COLLECÇAM
DOS
DOCUMENTOS,
COM QUE SE AUTHORIZAM
AS MEMORIAS
PARA A VIDA DELREY
D. JOAÕ O I.

Fransiscus Vieira Lusitanus Invenit. *Fran.s Harrewyn Sculp.t Lisboa.*

COLLECÇAM
DOS
DOCUMENTOS,
COM QUE SE AUTHORIZAM
AS MEMORIAS
PARA A VIDA DELREY
D. JOAÕ O I.
ESCRITAS NOS PRIMEIROS TRES TOMOS,
E DEDICADAS A ELREY
D. JOAÕ O V.
NOSSO SENHOR,
COMO TAMBEM AGORA ESTA COLLECÇAM,
PELO ACADEMICO
JOSEPH SOARES DA SYLVA,
NAS QVAES SE APONTAM OS LVGARES, A QVE PERTENCEM os ditos Documentos, (fielmente tresladados dos seus originaes) que se podem buscar pelos numeros delles, como se declara nas mesmas Memorias.

TOMO QUARTO.

D.or Manso.

LISBOA OCCIDENTAL,
Na Officina de JOSEPH ANTONIO DA SYLVA,
Impressor da Academia Real.

M. DCC. XXXIV.
Com todas as licenças necessarias.

INDEX

DOS DOCUMENTOS, QUE CONTE'M este quarto tomo, cujos titulos dos mais delles se poem na mesma fórma, em que se achaõ nos originaes.

Documento 1. *Carta delRey D. Affonso V. a Guomeseanes de Zurara seu Coronista, escrita por sua maõ, pag.* 1.

Documento 2. *Capitulo* 61. *da Coronica delRey D. Affonso IV. pag.* 5.

Documento 3. *Capitulo* 1. *da Chronica delRey D. Pedro I. pag.* 11.

Documento 4. *Carta de legitimaçaõ de Gonçalo Vasques de Azevedo, pag.* 14.

Documento 5. *Copia do Breve para a absolviçaõ dos que mataraõ o Arcebispo D. Martinho, e Gonçalo Vas Prior de Guimaraẽs, extraida do Cartorio do Senado da Camara, pag.* 17.

Documento 6. *Provisaõ do Senhor Rey D. Joaõ o I. porque houve por perdoados aos que diziaõ mal delle, pag.* 18.

Documento 7. *Copia do Instrumento publico porque foy acclamado ElRey D. Joaõ o I. tirada fielmente da Torre do Tombo, cujo titulo he o que se segue:*
Porque ElRey D. Joaõ o I. foy eleito, e alevan-

e alevantado por Rey por os Prelados, Fidalgos, e Cavaleiros, e povos deſtes Reynos em a Cidade de Coimbra, p. 20.

Documento 8. *Segunda copia do meſmo inſtrumento, traduzido em vulgar, e tambem fielmente tirado do Archivo Real da meſma Torre, pag. 36.*

Documento 9. *Copia da Bulla para a abſolviçaõ del-Rey por ſe caſar ſendo Meſtre de Aviz, requerida pelos Povos; e agora tirada do Cartorio do Senado da Camara, p. 50.*

Documento 10. *Copia da Bulla porque Bonifacio IX. abſolveo, e diſpenſou a ElRey para o poder ſer, revalidando o matrimonio, e legitimando os filhos, ſem embargo da ſua profiſſaõ, pag. 58.*

Documento 11. *A ElRey Doaçam que lhe fez ElRey de Caſtella e a Raynha e o Duque e Duqueza de Lancaſtro de todo o direito que elles haviam, e tinhaõ neſtes Reynoz, pag. 67.*

Documento 12. *Legitimaçaõ de D. Aſſonſo filho del-Rey, pag. 72.*

Documento 13. *Inſtromento pedido da parte de ElRey de Portugal ſobre o recibimento de Donna Beatriz filha delRey D. Joaõ de Portugal com D. Thomas Conde de Arondel na prezença delRey de Inglaterra, em que eſtaõ eſcriptas todas as cerimonias, e palavras do recibimento, e outras, pag. 76.*

Docu-

Documento 14. *Copia authentica dos Documentos, que se extrahirão do Cartorio da Sereníssima Casa de Bragança, na fórma da Provisão inclusa, em que elles se referem, pag.* 84.

Documento 15. *Justificação de Fr. Lopo Vaz Folegado por onde consta a sua nobreza, e da Commendadeira de Santos D. Ignez Pires sua parenta, pag.* 110.

Documento 16. *Carta de aforamento de casas nesta Cidade de Lisboa no Bairro do Almirante, no qual se declarão os nomes dos pays de D. Ignez Pires Commendadeira de Santos, pag.* 118.

Documento 17. *Carta de aforamento de casas em Lisboa à Pedreira a Pedro Esteves, p.* 119.

Documento 18. *Copia authentica do Testamento de João Affonso Barbadão, pag.* 120.

Documento 19. *Dissertação sobre o numero* Era, *p.* 128.

Documento 20. *Certidão authentica de como cresceo a cera, que se gastou nas Exequias delRey D. João o I. que lhe mandou fazer seu filho ElRey D. Duarte, na Sé de Lisboa, no dia do anniversario da sua morte, 14. de Agosto de 1437. pag.* 142.

Documento 21. *Bulla do Papa Martinho V. de authoridade Apostolica, porque o Infante possa reger o Reyno como filho primogenito, e haver Coroa de Rey, pag.* 149.

Documento 22. *Testamento, que o Infante D. Fernando fez antes de partido para Africa, p.* 150.

Docu-

Documento 23. *Carta do Duque de Borgonha à Duqueza D. Isabel, porque se obrigou que por morte de cada hum delles, ella, ou seus herdeiros hajaõ ametade do seu dotte e naõ lho dando haja em quanto naõ for paga sete mil cento e oitenta e sette coroas pellas terras do seu Condado e terra de Frandes, pag.* 177.

Documento 24. *Procuraçaõ do Duque de Borgonha para seus Procuradores, e Embaixadores receberem em seu nome a Infanta D. Izabel filha delRey de Portugal, pag.* 181.

Documento 25. *Instromento dos Espozorios, que foraõ feitos em Lisboa da Infanta D. Izabel filha delRey D. Joaõ o I. com Felippe Duque de Borgonha por seos Procuradores, pag.* 187.

Documento 26. *A ElRey quitaçaõ do Duque de Borgonha de cento, e sincoenta, e quatro coroas de ouro que lhe prometeo em cazamento com a Duqueza sua Filha, e de todas as outras que lhe prometeo, pag.* 190.

Documento 27. *Mandou a Duqueza de Borgonha dizer huã missa em Santo Antonio pella alma do Infante D. Fernando seu Irmaõ, pag.* 193.

Documento 28. *Carta de doaçaõ que ElRey D. Joaõ o I. fez ao Condestavel Nuno Alvares Pereira, fielmente tresladada do seu original, pag.* 207.

Documento 29. *Ao Condeestabre Nuno Alvares Pereira confir-*

confirmaçam de todallas doaçoens, graças, merçés, e privilegios, pag. 210.

Documento 30. *Doaçam a Fernaõ de Saá do officio, e terras de seu Padre, pag.* 211.

Documento 31. *Livro dos moradores da Casa delRey D. Joaõ o I. com a declaraçaõ das moradias, que cada hum tinha, pag.* 214.

Documento 32. *Carta daliança de tractamento de paz, e concordia, e perduravel amizade entre Dom Richarte Rey de Inglaterra, com Dom Joaõ Rey de Portugal de huã parte, e da outra, por sy, e por todos seos regnos, e herdeiros, terras, señorios, vasallos, e subjectos seos quaesquer doutra parte no modo e forma assy como e' ellas e' fundo he contheudo, pag.* 226.

Documento 33. *Item Carta por a qual plaz a ElRey Richarte de Inglaterra que ElRey de Portugal possa fazer, e firmar pazes, ou tregoas por quanto th. ploug. com ElRey de Castella seu adversayro, na qual carta faz mençon das dividas do meestre de Sanctiago, e de Lourenço añs fogaça, pag.* 243.

Documento 34. *Item Carta das lianças de ElRey D. Henrique de Inglaterra com Dom Joaõ Rey de Portugal por si, e por seos herdeiros para todo sempre, pag.* 246.

Documento 35. *Item Carta porque plaz a ElRey D. Henrique renovar as lianças primeiramente feitas antre ElRey Richarte, e*

* ElRey

ElRey Dom Joham de Portugal, e lhe plaz que poſſa fazer tregoa, ou paz com ElRey de Caſtella ſegundo a condiçom, ẽ a carta contheuda, pag. 267.

Documento 36. *Principio das pazes antigas feitas entre ElRey Dom Joaõ o I. e o Infante D. Duarte, e outros Infantes ſeos filhos, e ElRey Dom Joaõ de Caſtella, pag. 270. Debaixo deſte meſmo numero de Documento 36. vaõ os Capitulos ſeguintes das meſmas pazes, deſde pag. 273. até pag. 359.*

Capitulo, *Porque outorgou paz, e amizade perpetua com o dito Senhor Rey de Caſtella, pag. 273.*

Capitulo, *Porque ſaõ quites, e remiſſos todolos dannificamentos aſſim das peſſoas, como dos bens, tomadias, roubos, e ainda que ſejaõ das proprias peſſoas dos ditos Senhores Reys ſem ſe nunca demandarem, e que os moradores dos ditos Reynos de Caſtella, e de Leaõ poſſaõ entrar, eſtar, andar, e ſahir em eſtes Reynos, trazer, e levar quaeſquer mercadorias tirando as defeſas aqui declaradas, &c. pag. 278.*

Capituo, *Que qualquer peſſoa, ou Portuguez, ou Caſtelhano poſſa paſſar deſtes Reynos para os de Caſtella moeda, pag. 284.*

Capitulo, *Que todos os feitos civeis, e crimes que os Caſtelhanos em eſtes reynos houverem, em que ſejaõ demandados, ou demandarem,*

rem, e haja de ser procedido por officio de julgar, o sejaõ assim, e per aquellas Justiças como se Portuguezes fossem, pag. 286.

Capitulo, *Que dos pleitos, e demandas que os naturaes houverem nos Reynos de Castella, de que o dito Senhor Rey de Castella conhecer por si o por os do seu Conselho e der sentença que de tal sentença se naõ possa dizer nenhuma injustiça nem aggravo nem por ello seja feita represaria alguna, pag.* 290.

Capitulo, *Que se alguns destes Reynos e Señorios furtarem, ou tomarem, ou entrarem Cidade, Villa, ou Castello, ou lugar dos Reynos de Castella, ou as receberem de alguns moradores e naturaes delles contra vontade de ElRey de Castella que o Rey destes reynos seja obrigado de proceder, e dar castigo aos que tal fizerem e o ditto Senhor Rey de Castella possa cobrar tal Cidade, Villa, ou Castello, pag.* 293.

Capitulo, *Porque aquelles que dos Regnos de Castella para estes se vicrem con algumas cosas furtadas ò con alguna mulher cazada sejaõ prezos, e enviados de concelho em concelho para se la delles fazer justicia, &c. pag.* 295.

Capitulo, *Porque ElRey promette de nunca offender aos Reys de Castella, nem as suas*

 gentes,

gentes, nem ſubditos por mar, nem por terra por razaõ das guerras, mortes, roubos, forças, tomadias, &c. pag. 296.

Capitulo, *Porque foi otorgado que os navios aſſim de Portugal como de Caſtella, poſto que mercadorias de inimigos levem naõ ſejaõ buſcados os de Portugal pellos de Caſtella, nem os de Caſtella pellos de Portugal, ſómente nos dous Capitulos declarados, pag. 299.*

Capitulo, *Porque he otorgado que ſe alguns navios ſe armarem em Portugal o en otro qualquier lugar, que as juſtiças e officiaes delles ſejaõ theudos de tomar ſegurança deſſes que na dita armada entrarem que naõ façaõ nojo nem damno a ſeos amigos e daraõ para iſſo fiança, &c. pag. 300.*

Capitulo, *Porque he defeſo que os navios de Portugal ſenaõ lancem maes acerca dos Portos de Caſtella, nem os de Caſtella nos de Portugal para dahi tomarem, e roubarem os navios ſeguros, e merchantes, nem poſſaõ ſer tomados pellos Naturaes, e ſubditos doutros Reynos donde ſoem ſer anchorados a huma legoa, &c. pag. 301.*

Capitulo, *Porque he otorgado que nenhum navio de inimigos de qualquier dos dittos Senhores Reys que navio de ſeos ſubditos tomar naõ ſeja acolhido em Porto, nem*

em

em Praya, nem lhe ſejaõ dadas bitua-lhas algumas, nem conſentindo, que hi ſe vendaõ, nem desbaratem, e eſtando em algum porto de Portugal algum navio de Caſtella, e temendoſe doutro, que hi eſtiver lhe façaõ dar ſegurança, que naõ parta dali, pag. 302.

Capitulo, *Porque he otorgado que ſendo quebrantados, ou contradictos os ſobredictos capitulos, o qualquer delles por qualquer cauza, ou razaõ que ſeja por ElRey de Caſtella, ou ſeus herdeiros incorra em pena de perjuro, e nas outras deſte contracto, e com todo a dita paz ficará firme, pag. 304.*

Capitulo, *Porque ſaõ havidos por nenhuns todos los otros contractos, e eſcripturas, que ante os dictos Señores Reys, e ſeos ſubceſſores ſejaõ feitos, e paſſados, e que naõ valhaõ ſenaõ eſtes, pag. 305.*

Capitulo, *Porque o ditto Senhor Rey de Portugal noſſo Senhor approvou, firmou, e retificou todos eſtes capitulos, e cada vn delos e prometteo de os cumprir, e naõ hir contra elles, &c. pag. 306.*

Capitulo, *Do Juramento que o dito Senhor Rey fez por firmeza deſta paz, e amizade, e de a cumprir, e guardar, e naõ pedir, nem inpetrar reſtituiçaõ, nem integrum rellatum contra elle pag. 312.*

Capitulo, *Que ſobre o Caſtello, que ſe chama de*

Por-

Portelho acerca de Villa de Monte Rey fique a cada hum dos ditos Senhores Reys seu direito salvo nem por ello estes capitolos nem cada hum delles se entenda ser derrogado, nem renunciado, p. 314.

Capitulo, *Porque he supprido qualquer fallescimento que de direito neccessario for para esta paz, e amizade ser firme, e valiosa, pag.* 315.

Capitulos, *Que novamente foraõ feitos, e acrescentados a este tracto de pazes antigas, e por este primeiro foi concordada de os ditos Señores Reys entregarem de parte a parte todas las Cibdades, Villas, lugares e fortalezas, que huns dos outros tiverem tomadas, em que entrará a Villa Dalcolea no Regno de Aragaõ, pag.* 317.

Capitulo, *Porque foi concordado de livrar, e soltar D. Luiz filho do Conde de Benavente, e D. Joaõ de Menezes, e todos os Cavalleiros, Fidalgos, e Escudeiros, e outros que prezos sejaõ de huma parte, e da outra, pag.* 318.

Capitulo, *Porque foi acordado que os dittos Señores Reys de Castella dem perdaõ a todos de seos Reynos, que publicamente estaveraõ com os dittos Señores Reys, e Principe de Portugal de toda las couzas passadas e sejaõ restituidos à todas suas terras, e possaõ hir, e vir viver,*

e morar

e morar em todos os ditos Reynos de Castella, e querendo viver em Portugal, pag. 320.

Capitulo, *Porque foi acordado, que os dittos Rey, e Princepe de Portugal, nem seos subcessores naõ possaõ acolher, nem receber em seos Reynos nenhumas guardas, nem Cavalleiros dos Reynos de Castella contra elles nem contra pessoa alguma para lhe fazer guerra, e esso mesmo de Portugal em Castella, pag. 322.*

Capitulo, *Porque quitaraõ remittiraõ, e renunciaraõ de parte a parte todos os damnos, roubos, &c. que por azo, ou cauza das dittas guerras foraõ feitos, e cometidos, pag. 324.*

Capitulo, *Porque foi acordado que os dittos Señores Reys façaõ derribar todas as fortalezas que novamente sejaõ feitas em os dittos seos Reynos na raya depois que o dito Rey de Portugal entrou em Castella, pag. 326.*

Capitulo, *Porque outorgaraõ os dittos Señores Reys, que quaesquer seos subditos, e naturaes, e outros que no mar, costa, prayas, portos, e abras fizerem algum damno, ou damnos, ou roubos a outros naturaes, e sobreditos sejaõ prezos, e trazidos a cada hum dos dittos Regnos contra cujos naturaes taes couzas fizerem para hi, pag. 327.*

Capi-

Capitulo, *Porque o dito Sñr Rey de Caſtella prometteo naõ tomar, nem moleſtar ao dito Sñr Rey de Portugal a poſſe, e quaſi poſſe, em que eſtá de todolos tractos, terras, e reſguates de Guinee com ſuas minas de ouro, Ilhas coſtas, e terras aqui declaradas, e outras deſcubertas, ou por deſcobrir, nem as peſſoas, que os dittos tractos negociarem, nem ſe entremeterá de entender na conquiſta de ElRey de Fez, pag. 330.*

Capitulo, *Porque os dittos Señores Rey, e Princepe de Portugal prometeraõ de naõ tomarem, nem moleſtarem aos dittos Sñrs Reys de Caſtella a poſſe, e quaſi poſſe, em que eſtaõ das Ilhas de Canaria neſte declaradas, e todas las outras Ilhas de Canaria ganhadas, e por ganhar, nem a conquiſta dellas, pag. 334.*

Capitulo, *Porque foi acordado, e aſſentado que os ſobredittos Señores Reys outorguem, jurem, e affirmem por ſuas peſſoas eſta Capitulacion, e aſſento das dittas pazes cada vez, que por parte hum do outro forem requeridos, pag. 337.*

Capitulo, *Porque os ſobredittos procuradores aſſentaraõ, e otorgaraõ por Juramento eſtas pazes perpetuamente antre os dittos Señores Reys, e ſeos Reynos, e Señorios, e como depois as approvaraõ, outorgaraõ, e comfirmaraõ os Reys de Caſtella,*

Castella, e os de seu Concelho, pag. 338.

Sumario das pazes feitas entre ElRey D. Joaõ de Castella, e entre ElRey D. Joaõ de Portugal, pag. 345.

Capitulo, *Porque o ditto Sñr Rey de Castella renunciou, e demittio, tirou, e leixou de si, por si e seos Regnos terras, e señorios, e por todos seos herdeiros, e subcessores todo o dominio, e señorio assim Real como pessoal que elle tinha, e podia ter por qualquer titulo, e subcesson en estes Regnos de Portugal, e do Algarve, pag. 353.*

Documento 37. *Varias leys, e assentos que se tomaraõ no Senado da Camara no tempo delRey D. Joaõ o I. para bom regimen do Reyno; cuja copia se extrahio do Cartorio do mesmo Senado, pag. 359.*

Documento 38. *Bulla do Papa Martinho V. porque criou novamente Bispo de Ceita, e foy delle provido o Bispo de Marrocos, pag. 370.*

** ERRA-

ERRATAS.

Pag.		*Erros.*	*Emendas.*
43.	reg. 28.	ajuda	ainda
46.	reg. 28.	deſiſtir	reſiſtir
47.	reg. 14.	céſſeu	e e' ſſeu
53.	reg. 15.	permiſſes	præmiſſis, *e aſſim meſmo em outras partes.*
	reg. 17.	Magũm	Magrũm
54.	reg. 29.	Cardinaluim	Cardinalium
55.	reg. 21.	invente	innuente
	reg. 24.	aduräim	ad noſtram
	reg. 26.	tutilori	tutiori
56.	reg. 15.	ōt	ħr
57.	reg. 20.	Ciuitatem	Ciuitañ
66.	reg. 2.	ſine nota	ſiue nota, *e o meſmo na regra* 12.
	reg. 5.	extitiſſet	extitiſſes
92.	reg. 21.	ficaſſem	fizeſſem
96.	reg. 2.	o nõ	e nõ
	reg. 7.	e no mas	e nom as
104.	reg. 15.	de que meo	de que me o
	reg. 26.	e diria	e deuia

110. Falta o titulo do Documento 15. que he o que ſe ſegue: *Juſtificaçaõ de Lopo Vaz Folegado, por onde conſta a ſua nobreza, e da Commendadeira de Santos D. Ignez Pires, ſua parenta.*

Pag.	*Erros.*	*Emendas.*
126.	reg. 18. e annes	Eannes
136.	à margem num. 18.	num. 19.
148.	reg. 4. Em que acaba	o titulo da Bulla com *o haver Coroa de Rey*, falta, *e ſer ungido na fórma de outros Reys Catholicos, que obſervaõ eſte coſtume.*
174.	reg. 14. de áco	dê azo
180.	reg. 24. doctis	dotis
205.	reg. 3. dos ditos officiaes recebeo	aos ditos officiaes entregou
242.	reg. 7. e 243. reg. 1. Beſtium	Beſtium
308.	reg. 9. e de yuio	e de yuſo
309.	reg. 13. miſterio	miniſterio
	reg. 18. contenidas	contenidos
310.	reg. 10. de ſuſo eynſo	de ſuſo eyuſo
311.	reg. 10. fazañas	façañas
	reg. 29. prohibitinas	prohibitiuos
313.	reg. 12. arr.º	art.º
314.	reg. 2. Portelho	Portello
	reg. 8. Caſtilo	Caſtillo
323.	reg. 5. nin li daran	nin le daran
325.	reg. 2. que ſerian	quiſieran
328.	reg. 23. offendiçian	offendieran
331.	reg. 10. Palma fuerte ventura	Palma, Fuerte ventura
332.	reg. 18. abrar	abras
342.	reg. 5. fue preſente	fui preſente
343.	reg. 13. 25. e 27. Fernando da Sylva	Fernando da Sylveira
349.	reg. 18. e 19. miſterio	miniſterio
356.	reg. 26. des echo	de hecho

Pag.

Pag.	*Erros.*	*Emendas.*
357.	à margem num. 37.	nũm. 36.
360.	à margem num. 36.	num. 37.
361.	reg. 16. ammalia	animalia
387.	reg. 7. depois do Infante	depois o Infante
	reg. 32. quando ſe tratou	quando ſe trocou
393.	reg. 3. Metopoli	Metropoli,
	reg. 31. vigoroza	rigoroza
405.	reg. 34. *Como ultimamente ſe ſepulta*, falta, e ſe lhe ſegue: *e geral ſentimento de ſua morte. Ibid. Deſcripçaõ, e letra de ſua ſepultura. Ibid.* e entaõ *varias emprezas ſuas, &c.*	
422.	reg. 32. 1013. & ſeq.	1015. & ſeq.
434.	reg. 21. 656. & ſeq.	636. & ſeq.
450.	reg. 3. 551.	351.
	reg. ultima 398.	798.
461.	Depois da palavra *Tuſaõ*, falta, e ſe ha de pôr: *Tuy*, Cidade, ſua ſituaçaõ, e ſitio, pag. 1365.	
462.	reg. 13. 149. e 153.	149. e 183.
	Deſde pag. 465. até 472. houve o deſcuido de ſe porem algumas virgulas, e pontos, que naõ tem o original donde ſe tresladaraõ os verſos do Conde D. Pedro, ao que ſe attendeo da dita pag. 472. por diante.	
466.	reg. 10. e 11. Haõ de começar com letra pequena, para ſe ajuſtarem mais ao dito original.	
467.	reg. 22. preciozo	precioſo
468.	reg. 21. de quedam	de que dan
471.	reg. 2. Tomad	Temed
477.	reg. 13. Eua	eua

Pag.	Erros:	Emendas.
480. reg. 15.	aquel ſilla	aquel ſila
484. reg. 23.	a eſta preciad : a eſta	a eſte preciad : a eſte
486. reg. 8.	mueſtra	nueſtra
reg. 9.	Muſas	muſas

Outras muitas erratas ſe acharáõ neſtes Documentos (naõ fallando na total falta de Ortografia, e erros da pontuaçaõ) principalmente nos Latinos, e da Torre do Tombo, contrahidas dos ſeus originaes, ou dos ſeus treslados, pelos infinitos barbariſmos, que em huns, e outros ſe encontraõ, procedidos muitos da pouca intelligencia de letras taõ varias, e taõ antigas, e alguns talvez da muita rudeza daquelles tempos; mas ainda que ſe conheçaõ neſtes, (deixando outros erros totalmente imperceptiveis) como os Authores naõ ſaõ obrigados a compor de novo os Documentos, e ſó a pollos como lhos daõ, ou os achaõ, por iſſo fiz ſó memoria dos erros, que notoriamente o foraõ do Author, ou dos Amanuenſes da meſma Torre, por cujas copias ſe imprimiraõ eſtes Documentos, pois ſe naõ achaõ nos ſeus originaes, e alguns taõ graves, que naõ ſó embaraçaõ a ſua intelligencia, mas de todo variaõ, e pervertem o ſentido delles.

Tambem neſte lugar me pareceo preciſo fazer mençaõ de algumas erratas com que ſahio o terceiro Tomo deſtas Memorias, em que naõ reparey quando o dey ao Prélo, e aſſim he razaõ, que a dê de mim em alguma mais grave; e eſtimara, que

graves,

graves, ou leves, se me participassem todos os reparos, que nestes tres Tomos se poderáõ ter feito, para satisfazellos, ou retractallos, com a mayor attençaõ, e flexibilidade, e ficaria novamente reconhecendo a piedade dos meus Leitores, chegando a lerme, e podendo emendarme.

Erratas do terceiro Tomo das Guerras.

A Pag. 1137. reg. 18. e 21. aonde diz: quatro mezes, diga tres mezes; o que parece naõ era necessario advertirse, pois declarandose antes o dia em que começara o sitio de Lisboa, e o em que se levantara, pouca Arithmetica he necessaria para saber, que naõ podiaõ ser quatro, e que na Impressaõ, ou na copia se lhe erraraõ os numeros.

A pag. 1431. reg. 1. e 2. aonde se diz, que ElRey de Portugal mandara huma Embaixada ao Duque de Borgonha, Conde de Flandes, naõ foy erro do Compositor, nem do Amanuense, senaõ do Author, porque ainda que em alguns se ache com este titulo, principalmente no Conde da Ericeira D. Fernando de Menezes, a quem eu sem mais exame segui nesta parte, por ser Author taõ ingenuo, e escrever depois de todos, a vida delRey D. Joaõ o I. com tudo observando depois com mayor exacçaõ quem fora este Principe, e achando-o em outros Authores só com o titulo de Duque de Hollanda, he preciso dizer neste lugar, que o Principe, a quem ElRey mandou

dou esta Embaixada, naõ era Conde de Flandes, e Duque de Borgonha, posto que casado com huma filha sua, e sómente era Conde de Henao, Hollanda, Zelanda, e Frizia, e tambem conforme o estylo de Alemanha, Duque titular de Baviera, o qual se chamava Wilhelmo Sexto, que entaõ governava os Estados de Hollanda.

Tambem agora me occorreo acudir ao reparo, que precisamente fará quem ler estas Memorias, e o Index geral dellas, vendo, que quando trato dos Reys, Rainhas, e Infantes, escrevo primeiro as suas mortes, que as suas vidas, ou para dizer melhor, depois de os deixar sepultados, os resuscito, para escrever as suas acçoens; e como nem todos podem saber, ou ter visto o Systema Academico, em que se ordena a fórma com que todos devem compor as Memorias, que se lhe encarregarem (nestas pontualmente observada) para que se veja o motivo porque assim as escrevi, transcrevo aqui as proprias palavras do parrafo 3. do dito Systema, que anda impresso, e junto no primeiro tomo das Collecçoens da mesma Academia, o qual tem por titulo: *Observaçoens particulares para a Historia secular*; e começa assim: *Havendo de ter as Memorias da Historia secular a divisaõ de livros, e capitulos, que fica dito, o primeiro livro ha de incluir nos capitulos, que forem necessarios, em primeiro lugar a Historia do estado em que se achava o Reyno no principio do tempo de que se escreve, e dos seus interesses com os Principes estrangeiros, de que se deve dar noticia com breve digressaõ; e do estado em que tambem se achavaõ*

os

os Principes, com quem Portugal tinha guerra, ou aliança, principalmente nos de Hespanha.

Escreverseha a vida do Rey, de que se trata, no tempo antecedente ao anno, em que as Memorias principiaõ, com brevidade, porque as acçoens, que fez em quanto Principe, e antes de Rey, pertencem a quem escreve do seu antecessor; e em outros capitulos, com toda a individuaçaõ, se descreverá o seu caracter, e as mais circunstancias particulares, que se naõ podem reduzir a outras classes: e para que em tudo fique mais conhecido, se mandaõ tirar copias dos retratos, e debuxos das estatuas mais antigas, que existem, para que gravandose as estampas, e descrevendose pelas noticias, que se achaõ nos Authores, se conheça naõ só o que toca à pessoa, mas ao trage de que usavaõ os nossos Reys, e Principes.

A acclamaçaõ, e coroaçaõ, os casamentos, os nascimentos dos filhos, e netos legitimos, e illegitimos, a morte, a sepultura, o testamento do Rey, e com toda a individuaçaõ as vidas das Rainhas, e Infantes, e noticia das Familias, com quem se aliaraõ.

Referirse-haõ logo os successos raros, e particulares do progresso daquelle Reynado, que naõ tem lugar entre os Politicos, e Militares, as festas de que se naõ tratou antes, as jornadas, e as obras publicas, das quaes se poraõ tambem as estampas. As merces, que fez, com a noticia, que parecer necessaria das Familias illustres, que principiavaõ, ou floreciaõ, e dos Varoens insignes em armas, politica, e letras, com os Catalogos dos Governadores, Presidentes de Tribunaes, e Officiaes da Casa dos Reys, e Infantes, com os nomes, que se achaõ nas Escrituras antigas, confirmando as doaçoens.

Os

Os livros ſeguintes comprehenderáõ as materias politicas, principiando pelas Cortes, declarando as peſſoas, que nellas ſe acharaõ, e o que nellas ſe tratou, e reſolveo, as Leys, queſtoens, o Ceremonial, e o mais, que pertence ao Deſpacho, Juſtiça, Fazenda, e mais Tribunaes, com a ſua origem, fórma, e Regimento, e tudo o mais, que toca ao governo civil.

A outra parte da politica ſe compará dos negocios eſtrangeiros, com as inſtrucçoens dos Embaixadores, a relaçaõ das ſuas Embaixadas, e das ſuas negociaçoens, e dos mais Miniſtros, que os Reys mandaraõ a outros Principes; e logo ſe fará a meſma memoria dos que receberaõ na ſua Corte, com os Tratados de Pazes, Tregoas, e quaeſquer outros, que celebraraõ, e tudo o de mais de fóra do Reyno excepto as Conquiſtas.

Nos ultimos livros ſe deſcreveráõ as guerras, e deſcobrimentos, e primeiro as de Europa, e ſuas Ilhas adjacentes, aſſim das expediçoens terreſtres, como maritimas, referindoſe as couſas da guerra, as prevençoens para ella, os ſoccorros dos Aliados, e a fórma da milicia, e depois as campanhas, batalhas, e combates, Praças, que ſe ſitiaraõ, e defenderaõ, e os mais ſucceſſos militares.

Eſta foy a cauſa de taõ juſto reparo; como támbem do que ſe fizer de ſahirem taõ tarde eſtas Memorias, eſtando ha tantos annos acabadas, e promettidas, o vieraõ a ſer as demoras da Impreſſaõ, humas vezes faltando papel para ella, e outras eſtando occupados com outras obras os Prélos, ou os Compoſitores; porque nunca foy por culpa do Author, nem por falta da ſua diligencia, de-

ſejando

ſejando ha muito tempo dar inteira ſatisfaçaõ a taõ ſuperior preceito.

Da meſma ſorte naõ foy erro do Author anteporſe o Index geral deſtas Memorias aos verſos do Conde D. Pedro, que vaõ no fim dellas, porque lembrandome de que os havia promettido quando eſcrevi a ſua vida, a pag. 366. e naõ querendo embaraçar, nem deter a Impreſſaõ com haver de tresladallos, dey primeiro ao Prélo o Index, que eſtava feito, em quanto punha em limpo os verſos, para irem depois, e naõ no fim dos Documentos, como haviaõ de ir; e por dar a meſma expediçaõ, lhe naõ ajuntey mais obras ſuas, que tinha, como tambem por naõ fazer mayor volume, e gaſtar mais tempo na ſua impreſſaõ.

Iſto he o que por ora me occorre deſculpar, e advertir, como fizera a quaeſquer outros reparos, que ſe me diſſeſſem, ou lembraſſem; naõ me eſquecendo, em fim, de ſogeitar tudo o que tenho eſcrito neſtes quatro volumes, à cenſura da Santa Igreja Catholica, como ſeu, ainda que indigno, mais obediente filho.

COLLE-

COLLECCAÕ DOS DOCUMENTOS,

QUE SE APONTAÕ NOS TRES TOMOS das Memorias para a vida delRey D. Joaõ I.

LIVRO IV.

Carta de ElRey D. Aff.º V. a Guomeseanes de Zurara seu coronista, escrita por sua maõ.

DESTA CARTA FAZ MENCAÕ Joaõ de Barros, no cap. 2. do 2. livro da primeira Decada, a fol. 34. vers. como fica referido no Prologo destas Memorias, quando trato deste Escritor.

Documento Num. 1.

GUOMESEANES. eu vos envio muito saudar. vi huma carta que me enviastes por A.º Friz' com que muito folguey por saber que ereis emboa despozisaõ da saude, porque certo tanto tempo avia que vos lâ ereis, e eu naõ via carta vossa, que avia por muito certo que de algũa infermidade ereis ocupado, porque naõ podieis escrever: e desto dou por t.ª ao R.do P.e B.º deLamego com que eu muitas ve-

Documento
Num. I.

zes falava, que causa seria porque vos naõ me escrevieis, que por muy sem duvida tinha, que naõ seria por minguoa de vontade, e lembrança vosa: e muito me prouve de saber como vos oconde apozentara, e ho guasalhado que delle recebestes; e posto que ho elle deve a si fazer por vsar de sua vertude: eu lho agradeço muito, e vos a si lho dizei de minha parte: naõ he sem razaõ, que os homeñs que tem voso carguo sejam de prazer e honrar, que depois daquelles Pr.[es] ou Capitaeñs que fazem os feitos dignos de memoria, aquelles que depois de seus dias os escreveraõ muito louvor mereçẽ: ben aventurado dezia Alex.[e] que era Acchiles porque tivera a Homero por seu escritor: que fora dos feitos de Roma se Titolivio os naõ escrevera; E Quinto Curcio os feitos de Alexandre: Homero os de Troya: Lucano os de Cesar; e a si outros A.A. muitas cousas estes fizeraõ as quais naõ saõ taõ dignas de memoria q.[to] saõ doçes de ouvir, e leer, pello bom estillo com que foraõ escritas; lese no primr.[o] de Titolivio (como vos melhor sabeis) que senaõ fora a oraçaõ que fez huũ nôbre Baraõ daquelle tempo, quasi todo o povo de Roma fora perdido: m.[tos] saõ os que se daõ ao exerçiçio das armas e muy poucos ao estudo da arte oratoria: a si que pois vos sois nesta arte asas em sinado, e a natureza vos deu muy graõ parte della: com m.[ta] razaõ eu e os Pr.[es] de meus Reynos e Capitaens devem daver a merçe que vos seja feita por bem empregada, m.[tos] certo vos saõ obrigados porque ainda que os feitos de cepta sejam asas de rezentes, depois

pois que eu vi a caronica que vos delles escrevestes a m.^tos fis honra e merçe com melhor vontade, por ser certo de alguñs boõs feitos que laa fiseraõ por serviço de Ds. e dos Reys meus antecessores, e meu, e a outros por serem f.^os daquelles que a si laã bem serviraõ, do que eu naõ hera antes emtam comprido conheçimento, e creo que nõ menos seraã aos que depois de mj vierẽ, quando virem o que haveis de escrever dos feitos de Alcaçar. E se alguñs merecem gloria por irem a esa terra, por servirem a Deos e ami, e fazerem de suas honras, vos asas sois de louvar que cõ desejo de escrever a verd.^e do que elles fizeraõ, vos desposestes a levar o trabalho que elles soportaraõ; vos podereis laa ser bem aguasalhado do Conde; mas se o dezejo que tendes de me servir, e fazer ho que a nosso seruiço pertence, vos láa fizeçe viver contente, certo hé que naõ pode Alcaçar dar ho que Lix.^a tem: aquela vida fostes vos buscar por usares de vertude que aos outros em luguar de pena daõ por desterro; a sy que quanto eu isto melhor conheço, tanto vos mais tenho em seruiço de ho fazerdes: e naõ quero que esteis lâa mais que q.^to sentirdes que he compridoiro para o que tendes de escrever, e a vos aprouver: do que dizeis do Cõmendador Alvr.^o de Faria eu estimo seu seruiço como he razam e assi espero de lhe fazer m.^ce, q.^to ao que dizeis da minguoa do mantim.^to fazse niso por minha parte tudo o que se pode fazer, mas duas cousas se requerem para os que estaõ em Alcaçar serem bem providos, a huã estar lâa milho em almazem para so-

Documento Num. 1.

 corro

Documento Num. 1.

corro de quando pello tempo ou por outra neçeſidade, taõ aſinha naõ vay o pam, e a outra que o Conde, ou qualq.r outro Cap.m que laa eſtiver, me faça ſaber aos quarteis do anno a gente que lâa eſtaa, pera homem conçertar a deſpeſa com a reçepta: todo o bem que me dizeis do conde eu creo que ha nelle, e certo cuido que nõ hé menor pello que eu delle conheço: tenhovos em ſerviço de quererdes ſaber novas de minha deſpoçiſaõ: e graças a Ds. eu me acho bom aſi do corpo como das outras couſas, empero homẽ anda no mar deſte mundo onde he continuam.te combatido das ondas delle em eſpecial pois todos andamos naquella taboa depois do primr.o naufragio, aſi que nimguem ſe pode ſegurar ate que naõ chegue aquelle verdadr.o porto ſeguro que homẽ naõ pode ver ſe naõ depois da ſua vida, ao qual a Deos apraza de nos levar q.do vir que he tempo, porque elle he marinhr.o e piloto ſem o qual algũ homẽ naõ pode entrar: do B.o noſo amiguo ſabereis que ho vejo ledo e ſaõ e de boa deſpoçiſaõ, e praza a Ds. de lhe encaminhar as couſas ſeg.o elle dezeja ſe forem de ſeu ſerviço: da Torre dos purgaminhos eu tirarei aquella lembrança que vir que he meu ſeruiço. O meu vulto pintado eu o naõ tenho pera volo aguora lâa poder en viar: mas o proprio prazeraa a Ds. que vereis laa em algũ tẽpo, cõ que vos laa mais deve prazer. A voſſa Irmãa averey em minha emcomenda ſegundo me eſcreveis. Eſcrita a xxj. de Novembro.

Capitulo

Capitulo 61. da Coronica de ElRey D. Affonso IV.

Documento Num. 2.

O Infante D. Pedro filho primogenito herdeiro de ElRey Dom Affonço de Portugal foy cazado com a Infante D. Costança Manoel como a traz he declarado, e della em vida de ElRey D. Affonso seu pay houve dous filhos, e huma filha. §. O Infante D. Luis que foi o primeiro, e este em moço faleceo ao Baptismo, do qual D. Ignes Pires de Castro foi comadre DelRey D. Pedro sendo Infante, e da Infante D. Costança, e isto se fes, por quanto esta D. Ines andava em caza da dita Infante por sua donzella, e parenta, e sentiace já, que o Infante D. Pedro lhe queria bem, e por se evitar antre elles outra afeiçaõ; mas o Infante D. Pedro sem embargo disto a teve despoiz, e houve della os filhos de que adeanta fas mençaõ, e por sua escuza deste pecado se dezia, que a dita D. Ines fora forçada ao dito baptismo, e em sua vontade quanto a Deos nõ consentira nelle. E assim houve o dito Infante D. Pedro da I'fante D. Costança o Infante D. Fernando, que despois foi Rey de Portugal que naceo na era de Cesar de 1383. annos, e do anno de Xp.° de 1345. de que em sua propria Cronica he dito. ¶ E a Infante D. Maria que em vida de ElRey D. Affonço seu Avó na Cidade de Euora entrou no Moesteiro de Sam Francisco a tres dias de Feuereiro do anno de mil e trezentos e sincoenta

Documento Num. 2.

enta e quatro ſendo prezente a Raynha D. Lianor Daragam madre do Infante D. Fernando, e aſſy ElRey, e a Raynha de Portugal foi cazada por palavras de prezente com o dito Infante D. Fernando Daragaõ, que foi Marques de Tortoſa, e Senhor Dalbarraſim e foi filho de ElRey D. Affonço Daragam, e da Raynha D. Lianor ſua ſegunda molher, e Irmãa deſte Rey D. Affonço de Caſtella, e eſte Infante D. Fernando ſem cauza, e à traiçaõ foi logo morto por ElRey D. Pedro Daragaõ ſeu Irmaõ em Caſtelhaõ de Boriana ſendo ſeu convidado, e a dita Infante D. Maria deſpois da morte de ſeu marido ſendo já levada em Aragaõ teve com ella affeiçaõ dezoneſta hum Micer Badaſul Genoés, e ſe foi com elle a Genoa vendendo elle quantas rendas, e couſas tinha em Aragaõ, e elle a leixou, e ella deſpoiz viueo, e acabou naõ como peſſoa do eſtado, e geraçaõ de que deſcendia, e em fim ſe tornou a Portugal para algumas terras, que lhe foraõ dadas em cazamento que eraõ no Almoxarifado de Aveiro, e della nõ ficou geraçaõ. ¶ E a dita Infante D. Coſtança deſpoiz do nacimento da dita Infante D. Maria ſendo moça, e de muitas bondades e virtudes, falleceo logo em Portugal, e jás ſepultada no Coro de Sam Franciſco de Santarém, junto com ElRey Dom Fernando ſeu filho; e deſpoiz de ſua morte o Infante D. Pedro ſendo jà em ſua vida della muito namorado de D. Inez de Caſtro, que era donzela mui fermoza e de grande linhagem da parte de ſeu pay à houve à ſua deſpoziçaõ a que ſe afeiçoou ſobre todollos homeñs, e com nome que no

Documento Num. 2.

no principio, e pubricamente foi entaõ de manceba, elle houve della tambem em vida de ElRey D. Affonſo ſeu padre tres filhos, e huma filha. §. O Infante Dom Affonço o primeiro que morreo moço em Portugal, e o Infante D. Joaõ, e o Infante D. Dinis que deſterrados de Portugal morreraõ em Caſtella ſem alguã legitima geraçaõ porque o Infante D. Joaõ houve D. Fernando de Bragança ſeu filho baſtardo, de que vem os deça de Portugal. E a Infante D. Briatis que deſpois da morte de ElRey Dom Pedro e em tempo de ElRey D. Fernando de Portugal ſeu Irmaõ foi cazada em Santarem com Dom Sancho Conde Dalbuquerque filho baſtardo deſte Rey D. Affonço de Caſtella, e de Lianor Nunes de Guſmaõ de que já diçe, e Irmaã de ElRey D. Pedro, è de ElRey D. Henrique; e eſte D. Sancho foi morto em Burgos per cajam no eſtremar de hum arroido e eſta D. Briatis ſua molher ficou prenhe delle, e pario Dona Leonor que foi molher do Infante Dom Fernando de Caſteila que deſpois foi deſte nome o primeiro Rey Daragaõ, e eſta D. Leonor foi may da Raynha D. Leonor molher de ElRey Dom Duarte de Portugal, madre de ElRey D. Affonço quinto. ¶. De maneira que deſta D. Ines de Caſtro vem tambem os Reys de Portugal da parte de molheres porque D. Briatis ſua filha molher do Conde D. Sancho de Albuquerque foi tres avó de ElRey D. Manoel que ora he noſſo Senhor, may de Dona Leonor Raynha de Portugal may de ElRey Dom Affonço o quinto, e do Infante D. Fernando Pay do dito Rey D. Manoel,

Documento Num. 2.

noel, e para mais declaraçaõ da geraçaõ desta D. Ines de Castro que despois de sua morte foi hauida e sepultada por Raynha de Portugal, he de saber que Dom Fernam Roiz̃ de Castro Vassalo de ElRey de Castella e gram Senhor no Reyno foi cazado com Dona Violante Sanchez filha bastarda de ElRey D. Sancho de Castella, e Irmãa da Raynha D. Briatis molher que foi de ElRey D. Affonço de Portugal e della houve filho D. Pedro Fernandes de Castro, que diceraõ da guerra primo com Irmaõ do Infante D. Pedro de Portugal, o qual era gram Senhor em Galiza, e foi Camareiro mor deste Rey Dom Affonso de Castella e ddiantado mor da Frontaria e morreo de sua doença no cerco da Aljazira quando este Rey a tomou aos Mouros como já dice, e foy cazado com D. Izabel filha de Dom Pedro Ponce, e de D. Sancha Gil que foi neta de D. Pero Roiz̃ de Pereira. ¶ Houve della estes filhos legitimos. §. D. Fernando de Castro que desterrado de Castella e de Portugal por seguir a parte de ElRey D. Pedro contra ElRey D. Henrique seu Irmaõ morreo depoiz em Ingraterra e D. Idana de Castro, e houve hum filho bastardo que diceraõ D. Aluaro Pires de Castro que foi Condestabre de Portugal, e o primeiro Conde de Arrayolos, e Alcaide mor de Lisboa, e com sua neta cazou D. Fernando Marques de Villa Viçoza que despois foi Duque segundo de Bargança, e segundo Conde de Arrayolos, e desta cauza creeo que procede a deferença das armas dos de Castro em Portugal, a cerqua do conto das arruellas, porque em

cazo

Documento Num. 2.

cazo que todos descendem de Dom Pedro de Castro que diceraõ da guerra; porem os da parte de Dom Fernando eraõ legitimos, e traziaõ treze arruellas, e os da parte de D. Alvaro Pires seu Irmaõ eraõ bastardos, e pella bastardia minguaraõ do conto e traziaõ seis. Porque deste D. Alvaro Pires ante de ser feito Condestabre e Conde de Arrayolos nom se chamaua de Dom por ser bastardo, e seu Irmaõ Dom Fernando por ser legitimo sempre se chamou e intitullou de Dom. Ouve mais de huma molher de Galiza sua manceba, Dona Ines de Castro sua filha bastarda esta que ElRey D. Pedro de Portugal teue, e os ditos D. Fernando, e D. Alvaro Pirez por meio do fauor da dita D. Ines de Castro sua Irmaã, e dos filhos que tinha de ElRey D. Pedro alem das muitas terras que tinha em Castella e principalmente D. Fernando, tiueraõ grande parte em Portugal. ¶ E a sobre dita D. Joanna de Castro sua Irmaã legitima foi cazada com D. Diogo Senhor de Biscaya e sendo viuva e mui moça ElRey D. Pedro de Castella em vida da Raynha D.Branca de Borbom sua molher quitandosse della falsamente cazou com esta D. Joanna publicamente, da qual a sy foi descontente que logo a leixou, e porem ella despois em quanto viveo sempre se chamou Raynha de Castella, e da dita D. Ignes de Castro sua Irmaã houve ElRey D. Pedro de Portugal em sendo Infante os tres filhos, e huma filha de que asima dice. Os quais se nom chamarom Infantez saluo tres annos despoiz que ElRey D. Pedro seu Pay Regnou quando em Coimbra declarou e fez certo por

Documento Num. 2.

teſtemunhas, que muitos nom aprovavaõ, que deſpois do falecimento da Infante D. Coſtança elle recebera logo por ſua molher per palavras de prezente a dita D. Ines, e a cauza da duvida que a iſſo poſſeraõ foi que nom fez eſta declaraçaõ logo como Regnou mas dy a tres annos, e porem elle a eſte tempo a mandou dy em diante chamar, e intitullar Raynha de Portugal, e aos Filhos Infantes como em ſua propria Cronica he decrarado. ¶ E deſpois da morte da dita D. Inez de Caſtro, que foi na maneira, e pello cazo que adeante direy; O dito Rey D. Pedro de Portugal deſpois de ſer Rey houve de huma D. Tereija natural de Galiza D. Joaõ ſeu filho baſtardo, que mui moço a requerimento de D. Nuno Freire de Andrade Meſtre de Chriſto que o criava foi Meſtre de Avis, e deſpoiz Rey da glorioza memoria de Portugal, e deſte nome o primeiro, o qual naceo em Lisboa a onze dias de Abril do anno de Xp.° de mil e trezentos e ſincoenta e ſete annos que foi o primeiro anno do reinado de ElRey D. Pedro ſeu Padre.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, em virtude dos Decretos, que o Guarda môr delle teve de Sua Mageſtade, que Deos guarde, para dar ſemelhantes. Alexandre Manoel da Sylva, Eſcrivaõ do meſmo Archivo, a fiz eſcrever.

Joaõ Couceiro de Avreu e Caſtro.

Capi-

Capitullo I. *da Chronica de ElRey D. Pedro I.*

Documento Num. 3.

MOrto ElRey D. Affonso como avees ouvido reinou seu filho o Inffante D. Pedro avendo estonce de sua hidade trinta, e sete annos, e hum mez, e dezouto dias, e porque dos filhos, que ouve, e de quem, e porque guiza ja compridamente hauemos fallado nom compre aqui razoar outra vez, mas das manhas, e comdiçoes, e estados de cada hum diremos adiante muyto breuemente onde conveer fallar de seus fetos. ¶ Este Rey D. Pedro era muito gago, e foi sempre grande caçador, e monteiro em seendo Inffante, e depoes, que foi Rey tragendo grã casa de Casadores, e moços de monte, e dauees, e caeés de todas maneiras que pera taez jogos eraõ pertencentes. ¶ E eera muito viandeiro sem seer comedor mais que outro homem, que suas fallas eram de praça em todos logares per onde andaua fartas de vianda em grande abastança. ¶ Elle foi grande criador de linhagem de fidalgos, porque na quel tempo nõ se custumaua seer vassalo se nom filho, e neto, ou bisneto de fidalgo de linhagem, e por husança auiam estonce acontia, que oram chamam marauediis dar se no berço logo que o filho do fidalgo nascia, e a outro nenhum nom. ¶ Este Rey acrecentou muito nas comtias dos fidalgos depoes da morte de ElRey seu padre, ca nom embargando que ElRey

Documento Num. 3.

D. Affonſo foce comprido dardimento; ẽ muitas bondades tachauamno porem de ſer eſcaço, e apertamento de grandeza, e ElRey D. Pedro era em dar muy ledo entanto, que muitas vezes dizia, que lha froxaſem a cinta que eſtonce huſavaõ nom mui apertada, porque ſe lhe alargace o corpo por maes eſpaçozamente poder dar; dizendo que o Rey o dia, que noõ dava nom deuia ſer hauiido por Rey. ¶ Era ainda de bom dezembargo aos que lhe requeriam bem, e mercee, e tal ordenança tinha, em eſto, que nenhũ era deteudo em ſua caza por couza que lhe requereſe. ¶ Amaua muito de fazer Juſtiça com direito, e a ſi como quem faz correiçom andaua pollo reino, e vizitada hũa parte nom lhe eſquecia de hir veer a outra, em guiza que poucas vezees acabaua hum mees em cada lugar deſtada. foi muito manteedor de ſuas Leys, e grande executor das ſentenças julgadas, e trabalhauace quanto podia de as jentes nom ſerem gaſtadas per aazo de demandas, e porlongados preitos, e ſe a eſcriptura afirma, que por o Rey nom fazer Juſtiça, vem as tempeſtades, e tribullaçóes ſobre opoboo nom ſe pode aſim dizer deſte ca nom achamos em quanto reinou, que a nenhum perdoace morte dalguuã peſſoa, nem que mereceſſe per outra guiſa, nem lha mudaſſe em tal péna porque podeſſe eſcapar a vida. ¶ A toda a gente era galardoaador dos ſeruiços, que lhe fizeſſem, e nom ſomente dos que faziaõ a elle, mas dos que hauiaõ fetos a ſeu padre, e nunca tolheo a nenhuũa couza, que lhe ſeu padre deſſe, maes mantinhaa,

nhaa,

Documento Num. 3.

nhaa, e acrecentaua em ella. ¶ Este Rey nom quis maes cazar despoiz da morte de D. Ignes em sendo Infante, nem despois, que reinou lhe prouve receber molher, maes ouve amigas com que dormio, e de nenhuũa ouve filhos salvo de hũa dona natural de Galiza que chamarom dona Tareija, que pario dell hum filho, que ouve nome Dom Joaõ, que foi Mestre de Aviz em Portugal, e depois Rey como adiante ouvirees; o qual naceo em Lisboa ouze dias do mees de Abril aas tres horas depois meo dia no primeiro anno do seu Reynado, e mandouho ElRey criar, em quanto foi pequeno a Lourenço Martiñs da Praça; hum dos honrados Cidadãos desa Cidade que morava junto com a Egr̄a Cathedral hu chamam a praça dos escanos, e depois o deu, que o criasse a D. Nuno Freire Dandrade Mestre da Cavalaria da Ordem de Christo.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

João Couceiro de Avreu e Castro.

As palavras, que se seguem, são as mesmas, que se dizem atraz no fim do 2. Documento, como trazem todos os da Torre do Tombo, e por naõ se repetirem tantas vezes se omittem neste, e nos seguintes, como tambem a subscripçaõ do Escrivaõ do dito Archivo, e vaõ sómente assinados pelo Guarda mór delle; e como se apontaõ os lugares donde se extrahiraõ, póde o curioso, ou escrupuloso ir vellos aos seus originaes, como tambem os do Senado, que vaõ só assinados pelo Escrivaõ da Camara, e outros semelhantes.

Carta

Carta de legitimaçaõ de Gonçalo Vasques de Azevedo.

Documento Num. 4.

DOm Fernando, &c. A quantos esta carta de legitimaçam, e dispensaçaõ virem fazemos saber que nos querendo fazer graça, e mercê a Gonçalo Vasques dazeuedo Cau leiro nosso priuado, filho que foy de D. Fr.^{co} Pires Prior que foy de Santa Cruz de Coimbra, e Tareja Vasques dazevedo Monja que foy do Moesteiro de Lorvaõ, per que ell he tal que he muy necessario ao nosso Conselho per muy boa descriçom que lhe Deos deu, de que se a nos segue, e segura Deos querendo ao deante muyto seruiço prol, e honra da nossa terra. Outro si per que ell he da linhagem dos melhores de nossa terra de que nos los Reys de que nos vimos recebemos muy estremados seruiços per honra sua del, e dos do seu diuido, a que somos porem theudo com estremadas merçês antre os outros do nosso Senhorio; de nosso comprimento de poder absoluto, e de nossa certa sciençia despençamos com ell, e fazemolo lidimo, e capaz, e habel que cayba nelle, e haja, e possa hauer, e herdar todallas heranças e herdades quaesquer que som, ou forem, em que uniuerçamente, ou singularmente foçe ataa qui, ou for daqui em deante instituido, ou sobstatuido, per qualquer guiza que poderia herdar, e vir se lidimamente foçe nado, tambem per testamento como ab intestado, e que haja e possa

Documento Num. 4.

possa hauer e caber em ell todollos legados quaesquer, e de qualquer natura que lhe leixados som, ou forem em qualquer postrimeira vontade per os ditos seu padre e sua madre, e parentes delles, ou cada hum delles, ou per outras quaesquer pessoas de qualquer condiçom, e estado que fossem, ou forem, assi como se nasçido fosse de lidimo matrimonio, nom embargando as leys, e despoşiçoens em contrario, que todas per esta nossa carta derrogamos, e queremos que outro si haja, e possa hauer, e caybam em ell, e sejaõ firmes para sempre todallas doaçoés per razaõ de mortes, ou antre viuos, de quaesquer couzas, e direitos corporaes, e nom corporaes que lhe forom feitas ataa qui, ou forem daqui adeante per nos ou per a Rainha, ou per os ditos seu padre, ou sua madre, ou pollos parentes delles, ou per outras pessoas, ou pessoa quaesquer de qualquer condiçom, e estado que forem, ou forom; e outro si que ell haja, e possaõ nelle caber todallas honras, e priuilegios, graças, liberdades, perogativas, dignidades, officios, aministraçoés perpetuas, ou temporaes, e tambem as que ataa qui ganhou, e houue, como as que daqui em deante ganhar, e houuer, assi, e taõ compridamente, como as que melhor, e mays compridamente podem hauer os filhos dalgo que som nados de lidimo matrimonio nom embargando quaesquer outras ordenaçoés, e despoşiçoés de Direito que contrarias lhe sejaõ, que aqui tambem hauemos per expressas, e derrogadas. e outro si queremos que ell possa meter maõs eretar, e dizer, e defender, e responder

Documento Num. 4.

ponder a quem lhe aſſi em tal rezam diſſer, ou quizer meter maõs polla guiza que o fazem ou quizerem fazer, e podem dizer, e fazer os fidalgos que naçem de lidimo matrimonio, nom embargando tambem quaeſquer leys em contrario geraes ou eſpeciaés do noſſo Regno, que aqui hauemos todas por expecificadas, e todas de noſſo poder abſoluto, e certa ſciencia derrogamos, e hauemos per derrogadas em quanto a eſta graça tange, e queremos, e mandamos que o dito Gonçalo Vaſques haja eſta graça, e deſpenſaçaõ per as direitas, e verdadeiras razoẽs ſuſo ditas que nos moueraõ a lho outorgar, e em teſtemunho deſto lhe mandamos dar eſta noſſa carta ſeellada do noſſo ſeello de chumbo. Dante em Veiros vinte ſete dias de Feuereiro ElRey o mandou per Lourenço Annes Fogaça ſeu Vaſſallo, e Vedor da ſua Chancelaria. Vaſco Vicente a fez era de mil quatro centos e treze annos.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Caſtro.

Copia

Copia do Breve para a Absolviçaõ dos que mataraõ o Arcebispo D. Martinho, e Gonçalo Vas Prior de Guimarães, extraida do Cartorio do Senado da Camara.

Documento Num. 5.

URbanus Epš Seruus Seruorum Dei. Venerabili Fratri Epö Ulixbonens; ſalutem & apoſtolicam benedictionem. Sedes apoſtolica pia mater reccurrentibus ad eam cum humilitate filiis poſt exceſſum libenter ſe exhibet propitiam, & benignam. Sanè petitio pro parte Johannis de Veiga, Silveſtri Stephani, & Stephani Alfonſi Ciuium Ulisbonenſiũ nobis exhibita continebat quod olim ipſi zelo devotionis accenſi, cum nonnullis eorum ſequacibus quondam Martinum olim Epm̃ Siluenſẽ, & quondam Gundiſſaluium Valaſcũ olim Priorem Secularis collegiatæ eccleſiæ Beatæ Mariæ de Uimaranis Bracharenſis diœceſis Sciſmaticos, qui Ciuitatem Ulisbonenſẽ in manus Sciſmaticorum prodere moliebantur; propter proditionem hujuſmodi ſuper tectis eccleſiæ Ulisbonens. exiſtentes, interfecerunt, eoſq̃ ab inde in atrio ipïus eccleſiæ .... quare pro parte dictorum Ciuium & Sequatium nobis fuit humiliter ſupplicatum ut ipõs propter animarum periculum .... impedimentum ipſorum pro-obtinendo abſolutionem ab excõmunicatione & aliis pœnis & ſententiis. quas incurrerunt ....
.... ad ſedem appoſtolicam nequeant habere recur-

Documento Num. 5.

ſum ab hujuſmodi excommunicatione, & aliis pœnis, & ſententiis abſolui miſericorditer digneremur. Nos igitur hujuſmodi ſupplicationibus inclinati, Fraternitati tuæ de qua in his, & aliis ſpecialem in Dominó fiduciam habemus, per apoſtolica reſcripta cómittimus, & mandamus quatenus ſi eſt ita, Ciues, & eorum ſequaces prefatos ſi hoc humiliter petierint, a ſynodi excommunicationibus, & aliis pœnis, & ſententiis authoritate noſtra hac vice dumtaxat abſolvas in forma Eccleſiæ conſueta, injunctis eis pro commiſſis pœnitentia ſalutari, & aliis quæ de juré fuerint iñiungenda. Dat. Januæ ij non' novembris Pontificatus noſtri anno VIII. G. Vallaſcus.

Manoel Rebello Palhares.

Proviſaõ do Senhor Rey D. Joaõ o I. porque houve por perdoados aos que diziaõ mal delle. Maço 3. n. 17.

Documento Num. 6.

DOm Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve. Auos Affonço Annes Bacharel em Leys e Juis por nos em a Villa de ſantarem e a todolas outras juſtiças dos dittos Reynos a que eſta noſſa Carta for moſtrada e della o Conhecimento houuerem, ſaúde. Sabed que os Procuradores da dita Villa de Santarem nos diſſerom que alguñs homeñs moradores em a ditta Villa em tempo que a tinham por aquel

Documento
Num. 6.

aquel que se chama Rey de Castella lhes fora posto que disserom mal de nos, pela qual razom diziam que elles som moradores fora da dita Villa, e delles som accusados desto por algumas pessoas que lhe bem nom querem e pedindonos por merce que lho perdoassemos, e mandassemos que nom fossem pola tal razom accusados, e nos vendo o que nos pediaõ querendo-lhe fazer graça e merce perdoamos-lhe todo o mal e mal diser que de nos disserom e mandamos a nossas justiças que nom recebaõ as taes accusações salvo se fizerem outros errores desto feyto, porem uos mandamos que os nom prendaes nem lhe façades nenhum desaguisado por a dita rason, e alnom façades. Dada em Coimbra des dias andados do mes de Mayo ElRey o mandou por Diogo Lopes Pacheco seo vassallo, e do seo Conselho Gomez Annes de Lisboa a fes era de mil e quatro centos e vinte e sinco annos. = Diogo Lopes = e mostrava ter tido sello pendente = e nam se continha mays em a ditta provizam escripta em pergaminho do qual se tresladou aqui bem e fielmente do proprio a que em todo e por todo me reporto e a verdade delle em feê do que vay por mim sobescripta e assignada em Santarem aos dezasete dias do mes de Mayo de mil e sette centos e vinte e hum annos. Joseph da Roza Ferreira a fiz escrever e escrevi e assiney.

Joseph da Roza Ferreira.

Copia do Instrumento publico porque foy acclamado ElRey D. Joaõ o I. tirada fielmente da Torre do Tombo, cujo titulo he o que se segue. Porque ElRey D. Joaõ o I. foy eleyto, e alevantado por Rey por os Prelados, Fidalgos, e Cavaleyros, e povos destes Reynos em a Cidade de Coimbra.

Documento Num. 7.

IN nomine Domini Amen, ad perpetuam memoriam rerum infra scriptarum, Tenore præsentium litterarum Instrumentique publici clare appareat cuntis ea intuentibus; ut nos Laurentius Archiepiscopus Bracharensis, Joannes portugalensis, Joannes Elborensis, Rodericus civitatensis, Valascus egitaniensis Episcopi, Alfonsus sancti ioannis de pendorato, Joannes de Bostello sancti benedicti portugalensis diœcesis, Abbates, Valascus Prior sanctæ crucis Colimbriensis per priorem soliti gubernari Sancti Augustini Ordinum monasteriorum. Rodericus laurentii Decanus Colimbriensis, & alii prælati; Valascus martini de Sousa baro, Nunius alvari pereyra, Gunsaluus menendi de Vasconcellos, Gundissalvus gomecii de Silva, Valascus martini de cunha Senior, Valascus martini de merlo Senior, Martinus valasci de cunha, Martinus Alfonsus de Sousa, Gunsalvus valasci coutinho, Alvarus pereyra, Alfonsus furtado, Joannes rode-

Documento Num. 7.

roderici pereyra, Didacus luppi pacheco, Joannes fernandi pacheco, Luppus fernandi pacheco, Menendus roderici de vaſconcellos, Valaſcus martini de cunha Junior, Fernandus valaſci de reeſende, Luppus valaſci de cunha, Petrus alfonſus de merlo, Rodericus menendi de vaſconcellos, Joannes gomecii de Silva, Stephanus valaſci degooés, Valaſcus martini de merlo Junior, Martinus alfonſus valente, Alvarus de cunha, Alvarus didaci de Oliveyra, Alvarus gunſalvi algarbienſis milles, Stephanus valaſci philippus, Martinus egidii præceptor mayor ordinis militiæ Ieſu Chriſti, Martinus gunſalvi præceptor de almoyrol, Gunſalvus Joannis homo, Stephanus Joannis de ganderis, Egidius martini doutel, Gunſaluus fernandi de curutello, Rodericus valaſci de caſtro albo, Gundiſaluus valaſci calado, Alfonſus Joannis prætor de palumbario, Alvarus egidii cabral, Martinus Alfonſus de merlo Junior, Alfonſus valaſci correa, Fernandus gunſalui creantulus quondam Epiſcopi viſenſis, Alvarus garſiæ de faria, Laurentius menendi de carvalho, Petrus laurentii de tavara, Rodericus laurentii frater ejus, Alfonſus Petri de charneca, Nunus egiæ Junior, Egidius valaſci de cunha, Rodericus gomecii de chaves, Didacus nuni cõmendator Sanctorum, Alfonſus Joannis nogueyra, Petrus valaſci de pedra alçada, Fernandus nuni homo, Alvarus gunſalvi coytado, Gunſaluus gunſalui borias, Cundiſaluus valaſci de Merlo, Egeas coelho, Antonius valaſci, Gundiſalvus Joannis prætor de caſtro vitis, Luppus didaci de azevedo, Joannes valaſci michon,

Documento Num. 7.

chon, Gomecius martini lemes, Rodericus cravo, Joannes roderici guarda, Nunus fernandi de cordovellas, Rodericus dandrade cõmendator de redinha, Garsias sugerii cõmendator depuços, Didacus alvari cõmendator de chouparria, Joannes Gomecii cõmendator das pias, Emanuel paçanha, Garsias peris depodentes, & nonnulli alii generosi domicelli, Petrus Alfonsus sardinha, & Martinus laurentii, cives, & procuratores communitatis Vlixbonensis, Ludovicus gunsalvi dictus de carualho, Joannes fernandi dictus darca, cives, & procuratores cõmunitatis Elborensis, Dominicus peris das eyras, & Joannes egidii, cives, & procuratores cõmunitatis portugalensis, Alfonsus dominici dictus de a aveyro, Gunsaluus stephani dictus ferreira, cives, & procuratores cõmunitatis colimbriensis, atque Alvarus gunsalvi milles prædictus cõmunitatis Silvensis civitatis, & aliquorum aliorum conciliorum Regni Algarbii, Joannes alfonsus de azambugia procurator concilii castri elbarum, Elborensis diocesis, Vincentius peris, & Laurentius martini procuratores vniuirsitatis loci de tomerio, Alvarus stephani, & Laurentius martini procuratores concilii villæ sive castri de Abrantes, Alfonsus gunsalvi, & Aries Joannis procuratores cõmunitatis lamecensis, Joannes boroa, & valascus vincentii procuratores universitatis castri de portu alacri, Valascus martini, & valascus peris procuratores concilii castri de penela, Alfonsus stephani, & Laurentius martini procuratores concilii castri montis maioris veteris, Joannes albus, & Alfonsus gunsalvi procuratores concilii castri

de

Documento Num. 7.

de celorico de beyra, Joannes ſtephani, & Joannes peris procuratores concilii caſtri de pinhel, Petrus martini, & Joannes alfonſus procuratores concilii de ſoyre, Gunſaluus Martini procurator concilii caſtri de pombal, Joannes laurentii procurator concilii villæ Sancti Jacobi de cacem, Gomecius Joannis, & Didacus martini procuratores univerſitatis Villæ de Setuual, Fernandus valaſci procurator concilii caſtri de ſerpa, Joannes laurentii chaueco procurator concilii caſtri de Avis, Alfonſus vincentii procurator concilii caſtri montis ſaracii, Valaſcus laurentii procurator univerſitatis Villæ turris menendi corui, Valaſcus laurentii procurator villæ de marialva, Alfonſus Joannis, & Joannes de veyros procuratores concilii caſtri Elboræ montis, Joannes Alfonſi, & Vincentius capitoſo procuratores uniuerſitatis Villæ defronteyra, Petrus martini, & Bartholomeus Joannis procuratores concilii de niſſa, Alfonſus peris, & Joannes fernandi procuratores concilii caſtri de vide, Vincentius gerardi procurator concilii caſtri de alegrete, Joannes vincentii, & Fernandus peri procuratores concilii caſtri de monte ſancto, & Valaſcus petri, & Valaſcus dominici procuratores caſtri de pena macor, Fernandus laurentii procurator concilii de Almadava, & Martinus fernandi procurator caſtri de a amieyra, & ſupra dictus Joannes Epiſcopus Elborenſis ut procurator caſtri de mouron, & multi alii procuratores aliarum conciliotum cõmunitatum, & uniuerſitatum, ciuitatum, caſtrorum, Villarum, & aliorum inſignium locorum, Regnorum Portugaliæ, & Algarbii,

quæ

Documento Num. 7.

quæ exiſtunt in ſua libera poteſtate cum procuratoriis ſufficientibus ad ea quæ ſecuntur; exiſtentes congregati in Civitate colimbrienſis in palatiis Regiis tractaturi, concordaturi, facturi ea quæ erant, & ſunt expedientia, & neceſſaria ad gubernationes, Regimen, & deffentiones noſtras, & prædictorum regnorum ſpecialiter in facto guerræ ſciſmaticorum ingruentis nobis motæ, videnteſque ante omnia, & conſiderantes qualiter regna prædicta, & eorum Regimen, & gubernatio, & deffentio poſt mortem domini fernandi, qui regna ipſa poſſidebat remanſerant vacantia, & derelicta abſque Rege, Rectore, & defenſore aliquo legitimo, qui ea poſſet, & deberet Jure hæreditario habere, & quanvis aliqui noſtrorum dubitarent, ſi regna ipſa vacabant; aut ſi erat aliqua perſona, quæ de jure deberet vel poſſet ea adhire, & ſuccedere, nam dicebatur quod domina Beatrix, quæ ſe dicebat uxorem Joannis Enrrici nominantis ſe Regem caſtellæ fuerat filia dicti Domini fernandi ultimi poſſeſſoris dictorum Regnorum, & per conſequens eius hæres, & dato quod ibi talis non eſſet, qui poſſet ſuccedere, erat tamen verum, quod Infantes, domini Joannes, & Dioniſius uiuebant, qui ſecundum quod dicebatur, fuerunt nati legitimi inclitæ memoriæ domini Petri Regis prædictorum regnorum fratres ex parte Patris præfacti Domini fernandi,quodque ex eo quia tales ſuperſtites erant Regna ipſa non remanerent ſine ſucceſſore, & ſic non vacabant adhæc inſuper adiciebatur, quod eo caſu, quo iſta ſuccedere non valerent, poterat ſuccedere prædictus Joannes Enr-

Enrrici, tanquam ille qui erat primus congermanus dicti Domini fernandi filius materteræ suæ .s. sororis matris suæ. Nos supra nominati prælati, Milites Generosi, & procuratores prospicientes veritatem, & considerantes quod cum præfacta Domina Beatrix foret filia dominæ Leonoris teles, quæ eo tempore, quo dictus Dominus Fernandus cum ea de facto matrimonium contraxit, erat vxor legitima nobilis viri Joannis laurentii de cunha, & illa, & ipse per multa tempora tanquam con-iuges simul vixerunt, hoc præfacto domino ferdinando, & in eisdem Regnis notorio existente, Itaque idem Dominns Fernandus non poterat ex eadem Leonore legitimam prolem suscipere, & talem, quæ jure hæreditario posset regna ipsa habere, vel succedere, maximè existente, ipsa domina Leonore afine præfati Domini fernandi, velut illa quæ erat vxor dicti Joannis Laurentii consanguinei ipsius domini fernandi, in gradu impediente ipsos fernandum, & Leonorem, quo minus possent matrimonialiter cõmisceri, Attendentes etiam qualiter dicta Domina Beatrix existens informata plene, & veraciter, quod Dominus noster Vrbanus sextus erat verus Papa, sua propria libera voluntate absque ulla dispensatione ejusdem Domini Papæ, de facto contraxerat cum supra dicto Joanne Enrrici primo congermano dicti Domini fernandi Patris sui, prætextu cujusdam dispensationis damnati Roberti, olim cardinalis Gebenensis antipapæ, & degerat a tempore, quo sic contraxit usque in presentem diem simul cum eo, habendo, tenendo, & reputando ipsam dispen-

Documento Num. 7.

Documento Num. 7.

ſationem, & matrimonium bona, & valida, habendo inſuper dictum Robertum antipapam, pro vero papa, parendoque ei, & ejus mandatis ut vero papæ, quæ omnia ſunt vera, clara, publica, & notoria in cunctis partibus portugaliæ, & Algarbii prædictorum, ac etiam caſtellæ, & legionis Regnorum, pro quibus quidem cauſis dicta Domina Beatrix, tanquam ſciſmatica, & perſona, quæ cecidit in inceſtum, & illi conſenſit contrahendo, ut præmiſſum eſt amiſit ius ſi quod in dictis regnis habebat, tam per diſpoſitionem juris cõmunis, quam per ſententias, & proceſſos Apoſtolicos, latas, & ordinatas contra ipſum Joannem Enrrici, & omnes illos, qui eum ſequntur, & ſibi adhærent, & favent, ſicut fecit ipſa Domina Beatrix, Attendentes etiam quod ipſa Domina Beatrix per ſe, & alios, de voluntate, & mandato ſuis agreſſa fuerat præfacta Portugaliæ, & Algarbii regna, veniendo contra tractus pacis, & concordiæ, factos, & initos inter ſupradictum Joannem Enrrici, & Dominam Beatricem, & patrem ſuum, & populos dictorum Regnorum, & non ſervando præfactis populis id, quod ſervare debuerant in facto Regiminis juxta id quod obſervandum per illos fuerat propriis eorum inſtrumentis, firmatum habentes inſuper in conſideratione noſtra quomodo antedictus Dominus Fernandus fuit filius ſupradicti Domini Petri, & Infantiſſæ Dominæ Conſtantiæ, qui contraxerunt matrimonium ſimul eo tempore, quo dictus Dominus Petrus erat uxoratus cum Infantiſſa Domina Branca per verba legitima de præſenti, & quo ipſi de hoc erant ſcientes,

&

Documento Num. 7.

& ſicut ipſi non valebant præfactum Dominum Fernandum habere in filium legitimum, & hæredem ex quo primo conſtante matrimonio idem Dominus Petrus ſecundam ſuperduxerat vxorem, ex qua tunc ipſum Dominum Fernandum filium ſuum procuraverat, & ex quo talis erat dicta Domina Beatrix, eſto quod eſſet legitima, quæ non eſt, non poterat ipſa regna habere, vel in eis ſuccedere, tanquam filia dicti Domini Fernandi, qui in ipſis jus non habebat; Attendentes etiam quod eadem met ratione prædicti Infantes non erant legitimi pro eo videlicet, & ex eo quia tempore quo dictus Dominus Petrus Rex cognoverat carnaliter Dominam Ineſiam natam quondam Domini Petri de Caſtro primi congermani ipſius Domini Petri Regis, Ipſe Dominus Petrus Rex erat vxoratus cum præfacta Domina Branca adhuc tunc, & poſt vivente, non ignorantibus ipſis impedimenta hujuſmodi, quin-nimo de eis certeficatur, Itaque Infantes ipſi obſtantibus his binis rationibus hæredes ipſius Domini Petri Regis, & filii legitimi eſſe non valebant, nec ei ſuccedere in Regnis prædictis, nam matrimonium dictæ Dominæ Brancæ ipſos impediebat, & poſito quod inter eos tale matrimonium non exiſteret quod tum fuit, ut pfertur, nihilominus non apparet, quod idem Dominus Petrus Rex, & ipſa Domina Ineſia matrimonium invicem contraxiſſent, & dato quod contraxiſſent ſuper validationem ipſius matrimonii, quo ad impedimentum conſanguinitatis, nulla Apoſtolica diſpenſatio fuit obtenta, etiam ipſa Domina Igneſia erat cómater dicti Domini Petri Re-

Documento Num. 7.

gis, de quodam filio ſuo Ludovico, nomine appellato, & propter multas alias cauſas, & rationes claras, & notorias in prædictis Regnis Portugaliæ, & Algarbii privati ſunt jure aliquo, ſi quod eis competebat in regnis ipſis, Attendentes etiam quod cum idem Joannes Enrrici ſit ſciſmaticus condemnatus per Dominum noſtrum Papam jam dictum, quam obrem non poterat habere dictam dignitatem, maximè cum talis activentia conſanguinitatis, qualis inter eoſdem Joannem Enrrici, & Dominum Fernandum erat ex femineo procederet ſexu, quia ſecundum bonam conſuetudinem Hiſpaniarum in ſuccesſione talis dignitatis Regalis, non habet locum, & quamquam de prædictis cauſis, & rationibus, & qualibet earum, Nos prælati, milites Generoſi, & procuratores ſimus certi tam per perſonas fidedignas, quam per ea quæ vidimus, & audivimus, tamen, ut tolleretur omnis hæſitatio, quæ exinde poterat oriri, Rogavimus, & comiſimus, Reverendis in Chriſto Patribus, & Dominis, Dominis Joanni Portugalenſis, & Joanni Elborenſis Epiſcopis, ut de omnibus his, & ſingulis, inquirerent, & ſcirent veritatem a fidedignis perſonis decentibus, & congruis in tali caſu, Recepta itaque per eos hujuſmodi inquiſitione cum notario publico, invenimus ea eſſe vera ſecundum quod apparet per ſcripturam publicam præſentis negotii, & ideo attendentes, quod eadem Regna Portugaliæ, & Algarbii vacant liberè, & expeditè ad ordinationem, & diſpoſitionem noſtram, quodque Regna ipſa, ſine Rege quem ſemper conſueverunt habere, qui quidem Rex

nos,

Documento Num. 7.

nos, & regna eadem habeat defendere, & manu tenere in jure, & justitia, efficiatque omne illud, quod neccessarium, & expediens est ad nostri, & ipsorum Regnorum status conservationem, ne labamur in subjectionem, & manus impias damnatorum scismaticorum antedictorum, qui circa hoc laborarunt, & laborant, quantum possunt quotidie, & in damnum, & destructionem nostram, & eclesiæ Romanæ, atque Domini nostri Papæ prædicti, quorum inimici capitales se exhibent, & etiam, quod custodire, & tueri ipsa Regna per nos ipsos non possemus, prævidentes insuper, quod in tali necessitatis articulo constitutos oportebat nos, & opus erat nominare, eligere, assumere, & recipere aliquam personam dignam, & talem qualem expediret nobis ad ipsa Regna regenda, gubernanda, & tuenda, habitis prius consilio, deliberatione, & concordi tractatu internos omnes super hoc, quod intelleximus, & sumus certi per ea quæ vidimus usque in tempum modernum, quo Dominus Joannes magister ordinis militiæ de Avis, Gubernator prædictorum regnorum natus prædicti Domini Petri Regis est strenuus, illustris, bonus, honestus, & valde ad hoc necessarius, sufficiensque, dignus, aptus, & conveniens, & insuper laborat tantum pro deffensione dictorum Regnorum, quod meruit, & meretur provehi ad hoc honoris statum, & dignitatem Regales, pro tanto, & quia videmus, quod est seruitium Dei, vtilitas magna, & honor noster, & Sanctæ Romanæ Ecclesiæ, ut non destruemur ab inimicis nostris, & ipsa ecclesia non incideret in manus scismaticorum,

Nos

Documento Num. 7.

Nos omnes concordes in vnico amore proposito, voto, consilio, actu, in nomine Dei ac Sanctæ, & individuæ Trinitatis, Patris, & Filii, & Spiritus Sancti, nominavimus, elegimus, assumpsimus, habuimus, & recepimus cum meliori, & pleniori modo, quo potuimus præfactum Dominum Joannem magistrum de Avis in, & pro Rege, & Domino nostro, & dictorum Regnorum, Portugaliæ, & Algarbii, & concessimus sibique, ipse nominaret se Regem, & faceret, & posset facere, & perciperet fieri in regimine, gubernatione, & defensione nostris, & prædictorum Regnorum, omnia illa, & singula quæ ad officium Regis pertinet facienda, & quæ plenius fecerunt, potuerunt, & mandaverunt, & in tali offitio consueverunt facere illi Reges dictorum Regnorum qui hactenus fuerunt, & promisimus, & juravimus, & fecimus pacta, & omagia, quod erimus in illis bene obedientes ipsi Domino Regi Domino Joanni, & non contraveniemus, faciemus, dicemus, nec consentiemus, quod alius contra ea faciat, & continuo nos supradicti prælati, milites generosi, & procuratores humiliter valde, cum magna instantia requisivimus dictum Dominum Joannem Regem quod placeret nobilitati suæ consentire hujusmodi nominationi, electioni, & receptioni, & vellet etiam acceptare, & in se assumere nomen dignitatem, & honores Regales, & onera, & defensionem prædictorum Regnorum nam pro illo ea reservaverat Deus qui hæc de sua inefabili providencia ordinaverat, qui quidem Dominus Joannes Rex hæc audiens in admiratione positus nobis cum mag-

Documento
Num. 7.

magno corporis tremore reſpondit, quod altiſſimo, & non nobis de hoc multas gratias Referebat ſ qũod nos bene ſciebamus, & intelligebamus, & ipſe etiam ſciebat, & ſentiebat in ſe quod non erat nec poterat eſſe adeo ſufficieñs, & idoneus quod poſſet recipere, & ſubportare in ſe onus tam grave ſicut iſtud nominis dignitatis, & honoris Regalium, maxime ſicut nos eramus bene certi, ipſe habebat talia, & tanta impedimenta, tam ex defectu natiuitatis ſuæ quam ex obligatione profeſſionis per eum factæ prædicto ordini militiæ de Avis, ob quam factus erat talis conditionis quod non poterat, nec libertatem habebat poſſe recipere, & habere talle nomen, dignitatem, honorem, qualia erant illa ad quæ ipſum elegeramus, nominaueramus, adſumpſeramus, & adreceperamus, quodq́ ideo eis non poterat conſentire ſ. quod infacto, & gubernatione, ac defenſione noſtra, & dictorum regnorum laboraret quantum poſſet vſque ad mortem, & quod de hoc non dubitaremus, & ſubſequenter, Nos Prælati milites generoſi, & procuratores ſupra nominati, habentes de tali reſponſione, ſicut iſta, maximam deſolationem intendentes, quod ſi dictus Dominus Joannes Rex non aſſumeret hujuſmodi nomen, dignitatem, & honorem, & ſtatum Regalia curam, & onus regiminis, & defenſionis horum regnorum non gereret, nec ſumeret coitantis amore, & diligentia, quantis nobis, & regnis ipſis expediret, quodque ex hoc poſſent contingere perditio ſolitudinis, alienatio mentium, & imbicilitas cordium populorum, regnorum ipſorum, non curantium ſe defendere,

Documento Num. 7.

dere, & regna ipſa conſervare, & quod proinde dicta regna magna ſuæ ſubuerſionis, & deuentionis ad manus noſtrorum inimicorum, maximè ſciſmaticorum, & rebelium Sanctæ Romanæ Ecleſiæ ſubjacerent periculis ſicut ſupradictum eſt, & quod pro tanto, nos exiſtentes in noſtro firmo propoſito a quo propter magnas ineuitabiles neceſſitates noſtras pro utilitate quoque cuſtodia, & honore dictorum Regnorum non intendebamus in antea recedere, ac volentes vſque q̃ providẽs nobis, & ipſis regnis de hoc ſolo remedio, V℥. quod haberemus dictum Dominum Joannem, in Dominum, & Regem noſtrum, & prædictorum regnorum per quod remedium intendebamus, & intendimus q̃ quantum ad id quod nos tangit, erat facta, & prouiſio circa omnia alia remedia neceſſaria, ut minus ſentiremus illa pericula, & damna multa ad quæ nos vult trahere, & cum quibus nos minatur præfactus Joannes Enrici cum deſiderio magno, quod gerimus nos defendendi, & reſiſtendi eidem Joanni Enrici, & vniverſo potentatui ſuo, & ut etiam vlterius efferamus honorem Domini noſtri Papæ Vrbani Sexti ueri Papæ ſupradicti, quemadmodum hucvſque egimus, & intendimus agere vſque ad mortem quodq̃ propterea rogabamus, petebamus, & requirebamus cum magna efficatia altis vocibus, & vicibus multiplicatis, dictum Dominum Joannem Regem, ut nos non diſconfortaret, & ſibi placeret acceptare, aſſumere, habere, & vti abhinc in antea nomine dignitatis honore Regis, & etiam dictum onus nam bene ſciebat ipſe, & videbat a parte quantum hoc erat expediens,

diens, & necessarium omnibus nobis, & dictis regnis quantaque damna, & pericula sequerentur, si votis, & neccessitatibus nostris, & eorumdem Regnorum nolet dare operam, & consensum, offerendo nos prælati, milites, generosi, & procuratores prædicti per potestates nobis, & Dominis nostris ad hæc attributis nostro, & eorum nomine juvare eumdem dominum Joannem Regem cum nostris corporibus, & bonis ad sustinendum, & subportandum onera spensarum, & seruitiorum, quæ sibi erunt opportuna ad sustentationem, & manutentionem, status, & honoris Regis, & ad etiam ducendum guerram suam vlterius domino coadjuvante, & insuper, ut cessarent sua impedimenta prædicta mitteremus ad Romanam curiam præfacto Domino Papæ Urbano Sexto, in quo gerimus magnæ fiduciæ, & devotionis affectum certos nostros ambasçatores solemnes qui impetrent ab eo illas gratias, & dispensationes, quæ sibi ad hujusmodi sui status, & honoris firmitudinem forent neccessariæ, & etiam opportunæ. Præfactus quoque Dominus Joannes Rex attendens & considerans maximas neccessitates regnorum nostrorum, aliorum supradictorum, vidensque etiam voluntates nostras quis libentius declinasset ad suum propositum, & dictum si voluisset, ac considerans insuper supradictas laudabiles oblationes atque intendens, quod placebat Deo ex quo sic placebat nobis aliis supra nominatis, qui eum sic rogabamus, & urgebamus ad illud, & quamvis ei foret grave hæc facere causis, & rationibus supradictis, tamen ipse respondit nobis quod ex quo se aliter nequibat ex-

Documento Num. 7.

Documento Num. 7.

cusare ab hujusmodi onere, quod ipse volebat condecendere ad id, quod à nobis erat petitum, & satisfacere sic et in quantum poterat, ac acceptavit illico dictam de eo factam nominationem electionem ad nomen, dignitatem & honorem regalia supradicta, & ad onera gubernationis, regiminis, & defensionis supradictorum regnorum Portugaliæ, & Algarbii, cum oblationibus iam dictis, per nos factis, non in alicujus contentum, p honore, reuerentia, auctoritate, & suprioritate Sanctissimi patris, & Domini nostri Domini Sumi Pontificis, & Sanctæ Sedis Apostolicæ in omnibus, & per omnia semper salvis, quibus nec etiam ipsi Domino Joanni Regi, nobisque aliis supradictis per hoc, quod sic, ex magnis neccessitatibus gestum est nullum perjudicium generetur, de quo nos met omnes simul vnanimiter protestamur, in quorum testimonium mandauimus, & rogauimus notarios publicos infra scriptos ibidem præsentialiter existentes, ut nobis, & supradicto domino nostro Regi de prædictis electione, nominatione, & de omnibus aliis, & singulis supra scriptis singula, seu plura publica inde confecerint instrumenta, & ad majorem roboris firmitatem Nos Episcopi, & prælati supra nominati prædicta instrumenta publica nostrorum sigillorum, ac propriarum subscriptionum fecimus cõmuniri, & roborari, & roboravimus-Acta fuerunt, & solemniter publicata hæc in Civitate Colimbriensi in Pallatio regali sexta die mensis aprilis de anno nativitatis domini millesimo trecentesimo octogesimo quinto sub era Cæsaris millesima quadrigentesima vicesima tertia

præ-

præſentibus venerabilibus, & diſcretis viris dominis, Petro Gundiſalvi Cantore, & Joanne Alegre Theſaurario, Petro Joannis, Martino Fernandi, Stephano Petri Canonico Cathedrali Eccleſiæ Colimbrienſis, Joanne Petri Cantore, & Franciſco Joannis Canonico Eccleſiæ Viſeñ, fratre Laurentio Lampreda, Lançarote Stephani Scriptore Regis, Gundiſalvo Perii, ſcriptore Cancellarię, fratre Dominico de Aveyro Ordinis prædicatorum, Didaco Petri, & Stephano Dominici, & Joanne Alfonſi tabellionibus generalibus in dictis regnis Portugalliæ, & Algarbii, & pluribus aliis teſtibus ad præmiſſa vocatis ſpecialiter, & rogatis: E eu Alvaro Eſteves Vigairo perpetuo da Igr.ª de S. Joanne de Abrantes auctoritate apoſtolica publico notairo geral e procurador ſuſo eſcripto do conçelho de Abrantes a eſtas couſas ſuſoeſcriptas ſpecialmente chamado e a cada huma dellas quando aſſim foraõ feitas, e firmadas, e com as ſuſodictas teſtemunhas juntam.te prez.te fui, e mi aqui é eſte inſtrum.to ſobeſcrevi, e en el mí ſignal fiz que tal he: E eu Joanne Alfonſó de Coimbra tabelliaõ geral pola auctoridade real en os regnos de Portugal e do Algarve que as couſas ſuſoeſcriptas em ſembra com os ſobredittos notairos publicos e teſtemunhas prezente fui e aqui meu nome ſobèſcrevi e meu ſignal fiz que tal he: Sancta Maria intercede prò me.

Documento Num. 7.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

João Couceiro de Avreu e Caſtro.

E ii *Segunda*

Segunda copia do mesmo Instrumento, traduzido em vulgar, e tambem fielmente tirado do Archivo Real da mesma Torre.

Documento Num. 8.

EM nome de Ds Amem. A perpetua memoria das cousas adeant' escriptas per hoteor desta carta, e estormento pubrico apareça claramente a todos aquelles, que ovirem que nos Lourenço Arçobispo de Bragaa, e Joanne bispo de Lisbona, e Lourço bpo de Lamego, e Joaé bispo do porto, e Joanne Bispo de Euora, e frey Rodrigo Bispo da Cidade R.º e frey Vasco Bispo da Guarda, e Vasco Preol de Santa Crus de Coymbra effrey Joam Abbade de Sam Joam dalpendorada effrey iohanne abbade de bosteello e Roy Lorenço dayam de Coymbra, e outros Prelados. E Vaasco martis dessousa, e Nuno aluares Pereira Gonçalo meédes de Vasconcellos, Gonçalo Gomez da Silua, Vasco martins de Cunha o velho, Vasco mriz de merllo o velho, Martí Vaasq; de Cunha Martim affomso de Sousa, Gonçalo Vaasques coutinho, Aluaro pereyra, Joham roys pereyra Lopo fernãdes pacheco, Meé roys de Vasconcellos, e Vaasco martim de Cunha o moço ffernã Vasques de Reesende Lopo Vaasqués de Cunha, Pero affomso de merlloo Roy meñdes de Vasconcellos, Joam Gomes de Silva Steuã Vásques de goé, Vasco martim de merlloo o moço, Martim affonso Valent'. Alvaro de Cunha Aluaro dias dulueyra; Aluaro Gtz Caualeyro, Steuã Vaasques philippe;

Documento Num. 8.

lippe; Martim Gil comendador moor da Ordem de Chriſtus, Martim Gonçalues Comendador Dalmourot; Gonçaleeanes homẽ, Stevéeanes de Gonderis, Joham fernandes pacheco Gil martĩs doutel, Gonçalo fernandes do Curotello, roy Vaaſques de caſtell branco, Gonçalo Vaaſques çalondo afonſeeanes Alcayde de Pombal, Aluaro Gil cabral, Martim affonſo de merloo. Affonſo Vaaſques Correja ffernã Gonçalues filho do Biſpo de Vizeu; Aluaro Garcia de faria Lourenço meendes carauallho, P.º Louréço de taurra, Roy Lorenço ſeu irmaaõ Affonſo peris da charneca, Nuno Veegas o moço. Gil Vaaſques de cunhã, Roy Gomes de chaues; Diego nunes comendador de Samtos. Affonſeeanes das Leyés Pero Vaaſques de pedra alçada, ffernã nunes homẽ, Alvaro Gonçalues Coytado, Gonçallo Gls. boĩas, Gonçalo Vaaſques de merloo, Egas Coelho; Anton Vaaſques; Gonçaleanes do Caſtell da Vide; Lopo dias dazevedo, Diego Lopes pacheco, Affonſo furtado, Joham Vaaſques michom, Gomes martĩs de Lemos, Roy Crauo, Joam Royz felgueyra, Nuno fernandes de cordovellos, Roy dandrade Comendador da Redinha, Garcia Soares comendador de puços; Diegaluares comendador da chouparria, Joham Gomes comendador das pias micé manuel, Garcia peris depodentes, e outros muytos caualleyros, e eſcudeyros. E pedro affonſo; martins Lorenço procuradores do concelho de Lixbona Luys Goncalues, e ffernã Gonçalues darca procuradores da Cidade de Euora, Domingos peris, Joham Gil procuradorez da Cidade do porto; Affonſo domingues da

aueyro,

Documento Num. 8.

aueyro, Gonçale Steues ferreyra procuradores da Cidade de Coymbra, Alvaro Gonçalues procurador da Cidade de Silué, Joham affonſo da azambuia procurador do Concelho delues, Vicente peris Lorenço martinĩs procuradores do Concelho de tomar, Aluaro Steves Lorenço martinĩs procuradores da brantes, Aluaro Gonçalues Ayras añes procuradores de Lamego, Joham boroa, Vaſco Vicente procuradores de Portalegre; Vaſco martinĩs, Vaſco peris procuradores do Concelho de Penela, Lorenço martinĩs Affonſo Steues procuradores do Concelho de Monte moor o velho, Affonſo Gonçalues, Joham aluo procuradores do Concelho de celorico, Joham Steues, e Joham peris procuradores do Concelho de pinhel, Pero martĩs Joam affonſo procuradores do Concelho de Soyre, Gonçalo martiz procurador do Concelho de pombal, Gomesanez Diogo martĩz procuradores do Concelho de Satuual; Affonſo anes, Joham de Veyros procuradores do Concelho de Euoramonte, Joham affonſo, Vicente cabeçudo procuradores do Concelho de fronteyra. Joã Louréço procurador do Concelho de Santiago de cacem, ffernã Vaaſquez procurador do Concelho de Serpa; Johã Louréço charneco procurador do Concelho Dauiz, Affonſo anes, Affonſo pereyra procuradores do Concelho da Louſaá. Affonſo Vicente procurador do Concelho de mõſarás, Vaſco Lorenço procurador da torre de mencorvo Vaſco Lorenço procurador do concelho de mariaalua. Pero martĩs e Bartolameu Joaés procuradores do Concelho de niſa, Affonſo periz Joham fernandes procuradores do

Documento Num. 8.

do concelho de Caſtell da uide; Vicente Giraldes procurador do Concelho da Legrete, Joham Vicente fernã Peris procuradores do Concelho de mom Samto, Vaſco peris e Vaſco domingues procuradores do Concelho de pena macor, ffernã Lorenço procurador do Concelho dalmada, Martiñ fernandes procurador do Concelho da ameeyra, e Joham biſpo devora procurador do Concelho de mourom, e outroz procuradores doz Concelhos, e comunidades das Cidades, Villas, e Caſtellos, e outros logares honrrados dos Regnos de Portugal, e do Algarue, que eſtam em ſeu liure poder com procuraçoes ſofficiemtes para todo eſto que ſe advante ſegue. Seendo juntos na Cidade de Coymbra nos paaços delRey para trauctar, e acordar, e fazer aquellas couſas que eram, e ſom compridoyras agovernaçam, regimento, e deffenſom noſſas e dos ditos Reygnos eſpecial mente em facto de guerra, veendo outro ſi conſirando em como os ditos Reygnos de Portugal, e do Algarue, e o regimento e deffẽſom delles depós da morte de Dom fernãdo que eſtes Reygnos peſſuia ficarom vagos, e deſemparados ſſem Rey, Regedor, e deffenſor nem huũ que os podeſſe e deveſſe de direyto erdar, e como quer que algũs douidaſſem ſſe os dictos Reygnos eram vagos ou ſſe avia hi peſſoa que de dereyto deueſſe, e podeſſe erdar, porque deziam que dona Beatris molher que ſe dizia de Joham anrriques Rey que ſe chama de Caſtella fora filha do dicto don ffernãdo que foy poſtumeyro peſſuidor dos dictos Reygnos, e aſſy erdeyra, e dado que hi tal non ouueſſe, peró era ver-

dade

Documento Num. 8.

dade que o Infante Dom Joham, e Dom Dinis viuiam, os quaes ſegundo deziam forom filhos lijdémos delRey Dom pedro, e yrmaaõs do dicto Dom ffernando, e que poys taaes hi avia nom ficauom os dictos Reygnos ſſem ſſoceſſor, nem vagauom, outroſſi adendo a eſto que hũ eſtes deffaleſſem ſſoceder podia o dito Joham anrriques come a quel que era Primo coyrmaaõ do dicto Dom fernando e filho da Irmaã de ſua madre. Por nos ſuſo dictos, Prelados, fidalgos procuradores dos Concelhos guardando a verdade, e conſirando em como a dicta dona Beatris ffoſſe filha de dona Leonor teles aqual ao tempo que caſara com o dicto Dom fernando era molher lidema de Joham Lorenço de Cunha com o qual viuera como marido com molher ſabeendoo o dito Senhor Rey e ſeendo notorio em os dictos Reygnos de portugall, e do Algarue, e aſſy nõ podia della aver filho ou filha lijdemo, e tal que de dereyto podeſſe, e erdar os dictos Reygnos, ſſendo outroſſy a dicta Dona Lionor cunhada do dicto Don ffernando como aquella que era caſada com o dito Joham Lorenço como dicto he o qual era ſeu parente em tal graão que por embargo da dicta cunhadia o dito Rey nom podia caſar com ella, conſirando outroſſi em como a dita dona Beatris ſſeendo emformada beñ e verdadeyramente que Urbano ſſeiſto era verdadeyro Papa de ſſua propria livre voontade nõ avendo deſpençaçaõ do dicto Senhor Papa caſara com o dicto Joham anrriques ſeu tio, e primo cõ Irmaaõ de ſeu padre per vertude de huua deſpenſſaçam de Ruberto Cardeal de Geneura em outro tempo

Documento
Num. 8.

tempo e agora antipapa e viuera des o tempo que assi casara a taã o dia doie com el avendo, e reputando a dicta despensaçam e casamẽto porboõs e valiosos avendo outrossi o dicto Ruberto antipapa por papa verdadeyro e obeedecendo a el como verdadeyro papa e asseus mandamentos o que todo he verdade crara, e notoria em todos os Reygnos de portugall, e do Algarue, de Castella, e de Leom por as quaes razones a dĩcta Dona Beatris come scismatica, e pessoa que cayo em Insesto consentio a el casando com o dicto Joham anrriques como susso dito he perdeo alguũ direyto sseo nos dictos Reygnos avia, tanbeñ per disposiçam de dereyto comũ come por sentenças do dicto Senhor papa dadas contra o dicto Joã anrriques e todos aquelles que ssa voz seguem, e manteem assy como fas a dicta Dona Beatris esgardando outrossi em como a dicta Dona Beatris perssi e per outrem de ssa voontade, e de seu mandado entrarom nos dictos Reygnos de Portugall, e do algarue vijndo contra os Contrautos factos antre os sobre dictos Joham anrriques, e Dona Beatris, seu padre, e os poboos dos dictos Reygnos de Portugall, e do Algarue non gardando aos dictos poboos o que gardar deuerom em Razom do regimento segundo per elles fora Jurado, e firmado, consirando outrossi em como o dicto dom ffernando fosse filho do dicto Rey Dom Pedro, e da ynfa'ta Dona Costamça os quaes casarõ ambos em teempo que o dicto Dom pedro era casado com a ynfanta Dona Branca por palauras de presẽte seendo elles desto certos a ho dicto tempo, e assy nõm po-

Documento Num. 8.

diam aver o dicto dom fernando por filho lijdemo, e heredeyro pois que duraua o casamento primeyro em tempo da sua nacença e poys que tal non era a dicta dona Beatriz postoque fosse lijdema o que non hé non podia herdar e ssoceder os dictos Reygnos come filha do dicto Dom ffernando que em elles dereyto nom aviam, consirando outrosim em como per essa medes razom os dictos Infantes nom fossem lijdimos por quanto ao tempo que os o dicto Rey Dõ Pedro óuuera da dicta Dona Enes filha de dom Pedro de Castro, e sobrinha do dicto Rey dom pedro filha de soi primo coñ Irmaaõ, e ell dicto Rey Dom pedro era casado com a dicta Dona branca sabendoo elles beñ e seendo dello certos, e assy por duaz razones nom podiam os dictos Infantes ser filhos lijdemos, e heredeyros e ssoceder em os dictos Reygnos, a primeyra porque matrimonio da dicta doã branca os embargaua, e posto que hi tal matrimonio nom ouuesse o que foy segundo suso dicto hé, perõ nõ se mostra que o dicto Rey dom Pedro e Dona Enes casassem, e dado que casassem nom ouue hi despensaçam que era compridoyra por o diuido que antre ambos avia como suso dicto he, e porque outrossi, a dicta Dona Enés era comadre do dicto Rey dom pedro de sseu filho Dom Luys, e por outraz muytas razones claras, e notorias nos Reygnos de Portugall, e do Algarue pellos quaes se alguũ dereyto ouuessem eram priuados del conspirando outrossi em como o dicto Joham anrriques sseja sasmatico julgado per o dicto Senhor papa polla qual razom nom poderia

aver

aver a dicta dignidade, moor mente que tal de vido como o dicto Joham anrriques avia com o dicto dom ffernando, e da parte das molheres que ſegundo coſtume e leys deſpanha dos filhos a fora nom pode ſſoceder tal dignidade, e como quer que das dictas razones, e cada hũa dellas nós Prelados, ffidalgos, e procuradores dos Concelhos ſſejamos certos porque as paſſamos de feyto vimos, e ouuimos; Peiò por ſſayr de toda douida que deſto podia recrecer Rogamos, e cometemos Aobiſpo deuora que de todas eſtas couſas, e cada huã dellas tomaſſe inquiriçam, e ſoubeſſem a uerdade das peſſoaz dignas de fe quaes comprem para tal feyto com huũ notayro a qual tirada por ell com o dito notayro achamos que eram uerdadeyras ſegundo pareſce per ſcretura publica deſte feyto, e por em de veendo nos em como os dictos Reygnos de Portugal, e do Algarue vagarom e vagam liuremente, e ſſem embargo nem huũ a noſſa deſpoſiçam, e que ſem Rey que ſempre acoſtumarom a aver que nós e com dictos Reygnos ajam de manteer em direyto, e em Juſtiça, e nos deffenda, e faça todo aquello que compre para nom cayrmos em ſogeyçam em maaõs dos dictos ſciſmaticos que dello ſe trabalharõ, e trabalham quanto podeem cada huũ dia em dapno, e perda noſſa, e deſomrra outro ſſi da Samta Igreja de noſſo Senhor o papa cuios Imĩjgos ſom? e porque outro ſſi guardar, e [illegible]parar eſtes Reygnos per nos non podiamos veẽdo ajuda mays que em tal caſo, e neceſſidade a nós era comprideyro, e perttencia nomear, ſcolher, e tomar, e receber alguna peſ-

Documento Num. 8.

Documento Num. 8.

ſoa digna, e tal qual compria para os dictos Reygnos, reger, governar, deffender auudo primeyramente conſelho deliberaçam e acordo antre nos todos ſobre eſto; Porque entendemos, e ſomos certos, per aquello que vimos ataã o tempo dora que dom Joham Meeſtre dauis Gouernador dos dictos Reygnos filho do dicto Rey dom Pedro he tam nobre boõ e muito à eſto comprideiro ſſoficiente digno, auto, e convinhauil, e que outroſſi trabalhou, e trabalha tanto por deffenſſam dos dictos Reygnos, que mereceo, e merece eſta onrra dignidade, e eſtado de Rey, Por tanto, e porque veemos, que he ſeruiço de deus, prool grande, e hoñrra noſſa e da Sancta Egreja de Roma para nós non ſeermos deſtroydos de noſſos Imijgos, e ella outroſſi non vijr em maaõs de ſciſmaticos; Nos todos acordados em huũ amor prepoſito dezejo, concelho, e auto Em nome de Deus, e da Sancta trenidade Padre, e ffilho, e ſſpiritu Samto, Nomeamos eſcolhemos tomamos, e ouuemos, recebemos em aquella melhor e mais comprida guiſa qne nos podemos o dito dom Joham meſtre dauis em Rey, e por Rey e Senhor noſſo e dos dictoz Reygnos de Portugall, e do Algarue, e outorgamos-lhe que ſe chamaſſe Rey, e fiſeſſe e podeſſe fazer, e mandaſſe fazer no regimento gouernaçam, e deffenſſam noſſas, e deſſes Reygnos todas aquellas couſas e cada huna dellas que pertence a officio de Rey, e que mais compridamente fezerom, e poderom, e mandarom e com Razam acoſtumarom fazer aquelles que ataã agora forom Reys deſſes Reygnos, e prometemos e juramos, e fazemos

Documento Num. 8.

zemos preytos, e menageés asseer em ellas bem obedientes a esse senhor Rey dom Joham, e a nom viir nem fazer dizer, nem consentir que outrem contra ellas fizesse, e logo nos sobredictos Prelados fidalgos e procuradores dos Concelhos muyto omilldosamente e com grande estancia requeremos o dito senhor dom Joham, que lhe prouguesse a sua nobreza consentir a esta emliçam nomeaçaõ e receyçaõ, e que outrossi quisesse aceytar, e tomar em ssi nome dignidade, e honrra de Rey, e encarrego dos dictos Regimento e deffensam cá para elle os tinha Deos gardados hordinara. O qual dom Joham ouujndo esto, e sseendo delho marauilhado, nos respondeo congrande temor que a Ds. e a nos daua desto muytas grãs mays que nos bem sabiamos, e entendiamos e el outrossi sabia e sentia emssi que nom era nẽ poderia seer tam sufficiẽte, e ydoneo que podesse sosteer e receber em ssy encarreego tam graue como era este do nome, dignidade, e honrra Real mayor mente em como nos eramos beñ certos que hi auia taaes, e tantos embargos assy do desfallecimento da sua nacença come da obrigaçam da profissam que fezera aa hordem da Cavalaria dauis polla quall era feyto de tal condiçam que nõm podia, nem era livre a poder Receber e aver tal nome, dignidade, e honrra como aquelles a que o emlegeramos, e nomearamos, e receberamos que por tanto non podia consentir a ello, mayz que em feyto deffẽ e gouernaçam, e deffensam sua, e dos dictos Reygnos trabalharia quanto podesse ataa sua morte e que desto non douidassem. Logo nós sobredictos.

Documento
Num. 8.

dictos Prelados, e procuradores dos Concelhos avendo gran desconforto de tal Resposta como esta considerando que sse o dicto dom Joham non tomasse o nome dignidade, e honrra, e estado de Rey que o cuidado e emcarrego do Regimento e deffenssam dos dictos Reygnos non averia nem tomaria com tanto amor, e diligencia quanto a nós e aos dictos Reygnos compria e que por esta poderia cometer perdiçam, e em alheamento, e fraqueza dos coraçaes e dos poboos non curando desse deffender, e guardar e que porem os dictos Reygnos estariam em gram pe'ligro dessa destruyçam e deviir em maaõs de nossos Imigos mayor mente scismaticos, e reuees aa Samta Egreja como suso dicto he, e que por tanto estando nos em nosso firme preposito doquall por nossas muytas necessidades e por proffecto grande e honrra dos dictos Reygnos non nos entendiamos ja mais apratir, e querendo de todo em todo proouecr a nos, e aos dictos Reygnos deste soo remedio comvem a saber que ouuessemos o dicto dom Joham meestre dauis em senhor, e Rey nosso e dos dictos Reygnos pollo quall Remedio entendiamos, e entendemos que quanto a aquello que a nos tange era feyta prouisam a todollos outros remedioz comprideyros para meos sentirmos aquelles perhigoos, e dannos muytos a que nos queria trager, e conque nos ameazaua o dicto Joham anrriques com desejo grande que aviamoz de nos deffender, e desistir a esse Joam anrriques e a todo seu poderio; e para outrossi leuarmos emdeante a honrra de nosso senhor Urbano verdadeyro papa segundo ataaqui

Documento Num. 8.

ataaqui fezemos, e entendemos fazer ataá morte e que por ende rogavamos, e pediamos, e requeriamos com grande afficamento em altas voozes per vezes muytas o dicto dom Joham que nos nó desconfortasse, e le proguesse aceitar, tomar, aver, e husar daqui em diante de nome degnidade, e honrra de Rey. E outrossi o dicto encarrego, porque bem sabia elle e via abertamente quanto esto era comprideyro e necessario a todos nós e aos dictos Reygnos, e quantos males se syguiriom sse a ello non quisesse dar consentimento e obra offerecendo nos sobredictos prelados, e caualeyros ffidalgos, e procuradorez dos concelhos pollo poder que delles para ello tragiamos em nosso nome e ce'sseu de nome delles ao ajudar com nossos corpos, e bens, e assosteer os encarregos das despesas seruiços que lhe eram comprideyros para manteer o estado, e hõrra de Rey, e para outrossi leuar sua guerra em deante e demais para quedarem os dictos seus embargos, e emviariamos aá corte de Roma ao sobredicto papa Urbano sseysto em quê avemos gram devaçam, e fiuza embayxadores solennes que Impetrem delle aquellas despenssaçoẽs e graças que lhe para ello sseerem firmes em estado, e honrra forem necessariaz e compridoyras; e o dito dom Joham disse que el veendo, e considerando as grandes necessidades dos dictos Reygnos, e de nos outros sobre dictos veendo outrossi nossas voontades as quaes de boõ talante tornara asseu proposito e dicto se podera veendo outrossi os dictos offerecimentos boõs e entendendo que desto prazia a Deos poys assy

Documento Num. 8.

aſſy prazia a nos outros ſobredictos que ho aſſy Rogauamos, e afficauamos dello, e como quer que lhe foſſe graue polas couſas, e razones ſuſo dictas A nos reſpondeo que poys ſſe doutra guiſa non podia partir dello que el queria com decender ao que por nos era pedido, e ſatisfazer ſi em quanto podia, e a ceuteu logo a dicta ſua Inliçaõ, e nomeaçaõ a nome, e degnidade, e honrra ſobre dictos, e encarrego, e gouernamento, e Regimento, e deffenſam dos dictos Reygnos de Portugall, e do Algarue com as offereçoés ſuſo dictas, per nos feytas non em deſprecamentos, mais a honrra reuerença auctoridade, e Senhorio do Padre Samto, e da Samta feé apt̃ica em todo, e por todo ſempre ſaluos egradados aoz quaes nem a eſſes dom Joham, e nós outros ſobredictos para eſto que ſe aſſy fas com grandes neceſſidades nõ ſeja feyto alguũs preiuyzo do que nos meeſmos todos em ſembra; Eproteſtamos aſſy, e em teſtimunho deſto mandamos, e Rogamos aos notayros publicos que prezentes eram que nos deſſem, e fizeſſem ſenhos pu.cos ſtormentos da dicta enliçam, e nominaçam a nós, e ao dito ſenhor Rey, e mays àquelles que a nós, e a el compridoyros foſſem, e por mayor primidoẽ Nos ſobredictos Prelados ſo eſcreuemos em eſte eſtormento noſſos nomes, e os fezemos ſeelar dos noſſos ſeelos. ffeitas forom as couſas ſobredictas probicamente razoadas, contadas, e outorgadas polla guiza que ſuſo dicto he na dicta Cidade de Coymbra nos paaços do dicto ſenhor Rey ſeis dias do mes dabril da era de mil quatrocentos vijnte tres annos teſtemonhaz que preſentes

Documento Num. 8.

ſentes forom os honrrados ſſaies baroez pero gonçalues chantre Joham alegre theſoureyro Pedreanes, Martim fernandes, e Eſteuam pires conigos da ſſee de Coymbra, Joham Peris chantre e ffranciſco anes coonigo da ſſee de viſeu ffrey Lorenço Lamprea, Lançarote Eſtevaõ eſcriuam delRey, Gonçalo peris ſcriuam da chancellaria ffrey domingo da aueyro, Aluaro Steves Vigayro de Sam Johoane da urantes notayro Apoſtolico, e Joham affonſo de Coymbra tabelliam nos ditos Regnos que a eſ o com as ditas teſtimunhas, e tabellianes preſente fui, e eſte eſtormento per minha maaõ propria eſcreui, e aqui meu ſinal fiz que tal he. O quall dom Lr.ſo arçobpõ de bragaa foy preſente aas couſas ſobredictas per domingo peris das Eyras ſſeu procurador eſpicialmente para eſto conſtituido. Eu ſteuam domingues Taballiam ſobredicto eſto eſcrevi em teſtimonio de verdade. Et eu diego peris tabaliam geeral por o dicto Senhor Rey na ſua Corte, e em todos os dictos Regnos de Portugal e do Algarue, a eſtas couſas ſuſo ſcriptas com os ſuſos ſcriptos taballiaes e teſtimunhas juntamente quando ſe faziam preſente fui e meu ſinal aqui fis que tal he Diego periz. Et eu Aluaro ſteues Vigayro perpetuo da Igreja de Sam Johané da vrantes auctoritate apoſtolica publico notayro e geeral, e procurador ſuſo ſcripto do Concelho da vrantes a eſtas couſas ſuſo ſcriptas, ſpecialmente chamado, e a cada huna dellas quando aſſy foram feytas, e firmadas e com as ſuſo dictas teſtemunhas juntamente preſente fui, em q̃ aqui em eſte eſtormento ſoeſcrevj e

Documento Num. 8.

enel me ſinal fiz que tal he. Alvaro Steues, & eu Joham affonſo de Coymbra Tabelliam geeral polla auctoridade Real em nos Reygnos de Portugall, e do Algarue que aas couſas ſuſo ſcriptas em ſembra com os ſobre dictos notayros pu.cos e teſtimunhas preſente fui e aqui meu nomen ſoſcripvi e meu ſinal fis que tal he Samta Maria intercede prome Joham affonſo.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Caſtro.

Copia da Bulla para a Abſolviçaõ de ElRey por ſe caſar ſendo Meſtre de Aviz, requerida pelos Povos; e agora tirada do Cartorio do Senado da Camara.

Documento Num. 9.

IN Nomine Sancte, & individue Trinitatis Patris, & filij & Spiritus Sancti. Tenoŕe preſ. publici inſtromenti exempli ad perpetuam actus ſeqũtis memoriam cunctis deducatur ſeu etiam dignoſcatur euidenter, q̃ Anno a natiuitate Domini milleſſimo, trecenteſſimo nonogeſſimo primo die vero nona menſis Julij apud nobilliſſimam & legalem Civitatem Ulixbonen. Videlʒ. in pulpito ſive predicatorio eccleſiæ Cathedralis dicte Ciuitatis facta predicatione ſolemni ad predictum actum a Venerab. & Religioſo Viro

Dño

Documento Num. 9.

Dño Fratre Roderico in ſacra pagina Magiſt.o pertinenté exiſtentibuſque dictam predicationem veriántibus & fideli contemplatione cedendo ipām audientibus Reuerendis in Chriſto patribus & Dñis Dñis Joanne Ulixbonenſ. predicte Ciuitatis, Joanne Portugalens'. Roderico Civitaten' Eccleſiarum Dei & Apoſtolicæ Sedis gratia Epūs, ac Vener. & Diſcretis viris Dnīs Capto dicte eccleſiæ Ulixbonenſis nec non honorabilibus viris dnīs Laurencio Joanis Fogaça Cancellario maiori Dñi noſtri Regiz Joannis, & illuſtris Martino Alfonſ. Valent Alfonſ. Stephani de Azambuja militibus aliizque quamplurimis tam eccleſiaſticis quam Tenōsis & ſecularibus, ac ciuibus, demū duābus & aliis mulieribuz eti' quām numinabilibuz perſonis in prædicta Civitate Ulixbonenſ. de gentibus, ſeu eti' cōmorantibuz me Joanne Roderici publico Regali auctoritate in eadem Civitate Ulixbonenſ. Tabelione una, cum ſupra & aliis infra ſcriptis teſtibuz adhibito & prīte prefactus Dñs Laurentius Joannis Fogaça Cancellarius memoratuz fecit amé predicto Tabelione legi, & publicari alta & inteligibili voce quaſdam literas Santiſſimi in chriſto Patris, e Domini noſtri Dñi Bonifacii Diuina fauente clementia Pape VIIIJ. ſcriptas in pergamino veraque Bulla plumbea ipſius Domini Pape ni filis ſeriiz Croceiſque rubeis more Roman. Curiæ bullatas, ſanaz, integraz, & abſque ſuſpitione aliqua ut apparebat prima facie peitas carentes, Tenorem qui ſequitur continentes ¶ Bonifatius Epiſcopus Seruus Seruorum Dei uniuerſis & ſingulis preſentes literaz inſpe-

 ctariz

Documento Num. 9.

ꝺturiz ſalutem, & appoſtolicam benedictionem quia rationi congruit & convenit honeſtati, ut ea quæ de Romanis Pontificis gracia proceſſerunt licét ſiper ipīs literæ apoſtolicæ confecte non fuerint ſuū conſequatur effectū, & im publicam deducatur notioénm ea propter univerſitati vrē ſignificamus, & ad veſtram notitiam deducimus per preſentes que dudum pro parte dillectorum fillior'. Univerſſor'. Perlator'. nobilium & populi Portugaliæ & Algarbii Regnor'. felicis recordationis Urbano Papæ VJ. predeceſſori noſtro per Venerabilem fratrem noſtrum Joannem Epiſcopum Elborenſ. & non' nullos alios eor'. Ambaſſiatores expoſitum fuiſſet que ipſi ex certis rationabilibus cauſis eo maxime quia dannate memorie Joannes Henrici tunc Caſtelle & legionis Regnorum detétor ipā Portugaliæ & Algarbii Regna deuaſtare, & occupare iñtebāt' que quidem Regna Rege & defenſore' carebant' uolentes eor'. & ditor'. Portugaliæ & Algarbij Regnor'. honori, & ſtatui ſalubriter prouideré & ipſiús Joanis henrrici ip̄or'. ac Dei & dicti Urbani perdeceſſoris noſtri & ecleſiæ ejus ſponſé iniqui perſecuctoris prauis conatibus obviare cariſſimum in chriſto filium nrm̄ Joannem Dītor'. Portugaliæ & Algarbii Regnorum Regem Illuſtrem inclité memoriæ Petri ipor'. Portugaliæ, & Algarbii regnorum regis filium naturalem tunc ordinis militiæ de Aviſio magiſtrum in ip̄or'. ac Portugaliæ, & Algarbii Regnorum predictorum regem vnanimiter Poſtulauit & aſumpſerāt eum in ſolio regali colocando, & veſtibus regalibus induendo ac omēs debitas, & conſue-

tas

tas ſolemnitatez obſeruando quiquidem Joannes Rex hujuſmodi poſtulaiöem & aſſumpçoẽm de ipõ ut perfertur factam, & omnia inde ſecuta pro urgenti neceſſitate e euidenti utilitate ac defenſione dictorum Regnorum quæ alios per dictum Joannem Henrrici denoſcabantũr & occupabantur ut perfertur acceptaũãt & eiſdem conſenſerat ac habitu dicti ordinis derelicto hujuſmodi veſtes regales geſtaciãt, pro ut geſtabat ac pro ipſorum regnorum defenſione, & alias in actibuz armor'. in quibus homicidia, incendia etiam Ecclẽãrũm, & Eccleziaſticarum perſſonarum, & multa alia damna ſecuta fuerat ſe inmiſcũãt, &, preptereа proparti ipſorũm Prelatorum nobilium, & populi eidem Urbano predeceſſori noſtro per ditos eor'. ambaciatorez humiliter ſupplicatum fuiſſet ut permiſſis paterna caritate penſatis, eundem Joannem Regem tunc dicti Ordinis Magũm a vincto excomunicaoĩs & cujuſcunque penæ reatu permiſſorum occaſione vel quia dudum tempore quo quõdam Fernanduz dictorum Portugalie & Algarbii Regnorum Rex, ipſius Joannis Regis frater predicionis filio Roberto olim baſalice xij apłor'. apũro Cardinali, nunc, & tunc Antip̃pe quẽ ſé Clemente VIJ auſu ſacrilego nominare perſumit etiam poſt & contra proceſſus per eundem perdeceſſorem noſtrum contra Robertum, & Joannem Henrrici fauendo at veſtes ſericas auro contextas, & aliaz ſibi & dicte Religioni ſeu munus, conuenientez publicé deferendo aut quouiſmodo ab ordine ſuo perdicto apoſtatando, & alias ſeuis, & enormibuz quomodocunque inmiſcendo abſoluere

omnem

Documento Num. 9.

Documento Num. 9.

omnem infamié & inhabelitatiz maculam per oūm ex causis premissiz aut alias quouismodo incursam penitus abolendo, & cum eodem Joanne Rege ut permissis, & defectu natalium qué patitur ex perfato Petro Rege, & quadam muliere genitus, etiam si ipsi Petrus Rex & mulier conjungati existerent ac q̄d ipse Joanes Rex dicti ordinis militiæ de Avisio cujus ordinis professi in suis statu habitu & obseruancia Regłari monachis cistercien. Ordinis conformare sé debent & nullatenus nubere possunt professus erat, non obstantibuz hujusmodi dignitatem nomē & honorez regia habere libere & retinere & cumquacunque muliere alias tamen legitime matrimonium contrahere & si forte cum carissima in Xp̄o filia nostra Philippa prædictorum Portugaliæ, & Algarbij regina ejus uxore dilecti filij nobilis viri Joannis Ducis Lancastrie nata matrimonium contraxisset prout disposuerat in eodem matrimonio ipī Joannes Rex & Philippa regina quocumque consanguinitatiz, vel affinitatis impedimento, & premissis omnibuz, non obstantibuz remanere licite valerent dispensare prolem ex hujusmodi matrimonio susceptā & suscipiendam legitiām nūciando ipūmq̄ Joannem Regem de ap̄ice potestatis plenitudine ab omni obligacione ipsius ordinis qua se eidem ordini, ejusque serimoniis & obseruantiis quibuscunque astñxāt misericorditer eximere & absoluere autoritate ap̄ica dignaretur q̄d idem Urbanus perdecessor nr̄. in noñullor'. fratrum suorum Sanctæ Romanæ ecclesiæ Cardinaluim de quorum nuñ.o tunc & ibidem presentes eramus eidem Joanni

Documento Num. 9.

Joanni Epõ. prout ſupra humiliter ſupplicanti reſpondit, & publice dixit & aſſeruit que ipſæ premiſſis concideratis & excertis aliis racõnabilibus cauſis ad id ſuum animum monentibus ipſum Joannem regem tunc Magr̃um dicti ordinis abſoluerat habelitauerat ac ſecum & cum dicta Phelippa diſpenſauerat ipſumque ab obligatione dicti ordinis eximerat & abſoluerat, & alias omnia & ſingula permiſſa prout ſupplicatum ſibi ut perfertur & alias prout neceſſe fuerat, conceſſerat & adimpleuerat, & deinde vna alia die eidem Joanni Epõ prout ſupra ſupplicanti nobis & quibus ſupra pñ ibus ibidem publice reſpondit, & aſſeruit quod habebat ipſum regem Joannem ſuper premiſſis pro abſoluto & ſecum diſpenſato ut prefertur verum quia dicti Urbani predeceſſoris noſtri ſuperueniente obitu lictere apoſtolicæ ſuper hiis confecte non fuerunt. Nos volentez ipſorũ Joannis Regis, & Philippe Regine ejuz vxoris ac ipſor'. Regnorum & eorum Reinictar. honori & ſtatui prouidere, né propterea qđ lícteræ apoſtolicæ ſuper premiſſis dicto noſtro predeceſſore invente confecte non fuer̃t ipſi Joannis Rex, & Phelippa Regina ac ſupplicantez predicti ſuo fruſtrentur effectu premiſſa omnia & ſingula prout ut prefertur acta fuere aduráim notitiam ad perpetuam rei memoriam deduci duximus per pñtes eidem uniuerſitati n é harum ſerie ſignificantes. Nos pro tútilori cauthela & admaiorem roboris firmitate' ipſum Joannem regem denouo abſoluiſſe ac omnem infamie & inhabelitatis maculam aboleuiſſe & ſecum ſuper premiſſiz & cum dicta Philippa regina ut in matrimonio

Documento Num. 9.

trimonio inter eos ·octo remanere licite valeant dispensasse prolem, ex ipso matrimonio susceptam, & suscipiendam legitiãm nunciando, & omnia & singula premissa dicto predecessori nostro ut perfertur supplicata fétisse adimpleuisse, & contecisse supplentes omnem defectú si quis forsan interuenit' in eisdem prout inaliis nostris literis super his confectis plorus continetr̄. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam meæ significationis deduçc̄is absolucionis habelitacionis dispensasionis, consessionis supplicationis & voluntatis infringē vel ei ausu temerario contraere, si quis aut hac attemptare presumpserit indignationem omnipotentis dñi & beator̄ Petri, & Pauli apostolorum ejus se nouerit incursurum Dat. Romæ apud Sanctum Petrum V. bī. februar'. pontificatus nostri anno secundo. Quibus quidem literis sic ut premītur lectis, & publicatis prefatus Dūs̄ laurentius Joannis Cancellarius prefacti Dñi nrī Regis ipsius Domini nrī Regis norē deuide Veñ. & Discretus vir Dñs Joannes Deūti Thezaurarius dicte ecclesiæ Ulixbonen. norē Capti supradicti ejusdem ecclesiæ ñr. non discretus Fernandus Aluari Procurator ac procuratorio nostre vniuersitatiz ac concilii dicte Ciuitatis Ulixbonen. requisiuert'. dictas literas transcribi & in formam publicam ipsarum transūptum siue transcriptum redigi cum prefacti Reuerendi Patris Dñi Joannis Ulixbonen. Ep̄i autoritate ordinaria & interpositione Decreti ut ipsi transcripto fidez in omnibuz habeatur ac sibi noīc̄us quibus supra quorum ut asseruert' interāt ac interest herē sic dictum trans-

Documento Num. 9.

tranſcriptum ſiué tranſũptum ut premictitur redactum de ipſo tranſcripto ſiue tranſũpto prefactarum literarum ac de publicatione & lectione ut premictitur earum amé dicto Tabelione fieri, & dari publicum & publica inſtrumenta petieruñt & tunc prefactus Reuerendus pater & Dñus Eps̄ Ulixbonenſis viſis predictis literis ipſis que auditiz & deligenter inſpectis̄ & proveris primitus reputatis petitioni hujuſmodi ut prefertur petentium dictas literas apoſtolicas tranſcribi & informam publicam ipũm ear'. tranſcriptũ ame ſupra & infra ſcripto Tabelione cum prefaté publicatione, & lectione earum redigi ac predicta inſtrumenta eijdem petentibus prout petebant'. fieri & dari mandauit ad hoc ſuam interponeñs & interpoſuit authoritatem Ordinariam, & Decretum decernens, & Decreuit hujuſmodi tranſcripto ſiue tranſũpto & omnibuz aliis & ſingulis ſupradictis deinceps̄ in judicio & extra fidem eé in omnibus adhibendam Act'. fuert̄ hec loco anno die, menſ. quibus ſupra pñté prefatis dñis Joanne Portugalen. Roderico Ciuitatem epīs Martino Alfonſus Valenté Alfonſuz Sthephani militibus prefacto fratre Roderico Magiſtro predicante, Petro Dñici Magiſtro Gramaticorũ in ſtudio Giñali dicte Civitatis Ulixbonen. Chriſtoforo Joannis injure Canonico Bacallario & aliis quampluribus teſtibus & perſonis q̄i. ut premititr̄ innumiãbilibus ad predicté predicationem & literas audiendi congregateis. Omé Joanne Roderici prenorãtus Tabelione qui man.to & requiſitione prefati Dñi Cancelarij prefatas literas ut premititur legi & publicari ac ipſas ut

 ſupra

Documento Num. 9.

ſupra oſtendit.' man.^to autoritate Ordinaria & Decreto prefati Dñi Ulixbonen. Epi tranſcripſi & ipſum tranſcriptum digo tranſcriptum ſive tranſũptum ac omnia & ſingula ſupra eſcripta dum ſupradicuntr & leguntur in hanc publicam formam dictum inſtromentum predicti exempli continente ad inſtantiam & petitionem prefacti procurator. univerſitate predicte & Concilii Ulixbonenſ. manu propria ſcripſi ſignoque meo ſolito inteſtimonium premiſſorum ſignaui = Sinal publico.

Manoel Rebello Palhares.

Copia da Bulla porque Bonifacio IX. abſolveo, e diſpenſou a ElRey para o poder ſer, revalidando o matrimonio, e legitimando os filhos, ſem embargo da ſua profiſſaõ.

Documento Num. 10.

BOnifacius Epiſcopus ſervus ſervorum Dei Chariſſimo in Chriſto filio Joañi Portugaliæ & Algarbii Regi Illuſtri ſalutem & Apoſtolicam benedictionem. Divina diſponente clementia per quam Reges Regnant & Principes imperant in eminenti ſpecula & ſuper gentes & Regna licet immeriti conſtituti neceſſe habemus interdum de regnis ad pacem & juſtitiam populorum perpetua ſtabilitate diſponere ac in eorum ſoliis ad gubernationem & regimen gentium ſubjectarum quos dignos novimus ſublimare, & ſu-

Documento Num. 10.

& ſublimatos conſervare ac roborare ut gladii poteſtate eis advindictam malorum laudemque bonorum celitus attributa ipſi aſſumpto dominandi officio judicent in æquitate populos, & dirigant interris ſubjectas ſibi gentium nationes voluntasque eorum ſit inexecutione juſtitiæ & meditatio in lege rectitudinis ac obſervantia ſanctæ pacis. Sane porrecta nobis per venerabilem fratrem noſtrum Joannem Epiſcopum ſilvenſem & dilectum filium nobilem virum Joannem Roderici de Saa militem ambaſciatores tuos ad nos perte ſuper hoc deſtinatos tuæ filialis devotionis, & dilectorum filiorum univerſorum prælatorum Cleri ac procerorum & populi Portugaliæ & Algarbii regnorum prædictorum petitio continebat quod dudum ipſis regnis per recolendæ memoriæ Fernandi ipſorum regnorum regis obitum qui ſine filio legitimo ſuperſtite diem ſuam clauſit extremum regali culmine deſtitutis ipſi prælati ac clerus proceres & populi prædictorum regnorum attendentes quod damnatæ memoriæ Joannes Henrici Caſtellæ & legionis regnorum detentor ipſorum Portugaliæ & Algarbii regnorum ac Dei & felicis recordationis Urbani Papæ ſexti predeceſſoris noſtri & Romanæ eccleſiæ ejus ſponſæ iniquus perſecutor quem idem prædeceſſor velut ſciſmaticum & hæreticum puniendum eo quia perditionis filio Roberto olim Baſilicæ duodecim Apoſtolorum presbitero Cardinali tunc & nunc Antipapa qui ſe Clementem ſeptimum auſu ſacrilego nominare preſumebat prout & nunc preſumit poſt & contra proceſſus pereundem prædeceſſo-

Documento Num. 10.

rem contra ipsum Robertum ejusque fautores & sequaces ac adhærentes eidem factos & solemniter publicatos notoriæ adhæserat & adhærebat ac malo malis accumulans personas dictorum Castellæ & legionis regnorum adhærere compellebat sententialiter justo Dei judicio condemnarant puniendum ipsa Portugaliæ & Algarbii regna de die in diem devastabat & occupabat ac in totum occupare & vastare nitebatur cujus perversis conatibus cõmode obviare non valebant, eo quia rege & quocumque idoneo gubernatore carebant dubitantes ipsos ac ipsa Portugaliæ & Algarbii regna propterea ad manus & tiranidem ipsius Joannis Henrici & ad obedientiam ipsius Antipapæ in magnum periculum personarum & animarum eorum pervenire volentes propterea eis ac dictis Portugaliæ & Algarbii regnis eorumque ac ipsorum regnorum statui honori & utilitati salubriter providere & hujusmodi damnis & periculis pro salute personarum & animarum ipsorum obviare ac talem in eorum regem eligere personam quæ sciret valeret & posset ipsos & regna prædicta salubriter regere & gubernare ac hujusmodi peruersis dicti Joannis Henrici conatibus resistere & deperdita recuperare ac hujusmodi periculis obviare ad te recolendæ memoriæ Petri ipsorum Portugaliæ & Algarbii regnorum regis filium illegitimum & dicti Fernandi ipsorum regnorum ultimi & imediati regis fratrem tunc domus de Avisio Calatravensis ordinis eborensis Diocesis & sub regula Cistersiensis ordinis professum & ipsius domus magistrum intuitu spetialis devotionis & dile-

Documento Num. 10.

dilectionis quibus personam tuam erga dictum nostrum prædecessorem & dictam ecclesiam ac regna prædicta præfulgere ac fidei puritatis & notæ ac probatæ strenuitatis quibus te & olim Christianissimum genus tuum claruisse & eos ac regna Portugaliæ & Algarbii prædicta laudabiliter rexisse & gubernasse cognoverant & cognoscebant perpenso & deliberato consilio ac unanimi voluntate eorum mentis oculos atque nota direxerunt ac te in eorum & dictorum Portugaliæ & Algarbii regnorum regem concorditer nemine discrepante diuinitus ut pie creditur debitis & consuetis solénitatibus observatis & aliàs rite & canonice elegerunt & assumpserunt te in solio regali collocando & intronisando ac vestibus regalibus induendo & omnia alia & singula in similibus fieri consueta observando. tuque premissis consideratis & pro bono & salubri statu pace & honore ipsorum Portugaliæ & Algarbii regnorum cupiens magis prodesse quam præesse sperans in benignitate sedis Apostolicæ ab eadem sede dispensationem super hoc obtinere hujusmodi electionem assumptionem collocationem intronisationem indictionem & cætera omnia ut præfertur observata ac dignitatem nomen & honores regia habitu regulari dicti ordinis non tamen in ipsius nec clavium contemptum derelicto acceptasti & eisdem consensisti ac extunc ipsa regna ut rex tenuisti & possedisti prout tenes gubernas & possides & cum charissima in Christo filia Phillippa dilecti filii nobilis viri Joannis Ducis Lencastriæ nata dictorum Portugaliæ & Algarbii regnorum Regina Illustri matrimonii

Documento Num. 10.

monii per verba alias legitime de presenti contraxisti & illud carnali copulà consũmasti prolem exinde suscipiendo quodque si hujusmodi dignitate nomen & honores regia ac regna prædicta dimitteres & divortium inter te & Phillippam Reginam fieret & ad dictum ordinem redires possent exinde gravia scandala & damna verisimiliter exoriri. Qua propter propartetua & dictorum prælatorum cleri ac nobilium & populi prædictorum nobis fuit humiliter supplicatum ut providere tibi super hoc de absolutionis beneficio ac opportune dispensationis gratia & aliàs super præmissis de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur qui cunctorum Christi fidelium & omnium orbis regnorum pacem & tranquilitatem ac animarum salutem intensis desideriis prout ex debitò pastolaris officii tenemur, libenter appetimus cupientes tuis & ipsorum regnorum statui saluti & honori utiliter providere & hujusmodi scandalis ac periculis quantum cum Deo possumus obviare & rigori canonum prout Romani Pontifices prædecessores nostri superna fulti potestate suadentibus rationabilibus causis laudabiliter consueuerunt præsertim circa dignitatis atque prosapiæ prærogativa fulgentes dum pro locorum & temporum qualitate id expediens fore conspicimus dispensatoriam mansuetudinem anteponere ac etiam attendentes quod ipsa Portugaliæ & Algarbii regna quæ pro maiori sui parte per dictum Joannem Henrici erant occupata & devastata dextera tibi assistente Divina tua providentia & strenuitate ab ipsius Joañis Henrici manibus liberasti & occupata

per

Documento Num. 10.

per eum recuperasti quæ felici prosperitate lætantur ac ipsum Joannem Henrici tanquam scismaticum & Dei ac dicti prædecessoris nostri atque nostri dictæque ecclesiæ ut præfertur inimicum & persecutorẽ persecutus fuisti & triumphum de ipso & suis cumplicibus divinitus reportasti habitis super hoc cum fratribus nostris tractatibus plurimis & tandem deliberatione solemni hujusmodi supplicationibus inclinati & ad personam tuam quæ erga nos & dictam ecclesiam singulari devotione præfulget & præcipua semper claruit puritate nostrum animum dirigentes dedictorum fratruum consilio eandem personam tuam tuumque præclarum genus ac hæredes tuos exte legitime descendentes decrevimus honorare & expecialibus gratiis prosequi ac favoribus opportunis. Ad laudem Dei igitur omnipotentis, Patris, Filii, & Spiritus Sancti, & Gloriosæ semperque Virginis Mariæ, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ac honorem & statum, pacem & tranquilitatem sacrosanctæ & Romanæ ecclesiæ sponsæ nostræ ac tui & ipsorum Portugaliæ & Algarbii regnorum tuis & prælatorum Cleri ac nobilium & populi prædictorum in hac parte supplicationibus inclinati, te ab omnibus excomunicationum & aliis sententiis & pænis quibus cumque ab homine vel a jure qualiter cumque prolatis, inflictis, fulminatis & promulgatis etiam per quoscumque processos Apostolicos, quas propter præmissa vel alias ex quibus cumque causis quas hic haberi volumus pro sufficienter expressis aliquatenus incurristi & ab omni obligatione & vinculo ac obedientiæ castitatis,

Documento Num. 10.

castitatis, parpertatis, & quolibet alio voto ac professione & observantia regulari quibus dicto ordini qualiter cumque obligatus & astrictus extitisti vel esse aut videri posses astrictus etiam si de illis servandis vel aliquo eorum præstitisses forsitan juramentum authoritate Apostolica tenore præsentium præmissis & aliis certis rationabilibus de causis ad id nostrum animum moventibus quas hic etiam haberi volumus pro sufficienter expressis & specificatis & ex nostra certa scientia ac Apostolicæ potestatis plenitudine & à quocumque reatu perjurii siquem ex quavis causa incurristi absolvimus eximimus penitus & liberamus omnemque inhabilitatis & infamiæ maculam suis notam per te præmissorum occasione aut ex quavis alia causa contractam penitus abolemus teque legitimamus & natalibus restituimus & habilitamus ac tecum dispensamus & tibi ut præmissis & defectu natalium quam ex dicto Petro Rege & quadã muliere sibi matrimonialiter non conjugata genitus pateris etiam si ipse Petrus Rex conjugatus & ipsa mulier conjugata tempore procreationis hujusmodi & nativitatis tũæ fuissent ac quod tempore electionis, assumptionis, collocationis, intronisationis, indictionis, acceptationis, & consensus prædictorum dicti ordinis professus & magister dictæ domus ac prædictis excõmunicationum & aliis sententiis & pænis seu inhabilitatis & infamiæ macula sine nota ligatus extiteris & post modum prædictum matrimonium cum dicta Phillippa nulla dispensatione super hoc adicta sede obtenta ut præfertur contraxeris etiam si Roberto

Documento Num. 10.

Roberto Antipapa & Joanni Henrici prædictis aliquatenus adhæsisti aut auxilium consilium, vel favorem præstitisti & quibuscumque constitutionibus Apostolicis ac legibus imperialibus & statutis ac consuetudinibus nequaquam obstantibus concedimus, quod electio, assumptio collocatio, intronisatio, indictio, acceptatio, consensus & omnia inde secuta perinde valeant, & perpetua obtineant roboris firmitatem tuque ipsa regna, dignitate nomen, & honores regia habere obtinere & retinere & denovo ad ea & aliàs ad quæcumque alia regna Dignitates honores dominia & officia elegi & assumi & ea acceptare ac eisdem consentire eaque recipere tenere obtinere & retinere & ad hæredes & successores tuos legitimos ex tuo corpore descendentes natos & nascituros & alios, collaterales seu extraneos quoscumque ex testamento & ab intestato transmittere & quod in dicto matrimonio ut præfertur contracto remanere nihilominus si aliter ex persona dictæ Phillippæ Reginæ disponi contingat cum aliis quibusvis mulieribus quotiescumque casus emerserit aliis tamen impedimentis non obstantibus matrimonium contrahere & in eo remanere libere & licite valeas ipsique hæredes & sucessores tibi in eisdem regnis, dignitatibus, nominibus, honoribus, dominiis, & officiis quibuscumque succedere possint & valeant ac si de legitimo matrimonio procreatus fuisses & hujusmodi electionis, assumptionis, collocationis, intronisationis, indictionis, acceptationis, & consensus prædictorum tempore dictæ domus & ordinis professus & magister mi-

Documento Num. 10.

nime extitiſſes ac nulla excomunicationis ſententia & inhabilitatis ſeu infamiæ macula ſine nota & reatu, perjurii ligatus extitiſſes nullumque aliud canonicum impedimentũ obſtaret tecumque ſuper præmiſſis per eamdem ſedem legitime diſpenſatus extitiſet tuque ab obligatione, voto, obedientia, profeſſione & obſervantia regulari quibus dicto ordini & magiſtratui qualiter cumque obligatus & aſtrictus extitiſti abſolutus exemptus, penitus & liberatus & ab quibus cumque excomunicationum ſententiis & pænis ſiquas forte incurreras abſolutus extitiſſes omnisque inhabilitatis ſeu infamiæ macula ſine nota & reatus perjurii ſiquos aliquatenus incurriſſes per eamdem ſedem abſoliti fuiſſent. Supplentes eadem authoritate & ex certa noſtra ſcientia ac prædicta Apoſtolicæ poteſtatis plenitudine & motu proprio omnem alium defectum ſiquis forſan ex tui vel ipſorum prælatorum Cleri procerorum & populi eligentium prædictorum perſonis vel electionis, aſſumptionis, introniſationis, collocationis, inductionis, acceptationis & conſenſus prædictorum & inde ſecutorum forma aut ex quavis alia cauſa intervenerit inpræmiſſis. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ voluntatis, abſolutionis exemptionis, liberationis abſolutionis reſtitutionis, habilitationis diſpenſationis, conceſſionis & ſuplementi infringere vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præſumpſerit indignationem omnipotẽtis Dei & beatorum Petri & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſexto Kalendas Februarii

Februarii Pontificatus noſtri anno ſecundo. *Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.*

João Couceiro de Avreu e Caſtro.

A ElRey Doaçam que lhe fez elRey de Caſtella e a Raynha e o Duque e Duqueza dalencaſtro de todo o direito que elles haviam e tinhaõ neſtes Reynoz.

Documento Num. 11.

DOm Joam pella graça de Deoz Dona Coſtança ſua molher Rey e Raynha de Caſtella e de Leom Duque e Duqueza dalemcaſtre Aquantoz eſta Carta virem Fazemos ſaber que noz vendo e concirando o bom grande devido que noz havemoz com o muy nobre e poderozo Princepe Dom Joaõ per eſſa medes graça Rey de Portugal e do Algarve concirando outro ſy as boas obras que ja del recebemoz e havemoz em cada hum dia pollaz quaes ſomoz theudoz alhas reconhecermoz com bons merecimentoz noz amboz dous cada hum de noz damoz doamoz e outorgamoz a voz ſobredito Senhor Rey de Portugal e do Algarve todo o direito que a noz ou cada hum de noz he devido ou noz havemoz noz ditoz Reynos de Portugal e do Algarve aſſy Real come peſſoal per qualquer guiza e titulo que o noz havemoz ou a noz e aſſy por titulo deſpuceſom como per outro qualquer titulo com qualquer denidade jur-

Documento Num. 11.

diçom mero e mixto imperio que noz amboz e cada hum de noz em oz ditoz Reynoz avemoz ou a noz ſom devidoz tirando de noz todo o dito titullo denidade ainda que ſeja real doandoa a voz por bem da dita doaçom em quanto a noz ou a cada hum de noz nos ditoz Regnoz e doanda a qual doaçom fazemoz a voz de noſſa e livre vontade para ſempre antre os vivoz em eſta maneira que ſe adiante ſegue que voz e voſſoz hereoz lidimoz que de voz vierem hajades oz ditoz Regnoz e Senhorio delles para ſempre pella guiza que dito he aſſy compridamente milhor ſe milhor pode ſer como ſempre ouverom aquelles que Reyz forom Senhores doz ditoz Reynoz de Portugal e do Algarve e quanto voz e oz ditoz Ereoz de poz voz ou non vades todo o dito digo todo o direito que a noz for devido ſe torne a noz ou a cada hum de noz e da quel que moſtrar fazer certo que lhe he devido e queremoz e outorgamoz que eſta doaçom valha e tenha para ſempre de noſſa certa ſciencia poder abſoluto aſſy como ſe foſſe enſinuada e nom embargando quaeſquer direitos aſſy civis como canonicoz eſcritoz como nom eſcritoz coſtumes foroz que em alguã guiza embargaſem a dita doaçam nom ſer firme e vallioza oz quaes todoz e cada hum delles aqui havemoz por expreçoz e expecificadoz ainda que taes ſejaõ que hajaõ em ſy clauſula derogatoria requeira a ſer feita delles expreça eſpecial mençaõ oz quaes quanto he por a dita doaçom ſer mais firme e vallioza tolhemoz e revogamoz ſoprindo todallas ſolemnidades desfallecimentos couzas que

aa dita

Documento Num. 11.

aa dita doaçom ſom ou forem neceſſarias e compridoiras dando a voz ou a quel que voz quizerdes mandardes podea por eſta noſſa carta ou o treslado della para tomar a poſſe ou quaſi poſſe de todolloz ditoz dereitoz couſas que voz per eſta doaçom damoz e doamoz e prometemos por noz e per noſſoz hereoz e ſucceſſores que depoz noz vierem por firme ſolemne valedoura ſtipulaçom a haver a dita doaçom por firme e eſtavil e nunca vir contra ella em nenhuma guiza que ſeja nem per noz nem por outrem e em Teſtimunho deſto mandamoz dar a voz ſobredito Senhor Rey eſta noſſa Carta feita por Eſtevaõ Domingues noſſo Eſcrivaõ na noſſa Camara notairo pubrico noz voſſoz Reynoz a que para ello havemoz dada noſſa authoridade quanto o noz de direito podemoz fazer como quer que foſſe feita noz voſſoz Regnoz aſſinada per noſſas maoz e ſellada doz noſſoz ſelloz e logo o dito Senhor Rey de Portugal e do Algarve que prezente eſtava diſſe que el recebia em ſy a dita doaçom e conſentia em ella em aquella maneira que lhe hera feita ſi em quanto lhe era meſter neceſſaria e compridoira por el de direito haver e podia haver os ſuſo ditoz Regnoz e nom doutra guiza e com eſte entendimento e condiçom que por tal doaçom e conſentimento que aa dita doaçom fazia nom entendia a lhe ſer feito algum prejuizo em o direito que ja ante noz ditoz Regnoz havia nem outro ſy mudar qualquer titulo ou direito que ante da dita doaçom com direito houveſe noz ditoz Regnoz nem fazer algum outro prejuizo aos pobradores delles

Documento Num. 11.

delles que o tomarom por ſeu Rey e Senhor havendo oz dictoz Regnoz por vagoz mais que tam ſolamente conſentia a dita doaçom algum direito ſea el minguava e desfalecia noz ditoz Reynoz aos ditoz Senhor Rey e Raynha de Caſtella de Leon eraõ devidoz entendimento outro ſy que oz ſobreditoz doadores ou outrem em algum tempo nom podeſſem dizer repreſentar ou alegar algũa couza por virtude e força de tal doaçom e conſentimento ſuſo ditoz porque depois pareceſſe em algum cazo el dito Senhor Rey de Portugal e ſeus ſuceſſores nom haverem direito noz ditoz Regnoz ou oz ſobreditoz pobradores nom o poderem emleger em elles e logo oz ditoz Senhor Rey e Raynha de Caſtella e de Leon entendendo bem o que per o dito Rey de Portugal era dito diſſerom que em aquella maneira que por el era dito conſentido lhe dava e fazia a dita doaçom e que por ella nom entendiam nem a el nem aoz ditoz ſeus ſuceſſores nem aoz ditoz Regnoz de Portugal e do Algarve nem aos pobradores delles fazer algum prejuizo mais taõ ſolamente dar doar ao dito Senhor Rey todo o direito e Senhorio que em elles deviaõ e lhe devido era na maneira que dito he E eu Eſtevaõ Domingues ſobredito notario que a dita carta por mandado e outorgamento do dito Senhor Rey e Raynha fui a eſtas couſas ſobreditas todas e cada hũa dellas ſinadas por maoz doz ſobreditoz Rey e Raynha de Caſtella e de Leon ſellada doz ſeus ſelloz prezente foi em Babe termo de Bragança e com authoridade do dito Senhor Rey de Caſtella e de Leom

Documento Num. 11.

Leom vinte ſeis dias do mez de Março da Era de mil quatro centos vinte ſinco annoz foraõ teſtimunhas a eſto prezentes oz honradoz Padres em Jezu Chriſto Dom Lourenço Arcebiſpo de Braga Dom Joaõ Biſpo da'crés e el muy nobre Moſſe Joam de Oland Condeſtabre Irmaõ delRey de Inglaterra e Moſſe Ebalté Brachut Cavaleiro e Joaõ das Regras e Gil Doçem Doutores em Lex Joaõ Affonçe de Santarem do Conſelho do dito Senhor Rey de Portugal e Affonço Martins Abbade de Pombeiro e Affonço Sanches Eſcudeiro do dicto Senhor Rey de Caſtella, e outroz E em Teſtimunho deſto fiz a qui meu ſinal que tal he = ſinal publico = Noz elRey = y la Reyna = yo Lope Fernandes Eſcrivano del dicho Senhor Rey de Caſtilla e ſu notario publico en la ſu Corte y en todoz loz ſus Regnoz fui prezente a todo eſto que dicho es con loz dichoz teſtigoz e con licencia e abtoridat del dicho Senhor Rey de Portugal por quanto el dicho lugar era e es ſuy fiz aqui eſte meu ſigno em Teſtimonio de verdade = Donde vaõ as riſcas ſe naõ pode ler por eſtar roto.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Caſtro.

Legi-

Legitimação de D. Affonço filho de ElRey.

Documento Num. 12.

DOm Joaõ, &c. A quantos esta carta virem fazemos saber que considerando noz em como o Conde Dom Affonço meu filho foi gerado de mim sendo mestre Daviz, e profeço da Ordem de Cistel, e de Donna Ignez sendo entaõ mulher solteira, que por esse feito non poderia haver dignidadez, honraz, e privilegioz de fidalgos, nem outras couzas muitas, que son devidas, e podem haver os lidimos, e de outra nascença, porque nossa tençon he a huma por seos merecimentos, quanto monta a sua idade, e outro sim porque o entendemos propoer em governanças, e administraçoẽs por bem, e prool da nossa terra, e nosso serviço para as quaes he mester e compre que haja sua despençaçaõ, Porém de nosso proprio movimento, poder absoluto, e certa sciencia perfeitamente despensamos com elle, e legitimamolo, e restituimolo aos primeiros nascimentos assim, e pella guiza, que todolos homens eraõ ante que ne'huns dir.[tos] fossẽ feitos, e habilitamolo q̃ el non embargando o ditto fallimento de sua nascença possa haver livrem.[te] todas aquellas honras, e privilegios, liberdades, exempçoẽs, heranças, off.[os] e dignidades tambem publicos, como privados que el haver poderia se de lidimo matrimonio fosse nado, e que outro sim possa succeder a quaesquer pessoas tambem por testamentos, codecilhos, e cedulas, como

mo hereo legatario, & fidei comiſſario, e ab inteſtato e por outra qualquer maneira de ſucceſſon tambem geral, e univerſal como particular e ſingular, e poſſa querelar teſtamento, ou teſtamentos de inofitioſo, e de falſo, e por outra qualquer guiza haver auçon, e excepçon contra el, aſſim como haveria, e poderia haver, ſe lidimamente foſſe nado, e que noz, e as dittas peſſoas lhe poſſaõ fazer quaeſquer doaçoes tambem entre vivos, como cauza mortis puras, e condicionaes, e que elle as poſſa haver aſſim aquellas que lhe já por nos foron, e ſon feitas, como as que lhe forem feitas daqui em diante e ſe alguma couſa foi feita em ſeu prejuizo, que elle o poſſa impugnar em juizo, e fora del, aſſim como ſe de lidimo matrimonio nado foſſe poderia haver, e de dir.to fazer naõ embargando o que ſuzo dicto he nem o §. ultimo, e o §. ſiquidem, e o §. filli.m, e todos os outros que contra eſto ſon nem a authentica quibus modis naturales efficiunt. legitimi na vi. collacon, nem o §. Itaque da Ley primeira C. de naturalibus liberis nem a authentica licet que he no dito tit. nem a authentica ex ɔplexu C. de inceſtis nuptor, & lege ſiqua Illuſt'. C. ad orphicia.m nem o §. noviſſime inſtituta, eod. tit. nem o cap. primeiro lib. 6. diſtinctione, e o cap. per venerabilem, ex quo, dico, per venerabilem cap. qui filii ſunt legitimi C. ad legem falcidiam lege etiam ff. de inofficioſo teſtamento lege, dico, ff. de vſuris lege cum quædã §. tacito, & ff. de his, quibus vt indignis lege hæres qui eligi in fraudem, & ff. de inofficioſo teſtamento le-

Documento Num. 12.

Documento Num. 12.

ge ſi ſuſpecta, & ff. vr. cognati lege hac parte, & lege ſi ſpurius ff. ſoluto matrimonio lege ſi ab hoſtibus xxxii. quæſt. 6. indignatr, nem outros quaeſquer direitos tambem, Canonicos, como Civeis, e Gloſas, e opinioés de Doutores, ou quaeſquer leis de noſſos antecceſſores, ou noſſas ou outros quaeſquer coſtumes, foros, façanhas, Ordenaçoés, geraes, ou eſpeciaes particulares que a eſto forem, ou ſejaõ contrarias poſto que os dittos direitos, coſtumes, e ordenaçoés, foros, façanhas taes ſejaõ de que deva ſer feita expreſſa mençon em eſta noſſa deſpençaçon as quaes nos aqui havemos por expreſſas, e expreſſamente nomeadas, e as caſſamos, e anullamos, e irritamos, e queremos, mandamos que non valhaõ, em quanto podiaõ anullar, ou em alguã guiza embargar em todo, ou em parte a dita noſſa graça, e deſpençaçon, e outro ſi que poſſa ſucceder em feudos, e morgados, e quaeſquer outras heranças, e direitos ainda que taes ſejaõ que em ellas non poſſaõ de direito ou coſtume ou outra deſpoſiçon ſucceder nenhuns ilegitimos, poſto que ſejaõ legitimados, ſalvo ſe de lidimo matrimonio foſſem nados, non embargando o cap.º naturales que he nos feudos no tit. ſi de feudo defuncti militis controverſia fuerit, e todolos outros direitos, que em contrario diſto ſon com os quaes noz deſpenſamos, e anullamos quanto em eſta parte, como ſuzo dito he. E outrò ſi queremos outorgamos, e mandamos que per a dita legitimaçaõ, e deſpença com o dito Dom Aff.º meu f.º haja, e retenha a nobreza, fidalgia, honras, liberdades,

Documento Num. 12.

dades, e priv.os, que por dir.to cõmum, coſtumes, e ordenaçoés, e huſanças, foros, façanhas dos noſſos reynos haõ de haver os outros fidalgos lidimamente nados, e que poſſaõ deſafiar, e retar, e meter maõs como outro qualquer f.º de ElRey, e homem nobre fidalgo que lidimamente foſſe nado non embargando a ley vulgo, a ley cum legitime ff. de ſtatu hominum com as leys deſſe tit. e a ley primeira §. finali ff. q̃ cujuſcunque vnrũſ. & ff. qui ſatæ cogũt lege quoties, & ff. de muneribus, & honoribus lege vt gradatim §. ſ3 & ſi nas outras leys deſſe tit. e naõ embargando outro ſim todos os dir.tos ſuzo eſcriptos, e outros quaeſquer Canonicos, e Civeis leys, foros, façanhas, coſtumes, e outras quaeſquer ordenaçoés que eſto em qualquer guiza podiaõ embargar, e outro ſim queremos, outorgamos, e mandamos que a dita legitimaçon, e deſpençaçon valha tambem nos caſos eſpecificados cada hum delles, como nos outros que ſon ſob a clauſula geral comprendos, outro ſi ſuprimos todo o fallimento da ſolemnidade que de facto, ou de direito for neceſſario para a dita legitimaçon, e deſpençaçon firme ſer, e mais valler, e a noſſa tençaõ he de legitimarmos, e legitimamos o dito Dom Affonço meu f.º o mais compridamente que o nos podemos fazer, e o el pode ſer, e eſta deſpençaçon em todo, nem em parte non ſaça perjuizo a meos f.os o Inf.te Duarte Dom P.º D. Henrique, D. Joaõ, e D. Izabel, e D. Branca, e a outros quaeſquer filhos, que eu houver da Raynha D. Felippa minha mulher, ou doutra mulher lidima ſe os houver, por

quanto

Documento Num. 12.

quanto noſſa intençon he de elles ſuccederem, e haverem a quel direito que haõ, e hajaõ depoes da noſſa morte em noſſos reynos, e em noſſa terra, e em noſſos bens non ſendo feita eſta deſpençaçon, e melhor ſe melhor pode ſer, e em teſtemunho deſto lhe mandamos dar eſta noſſa carta. Dante na Cidade de Lx.ª a 20. dias do mez de Outrº. ElRey o mandou Martim Vaz a fez na era de 1439. an.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Caſtro.

Inſtromento pedido da parte de ElRey de Portugal ſobre o recibimento de Donna Beatriz filha de ElRey Dom Joaõ de Portugal com Dom Thomaz Conde de Arrondel na prezença delRey de Inglaterra, em que eſtaõ eſcriptas todas as ceremonias, e palavras do recibimento, e outras.

Documento Num. 13.

IN Dei nomine Amen. Per præſens publicũ inſtrumentum cunctis appareat evidenter, quod anno ab incarnatione Domini milleſimo quadringenteſimo quinto indictione quartâ decimâ Pontificatûs Sanctiſſimi in Xp̄to Patris, & Domini noſtri Domini Innocencii Divina providentia Papæ Septimi

Documento Num. 13.

Septimi anno ſecundo menſis novembris die viceſima ſexta, Excellentiſſimus in Xp̄o princeps, & Dominus Dominus Henricus Dei gratia Rex Angliæ, & Franciæ, & Dominus Hyberniæ. In ſtrenuiſſimi Principis Domini Henrici Principis Vvall filii ſui, & nobilium Dominorum Eduardi ducis Eborum Edimundi comitis Rautiæ, Ricardi comitis Vvarrevvitiæ Alphonſi comitis, & filii magnifici, & potentis principis Joannis Dei gratia Regis Portugalliæ, & Algarbiorum, aliorumque Dominorum, & militum in multitudinis copioſa ibidem perſonaliter exiſtentiũ, ac diſcretorum virorum magnorum Martini de ſenſu legum doctoris Henrici Vvare vtriuſque iaris inceptoris, & Vvilli milltou in legibus Bacallarii teſtiũ ad hoc vocatorum, & rogatorum, meique etiam Petri Cherche alias dicti Mundham clerici notarii publici infra ſcripti præſentia nobilem Dominam Dominam Beatricem filiam præfati Seriniſſimi Principis domini Joannis regis Portugaliæ, & Algarbiorum prædicti in bracchio dextero præfacti domini Henrici regis Angliæ, & Franciæ perſonaliter conſtitutam ad oſtium occidentale capellæ reverendiſſimi in Xp̄to Patris, & domini domini Thomæ Dei gratia Archiepiſcopi Cantuarienſis totius Angliæ primatis, & Apoſtolicæ Sedis legati in manerio ſuo de Lambhithe Vvyntomēn dioceſis ſituate, reverenter ſecum adduxit, & ibidem in quodam porticû dictæ Capellæ annexo coram reverendiſ. in Xp̄to Patribus dominis Thoma cantuarienſi Archiepiſcopo prædicto Henrico Vvyntomeñ, Ricardo Vvigornieñ Roberto

Documento
Num. 13.

Roberto Ciceſtreñ, & Henrico Bathoñ, & Vverreñ Epiſcopis Sacris veſtibus juxtà ipſorum pontificalem dignitatem honorificè indutis perſonaliter conſtituti nobilis dominus dominus Thomas comes Arrondeīī Snrr, & Vvarrenut, ac præfacta nobilis domina domina Beatrix ſupradicta ad contrahendum matrimonium inter ſe publicè, & decenter deſtinati, & ordinati, vt mihi notario publico ſupra, & infra ſcripto appuit. Præfactus reverendiſſimus in Xpto Pater dominus Thomas Archiepiſcopus ſupradictus banna matrimonialia publicé ibidem inter præfatos dominum Thomam comitem Arrondeīī Surr, & Vvarrenũt, & dominam Beatricem prædictam publicè coram rege, Principe, ac dominis prædictis, & omni populo edidit, & proclamavit, ac eundem dominum Thomã comitem Arrondeīī Surr, & Vvarrenũ prædictum ſub forma, quæ ſequitur, interrogavit, Thomas vis habere iſtam mulierem Beatricem in ſponſam, & eam diligere honorare, tenere, & cuſtodire ſanam, & infirmam, ſicut ſponſus debet ſponſã, & omnes alias propter eam dimittere, & illi ſoli adhærere, quandiu vita vtriuſque virorum duraverit, qui quidem dominus Thomas comes Arrondeīī Surr, & Vvarenũ eidem reverendiſſimo in Xpto Patri domino Thomæ Cantuarienſi archiepiſcopo ad ſtatim reſpondebat, & dixit, volo, & tunc idem dominus Thomas archiepiſcopus prædictus quaſi forma conſimili præfatam nobilem dominam Beatricem prædictã etiam interrogavit, Beatrix, vis habere hunc virum Thomam comitem Arrondeīī prædictum in ſpon-

Documento Num. 13.

ſponſum, & illi obedire, & ſervire, & eum diligere, honorare, ac cuſtodire, ſanũ, & infirmum, ſicut ſponſa debet ſponſum, & omnes alios dimittere propter eum, & illi ſoli adhærere, quandiu vita vtriuſque virorum duraverit, quæ ad tunc, reſpondebat, & dixit, volo, & vlterius præfatus Reverendiſſimus in Xp̃to Pater Dominus Thomas Cantuarienſis Archiepiſcopus prædictus publicè etiam interrogavit quis dabit, & præſentabit iſtam nobilem dominã Beatricem præfacto domino Thomæ comiti Arrondell Snrr, & Vvarrenũ matrimonialiter fore copulandam, & tunc in continenti præfactus excellentiſſimus in Xp̃to princeps dominus Henricus rex Angliæ, & Franciæ prædictus reſpondit, quod ipſe, qui vices patris ſui quoad eam in ea parte gerere volebat præfactam dominam Beatricem ſæpè dicto nobili domino domino Thomæ comiti Arrondell Snrr, & Vvarrenũ matrimonialiter fore conjungendam coram præfacto reverendo in Xp̃to Patre domino Thoma archiepiſcopo prædicto realiter exhibuit, & ipſam ſibi cum magnâ ſolemnitate præſentavit, & tunc præfatus reverendiſſimus in Xp̃to Pater dominus Thomas cantuarienſis archiepiſcopus manum præfatæ dominæ Beatricis, dexteram in manũ præfati nobilis domini domini Thomæ comitis Arrondell Snrr, & Vvarrenũ prædictã dexteram, manus dexteras vtriuſque ipſorum domini Thomæ comitis Arrondell Snrr, & Vvarrenũ, & præfatæ dominæ Beatricis in manibus ſuis capiens, & tenens poſuit, dictusque dominus Thomas comes Arrondell Snrr, & Vvarrenũ prædictus

Documento
Num. 13.

dictus manum dexteram præfatæ dominæ Beatricis in manu sua dextera reverenter accipiens, & tenens eidem dominæ Beatrici ad informationem dicti domini Thomæ Archiepiscopi prædicti verba proximò sequentia dixit. Ego Thomas recipio te Beatricem in meam sponsam, & vxorem ad habendam custodiendam, & tenendam ab isto die in anteà vsque ad finem vitæ meæ pro meliori, pro peiori, pro ditiori, pro pauperiori in infirmitate, & in sanitate quousque mors nos separaverit, & ad hoc do tibi fidem meam, & tunc præfatus dominus Thomas comes Arrondeñ, Snrr, & Vvarrenũ, ac dicta domina Beatrix manus suas ab invicem separavérunt aliqualiter, & in continenti astrinxerunt, & tunc præfata domina Beatrix reacepit manũ præfati domini Thomæ comitis Arrondeñ Snrr, & Vvarrenũ prædicti dexteram in manu sua dexterâ, & eidem reverenter ad informationem præfati reverendissimi in Xp̄to Patris domini Thomæ Cantuariensis archiepiscopi prædicti respondebat, & dixit-ego Beatrix recipio te Thomam in meũ sponsum, & maritũ ad habendum, custodiendũ, & tenendum ab isto die in anteà vsque ad finem vitæ meæ pro meliori pro peiori pro dittiori, pro pauperiori in infirmitate, & in sanitate ad essendum obediens in lecto, & ad mensã, quousque mors nos separaverit, & ad hoc do tibi fidem meam, & tunc idem dominus Thomas comes Arrondeñ Snrr, & Vvarrenũ prædictus, & præfata domina Beatrix manus suas iterato ab invicem restrinxerunt, & quasi in continenti præfatus dominus Thomas Cantuariensis Archiepis-

Documento Num. 13.

chiepiſcopus quemdam anũlũ aureum ſuper quodam libro coram ipſo ibidem tento poſitum more ſolito ſanctificavit, & benedixit, ac ipſũ anũlũ præfato domino Thomæ comiti Arrondeł Snrr, & Vvarrenũ prædict' realiter traddidit, & liberavit, & ſtatim præfatus dominus comes Arrondeł Snrr, & Vvarrenũ prædict' dictum anũlũ reverenter ab eodem reverendo in Xp̄to Patre domino Thoma Archiepiſcopo prædicto recepit, & ipſum anũlũ in manu ſua dextera tenuit præfatæ dominæ Beatrici iſta verba dicendo cum ilto añulo te diſpenſo, & iſtud aurum tibi do, & cum meo corpore te honoro, & cum omnibus bonis, & catalliſmis te dotto in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti amen digito ipſius dominæ Beatricis quarto, ſeu medicomanus ipſius dext' præfatum añulum imponendo, & impoſuit, & ſubſequenter quaſi in continenti præfati dominus Thomas comes Arrondeł Snrr & Vvarrenũ, & domina Beatrix ſimul cum præfato domino Henrico rege Angliæ, & Franciæ, ac regina Angliæ, principeque Vvalliæ, duçe comitibus reverendis patribus, & aliis ſuperius prænotatis cum alia maxima populi multitudine dictã capellam præfati domini Archiepiſcopi cantuarienſis prædicti ingreſſi fuerunt, & de facto ingrediebantur, & quaſi ad ſum̃ũ altare per medium chori cancelli ejuſdem capellæ cum magna ſolemnitate tranſiverunt, & ibidem ad ſum̃ũ altare eidem capellæ præfatus reverendiſſimus in Xp̄to Pater poſtquam certas, & diverſas orationes ſuper eundem dominũ Thomã comitem Arrondeł Snrr, & Vvarrenũ,

Documento Num. 13.

ac præfactam dominã Beatricem dixisset missã de Sancta Trinitate solemniter cum præfatis reverendis in Xp̄to Patribus Episcopis supradictis, & aliis variis, & diversis clericis ipsum reverendissimũ Patrem dominũ Thomã Cantuariensem archiepiscopum prædictum ad hoc auxiliantibus, & cum ipso ibidem personaliter interessentibus decantavit, in cuj. missæ decantatione videlicet post offertorium præfatus dominus Thomas comes Arronde͞ll Snrr, & Vvarrenũ vnum cereum ceræ albæ, & vnũ nobile auri, & monetæ Anglicanæ in eodem cereo impositum præfato reverendissimo in Xp̄to Patri domino Thomæ Archiepiscopo cantuariensi obtulit, ipsaque etiam domina Beatrix vnum alium cereum albæ ceræ, ac unum nobile auri, & monetæ Anglicanæ in eodem cereo ceræ in parte impositum eidem reverendissimo in Xp̄to Patri domino Thomæ Archiepiscopo cantuariensi obtulit, & illum cereum ceræ eidem reverendissimo Patri realiter traddidit, & liberavit, præfatusque etiam reverendissimus in Xp̄to Pater dominus Thomas Cantuariensis Archiepiscopus omnia, & singula in solemnisatione matrimoniorũ consueta fieri, in præsentia præfati domini Henrici regis Angliæ, & Franciæ, ac Henrici Principis Vvalliæ, aliorumque nobilium dominorum, & discretorum clericorum prædictorum, aliorumque in numero numerabili diversarum nationum ibidem pro tunc personaliter existentium jx.ª modum, ac secundum consuetudinem in regno Angliæ ab antiquo vsitatas laudabiliter fecit, & exercuit; super quibus omnibus,

bus, & ſingulis præfatus Martinus de Senſu legum doctor ex parte dicti Seriniſſimi Principis domini Joannis regis Portugaliæ, & Algarbii prædict' inſtanter rogavit, & requiſivit me notarium ſuprà, & infrà ſcriptum vnũ, vel plura publicum conficere inſtromentũ, ſeu publica inſtrumenta. acta ſunt hæc prout ſupra ſcribuntur, & recitantur ſub anno domini indictione, Pontificatû, menſe, die, & loco prædictis præſentibus tunc ibidem teſtibus ſuperiùs annotatis, ad præmiſſa vocatis ſpecialiter, & rogatis.

Documento Num. 13.

Et ego Petrus Cherche dictus aliàs Mundham Clericus Norvvicẽ dioceſis publicus apoſtolica, & imperiali auctoritate notarius, permiſſis omnibus, & ſingulis, dum ſic, vt permittitur, & ſuperius recitantur agebantur, & fiebant vna cum, prænominatis teſtibus præſens interfui, eaque omnia, & ſingula ſic fieri vidi, & audivi ſub anno domini Indictione, Pontificatu, menſe, die & loco prædictis, ac aliis arduis multiplicit' ꝑpedictus negotiis præſens inſtrumentum per aliũ ſcribi feci, publicavi, & permiſſa in hanc publicam redegi, ſignoque, & nomine meis ſolitis, & conſuetis ſignavi rogatus, & requiſitus in fidem, & teſtimoniũ omniũ permiſſorũ. Signum publicum = Petrus Cherche.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

João Couceiro de Avreu e Caſtro.

Copia authentica dos Documentos, que ſe extrahiraõ do Cartorio da Sereniſſima Caſa de Bragança, na fórma da Proviſaõ ſeguinte, em que elles ſe referem.

Documento Num. 14.

DOm Joaõ por Gráça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues da Quem e dallem már em Africa Senhor de Guinne &c. Como Adminiſtrador da peſſoa, e bens, do Prinçipe Dom Jozeph meu ſobre todos muito Amado e prezado Filho, Duque de Bragança, e Principe do Brazil &c. Mando a vôs Guarda do Cartorio do eſtádo de Bragança, deis a Jozeph Soâres da Silua as copias dos documentos que preçizamente lhe ſaõ neſçeſſarios para as memorias da Hiſtoria reâl, que eſtá eſcreuendo digo real Portugueza que eſtä eſcreuendo, na fforma do meu Decretto, as quais ſaõ as ſeguintes. 1. Doaçaõ que ElRey Dom Joaõ primeiro fes a Pedro Eſteues, e a Maria Annes ſua Molher, de humas câzas â Pedreira, feita em Lixboa a vinte ſette de Dezembro de mil e quatro centos e trinta Annos. 2. Emprazamento de outras cazas que foraõ Armazem no Becco do Almeirante aos meſmos, feitta em Lx.ª digo em Bragança a vinte quatro de Janeiro de mil e quatro centos e trinta e quatro. 3. Emprazamento aos meſmos de outras cazas a Pedreira, feitto em Lx.ª a dezacette de mil e quatro centos e corenta e dous. 4. Carta de venda

da a Gil Pires, de hums Pardieiros em Couna, feitta em doze de Nouembro de mil e quatro centos e corenta e nôue. Huma Addiçaõ do Tombo da Capella de Gil Martins, em que se ffála, em Joaõ Barbadam: e o Tombo foi feitto em Veiros, a outto de Mayo de mil e quatro centos setenta e dous. Huma Procuraçaõ do Duque Dom Affonço a seu Thio Gil Pires, feitta em Torres Noues, a dezouto de Mayo de mil e quatro centos e sincoenta. A declaraçaõ do Documento, poronde consta o Anno, e a parte, em que nasçeo o mesmo Duque Dom Affonço o primeiro desta Serennissima Caza, = Outra declaraçaõ porque semostra, que Gomes Pires, fora Amo de ElRey Dom Joaõ primeiro, a quàl se ácha na procurassaõ de Nunno Alues e Galliana Gonçalues, feitta em Lixboa a dezouto de Março de mil e quatro centos e corenta e outto; Cuyas coppias lhe dareis na fforma que dellas constar e esta se cumprira como nella se contem sendo primeiro pasçada pella Chançellaria do Estado de Bragança. ElRey nosso Senhor o mandou pello Doutor Joaõ Pedro de Lêmos e Gomçallo Manoel Galuaõ de Laçêrda ambos Deputados da Junta do ditto estádo. Francisco de Amorim Calheiros a ffes em Lixboa Occidental a quinze de Mayo de mil e sette centos e vinte dous. Manoel Palha Leitaõ a ffis escreuer. Gonçallo Manoel Galvaõ de Laçerda. Joaõ Pedro de Lemos. Jozeph Galuaõ de Laçerda. Por dèspacho da Junta de outto de Mayo de mil e sette centos e vinte dous. Registada no livro da Chançellaria a folhas cento e trinta e outto

Documento Num. 14. 5. 6. 7. 8. 9.

verço

Documento Num. 14.

verço digo no livro da chançellaria de mil e ſette centos e vinte dous. E pagou nâdda. Manoel Palha Leitaõ.

Certidaõ.

O Padre Manoel Nunes Guârda do Archivo da Sereniſſima Caza de Bragança por Sua Mageſtade que Deos Guarde &c. Certifico que emcumprimento da Prouizaõ retro copiada, e a requerimento de Jozeph Soares da Silua nella conteudo, previ o Maço em que ſe Guardaõ neſte Archivo, os Documentos do Senhor Duque Dom Affonço primeiro, e de Dona Ignes, Comendadeira de Santos, ſua Mãy, e de Maria Annes, ſua Avô, e nelle eſtam os documentos Mencionados na ditta Provizaõ os quaes ſaõ do theor ſeguinte.

Primeiro Documento, Num. 1.

1430.

SAibaõ quantos eſte eſtormento virem, como na era de mil e quatro centos e trinta Annos vinte ſette dias do mes de Dezembro, na muy nobre leâl Cidade de Lisboa, na Pedreira, nas cazas de ElRey, que foraõ Almazem, em as quaes môra Agueda eſtes, molher que foi de Pedro Sarrâlhas, eſtâdo prezente Joaõ Vaſq.^s^ Almoxarife do Almazem de elRey na dita Cidade, em prezempça de mim Joaõ Ayres, Taballiaõ do ditto Senhor Rey, na ditta Cid.^e^ e as teſtemunhas ao diante eſcriptas, pareçeo P.^o^ eſtes, Padre de Donna Ignes Comendadeira de Santos, e moſtrou

trou a mim Taballiaõ, eleer fes, huma Carta do ditto Senhor Rey, eſcripta em purgaminho aberta, e ſellada com o ſello pendente do ditto Senhor, em hum cordam de linhas e aſignada pormaõ de Aluaro Gomçalues ſeu vaçallo e Vedor de ſua Fazenda, ſegundo emella pareſſia da qual o theor tal he. = Dom Joaõ pela Graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarue, Auos Joaõ Vaſques Almoxariffe do noſſo Almazem, e das noſſas Càzas, e Tendas da Cidade de Lisboa, e ao Eſcrivaõ deſſe Officio, e a outro qual quer que hy diſpois de vós for Almoxarife, e ao eſcrivaõ deſſe Almazem, e câzas, e tendas, ſaude. Sabede que nos querendo fazer graça e merçe a Pero eſtes, e a Maria Annes, Padre, e Madres de Donna Ignes Comendadeira de Santos, noſſa criada; Hauemos por bem, e mandamos, que elles tenhaõ, e hayaõ, de nôs em dias de ſuas vidas, em quanto noſſa merçe for, humas : : : : Cázas ſobradádas que forom Almazem, que ſaõ na Pedreira, que ſohiam ter de elRey : : : : noſſo Irmaõ (que Deos perdoe) e diſpois de nôs P.º Sarralhas, Trombet' : : : : maõ, e Agueda eſtes, molher que foi do ditto P.º Sarrálhas, e que tragiam com as dittas : : : : em. Pardieiro, porque entram aos ſobrádos das dittas Câzas; as quaes cazas partem noleuan : : : : noſas, e a opponente, e Aaũgo, iſſo meſmo, com noſſas Cázas, e do Aguiaõ com rua publica, e A: : : : : publica. E porem vos mandamos, que lhe entregâdes, e façades entregár as dittas cázas, e pardieiros : : : : xedes hauer, e que as tenhaõ, e hajaõ pella Guiza que ditto he,

Documento Num. 14.

Documento Num. 14.

hé, ſem pagando elles anés penſon nenhuma, e lhe nõ ponhádes ſobre ello torcia, nem embargo nenhũ, nom embargando quãl quer mandádo :::: ſeya nenhuma, por quanto noſſa merçe hé, que elles as hayaõ, pela Guiza que ditto hé, e Alnõ façádes, e enteſtemunho deſto lhe mandamos dar eſta noſſa Cárta qu digo Carta da qual mandamos que elles em ſi tenhaõ, e uos regiſtades em voſſos livros, pera por ella recadades em contas. Dante na Cidade de Lx.ª vinte dous dias de Dezembro, elRey o mandou por Aluaro Gonçálues ſeu Vaçállo e Vedor de ſua Fazenda, Gonçâlo Mendes a ffes, era de mil e quatro centos e trinta annos. A quál Carta de ElRey aſim moſtráda, e lida por mim taballiaõ, digo por mim ſobreditto Taballiaõ pella guiza que ditto hé, o ditto Pero eſteues contheudo em ella, requereo logo ao dito Joaõ Vaaſq.ˢ Almoxarife que hé, cumpriſſe a ditta Cárta, como em ella hé conteudo, e o ditto Almoxarife, diſſe, digo Almoxarife, viſta a ditta Carta, diſſe que lhe aprazia de a cumprir. O qual Almoxarife logo requereo a Agueda eſtes, que prezente eſtáua, que aſim moráua nas dittas cázas, que ſe ſahiſſe fora das ditas Câzas, pera el ditto Almoxarife meter em poze dêllas, ao ditto Pero Eſteues, como heé conteudo; e llogo o ditto Almoxarife tirou de poſſe das dittas cázas a ditta Agueda eſtes dizendo, que lhe ficaſſe della aguardádo o ſeu direitto ſe o tinha, e pós em poſſe dellas ao ditto P.º eſteues, por portas ſerrádas, e fechádas com a chaue dellas, as quaes o ditto Pero eſteues fechou com ſua maõ, e tomou, e recebeu

Documento Num. 14.

beu em si a ditta cáza pella Guiza que ditto he, e segundo que he de costume, e correger. e logo da sua maõ as dittas chaues â ditta Agueda estés, a quál lhe ficou a respomder, com as dittas chaues, e cazas, pella Guiza quê ditto; e llogo a ditta Agueda estés disse que a ella prazia do leixár as dittas cázas ao ditto Pero estes, e que nom queria auer com el, auto puurico, nem demanda, contanto que o ditto Pero estes lhe leixasse huma das cázas, digo das ditas cázas em que se ella recolhesse, attaá Saõ Joaõ, e que pera entaõ élla cattaria outras; e o ditto P.º estes disse que lhe aprazia, de lhe leixar huma das dittas cázas, attaá o ditto dia de Saõ Joaõ como ditto hé, sob esta condiçon que lhe leixe, ella a ditta caza dezembargada pello ditto dia como ditto heé, e ella disse, que comsentia em ello, e lhe prazia de lhas asim leixár. Das quaes couzas que asim forom dittas, e razoadas tambem da ditta pósse como do ál, o ditto P.º Estes̃ pidio de ttodo hum estromento. Testemunhas o ditto Almoxarife, e Joaõ Gonçalues mercador seu criado, e Vicente Domingues escriuaõ da Camara de elRey, e Affonso Peres ouriues, e Affoms Annes Antadesta moradores na ditta Cidade e outros, e eu Joaõ Aires sobreditto Joaõ Aires Taballiom que a esto com as dittas testemunhas prezente fuy, e este estromento do ditto Pero esteues escreuy, e aqui meu signál fis, que tal hé = Lugar do signal Publico.

E naõ se contem máîs no ditto documento, o quàl esta escripto em purgaminho de letra antigua, com algumas manchas do tempo, e roeduras, por

 cuyo

Documento Num. 14.

cuyo respeitto senaõ escreueraõ as que ellas, tinhaõ de menos que hé donde lleua este signal :::: e o máis se deicha ler que he o que asima se declara, e ao mesmo documento me Reporto.

2. *Documento, Num.* 2.

1433.

SAibaõ todos que na era de mil e quatro centos e trinta e tres annos, noue dias de Julho na çidade de Lisboa no beco do Almeirante aa porta das cazas de elRéy a que dizem o Almazem vêlho; sendo hi prezentes Joane Affons Phellippe Almoxariffe do Almazem, e cazas de elRey em Lx.ª de huma parte, e Pero esteues Padre da Comendadeira de Santos, por Maria Annes sua Molher, e sua procurádora da outra, segundo foi certo por huma procuraçaõ escritta em papel, que fazia mençaõ que hera feitta, e asignada por Lourenço esteus Taballiaõ de Veiros, que conltaua fora feitta tres dias de junho da ditta êra, em a qual andâvaõ por testemunhas Joanne crélgo, e Joaõ Lourenço, e Affoms roiz e Martim Peres, em a quál hera conteudo, antre as outras couzas que o ditto Pero esteues fes seu Procurador, à ditta Maria Annes sua molher, e lhe déra cumprido poder que por elle, e em seu nome pudesse reçeber, e tomar de foro pera elles e de ttodos aquelles que depos ellà biessem humas câzas qùe ElRey hauia na ditta Cidáde que foraõ Almazem, no becco do Almeirante, por quantos pressos e tempos que fosem aso ádos, e que pudesse obrigar os seos bems, e de todos os que

Documento
Num. 14.

os que delles descendesem a cumprir e manter, e pagár o preço porque lhe fosem afforâdas com todolas clauzullas, e comdiconis que lhe requerido foçem, que no ditto foro pretemçesem e dessendesem e fazer carta, ou cartas defrimidoires as mais firmes que lhe demandasem, e prometeo auer por firme e estauel pera sempre todalas comdissoins que lhe requeridas fosem digo e estauel pera sempre todalas couzas, e cada huma dellas que pella ditta seu Procurador foçe feitto no que ditto hê. sob. obrigamento de todos seos bems que para ello obrigou. Segundo todo esto e outras couzas mais cumprida mente, herom conteudas na ditta procurason, Dante em prezempça de mim Martim Annes Taballiom de elRey na ditta Cidáde e testemunhas ao diante escritas. e llogo o ditto Almoxarife disse que êl mandára meter em pregaõ as dittas cázas que forom Almazem, que no ditto logo estáuaõ pera emprazar, contodas emtrádas direittos e pretenças como hê huzo e costume, comuem a saber, duas logeas com seos sobrádos, e quintál, que partiam com forno de elRey, e com Maria Graçia doutra párte, e com cazas de Coustança Viçente, de outra, e com cazas de Pero Domingues Pedreiro, e Com rua puurica, pera as emprázar em vida de tres pessoas, a quem d'ellas mais dêsse as quais lhe deraõ fee Lourenço Roiz Pregoeiro da ditta Cidáde que as trouchéra em pregaõ por espáço de tres noue dias e muito máis, e que hora por mor auondamento, que as mandára apregoár a Affoms Roiz Pregoeiro do Conçelho que presente estáua, o qual deu em fee

M ii que

Documento
Num. 14.

que nom achára quem em ellas máis lançar em cada hum Anno, em vida de tres peſſoas, que Maria Annes, Molher, e procurador, do ditto Pero eſtes, Pádre da ditta Comendadeira, que em ellas lançara em nome do ditto ſeu marido e ſeu dêlla, e de huma peſſoa que o proſtimerio delles nomeâſſe ao tempo de ſua Morte coréta libras de Moeda antiga, em cada hum anno por eſta Guiza que em quanto eſta moeda correſſe, e eſte valor que hora vál, pagaçe a quatro libras por huma, e que delongando a ditta Moéda, que pagaçe em cada hum Anno as quarenta libras de Moeda antigua. E o ditto Almoxarife, uiſta a fee dos dittos pregoeiroz, diſſe, que el remataua as dittas cazas ao ditto Pero eſteus em a peſſoa da ditta ſua Molher, e Procurador, em vida do ditto Pero eſteus e da ditta ſua Molher, e de huã peſſoa o que o proſtimerio delles leixaſſe nomeada ao tempo de ſua Morte, com o ditto forál, e pella Guiza que ditto hé, e com eſtas condiçones que ſe ao diante ſeguem. que o ditto Pero eſteus e a ditta ſua molher, e peſſoa, ficaſem e refizeſem as dittas cázas poſto que caheſem, ou pereceſem p̲ fogo ou por Agoa, ou por guerra ou por terremotos, ou por outro qualquer cauzo frutuitto, poſto que Deós nom ſeia ſeruido, em Guiza que foſem melhoradas, e naõ peioradas; e que as naõ pudeſſem uender, nem partir nem excambar, nem em nenhuma outra Guiza alheâr, e que ſe as vender quizerem que antes fizeſem ante a ſaber ao dito ſenhor no ſeu Almoxarife de Lisboa ſegundo he huzo e coſtume, e ſe as o ditto

Almo-

Documento Num. 14.

Almoxarife quizese comprar, e hauer pera o ditto Senhor, que as ouuesse, tanto por tanto ante que outra nenhuma pessoa, e nem as queremdo comprár, qne entõ as pudese vender, e com o ditto emcargo, a tál pessoa que nõ fosse de máyor condiçom que o ditto Pero esteus, e sua Molher, e tál que cũprise as dittas cousas, e cada huma déllas e pagáse ao ditto senhor a ditta renda, e que nõ foçe a Igreya nem Mosteiro, nem a Donna, nem a caualleiro, nem a outra nenhuma pessoa relligioza, homem, nem Molher, nem a Mouro, nem a Judeu, e com esta condiçon que prouguese a elRey do ditto emprazamento, e a dita Maria Annes por si, e em nome do ditto seu Marido, e pessoa, disse que tomaua a si as dittas cazas de emprazamento, com o ditto quintal e pretenças déllas pera o dito Pero esteus seu Marido, e pera êlla, e pera a ditta pessoa contodalas clausullas e Comdiçoins, e emcargos suço dittos os quais se obrigaua de cumprir e manter pagando todos, e Cada hum delles por todos seos bems, e do ditto seu marido e pessoa que pera ello obrigou, das quais couzas o ditto Almoxarife e a ditta Maria Annes pidirom desto seos estromentos ou aquelles que lhe cumprirem pera Guarda de seu direito. Testemunhas Alvaro Gil. Esteuaõ dos cõtos. Aluaro Martins Cerrador do Almazem, Cosmo Annes escriuaõ dante os : : : : : E o pregoeiro, e eu Martim aires Tabaliaõ suso dito escreuy pera o ditto Pero esteus entrelinhei onde dis a em guiza que seiom melhorados e nom piorádos e aqui meu signal fis que tál hê. Lugar do publico.

E naõ

Documento Num. 14.

E naõ se contem mâis no ditto documento que esta escritto em purgaminho de lletra antigua, e com algumas roturas do tempo, mas tál que bem se deicha ver, e a elle me reporto.

3. *Documento, Num. 3.*

DOm Joaõ pella Gráça de Deos Rey de Portugal e do Algarue, A quantos esta carta viré fazemos saber que Pero estes Padre da Comendadeira de Santos morador em Lixboa nos emviou mostrár hum estromento publico, feitto e asignado por Martim Annes Taballiõ da ditta Cidáde, pello qual parescia que Joane Affons Phelipe nosso Almoxarife do Almazem e cazas da ditta Cidáde, mandára meter em pregom humas cazas que forom Almazem que estaõ na ditta Cidáde no bairro do Almeirante, para emprazár contodas suas entrádas, e sahidas, direittos, e pretenças como huzo, e costume, comuem a saber, duas lôgeas com seos sobrâdos que partiam com Forno de elRey, e com Maria Graçia de outra párte, e com cázas de Constança Viçente da outra, e com cazas de Pero Domingues Pedreiro e com Rua publica, pellas emprazár em vidas de tres pessoas a quem por ellas máis désse as quaes lhe deraõ fee Lourenço Annes Pregoeiro da ditta Cidáde, que as trouxera em pregó por espaço de tres noue dias, e muitto mais e por máyor avondamento as mandou apregoar a Affons Annes Pregoeiro do comselho que prezente estáua, o quál deu fee que nõ achara quem em éllas mais

Documento Num. 14.

mais lançar ou cada hum Anno em vida de tres pessoas que Maria Annes, Molher, e procurador do ditto Pero estes seu Marido, que em ellas lançára em nome do ditto seu Marido, e seu dêlla, e de huma pessoa, quál oprostimerio delles nomeasse ao tempo de sua Morte, que pês, e lançara em ella corenta librás, de moéda antigua por esta Guiza, em quanto esta moeda corresse em este vallor que ôra vál pagásse sinco libras por huma; e que abaxando a ditta Moêda, que pagasse em cada hum as dittas corenta livras de moeda antigua. E o ditto Almoxarife vista a fee dos dittos pregoeiros rematou as dittas cazas ao ditto Pero estes em pessoa da ditta sua molher e procurador, em uida do ditto Pero estes, e da ditta sua Molher, e de huma pessoa, por as dittas quarenta liuras, segundo milhor, e mais cumpridamente he comteudo no ditto estromento. E que nos pidia por Merçe que ouuessemos por bem o ditto emprazamento e lhe mandassemos pera ello dár nossa Cárta. E nós vendo o que nos pidia e outro sim o ditto estromento, Hauemos por bem, e comfirmamolho, e hauemos por bom o ditto emprazamento, e firme e estauel, feitto pello ditto Almoxarife, pella Guiza que em el milhor e mais cumpridamente hé conteudo, pagando a nós o dito foro como ditto hê, e Com as condiçoins, em el, comtheudas, comvem a saber, que el, e a ditta sua Molher, e a terçeira pessoa, fizesem e refizesem as dittas cázas posto que cahesem, ou que perecessem por fogo ou por agoa, ou por guerra, ou por terremotus, ou por outro quálquer cauzo frutuitto,

Documento Num. 14.

to, posto que aqui nom seia escripto, em Guiza que sejaõ melhorádas o nõ peiorádas. E que as nom possam vender nem partir nem escambár, nem em alheár, e que se as uender quizerem que o ffaçam ante a saber a nós, como hé huzo, e costume, pera se as nos quizesemos compràr, que as ouuessemos tanto por tanto ante, que outrem, e no mas querendo nós comprár, que entaõ as possa vender compato ditto foro, a ttál pessoa, que nõ foze de mayor condiçom que elles, nem seja a Igreja, nem Mosteiro, nem a Caualleiro, nem a donna, nem a outra pessoa de relligiaõ senaõ a ttál que fizesse a nós o ditto foro, como no dito estromento heé conteudo, e entestemunho desto lhe mandamos dar esta nossa cárta Dante em Bragança vinte quatro dias de Janeiro elRei o Mandou por Joanne Affonš seu Contador, a que esto mandou liurár nõ sendo hi os Veedores de sua fazenda Vasço Annes a fes Hera de mil e quatro centos e trinta e quatro annos. Joanne Affons. E vos escriuaõ registade esta carta em vosso livro onde outros sõ registados de taes afforamentos. Mostra que teue o sello pendente de huma fitta de linho branco.

1434.

E naõ se contem máis no ditto documento que esta escritto em purgaminho de lletra antigua sé nodoo ou rotura limpo, e saõ, e a elle me reporto.

Documento Num. 14.

Documento 4. Num. 4.

DOm Joaõ pella Graça de Deos Rey de Portugal e do Algarue, A vós Almoxarife, e eſcriuam do noſſo Almazem deſta Cidade de Lixboa, e a outros quaeſquer, que hi, diſpois de vós forom noſos Almoxarifes, e eſcrivoins, e eſto ouuerem de ver, a que eſta carta for moſtrada, ſaûde. Sabede que Pero Eſteues eſtés Comendador de Santos morador na ditta Cidade de Lixboa nos diſſe que nós hauemos na ditta Cidade de Lixboa na Pedreira, humas noſſas cázas, que partem de duas pârtes com Ruas publicas, e da outra com cazas nôſſas, que de nos trâs afforadas Joaõ Lourenço Taueira, e dis que nõ ſom afforádas nem emprazadas a nenhumas peſſoas, e que nos pidia por merçe que lhas mandaſemos aforar em vidas de tres peſſoas, por os preços que as dittas digo pellos preços que em cada hum anno as dittas noſſas cazas valleçem. E nos vendo o que nos pidia, e por quanto fomos ſertos que as dittas cázas, nem foram afforádas nem emprazadas a nenhumas peſſoas porem vos por mandado de Joaõ Affonſ, por mandádo de Joaõ Affonſ, Védor de noſſa fazenda ſoubeſtes parte por Algumas peſſoas Juramentádas aos Auangelhos que hera o que as dittas cazas noſſas valleriam do foro em cada A digo em cada hum anno em vidas de tres peſſoas ſe ora foçem mettidas em pregaõ; e por quanto fomos ſerto por hum Aluará aſignado por uôs ditto Almoxarife, e eſcriuaõ que as dittas cázas val-

Documento Num. 14.

lem hora de Foro em cadda hum anno, quatorze libras de moêda antigua e mais naõ. Porem hauemos por bem e damos de foro as ditas noſſas câzas ao ditto Pero eſteues, em ſua uida, e de ſua molher, e de huma peſſoa qual o proſtimeiro delles nomeár ao tempo de ſua morte, e que nós de em cáda hum anno, êl e as dittas peſſoas de foro das dittas cazas as dittas quatorze libras de moéda antigua ou pagas por ellas como pagârom outros que trouueram noſſos aforamentos, por a moêda antigua; e com a condiſſaõ que daqui em diante adubem as dittas cazas de todollos adubios que lhe cumprirem, e fezerem meſtér, aas ſuas proprias cuſtas e deſpêzas, em tál guiza que ſeyom ſempre Melhorádas, e nõ peiorádas. E ſe as dittas cazas pereçerem por fogo ou por agoa, ou por terremottos, ou por outro qualquer cauzo frutuitto, poſto que aqui nom eſteya eſcrito, que êl ditto Pero eſteues, as adubem, e façaõ e reffaçam como ditto hê. e morto o ditto Pero eſteues, e peſſoas: as dittas cazas fiquem a nôs, com todas ſuas bemfeitorias, liures e dezembargâdas, ſem outra contenda nenhuma; e com condiçom, que o ditto Pero eſteues, nem peſſoas, nom poſſaõ dár, nem doâr, nem vender, nem eſcambar nem em outra guiza alheâr, as dittas cázas; e ſe as quizerem vender que o ffaçam ſaber a vos ditto noſſo Almoxariffe, ſe as quizerdes comprár pera nôs, tanto por tanto; e ſe as nom quizer comprâr que entam as poſſaõ vender, com os ſobredittos emcârgos, e a peſſoa que nom ſeia de mor condiſſom, que o ditto Pero eſteues, e peſſoas,

Documento Num. 14.

peſſoas, e ttál que Cumpra, e Guarde, as dittas comdiçoins, e emcargos ſobredittos, e que nom ſeya Clerigo, nem Fráde, nem Homem, nem molher de Rilligiam, nem Caualleiro, nem Eſcudeiro, nem Mouro, nem Judeu. e Morto o ditto Pero eſteues, e peſſoas, as dittas cazas fiquem a nós, ou aos noſſos, ſubçeſſores, livres e deſembargadas; o qual Pero eſteues, a eſto prezente, outrogou as dittas couzas, e reçebeo emſi, as dittas cazas de Afforamento, por ſi, e pellas dittas peſſoas, e ſe obrigou ao cumprir e manter, e dâr, e pagâr anos, em cada hum anno as dittas quatorze libras, da antigua, ou pagár por ellas como pagaõ em os outros que trouuerem nóſſos afforamantos p a moeda antigua, como ſuſſo ditto heê. E porem nós afforaſmolhe as dittas câzas, e confrimamoslhe o ditto afforamento, p a guiza que em eſta noſſa carta hé conteudo; e porem mandamos a vós ditto noſſo Almoxariffe, e eſcriuaõ, e a outros quaeſquer que eſto ouuerem de uer, que lhe leixeis, hauer as dittas cazas, em ſua vida, e da ditta ſua molher, e peſſoas, pella ditta pençom ſuço ditta e lhe cumpraõ e façam cumprir, e guardár eſta noſſa carta pella guiza que em ella hé conteudo, e o ditto P.º eſteues tenha eſta carta pera ſua guarda, e mandamos ao ditto eſcriuaõ que a regiſte em ſeu Livro pera por êlla em cada hum anno, auermos a ditta quantia pera nós, e al nom façádes. Dante em Lixboa dezaçete dias de Outubro, elRey o mandou por Joam Affons̄ de Alanquer, ſeu Vaçálo, e Vedor de ſua fazenda, Affons Annes a ffes, Era de mil e qua- tro

1442.

Documento Num. 14.

tro çentos e corenta e dous ann.[s] Joane Affons. Com parte do ſello Pendente de huma Fitta de linho, branca, e verde.

E naõ ſe contem mais no ditto Documento que eſta eſcritto em purgaminho de letra antiga, ſaõ e limpo, ſem nodoa, ou roedura, a que me reporto.

Documento 5. Num. 5.

EM nome de Deos amem, Saibam quantos eſta carta de venda virem, como eu Aluáro Vaſques, e eu Guimár Lourenço ſua molher moradores em Couna, vendemos e outrogamos, de digo, e otrogamos, por uenda, deſte dia pera todo ſempre, a Gil Peſ Irmaõ de Donna Egnes Comendadeira de Santos, toda a noſſa direitta pârte, e quinhaõ que nós hauemos em hums Pardieiros, que a mim ditto Aluaro Vaſques ficãroom, por morte de Vaaſquo Guilhelme que foi meu Pâdre; e de minha Irman Egnes Vaſques, que foi Filha do ditto meu Pâdre; e damos ao ditto Gil Peſ toda a noſſa direitta pârte, e quinhõ dos dittos Pardieiros, pella Guiza, e comdiſſaõ que os nos hauemos, e de direitto deuemos de Auer, a quál lhe uendemos, ao ditto Gil Peſ, com todas ſuas emtrádas, ſahidas, direittos e poçeſſoins pella Guiza, e comdiçaõ que ôs nos hauemos e de direitto devemos de hauer, por preço ſerto comvem a ſaber. Por quatro mil e ſeis çentas libras, deſta moêda que hôra côrre, que nôs do ditto Gil Peſ reſçebemos por compra, e pâgo dos dittos Pardieiros, do quál preſſo, nenhuma

Documento Num. 14.

nenhuma couza nos ficou por pagâr, e porém Nós ſobredittos vendedores dimittimos, e recuzamos, daqui pera ſempre todo o direitto propriedade e ſenhorio que attaá aqui ouuemos, em os dittos Pardieiros, e poemello em o ditto Gil Peẽz, que os haya, logre e peſſuha, deſte dia pera ſempre elle e todos ſeos Herdeiros, e ſobçeſſores, que depôs elle viherem, e façaõ delles, e em elles, o que lhes preuguer, aſim e como de couza ſua propria, e por eſta carta o metemos em poſſe, e corporal poçeſſaõ, que el por ſi, e ſem outra auttoridade de Juſtiſſa poſſa filhar a ditta pôſſe, e que nôs por eſta rezaõ nom nos poſſamos chamar Forçádos, e obligamos todos noſſos bems moueis e raizes hauidos, e por hauer, a lhe liurár e deffender, e emparar os dittos Pardieiros, en todo o tempo de quálquer peſſoa que lhe em êlles algum embargo quizer fazer, ou poer, ſobpenna do dobro, e outro tanto ao ditto Senhor quanto em os dittos for milhorádo ſegundo huzo e coſtume do Reino; e em teſtemunho deſto lhe mandámos aſim fazer eſta cárta, feitta em Couna doze dias de Dezembro era de mil e quatro çentos e corenta e nôve annos. Teſtemunhas que prezentes foraõ. Gonçalo Rodrigues. Gomes eſteñ. Joaõ Affons, criâdo da dita vendedeira, e outros. e Eu Fernaõ Martins Taballiam de elRey em a ditta Villà, que a eſto prezente fuy, e eſta carta eſcrevy, e aqui meu ſignál fis que tál hê. Lugar do ſignál publico, pagou des reis.

1449.

E naõ ſe contem mâis no ditto documento, o qual eſta eſcritto em purgaminho de letra antigua,

ſaõ,

Documento Num. 14.

ſaõ, e llimpo ſem roedura alguma, e a elle me reporto.

Documento 6. Num. 6.

Eſte Documento tem em titullo de letra do Padre Antonio Pimenta do Vâlle meu Anteçor. o ſeguinte.

T I T U L L O.

TReslâdo do Tombo dos bems da Capélla de Gil Martins, e Eſteuaninha Gomes ediffìcáda na Villa de Veiros, e ſe canta no Moſteiro de Saõ Franciſco de Eſtremos, de que diſpois foi adminiſtrador, o Moſteiro da eſperança de Villa Viçoſa, que hauia ſido feitta por Aluaro Gil Taballiaõ na ditta Villa de Veiros Em 8. de Abril de mil quatro centos ſetenta e dous. Moſteiro da eſperança.

E naõ ſe contem mais no ditto Titullo, e a folhas duas verço eſtá entitullo o ſeguinte.

Herdades de Aluarinha, Termo de Veiros.

E llogo vai demarcando e comfrontando varias fazendas, por Ittens, e a numero treçeiro delles eſta hum do theor ſeguinte.

Ittem 3.

Caminho de Palma, hum Tabolleiro de Herdáde que parte por o caminho, e com terra da Comendadeira; e hum quardalinho, que foi de Joaõ Duque que leva em ſemeadura vinte ſinco Alqueires de Trigo, = e Eu Aluaro Glz̄ que eſta eſcreuy.

E no

E no Item treze do meſmo titullo, o ſeguinte.

Documento Num. 14.

Ittem 13.

Hum quardelho, de Herdade nos quardouros, que vem a enteſtar na Herdáde da Comendadeira no caminho da Vide, e vay enteſtar no ſexmo das Amendoeiras.

E no Item dezaçeis diz o ſeguinte.

Ittem 16.

Huma Herdade toda ſerráda nas meádas termo de Monforte, e parte por o caminho que vay deſta Villa pera as Meádas, con terra de Gonçalle Annes pagal, attá Gattus, e toma a Ribeira de Gattus aſima, e vay ter, â Herdâde que foi do Gallego, e vem com êlla partèndo, e paſſa o Ribeiro do Monte, e vem direitto partindo com Herdade que agôra hê. de Joaõ Barbadam, e vem ter no caminho que vem de Monforte pera Bórba e toma o caminho attá onde compeſſou. Dentro em eſta Herdáde yâs hum quardelho pequeno que vay ter ao Ribeiro do Monte, que hê da Comendadeira, que leuará vinte Alqueries de trigo. Eſta Herdade todda leuará bem a ſerqua, de outto, ou noue Moyos de trigo. e Eu Aluaro Gil Taballiaõ que o eſcreuy.

E naõ ſe contem mais no Tittullo do ditto Documento e Items ſobredittos o quál he tresllado, eſcritto em papel de letra antiga e eſta ſaõ e llimpo e a elle me reporto.

Docu-

Documento
Num. 14.

Documento 7. Num. 7.

Tittullo delle por fóra.

Procuraçaõ que fes o Duque Dom Affonço a Gil Pires ſeu thio, pera receber às cazas de Lixboa que foraõ do Conde Dom Pedro de que lhe fes Doaçaõ.

Procuraſam.

SAibam todos que eu o Conde Dom Affonço Filho de ElRey, faço por meu Procurador Gil Pes̄ meu Thio, o portador deſta deſta, procuraçaõ, ao qual, eu dou, e otorgo, todo o meu cumprido poder, que por mim, e em meu nome poſſa pidir, e demandar, e reçeber, e reſçeba todollos Páços, e câzas, e Pardieiros, e Attafona, que eu hey na Cidáde de Lixboa, as quais foram do Conde Dom Pedro, de que meo ditto Dom Pedro fes Doaçom, e que por mim, e em meu nome poſſa reçeber a poſſe, e corporál poçeſſom dos dittos Paços e Cazas, e aſentamento com ſeos Pardieiros, e Attafona, pella Guiza que as hauia o ditto Conde Dom Pedro, e que da ditta poſſe poſſa tomâr, quais e quantas eſcreturas quizer, e poer da ſua maõ, em os dittos Pâços, e cázas, em meu nome, quaes quer Peçoas e ſe dár em meu nome, por entregue da dita pôſſe, e Páços, e fazer dellas tudo aquello que eu faria, e diria, fazer nellas, e dellas reçeber poderia, ſe a ello prezente foçe, e Eu hei, e prometo dauer deſte dia pera ſempre

pre, por firme e eſtâuel todo aquello, que pello ditto meu procurador for feitto, e ditto, e procurádo, e firmádo, no que ditto heé, fazendo todo ſob obrigaſam de todos meos bems que eu pera iſſo obrigo. Feitta a procuraçaõ em Torres Nôvas nas cazas de Diogo Gonçálues Feyo eſcudeiro em dezouto dias de Máyo era de mil, e quatro çentos e ſincoenta annos teſtemunhas Gomes Martins de Lemos do Conçelho de ElRey, e Joaõ Fogáça Vedor do ditto Senhor, Conde. e Eu Luiz Peȝ Taballiam na ditta Villa, por noſſa Senhora a Raynha, que a eſto prezente fuy, e por outrogamento, e mandádo, do ditto Senhor Conde, eſta procuraçaõ eſcreuy, e aquy meu ſignal fis, que tâl hee = Lugar do ſignál publico.

Documento Num. 14.

1450.

E naõ ſe contem máis no ditto Documento, o quál eſtaa eſcrito em purgaminho de lletra antigua, ſaõ e limpo, e a elle me reporto.

Documento 8. *Num.* 8.

Tittullo delle por fóra.

Procuraçaõ em purgaminho feitta por Nunno Alves e Gallianna Gonçâlues, ſua Molher, feitta ao Doutor Pero eſtés, pera dár duas câzas neſta Cidâde de Lixboa que eſtaõ à Rua do Comendadeira, ao Duque de Bragança Dom Affonço e a ſua Molher Donna Coſtança.

SAibam quantos eſta procuraſaõ virem que eu Nunno Aluares criado da Muitto homrrada Se-

Documento Num. 14.

nhora Donna Ignes Comendadeira que foi do Mosteiro, e Comvento de Santos da par da Cidade de Lixboa ya finnâda cuya Alma Deos haya, e Eu Galliana Gonçâlues cuya Alma Digo, e Eu Galianna Gonçâlues sua Molher moradores em Santa Maria do Paraizo a esto presente, ambos yunta mente, consirando nôs a aceitasaõ que em nos fés a ditta Senhora Comendadeira, e muittas merçes que dêlla reçebemos, e do Senhor Duque de Bragança seu Filho, e como nom temos Filhos nem Nettos nem outros lidimos Herdeiros, Porem de nossos prazeres, e lliures vontâdes, sem por mâ modo nem peitta, nem emduzimento de pessoa alguma, más de nosso proprio mottu, fazemos, e ordennamos, e verdadeira mente constituimos, por nosso lidimo suffiçiente Procurador avomdozo Pero estés, Doutor e ouuidor das terras do ditto Senhor Duque de Bragança na milhor forma modo e direitto que elle pôde, e deue ser, ao qual nós damos e outorgamos, todo o nosso cumprido e liure poder, e expiçial mandâdo pera que por nôs, e em nossos nomes, possa dár Doar, e ffazer e affirmár, e outrogár, huma pura e ireuogauel Doaçam antre viuos pera sempre valledoura ao ditto Senhor Duque e aa ditta Senhora Donna Constança sua Molher, pera elles, e pera seos Filhos e Nettos Herdeiros e subcessores acçendentes e descendentes que depos elles viherem; de duas cazas de fundo asima que nôs hauemos na ditta Cidâde na Rua da Comendadeira Fregguezia dos Martires, e huma dêlas foi ☞ de Gomes Pires, Amo de ElRey, e partem com câ-

zas

zas de Santos, e da outra parte com cazas de elRey, e com câzas do Cabido, e pella ditta Rua publica. E a outra caza foi de Joaõ Affons, Barbeiro que foi do Senhor Conde de Orem, e parte com cazâes da Victoria, e com cázas de Fernaõ Gomçâlues Çapateiro, e com cázas do ditto Cabido, e pella ditta rua, e mais de todollos bems de Rais que nós hauemos, e comprámos em a Villa de Couna da Almáda, e em a Villa de Veiros, e ſeos Termos. Os quâis partem com as comfrontaçoins com quem de direitto deuem de partir. Dos quaes bems em noſſos nomes poſſa renumciar, todo o direitto acſam, poſſe, e propriedáde e ſenhorio, huzo, e frutto, que nos dittos bems teemos, e poer todo no ditto Senhor, Duque, e na ditta Senhora Duqueza, e em todos os ſeos Herdeiros, e ſubceſſores, que depos elles viherem, que os hayaõ logrem e peſuhaõ e faſſaõ delles, e em elles liure mente o que lhe aprouguer, como de couza ſua propria, e lhe poſſa dello mandar fazer, e outrogár, e afirmár quál quer eſcreptura, ou eſcrepturas publicas de Firmidaõ que pera ello cumprirem com quaes quer crazullas, e comdiſſoins, e obrigaçoins e pennas a ello neceſſarias, pellas quáis o ditto Senhor Duque por ſi, e por quem lhe aprouger, poſſa tomár, retter, e continuar pera ſempre a poçe dos dittos bems, e nós hauemos por firme e eſtable pera ſempre, todo o que pello ditto noſſo Procurador, for feitto ditto, e afirmâdo no que ditto heé, ſob obrigaçom dos noſſos bems que pera ello obrigamos; e em teſtemunho de vérdáde lhe outrogamos eſta procura-

Documento Num. 14.

O ii çaõ

Documento Num. 14.

çaõ feitta na ditta Cidade no Paço dos taballioins dezouto dias de março de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quatro çentos corenta e outto Annos. Teſtemunhas, Pero Vaaſq.ˢ e Phellippe Affonſ Taballioins, e outros. e Eu Fernaõ Martins, Vaſſâlo de elRey, e ſeu publico Taballiaõ em a ditta Cidâde, que eſte eſtromento de procuraſſom eſcreuy, e em teſtemunho de verdáde do meu publico ſignàl o aſigney que tál heê. Lugar do ſignál publico. Pagou dezaſeis reis com notta. Nem haya duuida na regra que ſe comeſſa, e diz = em a Villa de Couna, e de Almâda, e em a Villa de Veiros = porque eu ſobre ditto Taballiaõ raſpançéy, e eſcreuy por fazer verdade. Lugar do ſegundo ſignal Publico.

E naõ ſe contem mais no ditto documento o qual eſtá eſcritto em purgaminho de letra Gottica antigua ſam e limpo, e a elle me reporto, os quais outto documentos aſima treslladados, eſtam neſte Archiuo no Maço em que ſe guardam outros da Comendadeira de Santos D. Ignes, e de ſua Mãy Maria Anes, e a elle e aos dittos documentos me reporto.

Outro ſim certifico que no Maço em que ſe Guardaõ neſte Archiuo algumas memorias de Naſcimentos dos Senhores deſta caza eſta huma, naõ autentica, que diz o ſeguinte.

Memoria.

9. Naſçeo o Duque Dom Affonço em Lx.ª nas câzas de Ruy Penteado que ſom a portadoura, em des da Goſto de ſetenta e ſette Baptizouçe na Parrochia da Madanella dia de S. Maria de Septembro, quis hir

correr

correr mundo no Anno de quatro çentos e ſette, cazou com a Filha do Condeſtabre no Anno de quatro centos e dous Donna Beatris, e morta ella, cazou com a Duqueza Donna Coſtança no anno de quatro centos e trinta, viueo todo o reinâdo de elRey Dom Joaõ ſeu Pay, e de ElRey Dom Duârte, e meyo tempo do Reinado de elRey Dom Affonço veuuou delle a Duqueza Donna Coſtança que hê Santa.

Documento Num. 14.

E naõ ſe contem mâis na ditta memoria, nem em os outto Documentos declarados neſta certidaõ e a elles me reporto, com o teor dos quais fis paſſar a prezente Certidaõ e por verdade vay por mim ſobeſcritta, e aſignada, &c. dada neſta Cidade de Lisboa Occidental aos vinte dias do mes de Julho, Antonio de Almeida a ffes Anno de mil e ſette centos e vinte dous, pagou de ffeittio deſta attendendo as regras e letras mil e duzentos e outenta reis e de noue buſcas diffirentes humas das outras mil e ſeis centos e vinte Reis, e de Aſignatura nada heu o Padre Manoel Nunes a fiz eſcrever, ſubſcrevi, e aſignei.

O Padre Manoel Nunes.

Certidaõ em publica fórma com a copia de noVe Documentos nella comtheudos dada a requerimento de Jozeph Soares da Silua por lhe ſer mandada paſſar pella Prouizaõ no principio della copiada em Vinte de Julho de mil e ſetecentos e Vinte e dous.

Saibam

Documento Num. 15.

SAibam quantos este publico instromento dado em publica forma com o treslado de huma petiçaõ, e dittos de testemunhas, que por ella se perguntaram, e de hum instromento dado com o treslado de tres Alvaras por mandado e autoridade de Justiça virem, que no Anno do Naçimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil e seis centos e sinco annos, aos dezouto dias do mes de mayo do dito anno nesta nesta muyto nobre, e sempre leal Cidade de Lisboa, nas pouzadas de mim Tabaliam pareçeo frey Lopo Vaz folegado, freyre professo da Ordem de Sam Bento de Aviz, Prior que disse ser da Igreja de nossa Senhora da Purificaçaõ da Villa de Alcanede e me deu hua sua petiçaõ com hu despacho nella posto do Leçençiado Diogo Soares Cidadaõ, e Juis do Civel da dita Cidade, e seu termo com alçada por ElRey nosso Senhor, e juntamente hum instromento com o treslado de tres alvaras nelle insertos, a qual Petiçam despacho, e instromento aqui ajuntey, e de tudo o treslado he o seguinte. Miguel couseyro o escrivi.

Petiçaõ.

Diz Fr. Lopo Vaz Folegado Prior em nossa Senhora da Purificaçaõ da Villa de Alcanede que a elle lhe he necesserio para bem de abonaçaõ de sua pessoa justificar por instromento de testemunhas como elle supplicante e sua Irmã Anna Cerqueira sam filhos legitimos de Marçal de Avellar folegado e de Cathe-

Documento Num. 15.

Catherina Cerqueira ſua molher, e como os ditos ſeus Pays naõ tiueraõ outros filhos, e como o dito ſeu Pay foy filho legitimo de Fernaõ Affonço Tinoco e de ſua molher Felipa de Avellar, e aſſim de como a dita Felipa de Avellar ſua avô foi filha de Lopo Vaz folegado, e de Dona Maria do Avellar o qual Lopo Vaz Folegado ſeu vizauô habelitou ſua peſſoa pellos alvaras que aprezenta: pello que pede elle ſuplîcante a voſſa merçe lhe mande preguntar as teſtemunhas que aprezentar, e com ſeus ditos lhe mande paſſar inſtromento em modo que faça fee, e Reçebera merçe. Deſpacho. Perguntenſe as teſtemunhas, e haja inſtromento a dezaſete de Mayo de ſeis centos e ſinco annos. Diogo Soares.

Inſtromento.

Saibam quantos eſte inſtromento publico com o theor de tres alvaras authentichos dados em publica forma por mandado e authoridade de Juſtiſſa virem que no anno do Naçimento de noſſo Senhor Jezus Chriſto de mil e quinhẽtos e ſeſſenta annos aos trinta dias do mes de Abril, na Cidade de Lisboa no Paço do Conſelho em audiencia que fazia o Douttor Diogo Soares Cidadam e Juiz do ciuel em a dita Cidade e ſeus termos, perante elle Juis do ciuel pareçeu Antonio Alveres Cavaleyro da Caza de ElRey noſſo Senhor e apprezentou ao dito Juis os Alvaras de que o theor ſe ſegue.

Do Duque D. Jayme.

Eu o Duque Faço ſaber a quoantos eſte meu Alvara virem que vi huñs inſtromentos publicos que a reque-

Documento Num. 15.

a requerimento de Lopo Vas Folegado, foraõ tirados em os quais claram.te se proua seu Avo do dito Lopo vaz folegado ser primo com Irmaõ da Comendadeyra de Santos que Deus tem que era minha parenta pello qual o dito Lopo Vás he assi mesmo meu parente porem o notefico asim a todas as pessoas que este virem para por este respeito lhe fazerem honra e lhe aproueytarem naquellas couzas que razaõ for e por certeza delle lhe mandey ser feito este Alvara por mim asignado feito em Lisboa a vinte e sinco Dias do mes de Mayo, Diogo de Negreyros o fes anno de mil e quatro centos e noventa e noue annos. Porque noteficais aos que este virem que Lopo vas he vosso parente. = Eu o Marquez Conde de Valença Senhor de Almeyda e de Caminha &c. Fasso saber a quantos este meu Alvara virem, como por Lopo vas folegado me foram aprezentados huns instromentos publicos porque me fez çerto, como elle hera dos folegados de Veyros da geraçaõ do honrado Pedro Esteués da fonte boa Pay da munto virtuoza Senhora Comendadeyra de Santos que Deus tem, em quem o muyto alto e muyto Excelente Prinçepe e muyto poderozo Senhor ElRey Dom Joaõ da glorioza memoria meu tresavó ouue o Illustre Pr.e e Excelente Senhor o Senhor Duque Dom Affonso meu visauo, e por quanto pellos dittos instromentos se proua seu auo delle ditto Lopo vaz ser primo com Irmaõ da dita Senhora, e por bem do parentesco que o ditto seu avo e assi seu Pay com ella tinham elle dito Lopo vas he meu parente, Porem o notefico asim a todos os grandes

Do Marquez de Villa Real.

grandes Condes Prelados Fidalgos deſtes Reynos, e aſſim a todas as Juſtiſſas de ElRey meu Senhor, e quaeſquer outras peſſoas a quem eſte meu Alvara for moſtrado para que o hajam aſſim por fidalgo e meu parente e lhe en todo guardem e mandem guardar ſuas honrras e liberdades, por parte do parenteſco e deuido que commigo tem ſempre para niſſo lhe aproueytar em mim achara toda a ajuda que rezam ſeja e por certidaõ delle lhe mandey dar eſte meu Alvara aſſinado por minha maõ e ſellado com meu ſinete feito em Lisboa a vinte e outo dias de Abril Gonçallo Lobo o fes Anno de mil e quinhetos e trez. Porque Voſſa Senhoria fas ſaber aos que eſte virem que Lopo Vas folegado he voſſo parente: nos Dom Affonço de Portugal &c. fazemos ſaber aos que eſte noſſo Alvara virem como vimos huñs inſtromentos publicos que a requerimento de Lopo vas folegado, foraõ tirados em os quais claram.^te^ ſe proua ſeu avo do dito Lopo vas ſer primo com Irmaõ da Senhora Comendadeyra de Santos que Deus tem de que nos deſcendemos por quanto o Senhor Duque Dom Aff.° que Deus tem meu Avo hera filho da dita Senhora pello qual naõ ha duuida o dito Lopo vas folegado ſer muyto noſſo parente e chegado m.^to^ a noſſo ſangue, e aſſim o noteficamos a todas as peſſoas que eſte virem elle ſer noſſo devido e parente muyto para lhe aproueytarmos e fazermos por elle em ſua honra quanto a razaõ o deuido que he, e por certeza de tudo mandamos fazer eſte noſſo Alvara por nos aſignado e feyto em Evora a vinte e hum dias de Abril de mil e quatro

Documento Num. 15.

He D. Affonſo de Portugal, Biſpo de Evora.

Documento Num. 15.

centos e noventa e noue. E ſendo tresladados os ditos Alvaras como dito he logo pello dito Antonio Alveres foy dito ao dito Juis que por ſerem muy antigos e eſtarem ja maltratados e ter neceçidade do traslladо delles para ſua guarda e com elles requerer o que lhe foſſe neçeçario lho mandaçe dar neſte publico inſtromento da maneyra que fizeçe fee, e elle Juiz viſto o que lhe requeria lhe mandou dar os ditos treslados no dito inſtromento pello qual pede a todas as Juſtiſſas deſtes reynos e Senhorios de Portugal a quem for aprezentado o cumpraõ e guardem como os propı ios originaes porque para ello elle Juiz entrepos ſua autoridade Judiçial o qual inſtromento eu Antonio Mouro o eſcreuy: eu Alvaro Mouro Tabaliam do Judiçial por ElRey noſſo Senhor na dita Cidade de Lisboa e ſeus termos que o dito inſtromento fiz eſcreuer: por liſeça que do dito Senhor tenho o ſobſcreuy: e os proprios tronou a levar o dito Antonio Alveres e aſſinou aqui commigo de meu publico ſinal que fiz e tal he pagou deſte cincoenta reis Concertada por mim Tabaliam Alvaro Mouro. Antonio Alveres.

Termo.

E Junto como dito he logo no meſmo dia mes e anno atras eſcrito neſta Cidade de Lisboa eu Tabaleam em minhas pouzadas com Antonio de Payva eſcrivaõ digo emqueredor deſte juizo perguntamos as teſtemunhas que pello ſuplicante Frey Lopo vas folegado nos foraõ aprezentadas e ſeus teſtemunhos ſaõ os ſeguintes. Miguel Couſeyro o eſcreui.

Teſte-

Teſtemunha.

Documento Num. 15.

Maria Fernandez viuva moradora neſta Cidade de Lisboa nas Olarias de idade de ſincoenta annos teſtemunha que jurou aos ſantos evangelhos e perguntada pello cuſtume diſſe nada.

E preguntada ella teſtemunha pello contheudo na petiçaõ do ſuplicante frey Lopo Vas folegado Prior da Igreja de noſſa Senhora da Purificaçaõ da Villa de Alcanede que lhe foy lida diſſe que he verdade e ſabe que o ſuplicante Lopo vas folegado e Anna Cerqueyra ſaõ ambos Irmaõs inteyros e filhos legitimos de Mateus do Avellar folegado e de ſua molher Catherina Cerqueyra ja defuntos e ella teſtemunha lhe naõ ſabe ao ſuplicante nenhum outro Irmaõ ou Irmã, e outro ſim conheceu ella teſtemunha a felipa do Auellar May de Marçal do Avellar folegado Pay do ſuplicante, e da dita Anna Cerqueyra, A quoal felipa do Avellar Avo do ſupplicante diſſe a ella teſtemunha por muytas vezes que hera filha de Lopo vas folegado, e o mais da petiçaõ ſe uera pellos Alvaras de que nella ſe fas mençaõ e iſto ſabe ella teſtemunha pellos conhecer bem e al naõ diſſe e aſignou e eu Miguel Couſeyro o eſcriui. Antonio de Payua.

Joam Leyte da Fonçeca Cavalleyro Fidalgo da Caſa de Sua Mageſtade morador no Lugar de Bethlem termo deſta Cidade de Lisboa de idade de ſincoenta annos pouco mais ou menos teſtemunha que jurou aos ſantos evangelhos e perguntado pello coſtume diſſe nada.

Documento Num. 15.

E perguntado elle teſtemunha pello contheudo na petiçaõ do ſupplicante frey Lopo Vas follegado que lhe foy lida diſſe que he verdade e ſabe que o ſuplicante e Anna Cerqueyra ſaõ Irmaos inteyros e legittimos filhos de Marçal do Auellar follegado e de ſua molher Catherina Cerqueyra ja defuntos e elle teſtemunha naõ ſabe ao ſupplicante outro irmaõ ou irmã, mas que a dita Anna Cerqueyra, e o mais da petiçaõ ſe uera pellos Alvaras aprezentados e iſto ſabe pellos conhecer bem e al naõ diſſe e aſſignou e eu Miguel Couſeyro o Eſcreui. Joaõ Leyte da fonceca. Antonio de Payva.

Hieronimo de Carvalhoſa Cavalleyro fidaldo da Caſa de Sua Mageſtade e eſcrivaõ da Correyçaõ do Ciuel deſta Cidade de Lisboa e nella morador na Calçada de Sam Roque de idade de ſincoenta Annos teſtemunha que jurou aos ſantos evangelhos e perguntada pello cuſtume diſſe nada.

E perguntado ello teſtemunha pello contheudo na Petiçaõ do ſupplicante Frey Lopo Vas folegado que lhe foy lida diſſe que he verdade e ſabe que o dito ſuplicante e anna Cerqueyra ſua molher digo ſua irmã ſam ambos filhos legitimos de Marçal do Avellar folegado e de ſua molher Caterina Cerqueyra dos quais naõ ſabe elle teſtemunha que fiquaſſem outros filhos mais que o ſuplicante e a dita Anna Cerqueyra ſua mulher, e tambem conheçeo elle teſtemunha muito bem a felipa do Avellar may de Marçal do Avellar folegado, e Avo da ſuplicante e da dita ſua Irmã

Documento Num. 15.

mã e o mais da petiçaõ se uera pellos Alvaras e papeis de que nella se fas mençaõ e isto sabe elle testemunha por conhecer aos sobreditos de criaçaõ, e amizade e al naõ disse e asignou e eu Miguel Couseyro o escreuy. Hieronimo de Garvalhoza. Antonio de Payva.

Jorge de Ceupta Oleyro morador nesta Cidade de Lisboa ao pe da Calçada de Nossa Senhora do Monte de idade de sincoenta annos testemunha que jurou aos santos evangelhos e perguntada pello custume disse nada.

E perguntado elle testemunha pello contheudo na petiçaõ do suplicante Frey Lopo vas folegado disse digo que lhe foy lida disse que he verdade e sabe que o suplicante e anna Cerqueyra sua Irmã saõ filhos legitimos de Marçal do Avellar folegado e de sua molher Caterina Cerqueyra ja defuntos e de entre ambos naõ ouue outros filhos e outro sim sabe elle testemunha que felipa do avellar foy Avo do suplicante frey Lopo vas folegado e de sua Irmã Anna Cerqueyra e o mais da petiçaõ se uera pellos Alvaras de que faz mençaõ e al naõ disse e asinou e isto sabe elle testemunha pellos conhecer muyto bem e asinou e eu Miguel Couseyro o escrevy Jorge de Ceupta. Antonio de Payva.

E perguntadas asim as ditas testemunhas como dito he logo pello suplicante foy dito que naõ queria dar mais e com o Treslado destas pedio seu instromento, o qual por mim lhe foy dado por vertude do despacho atras do dito Juis e eu Miguel Couseiro o escreuy.

E eu

Documento Num. 15.

E eu Miguel Couceyro Tabaliam do Publico e judiçial dante os Juizes do Civel desta Cidade de Lisboa e seus termos por ElRey nosso Senhor este instromento de dittos de testemunhas fiz escrever e sobscreuy com os proprios concertey com o offiçial abayxo asinado a que entudo me reporto pello que aqui asiney de meu Publico sinal. Pagou deste treslado duzentos reis.

Miguel Conseyro. *Por mi Antonio de Payva.*

LIV. 2. DE ELREY D. JOAM O I. fol. 106. vers.

Carta de aforamento de cazas nesta Cidade de Lisboa no Bairro dos Almirantes.

Documento Num. 16.

CArta porque o dito Senhor deu de foro em tres pessoas humas cazas que forom armazem que estaõ em Lisboa no bairro do Almirante e partem com o forno do dito Senhor e com Maria Garcia e com Costança Vicente, e com Pero Domingues pedreiro e com rua publica a Pero Esteves Padre de Dona Ignez Comendadeira de Santos e a Maria Annes sua molher e a outra pessoa que o postumeiro delles nomear por quarenta libras da moeda antiga em cada hum anno de foro &c. em Bragança vinte quatro

quatro dias de Janèiro de mil quatro centos trinta e quatro annos.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

João Couceiro de Avreu e Castro.

LIV. 3. DE ELREY DOM JOAM I.

Carta de aforamento de cazas em Lisboa a Pedreira a Pero Esteves, fol. 63.

Documento Num. 17.

CArta porque o dito Senhor deu de foro humas cazas que elle ha em Lisboa na Pedreira que partem com outras cazas suas que tras Joam Lourenço Cerveira e com duas ruas publicas a Pero Esteves Comendador de Santos e a sua molher e a outra pessoa que o postumeiro delles nomeasse ao tempo de sua morte por quatorze libras da moeda antiga em cada hum anno de foro, &c. em Lisboa a dezasete dias de Outubro de mil quatro centos quarenta e dous annos.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

João Couceiro de Avreu e Castro.

Copia

Copia authentica do Teſtamento de Joaõ Affonſo Barbadaõ.

Documento Num. 18.

EM nome de Deos Amen. Padre e Filho, e Spirito Sancto e hum ſó Deoz. Saibaõ quantos eſte teſtamento virem, e ler ouvirem como eu Joaõ Aff.º Barbadam homem bom vizinho, e morador em eſta V.ª de Veiroz, jazendo em cama enfermo do meu corpo, e ſaõ do meu bom ſizo Faço meu teſtam.to em todo meu bom ſizo e entendimento comprido qual o meu Senhor Deoz em mim poz temendo Ds̄, e o dia de meu paſſamento que non ſei quando hade ſer nem o que Deoz delle tem ordenado ¶ Primeiramente emcõmendo a minha alma a Deos, e a Sancta Maria ſua madre com toda a corte Celeſtial que a fez e criou que ſe queira della lembrar ¶ Mando enterrar meu corpo no adro de Sancta Maria do Milleu da ditta Villa com meu Pay e ao dia de minha ſepultura me façaõ officio de finado de tres licçoẽs e ladaynha com ſua officiada, e mando a officiar com paõ, e vinho, e candeas ſegundo ſe coſtuma, e mando que me levem os cirioz do corpo de Deoz, e mandolhe, que o que arder que lho paguem ¶ Mando que aos outto dias, e quinze e mez e meio anno e ao anno ſahaõ ſobre mim com ſenhas miſſas officiadas, e mandoas o ertar com paõ, e vinho, e candeas ſegundo meu reſtam enteiro vir ¶ Mando para tirar captivos de terra de mouros dez reis.

Mando

Documento Num. 18.

¶ Mando ao prioll meu Abbade dabadengo dez reis ¶ Mandome o bradar ſeis mezes do anno que cada Domingo com hum alqueire de farinha em obradas, dando à minha obradeira ametade dellas a offerta e a outra metade a pobres e com meia canada de vinho, e com hum dobrado e mando que me obrade Mafalda Annes minha mulher, e mandolhe por ſeu trabalho ſinco alhas de branqueta, e hum véo de algodaõ e humas çapatas de cordovaõ ¶ Mando que paguem de todo monte ante que ſe parta nenhuma couſa eſtas dividas que eu devo ¶ A Joam Affonço meu filho mil e outto centoz e ſincoenta reis a Pero de Lixboa meu Genro mil e cento e ſincoenta e ſinco reis ¶ Mando e rogo ao ditto Joam Affonço meu filho que ſeja meu teſtamenteiro, e que como meu finar que cobre e haja à ſua maõ, e poſſe eſte meu teſtamento, e por poder delle toda a minha terça dos meos bens aſim dos moveis, como dos de raiz que todo para minha alma que faço della herdeira deſte dia para todo ſempre, e por ella cumpra, e pague eſte meu teſtamento, e legados, convem a ſaber, por os bens moveis e todo pagado mando que tome o ſeu trabalho ſinco covados de pardo para hum gabaõ, e todo comprido o que ſobejar mando que o ditto meu teſtamenteiro o deſtribua em pobres onde elle vir, que he mais ſalvaçaõ de minha alma, e quanto à terra que montar a minha terça mando que ſe naõ venda, e que renda ſempre para minha alma que o que render em cada hum anno que o meu teſtamenteiro o deſtribua em miſſas em pobres onde elle

Documento Num. 18.

vir que o haõ maes mifter por falvaçam de minha alma prezente Martim Rodrigues, Tabaliam que leixo por efcrivam della e mando que todos meos filhos e filhas tenham defto carreguo por efta guiza convem a faber, que o ditto Joam Affonço meu teftamenteiro tenha logo carreguo os primeiros tres annos e depoes os outros afim como nafceraõ outros tres annos, e afim fe faça para fempre e non havendo hi filhos, nem filhas, que o fejaõ os Nettos, e maes que naõ faha da linha do devido maes chegado non dando a ditta terra a peffoa poderoza a lavrar fómente a peffoa que à bem lavre, e bem pague a reçaõ della e mando lhe por feu trabalho que tomara em ter dello bom cuidado que leve da renda que renderem em cada hum anno de outto alqueires hum e por aqui farro meu teftamento e revogo todo los outros teftamentos e mandas, cedulas, e condecilhos que hey feitos ante defte mando que nom valhaõ, nem tenham falvo efte que mando que valha e tenha defte dia para todo fempre porque efta he minha pofthumeira vontade em teftemunho de verdade mandei fer feito efte teftamento feito e outorgado foi na ditta Villa nas cazas do ditto Pero de Lixboa aos dezafeis dias do mez de Settembro do anno do nafcimento de noffo Senhor Jezus Chrifto de mil e quatrocentos e fettenta annos ¶ E logo a ditta Mafalda Annes mulher do ditto Joam Affonço que prezente eftava diffe que por o modo que o ditto Joam Affonço feu marido fazia feu teftamento fazia ella o feu e que tomava toda fua terça de feos bens moveis

e de

Documento
Num. 18.

e de raiz para a ſua alma , e que fazia della herdeira para ſempre e que mandava a ſeos filhos, e filhas, e nettos que o cumpriſſem aſim e pella guiza que o ditto ſeu marido mandava para ſempre como ſuzo decrarado he em ſeu teſtamento havendo ſeos proes como ſuſo diviſado he por ſaude de ſua alma e logo o ditto Joam Affonço e Mafalda Annes ſua mulher com prazimento de ſeos filhos e filhas, e genros e noras que prezentes eraõ tomaraõ logo em começo de ſuas terças das terras as courellas que ſe ſeguem, convem a ſaber, as courellas que jazem ao Porto da Palma huma que foi da Cabelinhas e outra da Duqueza e outra do Duque e outra courella que jaz à dos Sartainhos à cabeça do ſexo, e as figueiras dalvarraõ com ſeu tavoleiro de terra e que ſe lhe maes montar às ſuas terças de terra que maes haja em terra ¶ Mandaraõ os ſobredittos Joaõ Affonſo e ſua mulher a Meçia ſua netta a vinha do Freixeo, que jaz no Valdelvas teſtemunhas a eſto prezentes Pero de Lixboa, e Pero Alvares, e Joam Gonçalves Farinha e Affonço, e annes de Portalegre, e Ruy Gil Bernaldo, e Gonçallo Pirez Cinza, e outros, e eu Martim Rodrigues eſcudeiro vaſſalo de ElRey noſſo Senhor e tabeliaõ pello Principe noſſo Senhor em eſta ſua Villa de Veiroz que por mandado e outorguamento dos dittos teſtadores eſte teſtamento eſcrevi e diſſe maes a ditta mafalda annes que deixava por ſua obradeira a Coſtança annes ſua filha e ſe viva nom for Margarida annes ſua filha e que mandava que foſſe enterrada com ſeos filhos fazendo todos bem

 como

Documento Num. 18.

como Deos deſtrangua que façam pellas ſuas almas teſtemunhas as ſobredittas eu ſobreditto tabelliaõ que eſto eſcrevi e aqui em elle em fee de verdade meu ſignal primeiro fiz que tal he ¶ Saibam quantos eſte inſtrumento de Condecilho virem que aos quatro dias do mez de Setembro do anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezus Chriſto de mil e quatrocentos e ſettenta e tres annos em a Villa de Veiroz nas cazas de Pero de Lixboa jazendo hi em cama Joaõ Affonço Barbadam o Velho emfermo do corpo e ſam do ſizo ſegundo a mim tabelliam pareceo perante ſi fez ir a mim tabelliam a ſuſo nomeado e diſſe que elle havia feito ſeu teſtamento ſolemne feito por mim tabelliam por ſaude de ſua alma ſegundo fora ſua vontade o qual havia por bom em todo ſalvo neſtas couzas e clauſulas ſeguintes que delle tirava e emadia por deſcargo de ſua alma e conſciencia e que por quanto Mafalda Annes ſua mulher levava com elle em ſua doença fadiga e nojo e por lho comgualardoar ſeu trabalho ſegundo toda boa peſſoa he lheudo que lhe leixava as ſuas cazas da Villa com todas felpas, e pertenças dellas e couzas que ellas ham de ſerventia de caza porta ſerrada, e por quanto ella hera ja fraca e o nom poderia obradar que a revogava de ſua obradadeira e leixava por ſua obradadeira a Margarida annes ſua filha e que iſſo meſmo revogava a Joaõ Affonço ſeu filho de ſeu teſtamenteiro e leixava por ſeu teſtamenteiro a Giralde annes ſeu filho, aos quaes teſtamẽteiros e obradadeira mandava ſeos tributos ſegundo he contheudo em ſeu teſtamento e que o cumpraõ

Documento Num. 18.

praõ como nelle he contheudo porque asim lhe aprazia, e hera sua vontade e em testemunho de verdade mandou ser feito e dar a seu testamenteiro este testamento de condecilho feito e outorgado foi na ditta Villa lugar dia mez e era susodito testemunhas a esto prezentes o dicto Pero de Lixboa e Gonçallo Gomes, e Fernaõ Rodrigues escudeiros, e Lopo Pirez barbeiro, e outros, e eu Martim Rodrigues escudeiro de ElRey nosso Senhor e Tabeliaõ pello Principe nosso Senhor em esta sua Villa de Veiroz que por mandado, e outtorguamento do dicto emfermo este instrumento escrevi, e em elle meu signal pruvico fiz que tal he ¶ Saibam os que este instrumento de condecilho virem que ao primeiro dia do mez de Dezembro do anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil e quatro centos e settenta e sinco annos em a Villa de Veiroz Nas cazas de Pero de Lixboa estando hi Joaõ Affonço Barbadaõ, e Mafalda annes sua mulher seu sogro e sogra perante se fizeram vir a mim tabelliaõ a suso nomeado e disseram que elles haviaõ feito seos testamentos solemnes segundo fora suas vontades por saude de suas almas, o qual haviaõ por bom, e que mandavam que se cumprisse segundo em elle he contheudo salvo as grosas em este condecilho contheudas dizendo que por quanto o testamenteiro que elles leixavam era finado que faziam Giralde annes tambem seu f.º e que leixavam por sua obradadeira Margarida annes sua filha, e que por os obradar seis mezes lhe mandavaõ outto covados de pano de bristol de que color o ella

quizesse:

Documento Num. 18.

quizesse e hum véo de algodaõ e humas çapatas de cordovaõ e hum par de camizas de linho, e hum canistel, e hum pichel, e humas toalhas, ou mantéis, e huma courella de terra que tem a Sam Pedro em gualardaõ de seu trabalho que toma em suas doenças e que huma vinha que leixavam a Mecia sua netta que lha revogavam e mandavaõ que a nom houvesse e mandaraõ maes dizer no altar mor de Sancta Maria huma missa officiada à honra de Sancta Maria e que esta missa se diga cada hum anno do que renderem as terras das terças e que o maes se destribuya em pobres, em vestido, e em paõ e differaõ maes que logo de suas terças lhe vistaõ de pardo seis pobres a cada hum senha saya e em testemunho de verdade mandaram ser feito este condecilho e foi feito, e outorguado em a ditta Villa, lugar, dia, mez, e anno e era suso ditta testemunhas a esto prezentes o dicto Pero de Lixboa e Affonço e annes Ribr.º e Affonço miz Salvador e outros e eu Martim Rodrigues escudeiro vaçallo de elRey nosso Senhor tabelliam pello Princepe nosso Senhor em esta sua Villa de Veiroz que por mandado e outorguamento dos sobredittos este instrumento de condecilho escrevi e em fee de verdade em elle meu signal pruvrico fiz que tal he, o qual testamento eu Gaspar Dias escrivam dos rezidos por ElRey nosso Senhor neste almoxarifado de Extremoz tresladei do livro dos testamentos que estava na arca do concelho da Villa de Veiroz aos quinze dias do mez de março da era de mil e quinhentos e trinta e tres annos, o qual concertei bem, e fiel-

e fielmente com Christovam Affonço tabelliaõ da Villa de Extremoz que aqui affignou de feu fignal razo e eu de meu pruvrico que tal he e naõ faça duvida em antrelinha que diz, quatrocentos, nem o rifcado que dizia, quinhentos, que todo fe fez por verdade Gafpar Dias efcrivaõ o efcrevi lugar do fignal publico concertado comigo Christovaõ Affonço.

Documento Num. 18.

Christovaõ Affonço.

E tresladado o concertey com o que eftava efcrito em letra antiga, tirado por Certidaõ do proprio que eftava junto, e encadernado com outros varios teftamentos tambem antigos em hum livro cuberto de pergaminho, e fe acha a folhas cento e noventa e cinco até folhas cento e noventa e nove, o qual livro contém todo quinhentas e cincoenta folhas, e numeradas fó quatrocentas e cincoenta e cinco; e eftá na Secretaria da Academia, de que he Secretario o Excellentiffimo Marquez Manoel Telles da Sylva, por quem me foy apprefentado, a cujo pedimento lho paffey em publica fórma, o qual me diffe viera da Provedoria de Evora, por maõ do Padre Fr. Affonfo da Madre de Deos Guerreiro, Religiofo de S. Francifco, Procurador Geral da Provincia da Madre de Deos de Goa, e Academico Supranumerario da Academia Real, o qual o tornava a levar a Joaõ da Cofta Pinheiro, Efcrivaõ da dita Provedoria, que foy o que lho entregara, para effeito de fe tirar efte documento, cuja copia vay rubricada

Documento Num. 18.

bricada por mim Taballiaõ, com o meu appellido, *da Sylva*, Lisboa Occidental vinte e tres de Outubro de mil e ſetecentos e vinte e tres annos.

E eu Bernardo Carvalho da Sylva, Taballiaõ publico de notas por Sua Mageſtade nas Cidades de Lisboa, e nella Capitaõ, que o ſobeſcrevi, e aſſiney de meus ſinaes publico, e razo, e o proprio torney a entregar ao ſobredito dia, mez, e anno ut ſupra.

Em teſtemunho de verdade

O Capitaõ Bernardo Carvalho da Sylva.

DISSERTAÇAÕ

Sobre o numero Era.

Documento Num. 19.

A Duvida, que na Conferencia paſſada ſe moveo entre alguns Academicos, ſobre o anno da *Era* de Ceſar, em que ha de contarſe o Naſcimento de Chriſto, e o fazer em Portugal eſta mudança El-Rey D. Joaõ o I. no tempo do ſeu reynado, como parte da Hiſtoria, que me pertence, deu a cauſa, e dá a deſculpa ao ſeguinte diſcurſo.

Por muitos modos contaraõ os Antigos o tempo, e com variedade nas ſuas Epocas trataraõ a Chronologia, uſando de Olympiadas, Luſtros, Seculos, e depois de *Eras*, e Indiçoens, dividindo-o em annos de diverſa duraçaõ até no numero dos mezes, e no dia

dia em que principiavaõ, e ſubdividindo-os em Calendas, Nonas, e Idus, e a Semana, e Dia em differentes repartiçoens. Mas ſendo tanta a variedade com que os Antigos numeraraõ o tempo, ainda he mayor a que os Authores antigos, e modernos tiveraõ ſobre a conta do anno da creaçaõ do Mundo, em que naſceo Chriſto, ſendo taõ diverſas as opinioens naõ ſó entre Authores profanos, mas Sagrados, que de huns, e outros (ſó dos mais principaes) conta nos ſeus Elementos da Hiſtoria o Abbade de Vallemont, noventa; naõ diffirindo em menos, que o que vay do anno de 3707. que lhe dá Rabbi Naáſon, até o anno de 6984. que lhe aſſina ElRey D. Affonſo o Sabio. Mas aſſentando com eſte meſmo Author, (e outros muitos) pelas razoens de congruencia, que elle largamente pondera, que Chriſto naſceo no anno 4000. da creaçaõ do Mundo, ſendo eſte numero o mais proprio, o mais natural, e o mais conveniente para a liçaõ da Biblia, como demonſtra Uſſerio, Biſpo de Armac, na ſua admiravel obra, que intitula: *Annales veteris, & novi teſtamenti*; o que huma, e outra couſa inſinúa o Biſpo de Meaux, nos ſeus elegantes Diſcurſos ſobre a Hiſtoria Univerſal; paſſarey a tratar, que annos eraõ da Era de Ceſar quando naſceo Chriſto; e para mayor clareza, direy com a brevidade poſſivel, que couſa he *Era*, quando começou, e de donde ſe deriva.

Documento Num. 19.

Vallemont Elemens de l'Hiſtoire tom. 1. pag. 43.

Idem ibidem, pag. 45. & ſeqq.

Uſſer. in Annal. vet. & nov. teſt.

Diſcourſ. ſur l' Hiſt. Univerſ.

Era, diz o Doutor André de Reſende, reſpondendo a Vaſéo, e referindoſe a Lucilio, que he huma figura ſignificativa de numero; e Fauſto, Biſpo

Reſend. in Epiſt. Hiſtor. de Æra Hiſpanor. ad Joann Vaſæũ. Fauſt. l. 1. de Spirit. Sanct. apud Baron. in not. Martyr. dia 22. Octob. & apud eund. Reſend. loco ſupra citato.

Documento
Num. 19.

D. Affonſo no lugar referido.

Covarrub. in verbo *Æra.*

Sepulv. apud Vaſ. tom. 1. præamb. cap. 22.

Rhegienſe, no livro 1. do Eſpirito Santo, diz, que *Era* he huma ſupputaçaõ, que nós dizemos conta, e aſſim o meſmo Rey D. Affonſo no Proemio das ſuas Leys, que intitula Partidas, chama *Era* à computaçaõ dos tempos. D. Sebaſtiaõ de Covarrubias na palavra *Era* diz, que eſta ſignifica o numero dos annos do Imperio de Ceſar; e Joaõ Gines de Sepulveda, referido pelo meſmo Vaſéo, diz tambem, que *Era* he huma abbreviaçaõ deſtas palavras: *Annus erat Augusti Cæſaris*; as quaes punhaõ em abbreviatura os Notarios, deſta ſorte: A. E. R. A. CÆS. que depois ajuntandoſe as letras, ſe diſſe: *Æra Cæſaris.* O que refuta, como ficçaõ, André de Reſende, a quem ſegue tambem o Cardeal Baronio. Porém Ambroſio de Morales, conformandoſe com os Authores referidos no primeiro ſignificado, diz, que ſe chamara *Era* de Ceſar, para exprimir o tempo em que começou o ſeu Imperio; no que concordaõ D. Lucas de Tuy, Pedro Lopes de Ayala, Celio Rhodiginio, Hermolao Barbaro, Fr. Affonſo Venero, Pedro Antonio Beuter, Pedro Mexia, Joaõ Vaſéo, Joaõ de Vergara, Antonio de Nebriſſa, Pineda, Mariana, e outros; e por iſſo na lingua Latina he formada eſta palavra *Æra* das letras iniciaes das palavras, que ſe ſeguem, com as quaes ſe exprime o principio do ſeu reynado, que ſaõ quatro: *Ab Exordio Regni Augusti.*

Resend. in Epiſtola Hiſtorica de Æra.
Baron. in not. Martyr. Rom. die 22. Octobris.
Moral. l. 8. de la General Hiſt. cap. 51.

Diſſeſſe *Era* de Ceſar, porque Octaviano tomou eſte nome em honra de ſeu tio Julio Ceſar; como tambem ſe chamou Octavio do nome de ſeu pay. Da meſma ſorte ſe diſſe *Era* de Heſpanha, porque ſó

só nella se lhe fez a lisonja de contar os annos pelos do seu dominio.

Documento Num. 19.

Porém alguns querem, que este modo de contar por *Eras* fosse mais universal, e usado naõ só dos Hespanhoes, Francezes, Carthaginezes, e Italianos, mas tambem dos Gregos, Thraces, Bysthinios, Armenios, Hebreos, e Egypcios, e quasi de todo o Oriente, e Occidente, o que assim mesmo se acha nas Historias Ecclesiasticas, e em muitos Concilios, que se contaõ, e firmaõ por *Eras*; e estes dos mais antigos, como diz Resende: *Concilia vetustissima.* Como o segundo Bracarense, na *Era* de 610. e o primeiro Hispalense na de 628. naõ fallando em outras Inscripçoens, que se achaõ em pedras, ainda muito mais antigas, que tem a *Era* de 510. 520. e 600. no tempo de Anastasio, e Justiniano o Mayor, e outras no de Arcadio, e Honorio, quasi na *Era* de 400. como tudo refere o mesmo André de Resende, que na mesma Epistola traz este Concilio Bracarense, pelo primeiro, que se o fosse, havia de ter a Era de 599. em que foy feito.

Baron. loco supra citato.

Resende loco citato.

Joseph Scaligero diz tambem, que *Era* significa numero, e que este procedera da Reformaçaõ, que fez do anno Julio Cesar, e se começara a contar do oitavo desta Reformaçaõ, que elle chama Juliano. Mas contra esta opiniaõ se mostra, que já Romulo fizera o anno de dez mezes, e Numa Pompilio lhe accrescentara mais dous, Janeiro, e Fevereiro, como affirmaõ Plutarco, Alexandre ab Alexandro, e Cassiodoro, e nem por isso os Romanos começaraõ a

Scalig. de emendat. tempor. lib. 5.

Plutarc. in Romulo & Numa Alex. ab Alex. D. Genial. lib. 3. cap. 24.

Documento Num. 19.

ſua conta deſtas taes diſpoſiçoens; e ſe a naõ fizeraõ deſtas, tambem a naõ fariaõ da Reformaçaõ de Ceſar; o que parece comprovaõ Livio, Eutropio, Oroſio, Aurelio Victor, Caſſiodoro, e outros, que contaõ os annos pelos da fundaçaõ de Roma, e por Conſules ſómente.

Caſſiod. in Chron. Euſeb.

Mas quando começaſſem a ſua Epoca deſta Reformaçaõ de Ceſar, porque a naõ principiariaõ de Auguſto, que tambem reformou o anno, e pela ſua conta correraõ deſde entaõ os tempos? O que ſe lê em Solino, e no meſmo Alexandre ab Alexandro. Como depois lhe fizeraõ os meſmos Romanos, contando diverſas Epocas na ſua meſma vida, quaes foraõ a da vitoria de Accio, a do nome de Auguſto, a da Poteſtade Tribunicia, a do Templo de Jano, que fechou duas vezes, e ultimamente a da ſua morte.

Solin. cap. 3. Alex. ab Alex. loco citato.

Tambem a conta da *Era* naõ podia começar no anno oitavo da Reformaçaõ, que fez Ceſar, porque entaõ ſe diria *Era octava*, e naõ *prima*, como ſempre ſe diſſe; além de que, todos quantos eſcreveraõ deſde Santo Iſidoro, que foy o primeiro, que tratou deſte numero, o fazem de Octaviano Auguſto, e naõ de Julio Ceſar.

Nem tambem ſe verifica dizerſe, que com eſte nome ſe alludia ſempre aos principios de algum Imperio, ou Principado, ou ſe fazia memoria de alguma acçaõ illuſtre, ou caſo notavel, porque ſendo aſſim, naõ havia mais razaõ para que ſe contaſſe deſde Ceſar, e naõ deſde outros Principes tambem grandes, dos quaes ſe naõ começaraõ ſemelhantes Epocas.

Deſde

Desde a creação do Mundo até o Diluvio não houve Monarchias, nem Reys; depois os Astrologos para notar o principio de alguma cousa, usarão de *Eras*, como se acha em Ptolomeo, Theon, e ElRey D. Affonso, o qual no mesmo Proemio das suas Leys, conta o tempo até o Diluvio por *Eras*, não havendo nelle Monarchas, nem Reynos. E neste sentido conta tambem elle as *Eras* de Alexandre, de Nabuco, e até de Adam. Por isto diz talvez Boldonio na sua Epigrafica, que os Astrologos forão os primeiros, que usarão desta conta, começando as suas supputaçoens por *Eras*, o que depois se applicara ao computo do tempo da salvação humana, cujas palavras são as seguintes: *Est Era, seu mavis Æra, initium temporis à quò supputationes Astrologi incipiunt, quod scitè traduxit Ætas illa ad initium salutis humanæ per Christum fundatæ, cui si epitheton dederis, ut dicas,* Era Christiana, *tum omnem, si quà inest, translationi, duritiem sustuleris.* E assim parece evidente, que este nome *Era* não póde ter todos os sentidos, que se lhe attribuem, mas significa o mesmo, que numero de annos, e que a *Era* do Mundo he o mesmo, que os que tem havido desde a sua creação, ou de outras Epocas. O que assim confirma Celio Rhodiginio, dizendo: *Æra ab Astrologis accipitur pro temporis initio, à quò supputationes incipiunt.*

Documento Num. 19.

Boldon. in Epigraf. pag. 66.

Cælius Rhodigin. lib. 10. cap. 2. pag. 355.

Este diz tambem, que nas moedas antigas se punhão os numeros do seu valor, e que aquella nota se chamava *Era*; o que assim mesmo diz Calepino: *Æra numeri in moneta, qua ejus pretium designabatur.*

Idem ibidem.

Calep. in verbo *Æra*.

Como

Documento
Num. 19.

Nonius Marcel. de proprietate fermonum fub litera A.

Como já de antes diffe Nonio Marcelo: *Æra numeri nota*; o qual pelo que refere de Lucilio no liv. 25. (o que naõ menos perfuadem Vaféo, e Refende fobre o mefmo Lucilio, de quem tranfcrevem as palavras do dito livro: *Hæc eft ratio perverfa, æra numeri, eft fubducta improbe*, que traz tambem o mefmo Rhodiginio no lugar citado) já no feu tempo fignificava numero, muito antes de Augufto Cefar, a quem precedeo em quafi hum feculo, como fe vê em Eufebio, e Pedro Crinîto; e fendo affim, he fem duvida, que o ufo, e interpretaçaõ defta palavra he muito mais antigo, que do tempo de Augufto. Do mefmo modo fe transferio, e ufurpou a mefma nota *Era*, do valor das moedas para o computo dos annos.

Eufeb. in Chronic. ad an. Mundi 5050. Crinitus lib. 1. de Poetis Lat. cap. 9.

Tambem *Era* denota os capitulos dos livros, e os paragrafos das Leys, como fe vê nas Goticas, e fe acha nos Canones Euangelicos, em que os numeros fe declaraõ pelas *Eras*, como fe lê em Santo Ifidoro, no 6. livro das fuas Etymologias, cap. 15. palavra tantas vezes achada nas Efcrituras publicas, e Hiftorias antigas, naõ fó profanas, mas Ecclefiafticas, como fica dito.

Ifidor. Etymol. lib. 6. cap. 15.

Derivafe efta palavra *Era* de *Æs*, *æris*, que quer dizer metal, por fer defte a moeda, que por geral tributo havia impofto Octaviano a todos os feus Vaffallos, como diz o mefmo Santo com as palavras feguintes: *Æra fingulorum annorum conftituta eft à Cæfare Augufto, quando primum cenfum exegit, ac Romanum Orbem defcripfit. Dicta autem Æra ex eo quod omnis Orbis æs reddere profeffus eft Reipublicæ.* O que fe fez

Idem Etymol. lib. 5. cap. 34.

fez no fim do quarto anno, ou no principio do quinto do seu governo, quando já nelle se achava com absoluto poder. Ainda que muitos Authores, e com elles Eusebio Cesariense, e Paulo Orosio affirmaõ naõ haver outro tributo antes do anno em que nascera Christo, e se o houve, como muitos querem, he certo, que naõ foy com a universalidade deste, que foy já quando Augusto era Senhor de todo o Imperio Romano, aos quarenta e dous annos do seu dominio, em cuja descripçaõ, como diz Nicephoro, se acharaõ vinte e seis mil e trinta e sete Miriadas de cabeças de familias, que valendo cada Miriada dez mil, sommaõ duzentos e sessenta milhoens, e sessenta mil pessoas cabeças de familias. Destas, conforme Angelo Pacence, referido por Antonio de Sousa de Macedo, na sua Eva e Ave, cinco milhoens, e sessenta e oito mil eraõ da Lusitania.

Documento Num. 19.

Euseb. in Chron. Oros. Hist. lib. 6.

Niceph. Hist. Eccles.

Angel. Pacence in Vita S. Mancii Martyr. apud Sousa de Macedo in *Eva e Ave*, part. 2. cap. 28. num. 8.

Jacobo Christmano, celebre Mathematico, tem para si, que *Era* vem do verbo Hebraico *Arac*, que significa contar. Tambem se póde deduzir de *Eranus*, palavra Grega, que se interpreta: *Donum ex collectione, collectio, tributum*; ou de *Eranîa*, palavra Latina, que quer dizer Dinheiro tirado por contribuiçaõ, ou finta; ou se póde denominar de *Hera*, ou *Herus*, que se entende, Senhora, e Senhor, alludindo sempre quando naõ ao tributo, ao senhorio.

Christmanus apud Hofman. & Mor.

Nebriss. in verb. *Hera*, vel *Herus*.

O tempo em que começou esta *Era* de Cesar, foy quando pela partiçaõ, que os Triumviros fizeraõ do Imperio Romano, ficaraõ a Octaviano as Hespanhas, quatro annos depois da morte de Julio Cesar,

como

Documento
Num. 18.

Resend. in Epist. Hist. jam citata.
Julian. Toletan. lib. 3. contra Judæos apud Baronium.

Baron. in not. Martyr. Roman. die 22. Octobris.

Dio Hist. Rom. lib. 48. apud Baron.

Baron. loco citato.

Euseb. Cæsarienf. in Chron. ann. Mundi 5150.

como dizem Resende, Sepulveda, Morales, e quasi todos os Authores, trinta e oito annos antes do Nascimento de Christo, cuja opiniaõ segue S. Juliano Arcebispo de Toledo no terceiro livro *Contra Judæos ad Ervigium Regem*, adonde traz estas palavras: *Æra autem inventa est ante triginta, & octo annos quam Christus nasceretur.* Como tambem diz Baronio; ainda que nega, que a dita partiçaõ se fizesse no quarto anno do Triumvirato, fundado na authoridade de Dion Cassio, que diz se fizeraõ duas, a primeira no primeiro anno, sendo Consules Lepido, e Planco, e da fundaçaõ de Roma 712. que elle conta pelo primeiro do Imperio de Octaviano; a segunda no terceiro anno, sendo Consules Gneo Domicio Calvino, e Cayo Assinio Polion, da dita fundaçaõ 714. quando ficaraõ a Augusto naõ só as Hespanhas, mas as Gallias, Sardenha, e Dalmacia. O que se assim fosse, naõ podia responder ao quarto anno do seu Imperio, nem ajustar os trinta e oito antes do Nascimento de Christo; e assim para fundar a sua opiniaõ, e a de Dion Cassio diz, que no quarto anno, donde a Era começa, no Consulado de Marcio Censorino, e Calvicio Sabino, se rebellaraõ em Hespanha os Povos Cerretanos, que dominou depois Domicio Calvino, cujo triunfo, com outras cousas memoraveis daquelle tempo, deraõ occasiaõ a este nome *Era*.

Porém isto tudo contradiz Eusebio Cesariense, começando a contar os annos do Imperio de Augusto, no que se seguio ao da morte de Cesar; e conferindo assim a sua conta com a de Dion Cassio, succe-

ſuccedendo a ſegunda partição, que elle aponta, no ſeu terceiro anno, no quarto do dito Imperio, conforme o meſmo Euſebio no ſeu Chronicon.

Documento Num. 19.

Mas para mayor clareza, e intelligencia deſta conta, ſe ha de advertir, e ter por certo, ſegundo a meſma, que vou ſeguindo, que começando eſte modo de contar por *Eras* em Heſpanha, depois que Auguſto Ceſar ſe vio pacifico Senhor de todo o ſeu Imperio, e naõ conſeguindo elle eſte livre dominio (ainda que depois ſe alteraſſe com outras guerras) ſenaõ depois de mortos Caſſio, e Bruto, e vencido Lucio Antonio no ſitio de Peroſa, o que naõ ſuccedeo ſenaõ até o fim do quarto anno do Triumvirato, (como tudo doutamente obſerva Luiz Vives) naõ podia antes do principio do quinto lograr o tranquillo ſenhorio, que lhe deu lugar a impor aquelle commum tributo, a que ſe attribue a denominaçaõ da *Era*; o que ſe comprova, porque Ceſar foy morto no anno da fundaçaõ de Roma 710. como diz Paulo Oroſio na ſua Hiſtoria, Carlos Sigonio na Chronologia, que traz no fim das obras de Tito Livio, e Onuphrio Panvinio nos Faſtos. E no ſeguinte de 711. ſendo Conſules Hircio, e Pança, conforme o meſmo Sigonio, e Caſſiodoro, foy o primeiro anno do Imperio de Auguſto, como o conta Euſebio; e gaſtando elle quatro annos em eſtabelecello, juſtamente reſponde ao de quarenta e dous do ſeu dominio o Naſcimento de Chriſto, dos quaes abatendo os quatro, ficaõ trinta e oito da Era de Ceſar, em que deve contarſe, e ſetecentos e cincoenta e dous da fundaçaõ de Roma,

Viv. ſupr. Auguſt. in lib. 3. de Civit. Dei cap. 30.

Oroſ. lib. 6. Hiſt. cap. 18.

Sigon. in Chronol. ann. urbis 710.

Onuphr. lib. Faſt.

Sigon. in Chron. anno 711.

Caſſiodor. ibidem.

Documento
Num. 19.

Eufeb. in Chron. pag. 69. e 175. verf. da impreffaõ de Bafilea. Martyr. Roman. die 25. Decembris.

na Olympiada 194. como tudo affim mefmo fe acha em muitos lugares do Chronicon de Eufebio, e no Martyrologio Romano, em o dia 25. de Dezembro, aos 4000. annos da creaçaõ do Mundo, quando em todo elle fe lograva huma paz a mais inalteravel, e quando o mefmo Octàviano, depois de morto Sexto Pompeyo, vencido Lepido, e vencido, e morto Marco Antonio, gozava na mayor tranquillidade todas as fuas vitorias, e tinha acabado de conftituir a Monarchia, que havia começado a formar feu tio Julio Cefar; ainda que outros muitos Authores contem efte gloriofo Nafcimento no anno de 753. da dita fundaçaõ de Roma, por diverfos fundamentos, fendo os principaes a conta, que della fazem Varro, Cicero, e Plinio, numerando-a no fim do terceiro anno da 6. Olympiada; e outros tambem no de 754. fendo o da melhor nota Dionyfio Petavio, pelas razoens, que fe podem ver nelle.

Depois defte faufto principio a taõ ditofa Epoca, fe contaraõ ainda muito tempo os annos pela *Era* de Cefar, até o de 527. que outras querem de 532. no do Emperador Juftiniano, em que o Abbade Dionyfio Exiguo, Monge de S. Bento, efcreveo o computo delles, fendo elle o primeiro, que contou defde o anno da Encarnaçaõ do Verbo, como diz Baronio, allegando a Beda. O que nunca podia fer no de 520. que diz Ambrofio de Morales, no feu Tratado fobre o modo de contar os annos, pois nefte, e nos que fe feguiraõ até 527. imperou Juftino. E o Padre Fr. Antonio Yepes diz, que defde aquelle tempo

Baron. Annal. tom. 7. ad annum 527.

Yepes Chron. General de S. Bent. Centur. 1. ann. 550. cap. 1.

tempo começaraõ outros a contar do Naſcimento de Chriſto, outros da ſua Paixaõ, continuandoſe em Heſpanha a *Era* de Ceſar até o anno de 1180. no qual ſe começou em Aragaõ, por ordem delRey D. Affonſo o Caſto, no Concilio Provincial, que ſe celebrou na Cidade de Tarragona, a conta do anno da Encarnaçaõ, que depois trocou em annos do Naſcimento no de 1350. nas Cortes, que fez em Perpinhaõ D. Pedro IV. o Ceremonioſo; (e naõ D. Affonſo tambem IV. a quem dá eſte titulo D. Affonſo Nunes de Caſtro, na Genealogia de D. Affonſo VIII. que traz no fim da ſua Chronica dos tres Reys, quando trata dos de Aragaõ, ſendo eſte Principe cognominado o Piedoſo. Deſcuido muy ſemelhante ao erro de Morales, e que ſe fazem mais dignos de reparo, por ſerem de Authores de taõ grande nota) mandando, que dalli por diante ſe contaſſe aſſim, havendo ſó a differença de nove mezes, entre huma, e outra conta, como tudo diz Eſtevaõ de Garibay, no ſeu Compendio Hiſtorial de Heſpanha; ainda que neſta ſegunda mudança, com menos certa eſpeculaçaõ, conforme o Padre Joaõ de Mariana, na ſua Hiſtoria Geral da meſma Monarchia, pois diz eſte, (e diz melhor) que ElRey D. Pedro IV. a fizera no anno de 1358. nas Cortes de Valença; o que aſſim parece, que entende o meſmo Garibay, quando adiante no liv. 35. no fim do 6. cap. traz eſta mudança da conta do anno da Encarnaçaõ para o do Naſcimento, no de 1358. como na verdade fora; o que tambem eſcrevem Beuter, e Vaſéo; e que depois no

Documento Num. 19.

Garib. Compend. Hiſt. de Heſpanha, tom. 4. lib. 32. cap. 3.

Idem tom. 4. lib. 32. cap. 13.

Marian. tom. 2. lib. 17. cap. 2. da Hiſtor. Geral de Heſpanha.

Garibay tom. 4. lib. 35. cap. 6.

Beut. in Chron. part. 1. cap. 1.

Vaſ. in Chron. Hiſpan. tom. 1. cap. 22.

Documento Num. 19.

Garibay loco citato. Marian. lib. 18. cap. 6. Castil. Histor. dos Reys Godos, pag. 28.

de 1421. da dita *Era*, e 1383. do dito Naſcimento ordenou ElRey D. Joaõ o I. de Caſtella, nas Cortes de Segovia, como dizem Garibay, Mariana, Juliaõ de Caſtilho, e as Chronicas antigas do meſmo Rey.

Far. Europ. Port. tom. 2. p. 3. cap. 1. Mariz Dial. 4. Orden. velha liv. 4. tit. 51.

Aſſim o fez tambem ElRey D. Joaõ o I. de Portugal, em 22. de Agoſto do anno de 1422. do Naſcimento de Chriſto, que entaõ eraõ 1460. da *Era* de Ceſar, como referem Manoel de Faria e Souſa, Pedro de Mariz, e outros muitos Authores, e conſta da noſſa Ordenaçaõ, no liv. 4. tit. 51. evitandoſe aſſim naõ ſó o abuſo daquella conta, mas tambem a confuſaõ com que eſta ſe lia nas Eſcrituras antigas, até aquelle tempo, nas quaes ſe punha juntamente com o anno de Chriſto a *Era* de Ceſar, ou ſe equivocava a meſma *Era* com o anno, pondoſe muitas vezes o anno pela *Era*; e aſſim meſmo ao contrario, ſervindo eſta palavra a ambos os computos; como

Blanc. in Comm.

Carr. Annal. lib. 1. pag. 45. verſ.

obſerva Jeronymo de Blancas nos ſeus Commentarios, e eſcreve nos ſeus Annaes o Abbade Martim Carrilho, e dizem tambem muitos Authores Portuguezes, e Eſtrangeiros, que defendem a verdade da Eſcritura do Juramento delRey D. Affonſo Henriques, que tem a data do anno de Chriſto, que ſeria anacroniſmo, ſe ſe contaſſe pela *Era* de Ceſar, como ſe acha eſcrito; do que nas memorias, e antiguidades de Portugal ha muitos exemplos neſta materia, e tambem nas de Caſtella, como ſe moſtra no letreiro, que ſe acha na muralha da Villa de Albuquerque, o qual diz: *Yo Don Alonſo Sanches, Señor deſte Caſtillo de Albuquerque, comencè eſta labor Miercoles a los quatro dias del*

mes

mes de Agosto, Era de M.CCC.XIIII. &c. em cuja Inscripçaõ se a *Era* fora de Cesar, havia de responder ao anno de Christo de 1276. tempo em que ainda naõ era nascido D. Affonso Sanches, pois seu pay ElRey D. Diniz, tres annos depois no de 1279. em idade de dezasete, começou o seu reynado, como assim mesmo adverte Fr. Francisco Brandaõ, que transcreve este letreiro, que tambem traz copiado o Padre D. Rafael Bluteau; e que para mayor certeza me mandou em copia authentica o Academico Estevaõ da Gama de Moura e Azevedo, Governador da Praça de Campo Mayor.

Documento Num. 19.

Monarch. Lusit. part. 6. liv. 18. pag. 153.

Vocabul. tom. 3. pag. 186.

Do que se conclue, que antes de hum, e outro Monarcha, já em Portugal, e Castella, havia este uso de contar os annos por diverso modo em muitas Escrituras, e documentos, porém que elles foraõ os primeiros, que puzeraõ na sua devida distinçaõ a conta da *Era* de Cesar, e dos annos de Christo, mandando, que só por estes dalli por diante se contasse, e assim o estabeleceraõ, e fizeraõ guardar por Ley.

Muito mais podera dizer em taõ vasta materia, se naõ fora abusar da paciencia de taõ sabio, e illustre Congresso, a quem offereço este Discurso, para que tenha a emenda de que necessita da sua erudiçaõ.

Certidaõ

Certidaõ authentica de como cresceo a cera, que se gastou nas exequias delRey D. Joaõ o I. que lhe mandou fazer seu filho ElRey D. Duarte, na Sé de Lisboa, no dia do anniversario de sua morte 14. de Agosto de 1437.

Documento Num. 20.

DIz o Prior, e mais Religiosos do Real Convento da Batalha, que a elles lhes necessario para remetterem à Academia Real, o treslado de hum pergaminho, em que se acha authentico o crescer a cera, e naõ ter diminuiçaõ a que se gastou nas exequias do Serenissimo, e Veneravel Rey o Senhor D. Joaõ o I. de Boa Memoria, o qual titulo se acha no Archivo deste Real Convento; por tanto

Pede a V. m. mande, que qualquer Escrivaõ deste Juizo vá ao Cartorio, e treslade o dito titulo.

E. R. M.

Passe do que constar. Batalha 2. de Dezembro de 1729.

Leite.

Joseph da Costa Tabaliaõ do publico, judicial, e notas em esta Villa de nossa Senhora da Batalha, por provimento do Doutor Corregedor da Cidade de Leyria, e sua Comarca, do Dezembargo de Sua Magestade

Documento Num. 20.

Mageſtade que Deos guarde &c. Certifico em fé de verdade, em como, vindo ao archivo do Convento de S. Domingos deſta ditta Villa, ahi pello R.P.Prior delle, me foy apreſentado hum pergaminho de que a petiçaõ fas mençaõ, cujo theor de verbo ad verbum he o ſeguinte. Em nome da Santa, e nom de partida Trindade Padre, e Filho, e Eſpirito Santo. Sejaõ certos quantos eſte prubico eſtromento virem: que no anno do naſcimento de N. Senhor Jeſſu Chriſto de 1437. annos, quatorze dias dagoſto em a muy nobre leal Cidade de Lisboa, dentro na Egreja motropolitana da dita Cidade, eſtando hy o muito honrado, e prezado Senhor D. Pedro de Loronha Arcebiſpo deſſa meſma, e Joaõ Roiz Dayam Nuncio Apoſtolico, e Collector geral, e Affonço Annes Chantre, e Gonçalo da Sylveyra Tizoureiro, e Apoſtolico protonorario, e Affonço Gonçalves Meſtre-eſcola, e Rafael Palaſtrillo, e Gomes Paees em degredos Lecenciado, Conegos, e beneficiados na dita Egreja, e o muyto honrado Pedre Annes Lobato Cavaleyro do Conſelho delRey, e Governador da Caza do Civel, e Diego Affonço Doctor utriuſque juris do Dezembargo delRey, e Gonçalo Gonçalves Camello Chanceller da Caſa do Civil, e outras muytas honradas peſſoas aſſi Ecleſiaſticas, como Sagraes: em prezença de min Alvaro Affonço notairo, e peſſoa pubrica por authoridade Real na dita Cidade, e teſtemunhas adiante eſcritas. O dito Senhor Arcebiſpo diſſe, muytas ſantas graças, e louvores ſejaõ dadas ao muyto alto Deos, por quem elle he, e a ſua Madre

Documento Num. 20.

dre Virgem Gloriosa Maria por querer demostrar a nós peccadores o galardam, que dá aos seos devotos e servidores por demonstraçam de milagre a olhos vistos, e palpaveis. Em como assi seja, que o muyto alto, e muy poderozo, e escarecido, e temido El-Rey D. Eduarte Nosso Senhor, cujo estado com longa vida seja acrecentado, teer, hordenado des o partimento, que o muy victoriozo, e de toda virtude comprido Rey D. Joaõ da boa memoria seu Padre fes da prezente vida, que cedo perece, fazerce em cada hum anno soplenes exequias no dia que fes seu acabamento, que foy aos 14. dagosto 1433. começarance as vesporas das ditas exequias, em as quais, ordenou serem ascezos no altar principal da dita Egreja seis sirios, cada hum de pezo de huma libra de cera, e que acabadas as ditas vesporas se ascendessem 24. tochas, cada huma de pezo de te ço de arrova, e se darem a 24. Beneficiados dà dita Egreja, que as tevessem ascezas em quanto se desesse o derradeyro responsso assi aas ditas vesporas como em outro dia aa missa, as quais foraõ celebradas especialmente com ajuntamento de toda a Clerezia, e Religiozos da dita Cidade: e acabadas as ditas exequias, Gris Alvares meyo Conego da dita Egreja, que amtom recebedor hera da cera do dito Cabbido por saber como vzarom os officiais do dito Senhor Rey em darem os ditos cirios, e tochas, fes pezar os ditos seis cirios, que no Altar principal ascezos forom, e achou que pezavom assi queimados seis libras, e meya. E por se fazer certo demendou Diego Lourenço Ciri-
eyro,

eyro; que fizera os ditos cirios, quanto pezavom. Disse, que pezarom seis libras, e com este dito se veo a nós, onde eramos, no Mosteyro de Santa Maria da Graça da Ordem de Santo Agostinho com o dito Senhor Rey em companhia da prociçaõ, que ordenada he em cada hum anno fazerce em louvor da Virgem da Graça, por a victoria da Batâlha Real, que ella quis demostrar, e dar ao dito Rey D. Joaõ referendonos o que dito he mandandolhe que fizesse vir perante nos o dito Cirieyro, o qual veoo, e dentro na Sanchristia da dita Egreja, prezente os sobreditos, démos o juramento sobre os Santos Evangelhos ao dito Cirieyro, que dissesse a verdade o qual por dar juramento disse, que quando entregarom os ditos seis cirios com 24. tochas, que os cirios pezarom seis libras, e as tochas oito arrovas, e que assi o acharom escrito no livro do pezo pubrico do Conselho, hu forom pezados, e escritos no livro da empoziçaõ da cera, e ainda escrito por Joaõ Alvares escrivaõ do Tizouro do dito Senhor Rey. Os quais seis cirios, feitos por o dito Cirieyro, assi queimados, e prezente nós, e as ditas pessoas, pezaõ, e pezarom seis libras e meya; e mandamos pezar as tochas, e em referido pezo por pessoas dignas de fé, e por o dito Cirieyro, e officiais, que pezarom assi queimadas as ditas oito arrovas, como pezarom antes que o Cirieyro pezou. E visto por nós todo estó com acordo do nosso Cabbido, e com Doctores, e Letrados, e outros vertuosos, e emtendentes pessoas, que prezentes eraõ comcludimos ser feito esto mira-

Documento Num. 20.

Documento Num. 20.

culoſamente por o muyto alto Deos por petitorio da ſua Madre Virgem Glorioza. Cujo devoto ſervidor o dito Rey ſempre foy. E em teſtemunho dello mandamos tanger todlos ſinos da dita Cidade em ſeu louvor. Sendo a nos pedidas cartas teſtemunhaveis, as quais lhe mandamos dar do noſſo ſignal, e cello, e a mim dito Notario pedidos hum, e muytos eſtromentos, teſtemunhas da eſto prezentes forom os nomeados no dia, mes, anno ſobredito, e eu dito Alvaro Affonço Notario pubrico por authoridade Real em a dita Cidade, que eſte eſtromento eſcrevi por mandado, e requerimento do dito Senhor Arcebiſpo, e dou minha verdadeyra fé, que ſe paſſou prezente min, o que ſuzo dito he, como em eſte eſtromento ſe contem, nom ſeja duvida o reſponçado; hu dis com o dito Senhor Rey em companha da prociçaõ, que ordenada he em cada hum anno fazerſe em louvor. Que eu dito Notario o corregi ao concertar, e porem em teſtemunho de verdade aſignei aqui por minha maõ do meu pubrico ſignal, que tal he. Lugar do ſignal pubrico. Lugar do Cello pendente.

E nam continha mais dizer o dito milagre autentico eſcrito no dito pergaminho que ſe acha no archivo do dito Real Convento donde o fis tresladar bem fielmente e na verdade ſem couza que duvida faſa em vertude do deſpacho Retro de Joam Vieira Leite Juis hordinario deſta Villa e eſte treslado por mim com hum official de Juſtiſſa comigo abaixo aſinado e ao proprio pergaminho nos Reportamos em

todo

todo e por todo ſendo neceſſario em fee de que me aſigney em publico e Razo como cuſtumo fazer em os ſinco dias do mes de dezembro de mil e ſetecentos e vinte e nove annos e eu Jozeph da Coſta tabaliam do Judicial e notas em eſta dita Villa da Batalha e previligiado do Real Convento de Sam Domingos deſta dita Villa da Batalha o fis tresladar ſobeſcreuy, e aſiney em publico e razo dia ut ſupra.

Documento Num. 20.

Gratis.

Em teſtemunho de verdade

Jozeph da Coſta.

Cd.ᵃ Por mim tam. E o comiguo eſcrivaõ.

Jozeph da Coſta. *Alberto da Coſta.*

BULLA DO PAPA MARTINHO V.
De authoridade Apostolica, porque o Infante possa reger o Reyno, como filho primogenito, e haver Coroa de Rey.

Charissimo in Xpto filio Joanni Portug; & Algarbii regi illustri &c.

Documento Num. 21.

MArtinus Episcopus servus servorum Dei. Charissimo in Xpto filio Joanni Portugalliæ, & Algarbii regi illustri, salutem, & Apostolicam Benedictionem. Venit ad præsentiã nostram dilectus filius nobilis vir Petrus dux Colimbrien' secundo genitus celcitudinis tuæ, qué libenter vidimus, & audivimus, & inter cætera nobis per eum graviter, & sapienter exposita ipse devotissimus princeps ex præcipuo devotionis fervore, quem ad nos, & Romanam Ecclesiam, & ob reverentiam singularem, quam ad serenitatem tuam, & dilectum filium nobilem virum Odoardum ejus fratrem, primo genitum tuum gerit nobis non tamen ex parte tua cum instantia supplicavit, ut statuere, & decernere dignaremur quod tam tua regia celsitudo, quam etiam ipse primogenitus pro regnis tuis Portugalliæ, & Algarbii, tuique in eisdem regnis, & illorũ dominiis successores auctoritate nostra haberent, & reciperent regiam coronam, vel regium diadema etiam cum oblatione præstationis, fidelitatis, juramenti soliti, ut est moris nobis, & Ec-

& Ecclesiæ faciendi, & quod tu primogenitus, & successores prædicti in recipiendo hujusmodi novo diademate inungeremini more quorundam catholicorũ regum cum solemnitatibus in regnis aliis in talibus solitis observari Nos autem eximio devotionis fervore præfati ducis, quæ Princepem verè catholicum, & catholici regis filium prudentissimũ, & sapientissimũ judicamus tuæ quoque serenitatis fidei plenitudine nobiscum merito recensentes votis præfati ducis super præmissis benignum assensum præbuimus offerentes nos dispositos, & paratos ad exequendi præmissa, quandòcunque super illis eadem tua serenitas, & ipse primogenitus nos requirent. Tenemus enim indubiè quod quanto mayoribus gratiis, & privillegiis per Sedẽ Apostolicam, & ex nostra liberalitate tu, & filii tui vos noveritis præveniri, tanto magis in regnis, & dominiis vestris tueri studebitis Ecclesiasticam libertatem, & mayoribus animis insurgetis ad opprimendos, & expugnandos impios Sarracenos, ac alios hostes nominis Jezus Xp̄ti à quo post hujus labilis vitæ cursum pro tam piis, & meritoriis operationibus vestris recipietis beatitudinem sempiternam. Dat' Romæ apud Sanctos Appostolos XVII. Calen' Junii Pontificatus nostri anno undecimo M. de Bosiis na era de 1428.

Documento Num. 21.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

João Couceiro de Avreu e Castro.

Testa-

Teſtamento que o Infante Dom Fernando fes antes de partir para Africa.

Documento Num. 22.

POr quanto os homens ſom certos da morte, e nom do tempo, em que há de ſer, coſtumarom os muito ſizudos, por tal modo ordenar ſua vida, que nom leixando lugar à pendença todo o tempo que lhes aconteceſſe vir aquel poſtumeiro temor, de que a natureza nenhũa peſſoa fez izenta os achaſſe preſtes, e aſſim diſpoſtos; que limpos de algumas ligeiras fezes de que nenhuns ſaluo os muito prefeitos ſom purgados, com pouco medo, e ſem algum temor pudecem parecer ante aquelle Eſpantozo Juiz de que a Santa eſcriptura em muitos lugares fas mençom. Alguns outros tendo bom dezejo poſtos ſójugo dalguãs paſſioẽs a que nom reziſtindo como deuiaõ ſe aſenhorarom delles aſſy alguns vicios, que nom ordenando tambem ſua vida foilhes miſter de leixar por Eſcriptura emcomendado a outras peſſoas, que depois de ſua morte trigozamente ſe trabalhaſſem de fazer o que por ſua negligencia, e fraqueza elles viuendo nom comprirom; e porque a triſte morte ordenou muitos, e deſvairados modos de apartar a alma da carne aſſim por ſubito arevatamento como por fortes, e aficados pungimentos de door receando alguns, por ſemelhauel cazo nom poderem hauer eſpaço de àquel tempo deſpoerem ſua fazenda como cumpra com grande cuidado e eſperto ſentido, ſem tendo

Documento
Num. 22.

tendo alguã dor que ataáes feitos dá grande torua-çom leixarom por Eſcriptura declaradas ſuas vonta-des ſegundo os encarregos, e devaçom e conheci-mento que cada hum houuer. Antre os quaes Eu o Infante Dom Fernando filho do muy alto e muy po-derozo Principe Dom Joaõ da Eſclarecida memoria Rey que foi de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta, e da muy nobre, e excellente Reynha Donna Felippa ſua molher, vendo e conſirando, quanto era convenhauel a toda peſſoa ſeguir as peegadas deſtes que nos tam proueitozo exemplo leixarom de ſy porque nom ſom certo quando ſerey requerido de pagar a divida da morte, nem a que tempo, nem porque guiza. Porende agora em minha ſaude ſem nenhuma dor, que me dé embargo com o qual ſizo e entendimento que me Deos deu faço e ordeno meu teſtamento da alma, e do corpo, e bens, aſim mo-ueis como raiz que por o prezente tenho e houuer ao diante ſegundo a declaraçom adeante eſcripta. Pri-meiramente comendo a minha alma ao meu Senhor Deos que elle por ſua merce que a criou de nada nõ eſguardando a multidom dos meus pecados, que por fraqueza, e certa malicia obrei maz̄ à ſua infinda mi-zericordia mos queira todos perdoar, e a leve à ſua gloria; e rogo à Virgem precioza Maria cujas preſes ante o ſeu Bento filho ſempre ſom ouuidas, que ella me ganhe delle tal graça porque na hora da minha morte, o ſangue das ſuas preciozas chagas ſeja alim-pamento da minha conciencia; E mando que ſe eu morrer fora deſta terra em eſta armada onde hora vou

em

Documento Num. 22.

em companhia do Infante Dom Henrique meu Irmaõ que foterrem o meu corpo no Moſtr.º dos Frades de S. Franciſco da Cidade de Cepta, e metaõ o meu corpo em hum ataúde de tavoas bem juntas e lancem dentro cal virgem, ou alguma outra couza que o degaſte cedo e cubramno a redor com hum couro de Boy pregado, ou doutro qualquer geito que ſe melhor poſſa fazer, em guiza que aquelles a que eu deſto leixo carrego o poſſam emviar a eſtes Reynos, ou o trazer conſigo quando vierem; e em outro dia ponhaõ em ſima da coua hum ataude coberto de pano preto de lam com huma Crus branca; e façaõme minhas exequias doferta, e tochas, e das outras couzas aſim como faziaõ a hum ſimpres Cavaleiro, e mais nõ. E mando que no dia de meu enterramento me digaõ trinta miſſas de requiem rezadas, e acabada cada huma miſſa digaõ ſobre minha ſepultura, hum reſponço, e oraçom; e digaõ os Frades deſſe Moeſteiro quatro miſſas officiadas, huma à honrra da Aſſumpçõ da Virgem Maria; e outra de todollos Santos, e outra da Crus, e outra dos Angles, e outra officiada de requem ſegundo ſe coſtuma, e eſto aſſim acabado que de hy em diante nom ſe faça mais deſpeza em ſahimento, nem outra couza que à minha ſepultura pertença. Mas ordenem logo os que diſto tiuerem cargo que do dia que eu morrer, athe trinta dias, me diga hum Trintairo o mais honeſto e devoto Sacerdote Frade ou Clerigo que elles puderem achar, e eſte trintairo diga aquel a que o emcomendarem, ſem antremetendo outra nenhuã miſſa antre

antre ellas; e acabado este Trintairo emcomendem a algum Religiozo da milhor fama do Moesteiro onde eu jouver que diga cada dia por mim missa e saya sobre minha sepultura com Cruz, e agoa benta e esto faça athe o dia da minha tresladaçom, e do tempo que assim cantar por mim lhe seja satisfeito como virem que he aguizado, e o Mestre Frey Gil meu confessor tenha carrego de requerer todallas couzas que a meu testamento pertencerem; E se por ventura o Infante Dom Henrique meu Irmaõ quizer mandar fazer alguma mais honrra em minhas exequias que esta, que eu aqui mando, pessolhe por merce que a despeza que em ello ordenar de fazer, que ante a mande despender por minha alma em missas cantar, ou remir captivos, ou em outras esmollas feitas a algumas boas pessoas que roguem a Deos por mim. E mando que o dito Infante meu Irmaõ haja, e cobre a seu poder quanto eu houuer ao tempo da minha morte, e mande a quem lhe prouuer que faça de todo inventario, e escreua a despeza que se por mim fizer para meu Testamenteiro ser de todo emconhecimento, vendendosse para estas despezas necessarias caualos, e Armas, e roupas de vestir, e das outras couzas quanto avonde para ello. E mando, que no dia que me houuerẽ de tresladar, e trazer para estes Reynos que me façaõ outras taes exequias como no dia da sepultura, com outras trinta missas rezadas, e entom me tragaõ ao Navio em que houuer de vir; e se por uentura o Nauio que me trouuer chegar ao Algarue e se detiuer hy por tempo

Documento Num. 22.

Documento
Num. 22.

contrairo, ou por outra qualquer razom nom curem de tirar o meu corpo fora, nem fazer outra nenhuma despeza; mas como o Nauio chegar a Lisboa, ponhaõ o meu corpo no Mostr.º das Doñas do Saluador, e digaõme cada dia huma missa rezada athé que o façaõ saber a ElRey meu Senhor que hade ter cargo de meu testamento; E dalli me levem ào Moesteiro de Santa Maria da Victoria, onde escolho minha sepultura, e esto seja sem nenhuma pompa nem outra sobeja despeza; mas assim chaãmente como leuariaõ hum simpres Caualleiro; e aly me ponhaõ na Capella de ElRey meu Senhor e Padre no deradeiro arco, e o outro arco na outra parede que está junto com elle por altar, e seja posto em hum muymento de pedra alto e chaõ sem nenhum lauor, nem pintura saluo com hum escudo de minhas armas e hum tituleiro escripto em elle que diga asim. *Aqui jâs o Infante Dom Fernando filho do muy alto, e muy poderozo Principe ElRey Dom Joaõ de Portugal, e do Algarue e Senhor de Cepta e da muy nobre e excellente Raynha Dona Felippa sua molher que jazem em esta Capella*; e no dia que eu aly for trazido me façaõ minhaz exequias simpresmente e hum Trintairo de missas rezadas, e outras sinco officiadas como no dia de minha sepoltura; e se por uentura acontecer de Eu ahy nom ter Capella digaõme depoiz logo seguinte hum annal de missas rezadas, e se hy tiuer capella, comecesse logo de cantar, segundo adeante leixo ordenado. E acontecendo que eu morra fora desta terra como dito he, e o Infante Dom Henrique meu

Irmaõ

Documento Num. 22.

Irmaõ por alguma couza em que for occupado houuer por empacho, de tomar cargo de minha ſepoltura ſegundo eu hordeno, peçolhe por merce, que o dé e emcomende ao Conde de Arrayolos, o qual creio que o fará com boa vontade; e ſe o el fazer nom puder ſeja emcomendado ao Biſpo de Euora a qué rogo que por meu amor e pello de Deos tome carrego de fazer bem guardar todas minhas couzas, e mandar diſpender o que cumprir a minha ſepoltura; e iſſo meſmo quero, e mando que ſe por uentura elRey meu Senhor que leixo por meu Teſtamenteiro por aazo dos muitos negocios do proceguimento de ſua conquiſta, ou por outra qualquer razom houuer por empacho de tomar carrego de meu teſtamento entendendo que o nom poderá tambem nem taõ apreſſa fazer como cumpre a dezencarregamento de minha conciencia e ſua poiz dello toma carrego. Peçolhe por merce que o cometta, e ſobſtabeleça em ſeu lugar o Infante Dom Pedro meu Irmaõ a qué ſempre houve grande amor e muyto prazer em minha vontade do qual ſom certo que o fará com bom dezejo. E por quanto ElRey meu Senhor hade ſer meu Teſtamenteiro, ou quem ſua merce for e me el tem prometido por ſeu Aluará ſe eu morrer em eſta armada honde hora vou que el mande pagar minhas diuidas, e legados dos bens, que de mim ficarem, e que meus criados e ſeruidores, do meu e do ſeu ſejaõ galardoados e ſatisfeitos, ſegundo a criaçom que em elles fize e ſeruiços que a mim fizerom, e que tome carrego de todos elles co-

Documento Num. 22.

mo se com elle viverom e o houverom seruido, fazendolhe todo bem, e merce como se fossem seus criados e alguns sabendo esto por tal aazo poderiaõ requerer ao dito Senhor galardom de maiz annos e seruiço do que a mim feito tem, e el nom poderia desto ser emtaõ certo conhecimento para os galardoar, e igualdar como eu a que o fizerom. Porem por dezemcarregamento de minha alma, e certidom que o dito Senhor haja como cumpre nomeey todos em este testamento, e o que daria a cada hum por seu galardom segundo os officios e conta em que os tragia, e isso mesmo as moradias que de mim hauia, e alguns asinados seruiços se o de alguns receby, ou por contrario leixando a cada hum certa couza, e repartindo todo o meu segundo milhor entendi em minha conciencia. Más nom embargando esto que dito he porque ElRey meu Senhor, ou o Infante D. Pedro se dello carrego tiuer, som pessoas de cuja prudencia e discripçom muito confio, e ficando meus legados, e repartiçom assim feita sem maiz declarar em ella, nom ouzariaõ de a mudar tendo, como he uerdade que a vontade do finado se deue comprir como ley em quanto se fazer puder; porem eu dou poder ao dito Senhor Rey ou ao Infante Dom Pedro meu Irmaõ se dello cargo tiuer que se em aquellas couzas que eu mando em este meu testamento ou por outra qualquer guiza que seja elle entender que em algumas dellas eu nom som teudo a tanto, óu a todo que elles as possam tirar de todo, e enhader, e minguar, ou transmudar. E isso mesmo se entenderem

rem

Documento Num. 22.

rem que eu ſom theudo a algumas couzas de que nom haja feita mençom que as poſſam pagar de nouo e enhader em ellas, como entenderem por ſeruiço de Deos e prol de minha alma. E hauendo hy tanto de meuz benz, ou prazendo a ElRey meu Senhor de encaminhar que pagado todo meu teſtamento ſe poſſa ordenar huma Capella para ſempre, onde hade jazer meu corpo, mando que elle ordene como ſe cante, e donde ſe haja a renda para ella e quem della tenha carrego como ſua merce for; em cujo altar ponhaõ huma Imagem de Sam Miguel com huma Cruz grande na maõ como Alferes que he da Crus, e chamece eſta Capella de Santa Crus. A' qual leixo ſe a Deos prouguer de ſe ordenar dos hornamentos que hora trago em minha Capella eſtes que ſe ſeguem. Item a cortinha pequena de Cendal de muchas cores com ſeu frontal. Item lhe façaõ da cortinha do damaſquim vermelho huma cortina e frontal. Item hũ tapete nouo de muchas cores chaõ e outro nouo de muchas cores com lauor. Item a veſtimenta de miſſa rezada do damaſquim vermelho com ſua alva. Item huma veſtimenta de miſſa rezada de damaſquim, ou de ſatim preto com alva. Item outra de damaſquim preto com almatigas, e capa e aluas. Item o manto, e almatigas, e collares e capa do brocado vermelho, e façamlhe aluas e manipulos, e eſtollas; Item hum pano de eſtante, e de paz preto, e outros dous de muchas cores, e hum de paz de brocado roxo. Item as tavoas moores do altar. Item quatro toalhas de altar. Item a Cruz com ſeu pee, e o calis dourado

Documento Num. 22.

dourado mayor, e o calis branco mayor com ſuas patenas. Item o bacio, e o gomil da Capella. Item a caldeira da agoa benta com ſeu Izope. Item o Calis dourado pequeno. Item huma cortina preta de pano de linho com huma Crus branca. Item huma Ara de jaſpe. Item humas toalhas lauradas com ouro. Item duas corchas. Item duas galhetas douradaz, e as outras duas pequenas das ferradas. Item a páz de prata do Crucifixo. Item a couſella dourada feita como eſtá para as hoſtias. Item dous Caſtiçaés grandes dourados. Item outros dous mais pequenos de ter coutos. Item o tribulo pequeno, e a naueta e colhar. Item douz Caſtiçaés de ter tochas. Item a couſſella azul com dous Corporaes. Item quatro ſobreplizes. Item hum Miſſal pequeno de miſſaz priuadas. Item huma eſtante de ferro. Item mando que dos outros hornamentos e liuros que andam em minha Capella, e camara dem ao Moſteiro de Sam Franciſco de Leiria eſtas couzas que ſe ſeguem. Item ſe ſe fizer a minha Capella fiquem todas minhas reliquias a ella; e as de Santo Antonio ao Moſteiro de Leyria, e ſe ſe nom fizer, fique o lenho da Cruz ao Moſteiro da Victoria, e as outras todas ao Moeſtr.º de Sam Franciſco de Leiria. Item hum tribullo de prata dourado. Item o Calis dourado com ſua patena. Item huma coſtodia de prata de feiçom de Romãa dourada de ter o corpo de Deos. Item huma cortina com ſeu frontal de Valdoquĩ vermelho, e pano de eſtante, e de paz delle meſmo. Item hum manto e almatigas e capa de ençanay preto com ſeu frontal e cortina

de

Documento Num. 22.

de pano de linho para a quareſma. Item hum manto, e almatigas, e capa de pano vermelho de terra de mouros com ſuas aluas, e manipulos. Item huas tauoas pequenas de dar paz. Item oito ſobreplizez das grandes, e das melhores. Item huma almofada de pano vermelho mouriſco. Item hum manto, e almatigas de cendal branco; E mais dous liuros, que eu tenho mando que lhe dem eſtes. Item huma briuia pequena ꝑ Latim. Item hum flos Sanctorum. Item hum liuro de pregaçoẽs de Frey Vicente por lingoagem. Item hum liuro que chamaõ Crimaco. Item hum Euangeliorum. Item hum Caderno de canto de Santa Maria das Neues. Item hum Caderno do officio da Victoria. Item outro Caderno do officio do Corpo de Deos. Item outro Caderno de benzer as vuas. Item outro Caderno do officio de Sancta Elizabeth. Item o liuro das Collaçoẽs dos Padres, e eſtatuta Monachorũ. Item os Sermoens de Sancto Auguſtinho por Latim. Item hum liuro de lingoagem que chamaõ rozal damor. Item hum liuro das meditaçoens de Sam Bernardo. Item hum liuro de lingoagem que chamaõ Stimulo amoris. Item o Soliloquio de Santo Auguſtinho e de ſuas meditaçoes em lingoagem. Item outro liuro que chamaõ Izac em lingoagem. Item hum liuro de papel ꝑ Latim de muitas couzas miſticas que foi do Thezr.º de Euora. Item huãs obradeiras. Item duas couſellas de ter corporaes. Item huns caſtiçaẽs de cobre de ter tochas. Item humas tezouras de eſmurrar tochas. E logo e emcomendo ao guardiaõ e Frades do dito Moſtr.º que

pello

Documento Num. 22.

pello amor de Deos ordenem como minha alma ſeja a Deos emcomendada por ſuas oraçoẽs quando ſe faz o Sancto Sacrificio do altar na miſſa do dia. Item leixo a Sam Franciſco de Alemquer hũ manto de baldoqui vermelho com ouro e almatigas deſſe meſmo pano, e huma das capas de Baldoquy de campo vermelho, com lauores azulles. Item hum manto e almatigas com ſeus collares eſtollas e manipullos, e huã capa de cendal amarello. Item humas tavoas de altar as mais pequenas. Item humas toalhas de altar. Item huma capa de Cendal preto e hum manto. Item mando que lhe façaõ huma veſtimenta de veludo preto, e demna ao dito Moſteiro. Item leixo ao Moſtr.º de Sam Domingos de Bemfica a Cuſtodia de prata dourada dos vidros. Item huns caſtiçaes de prata brancos do altar. Item huma Cortina de Cendal de muchas cores, e frontal, e pano deſtante e pás. Item huma ara. Item humas toalhas de altar. Item hum veo para a Cuſtodia. Item quatro ſobreplizas. Item huma capa de Cendal preto. Item leixo à Seé de Lisboa à honrra do gloriozo Martir S. Vicente eſtas couzas que ſe ſeguem. Item hũ miſſal grande de ſeu coſtume. Item o frontal de raz̃ com ouro, para o muymento de S. Vicente. Item o ordinairo de minha Capella que he de ſeu coſtume. Item hum official grande. Item doze liuros pequenos proceſſionarios. Item hum liuro de canto dorgam. Item o antifonairo que me emuiou o Cardeal. Item leixo ao Moſteiro das Donas de Sam Salvador de Lisboa huã capa de Cendal preto, e hum manto. Item huma cortina

cortina e frontal, e capa, e manto e almatigas com todo ſeu apoſtamento de damaſquim branco. Item a cortina de ſarga preta dante o altar. Item quatro ſobreplizes duas grandes e duas pequenas. Item dous Corporaes. Item humas toalhas lauradas. Item huma ara. Item humas toalhas de altar. Item hum liuro da vida de Sam Jeronimo em lingoagem. Item outro liuro da uida dos Santos em lingoagem. Item o liuro da Raynha Dona Elizabeth. Item dous liuros piquenos de Oraçoens hum de purgaminho, e outro de papel cubertos de veludo preto. Item leixo a Santa Maria das virtudes duas capas de Baldoquy vermelho, com paſſarinhas azulles. Item huma veſtimenta de damaſquim branco de miſſa rezada, comprida de todo. Item tres ſobreplizas. Item leixo a Santa vera Cruz do Marmellar huma Cortina, e frontal e pano de pás, e de eſtante, e manto, e almatigas, e collares e capa todo de cendal azul e vermelho com aruores douro batido, e eſtollas e manipulos de cendaes. Item duas ſobreplizes. E mando que ſe por ventura ao tempo de meu paſſamento, algumas deſtas couzas que eu leixo nom forem achadas, que aquellas que achadas forem, aquellas dem em aquelles lugares que dir.[tos] ſom, e ſe algumas outras mais forem achadas ſejam repartidas e dadas onde meu teſtamenteiro entender, que he mais ſeruiço de Deos, e prol de minha alma. Item mando que façaõ fazer huma veſtimenta comprida com capa, e almatigas, com ſuas aluas, e eſtollas e manipulos, e ſeja dada a Igreja de Sam Miguel de Liſboa, e ſeja

Documento Num. 22.

 de

Documento Num. 22.

de Damaſquim branco, e façaõ outra tal veſtimenta aſſim perfeita de todo como eſta de damaſquim vermelho e ſeja dada a Igreja de Sancta Crus de Santarem ¶. E cantandoſſe a minha Capella de que hey feita mençom mando que em cada hum anno no dia que eu for tresladado para ella, me digaõ horas e miſſa cantada de requiem e por Santa Cruz de Mayo outra Miſſa da Cruz officiada e por Sam Miguel de Setembro outra miſſa officiada; e por Santa Maria de Agoſto outra miſſa deſſe dia, e por dia de todollos Sanctos outra miſſa deſſa feſta, e eſtas ſinco miſſas officiadas ſe digaõ aſſim em cada hum anno nom leixando porem naquel dia de cantar o capelaõ que tiuer Cargo de cantar minha cappella e acabada cada huma das ditas miſſas officiadas ſayam ſobremim com reſponço cantado, e Cruz, e agoa benta. Item mando ſe eu morrer que as librez que eu tinha feitas para dar aos meus criados, que as dem a todos aquelles que tomarem para que eraõ ordenadas ſegundo he eſcripto no liuro do meu thezouro; e ſe alguns fallecerem por morte ou catiueiro, ou por outro cazo demnas a ſeus herdeiros. Item quito a Joaõ Aluernaz todo aquello em que me era deuedor de todo o tempo que foi meu Thezoureiro. Item mando que tomem conta a meus officiaes e ſe a algum delles for percalçada alguma diuida ſejalhe deſcontado no que lhe leixo em eſte teſtam.^to Item mando que paguem a Brauanel Judeo morador em Liſboa ſincoenta e dous mil rs̄ brancos que me empreſtou. Item mando que ſe ueja pellos liuros de meu Thezouro ſe da prata

que

Documento Num. 22.

que foi de Nuno Gonſalues de Atayde de que houue empreſtada parte della ſe lhe foi pagada alguma couza e ſe for achado que nom ſaibam por ſeus herdeiros quanta prata, e armas, e couzas houue empreſtadaz, das que foram ſuas, e por juramento dos Euangelhos digaõ quanto he, e o que valia todo e ſejalhe pagado. Item ſaibaõ dos Tetorez, e mordomo de Pero de Atayde e de ſeus Irmaõs quanto eu houue aſim do morgado de Gaya, como de outros benz e aquello que for achado que nom mandey pagar°, pagueſſe todo. Item mando que ElRey meu Senhor veja hum teſtamento que fez Ruy de Souza meu Eſcudeiro o qual tem Meſtre Gil meu Confeſſor; e mande a Joaõ Vicente Prior de Pontevel que tem carrego de vender ſeus benz, que os uenda e mande comprir ſeu teſtamento como em elle he contheudo. Item mando que dem a Fernam daffonço morador em Euora hum Cauallo que me elle deu ou outro tam bom e milhor dos meus que ficarem. Item mando que o emprazam.to, que tenho de Alcobaça que lhe fique, e ſe acontecer, que a nouidade deſſe anno for já apanhada paguemlhe appenſom que lhe heide dar; e ſe ainda nom for apanhada fiquelhe com ſua nouidade. Item mando que paguem a molher e herdeiros de Joaõ de Souza que foi meu Sapateiro todo quanto lhe he devido. Item mando que paguem ao hoſpede onde pouzou Lionel meu Eſcudeiro em frontr.a quinhentos reis brancos. Item mando que Gonſalo Vaſques que foi meu Cappellaõ que eſtá na ſerra de Oſſa tenha o meu liuro dos moraes de Sam

Documento Num. 22.

Gregorio em toda ſua vida, e depoiz entreguemno a ElRey meu Senhor. Item leixo a Gonçalo Gonſalues Camello hum liuro p̱ Latim das Collaçoéz dos Padres e eſtatuta Monachorum que me el deu. Item leixo a Fernam Lopez meu Eſcriuaõ da puridade hum liuro de lingoagem que me el deu que chamaõ hermo eſpiritual. Item dem a Aluaro Fernandez Conego da Seé que foi meu Bacharel hum breuiario que me empreſtou. Item dem ao Biſpo de Euora hum̃ pano de armas pequeno que me deu o Biſpo Dom Vaſco ſeu anteceſſor. Item mando que dem a Mor Gonſalues morador em Elvas quatro mil reis. Item mando que dem ao Convento Dauis ſeis Capaz de veludo azul que andam em minha Cappella com ramos, e rotolos de Chaparia, e hum manto e almatigaz e collarez, e aluas do dito pano, e manipullos e eſtollaz, e pano de eſtante, e de páz; e almofadas do dito pano, e brolamento. Item mando que dem a cada huma das Igrejaz que pertencem a Meza do Meſtrado que ſejaõ daz Igrejaz em que ha freguezes, e nom hermidaz, a cada huma ſua veſtimenta de damaſquim com Capa e almatigas e Aluas, e eſtollas e manipulos. Item mando duas veſtimentas de damaſquim branco compridas com almatigas. (a ſaber) huma a Santa Maria da Porta do Ferro, e outra a Santa Maria das virtudez. Item mando que os quatro meus ſeruos que hora ficaõ a ElRey meu Senhor que depoiz de minha morte que por homra da Chriſtandade, e agoa de baptiſmo que tomarom que ſejaõ liurez e forros de toda ſeruidom. Item nom embargando

gando que eu achaſſe que por coſtume antigo os Meſtrez que ataá qui forom e iſſo meſmo outroz Senhores, e Prelados levaſſem, e levaõ chancelarias dos Priorados e raçoeñs que dam, e conffirmaõ a algumas peſſoaz e as Eu levaſſe por eſſa guiza, cuidando que naõ era mal por azo do longo coſtume; Porem por quanto depoiz fui certeficado por ecreziaſticaz peſſoaz Letrados que era contra o eſtabelecimento dos Santos Padres, e que os Cánonez, e Doutorez da Igreja de Deos defendem aſperamente e mandaõ que por nenhuã couza eſperitual, ſe leue preço temporal, pecando muy graue mente quem faz o contrario, e que por nenhum coſtume poſſo hauer eſcuſa deſto ante o meu Deoz; Portanto mando que ſaibam todos aquelles a que eu leuey depoiz que tiue carrego de Meſtrado Dauiz chancelaria dalgunz Prioradoz, e raçoeñs e aquillo que for achado que levei ſeja tornado àquelles a qué o mandey pagar. ¶ Item por quanto a primeira couza que ſe de meu teſtamento deue de comprir depoiz, que minhas exequias e tresladaçom ſimpres mente for feito aſſim he as diuidas que eu deuo, e des hy o ſeruiço que me os meus tem feito. Porem mando que ante que nenhuma couza das que leixo a Igrejas e Moſteiros lhe ſeia dado tambem das couzas e hornamentos que lhe leixo feitos como das que lhe mando fazer, que primeiro paguem todas minhas diuidas aſſim as que deue o meu Thezoureiro, como as que deue o meu Comprador, e os outros officiaes de minha caza lanſando pregom nos lugares onde hora eu pouzey ante que

partiſſe;

Documento Num. 22.

partiſſe; e aquillo que for achado em certo que eu deuo ſeja logo pagado, e quando ſe bem certo nom puder ſaber pello eſcriuaõ, e comprador ou por outra qualquer guiza, paguemlhe por ſeu juramento, e paguem ò meu Alfaiate, e ſapateiro, e aos outros officiaes que me ſeruem todo o que lhe for deuido, e iſſo meſmo as diuidas das terças, e veſtires, e cazamentos que forem por pagar, vendo ElRey meu Senhor aquelles a que eu comeſſey de dar cazamento, e outros que cazey a que ainda nom dei nada vendo a conta em que os trazia e a moradia que de mim hauiaõ e aquillo que he aguizado de lhe dar e aſſim lhe ſeja pagado; e podeſſe bem ver o que cada hum de mim houve em comeſſo de pago de ſeu cazamento depois que cazados ſom pellos liuros de meu Thezouro. E ſe por uentura nom avondarem os bens moueis para paga de meu teſtamento vendaſſe da raiz parte ou toda quanta avondar; e ſe o mouel e raiz nom avondar; vendaſſe quanta prata e hornamentos leixaua para minha Cappella e às outras Igrejas, e Moſtr.^os e paguemſſe as diuidaz todas em cheo, e os outros bens ſe tanto nom avondarem repartamſſe por todos ſegundo cada hum for, de guiza que todos hajaõ galardom de ſeu ſeruiço. ¶ E por ElRey meu Senhor ſer em conhecimento daquelles que já de mim ſom contentes e pagados de todo, e o nom demandarem outra vez, nomeey aqui todos aquelles que por o prezente me uierom à memoria (conuem a ſaber) Joaõ de Magalhaes. Item Fernam Gralho. Item Fernaõ Roiz̃. que foi meu Eſtribeiro. Item Aluaro

Documento Num. 22.

uaro Yuaaés. Item Aluaro Fernandez que foi meu Capellaõ mor. Item Rodrigo Affonço que foi Cappellaõ. Item Pedro Affonço que foi Capellaõ. Item Gonſalo Vaſques que foy Capellaõ. Item Vaſco Migueis que foi Cappellaõ. Item Vaſco Leitaõ. Item Fernam Dalures que foi repoſtr.º Item Affonço Gomez que foi Eſcriuaõ da Cozinha. Item Joaõ da Barca que foi apozentador. Item Gonçaleanez que foi Porteiro. Item Vicente Vaſques que foi Jcham. Item Diogo de Beja que foi moſſo da Eſtribeira. Item Affonço Annes que foi Portr.º Item Joaõ de Guimaraes que foi repoſtr.º Item Pedro Annes que foi moſſo da Eſtribeira. Item Gonçalo Gil que foi moſſo da Eſtribeira. Item Ayras Fernandez que foi Comprador. Item Fernam de Eſperança que foi homem do Thezouro. Item Aluaro Gonſalues que foi repoſtr.º Item Fernam namorado que foi repoſtr.º Item Bertholameu Eſteues que tragia a repoſte. Item Gil e Annez que foi Barbeiro. Item Martim Quareſma que foi guarda roupa. Item mando que dem a Rodrigo eſteues meu amo quarenta mil reis. Item a ſua molher minha ama quarenta mil reis. Item a Fernam Dandrade ſincoenta mil reis. Item a Joaõ Gomez do Auellar ſincoenta mil reis. Item a Ayras da Cunha ſincoenta mil reis. Item a Pedro de Atayde trinta mil reis. Item a Agoſtinho da Cunha quinze mil reis. Item a Martim Vaſques de Siqueira vinte mil reis. Item a Meſtre Martinho meu Fizico quinze mil reis. Item a Aluaro de Moura quinze mil reis. Item a Aluaro de Brito quinze mil reis. Item a Fernam Roiz meu repoſtr.º mor trinta mil

Documento Num. 22.

mil reis. Item a Joaõ Roiz ſeu Irmaõ meu Camareiro mor vinte mil reis. Item a Fernam Lopes Eſcriuaõ de minha puridade ſincoenta mil reis. Item a Lourenço de Beça trinta mil reis eſcontandolhe o que ja houue em começo de pago de ſeu cazamento. Item a Lyonel de Beça trinta mil reis. Item a Lourenço Paes Ouuidor de minhas terras trinta mil reis. Item a Pedro Rodrigues Collaço des mil reis. Item a Eſteuaõ Rodrigues ſeu Irmaõ des mil reis. Item a Joaõ de Foyos trinta mil reis, e mais todo aquillo que houuera de hauer de ſuas moradias e lhe ficou por pagar daquelles a que as eu mandey receber por elle. Item ò Meſtre Affonço que foi meu Fizico trinta mil reis. Item ò Meſtre Rodrigo que foi meu Fizico trinta mil reis. Item Agonſalo Annes Pimentel vinte mil reis. Item a Affonço homem doze mil reis. Item a Vaſco homem doze mil reis. Item a Aluaro Roiz des mil reis. Item quito a Joaõ Alvernáz quanto me deuia do tempo que foi meu Thezoureiro. Item a Lopo Aluernás ſeu Irmaõ doze mil reis. Item a Aluaro de Maris quinze mil reis. Item a Diogo de Atayde quinze mil reis. Item a Pedro de Oliueira dezeceis mil reis. Item Agonçalo Roiz quinze mil reis. Item a Fernam Gil Guarda roupa quinze mil reis deſcontandolhe alguma couza ſe a jà houue em comeſſo de pago de ſeu cazamento. Item a Joaõ de Avreu des mil reis. Item a Aluaro Nunes des mil reis. Item a Joaõ do Couto oitto mil reis. Item a Nuno Mendes doze mil reis. Item a Ruy Gomes dous mil reis. Item a Nuno Fernandes doze mil reis. Item a Antom

a Antom Gonſalues Contador de minha caza doze mil reis. Item a Lopo Affonço meu Thez.º quinze mil reis. Item a Ruy Taborda meu Manteeyro doze mil reis. Item a Joaõ Alurez Eſcriuaõ de minha Camara ſeis mil reis. Item a Fernam Barboza Meirinho doze mil reis. Item a Fernam de Anes Eſtribeiro des mil reis. Item a Joaõ Lourenço apozentador quinze mil reis. Item a Gonçalo Fernandez Comprador quinze mil reis. Item a Pedre Annez Brolador doze mil reis. Item a Arnaõ Broledor dez mil reis. Item a Vicente Eſteues Meſtre Salla ſinco mil reis. Item a Gonçalo Nunez Ceuadeiro ſeis mil reis. Item a Luis Garcia Alfaiate quinze mil reis. Item a Eſteue Annes Barbeiro quatro mil reis. Item a Aluare Annez Trombeta mil reis. Item a Joaõ Dias trombeta mil reis. Item a Aluaro Martins mil reis. Item a Lourenço Annez Ferrador tres mil reis. Item a Vaſco Martins ſeis mil reis. Item a Aluaro Fernandes Cerieyro mil reis. Item a Pedre Annes Sapateiro mil reis. Item a Lopo Martins, homem do Thezouro quinhentos reis. Item a Joaõ Vaſques Cozinhr.º mor ſinco mil reis. Item a Pedro Vieyra Saquiteyro des mil reis. Item a Joaõ Gomes oito mil reis. Item a Joaõ Eſteues Copeiro des mil reis. Item ao Ayo de Fernam de Miranda ſinco mil reis. Item ao Ayo de Vaſco da Cunha ſinco mil reis. Item ao Meſtre Frey Gil meu Confeſſor des mil reis. Item a Pedro Gomez Bacharel oito mil reis. Item a Gonſalo Annez Cappellaõ oito mil reis. Item a Pedre Annez Capellaõ ſeis mil reis. Item a Pedro Vaſques Capellaõ ſinco

Documento Num. 22.

Documento Num. 22.

mil reis. Item a Esteuaõ Gil Capellaõ sinco mil reis. Item a Joaõ Gonsalues Capellaõ tres mil reis. Item a Diogo Lopez Tenor oito mil reis. Item a Fernam Repote Cantor seis mil reis. Item a Diogo Mealha Cantor seis mil reis. Item a Martim Esteues Cantor seis mil reis. Item a Joaõ de Leyria Capellaõ sinco mil reis. Item a Joaõ Francisco Tangedor oito mil reis. Item a Joaõ Alures Cantor seis mil reis. Item a Gonçalo Martins Escriuaõ do Thezouro vinte mil reis. Item a Joaõ de Evora escriuaõ dos Contos quinze mil reis. Item a Diogo Laines Escriuaõ da Secretaria des mil reis. Item a Pedro Annez Escriuaõ da Cozinha oito mil reis. Item a Gonçalo da Costa Escriuaõ da Ceuadaria des mil reis. Item a Joaõ da Atouguia escriuaõ da reposte dous mil reis. Item a Joaõ Murzello Escriuaõ da Comp.ª mil reis. Item a Rodrigo Annez Escriuaõ do forno seis mil reis. Item a Esteuaõ Domingues Porteiro des mil reis. Item A Rodrigo Affonço Porteiro mil reis. Item a Joaõ Bretom tres mil reis. Item a Joaõ Martins que traz a reposte dous mil reis. Item a Fernam da Maya mil reis. Item a Vasco Lourenço Escriuaõ quatro mil reis. Item a Vasco Gil Escriuaõ dos liuros mil reis. Item a Gomez e Annez criado de Pedro Gonsaluez mil reis. Item a Vicente Gonsalues Cozinheiro tres mil reis. Item a Pedre Annez Cozinhr.º quinhentos reis. Item a Affonço Martins Cozinhr.º quinhentos reis. Item a Breatriz Vasques Requefeira quinze mil reis. Item a Mariannes amassadeira quinze mil reis, e mando que lhe nom tomem conta do trigo e farinha que

que recebeo para despeza de minha Caza porque entendo que me seruio bem e fielmente, e de todo a dou por quite. Item a Maria Affonso lauandeira de minha Camara quatro mil reis. Item a Cathelina Vasques lauandeira da salla tres mil reis. Item a Fernam Dalures que foi Veedor vinte mil reis. Item a Aluaro de Goes que foi Veedor trinta mil reis. Item a Affonço Ribr.º dous mil reis. Item a Gonçalo da Fonceca vinte mil reis descontandolhe o que ja houve em comesso de pago de seu cazamento. Item a Aluaro Diaz que he jâ cazado des mil reis. Item a Gomez Martins que foi meu Capellaõ seis mil reis. Item a Gonçalo de Almada quinze mil reis. Item a Diegalures que foi Escriuaõ da Camara sinco mil reis. Item a Gomes e Annes que foi Copr.º dez mil reis descontandolhe o que ja houue em começo de seu cazamento. Item a Gomez e Annez que foi homem da reposte que mora na Atouguia quatro mil reis. Item a Ruy Gonsalues que foi homem da Comp.ª seis mil reis. Item a Affonço Monis que foy Escriuaõ da Comp.ª dez mil reis descontandolhe alguma couza se a houue em comesso de pago de seu cazamento. Item a Aluaro de Cantanhede sinco mil reis. Item a Diogo López que foi Escriuaõ da reposte oito mil reis. Item a Vasco Affonço que foi Porteiro oito mil reis. Item a Joaõ de Ponteuel que foi homem da copa oito mil reis. Item a Diogo Alures que foi Escriuaõ dos pontes oito mil reis. Item a Nuno Gonsalues que foi Escriuaõ da Camara sinco mil reis. Item a Bras meu mosso da Capella sinco

Documento Num. 22.

 mil

Documento Num. 22.

mil reis. Item a Lopo de Montemor ſinco mil reis. Item mando que dem a herdeiros de Vaſco de Beja que foi meu Caſſador quatro mil reis. Item aos herdeiros de Gomes Barueza ſinco mil reis. Item aos herdeiros de Gonçalo de Frandes ſinco mil reis. Item a herdeiros de Gonçalo Garcia meu moſſo que foi da Eſtribeira trez mil reis, os quais todos morreraõ em meu ſeruiço. Item dem a Lopo filho da Varredeira ſinco mil reis. Item a Reymom quatro mil reis. Item a Martinho quatro mil reis. Item a Pedro mil reis. Item a Joanne Irmaõ de Reymó dous mil reis. Item a Lourenço Annez meu aprezentador oito mil reis. Item a Bras Eannez oito mil reis. Item a Aluaro Lopez tres mil reis. Item a Affonço Vaſques dous mil reis. Item a Pero Vaſquez dous mil reis. Item a Gonſalo tres mil reis. Item a Joaõ de Ponte dous mil reis. Item a Affonço de Mafra oito mil reis. Item a Vaſco Eſteues ſinco mil reis. Item a Diogo Lourenço dous mil reis. Item a Fernando filho de Aluaro Eſteues meu moço da Camara mil reis. Item a Joaõ Pimenta mil reis. Item a Eſteuaõ Pimenta mil reis. Item a Ayras de Oliueira mil reis. Item a Fernando, Netto do Amo mil reis. Item a Lopo filho de Aluaro Eſteues mil reis. Item a Pedro filho de Ruy de Andrade mil reis. Item a Fernam de Oliueira mil reis. Item a Fernam de Coruche dous mil reis. Item a Vicente da Maya mil reis. Item a Gonçalo Gil mil e quinhentos. Item a Affonço Gonſalues da Arpa tres mil reis. Item a Joanne ſeu Irmaõ mil reis. Item a Nuno filho de Meſtre Rodrigo moço da Capella mil

Documento Num. 22.

mil reis. Item a Fernam de Pereira mil reis. Item a Gonçaleanes reposteiro dous mil reis. Item a Gonçalo da Maya mil reis. Item a Pedro Vasques homem da copa mil reis. Item a Aluaro Martins homem da mantearia tres mil reis. Item a Joaõ de Meira mil reis. Item a christouaõ da reposte mil reis. Item a Joaõ Galego homem da Velaria mil reis. Item a Affonso Alures homem da Saquitaria quatro mil reis. Item a Joaõ de Luna homem do forno tres mil reis. Item a Vicente Martins homem da Compra mil e quinhentos reis. Item a Joaõ Martins Berteiro mil reis. Item a Pedro afilhado do Infante tres mil reis. Item a Gonçalo mosso do Monte mil reis. Item a Mem da Montanha mil reis. Item dispendaõ polla alma de Ruy de Souza que foi meu Escudeiro vinte mil reis onde ElRey meu Senhor entender que he mais seruiço de Deos e prol de sua alma. Item mando que todallas armas que mandey emprestar de minha armaria aos meus e a outros quaisquer que comigo vaõ assim em armas como em dinheiro para as comprarem que lhe fiquem àquelles a que assim forom emprestadas. Item mando que paguem a Joaõ de Basto aquello que for achado em certo que os meus tomarom a sua molher quando lhe fugio pouzando eu entonce em Cabeça da Vide. Item mando que dem a Martim de Tauora Escudeiro que foi de minha Caza vinte mil reis brancos. ¶ E por quanto minha vontade era se me Deos leixara mais viuer de fazer merçe e acentar em todos aquelles que comigo viviaõ e lhes galardoar seus seruiços muito milhor e doutra

Documento Num. 22.

e doutra guiza que em efte teftamento he repartido, e por azo de minha breue vida e pouquidade dos benz que tenho o nom poffo milhor, nem de outra maneira ordenar. Peffo a todos, e rogo que pello amor de Deoz me perdoem aquello que lhe nom for fatisfeito fegundo o cada hum mereceo affim como elles queriaõ fer perdoados fendo poftos em outra tal neceffidade e peço por merce a ElRey meu Senhor e Irmaõ de cujo amor e merce muito confio que affim como el com grande cuidado e fentido fe trabalharia de remir o meu Corpo de captiuo fe por algum contrairo cazò me aconteceffe de em elle cair, que à minha alma que fem comparaçom tem taõ grande maioria fobre elle deázõ, e emcaminhe que aquello que minguar de meus benz para paga dos legados e das outras couzas que em efte teftamento leixo de meu affentamento e rendaz que hora hey, e nom ferá do Meftrado, ordene como todo feja pagado. E havendo hy tantos de meus benz porque todallas couzas e legados contheudas em efte meu teftamento fejaõ compridaz e pagadas; mando e quero que o Infante Dom Fernando meu muito amado e prezado fobrinho herde de meus benz moueiz e rais todo o que fobejar, e leixo por meu Teftamenteiro e executor defte meu teftamento ElRey meu Senhor feu Padre, e doulhe comprido poder que por aquellas peffoas que a el prouguer poffa mandar pedir e receber todos meus benz mouees e de raiz e obrigaçoéz e diuidas, e outras quaifquer couzas que a mim pertençaõ por qualquer guiza e condiçom que feja, e as

e as poſſa mandar vender, e deſtribuir, e fazer, e ordenar dellas como he contheudo em eſte meu teſtamento. E por quanto por mingua de meus benz a tanto nom poderem abaſtar ou por as rendaz que meo dito Senhor para ello aſinar nom renderem tanto eſte meu teſtamento poderia acontecer de nom ſer taõ aginha pagado como eu queria. Porem alem do anno que o direito outorga para ſe comprirem os teſtamentos, lhe dou maiz de eſpaço quatro annos para ſe comprir todo o qual teſtamento hey por firme e valiozo como minha poſtrimeira vontade e reuogo todollos outros teſtamentos que athe qui hey feitos, e eſte mando que valha para ſempre e porem aſiney de meu acoſtumado ſinal e mandey aſellar de meu ſello. Infante Dom Fernando. Lugar do ſello.

Documento Num. 22.

Aprovaçaõ.

Saibam quantos eſte Inſtromento virem que na era do nacimento de noſſo Senhor Jezus Chriſto de mil e quatrocentos trinta e ſette annos, dezoito dias do mez de Agoſto na Cidade de Lisboa nas Taracenas da dita Cidade nas cazas da morada de Joanne Annez Armeiro, prezente mim Fernaõ Lopez Tabeliom geral por noſſo Senhor ElRey em todos ſeus Reinos, e Senhorios e teſtemunhas ao diante eſcriptas o muy nobre Senhor Infante Dom Fernando que prezente eſtaua moſtrou eſtas folhas de purgaminho ſarradaz, e ſelladas de ſeu ſello e dice que dentro era Eſcripto ſeu teſtamento, o qual mandara eſcreuer e

aſinara

Documento Num. 22.

asinara por sua maõ e que hauia por firme e estauel todo o que em elle era contheudo e mandaua que valece como seu testamento ou como qualquer outra sua postrimeira vontade. E porem requereo e mandou a mim dito Tabeliaõ que escreuece aqui este instromento e rogo as testemunhas que prezentes estauaõ que o asinassem e sellassem de seus sellos Testemunhas Lourenço Paes Contador do dito Senhor e Lopo Affonço seu Thezoureiro, e Gonçalo Martins Escriuaõ desse officio, e Joaõ Esteues Copeiro, e Joaõ Alvarez Escriuaõ da Camara e Fernaõ de Coruche e Gonçalo Annez Porteiro que foi do dito Senhor, e eu sobredito Fernam Lopez Tabeliaõ que este instromento escreuy e aqui meu sinal fiz que tal he sinal publico. Infante D. Fernando. Lourenço Paes. Lopo Affonço. Gonçalo Miz̄. Joaõ Esteues. Joaõ do Porto. Joaõ Alures. Gonçalianes.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Castro.

Carta

Carta do Duque de Borgonha à Duqueza D. Izabel porque se obrigou que por morte de cada hum delles, ella, ou seus herdeiros hajaõ ametade do seu dotte e naõ lho dando haja em quanto naõ for paga sete mil cento oitenta e sette coroas pellas terras do seu Condado e terra de Frandes.

Documento Num. 23.

PHilippus Dux Burgundie, Comes Flandrie Arthesij Burgundie Palatinus, & Namurci Dominus de Salinis & de Machlinia. Universis presentes literas inspecturis salutem. Cum per tractatum matrimonij de nobis, & Elisabeth conjuge nostra dilectissima sit inter cetera concordatum conventum & promissum, eadem consorte nostra prius decedente nos daturum, & restituturum suis hæredibus & testamentarijs medietatem sue dotis, scilicet septuaginta septem milia coronarum quæ fuit tales & ejusdem bonitatis intrinsere & ponderis sicut nos recepimus prodote, & si casus contingat quæ restitutio dimidie dotis non fiat à tempore mortis dicte conthoralis nostre vsque ad vnum annum inclusiue; quod spacium nobis datur ad dictam restitutionem faciendi ab illo tempore incepiat currere interesse, sic quæ hæredes, & testamentarij dicte nostre conthoralis, habeant annuatim in redditibus septem milia centum octoginta septem coronas prædicte bonitatis, & pon-

 deris,

Documento Num. 23.

deris, nulla perdicte dimidie dotis ſome defalcatio-ne facta. De quibus nos dictis hæredibus, & teſta-mentariis donationem faciemus ex nunc, prout ex tunc quia dicta ſolutio non fuit facta tempore con-gruo vel conuenienti videlicet infra ſex menſes con-jugi noſtre, & infra annum hæredibus ſuis, quequi-dem ſolutio ſeptem milium centum octoginta ſeptem coronarum eiſdem fiet in emendam & ſatisfationem commoditatis quam de ſolutione predicte ſomme ſi tempore habili facta fuiſſet, fuiſſent percepturi & quæ prefata ſolutio ejuſdem fiat quolibet anno poſt dictum terminum uſquequo dicte ſome, eiſdem fa-cta fuerit completa ſolucio; & pro ſeueritate ſolu-tionis dictarum ſeptem millium centum octoginta ſeptem coronarum, nos preſtabimus certas Villaz & loca ſine aliquo impedimento, & omnimo do expe-ditas. Ex quarum redditibus dicta ſolutio libere poſ-ſit haberi quouſque ſolutio prefate dimidie dotis ſit perfecta, & nos tale mandatum aſignabimus & ita validum per quod hæredes prefate noſtre conjugis ſe-cundum formam dicti tractatus poſſint libere, & abſque aliquo impedimento prefatam ſomam ſeptem millium centum octoginta ſeptem coronarum ani-matim eſſe recepturi, & ſi caſus contingat nos pro-prius, diem nom claudere extremum prefate noſtre conthorali reſtituetur medietas dicte doctis quæ ſi ſoluta non fuerint à tempore noſtre mortis, vſque ad ſex menſes incluſive quæ jam dita noſtra conthoralis habeat annuatim p o ſuo intereſſe quouſque ſibi vel ſuis per eam deputatis vel hæredibus, aut teſtamen-tariis

Documento Num. 23.

tariis ſuis fiat plenario ſolutio ſeptem milia centum octoginta ſeptem coronarum preditarum ſine vlla defalcatione ſome principalis dicte demidie dotis. De quibus quidem ſeptem millibus centum octoginta ſeptem coronis nos donationem faciemus predite noſtre conſorti & hæredibus & teſtamentariis ſuis in forma, & rationibus ſupraſcriptis obligando certas Villas & loca ex quorum reddittibus dite ſeptem mille centum octoginta ſeptem corone annuatim debeant prefate noſtre conjugi perſolui ſicut in Capitulis precedentibus facta eſt mencio prout hæc indicto tractatu in articulo, ſeu articulis de hoc mentionem facientibus plenius continentur; Notum facimus nos qui fide ſincera procedentes promiſſa pretactaque ratificamus, & approbamus volumus liberaliter & fideliter adimplere promittimus, pro nobis, noſtriſque ſuceſſoribus, & a nobis cauſam habituris medietatem ante dicte dotis reddere, & reſtituere, ſeu reddi, ac reſtitui facere videlicet per nos, ſi prelibatam conſortem noſtram ſuperuixerimus, ſuis hæredibus, vel teſtamentariis, infra annum poſt obitum ipſius. Si autem prius ipſam decedamus; heredes & ſucceſſores noſtri vel a nobis cauſam habituri medietatem dotis ſepe dicte reſtituere tenebuntur ac de facto reſtituent eidem noſtre conjugi infra ſex menſes, poſt noſtri deceſſum ſequturos; & caſu quo in hujuſmodi reſtitutione ſic fienda defectus acciderit quod avertat dominus ſtatim lapſo termino incipat currere, atque curret pena ſeu intereſſe ſeptem millium centum octoginta ſeptem coronarum predictarum memorate

Documento Num. 23.

conthorali noſtre, vel ſuis heredibus aut teſtamentariis ſoluendarum quolibet anno dicto lapſo termino donec & quouſque plena & integra reſtitutio dicte dimidie dotis facta fuerit, & hoc ſine ipſius dimidie dotis deductione, ſeu defalcatione quacunque. De quibus quidem ſeptem milibus centum octoginta ſeptem coronis, nos, pro nobis, noſtrisque ſucceſſoribus & hæredibus aut a nobis cauſam habituris ex nunc prout extunc donationem facimus pretacte noſtre contorali preſenti & ſuis heredibus, & teſtamentariis, q.^m ipſa reſtitutio facta non fuerit tempore competenti & loco comoditatis qua de reſtitutione ſnpradicta ſi tempore debito facta fuiſſet. percipere potuiſſent & extitiſſent percepturi predictamque ſomam ſeu intereſſe ſeptem milium, centum octoginta ſeptem coronarum aſignauimus & aſignamus in & ſuper reddittibus juribus obv.entionibus, & emolumentis noſtris Comitatus, & patriæ noſtre Flandrie adeo & taliter qua prefacta noſtra conthoralis aut ſui hæredes vel teſtamentarii, quolibet anno lapſo termino dicte reſtitutionis ſi tempore ad hoc conſtituto facta non fuerit, & donec ipſa reſtitutio integraliter, & plenarie facta exiſtat, ſinè aliqua deductione ſeu defalcatione medietatis dicte doctis reſtituende, habeat, & percipiat aut habeant & percipiant libere & abſque impedimento quocunque formam dicti intereſſe ſeptem millium centum octoginta ſeptem coronarum, de & ſuper predictis noſtris redditibus juribus obventionibus, & emolumentis Comitatus & patriæ noſtre Flandrie quos propter hoc genera-

generaliter, & particulariter obligauimus, & obligamus, per presentes in vnius rei testimonium literas presentes sigilli nostri fecimus appentione muniri. Datum in Villa nostra de Esclusa die sexta mensis Januarii anno Domini millessimo quadringentessimo vicessimo nono.

Documento Num. 23.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

João Couceiro de Avreu e Castro.

Procuração do Duque de Bergonha para seus Procuradores, e Embaixadores receberem em seu nome a Infante D. Izabel filha de ElRey de Portugal.

Documento Num. 24.

PHilippus Dux Burgundie Comes Flandrie Arthesij Burgundie Palatinus, & de namurco dominus de Salinis & de Machlinia, vniversis presentes literas inspecturis salutem. Cum ob affectum & amorem singulares quos erga regiam domum Portugaliæ quamplurimis rationibus inducentibus cordialiter gerimus; Nec non propter fragrantiam morum & virtutes quæ laudabiliter referuntur de preclara Virgine Dnã Elizabeth Illustrissimi ac potentissimi Principis moderni Portugaliæ Algarbiique Regis domini, & consanguinei nostri dillectissimi Infantissa.

Propo-

Documento
Num. 24.

Proponamus & intendamus tractatum conubij inter ipſam Dominam Eliſabeth & nos facere promoveri ut inde fructuoſus effectus conſequi valeat Conditore largiente qui ſacri hujus Ordinis auctor eſt, & Director; Notum facimus quæ nos attendentes prudentiam, diſcretionem, & probitatem diutius approbatas dilectorum & fidelium noſtrorum Domini Joannis domini de Roubais, & de Herſelles domini Baldium de Lannoy dicti Balby Gubernatoris noſtri Inſuleñ militum, Andree de Tholonjon de micelli domini de Mornay Cambellanorum Magiſtri Egidii deſcornay doctoris indecretis requeſtarum hoſpitis noſtri Magiſtri conſiliariorum noſtrorum ac magiſtri Joannis hibert Secretarij noſtri, jàm dictos conciliarios & Secretarium noſtros, de ipſorum fidelitate deligentiaque plenarie confidentes facimus, conſtituimus, & ordinamus Ambaxiatores procuratores Oratores, & Nuncios noſtros ſpeciales in hac parte. Dantes eiſdem ac ipſorum quatuor, aut tribus quicunque fuerint plenariam poteſtatem & ſpeciale mandatum cum libera adeundi prefatum dominum regem Portugaliæ, ac ceteros quos fuerit oportunum pro facto dicti matrimonij. De ipſo matrimonio noſtro, ad dictam dominam Elizabeth per verba tam de futuro, quam de preſenti, ac de forma, modis conditionibus, & articulis pro eodem requiſitis & congruentibus, videlicet tam ſuper dote quam dotalicio aliter donatione propter nuptias, & de dote reſtituenda & aliis oportunis pro nobis tractandi conveniendi, concordandi, & concludendi, eoſdem modos conditiones,

Documento Num. 24.

tiones, & articulos nomine noſtro promittendi firmandi & juvandi, ac ſuper omnibus ſupra eſcriptis & ſuis dependentijs eorundemque ſingulis, literas ſuas conficiendi expediendi, & tradendi, quas per noſtras literas, & aliter ut per eos conventum concordatum, & firmatum fuerit roboris firmitate ballamus, & ballabimus, Nec non vniverſa & ſingula petendi, requerendi, tractandi, concludendi, ac fauendi in materia premiſſa, & circunſtantiis, ac dependentiis ejuſdem, que ad Embaxiatores, procuratores, oratores, & Nuncios legitimos & fideles ſpectant, & pertinent, & eſt in ſimili caſu conſuetum quamvis res mandatum ſpecialius fortaſſis exigeant, & cum libera, quodquidem maius ſpeciale mandatum, etiam cum libera, hic habemus pro expreſſo & expecificato quæ omnia, & ſingula per repetitos Ambaxiatores procuratores, & oratores noſtros vel quatuor aut tres eorundem ſic ut prefertur pro parte noſtra tractanda, concordanda concludenda promitenda, juranda & fienda in premiſſis, ac ſi forent in preſentibus declarata & expreſſa, rata, grata, firma, que habebimus & ex nunc pro ut ex tunc rata, grata, atque firma habemus, & illa tenere obſeruare & complere ac teneri, ac obſeruari & compleri facere promittimus bona fide in verbo Principis, & ſub obligationem bonorum noſtrorum mobilium, & immobilium, preſentium & futurorum ac hæredum noſtrorum & à nobis cauſam habentium. Ceſſantibus in contrarium excuſationibus obiectionibus, & allegationibus quibuſcunque, & qui omnes prefati Ambaxiatores,

Documento Num. 24.

baxiatores, non possent commode prefatam Illustrissimam dominam Infantissam procuratorio, & nostro nomine recipere per verba de presenti nec esset decens per presentis nostri procuratoris auctoritate concedimus qua nostro nomine eãdem dominam Infantissam, recepiat per verba de presenti dictus dominus Joannes, dominus de Roubais, & de Herselles, & incasu qui contingat eum esse aliter occupatum vel absentem quilibet alius ex predictis Ambaxiatoribus laycis possit eandem dominam Infantissam dicto procuratorio nomine recipere per verba de presenti ut dim̃ est; Et nos volentes hujusmodi procuratorium habere maior roboris firmitatem concedimus ex plena & libera nostra potestate absolute supplere, & habere pro expressis quascunque alias clausulas quomodolibet ad presentis procuratoris firmitatem necessarias, honestas, & opportunas quas hic habemus pro expressis & specificatis, etiam si tales sint, quæ mandatum speciale, & cum libera exigant quod quidem hic habemus pro expresso, & specificato. In quorum testimonium sigillum nostrum hiis presentibus apponi fecimus & ad maioris roboris firmitatem nomen proprium manu nostra hic subscripsimus, & mandato nostro jussimus per Secretarium nostrum & Notarios publicos subscriptos suis signis, & subscriptionibus consuetis predicta omnia & singula firmari, & roborari. Datum & actum in Villa nostra Burgeñ. Tornaceñ Diocef. in Ecclesia Parochiali Sancti Saluatoris, sub anno Domini millessimo quadringentessimo vicessimo nono indictione septima

ſeptima menſis Maij die quinta pontificatus Sanctiſſimi in Chriſto Patris ac Domini noſtri Domini Martini Diuina prouidencia Papæ quinti anno duodecimo, preſentibus ibidem nobilibus viris domino Niculao Rolin̄, domino Dauthume noſtro Cancellario Domino Joanne de Luxembourg, domino de Beaurevoir militibus & Guidone Guilbaut conſiliariis noſtris teſtibus ad premiſſa vocatis ſpecialiter & rogatis. Phs̄.

Documento Num. 24.

Et ego Philippus parentis Presbit. Tornacen̄ Dioceſ. publicus apoſtolica, & Imperiali auctoritate notarius quia predictorum procuratorum conſtitutioni & poteſtatis dationi ceteriſque aliis ſupra ſcriptis dummodo promiſſis per prefatum Illuſtriſſimum Principem & dominum domnum ducem agerentur, dicerentur & fierent vna cum notario publico infra, & perſonis ac teſtibus ſupra ſcriptis, preſens fui eaque ſic fieri vidi, & audiui id circo has preſentes literas ſiue hoc preſens publicum inſtrumentum manu aliena fideliter ſcript'. de prediti domini ducis mandato conferte manuque ejus ſuo nomine proprio ſubſcrpt. ac Secretarii ſui ſigno manuali ſignaui ſigno meo ſolito vna cum appentione ſigilli ejuſdem domini ducis ac ſigno & ſubſcriptione notarii predicti ſignaui hic, me propria manu ſubſcribens in fidem & teſtimonium omnium ſingulorum premiſſorum requiſitus & rogatus. Sinal publico Fhelip. Parentis.

Et ego Antonius desbbavenarde Clericus Tornacens̄. Dioce. publicus appoſtolica, & Imperiali

Documento Num. 24.

auctoritate notarius quia dictorum procuratorum constitutioni potestatis dationi ceterisque promissis omnibus, & singulis dum ut premittitur per prefatum Illustrissimum Principem & dominum dominum Ducem merentur, dicerentur, & fierent vna cum Notario, & testibus supra scriptis vocatus interfui eaque sic fieri vidi & audiui ideo has presentes literas siue instrumentum publicum manu aliena fideliter script. de pred.[i] domini ducis mandato inde conferte ejusque manu suo nomine proprio subscript. ac Secretarii sui signo manuali signat'. signo meo solito vna cum appentione sigilli ejusdem domini Ducis ac signo, & subscriptione Notarij prescripti signaui hic me manu mea propria subscribens requisitus in testimonium, bonorum, & singulorum premissorum. Lugar do sinal publico de Zbbavenarde.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Castro.

Instro-

Instromento dos Espozorios, que foraõ feitos em Lisboa da Infante Donna Izabel filha de ElRey Dom Joaõ I. com Felippe Duque de Brogonha por seos Procuradores.

Documento Num. 25.

IN nomine Sanctæ, & individuæ Trinitatis Patris, & filii, & Spiritus Sancti Amen. Porque a ordem do cazamento, que foi ordenada, e feita por nosso Senhor Ds. no paraizo terreal foraõ geradas, e nascidas as maes nobres creaturas, Homem, e mulher, dos quaes o seu sancto nome fosse louvado. Porém quis que tal ordem fosse nobre, e Sancta, e que todos aquelles, que em ella bem vivessem a seu serviço houvessem entre si mui graõ diuido com acrescentamento da amizade, e amor duradouro com fruito de bençaõ, a qual ordem esguardando, e vendo o mui illustrissimo, e potentissimo Principe Senhor D. Joaõ pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta, e em como a Illustrissima, nobilissima, e preclara Princesa Senhora Infante Donna Elizabeth sua muito amada filha era tractado de cazar cóm o mui excellente Principe Senhor D. Felippe Duque de Brogonha, e Conde de Frandes &c. por os mui honrados, e discretos varoẽs seos embaixadores, e especiaes mesegeiros segundo he contheudo em huma procuraçaõ, que parecia ser signada por o dito Senhor Duque, e sellada de seu

Documento Num. 25.

ſello para eſto ſufficiente, a qual por mim notario he eſcripta nos tractos ja entre os dittos Senhores firmados por razaõ do dito cazamento por Dom Joaõ Senhor de Roubaes, e de Herzelles, e Baldomini de Lamoy Senhor de Monlebaes &c. Cavalleiros, e Andres de Thouldrõ Donzel Senhor de Mornay, e Meſtre Gil de Scornato Doctor em degredos, e Meſtre Joanne Secretario do dito Senhor Duque, mercee do dito Senhor Rey, e foi o dito cazamento ſer firmado, os quaes o Senhor Rey, e embaxadores concordados, e firmados entre elles ſeos tractos, e convenças do dito cazamento, o ſobredito Senhor de Roubaes de prazimento e conſentimento do dito Senhor Rey recebeo a dita Senhora Infante ſua filha no modo, e forma ſeguinte. Saibam quantos eſte inſtromento de recibimento de cazamento virem que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezus Xpto de mil e quatro centos, e vinte e nove annos vinte e quatro dias de Julho no Caſt.º da muy nobre, e ſempre leal Cidade de Lisboa, eſtando a hi prezente o dito Senhor Rey, e o Infante Eduarte ſeu filho primogenito, e herdeiro, e o Infante D. Henrique, e o Infante D. Joaõ, e o Infante D. Fernando ſeos filhos, e de ante Dom Affonço de Caſcaes ſobrinho do dito Senhor Rey, e Dom Alvaro Biſpo de Evora, e outros muitos Senhores cavalleiros Donnas eſcudeiros, e outras muitas gentes, o dito Biſpo de Evora tomou por maaõ juntamente como he de coſtume de ſe fazerem os caſamentos, e deſpoſorios por palavras de prezente a ditta Senhora Infante D. Elizabeth

Documento
Num. 25.

zabeth por si, e o dito Dom Joaõ Senhor de Roubaes como procurador sufficiente, e abastoso e nuncio especial por virtude da ditta procuraçaõ, que logo hi foi mostrada do mui excellente e poderozo D. Felippe Duque de Brogonha Conde de Frandes &c. como seu procurador e em vez, e nome do dito Senhor Duque a dita Senhora recebeo o dito Duque por o dito seu procurador por estas palavras, dizendo que recebia por el o dito Duque por seu marido boõ, e lidimo, como manda a Sancta Igreja, e o dito Senhor de Roubaes como procurador do dito Duque, e nuncio especial em seu nome recebeo a ditta Senhora Infante D. Elizabeth por mulher do dito Duque booa e lidima assim como manda a Santa Igreja de Roma, e feitas, e dittas assim as dittas palavras, e recibimento por parte da ditta Senhora Infante foraõ pedidos a mim notario hum dous e maes instromentos do ditto recibimento testemunhas o Doutor Martim Dossem, e o Doutor Gil miz Chanceller mor, e o Doutor Diego Miz, e Joanne Mendes corregedor da Corte, e Carlo morisi, e Antonio Moraboto Genuezes, e outros, e eu Felippe Affonço publico notario de meu Senhor ElRey nos reynos de Portugal, e do Algarve, que a todo, o que ditto he prezente fui e o vi, e ouvi, porem esto escrevi sob meu signal acostumado; em testemunho de verdade.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Castro.

A ElRey

Documento
Num. 26.

A ElRey quitaçaõ do Duque de Borgonha, de cento, e ſincoenta, e quatro coroas de ouro, que lhe prometeo em cazamento com a Duqueza ſua Filha, e de todas as outras que lhe prometeo.

UNiverſis preſentes literas inſpecturis, vel audituris preſtabimus Burgi magiſtri advocatus, ſcabini, & conſules villarum, tandem Burgencis, yprẽ, ac terroẽ Sancti officii, partium flandriæ, ſalutem, Notum facimus, Nos hodierna die vidiſſe, legiſſe, ac deligenter inſpexiſſe, quaſdam patentes literas patentes, quitationes, ſigillo ſecreti metuendiſſimi Principis, ac domini noſtri domini Ducis Burgundiè, & Brabantiæ, Comitis flandriæ &c. ſigilatas, nec non ejuſdem manuali ſubcriptione, ut prima facie aparebat ſignatas, nobis per Petrum Joanis dudum factorem inclite memoriæ, nuper defuncti Illuſtriſſimi, ac potentiſſimi Principis, & Domini Domini Portugaliæ, & Algarbii Regis præſentatas ſanas, & integras, non abolitas, non abraſas, nec in aliqua ſui parte ſuſpectas, ſed omni prorſus vitio, & ſuſpitione carentes, tenorem quem ſequitur continentes. Phillippus Dei gratia Dux Burgundiæ, Lotharingie, Brabantiæ, ac Limburgiæ Comes Flandriæ, ſeu Artheſñ Burgundiæ Palatinus Bononie, Rollandie, e Celandie, & Namuver ſacrique imperii Marchio

Documento Num. 26.

Marchio Dominus Friziæ, Salinis, & Mathlinie. Universis, & singulis præsentes literas inspecturis salutem, cum per tractatum matrimonium inter nos, & carissimam consortem nostram, Elizabet filiam precarissimi Patris, & Domini nostri Portugaliæ, ac Algarbii Regis Ceptæque Domini initum, & consumatũ. Idem Dominus Rex in meram matrimonialium, suportationem promisirit se nobis pro dicta consorte nostra certis terminis, & conditionibus in literis de super confectis latius expresis, & declaratis, traditurum liberaturum, & realiter soluturum somam cenrum quinquaginta quatuor millium coronarum auri ad cugnum & fabricam tornaceñ, existimationis quadraginta novem grossorum monetæ nostræ flandrensis pro qualibus corone, statuteque fuerint certe pene, & incrementa somarum in defectu solutionis ad terminos Institutos, prout hæc, & alia in eisdem literis super hoc confectis plenius continentur. Notum facimus, nos ab eodem Domino Rege Patre nostro per manus discreti viri, Petri Joanis ipsi Domini Regis factoris in Villa nostra Burgensis perdictam somam centum quinquaginta quatuor millium coronarum auri cugni & fabricæ, & existimationis predictarum, realiter, & integraliter recipisse & habuisse. Quo circa præfactum Dominum Regem Patrem nostrum dilectissimum, ejusque sucessores hæredes aut quovis modo sui causam habentes, & habituros de super hujusmodi soma centum quinquaginta milliarum millium coranarum vna cum etiam statutis, penis in defectu solutionis in terminis ut premititur ordinatis,

Documento Num. 26.

dinatis, ac omnibus aliis inpretracto matrimonio tractatis ratione solutionis antedictæ somæ per eum nobis promissis, & conuentis, tenemus pro contentis. promitentes in Principis verbo, de, & super premissis eidem Domino Regi suis de sucessoribus, hæredibus, aut ab eo causam habentibus, vel habituris nichil vnquam in posterum petituros, & reclamaturos, aut quomodolibet persecuturos, certasque quitantiæ literas particulares per nos super premissis, & eorum ocasione datas, vnam videlicet de octoginta millibus coronis, aliam de viginti millibus, tertiam de triginta tribus millibus, & quartam de viginti vno mille coronis. Presentium tenore cassantes, & admillantes, ex hiis partialibus somis; hanc integralem, & totalem quitantiam conficimus, & concedimus in quorum fidem, & testimonium præsentibus literis nomen nostrum manu propria subscripsimus, & nostrum jussimus appendi sigillum datum in Villa nostra Atrebatensis die decimo tertio mensis Junii, ano Domini millesimo quadragentessimo tritesimo tertio, sub nostro secreti sigillo in maioris absentia. Sit signatas phé per Dominum Ducem Hiberti. in cujus vitionis testimonium, presentes literas triplicatas super hoc per modum transsumpti confectas, ad deligentem requestam predicti Petri Joanis fieri fecimus, & pro nobis tandem Brugensem, & Ypreñ earumdem Villarum sigillorum, ac pro nobis de franco sigillum commune non habentibus sigilli Reverendi in Christo Patris Domini Abbatis monasterii Sancti Andree juxta Brugis appentione muniri. Datum año Domini

Domini millesimo quadragentessimo tritessimo tertio mensis octobris die vigessima quinta.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Castro.

Mandou a Duqueza de Borgonha dizer huã missa em Santo Antonio pella alma do Infante D. Fernando seu Irmaõ.

Documento Num. 27.

IN Nomine Domini Amen. Saibam os que este Instromento de Compromisso virem que no anno do nacimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil e quatro centos setenta e hum annos dezoito dias do mez de Nouembro em a Camara da Vereaçaõ da mui nobre e leal Cidade de Lisboa em prezença de mim Tabeliaõ e testemunhas adiante escritas estando hy de prezente os muito honrrados Vereadorez, e Cidadaõs da dita Cidade (a saber) Joaõ Lopez Caualleiro, e Gomez Annez o rico, e Ayras Gomez todos tres Vereadorez e Lopo Rodrigues Procurador da dita Cidade, e Aluaro de Castro Caualeiro, e o Bacharel Lopo Vaz̃ Juizez do Ciuel e Gonçalo Mendez Caualeiro, e Fernaõ Martins Juizes do Crime todos Cidadaos da dita Cidade e outros, e logo perante os ditos Senhorez officiaes pareceo Dom Frey

Documento Num. 27.

Joaõ Alurez Abbade de Paço de Souza criado e Secretario que foi do Infante Dom Fernando cuja alma Deoz haja pello qual foi àprezentado aos ditos Senhores officiaes hum Aluará de ElRey noſſo Senhor por elle aſinado do qual o theor tal he ¶ Corregedor e officiaez deſta noſſa Cidade de Lisboa mandamosvos que tanto que uos for aprezentado eſte eſcripto, punhaes em fim, e concludaes o feito do Compromiſſo que he ordenado antre a Duqueza de Borgonha minha muito prezada, e amada tia e vóz outroz ſobre a Capella que ſe hade perpetuar pella alma de meu Tio o Infante Dom Fernando que Deos haja, ſem outro nenhum embargo, nem de longa, que a ello punhaes, de guiza, que Dom Abbade de Paço que deſto tem carrego por parte da dita Duqueza nom ſeja por ello aqui detheudo, e aſſim o entendemos, por noſſo ſeruiço. E do contrario nos deſprazerá feito na dita Cidade quatro dias de Nouembro era do nacimento de noſſo Senhor Jezus Chriſto de mil quatro centos e ſatenta e hum annos ¶ Outro ſim foi maiz aprezentada pello dito Dom Abbade de Paço aos ditos Senhores officiaes, huma carta de crenſſa da Senhora Duqueza de Borgonha aſinada por ella da qual o theor tal he ¶ Regedores e officiaes da Cidade de Lisboa a Duqueza de Borgonha &c. Vos emvio muito ſaudar Bem ſabeis que ha tempo que vos emuiey requerer por Vicente Gil mercador à cerca de huma miſſa de cada dia que mandei fundar imperpetuum na Capella de Santo Antoninho deſſa Cidade por alma de meu Irmaõ o Infante

Documento Num. 27.

Infante Dom Fernando que Deos haja com hum Univerſſario cada anno de que uós haueis de ter o proueitamento ſegundo maiz compridamente ſe conthem em hum Compromiſſo que antre mim e uos deuia de ſer feito, e firmado para o qual eu ja tenho comfirmaçom do Papa, e certas indulgencias que me outorgou para o dito Univerſſario. E por quanto eu emvio hora a eſſes Reynos Dom Abbade de Paaço com algumas couzas que pertencem a meu ſeruiço e deſta em eſpecial lhe dei encarrego, e meu poder e authoridade pera em eſte feito fallar, e o emcaminhar, com voſco, e o trazer logo a fim ſem outra de longa, e aſſim me trazer dello ou me emuiar as Eſcripturas que cá héy de ver por tanto vos rogo e emcomendo que vos praza de ſerdez a eſto bem deligentes e que façaes de geito, que ſe acabe logo eſte feito que ha tanto que he comeſſado; e rogouos que creaes e deis feé ao dito Dom Abbade do que vos à cerca deſto dicer por minha parte aſim como farieis a mim ſe em peſſoa eſtiueſſe de prezente, fazermeies em eſto grande prazer, e couza que voz muito gradecerey, e poermeheis na conta de que faſſa algum bem neſſa Capella mais do que ante fizera; o Santo Eſpirito vos haja em ſua guarda Eſcrita em a Villa Daira a doze dias de Agoſto annos ¶ O qual Alvará do dito Senhor Rey e carta de crenſſa da ditta Senhora Duqueza aſſim aprezentadas pello dito Dom Abbade de Paaço como dito he logo pellos ditos Vereadorez e Procurador e Juizes, e officiaes da dita Cidade foi ditto que aſſim era verda-

Documento Num. 27.

de que a mui excellente Princeza Infante Dona Izabel filha dos mui virtuozos Rey Dom Joaõ, e Raynha Donna Fellippa da Efcrarecida memoria Duqueza de Borgonha, de Lotaque, de Barbante e de Lambur, Condeça de Frandez Dartooés e de Borgonha, Palatina de Henante de Olanda, de Zellanda e de Naamur, Marqueza de Santim pereo Senhora de Fafa de Salinas e de maalinas, mouida de piedade e compaixaõ de feu Irmaõ o Infante Dom Fernando o qual com zello de caridade por feruiço de Deos, e por faluaçom e liuramento das gentes deftes Reinos que emtaõ faziam em cerco fober a Cidade de Tanger que entaõ era de Infieeis, que outro modo naõ tinhaõ pera efcaparem daly elle fe offereceo por elles e fe deu em prenda e a reffeés em maõs e poderio dos mouros emfieis, em cuja prizom, e catiueiro grandemente padeceo, e por longo tempo, e aly morreo, e fez fim de fua vida pella qual razom a dita Senhora efguardando o que lhe pertencia de fazer por o bem de fua alma, ordenou de fazer dizer e celebrar cada dia huma miffa rezada, e de cantarem por elle cada anno hum folemne Univerffario no dia em que fe elle finou, e efto pera todo fempre na Capella do Bemauinturado Sancto Antoninho que eftá junto a See Catredal da dita Cidade. E para fe efto poder fobportar, e fe manterem e dizerem as ditas miffas e Univerffario, ella emviara já tempo ha de feūs bens proprios à dita Cidade cento e uinte e quatro mil e duzentos reis hora correntes pera fe comprarem bens de rais que rendam cada

cada anno couza certa à dita Cidade pera ſobportamento da dita miſſa e Uniuerſario, eſcreuendo ſobre ello, e rogando muito aficadamente a elles Regedores e officiaes da dita Cidade que pello de Deos, e por ſua comtemplaçom lhes prouueſſe de quererem receber os ditos dinheiros, e de aceptarem e teérem carrego da aminiſtraçom e gouernança da dita Capella, e amanterem e ſoportarem para todo ſempre, filhando a dita Cidade principalmente ſobre ſy eſte carrego, e obrigandoſſe de amanter ſegundo ſua ordenança e que deſto lhes fizeſſe ſuas Eſcripturas publicas dobrigaçom ſoficiente, e de ſegurança abaſtante, e firme por onde ella pudeſſe ſer ſegura, e certa da perpetuaçom da dita Capella, Pedindo ainda por merce a ElRey noſſo Senhor que deſto lhe prouueſſe, e de dar licença e ſua authoridade a elles Vereadorez e officiaes da dita Cidade pera poderem obrigar os benz e rendas della, e a manterem e guardarem pera ſempre o contracto, e comprimiſſo que ſobre eſto foſſe feito, e de o confirmar aſſim por ſua carta, as quais couzas, eſguardando elles ditos Vereadorez e officiaes, e ao requerimento da dita Senhora ſer devoto e juſto fundado em Louuor de Deos, e por deſcargo da alma do ditto Senhor Infante Dom Fernando a que todollos deſtes Reinos ſom muito obrigados pello amor que lhe moſtrou e pello beneficio que delle receberom, diſſe comſirando as muitas virtudes e Nobreza da dita Senhora Duqueza e a muita boa affeiçom e eſtremado dezejo com a honrra, ajuda, merces, e fauor

Documento Num. 27.

que

Documento Num. 27.

que della ſempre receberom e recebem os deſta terra avudo ſeu concelho e auizamento ſobre ello determinada mente concludirom, e deliberarom de lhe comprazerem, e de outorgarem ſeu requerimento e aſſim lhe reſponderom e eſcreuerom, e certeficarom poſto que por emtam as Eſcrituras a eſto compridouras ſe nom poderom fazer por alguns negocios de importancia, e occupaçoens neceſſarias que athequi ſobreuierom à dita Cidade; agora pella vinda do dito Dom Frey Joaõ Alurez Abbade de Paaço; o qual por eſto, e por outras couzas a dita Senhora cá emuiou de que por a dita ſua letra de crenſſa, E pello que lhe falou de ſua parte ſouberom do grande dezejo, e vontade que ella tem de ſe logo fazerem; e outorgarem as Eſcrituras do dito contrauto, e compromiſſo, e que eſte feito ſe nom ponha mais em outra tardança nem perlonga do que a elles ditos Vereadorez e officiaes prazia muito, e eraõ preſtez e contentez pera em iſto e para em outra qualquer couza que pudeſſem fazer ſeruiſſo à dita Senhora Duqueza, e que pera eſto acabarem, e concludirem eraõ alli chamados e juntos. E por o dito Dom Abbade foi dito por uirtude da dita carta de crenſſa que vontade e dezejo era da dita Senhora Duqueza de por eſta aminiſtraçom nunca em algum tempo Prellado, nem o Cabbido da Seé da dita Cidade nem outra nenhuma peſſoa Eccreſiaſtica nom tenhaõ nem poſſam hauer a aminiſtraçom das ditas miſſas, nem bens da dita Capella, nem hajaõ outra alguma authoridade pera em ello entenderem ſobre elles officiaes

Documento Num. 27.

ciaes que pello tempo forem em a dita Cidade pera ſerem conſtrangidos mas ſy desfallecendo alguma vez ou vezez que a dita miſſa ſe nom diga que ElRey noſſo Senhor por ſeu Corregedor ou por quem lhe aprouuer os mande conſtranger, e faça poer, e dar a execuçom a pena em eſte contrauto contheuda de guiza que em toda maneira ſe cante a dita Capella como dito he ¶ Logo pello dito Dom Abbade lhe foi aos ditos officiaes apreſentada huma carta de El-Rey noſſo Senhor, eſcripta em purgaminho aſinada por elle e a ſellada do ſeu ſello pendente da qual o theor tal he = Dom Affonço por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarvez da quem e da lem mar em Africa. A quantos eſta Carta virem fazemos ſaber que nos fomos requeridos por parte da Duqueza de Borgonha minha muito prezada e amada Tia que deſſemos noſſa authoridade e licença aos Corregedorez e officiaes da noſta Cidade de Lisboa pera obrigarem os benz e rendas da dita Cidade a amanterem hum contrauto, e compoziçom que ella fez fazer, e hordenar com os Regedores e officiaes que hora ſom pera ſe dizer cada dia e pera ſempre huma miſſa rezada, e cada anno ſe cantar hum Uniuerſſario ſolemne na Cappella de Santo Antoninho que eſtá junto com a dita Cidade digo com a Seé da dita Cidade que a ditta Duqueza manda dizer e cantar por a alma do Infante Dom Fernando meu Tio que Deos haja; E eſto por preço de cento e uinte e quatro mil e duzentos reis brancos que os ſobreditos receberom pera comprar em benz que rendam cada

anno

Documento Num. 27.

anno pera ſobportamento do Capellaõ que houuer de cantar a dita Capella e dos outros cuſtos ſegundo mais compridamente faz mençom no dito contrauto e compoziçom que antre elles he feita ¶ Nos vendo como eſto he obra piedoza digna de fauor e ajuda mormente por reſpeito da dita Duqueza, e Infante que nos tanto pertencem por deuido e affeiçom nos prás e outorgamoz e damoz licença e lugar aos ditos Regedorez e officiaes pera obrigarem os bens e rendas da dita Cidade a ſe manter, e cumprir o contrauto e compoziçom ſuſſo dita; A qual nos iſſo meſmo confirmamos e hauemos por firme e eſtauel pera todo ſempre, e mandamos a todallas noſſas Juſtiças que aſim o façaõ comprir e guardar ſegundo em ella he contheudo ſem outro algum embargo porque aſim he noſſa merce, e em teſtemunho dello lhe mandamos dar eſta carta aſignada por nos e a ſellada do noſſo ſello pendente Dada em a noſſa Cidade de Lisboa dous dias de Nouembro Pero Lourenço a fez anno do nacimento de noſſo Senhor Jezus Chriſto de mil e quatro centos e ſatenta e hum annos ¶ aprezentada aſſim a dita carta logo pellos ditos Regedorez e officiaes foi dito que elles pella authoridade e licença que lhe para ello he outorgada por ElRey noſſo Senhor, lhes prazia de receberem, e filharem ſobre ſy encarrego deſta aminiſtraçom pella guiza que aqui he contheudo e outorgarom que a dita Cidade ſeja a ello obrigada principalmente ſegundo adeante faz mençom. E logo hy prezente mim Tabeliaõ e teſtemunhas adiante eſcritas os ſobreditos

Documento Num. 27.

breditos Regedores e officiaes receberom da dita Senhora Duqueza por maõs de Vicente Gil mercador morador em a dita Cidade e de Ruy Vasques do Obidos Escudeiro do dito Senhor Rey e criado do dito Dom Abbade que prezentes estauaõ os ditos cento e uinte quatro mil e duzentos reis hora correntes que lhe ella mandou entregar pera soportamento da dita missa que para sempre e cada dia se hade dizer e do dito Uniuerssario que se em cada hum anno ha de cantar, conuem a saber. Vinte mil reis e oito centos e trinta e tres reis que ja derom por humas Cazas que som em a dita Cidade forraz e izentaz junto com o chafariz de ElRey freguezia de Sam Joaõ da Praça e o outro dinheiro pera se comprirem em outras pocessoens os quais dinheiros logo os ditos Senhores officiaes da sua maõ entregarom prezente mim Tabeliaõ ao dito Vicente Gil que prezente estaua athe se comprarem os ditos benz; os quais dinheiros elles ditos Regedores e officiaes receberom e se derom delles e em nome da dita Cidade por bem pagados e entreguez e satisfeitos, sem mingua e erro algum, e por poder de seus officios, e da dita Carta que sobre esto houuerom do dito Senhor Rey obrigauaõ, como de feito logo obrigarom os bens e rendas da dita Cidade assim as que hora tem como as que daqui ao diante houuer e tiuer de pagarem, e de terem Cappellaõ certo que na dita Capella de Santo Antoninho em cada hum dia diga a dita missa rezada segundo que ja hora tem, e em no fim della diga os Salmos de Mizerere mey Deus, e de Profundis com

Documento Num. 27.

o pater noſter, com tres oraçoens comuem a ſaber Inclina Domine aurem tuam por elle defunto; e Deus venie largitor. pellas álmas de ſeus deuidos; e Fidellium Deus por todollos fieis Chriſtaõs, a qual miſſa ſe dirá pera ſempre cada dia ſem fallecer dia algum, e mais ſe obrigarom os ditos Regedores e officiaes em nome da dita Cidade que em cada hum anno aos ſinco dias de Junho, que foi o dia em que ſe finou o dito Senhor Infante Dom Fernando ſe cante na ditta Capella de Santo Antoninho huma miſſa de requiem com Diacono, e Sub-Diacono, o mais ſolemnemente que ſe puder dizer com Veſporas dos finados e cõm hum noturno o dia dantes, em fim das veſporas e matinas e miſſa, a fora a oraçom do Univerſario, dirom huma oraçom pella alma de ElRey Dom Joaõ e outra pella Rainha Donna Felippa e nas ditas oraçoens ſempre os nomearom em eſta maneira: *Famuli tui Fernandi quondam Infantis noſter & Joanis quondam regis noſter: & Felippa quondam regin. noſtr.* E na dita miſſa rezada que ſe cada dia hade dizer ſempre haueraõ memoria, e rogarom a Deos pella dita Senhora Duqueza que eſta ſanta obra ordenou e mandou fazer; As quais miſſas que ſe cada dia haõ de dizer rezadas, e Uniuerſſario que ſe cada anno ha de dizer cantado como dito he, nom fallecerom nem ceſſarom de ſe dizerem por nenhum cazo ou negociõ que hauenha, e fallecendo ou ceſſando que pellos benz e rendas da dita Cidade ſe entregue, e ſe mantenha e tenha toda via Cappellaõ certo, e pago à ſua cuſta e propria deſpeza.

por

Documento Num. 27.

por bem dos ditos cento e uinte e quatro mil e duzentos reis que a se receberom da dita Senhora Duqueza de que em sima faz mençom E por tanto elles ditos regedores e officiaes per sy e pellos outros officiaes que forem ao diante em nome da dita Cidade de Lisboa tomarom o carrego desta administraçom e sobre suas conciencias e prometeraõ a Deos, e à sua Santa fee de fazerem, comprirem, e guardarem, todo o que dito he e que nom falleça de se dizer a dita missa rezada cada dia e de se cantar cada anno o dito Uniuerssario aos sinco dias de Junho como dito he, e nom se fazendo assim que lhe praz, e outorgarom elles e os Regedores e officiaes que aquelle tempo forem sejam e possam ser constrangidos pello Corregedor da dita Cidade, e pellos mordomos que forem da dita Confraria de Santo Antoninho, que em toda a maneira as ditas missas que fallecerem se entreguem, e que as outras se digam como em este contrauto he contheudo, e pedirõm por merce a ElRey nosso Senhor e aos Senhores Reys seus successores que despois delle vierem que por seus Corregedores e officiaes, façaõ cumprir e manter todo esto pellos bens e rendas da dita Cidade, que obrigarom, e obrigam pera ello. E logo pello dito Dom Abbade foi ditto que elle em nome e por mandado da dita Senhora Duqueza recebia à dita obrigaçom susso dita, e se hauia por contente della, e pedio a mim Tabeliam que lhe desse deste contrauto e compromisso tres instromentos de hum teor comuem a saber hum pera estar na Camara da dita Cidade, e outro para jazer

Documento Num. 27.

na torre do Tombo e outro pera emviar à dita Senhora aſinados pellos ditos Regedorez e officiaes e aſinados com o ſello da dita Cidade; e mais pera comprimento e firmeza deſta ſanta obra virtuoza, o dito Dom Abbade aprezentou aly duas bulas do Papa Paulo que a dita Senhora impetrou de Sua Santidade ſobre que o ella emviou em corte de Roma; huma da confirmaçom, e aprouaçom conſſentimento e authoridade que o Papa deu a eſte comtrauto e compoziçom ſer valledoura e firme pera todo ſempre, e a outra he de indulgencia de ſette annos, e ſette quarentenas que o Papa dá e outorga cada anno a todos aquelles que foram prezentez ao dito Univerſſario as qũais bullas o dito Dom Abbade deu e outorgou nas maos dos ditos Regedores e officiaes pera as fazerem pubricas e exucutar e as terem em toda boa guarda, requerendolhes iſſo meſmo, e pedindo que lhe prouueſſe de hauerem em lembrança a dita Senhora, e de rogarem, e fazerem rogar a Deos por ella, elles contoda deuaçom receberom as ditas bullas louuando noſſo Senhor Deos, e remerceando à dita Senhora Duqueza ſua graça e beneffício, e os Santos dezejos e boa vontade que ſempre teue e tem a todollos deſtes Reynos offerecendoſſe pera todo ſeu ſeruiço com aquelle coraçom de bons e leais ſeruidorez que lhe ſempre forom, e entendem de ſer os Cidadaõs, e naturaes e moradores da dita Cidade os quais dinheiros o dito Vicente Gil ſe obrigou de os entregar aos ditos officiaes e Cidadaõs cada vez que lhe por ellez forem mandados, e requeridos

Documento Num. 27.

queridos por ſeus bens e mercadorias que o dito Vicente Gil obrigou os quais dinheiros aſſim o dito Vicente Gil dos ditos officiaes recebeo prezente mim Tabaliaõ como dito he, e eſto por duzentos cruzados conuem a ſaber a trezentos e uinte ſinco cada hum como hora vallem em que amonta ſeſenta e ſinco mil reis, e por oitenta e ſette Anriquez e meio velhos a quatro centos reis cada hum, em que monta trinta e ſinco mil reis, e mais por onze dobras da banda a trezentos reis cada huma como hora vallem em que monta tres mil e trezentos, e mais em moeda ſeſſenta e ſette reis, e mais que o dito Vicente Gil tem pago pella compra das ditas cazas vinte mil e oittocentos e trinta e tres reis, e aſſim amonta em todo a dita ſoma de cento, e uinte e quatro mil e duzentos reis. Os quais ſe obrigou de entregar como fiel depoſitario a todo o tempo que lhe for requerido pellos ditos officiaes e Cidadaõs como dito he, o qual contrauto eu Tabaliaõ fiz, e notey por bem de hum Aluará do dito Senhor Rey aſinado por elle do qual o theor tal he. Nos ElRey por eſte Aluará damos licença e lugar a qualquer Tabeliaõ que hum contrauto fizer antre a Duqueza de Borgonha minha muito prezada e amada Tia, e os officiaes, e Cidadaos da noſſa Cidade de Lisboa que elles poſſaõ obrigar as rendas da dita Cidade por certos dinheiros que lhe a ditta minha tia dá pera hauerem de meter em benz, e por a renda delles ſe hauer de cantar pera ſempre huma Cappella e dizer hum Uniuerſſario em a Cappella de Santo Antoninho que eſtá em a Seé

da

Documento Num. 27.

da dita Cidade pella Alma do Infante Dom Fernando meu tio que Deos haja em o qual contrauto que aſim o dito Tabeliom fizer poſſa poer em elle qualquer juramento que às partez aprouuer, e eſto ſem embargo da noſſa defeza e ordenaçom feita encontrario porque noſſa merce he a darmos pera ello lugar como dito he, feito em Sintra quinze diaz de Nouembro Lopo Fernandez o fez anno de noſſo Senhor Jezus Chriſto de mil e quatro centos e ſatenta e hum annos, e queremos que deſte Aluará ſe nom leue Chancellaria porque he couza que pertence à dita Cidade digo à dita minha Tia o qual Alvará aſim amoſtrado como dito he o dito Dom Abbade pedio aſim de todo os ditos contrautos como ſuſſo faz mençom Teſtemunhas Ruy Lobo do Dezembargo do dito Senhor Rey e Corregedor por el em a dita Cidade e Joaõ Peſtana fidalgo da Caza do dito Senhor e ſeu Thezoureiro mor, e Antam Gonſalues Comendador de Sam Martinho da dita Cidade e Eſcriuaõ da Camara do dito Senhor, e Jorge Vaſques Eſcriuaõ da Camara da dita Cidade e Pedre Annez Brolador criado do dito Senhor Infante Dom Fernando e outros, e eu Pero Vaſques Vaſſalo de ElRey e ſeu publico Tabeliaõ em a dita Cidade por ſua authoridade real que a todo eſto com as ditas teſtemunhas prezente fui e eſte contrauto eſcreuy, e aqui meu ſinal fiz que tal he. Sinal publico. Gomez e Annez criado do Infante Dom Henrique. Ayras Gomez. Joaõ Lopez. Lopo Rodrigues.

Manoel Rebello Palhares.

Carta

Carta de doação que ElRey D. João o I. fez ao Condestauel Nuno Aluares Pereira, fielmente tresladada do seu original.

Documento Num. 28.

DNũs Joannes gratia Dei Portugaliæ, e Algarbiorum Rex. Notum facimus omnibus qui hanc chartam donationis viderint, quod nos considerantes multa, & strenua seruitia quæ recepimus de D. Nuno Alures Per.ª nostro Condestabre in hac guerra, adjuvando nos ad defendendum, & liberandum hæc Regna à subjectione Regis Castellæ, & ideò volentes ei remunerare sicut bono domino conuenit facere suo bono seruitori, volentes ei facere gratiam, & mercedem, ex nostra potestate absoluta, & nostra certa scientia damus ei, & donamus, & facimus puram donationem inter vivos de jure, & hæreditate, in æternum valituram, de istis Villis, & locis cum suis Castellis quæ sequuntur. Primò Villa Viçosa e Borba, Estremoz, Euora Monte, Portel, Montemor honouo, Almada, Sacauem, cum suis Reguenguis, Frielas, e Unhos, e Camarate, e Colares cum suis terminis, e Reguenguis, & seruitium reale Judæorum Civitatis Ulisbonæ, & sui termini & comitatum de Ourem cum omnibus terris, Villis & locis quas Joannes Fernandes de Andeiro habebat tempore suæ mortis, qualicumque modo, & Porto de mos, e o Rabaçal, e Bouças, e Aluayazere, & terram de penna, & terram de Basto cum Archo de Baulhi, & ter-

ram

Documento Num. 28.

ram de Barroſo, quas Villas, & loca cum ſuis Caſtellis, & terminis, & territoriis ei damus ut dictum eſt, cum omni ſua juriſdictione ciuili, & criminali, mero, & mixto imperio, & ſubjectione tam in perſonis, quam in bonis, & cum omni dominio alto, & baxo, cum omnibus redditibus, foris, & tributis, & pertinentiis, & juribus realibus, & corporalibus, & non corporalibus, ſicut nos habemus de jure, vel de conſuetudine & melius ſi melius poterimus habere, & ſicut ea habuerũt Reges ante nos; & præcipimus omnibus habitatoribus, & populatoribus in dictis Villis, & locis ut ei obediant, & ſuis chartis, & mandatis, & faciant pro illo ſicut faciunt pro nobis, & ei reſpondeant, & ſuis ſucceſſoribus cum omnibus ſupradictis, ſicut nobis reſpondebant, & anteceſſoribus noſtris, nihil nobis reſeruando niſi as alçadas quas ab ipſo venerint, quas mandamus ut veniant coram nobis, & correctionem, quam mandamus ut corrigant noſtri correctores in dictis terris, & præcipimus omnibus Alcaydes Caſtellorum dictarum villarum, & locorum ut ei ſtatim dimittant dicta Caſtella, quicumque illud in quo fuerit Alcayde, & ipſis dimittentibus dicta Caſtella, nos per hanc noſtram chartam tolimus ſemel, bis, & ter homagia quæ nobis pro illis fecerunt; & volumus, & mandamus, & damus ei omnem noſtram perfectam poteſtatem, ut ipſæ per ſe, & per alium poſſit accipere, & accipiat, poſſeſſionem realem, & corporalem, & dominium dictarum Villarum, & locorum, & reddituum, & ponat in eis, & in quibus cumque ipſorum juſtitias & officiales quos videatur

videatur expedire, item volumus, & concedimus ut nos nec noſtri ſucceſſores qui poſt nos venerint, quod non poſſumus reuocare hanc donationem, nec ei contrauenire in parte, nec in toto, & damus malam maledictionem omnibus noſtris ſucceſſoribus qui ei contrauenerint, vel fregerint qualicumque ſit modo; & etiam damus ei in præſtimonio omnes redditus, & jura quos habemus, & jure debemus habere in ciuitate de Siluis, & Loule, & in ſuis terminis, ut ea libere habeat, & ſine aliqua contentione in quantum nobis placuerit, & ideò mandamus noſtris juſtitiis vt ei tribuant poſſeſſionem dictorum Rēdditųum, & faciant ei reſpondere cum illis. In cujus teſtimonium, ei conceſſimus hanc noſtram chartam per nos ſignatam, & ſigillatam noſtro ſigillo. Data in Santarem vigeſſima die Auguſti. Rex mandauit, Fernaõ Domingues a fez anno milleſſimo quadragenteſſimo vigeſſimo tertio.

Documento Num. 28.

Ao Condeestabre Nuno Alvres Pereira confirmaçam de todallas doaçoẽs graças merçes e privilegios.

Documento Num. 29.

DOm Joam pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve A quantos esta Carta virem Fazemos saber que Nuno Alvres Pereira nosso Condeestabre nos disse que sendo nos regedor dos ditos Regnos lhe fizemos alguas doaçoẽs e graças e merces e lhe demos alguns prestamos assy de alguas Villas e Castellos lugares e terras e julgados e quintas e reguengos e cazaes e herdades e bens e rendas e direitos como doutras couzas segundo mais compridamente he contheudo nas cartas que dello tem e por quanto el diz que ainda de nos nom houve confirmaçaõ das ditas couzas que alguas justiças e outras pessoas lhe poem sobre ellas embargo dizendo que lhe nom devem ser guardadas as ditas doaçoẽs e graças e merçes e prestemos e pedianos por merçe que lhas confirmasemos e nos vendo o que nos pedia e querendo lhe fazer graça e merçe Temos por bem, e confirmamoslhe todas as doaçoẽs e graças e merces e privilegios e liberdades e prestemos que lhe per nos forom dados e outorgados em sendo nos Regedor dos ditos Regnos como dito he tambem de Villas e Castellos como de lugares e terras e julgados e quintaãs e reguengos e Cazaes e herdades e bens e rendas e direitos como doutras quaesquer couzas que sejaõ

ſejaõ ſegundo he contheudo nas cartas que el de nos tem. Porem mandamos a todallas Juſtiças dos noſſos Regnos que lhe façades cumprir e aguardar e ter e manter as ditas doaçoẽs e graças e merces e preſtamos pella guiza que he contheudo nas cartas que dello tem e lhe nom vades contra ellas em parte nem em todo em nenhũma guiza que ſeja onde al nom façades e em Teſtimunho deſto lhe mandamos dar eſta noſſa Carta aſſignada per nos e ſellada do noſſo ſello Dante na muy nobre leal Cidade de Lisboa trinta dias de Março elRey o mandou Gil Ayres a fez era de mil quatro centos vinte ſete annos.

Documento Num. 29.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

João Couceiro de Avreu e Caſtro.

Doaçam a Fernaõ de Sâa do officio e terras de ſeu Padre.

Documento Num. 30.

DOm Joam pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Ceupta A quantos eſta Carta virem Fazemos ſaber que concirando nos os muitos e eſtremados e famoſos ſerviços que Joaõ Rodrigues de Sáa Cavalleiro da noſſa Caza e Camareiro mor noſſo cuja alma Deos haja ha feitos a nos e a noſſos Regnos em defençom delles des o

Documento Num. 30.

comeſſo da guerra que houvemos com elRey Dom Joaõ e com outros Reys de Caſtella atá o ſeu finamento aſſy em começo do eerco da Cidade de Lisboa e da Batalha real como em todolos meſteres da guerra em quanto durou e ainda na tomada de Ceupta e por nos prazer ſua nobre fama de Cavalaria nom tam ſomente ſer galardoada a elle em ſua vida mais ainda deſpois da ſua morte pollo del a ſeus filhos e que em elles pollo ſeu ſeja conſervada e acreſcentada e relembrada ſua boa memoria e fama e por darmos bom exemplo a todos para terem vontade de bem fazerem e ſervirem e obrarem de bons feitos porem nos em ſembra com o Iffante e Duarte meu filho primogenito e de ſeu acordo e conſentimento e de noſſa certa ſciencia propria e livre vontade e poder abſoluto fazemos merçe a ſeu filho Fernaõ de Sáa do dito officio da Camararia e Alcaydarias de Caſtellos terras preſtamos e de todallas outras couzas quaeſquer que forem que o dito Joaõ Rodrigues de nos tinha e havia a qual merce lhe fazemos aſſy e pella guiza que os o dito Joaõ Rodrigues de nos havia convem a ſaber que as terras e couzas que heraõ de jur de herdade que elle as haja de jur e herdade e que as que heraõ de tença que as haja de tença com todallas ſuas jurdiçoẽs civeis e crimes e com todollos tributos e foros rendas e direitos que o dito Joaõ Rodrigues delles havia a fora a terra de Aguiar que a noz apraz que a haja Gonçalo de Sáa porque he ſeu filho lidimo aſſy e pella guiza que o dito ſeu padre de nos havia ſegundo he contheudo em huma carta que de nos tem

Documento Num. 30.

tem e porem mandamos a todollos Vedores de noſſa fazenda Contadores e Almoxarifes e a outros quaeſquer que eſto houverem de ver por qualquer guiza que ſeja que lhe leixem obrar do dito officio e haver a dita Alcaydaria e Caſtello terras e frutos preſtamos e rendas dellas pella guiza que as o dito ſeu padre havia e por eſta carta lhe damos licença e lugar que elle por ſy ou ſeu Procurador poſſa cobrar e haver a poſſe da dita Alcaydaria e Caſtello e terras e mandamos ao noſſo Meirinho e Corregedores e a todollos Juizes e Juſtiças dos noſſos Regnos e aos noſſos Almoxarifes dos lugares onde as ditas terras ſom que lhe ſejaõ ajudadores a haver e cobrar a poſſe das ditas couzas e cada huã dellas e lhe nom ponham ſobre ello outro nenhum embargo porque noſſa merce e vontade he de as ello haver de nos pela guiza ſobredita e em teſtemunho deſto lhe mandamos dar eſta noſſa Carta aſſinada per nos e aſſellada do noſſo ſello de chumbo Dante em Monte mor o novo treze dias do mez de Novembro elRey o mandou Pedre Annes a fez Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quatro centos vinte ſinco annos.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

João Couceiro de Avreu e Caſtro.

Livro

Livro dos moradores da Caza delRey D. Joaõ o I. com a declaraçaõ das moradias que cada hum tinha.

Documento Num. 31.

	Livras.
DOm Fernando filho delRey D.Henrique	27000.
D. Affonſo Conde de Barcellos	27000.
Gonçalo Vaſques Coutinho	27000.
Arcebiſpo de Lisboa	27400.
Gonçalo Vaſques de Melo o velho	27400.
Joaõ Gomes da Silua	20000.
Affonſo Anes Nogueira	27000.
Fernando Aluares de Almeyda	27000.
D. Pedro, neto da Condeça	28600.
Joaõ Vaſques de Almada	12000.
Joaõ Affonſo de Santarem	22000.
Gonçalo Lourenço de Gomide Eſcriuaõ da Puridade	16600.
O Doutor Martim Docem	15600.
D. Joaõ neto da Condeça	14600.
Vaſco Fernandes Coutinho	9600.
Gonçalo Pereira	9600.
Pedro Vaſques da Cunha	808.
D. Luiz da Guerra	806.
Gonçalo Anes de Souza	807.
Aluaro Gonçalues de Ataide	808.
Eſteuaõ Leitaõ	703.
Ruy Vaſques Pereira	803.

Aluaro

Documento Num. 31.

	Livras.
Aluaro do Couto	7000.
Nuno Fernandes, filho do Meſtre	609.
Diogo Pereira	609.
Lopo Aluares de Moura	6009.
Lourenço Martins do Auelar	5003.
Joaõ Pereira	5004.
Fernaõ Fogaça	504.
Martim Gonçalues de Azeuedo	504.
Ruy Vaſques Ribeiro, neto de Gonçalo Mendes	8003.
D. Fernando de Caſtro	8000.
D. Fernando filho de D. Fernando da Guerra	8000.
Vaſco Fernandes de Ataide	504.
Aluaro Gonçalues de Abreu	4009.
Gonçalo Correya	4009.
Payo Correya	4009.
Joaõ Affonſo de Brito	4009.
Nuno Gonçalues de Ataide	4009.
Pedro Nunes ſeu Irmaõ	4009.
Ruy Gomes da Silua	4009.
Ayres Affonſo Valente	4009.
Rodrigo Affonſo Eſtribeiro	3009.
Vaſco Martins Monis	3009.
Joaõ Fernandes de Abreu	3009.
Gil Gonçalues Farizeo	3009.
Nuno Vas de Caſtellobranco	3009.
Aluaro de Meira	3500.
Eſteuaõ Gonçalues Pimentel	3500.
Ruy Gonçalues de Caſtellobranco	3500.

Lopo

Documento Num. 31.

	Livras.
Lopo Teixeira	3500.
Pedro Botelho	3500.
Diogo Gil	3500.
Fernando Cerueira	3500.
Giraldo Eanes, filho de Gil Eanes	2200.
Pedro Lourenço Apozentador	3500.
Lopo Vasques que foy Pagem do Infante	2000.
Martim Pontella	2000.
Aluaro Filgueira	2000.
Martim Anes	2000.
Lopo Fernandes de Campo Mayor	2000.
Pedro Lopes do Quintal	2000.
Fernaõ Martins Mascarenhas	2000.
Martim Affonso Goriço	2000.
Lourenço Anes de Portalegre	2000.
Gonçalo Velho	2000.
Aluaro Fernandes Mascarenhas Senhor de Carualho	2000.
Vasco Fernandes Guarda	2000.
Nuno Fernandes filho de Fernando Aluares	2000.
Vicente Rodrigues filho de Ruy Vasques	2000.
Vasco Martins de Aluergaria	2000.
Martim Arraes	2000.
Esteuaõ Pires Godinho	2000.
Martim Vasques filho de Vasco Miz̃ da Cunha	2100.
Luis Vasques seu Irmaõ	1500.
Pedro Lopes de Azevedo	2500.
Diogo Gil	1500.
Rogel Olamda	500.

Joane

Documento Num. 31.

	Livras.
Joane Quindamo	4500.
Joaõ Rodrigues Eſcriuaõ dos Coutos	1500.
Joaõ Freire	400.
Martim Vaſques de Goes	3500.

Guardas.

Rodrigo Affonſo de Melo	7600.
Eſteuaõ Soares	4400.
Joaõ de Burgos	2700.
Nuno Vaſques Pagem	2700.
Thomas de Foyos	1900.
Eſteuaõ Martins da Camara	1900.
Gomes Lourenço Copeiro	1900.
Gonçalo Borges	1900.
Diogo de Sagura	1900.
Garcia Affonſo	1900.
Joaõ Gonçalues filho do Arcebiſpo	1900.
Fernaõ Bernardo	1900.
Diogo Feyo	1900.
Martim Fernandes de Almeida	1900.
Vaſco de Beja	1900.
Fernaõ Furtado	1900.
Gonçalo Anes Penteado	1900.
Antaõ Martins filho do Arcebiſpo	1900.
Diogo Gonçalues Rombo	1900.

Officiaes da Caza.

Joaõ Affonſo, Vedor da Fazenda	7050.
Aluaro Gonçalues de Freitas, Vedor da Fazenda	7000.

Documento Num. 31.

Aluaro Gonçalues da Maya, Vedor da Fazenda	7000.
Bernardim de Barbuda, Eſcriuaõ das moradias	4000.
Gonçalo Caldeira, Eſcriuaõ da Camera	5000.
Dinis Eanes, Veador da Caza	7000.
Pedro Eanes, Eſcriuaõ dos maravedis	5000.
Vaſco Gonçalues, Veador do Infante	4000.

Officiaes da Relaçaõ.

Aluaro Gonçalues, Chanceler	9000.
Fernaõ Gonçalues	7000.
Gomes Martins, Doutor	8000.
Joane Mendes Corregedor	7000.
Vaſco Gonçalues Pedroza	7000.
O Chanceler da Rainha	7000.
Gil Martins, Ouuidor	5500.
Aluaro Mendes, Procurador	5500.
Aluaro Roiz, Ouuidor	5500.
Rodrigo Aluares, Ouuidor	5500.

Eſcudeiros de 1200. livras.

Gonçalo Tauares.
Pedro Tauares.
Joaõ Affonſo filho de Martim Affonſo Eſcolar.
Gonçalo Lopes de Triue.
Duarte Pereira.
Fernaõ Vaſques Rejadas.
Martim Vaſques Leitaõ.
Nuno Gonçalues criado do Doutor Diogo Peçanha.
Lopo de Barros.
Rodrigo de Brito.
Joaõ Fernandes de Alemquer.
Eſteuaõ Vaſques do Crato.

Eſteuaõ

Documento Num. 31.

Esteuaõ Anes, criado de Joaõ Gomes.
JoaõAffonso que foy mosso da Camera.
Martim Fernandes de Vasconcellos.
Pedro Vasques da Fóceca.
Lourenço Vasques seu Irmaõ.
Antonio Rodrigues de Buarcos.
Fernaõ Vasques de Leiria.
Gil Martins do Poço.
Diogo Garcia Pipa.
Gonçalo Vasques filho do Thezoureiro.
Mem Cerveira.
Joaõ Vasques de Tauira.
Lourenço Anes seu Irmaõ.
Diogo Rebello.
Gil Eanes, filho do Arcebispo.
Affonso Fernandes de Almeida.
Vasco de Almeida, filho de Martim Rodrigues.
Fernaõ de Almeida.
Vasco de Almeida, filho de Joaõ Fernandes.
Pedro Lopes d'Agoa.
Luiz Vasques.
Fernaõ de Freitas.
Affonso Gomes, criado de Joaõ Gomes.
Vasco Bayaõ.
Lopo Pita.
Joaõ de Thomar.
Joaõ de Santarem filho do Mestre Estaço.
Joaõ de Oliueira, criado de Joaõ Gomes.
Fernaõ Borges filho de Gaspar Glz Borges.
Joaõ Marmello.
Pedro de Faria.
Diogo do Cazal Braco.
Affonso Gonçalues, filho da ama.
Lopo Borges.
Vasco Gonçalues Gallego.
Aluaro do Pombal.
Bracal Sola.
Gonçalo Godinho.
Affonso Anes que foy Seuadeiro.
Ayres Affonso filho do Commendador.
Aluaro Cotrim.
Ruy Cotrim.
Joaõ de Lima.

Documento Num. 31.

Officiaes da Caza da Rainha.

	Livras.
Diogo Aluares Veador	9100.
Vaſco Martins, Eſcriuaõ da Puridade da Rainha	2300.
Fernando Ayres Eſcriuaõ da Cuzinha	1700.

Aſſentamento das Damas, e Senhoras.

Brites Gonçalues de Moura	9000.
Meçia Vaſques	8000.
Leonor Pereira	6000.
Leonor Vaſques Couta	1700.
D. Joana, filha do Meſtre de Santiago D. Fernando Affonſo de Albuquerque, molher que foy do Marichal Gonçalo Vaſques Coutinho	1200.
Maria Vaſques, ama	2000.
Iſabel	1800.
Filippa de Ataide	1200.
Leonor Leitoa	900.
Catherina de Ataide	1200.
Maria de Reſende	900.
A Ama de D. Brites	1100.
Leonor Gonçalues	900.

A cada huma das ſeguintes 700. livras.

Brites de Souza.
Brites Pires.
Breatriz de Moura
Beatriz Affonſo Goriços.
Beatriz Martins.
Ignez do Cazal.
Leonor Gomes.
Catherina Teixeira.
Catherina Fernandes de Barros.

Branca

Branca Rodrigues.
Mecia da Cunha.
Maria Correa.
Brites Vasques.
Seueroza Pereira.
Janeira Pereira.

A cada huma das seguintes 1000. *livras.*

Maria Affonso.
Suzana Anes.
Brites Gonçalues.
Margarida Martins, Couilheira.
Catherina Pires, Couilheira.
Maria Gonçalues ama.
Maria Lourenço, Couilheira.
D. Brites de Melo.
D. Catherina.
D. Briolanja.

A cada hum dos seguintes 1200. *livras.*

Criados de D. Brites.

Martim Vasques.
Diogo Gil.
Simaõ Affonso.
Joaõ do Couto.
Gil Vasques.

Moradias da Caza Real na era de 1452. *que he o anno de* 1414.

Caualleiros.

	Livras.
Gonçalo Vasques Coutinho	3000.
D. Fernando filho delRey D. Henrique (que he o em que se falla atraz, e que erradamente se dizia ser filho do Conde de Gijon.)	27000.
Joaõ Gomes da Silua	28400.
Joaõ Affonso de Santarem	27600.
Gonçalo Lourenço, Escriuaõ da Puridade	15600.

Gonçalo

Documento Num. 31.

	Livras.
Gonçalo Pereira Caualleiro	11000.
Ruy Vaſques Pereira	8300.
Joaõ Freire Camareiro	7000.
Fernaõ Vaſques de S. Payo	8900.
Pedro Vaſques de Souſa	6000.
Diogo Soares Pajem	5000.
Joaõ Gonçalues filho de Gonçalo Lourenço	5000.
Joaõ Fogaça filho de Lourenço Anes Fogaça	5000.
Payo Lourenço Apozentador	4500.
Martim Rodrigues filho do Commendador de Almada	4000.
Nuno de Goes	4000.
Joaquim Daney	4000.
Pedro Vaſques da Fonceca.	4000.
Pedro Lopes do Quintal	3500.
Rodrigo Eſteues, Amo	3500.
Lourenço Filippe, filho de Eſteuaõ Vaſques Filippe	3000.
Martim Vaſques Filippe ſeu Irmaõ	2500.
Diogo Gil filho de Gil Eanes.	2500.
Martim Anes	2000.
Joaõ de Freitas	2000.
Martim Tocas	2000.
Martim Portella	2000.
Ruy de Andrade	2000.
Fernaõ do Aſſentar, Pagem dos Infantes	2000.
Lourenço Fernandes, Guarda	2000.
Lopo Gonçalues, Colaço do Infante	1500.
Eſteuaõ Martins da Camera	1950.

Documento Num. 31.

	Livras.
Gomes Lourenço, Copeiro	1950.
Rodrigo Ayres de Beja	1950.
Fernaõ Rodrigues, Escriuaõ da Cozinha	1950.
Garçia Affonso, Estribeiro	1950.
Diogo Saco.	1930.

Escudeiros de 200. livras cada hum.

João Affonço cunhado do Despenseiro.
Joaõ Vasques Regradas.
Martim Vasques Leitaõ.
Esteuaõ Anes criado de Joaõ Gomes.
Lourenço Vasques da Fonseca.
Affonso Rodrigues de Barros.
Aluaro do Pombal.
Bernardo Sola.
Joaõ Escudeiro.
Aluaro Vasques de Monsanto.
Aluaro de Auis.
Aluaro filho de Joaõ Esteues.
Aluaro de Parada.
Aluaro de Moura.
Affonso Vasques criado de D. Brites.
Affonso Anes de Mergaes.
Affonso Cerueira.
Affonso Anes criado do Mestre Joaõ.
Affonso Lopes.
Diogo de Frechas.
Fernando Affonso.
Fernando Aluares, filho de Aluaro Gil.
Fernando Gralho.
Fernaõ Leitaõ.
Fernaõ Rodrigues criado da Rainha.
Fernaõ Sodré.
Garçia Rodrigues de Oliueira.
Gomes Anes criado de Mecia Vasques.
Gomes Lourenço que foy Apozentador.
Gonçalo da Fonceca.

Gon-

Documento Num. 31.

Gonçalo Nunes criado da Condeça.
Joaõ Aluares.
Joaõ de Caſtro.
Joaõ Gallego.
Joaõ de Lima.
Joaõ Jorge.
Joaõ de Santarem.
Lourenço Anes Manteigas.
Lourenço da Fonçeca.
Lourenço Leitaõ.
Lourenço Gonçalues criado de D. Brites.
Martim Paes filho de Gonçalo Paes.
Martim Vaſques.
Mem Rodrigues filho de Pedro Rodrigues.
Pedro criado de Eſteuaõ Martins.
Pedro Dias.
Rodrigo Anes de Thomar.
Rodrigo de Beja.
Ruy Gil.
Ruy Calaça.
Rodrigo de Obidos.
Luiz Sardo.

Deſpezas que ElRey D. Joaõ o I. fez depois da tomada de Ceuta até ſua morte.

	Dobras.
Fez a tomada de Ceuta de deſpeza	280000.
O ſoccorro do ſitio que ſe poz a Ceuta	85000.
A hida do Duque de Bragança fóra do Reyno	18000.
O cazamento da Infanta D. Iſabel com o Duque de Borgonha, e ſeus corregimentos	25000.
A hida do Infante D. Pedro com o Cambio de Florença que lhe comprou ElRey	1000.
As feſtas da boda de ElRey D. Duarte com o corregimento de ſua caza, e peſſoa	90000.
As bodas, e corregimentos, e Embaxada do Infante D. Joaõ	25000.

A D.

Documento Num. 31.

	Dobras.
A D. Fernando de Ataide, e a D. Alvaro de Caſtro da hida que fizeraõ ao Concilio de Conſtancia	21000.
A Gonçalo Nunes em França	123000.
A Ruy Lourenço para ir ao Duque de Borgonha	25000.
A D. Fernando de Caſtro, e ao Doutor Fernando Affonſo da Silueira da hida a Caſtella	2675.
A Martim Vas, para o meſmo	2025.
A Fr. Fernãdo Prégador do Duque de Borgonha	3070.
Da hida a Eluas para fazer as entregas	4020.
A D. Aluaro Biſpo do Algarue, e ao Doutor Fernando Affonſo da hida a França para o cazamento da Infanta com o Duque	1960.
A Affonſo Vas, Repoſteiro em França	180000.
A Martim Vas Commendador de Chriſto	3090.
A Pedro Lopes do Quintal em França	6080.
A Affonſo Eſteves, Eſcudeiro do Duque de Borgonha	150000.
A Pedro Rodrigues da hida a Caſtella	1000.
A Aluaro Eſteues de Ataide	1400.
A Luiz Gonçalues, e ao Doutor Ruy Fernandes, em Caſtella	7000.
Gaſtouſe no ſaimento delRey D. Joaõ o I. em Lisboa	6000.

Tudo o que contém eſtes roes ſe extrahio de huma memoria antiga, que ſe guarda em hum Cartorio, ainda que particular, digno de toda a fé.

Carta da liança de tractamento de paz, e concordia, e perduravel amizade antre Dom Richarte, Rey de Ingraterra com Don Joaõ Rey de Portugal da huã parte, e da outra por ſy, e por todos ſeos regnos, e herdeiros, terras, Señorios, vaſallos, e ſubjectos ſeos quaceſquer doutra parte no modo, e forma, aſſy como e' ellas e' fundo he contheudo.

Documento Num. 32.

RIcardus Dei gratia Rex Angliæ, & Franciæ, & dominus hiberniæ, omnibus, ad quos præſentes litteræ pervenerint ſalutem. Inſpeximus tractatum pacis, concordiæ, & perpetuæ amicitiæ inter nos prò nobis, hæredibus, regno, terris, dominiis, vaſſalis, & ſubditis ſuis quibuſcunque ex parte altera, modo, & forma, prout inferiùs continetur. Univerſis Xp̄i fidelibus præſentes litteras inſpecturis nos Ricardus abb'buri Joannes Clanevolke milites, & Ricardus Ronhale legum doctor Sereniſſimi Principis, & domini domini Ricardi Dei gratia regis Angliæ, & Franciæ domini noſtri illuſtriſſimi procuratores, & cōmiſſarii ad infrà ſcripta ſpecialiter deputati ſalutem in omni Salvatore, illud primum propoſitum recte regnantium, illaque finalis intentio juſtè principantium eſſe debet bonum cōmune ſubditorum, privatis p̄ferre cōmodis, talibusque ſubjectam eis rem-

Documento Num. 32.

rempublica' munire præsidiis, per quæ exclusis cæcis inquietationis turbinibus, exterminatisque adversantium incursibus, plebs fidelis, quæ talibus gubernatur auctoribus, nè dum augeatur prospis, sed sb optatæ quietis, & pacis amænitate conservetur continuè in adverſ, quod re vera tunc aptius procurare speratur, cum xpianissimi reges, & Principes in vera vnitate, & obedientia Sacrosanctæ Romanæ Ecclesiæ persistentes, in vnam mentis consonantiam conveniunt, & invicem indissolubilis amoris fœdere copulantur, hoc siquidem Serinissimus Princeps, & dominus noster metuendissimus supradictus in profundæ considerationis suæ revolvens examine nobis tractandi, & firmandi nomine suo ligas, amicitias, & confœderationes reales, & perpetuas cum nobilibus, & discretis viris domino Fernando Magistro ordinis militiæ Sancti Jacobi in regnis Portugaliæ, & Algarbii, & Laurentio Joannis Fogaça milite cancellario Portugaliæ ambassiatoribus, procuratoribus, seu nuntiis illustrissimi consanguinei sui domini Joannis Dei gratia regis Portugaliæ, & Algarbii ad præsentiam præfati Serinissimi domini nostri, ppr̄ea transmissis per litteras suas patentes magno sigillo suo munitas, quarum tenor inferiùs describitur, potestatem cōmisit, & attribuit, in cujus vigore cum ambassiatoribus, & nuntiis domini regis Portugaliæ supradictis, à præfacto domino suo ad infrà scripta facienda potestatem, seu procuratorium sub sigillo plumbeo ex parte præfati domini sui exhibentibus, cujus etiam tenor inferius describitur, ligas, amicitias, confœderationes,

 seu

Documento Num. 32.

ſeu vniones reales firmas, & perpetuas tractavimus, & poſt varias dietas concordavimus ſub hac forma. In primis namque tractatum eſt, & finaliter concordatum, quod propter bonum publicum, & quietem regum, & ſubditorum vtriuſque regni, ſint, & inviolabiliter, ac perpetuo permaneant inter reges modernos ſupradictos, eorumque hæredes, & ſucceſſores, ac ſubditos vtriuſque regni, ligæ, amicitiæ, confœderationes, & vniones firmæ, perpetuæ, & reales, nedum pro ipſis, & eorũ hæredibus, & ſucceſſoribus, ſed pro regnis, terris, dominiis, & patriis, eorumque ſubditis vaſſallis, alligatis, & amicis quibuſcunque, adeò quod alter eorum teneatur alteri ſuccurſum facere, & adjutorium impendere contra omnes homines, qui poſſunt vnire, & mori, qui partem alterius lædere, ſeu ſtatum depravare quomodolibet molirentur, domino noſtro Sũmo Pontifice Urbano moderno, ſuiſque ſucceſſoribus Canonicè intrantibus, dominis Benzeslao Dei gratia rege Romanorum, & Bohemiæ, & Joanne eâdem gratia rege Caſtellæ, & legionis duce Lancaſtr. avuncto præfati illuſtriſſimi domini noſtri pro parte ejuſdem duntaxat exceptis. Item tractatum eſt, & vnanimiter concordatum, quod omnes, & ſinguli vaſſali, vel ſubditi regnorum, terrarum, & dominiorum ſupradictorum etiam ſi prælati, duces, Comites, Barones, milites, Clerici, ſcutiferi, mercatores, ſeu alii cujuſcunque præeminentiæ, ſtatus, vel conditionis extiterint, poterit ſalvo, & ſecurè pars videlicet vna alterius regnum, terras, & dominia intrare, & cum ipſis

Documento Num. 32.

ipsis subditis mutuo conversari, & mercari, ibidemque morari, & deindè ad lares proprios reverti, vel quocunque placuerit se divertere adeò liberè, & pacificè sicuti in propria priã hoc liceret, & quod vna pars in regnis, terris, & dominiis alterius adeò amicabiliter receptetur, & honestè tractetur in singulis partibus, ad quas declinare contigerit, sicuti gentes dictarum partium paris statûs, & conditionis tractari debeant, aut solebant solvendo regi, & aliis dominis partium prædictarum, custumas, & devia in partibus illis solvi hactenus consueta, nec non custodiendo leges, & statuta regum, & terrarum supradictorum, vbi sic, vt supradictum est, intervenerit, vel eos morari contigerit. Item mutuò concordatum est, quod nullo modo liceat dictis regibus, nec alicui subditorum, terrarum, & dominiorum prædictorum cujuscunque gradûs, statûs, seu conditionis extiterint, dare, seu facere quovismodo, consilium, auxilium, vel favorem terræ, vel dominio, sive nationi, quæ alteri parti eorumdem inimica fuerit, vel rebellis, nec inimicis hujusmodi, naves; galeas, seu quævis alia navigia, quæ in gravamen alterius partis cedere poterunt, quovismodo locare, vel concedere, seu aliquod aliud suffragium cujuscunque generis, vel naturæ fuerit hujusmodi inimicis vel rebellibus quocunque titulo, coopertura, paliatione, vel colore, directè, vel indirectè, publicè, vel occultè quovismodo facere, vel succursum inimicis, seu rebellibus hujusmodi, quo in gravamen alterius partis cedere possit, impedé, vel præstare, quin potius quilibet dictorum

Documento Num. 32.

ctorum regum, & regnorum, terrarum, & dominiorum suorum, & hæredum ipsorum, inimicos, & rebelles alterius eorumdem, vt eorum proprios, & capitales inimicos vitare, persequi, & destruere totis viribus teneantur, & siquis dictorum subditorum contrà præmissa, seu aliquod præmissorum aliquid attemptasse convictus extiterit absque diffugio, vel simulatione pugniri debebit legitime ad beneplacitum, & voluntatem illius regis, in cujus offensam sic fuerit attemptatum. Item est concorditer ordinatum, quod si futuris temporibus vna pars regum prædictorum, hæredumvè suorum indigeat alterius supportatione, vel succursu, & pro habendo hujusmodi auxilio partem alteram legitime requisierit quod pars requisita hujusmodi auxilium, seu succursum parti requirenti, si & quatenus propter occurrentia sibi regnis, terris, dominiis, & subditis suis pericula hoc facere poterit, cessante dolo, fraude, seu fictione quibuscunque facere teneatur, & ad hoc faciendum, vt præmittitur, per præsentes ligas firmiter obligetur, requirentis tamen rationabilibus sumptibus, & expensis, prout inter dictos reges, vel eorum deputatos, seu consilia poterit concordari, proviso semper, quod requisitio auxilii, seu succursus hujusmodi fiat per sex menses, antequam execcutioni demandari debebit. Insuper ordinatum est, quod omnia bona mobilia, & se moventia, cujuscunque generis extiterint, seu speciei quæ per gentes alicujus regum prædictorum, hæredumvè, aut successorum suorum in obsequio alterius ipsorum regum existentes super

inimi-

inimicos regis auxilium, vel ſuccurſum requirentis adquiri contigerit, & lucrari, ſint ipſius regis, & gentium ſuarum inconcuſſe, qui ſuccurſum fecerit, vel auxilium ad diſponendum de eiſdem ſecundum conſuetudinem in regno ſuo vſitatam. Proviſo ſemper, quod ſi per mare hujuſmodi bona hoſtiliter capiantur, tertia pars eorumdem erit illius regis, qui ſumptus, & expenſas principaliter fecerit in hac parte ad nocendum, & reſiſtendum inimicis prædictis. Si autem aliquos duces bellorum, vel conflictuum, ſeu magnos capitaneos ſuper mare, vel terram de inimicis hujuſmodi capi contigerit, ſtatim ſine contradictione quacunque ipſi regi, qui in præmiſſis ſumptus præſtiterit, & expenſas fecerit principales pro dicta armata facienda liberentur, & illius ſint, ſalva tamen remuneratione, ſive regardo competenti per ipſum regem facienda illi, vel illis, qui dictos duces, vel capitaneos hujuſmodi ceperint, prout poterunt inter ſe, ſeu per ſuos deputatos rationabiliter convenire, bona verò immobilia puta terræ, villæ, caſtra, & ſimilia ſi per gentes vnius dictorum regum, hæredum, vel ſucceſſorum ſuorum ſuper inimicos alterius illorum invaſa fuerint, & obtenta, ad quæ de jure alteri ipſorum regum, hæredum, vel ſucceſſorum ſuorum jus competierit in hac parte, & ad ea alias, jus habuerit proſequendi, vbicunque fuerint bona illa, & in quibus regnis, vel dominiis eidem regi Angliæ, vel Portugaliæ, cui illorum illis partibus jure hæreditario, vel alia via juris legitima daretur, actio, & jus haberet alias proſequendi, protinus libe-

Documento Num. 32.

Documento Num. 32.

liberentur abſque contradictione, vel difficultate quacunque. Item concordatum eſt quod ſi aliquis partium prædictarum aliquid ſcire, explorare, ſeu ſentire poterit, quod aliquod damnum, malum, vel vituperium, ſeu gravamen contra partem alteram ordinatum, tractatum, vel imaginatum extiterit per terrã, vel per mare publicè, vel occultè, quod hoc toto poſſe ſuo impediet, ſicuti damnum, & vituperium partis ſuæ proprie impediri optaret, procurabitque, & faciet factum hujuſmodi cum debitis circunſtantiis parti alteri, contrà quam ſic imaginatum extiterit cum quacunque poſſibilitate perferri, dollo, fraude, & fictione ceſſantibus quibuſcunque. Itẽ concordatum eſt, quod nullæ treugæ, ſeu guerrarum ſufferentiæ per terram, vel per mare per alterum regum prædictorum, hæredumvè ſuorum de cætero capiantur, niſi alter rex regna terræ, & dominia ſua, ejuſque ſubditi comprehendantur in eiſdem, vt eorum benifitiis vti, & gaudere valeant, ſi eis expediens videatur. Item ſi temporibus futuris contigerit, quod abſit quod aliquid contrà preſentes alligantias per ſubditos alterius regum prædictorum, hæredumvè ſuorum contra alium per aliquas incurſiones, invaſiones caſtrorum, villarum, ſeu fortaliciorum captiones, deprædationes, deſrobationes perſonarum, ſeu rerum captiones, aut detentiones, vel quovis alio modo attemptatum fuerit, ſeu quomodolibet injuriatum, quod rex ille, cujus ſubditi taliter attemptaverint, & injuriati fuerint, & hæredes ſui prò tempore exiſtentes teneantur, & quilibet eorum tempore

pore

pore ſuo teneatur reparare, reformare, emendare, & ad ſtatum debitum attemptata hujuſmodi reducere, ac delinquentes hujuſmodi debitè corrigere, & punire ad voluntatem, & diſcritionem illius regis, cui ſic injuriatum extiterit cum omni celeritate, qua citius fieri poterit, & ad minùs infra ſex menſes, poſtquam ſuper reformationem, & punitioné hujuſmodi fiendis fuerint debite requiſiti, vel eorum aliquis indè fuerit requiſitus, fraude, dollo, dillatione, & malitia ceſſantibus quibuſcunque. Proviſo ſemper quod præſentes alligantiæ pro tanto non cenſeantur, ſeu habeantur in aliquo fractè, diſſolutè, ſeu irritè, ſed ſemper in ſuo robore remaneant, & virtute pro conſervatione dictarũ alligantiarum fortius ordinatum exiſtit, quod pro nullo articulo ſupra ſcripto, neque pro omnibus ſimul junctis etiam ſi mors, vel mutilatio perſonarum ex eiſdem fuiſſet, quod abſit ſubſecuta, neque prò quacunque alia violentia, quæ fieri, ſeu præmachinari poterit cujuſcunque foret qualitatis, vel conditionis, præſentes alligantiæ diſſolvi poterunt, ſeu infringi, quinimò ſemper attemptata, vt præmittitur, reformari debebunt, præſentibus ligis in ſuis firmitate, & robore nihilominus continuè duraturis. Sed ſi contingeret futuris temporibus quod abſit, quod vnus præmiſſorum regum, hæredumve ſuorum prò tempore exiſtentium per ſe ſubditos ſuos, vel alios de eorumdem regum mandato, voluntate, approbatione, vel conſenſu, vellent, ſeu vellet contra formam, & effectum alligantiarum, & amicitiarum prædictarũ contrà alterum

Documento Num. 32.

Documento Num. 32.

de facto malignari faciendo fieri vè per se, vel suos, aut fieri permittendo, seu procurando parti alteri aptam guerram per terram, vel per mare, vel alias præfactam partem alteram damnificando, vel molestando quovis quæsito titulo, vel colore. Item ordinatum est, & vnanimiter concordatum quod pars illa, quæ excessum, & injuriam, seu violentiam hujusmodi cõmiserit, perdat beneficium præsentium ligarum ad partis alterius, contra quam sic attemptatum fuerit, voluntatem, & quod ipsa pars injuriata præfatas alligantias in præjuditiũ alterius, sic hoc voluerit infringendi, vel alias ipsis ligis in favorem præfatæ partis injuriatæ in suo robore permanentibus ad reformationem attemptatorum per quascunque vias sibi magis expediens videbitur procedendi absque aliqua nota perjurii, infamiæ, seu cujuscunque alterius pænæ, seu culpæ liberam habeat optionem. Item ordinatum est, quod omnes hæredes, & successores regum prædictorũ singuli suis temporibus successivis infrà annum à die coronationis suæ continuè computandum teneantur, & quilibet eorum prò tempore suo teneatur, præsentes alligantias solemniter, & publicè in personarũ nobilium, & autenticarum præsentia jurare, ipsasque renovare, ratificare, confirmare sub testimonio publico, & sigillis maioribus eorumdem super quibus sic juratis, renovatis, approbatis, & confirmatis teneantur litteras, seu documenta publica conficere, & ipsas litteras sigillo suo maiori, ut præmittitur, cõmunitas parti alteri citiùs quo cõmode quo cõmode fieri poterit cum persona secura,

ra, & fide digna transmittere, seu destinare fraude, dollo, malitia, seu negligentia cessantibus quibuscunque. Item ordinatum est quod præsentes ligæ, post quam concordatæ, scriptæ, & sigillatæ fuerint, nè dum per nos cõmissarios, & procuratores supradictos in animalibus dominorum nostrorum prædictorum, sed per præfatos dominos reges principales solemniter jurentur, priusquam partibus liberentur. Tenor verò mandati, sivè procuratorii per Serenissimum Principem dominum nostrum dominũ regem Angliæ, & Franciæ illustrem nobis in hac parte attributi, de quo superius fit mentio, sequitur in hæc verba Ricardus Dei gratia rex Angliæ, & Franciæ, & dominus Hiberniæ omnibus, ad quos præsentes litteræ pervenerint salutem, notum vobis facimus, quod de fidelitate probata, industria, & circunspectione providis dilectorum, & fideliũ nostrorum Ricardi Abb' buri Joannis Clanvolke militum, & magistri Ricardi Ronahale legum doctoris plenissimè confidentes, ad tractandum, conveniendum, concordandum cum nobili, & potenti Principe consanguineo nostro charissimo Joanne rege Portugalliæ, seu ad hoc per eum deputatis mandatum sufficiens habentibus super quibuscunque legis, confœderationibus, & amicitiis inter nos subditos nostros, regna, & dominia nostra quæcunque ex vna, & ipsum consanguineum nostrum charissimum, subditos suos, regna, & dominia sua quæcunque ex altera parte, ac etiam de modo, forma, & quantitate auxilii, subventionis, seu subsidii, hinc indè tempore neccessitatis mutuo ministrandi,

Documento
Num. 32.

 &

Documento Num. 32.

& de cõmunicationibus inter ſubditos, hinc indè in mcimoniis, & aliis licitis ſecurè faciendum, nec non ſuper omnibus, & ſingulis articulis quantumcunque ſpecialibus, qui ligas, confæderationes, ſeu amicitias inter nos, & ipſum conſanguineum noſtrum, chariſſimum, firmandi, concernere poterunt quovis modo cum eorũ incidentibus, emergentibus, dependentibus, & connexis, ac omnia, quæ ſic tractata, concordata, & conventa fuerint cum omni ſecuritate debita, & honeſta in hoc caſu firmandi, conſimilemque ſecuritatem prò nobis nomine noſtro petendum, ſtipulandum, & recipiendum, jurandumque in animam noſtram, quod tractata, conventa, & concordata hujuſmodi rata habebimus, & grata, nec aliquid procurabimus, vel faciemus, per quod tractata, & concordata hujuſmodi effectu debito fruſtrari poterunt, ſeu quomodolibet impediri, ac juramentum conſimile ab eodem conſanguineo noſtro chariſſimo, ſeu ejus deputatis petendum, exigendum, & recipiendum, cæteraque omnia, & ſingula facienda exercenda, & expedienda, quæ in præmiſſis, & circa eá neceſſaria fuerint, ſeu quomodolibet opportuna, atque qualitas, & natura hujuſmodi negotii exigunt, & requirunt, & quæ nos met ipſi facere poſſemus, ſi perſonaliter intereſſemus, etiam ſi talia forent, quæ mandatum exigerent quantumcunque ſpeciale ipſos Ricardum Joannem, & Ricardum, & duos eorum noſtros legitimos, & indubitatos procuratores negotiorum geſtores, cõmiſſarios deputatos, & nuncios ſpeciales facimus, creamus, & ordinamus, & conſti-

tuimus,

tuimus per præſentes promittentes bona fide, & in verbo regio, ac ſub ypoteca, & ſub obligatione omniũ bonorum noſtrorum præſentiũ, & futurorum nos ratum, & gratũ perpetuò habituros quidquid per dictos procuratores noſtros, vel duos eorum actum, geſtum, ſeu procuratum fuerit in præmiſſis, & ſingulis præmiſſorũ aliis mandatis, ſeu procuratoriis noſtris, in ſuo nihilominus robore duratur', in cujus rei teſtimoniũ has litteras noſtras fieri fecimus patentes ſigilli noſtri magni appoſitione cõmunitas. Dat' in pallatio noſtro Beſtm̃ XII. die Aprilis anno regni noſtri nono. Tenor autem poteſtatis, ſeu procuratorii per ambaſſatores, & nuncios domini regis Portugalliæ exhibiti, de quo ſuperius mentio habetur, ſequitur, & eſt talis. Joannes Dei gratia Portugalliæ, & Algarbii Rex. Univerſis præſentes litteras inſpecturis notum facimus, quod nos de probitate, fidelitate, legalitate, & circunſpectionis induſtria nobilium, & diſcretorum virorum dominorum Fernandi Magiſtri Ordinis militiæ Sancti Jacobi in prædictis regnis noſtris Portugalliæ, & Algarbii, & Laurentii Joannis Fogaça militis Cancellarii noſtri plenariè confidentes ipſos ſimul facimus, conſtituimus, ac etiam ordinamus noſtros certos veros, legitimos, & indubitatos procuratores, actores, factores, & negotiorum noſtrorũ infra ſcriptorum geſtores, ac nuncios ſpeciales Ita quod vnus ſine altero nequeat expedire, dantes & concedentes eiſdem plenã, & liberam poteſtatem, ac mandatum ſpeciale pro nobis, & nomine noſtro tractandi, iniendi, paſcicendi, concordandi, & firmandi

Documento Num. 32.

Documento Num. 32.

mandi cum Seriniſſimo Principe, ac domino domino Ricardo rege Angliæ, ac illuſtri, & magnifico Principe, & domino domino Johanne Rege Caſtellæ, & Legionis, ac duce Lancaſtr̄, & quibuſcunque viris inclitis, ac nobilibus, & perſonis aliis cujuſcunque dignitatis, honoris, ſtatûs, & conditionis exiſtant, quoſcunque tractatus colligationis, annexationis, vnionis, confæderationis, & amicitiæ, de quibus eiſdem procuratoribus noſtris videbitur nomine, & vice noſtra ſuper gentibus armorum, & flethenis ad nos ad auxiliũ noſtrũ & dictorum noſtrorum regnorum mittendis ſub modis, formis, conventionibus, conditionibus, obligationibus, pactionibus, de quibus eis videbitur, nec non contrahendi mutuũ, & mutuò recipiendi eiſdem nomine, & vice cum & à quibuſcunque perſonis ſub quibuſcunque obligationibus, conventionibus, vnionibus, pactis, & conditionibus illas pecuniarum quantitates, quæ pro ſolvendis gentibus armorum, & flethenis, ac aliis negotiis noſtris, & prædictorum regnorum noſtrorum gerendis, per eos erunt necceſſariæ, ſeu etiam opportunæ. Et jurandi, & promittendi in animam noſtram omnia & ſingula per eos tractata, inita, concordata, & firmata cum eis tenebimus, & obſervabimus, & in nullo contraveniemus, & generaliter omnia alia, & ſingula faciendi, tractandi, paſcicendi, & concordandi, quæ in præmiſſis, & circà præmiſſa, & præmiſſorum quodl̄t neccesſaria fuerint, ſeu etiã opportuna. Inſuper nos ex nunc approbamus, & ratificamus omnia, & ſingula tractata, inita, concordata, & hactenus mutuò

mutuò recepta, & alquomodocunque gesta honorem, & vtilitatem nostros, ac regnorum nostrorum cõcernentia per præfatos procuratores nostros, & eorum quemlibet hucusque quo quomodo, eaque grata, rata, atque firma habentes promittimus observare, & contra ea nullatenus contraire, & de mutuis per eos, & quemlibet eorum receptis plenariè satisfacere sub pænis, obligationibus, conventionibus, pactionibus, modis, & formis per eos, & eorum quemlibet habitis, tractatis, initis, concordatis, & firmatis renunciantes in prædictis, & circa prædicta, & eorum quodlt omnibus exceptionibus tam juris, quam facti, quæ nobis competunt, vel competere possunt quomodolibet in futurum. Nos etiam ex nunc habemus, & habere promittimus ratum, & gratum, firmũ quidquid per supradictos procuratores nostros, & eorum quemlibet vsque nunc actum, tractatum, initum, concordatum, firmatum, & gestum fuerit, & de cætero per ambos simul pariter, fuerit in futurum, vt præfertur in præmissis, & præmissorum quolt, & circa ea seu almodo quolt procuratum sub ypotheca, & obligatione bonorum nostrorum, & regnorum prædictorum omniũ præsentiũ, & futurorum, quæ ad hoc specialiter, & expressè obligamus, in quorum testimonium præsentes nostras litteras per nostrum notarium publicum infrà scriptum fieri, & publicari mandavimus, nostrique sigilli fecimus appensiòne muniri. Datum, & actum in Civitate nostra Colimbriensi decimaquinta die mensis Aprilis de anno nativitatis domini millesimo tricentesimo octuagesimo.

sub

Documento Num. 32.

ſub era milleſima quadringenteſima viceſima tertia præſentibus reverendo in Xp̃to Patre, ac domino domino Joanne Epiſcopo Elborenſi Gundiſaluo menendi de Vaſconcellis Valaſco Martini de Merloo militibus Egidio de Senſu, Joanne de Regulis, & Martino Alfonſi legum doctoribus, & aliis teſtibus ad præmiſſa vocatis ſpecialiter, & rogatis. Et me Joanne Affonſo colimbræ publico auctoritate ſupradicti domini regis in univerſo dominio ſuo, in quo dicta Civitas Colimbrieñ conſiſtit, generali tabellione, ſeu notario, qui præmiſſis omnibus, & ſingulis, dum vt præmittitur, per ſupradictum dominũ regem agerentur, & conſtituerentur vna cum dictis teſtibus præſens fui, & de mandato ejuſdem has præſentes procuratorum litteras propria manû ſcripſi, & ſuperiùs interlineavi verba omiſſa in vno loco, vbi legitur confæderationis, & in alio, vbi legitur, nũc ſignóque meo ſolito ſignavi in fidem, & teſtimoniũ præmiſſorũ. Sancta Maria intercede pro me. Poſt hæc nos cõmiſſarii ſupradicti fecimus, & præſtitimus nñe dicti domini noſtri regis, & in animam ejus Sacramentum corporale ad Sancta Dei Evangelia in præſentia dictorũ nuntiorum, & procuratorum dicti regis Portugaliæ ad cuſtodiendum ligas, nec non præſentes tenendum, & complendum eaſdem in omnibus firmiter, & legaliter ſine fraude, malo ingenio, & fictione quibuſcunque, in quorum teſtimoniũ ſigilla noſtra propria præſentibus appoſuimus. Dat' apud Byndeſore nono die menſis may anno domini milleſimo tricenteſimo, octogeſimo ſexto in præſentia venerabillium

Documento Num. 32.

billium in Xpto Patrum dominorum Bylli Byntõn Joannis duuorum Balci^s Covẽtren, & Lich Episcoporum, ac nobilium virorum dominorum, dominorum & ẽdinundi ducis Eborum Patrui dicti domini nostri regis Billi de monte acuto Saix henr de pety^r nostũbrx Comitum & Symonis de burley sub' Camerarii præfacti domini nostri regis, ac dominorum Willi de dighton · Joannis de Benlyngburrgh Ecclesiæ Sancti Paulli londõn Canonicorum, & Joannis d lurkbi Clerici. Et ego Joannes de Bourand Clericus Karlion diocesis publicus apostolica auctoritate notarius dictarum ligarum, amicitiarum, confæderationũ, vnionum, lecturæ, procuratoriorum exhibitioni, & publicationi, ac juramentorum præstationi, sigillorũque appositioni, prout inferius describitur, cæterisque præmissis omnibus, & singulis, dum sic, vt præmittitur, perdictos procuratores, & cõmissarios agerentur anno domini ab incarnatione secundũ cursum, & computationem Ecclesiæ angelicanæ supradicto indictione nona Pontificatûs Sanctissimi in Xpto Patris domini nostri domini Urbani Divina providentia Papæ sexti anno nono mensis may die nona domo capitolari cappellæ regiæ Collegiatæ Sancti Georgii infrà Castrũ regale, & de Byndesore Saix diocx vna cum dictis Reverendis in Xpo Patribus nobilibus, & testibus supradictis, & infrà scriptis præsens interfui, eaque sic fieri vidi, & audivi diversis occupatus negotiis per alium scribi, & in hanc publicam formam redigi feci, me tñ subscripsi, signumque meum apposui præsentibus consuetñ rogatus in fidem, & te-

 stimo-

Documento Num. 32.

ſtimonium præmiſſorum, ac dominus Johãs Clanvoke miles vnus procuratorum, & cõmiſſariorum prædictorum ſigillum ſuum ibidem præſentibus appoſuit. Subſequenter verò eiſdem anno, indictione, Pontificatu, menſe, die tamen ejuſdem menſis decima ſeptima in quadam Camera vocata Camera Stellata infrà palatium regale Beſtium londõn dioc̄ dominus Ricardus Abberburi miles alius procuratorum, & Commiſſariorum prædictorum præſentibus ſigillum ſuum appoſuit, præſentibus tunc ibidem reverendis in Xp̄o patribus dominis Bir̄o Byntoñ, & Balto coñetreñ & Lich̄ epiſcopis, ac aliis in multitudine copioſa teſtibus ad præmiſſa vocatis ſpecialiter, & rogatis, nos autem tractatus, confæderationes, conventiones, alligantias, amicitias, pactiones, conditiones, promiſſiones, fædera, & quæcunque ligamina ſupradicta nomine noſtro, ac hæredum noſtrorum prædictorum per ſæpe dictos procuratores noſtros cum memoratis ambaſſatoribus, & nuntiis præfati regis Portugaliæ tractata, ordinata, conventa, inita, ſeu alias diſpoſita in præmiſſis ore regio approbamus, laudamus, nec non præſentibus confirmamus, & etiam promittimus prò nobis, & hæredibus noſtris prædictis præmiſſa omnia, & ſingula prò perpetuo tenere, & non contrafacere, vel venire per nos, vel alium, ſeu alios, ſed ea firmiter, & illæſa, ſicut in l̄rẽ dictorum ligaminum, ſeu pactionum plenius contineri noſcit' inviolabiliter obſervare. In cujus rei teſtimonium has litteras noſtras fieri fecimus patentes. Dat' in palatio

palatio nostro Bestium primo die decembris anno regni nostri decimo.

Vurton.

Per ipsum regem, & consilium.

Item carta, per a qual plaz a ElRey Richarte de Ingraterra, que ElRey de Portugal possa fazer, e firmar pazes, ou tregoas por quanto th. ploug. com ElRey de Castella seu adversayro, na qual carta faz mençon das dividas do meestre de Sanctiago, e de Lourençe aňs fogaça.

Documento Num. 33.

SErinissimo principi domino Johani Dei gratia Portugaliæ, & Algarbii regi fratri nostro charissimo Ricardus eadem gratia Rex Angliæ, & Franciæ, salutẽ, & fraternæ dilectionis continuum incrementum. Vestræ Serenitatis litteras nobis per Fernandum Gunsalvi ejusdem Serenitatis nuncium præsentatas vna cum certis articlis per se inscriptis redactis fraterna dilectione recepimus, & eorum continentiam, & quæ dictus nuncius per viam cõmissẽ sibi credentiæ retulit pleno collegimus intellectu. Inter cætera namque ad nostram notitiam ex ipsius nuncii, vel actione, & dictorum articulorum inspectione ꝑvẽit q̃r postquam inter nos treugæ, & adversarium nostrum Franciæ pro nobis vtrisque, &

 alligatis

Documento Num. 33.

alligatis ejus, & noſtris initæ fuerant, & firmatæ, & hoc ipſum per litteras nunciorum noſtrorum tunc in picardie partibus exiſtentium veſtræ dilectioni fuerat intimatum veſtra providentia ſuo freta conſilio declaravit non fore vobis expediés pro tunc in treugis hujuſmodi comprehendi penſata qualitate negotii inter vos, & regem Caſtellæ tunc temporis iminentis æqualiter iṁenſum vobis comodum, exinde circa reſtitutionem caſtrorum veſtrorum, & ar Divina gratia ſuffragante ſucceſſit, de quorum felicitate ſucceſſuum ex intimo congaudemus, poſtea tamen ſicut ipſius nuncii habebat affcio evidentiæ ſcripturali conformis treugas generales per terrã, & mare ꝑ triennium duraturas ſub ejuſdem modo, & forma, & conditionibus, quibus treugæ inter nos, & dictum adverſarium noſtrum, vt præmittitur, erant captæ inter vos, & dictum regem Caſtellæ fieri, & firmari feciſtis, in quibus tam nos, quam idem adverſarius noſter, vt potè vtrarumque partiũ alligati ſumus ſpecialiter comprehenſi, per quod fide mente percipimus, quod veſtræ dilectionis integritas penes nos, & terram noſtram exuberat habundanter, & alligantiæ debitum fidelit^s exolvere ſe oſtendit. Et quoniam de intentione noſtra ſuꝑ iſto duntaxat ad præſens cupitis effici certiores, an videlicet illas treugas tenere, vel repudiare velimus veſtræ gratitudini pro tantæ dilectionis, & fidelitatis indicio referentes plenitudinem gratiarum, & amicitiæ veſtræ ſignificamus, quod placet nobis treugas illas admittere prò tempore, quo treugæ inter nos, & dictum adverſarium

ſarium Franciæ, vt præfertur, capte durabunt. Et vt veſtris deſiderius ſatisfiat in aliis, placet nobis, quod longam treugam, aut pacem firmare poteritis cum prædicto rege Caſtellæ pro parte veſtra duntaxat oblata per vos conditione ſemper adjecta, videlicet, ſi contingat guerram moveri inter nos, & adverſariũ noſtrum Franciæ, quod poſſitis nos, ut pote alligatũ veſtrum pro poſſe defendere, & juvare ſicut in deſideriis veſtri gratia hoc habetis. Prætereà cupientes, vt ſcandala, quæ ex repreſaliis, & arreſtacionibus bonorum ſubditorum veſtrorum, cum in regnũ noſtrũ venerint, evitentur, ſicud fraternitas veſtra cupit quoſdam de noſtris ſubditis, qui præſentes exiſtunt, quique ſe aſſerunt mutuaſſe pecunias magiſtro militiæ ordinis Sancti Jacobi, & Laurentio Johãis Fogaça cancellario veſtro, tanquam procuratoribus veſtris præmuniri mandabimus ad finem, quod coram dicto nuncio veſtro ante ipſius receſſum obligationes oſtendant, quarum vigore dictum nuncium debeatur eiſdem; Et alias perſonas abſentes, quæ ſimili actione funguntur allici faciemus, vt mittant ad vos procuratores ſuos vnũ vel plures pro ſuo mutuò conſequendo cum intentionis veſtræ fraternitatis exiſtat, vt ſcribitis omnibus ſubditis noſtris totum illud exſolvere, quod per obligationes hujuſmodi, aut at ſufficienter in ea parte fore debitum poterit apparere Sereniſſime Princeps frater Chariſſime vobis ad vota ſuccedant dies proſperi, & longævi. Datum ſub privato ſigillo noſtro apud palatium noſtrum Beſt monaſterii ix. die Decembris.

Documento Num. 33.

Item

Item carta das lianças de ElRey Dom Henrique de Ingraterra com Dom Joaõ Rey de Portugal por si, e por seos herdeiros para todo sempre.

Documento Num. 34.

ENricus Dei gratia rex Angliæ, & Franciæ, & dominus hiberniæ, omnibus, ad quos præsentes litteræ pervenerint salutem. Inspeximus tractatum pacis, concordiæ, & perpetuæ amicitiæ inter consanguineum Charissimum nostrum Ricardum nuper regem Angliæ prædeccessorem nostrum prò se, hæredibus, regno terris, dominiis, vassallis, & subditis ejus ex vna, & Charissimum fratrem nostrum Joanné regem Portugaliæ, & Algarbii prò se hæredibus, regno, terris, dominiis, vassallis, & subditis suis quibuscunque ex parte altera, modo, & forma, prout inferius continetur, vniversis Xp̄i fidelibus præsentes litteras inspecturis Nos Ricardus Abberburi Joannes Clanneroke milites, & Ricardus Ronhale legum doctor Serenissimi Principis, & domini domini Ricardi Dei gratia regis Angliæ, & Franciæ domini nostri illustrissimi procuratores, & cómissarii ad infrà scripta specialiter deputati salutem in omni salvatore illud primum propositum recte regnantium, illaque finalis intentio justè principantium esse debet bonum cómune subditorum privatis præferre cómodis, talibusque subjectam eis rempublicam munire præsi-

Documento Num. 34.

præſidiis, per quæ excluſis cæcis inquietationum turbinibus, exterminatisque adverſantium incurſibus plebs fidelis, quæ talibus gubernatur auctoribus, nè dùm augeatur proſperis, ſed ſub optatæ quietis, & pacis amænitate conſervetur continue in adverſis, quod re vera tunc aptius procurare ſperatur cùm xpianiſſimi reges, & Principes in vera vnitate, & obedientia ſacroſanctæ Romanæ Eccleſiæ perſiſtentes in vnam mentis conſonantiam conveniunt, & invicem indiſſolubilis amoris fædere copulantur, hoc ſiquidem Sereniſſimus Princeps, & dominus noſter metuendiſſimus ſupradictus in profundæ ſuæ conſiderationis revolvens examine nobis tractandi, & firmandi nomine ſuo ligas, amicitias, & confæderationes reales, & perpetuas cum nobilibus, & diſcretis viris domino Fernando Magiſtro ordinis militiæ Sancti Jacobi in regnis Portugaliæ, & Algarbii, & Laurentio Joannis Fogaça milite Cancellario Portugalliæ, & ambaſſiatoribus, procuratoribus, ſeu nuntiis illuſtris conſanguinei ſui domini Joannis Dei gratia regis Portugaliæ, & Algarbii ad præſentiam præfati Sereniſſimi domini noſtri propterea tranſmiſſis per litteras ſuas patentes magno ſigillo ſuo munitas, quarum tenor inferiùs deſcribitur, poteſtatem cõmiſit, & attribuit in cujus vigore cum ambaſſiatoribus, & nuntiis domini regis Portugalliæ ſupradictis à præfato domino ſuo ad infrà ſcripta facienda poteſtatem, ſeu procuratorium ſub ſigillo plumbeo ex parte præfati domini ſui exhibentibus, cujus etiam tenor inferiùs deſcribitur, ligas, amicitias, confæderationes, ſeu

Documento Num. 34.

ſeu vniones reales firmas, & perpetuas tractavimus, & poſt varias dietas concordavimus ſub hæc forma. In primis namque tractatum eſt, & finaliter concordatum, quod propter bonum publicum, & quietem regum, & ſubditorum vtriuſque regni ſint, & inviolabiliter, ac perpetuò permaneant inter reges modernos ſupradictos, eorumque hæredes, & ſucceſſores, ac ſubditos vtriuſque regni ligæ, amicitiæ, confæderationes, & vniones firmæ perpetuæ, & reales, nedum pro ipſis, & eorum hæredibus, & ſucceſſoribus, ſed prò regnis, terris, dominiis, & Patriis, eorumque ſubditis, vaſſallis alligatis, & amicis quibuſcunque adeò quod alter eorum teneatur alteri ſuccurſum facere, & adjutorium impendere contra omnes homines, qui poſſunt vnire, & mori, qui partē alterius lædere, ſeu ſtatum depravare quomodolibet molirentur domino noſtro Summo Pontifice Vrbano moderno, ſuiſque ſucceſſoribus Canonicè intrantibus dominis Benzeslao Dei gratia rege Bōnor. & bohemiæ, & Joanne eadem gratia rege Caſtellæ, & legionis duce Lancaſt' avunclo præfati illuſtriſſimi domini noſtri regis Angliæ prò parte ejuſdem ſpecialiter duntaxat exceptis. Item tractatum eſt, & vnanimiter concordatum quod omnes, & ſinguli vaſſalli, vel ſubditi regnorum, terrarum, & dominiorum ſupradictorum etiam ſi prællati, duces, Comites, Barones, milites, Clerici, Scutiferi, mercatores ſeu alii cujuſcunque præeminentiæ, ſtatus, vel conditionis extiterit, poterunt ſalvo, & ſecurè pars videlicet vna alterius regnum terras, & dominia

dominia intrare, & cum ipsis subditis mutuò conversari, & mercari, ibidemque morari, & deindè ad lares proprios reverti, vel quocunque placuerit, se divertere adeò liberè & pacificè, sicuti in propria patria hoc liceret, & quod vna pars in regnis, terris, & dominiis alterius adeò amicabiliter receptetur, & honestè tractetur, in singulis partibus, ad quas declinare contingerit, sicuti gentes dictarum partium paris status, & conditionis tractari debeāt, aut solebant solvendo regi, & aliis dominis partium prædictarum custumas, & deviā in partibus illis solvi hactenus consueta, nec non custodiendo leges, & statuta regum, & terrarū supradictorum, vbi sic, vt supradictum est, intervenerint, vel eos morari contīgerit. Item mutuò concordatum est, quod nullo modo liceat dictis regibus, nec alicui subditorum, terrarū, & dominiorum prædictorum, cujuscunque status, gradus, seu conditionis extiterint dare, seu facere quovis modo consilium, auxilium, seu favorem terræ, vel dominio, sive nactioni, quæ alteri parti eorumdem inimica fuerit, vel rebellis, nec inimicis hujus naves, galeas, seu quævis alia navigia, quæ in gravamen alterius partis cedere poterunt quovismodo locare, concedere, seu aliquod aliud suffragium cujuscunque generis, vel naturæ fuerit hujus inimicis, vel rebellibus quocunque titulo coopertura palliatione, vel colore directè, vel indirectè, publicè, vel occultè, quovis modo facere, vel succursum inimicis, seu rebellibus hujus, qui in gravamen alterius partis cedere possit impendere, vel præstare,

Documento Num. 34.

Documento Num. 34.

quin potiùs quilibet dictorum regum, & regnorum, terrarum, & dominiorum suorum, & hæredum ipsorum inimicos, & rebelles alterius eorumdē, vt eorum proprios, & capitales inimicos vitare persequi, & destruere totis viribus teneantur, & siquis dictorum subditorum contra præmissa, seu aliquod præmissorum aliquid attemptasse convictus exciterit absque diffugio, vel simulatione puniri debebit legitimè ad beneplacitum, & voluntatem illius regis, in cujus offensam sic fuerit attemptatum. Item est concordatum, ordinatumque quod si futuris temporibus vna pars regum prædictorum, hæredumvè suorum indigeat alterius supportatione, vel succursu, & pro-habendo hujus auxilio partem alteram legitime requisierit, quod pars requisita hujus auxilium, seu succursum parti requirenti, si & quatenus propter occurrentia sibi regnis, terris, dominiis, & subditis suis pericula hoc facere poterit, cessante dollo, fraude, seu fictione quibuscunque facere teneatur, & ad hoc faciendum, ut præmittitur per præsentes ligas firmiter obligetur, requirentis tamen rationabilibus sumptibus, & expensis, prout inter dictos reges, vel eorum deputatos, seu consilia, poterit concordari, proviso semper quod requisitio auxilii, seu succursus hujus fiat per sex menses, antequam execcutioni demandari debebit. Insuper ordinatum est, quod omnia bona mobilia, & semoventia, cujuscunque generis exciterint, seu speciei, quæ per gentes alicujus regum prædictorum, hæredumvè, aut successorum suorum in obsequio alterius ipsorum regum existentes

Documento Num. 34.

tes ſuper inimicos regis auxilium, vel ſuccurſum requirentis adquiri contigerit, & lucrari, ſint ipſius regis, & gentium ſuarum inconcuſſe, qui ſuccurſum fecerit, vel auxilium ad diſponendum de eiſdem ſecundum conſuetudinem in regno ſuo vſitatam, proviſo ſemper quod ſi per mare hujus bona hoſtiliter capiantur, tertia pars eorumdem erit illius regis, qui ſumptus, & expenſas principaliter fecerit in hac parte ad nocendum, & reſiſtendum inimicis prædictis; ſi autem aliquos duces bellorum, vel conflictuum, ſeu magnos capitaneos ſuper mare, vel terras de inimicis hujus capi contigerit, ſtatim ſine contra dictione quacunque ipſi regi, qui in præmiſſis ſumptus præſtiterit, & expenſas fecerit principales pro dicta armata facienda liberentur, & illius ſint, ſalva tamen remuneratione ſivè regardo competenti per illum regem facienda illi, vel illis, qui dictos duces, vel capitaneos hujus ceperint, prout poterunt inter ſe, ſeu per ſuos deputatos rationabiliter convenire, bona verò immobilia puta terræ, & Villæ, caſtra, & ſimilia ſi per gentes vnius dictorum regum hæredum, vel ſucceſſorum ſuorum ſuper inimicos alterius illorum invaſa fuerint, & obtenta, ad quæ de jure alteri ipſorum regum hæredum, vel ſucceſſorum ſuorum jus competierit in hac parte, & ad ea alias jus habuerit perſequendi vbicunque fuerint bona illa, & in quibus regnis, vel dominiis eidem regi Angliæ, vel Portugaliæ, cui illorum in illis partibus jure hæreditario, vel alia via juris legitima daretur, actio, & jus haberet alias proſequendi protinus li-

Documento Num. 34.

berentur abſque contradictione, vel difficultate quacunque. Item concordatum eſt, quod ſi aliquis partium prædictarum, aliquid ſcire, explorare, ſeu ſentire poterit, quod aliquod damnum, malum, vituperium, ſeu gravamen contrà partem alteram ordinatum, tractatum, vel imaginatum extiterit per terram, vel per mare publicè vel occultè, quod hoc toto poſſe ſuo impediet, ſicuti damnum, & vituperium partis ſuæ propriè impediri optaret, procurabitque, & faciet factum hujus cum debitis circunſtantiis parti alteri, contra quam ſic imaginatum extiterit cum quacunque poſſibilitate perferri dolo fraude, & fictione ceſſantibus quibuſcunque. Item concordatum eſt quod nullæ treugæ, ſeu guerrarum ſufferentiæ per terram, vel per mare per alterum regum prædictorum, hæredumvè ſuorum de cætero capiantur, niſi alter rex regna terræ, & dominia ſua, ejuſque ſubditi comprehendantur in eiſdem, vt eorum beneficio vti, & gaudere valeant, ſi eis expediens videatur. Item ſi temporibus futuris contigerit quod abſit quod aliquid contra præſentes alligantias per ſubditos alterius regum prædictorum hæredumve ſuorum contra alium per aliquas incurſiones, invaſiones, caſtrorum, Villarum, ſeu fortaliciorum captiones, depredationes, derobbationes, perſonarum, ſeu rerum captiones, aut detentiones, vel quovis alio modo attemptatum fuerit, ſeu quomodolibet injuriatũ, quod rex ille, cujus ſubditi taliter attemptaverint, & injuriati fuerint, & hæredes ſui pro tempore exiſtentes teneantur, & quilibet eorũ tempore

Documento Num. 34.

pore ſuo teneatur reparare, reformare, emendare, & ad ſtatum debitum attemptata hujuſmodi reducere, ac delinquentes hujus debitè corrigere, & pervenire ad voluntatem, & diſcritionem illius regis, cui ſic injuriatum, extiterit cum omni celeritate, qua citiùs fieri poterit, & ad minus infrà ſex menſes poſtquam ſuper reformationem, & punitionẽ hujus fiends. fuerint debitè requiſiti, vel eorum aliquis inde fuerit requiſitus fraude dolo, dillatione, & malitia ceſſantibus quibuſcunque. Proviſo ſemper quod præſentes alligantiæ pro tanto non cenſeantur, ſeu habeantur in aliquo fractè, diſſolutè ſeu irritè, ſed ſemper in ſuo robore remaneant, & virtute. Et vlteriùs prò conſervatione dictarum alligantiarum fortius ordinatum exiſtit, quod prò nullo articulo ſupra ſcripto, nec prò omnibus ſimul pinoris, etiam ſi mors, vel mutilatio perſonarum ex eiſdem fuiſſet quod abſit ſubſecuta, neque pro quacunque alia violentia, quæ fieri, ſeu præmachinari poterit cujuſcunque foret qualitatis, vel conditionis, præſentes alligantiæ diſſolvi poterunt, ſeu infringi quinimmo ſemper attemptata, vt præmittitur, reformari debebunt præſentibus ligis in ſuis firmitate, & robore nihilominus continuè duraturs. Sed ſi contingeret futuris temporibus quod abſit quod vnus præmiſſorum regum, hæredũve ſuorum pro tempore exiſtentium per ſe ſubditos ſuos, vel alios de eorumdem regũ mandato, voluntate, approbatione, vel conſenſu vellent, ſeu vellet contra formam, & effectum alligantiarum, & amicitiarum prædictarum contra alterum de facto malignari

Documento Num. 34.

malignari faciendo, fierivè per ſe, vel ſuos, aut fieri permittendo, ſeu procurando parti alteri apertam guerram per terram, vel per mare vel aľs præfatam partem alteram damnificando, vel moleſtando quovis quæſito titulo, vel colore ordinatum eſt, & vnanimiter concordatum, quod pars illa, quæ exceſſum, & injuriam, ſeu violentiam hujuſmodi cõmiſerit, perdat benificium præſentium ligarum ad partis alterius, contra quam ſic attemptatum fuerit voluntatem, & quod ipſa pars injuriata præfatas alligantias in præjuditium alterius, ſic hoc voluerit infringendi, vel alias ipſis ligis in favorem præfatæ partis injuriatæ in ſuo robore permanentibus ad reformationem attemptatorum per quaſcunque vias vbi magis expediens videbitur procedendi abſque aliqua nota perjurii, infamiæ, ſeu cujuſcunque alterius pænæ ſeu culpæ liberam habeat opcionem. Item ordinatum eſt, quod omnes hæredes & ſucceſſores regum prædictorum ſinguli ſuis temporibus ſucceſſivis infra annum à die coronationis ſuæ continuè computandum teneantur, & quilibet eorum pro tempore ſuo teneatur præſentes alligantias ſolempniter & publicè in perſonarum nobilium, & autenticarum præſentiâ jurare, ipſaſque renovare, ratificare, confirmare, ſub teſtimonio publico, & ſigillis maioribus eorumdem, ſuper quibus ſic juratis, renovatis, approbatis, & confirmatis teneantur litteras, ſeu documenta publica conficere, & ipſas litteras ſigillo ſuo maiori, vt præmittitur cõmunitas parti alteri citiùs, quò cõmodè fieri poterit cum perſona ſecura, & fidedigna tranſ-

Documento Num. 34.

transmittere, seu destinare fraude, dolo, malitia, seu negligentia cessantibus quibuscunque. Item ordinatum est, quod præsentes ligæ, postquam concordatæ, scriptæ, & sigillatæ fuerint, nedum per nos cõmissarios, & procuratores supradictos in animabus dominorum prædictorũ, sed per præfatos dominos reges principales solemniter, jurentur, priusquam partibus liberentur. Tenor verò mandati, sivè procuratorii per Serenissimum Principem dominum nostrũ dominũ regem Angliæ, & Franciæ illustrem nobis in hac parte attributi, dè quo superius fit mentio, sequitur in hæc verba. Ricardus Dei gratia rex Angliæ, & Franciæ, & dominus hiberniæ. Omnibus, ad quos præsentes litteræ pervenerint, salutem, notum vobis facimus, quod de fidelitate probata, industria, & circunspectione providis dilectorum, & fidelium nostrorum Ricardi abberburi Joannes Clanvolke militum, & magistri Ricardi Ronhale legum doctoris plenissimè confidentes ad tractandum, conveniendum, & concordandum cum nobili, & potenti Principe consanguineo nostro carissimo Joanne rege Portugalliæ, seu ad hoc per eum deputatis mandatum sufficiens habentibus super quibuscunque ligis, confæderationibus, & amicitiis inter nos subditos nostros, regna, & dominia nostra quæcunque ex vna, & ipsum consanguineum nostrum carissimum subditos suos regna, & dominia sua quæcunque, & ex altera parte, ac etiam de modo, forma, & quantitate auxilii, subvencionis, seu subsidii, hinc indè tempore neccessitatis mutuo ministrandi, & de cõmunicationibus

Documento Num. 34.

cationibus in mcimoniis, & aliis licitis securè faciendum, nec non super omnibus, & singulis articulis quantumcunque specialibus, qui ligas, confœderationes, seu amicitias inter nos, & ipsum consanguineum nostrum carissimum firmandas concernere poterunt quovis modo cum eorum incidentibus, emergentibus, dependentibus, & connexis, ac omnia, quæ sic tractata, concordata, & conventa fuerint cum omni securitate debita, & honesta in hoc casu firmandas, consimilemque securitatem pro nobis, & nomine nostro petendũ, stipulandum, & recipiendum, jurandumque in animam nostram, quod tractata, conventa, & concordata hujusmodi rata habebimus, & grata, nec aliquid procurabimus, vel faciemus, per quod tractata, & concordata hujusmodi effectu debito frustrari poterunt, seu quomodolibet impediri, ac juramentum consimile ab eodẽ consanguineo nostro carissimo, seu ejus deputatis petendum, exigendum, & recipiendum, cæteraque omnia, & singula facienda, exercenda, & expedienda, quæ in præmissis, & circa ea neccessaria fuerint, seu quomodolibet opportuna, acque qualitas & natura hujus negotii exigunt, & requirunt, & que nosmet ipsi facere possemus, si personaliter interessemus, etiam si talia forent, quæ mandatum exigerent quantumcunque speciale ipsos Ricardum, Joannem, & Ricardum, & duos eorum nostros legitimos, & indubitatos procuratores, negotiorum gestores, cõmissarios deputatos, & nuncios speciales facimus, creamus, ordinamus, & constituimus per præsentes promittentes

Documento Num. 34.

mittentes bona fide, & in verbo regio, ac ſub ypotheca, & obligatione omnium bonorum præſentium, & futurorum nos ratum, & gratũ perpetuò habituros quidquid per dictos procuratores noſtros, vel duos eorum actum, geſtum, ſeu procuratum fuerit in præmiſſis, & ſingulis præmiſſorum aliis mandatis, ſeu procuratoriis noſtris in ſuo nihilominus robore duratur. In cujus rei teſtimonium has litteras noſtras fieri fecimus patentes ſigilli noſtri magni appoſitione cõmunitas. Dat' in palacio noſtro bbeſtinori duodecimo die aprilis anno regni noſtri nonó. Tenor autem poteſtatis, ſeu procuratorii per ambaſſiatores, & nuncios domini regis Portugaliæ exhibiti, & de quo ſuperiùs mentiò habetur, ſequitur, & eſt talis. Joannes Dei gratia portugaliæ, & Alguarbii rex Univerſis præſentes litteras inſpecturis, ſalutem, notum facimus quod nos dè probitate, fidelitate, legalitate, & circunſpectionis induſtria nobilium, & diſcretorum virorum dominorum Fernandi magiſtri ordinis militiæ Sancti Jacobi in prædictis regnis noſtris portugaliæ, & Algarbii, & Laurentii Joannis Fogaça militis cancellarii noſtri plenariè confidentes ipſos ſimul facimus, conſtituimus, ac etiam ordinamus noſtros certos veros, legitimos, & indubitatos procuratores, actores, factores, & negotiorum noſtrorum infrà ſcriptorum geſtores, & nuncios ſpeciales. Itaque vnus ſine altero nequeat expedire dantes, & concedentes eiſdem plenam, & liberam poteſtatem, ac mandatum ſpeciale prò nobis, & nomine noſtro trauctandi, iniendi, paciſcendi, concordandi, & fir-

Documento Num. 34.

mandi cum Sereniſſimo principe, ac domino domino Ricardo Rege Angliæ, ac Illuſtri, & magnifico principe, & domino domino Joanne rege Caſtellæ; & legionis, ac duce Lancaſtr, & quibuſcunque viris inclitis, ac nobilibus, & perſonis aliis cujuſcunque dignitatis, honoris, ſtatus, & conditionis exiſtant quoſcunque tractatus colligationis, annexationis vnionis; confæderationis, & amicitiæ, dè quibus eiſdem procuratoribus noſtris videbitur nomine, & vice noſtra ſuper gentibus armorum, & flecheries ad nos, ad auxilium nóſtrum, & dictorum regnorum noſtrorum mittendis ſub modis, formis, convencionibus, conditionibus, obligationibus, pactionibus, de quibus eis videbitur, nec non contrahendi mutuum, & mutuò recipienđ eiſdem nomine, & vice cum, & à quibuſcunque perſonis ſub quibuſcunque obligationibus, convencionibus, vnionibus, pactis, & conditionibus illas pecuniarum quantitates, quæ proſolvendum gentibus armorum, & flecheriis, ac aliis negotiis noſtris, & prædictorum regnorum noſtrorum génđ per eos, erunt necceſſariæ, ſeu etiam opportunæ, & juranđ, & promittenđ in animam noſtram, quod nos omnia, & ſingula per eos tractata, inita, concordata, & firmata cum eis tenebimus, & obſervabimus, & in nullo contraveniemus, & generaliter omnia alia, & ſingula faciendũ, tractandũ, paciſcendũ, & concordandum, quæ in præmiſſis, & circà præmiſſa, & præmiſſorum quodlibet necceſſaria fuerint, ſeu etiam opportuna. Inſuper nos ex nunc approbamus, & ratificamus omnia, & ſingula tractata, inita,

Documento Num. 34.

ta, concordata, & hactenus mutuò recepta, & als quomodocunque gesta honorem, & vtilitatem nostros, ac regnorum nostrorum concernentia per præfatos procuratores nostros, & eorũ quemlibet hucusque quoquomodo, eaque grata, rata, atque firma habentes promittimus observare, & contra ea nullatenus contraire, & dè mutuis per eos, & quemlibet eorum receptis plenariè satisfacere sub pænis obligationibus, conventionibus, pactionibus modis, & formis per eos, & eorum quemlibet habitis, tractatis, initis, concordatis, & firmatis renunciantes in prædictis, & circà prædicta, & eorum quodlibet omnibus exceptionibus tam juris, quam facti, quæ nobis competunt, vel competere possunt quomodolibet in futurum. Nos etiam ex nunc habemus, & habere promittimus ratum, gratũ, & firmum quidquid per supradictos procuratores nostros, & eorum quemlibet vsque nunc actum, tractatum, initum, concordatum, firmatum, & gestum fuerit, & de cætero per ambos simul pariter fuerit, in futurum, ut præfertur in præmissis, & præmissorum quolibet, & circa ea, seu als modo quolibet procuratum sub ypotheca, & obligatione bonorum nostrorum, & regnorum prædictorum omniũ præsentium, & futurorum, quæ ad hoc specialiter, & expresè obligamus. In quorum testimoniũ præsentes nostras litteras per nostrum notarium publicum infrà scriptum fieri, & publicari mandavimus, nostrique sigilli fecimus appensione muniri. Datum, & actum in civitate nostra Colimbriensi decima die quinta die mensis apri-

 lis

Documento Num. 34.

lis de anno nativitatis domini millesimo Tricentesimo octuagesimo quinto sub era millesima quadringentesima vicesima tertia præsentibus Reverendo in Xpo patre, ac domino domino Joanne Episcopo Elborensi Gundissalvo menendi de Vasconcellis, Valasco martini de merloẽ militibus Egidio de sensu Joanne de Regulis, & martino Alfoñ legum doctoribus, & aliis testibus ad præmissa vocatis specialiter, & rogatis, & me Johãe Alfonsi Colimbrieñ publico auctoritate supradicti domini regis in Universo dominio suo, in quo dicta Civitas Colimbrieñ consistit generali tabellione, seu notario, qui præmissis omnibus, & singulis, dum vt permittitur per supradictum dominum regem agerentur, & constituerentur vna cum dictis testibus præsens fui, & demandato ejusdem has præsentes procuratorias litteras propria manu scripsi, & superiùs interlineavi verba omissa in vno loco vbi legitur confæderationis, & in alio, vbi legitur nunc signoque meo solito signavi in fidem, & testimonium præmissorum, Sancta Maria intercede prò me. Post hæc nos cõmissarii supra scripti fecimus, & præstitimus nomine dicti domini nostri regis, & in anima ipsius Sacramentum corporale ad Sancta Dei Evangellia in præsentia dictorum nunciorum, & procuratorum dicti regis Portugaliæ ad custodiendum præsentes ligas, nec non tenendum, & compiendum eisdem in omnibus firmiter, & legaliter sine fraude, dolo, malo ingenio, & fictione quibuscunque, In quorum testimonium sigilla nostra propria præsentibus apposuimus. Datum apud Wyndesoré

desoré nono die mensis maii anno domini millesimo tricentesimo octogesimo sexto in præsentia venerabilium in Xpo Patrũ dominorum Bbyntoñ Joannis dunoĩm Baltri Covent', & Lich Episcoporum, ac nobilium virorum dominorum emundi nucis Ebor. patrui dicti domini regis Viĩri de monte acuto Sar. henrrici de pcy northumbr. Comitum, & Simonis de bũrley subcamarii præfati domini nostri regis Angliæ, ac dominorum Viĩri de dyghtoñ Johãis de Vendlyngburgħ Ecclesiæ Sancti Pauli Landoñ canonicorum, & Joĩis de byrtrbi Clerici, & ego Johanes de Bonlandi Clericus Rarleoleñ diocesis publicus apostolica auctoritate notarius dictarum ligarum, amicitiarum, confæderationum, vnionũ lecturæ, procuratoriorum exhibitioni, & publicationi, ac juramentorum præstationi, sigillorumque appositioni, prout inferius describitur, cæterisque præmissis omnibus, & singulis, dum sic, vt præmittitur per prædictos procuratores, & cõmissarios agerentur anno domini ab incarnatione secundum cursum, & computationem Ecclesiæ Anglicanæ supradicto Indictione nona Pontificatus Sanctissimi in Xpo Patris, & domini nostri domini Urbani divina Providentia Papæ sexti anno nono mensis maii die nona in domo capitolari capellæ regiæ Collegiatæ Sancti Georgii infrà Castrum regale de Vyndensore Sar. diocesis vna cum dictis reverendis in Xpo Patribus nobillibus, & testibus supradictis, & infrà scriptis præsens interfui, eaque sic fieri vidi, & audivi diversis occupatus negotiis per alium scribi, & in hanc publicam formam redigi

Documento Num. 34.

Documento Num. 34.

redigi feci, me tamen subscripsi, signumque meum apposui præsentibus consuetum rogatus in fidem, & testimonium præmissorum, ac dominus Jofiaes Clanvolke milles vnus procuratorum, & cõmissariorum prædictorũ sigillum suum ibidem præsentibus apposuit subsequenter verò eisdem anno Indictione Pontificatu, mense die tamen ejusdem mensis die septimo in quadam camera vocata camera Stellata infrà palacium regale Bbestium Londoñ diocesis dominus Ricardus abberburi milles alius procuratorum, & commissariorum prædictorum præsentibus sigillum suũ apposuit, præsentibus tunc ibidem reverendis in Xp̄o Patribus dominis Wiīło Wynton Valtero Conventr'. & Lich episcopis, & aliis in multitudine copiosa testibus ad præmissa vocatis specialiter, & rogatis, nos autem tractatus confæderationes, convenciones, alligantias, amicitias, pactiones, conditiones, promissiones, fædera, & quæcunque ligamina supradicta nomine nostro, ac hæredum nostrorum prædictorum per sæpe dictos procuratores nostros cum memoratis ambassiatoribus, & nunciis præfati regis Portugaliæ, tractata, ordinata, conventa, inita, seu aĩs disposita in præmiss. ore regio approbamus, laudamus, nec non præsentibus confirmamus, & etiam promittimus prò nobis, & hæredibus nostris prædictis præmissa omnia, & singula prò perpetuo tenere, & non contra facere, vel venire per nos, vel alium, seu alios, sed ea firmiter, & illæsa, sicut in litteris dictorum ligaminum, seu pauctionum pleniùs contineri noscitur inviolabiliter observare.

vare. Quæ omnia, & ſingula, prout ſuperius tracta-
ta ſunt, & concordata inviolabiliter obſervare, &
obſervari facere per hæc Sancta Dei Evangelia per
nos inſpecta, & corporaliter tractata promittimus,
& juramus in cujus rei teſtimoniũ præſentes litteras
noſtras in forma publici inſtrumenti per notarium
publicum infra ſcriptum fieri, & publicari mandavi-
mus, noſtrique ſigilli magni fecimus appenſione mu-
niri. Data in palacio noſtro Bbeſtium viceſimo quar-
to die februarii anno domini milleſimo c.c.c.^{mo} octo-
geſimo ſeptimo, & regnorum noſtrorum anno vn-
decimo. Nos autem henrricus rex Angliæ ſupradi-
ctus tractatus, confæderationes, convenciones, alli-
gantias, amicitias, pactiones, conditiones, promiſ-
ſiones, fædera, & quæcunque ligamina ſupradicta in
modo, & forma prædictis tractata, ordinata, con-
venta inita, ſeu alias diſpoſita in præmiſſis ore regio
approbamus, laudamus, renovamus, ratificamus,
nec non præſentibus confirmamus, ac etiam pro-
mittimus prò nobis, hæredibus, & ſucceſſoribus no-
ſtris, & cauſam à nobis habentibus præmiſſa omnia,
& ſingula prò perpetuo tenere, & non contra facere
eiſdem, vel alicui eorum, vel venire contra eadem,
vel aliquam partem eorumdem per nos, nec per ali-
quem hæredum, ſeu ſucceſſorum noſtrorum, vel
alium, ſeu alios à nobis cauſam habentium, ſed ea
omnia, & ſingula ſupradicta firmiter, & illæſa quan-
tum ad nos, & ad hæredes, & ſucceſſores noſtros
attinet, ſicut in litteris dictorum ligaminũ, ſeu pa-
ctionum continentur, & prout ſuperius contenta ſunt,
& tra-

Documento
Num. 34.

Documento Num. 34.

& tractata, & concordata fuerunt promittimus observare, & observari facere, & contra ea nullatenus devenire. Quæ omnia, & singula prout superius contenta sunt, & tractata, & concordata fuerunt inviolabiliter observare, & observari facere, & contra ea nullatenus venire per hæc Sancta Dei Evangelia per nos inspecta, & corporaliter tacta promittimus, & juramus. In cujus rei testimoniũ, atque fidem præsentes has litteras nostras in publicam formam per Clericum nostrum notarium publicum magistrum Johanem Ryngtõn infra scriptum fieri, & publicari in modum instrumenti publici mandavimus, nostrique sigilli magni appensione easdem fecimus comuniri. Datum in palacio nostro Bbestium decimo sexto die Februarii anno ab Incarnatione domini secundum cursum, & stillum ecclesiæ Anglicanæ millesimo quadringentesimo tertio, & regnorum nostrorum anno quinto.

Et quia ego Johães Ryngtõn Clericus Sanesberieñ diocesis publicus auctoritate ap.^ca^ notarius præscriptis approbationi, laudationi, renovationi, ratificationi supra scriptorum tractatus confæderationum, conventionum, alligantiarum, amicitiarum, pactionum, conditionum, promissionum fæderum, & quorumcunque ligaminum suprascriptorum sub modo, & forma præscriptis tractatorum, ordinatorum, conventorum, initorum, & al quomodolibet, vt præfertur, dispositorũ per metuendissimũ dominũ nostrum dominũ henricũ Dei gratia regem Angliæ, & Franciæ, & dominum hyberniæ prænominatum

Documento Num. 34.

natum factum, nec non ejusdem domini nostri regis ad Sacrosancta Dei Evangelia per eum tunc inspecta, & corporaliter tacta juramenti præstationi, cæterisque omnibus, & singulis suprascriptis dum sic vt præmittitur per eundem dominũ nostrũ regem approbarentur, laudarentur, renovarentur, ratificarentur, comfirmarentur, promitterentur, jurarentur, agerentur, & fierēt vna cum inclito, & magnifico domino domino henrrico Dei gratia Principe Vballiæ duce Lancastriæ, Corimbræ, & comite Crostre prædicti domini nostri regis primogenito, ac Reverendissimis patribus dominis Thoma Cantuarieñ Archiepō totius Angliæ primace, & Apostolicæ Sedis Legato Henrico Lincolineñ, Epō Angliæ Cancellario, nobilibusque viris domino Eduwardo duce Eboraceñ, & comite Rictlandiæ, ac dominis Edmundo Cancie Thoma Arundelis, & Thoma marescallo Comitibus, dominoque Wittmo domino de Roos Angliæ Thesaurario, & domino Ricardo domino de Gîey, ac egregiis millitibus dominis Thoma Beanfort Johane Corulbaylle, pluribusque aliis prællatis, & dominis magnatibus, & millitibus ad præmissa vocatis sub anno domini, mense, & die proximè subscript' Indictione duodecima pontificatus Sanctissimi in Xpo Patris, & domini nostri domini Bonifacii Divina providentia Papæ noni anno decimo quinto in quadam camera infrà palacium regium anđon Londomen diocesis situata camera Consilii vulgariter nuncupata præsens interfui, eaque omnia, & singula modo, & forma præscriptis fieri vidi, & au-

Documento Num. 34.

divi. Idcircò me notario prædicto aliis arduis multipl̃r occupato negotiis his præsentibus litteris regiis per alium fidelem conscriptis magni sigilli dicti domini Regis appensione munitis de ipsius domini nostri regis mandato me subscripsi, easque signo meo, & nomine solitis signavi in pleniorem fidem præmissorum Interlinearia harum dictionum in diversis locis litterarum regiarum subscriptarum, nec non interlinearum hujus dictionis in præsenti mea subscriptione facta approbo ego notarius subscribens non vitioseu error̃ tam scribeñ, quam mei supplendo defectus.

Item

Item Carta, perque plaz a ElRey D. Henrrique renovar as lianças primeiramente feitas antre ElRey Richarte, e ElRey Dom Joham de Portugal, e lhe plaz que possa fazer tregoa, ou paz com ElRey de Castella segundo a condiçom, e a carta contheuda.

Documento Num. 35.

SErinissimo, ac amantissimo principi Johãni portugaliæ, & Algarbii regi fratri nostro charissimo. Henrricus eadem gratia rex Angliæ, & Franciæ, & dominus hiberniæ, salutem, & fraternæ dilectionis continuum incrementum. Vestræ Serenitatis intencionem fraternam nobis aperuit honorabilis, & scientificus vir dominus Martinus de sensu Legum doctor ambassiator vester, qua cupitis, vt ligantias, conventiones, & pacta certa dudum inter recolendæ memoriæ dominum Ricardum regem Angliæ, & Franciæ prædecessorem nostrum imediatum, & vos inita, & concordata, ac in formam publici instrumenti redacta renovaremus, & ea in omni sui parte effectualiter observare prò nobis hæredibus, & successoribus nostris curaremus, per quam fide mente percepimus, quod vestræ dilectionis integritas penes nos, & terram nostram exhuberat habundanter. Et

 qm̃

Documento Num. 35.

qm̄ de intentione noſtra ſuper iſto poptatis effici certiores, an videlicet ligantias, & confæderationes prædictas renovare, & tenere velimus. Veſtræ gratitudini fraternæ pro tantæ dilectionis indicio gratiarum plenitudinem referentes, fraternitati veſtræ illuſtri ſignificamus, quod placet nobis ligantias, conventiones, & pactiones hujuſmodi renovare, & in omni ipſarum parte prò nobis hæredibus, & ſucceſſoribus noſtris fideliter obſervare eaſdem. Et vt veſtris deſideriis in aliis ſatisfiat placet nobis quod treugas, aut pacem cum rege Caſtellæ adverſario veſtro firmare poſſitis pro parte veſtra duntaxat oblata per vos conditione ſemper adjecta videlicet. Si contingat guerram moveri inter nos, & adverſarium noſtrum Franciæ quod poſſitis nos, vt pote fratrem, & alligatum veſtrum pro poſſe defendere, & juvare ſicut in deſideriis fraternitatis veſtri gratia hoc habetis, & nos reciproca vice conditionem conſimilem, & conformem ad ſubſidium veſtrum, ſi treugas, aut pacem inter nos, & adverſarium noſtrum Franciæ pro parte noſtra duntaxat iniri contigerit adjiciemus, in hoc non obſtantibus ligis, & confæderationibus ſupradictis. Præterea ſubditis veſtris conquerentibus dè noſtris miniſtrabimus juſtitiæ complementum cum favore honeſto, & quantum poterimus providebimus erga futura. Sunt etiam nonnullæ regnicolæ noſtri aſſerentes ſe mutuaſſe pecunias magiſtro militiæ ordinis Sancti Jacobi, & Laurentio Johanes Cancellario veſtro tanquam procuratoribus veſtris quorum aliqui ſuos ad veſtræ celſitudinis

ſitudinis præſentiam, vt aſſerunt, tranſmiſerunt procuratores pro debitis ipſorum creditorum conſequendis, ſed nihil reportarunt ipſos attamen creditores præfatos ad maiorem informationem fraternitatis veſtræ illuſtris coram præfato ambaſſiatore veſtro cum ſuis obligationibus fecimus venire, vt liquidè conſtare poterit, quid debeatur eiſdem, alias vero perſonas abſentes, quæ ſimili laborant morbo faciemus, vt mittant ad vos procuratores ſuos vnum, vel plures pro ſuo mutuo reportando cum intentionis veſtræ fraternitatis exiſtat, vt audivimus omnibus ſubditis noſtris totum illud perſolvere, quod per obligationes hujuſmodi, aut evidentiam ſufficientem fore debitum in ea parte poterit apparere Illuſtriſſime Princeps frater chariſſime vobis regnisque veſtris ad felicé regimen eorumdem ſuccedant dies proſperi felices pariter, & longævi. Data ſub privato ſigillo noſtro apud palatium noſtrum Bbeſt monaſterii xvi. die Februarii.

Documento Num. 35.

Principio

Principio das pazes antigas feitas entre ElRey Dom Joaõ I. e o Infante Dom Duarte, e outros Infantes seos filhos, e ElRey Dom Joaõ de Castella.

Documento Num. 36.

DOm Juan por la gracia de Dios Rey de Portogal, y del Algarbe, y Señor de Cepta, considerando em como nós, y nr̃os Reynos de Portogal, y del Algarbe, y tierras, y Señorios, partidas, gentes, y ſubditos dellos de vna parte, y entre ElRey Dom Juan por razon de la reyna Donna Beatriz ſu muger, y deſpues ElRey Don Henrique Reys, que fueron de Caſtilla, cuyas almas Dios aya, y los ſus reynos de Caſtilha, y de Lion, y tierras, y Señorios, partidas, gentes, y ſubditos dellos de la outra parte, y fueron grandes debates muertes, robos, fuerças, tomas de Cibdades, Villas, e lugares, y de otras cozas quemas, damnos, injurias offenças, prendas, deſpezas, intereçes, pennas, y otros males por luengos tiempos, y deſvariadas maneras, y agora nos queriendo eſquivar, deſviar, y arredrar de ſe no hazer mas de aqui en adelante ſemeiantes guerras, diſcordias, y males, y no ſe acreſcentar, nin anader males a males entre Chriſtianos amando, y deſeando la paz, y concordia, y conciderando ſobre ello el ſervicio de Dios, y pro, y bien de nr̃os reynos, y outro ſi los grandes debdos, que a Dios plogo que

que fueſſe entre nos, y ElRey Don Juan de Caſtilla, y de Leon que hora es nueſtro amado, y mui preciado Ermano y ſobrino y el Infante Duarte nr̃o muy preciado, y amado fijo primogenito heredero, y los otros Infantes mis mucho amados fijos, Por tanto nos con acuerdo, y conceio del ditto Infante Duarte mi muito preciado y amado fijo primogenito heredero, y de todos los otros Erderos digo los otros Infantes mi muy amados fijos Duque, e Conde, y de los Prellados, y maeſtres ricos, omes, y otros de nr̃o conſeio, y procuradores de las dichas Cibdades, y Villas de los dichos nueſtros Reynos ſobre lo que dicho es, y eſpecialmente para ello llamados acordamos de embiar, y embiamos por nueſtros embaxadores ſufficientes procuradores con nueſtro poderio eſpecial los nueſtros amados Cavalleiros Pero Glz̃ do nr̃o Conceio, y Vedor de nueſtra fazienda, y Luis Glz̃ ſu hermano del Conſejo del Infante Dom Juan mi fijo, y el diſcreto doctor Ruy Fz̃ de nueſtro deſembargo para otorgar, firmar, e jurar paz perpetua, concordia y amiſtad entre nos, y los dichos reys Don Juan de Caſtilla, y de Leon nr̃o mui amado, y preciado hermano, y ſobrino, y nueſtros Reynos, y los ſuyos los quales dichos noſtros dichos embaxadores, y procuradores por virtud del dicho poderio que para lo ſobre dicho damos, y otorgamos, otorgaron, firmaron, y juraron en nueſtro nonbre, y por nos, y por noſtros reynos la dicha paz, perpetua concordia, amiſtad con el dicho Rey de Caſtilla, y ſus Reynos, conciertos, capitulos, y clauſulas,

Documento Num. 36.

Documento Num. 36.

las, y renunciaciones, y retificaciones penas segunt que esto y otras cozas mas largamente se contiene en el contracto que sobre esto los dichos embaxadores, y procuradores otorgaran iuraran, y confirmaran, y firmaran de sus nombres en nuestro nombre, y sellaran con sus sellos que passo por Ruy Galvaõ nostro Secretario por authoridad que para ello le dio el dicho Rey de Castilla, y por ante el Doctor Fernando Dias de Tolledo Oydor y refrendario del dicho Rey de Castilla y los dichos embaxadores y procuradores ante los dichos Secretarios fue fecho en la Villa de Medina del Campo que es en el Reyno de Castilla treinta dias del mez de Otubre anno del nascimiento de nostro Señor Jesu Xp̃o de mil e quatrocientos y treinta, y un annos. Por ende nos con acuerdo y concejo del sobredicho Infante Eduarte mi fijo primogenito y de los otros Infantes mim fijos, y de los otros de nuestro Concejo prellados, Condes, y maestres, ricos homés, y procuradores de las Cibdades, y Villas de los dichos nrõs reynos y Señorios especialmente para ello llamados, retificamos, y havemos por graça firme, rata, y plasible, y loable desde el dicho dia que assim fuere otorgada por los dichos nrõs embaxadores, y procuradores, y daqui a delante para siempre ja mas la dicha paz perpetua concordia, y amistad firmada, y otorgada, jurada por los dichos embaxadores, procuradores, y todos los capitulos, y refutaciones, penas, y todas las outras cozas, y cada vna dellas que assim los dichos nuestros embaxadores procuradores otorgaran

garan juraran en noſtro nombre ſegun que meior y más compridamente en eſtes capitulos adelante eſctiptos es contenido.

Documento Num. 36.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

João Couceiro de Avreu e Caſtro.

Cappitolo, porque outorgou paz, e amizade perpetua com o dito Senhor Rey de Caſtella.

PRimeiramente acordamos, firmamos, e fazemos, ponemos, damos, y otorgamos por nos, y por todos los nueſtros heredeiros, y ſubceſſores, y por los dichos nueſtros reynos de Portogal, y del Algarbe, y por todos los otros nueſtros Señorios, y tierras, partidas, y lugares, y gentes, ſubditos dellos y otro ſi por ElRey de Inglaterra nueſtro hermano ſi en ella quiziere ſer buena paz, y amiſtad leal pura, verdadera, eſtable, firme, e perpetua, e valledera para todo ſiempre já maes aſſim por mar, como por terra con el ſobredicho Rey Don Juan de Caſtilla, de Leon, y todos ſus herederos, y ſubceſſores, y otros ſus Reynos, y Señorios, tierras, partidas, lugares, gentes, y ſubditos dellos, y de cada vno dellos que ſeremos buenos fieles leales verdaderos amigos ceſſante todo o fraude, engano, cautella, y ſimulança,

Documento Num. 36.

y toda otra qualquier cosa de qualquier natura, condicion, misterio, vigor, qualidad, effecto que podiesse embargar o perjudicar em qualquier manera, y que no sea fecha guerra, nin injuria, offença, mal, nin otro daño alguno en qualquier manera nin por qualquer causa, nin razon que sea, ou ser pueda por nos nin por nuestros herederos, subcessores, reynos, tierra, y Señorios, partidos subditos, y naturales, y gentes dellos nin por qualquier, ou quallesquier dellos contra el dicho Rey de Castilla nin contra sus herederos, y successores Reynos y Señorios tierras, y subditos y naturales, y gentes dellos, nin de alguno dellos nin contra sus bienes dellos, nin de qualquier ou qualesquier dellos agora nin en algunt tiempo del mundo, nin daremos favor, y ajuda, y consejo quier consista em dar, mandar, fazer, obrar para que seja fecho, nin attentado, nin comettido por outro, nin otros algunos de qualquier ley o estado, o condicion preminencia o dignidad que sea o ser pueda a vn que sea real o dende arriba, y a vn que sea o sean conjuncto o conjunctos a nos en qualquier grado de consanguinidad o affinidad de debdo o parentela o amistad o en otra qualquier causa o razon de qualquier condicion, vigor, qualidad effecto misterio que sea o ser pueda en publico nin escondido, nin en otra manera alguna por razon, nin color nin alguna causa assi passada como presente e futuro cuidada y por cuidar de qualquer condicion, e manera que sea o ser pueda en publico, nin escondido, digo, o ser pueda, de fecho, nin de derecho puesto que la tal

Documento Num. 36.

tal cauſa por entendimiento de los homens non pueſto al prezente ſer peſada, cuidada nin alcançada antelo arredraremos eſtorvaremos, y tiraremos, y deſviaremos de todo e trabajaremos bien fiel e verdaderamente por la arredrar, e eſtorvar tirar e deſviar de todo eſto e cada coſa dello cõ toda conplida dilligencia e a todo nueſtro real e verdadeiro poder e en quanto en nos fuere o ſer pueda aſſim por nos como por nueſtros herederos, y ſubceſſores, reynos, tierras y. Señorios partidos gentes y ſubditos y naturales dellos e de cada vno dellos ceſſante todo o fraude engano, cautella, ſimulacion e otra qualquier coſa que lo pueda embargar como ſuzo dicho es, todo eſto de la qui en adelante para ſiempre iamas e donde aſſim no puedieremos fazer, e complir que nos apartaremos e promettemos e otorgamos por firme e ſolemne eſtipulacion por nos y por todos nueſtros herederos, e ſubceſſores que por el tiempo fueren con acuerdo de nueſtro conſejo perlados, Condes, maeſtres ricos omes e fidalgos Cavalleros, conſejos procuradores de las Cibdades, Villas e lugares de nueſtros reynos eſpecialmente para eſto llamados con el dicho Rey de Caſtilla e ſus herederos e ſubceſſores em perſona del prudente, e diſcretto Doctor Diego Gonçales de Toledo Oydor del audiencia del dicho Rey de Caſtilla y ſu Contador mayor de las ſus cuentas, e del ſu conſeio ſu embaxador e ſufficiente procurador eſtipulante acceptante recibiente al dicho eſtipullante e promiſſo en nombre del dicho Rey de Caſtilla por ſu poder eſpecial ſufficiente que para

Documento Num. 36.

ello ante nos moſtro e a nueſtros notarios publicos adelante nombrados eſtipulantes e acceptantes aſſi em nõbre del dicho Rey de Caſtilla como de todos otros auzentes a quien a lo preziente pertiençe e adelante por qualquier guiza poſſa o pueda pertençer que ternemos e compliremos guardaremos, e faremos a todo nueſtro leal e verdadeiro poder terne complire guardare bien fiel leal e verdaderamente todo eſte capitulo e coſas en el contenidas e que no daremos favor nin ajuda conſejo, dando faziendo ò mandando, o obrando, como dicho he a alguna perſona qualquier de qualquier eſtado o condicion, preminencia que ſea eſpecialmente aquel o aquellos e cada vno dellos a quien lo ſobredicho o qualquier coſa dello pertençe o pertencer pueda que contra eſto Capitulo o parte del, nin en coſa alguna del que vayan o paſſem nin de fecho, nin de derecho en juizio, nin fuera del em publico nin en eſcondido non embargante qualeſquier decretaçioés opiniones de Doctores eſtatutos, coſtumbres, façanhas y otros qualeſquier derechos aſſim Canonicos como Civiles aſſim eſcriptos como nõ eſcriptos de qualquier nombre que puedan ſer llamadas que contra eſto fueren en eſte cappitolo en cada vna de ſus partes por qualquier guiza puedan contradizir las quales dichas havemos aqui por expreſſadas e expreſſamente eſpecificadas e declaradas, e ſin embargo dellas queremos, e outorgamos de nueſtra ſciencia certa, e poderio real abſoluto que todo ſea e quede ſiempre firme eſtable e valledero para agora e para ſiempre iamas

ſegun

Documento Num. 36.

ſegun e por la forma e manera que de ſuzo ſe contiene e de todo eſto e cada coſa e parte dello nos lo faremos e compliremos realmente e cõ effecto como dicho he y ſi em todo o em parte o en coſa alguna lo contrario fizieremos o dieremos favor o endicio e ajuda o conſejo a ſe fazer que conſiſta em dar fazer, e mandar e obrar como ſuſo dicho es que por el meſmo fecho incurramos en todas las pennas aſſim de perjuro, como de pecuniarias que en eſte contracto ſean contenidas, y de mas que eſta dicha paz, e amiſtad e todo eſto e cada coſa e parte dello ſempre ſea e eſte e finque e quede em toda ſu fuerça y virtud rato, firme e eſtable, e valedero perpetuamente para todo ſiempre ja mas ſin ninguna violacion e contradicion e ſi alguno o algunos noſtros ſubditos y naturales lo defendierem o attentarem o fizierem guerra o otro mal o damno alguno al dicho Rey de Caſtilla o a ſus herederos e ſubceſſores reynos y tierras y Señorios lugares o partidas, gentes vaçallos ſubdittos, y naturales dellos e cada vno dellos ò contra ſus bienes em qualquier manera que lo nõ cunſentiremos nim permittiremos ante lo arredraremos, deſviaremos, e curaremos punir, e caſtigar los tales, como fallaremos por derecho.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

João Couceiro de Avreu e Caſtro.

Capitolo

Documento
Num. 36.

Capitolo porque ſaõ quites, e remiſſos todolos damnificamentos aſſim das peſſoas, como dos bens, tomadias, roubos, e ainda que ſejaõ das proprias peſſoas dos ditos Senhores Reys ſem ſe nunca demandarem, e que os moradores dos ditos Reynos de Caſtella, e de Liaõ poſſaõ entrar, eſtar, andar, e ſahir em eſtes Reynos, trazer, e levar quaeſquer mercadorias tirando as defeſas aqui declaradas, &c.

OTro ſim porque en el contracto de la paz ante fecho e firmado entre nos e la Reyna Donna Catalina e ElRey Dom Ferrando de Aragon que Dios perdone em nõbre del dicho Rey de Caſtilha como ſus tutores era contenido entre las otras cozas que los damnificados que los recibiraõ damnos, e malles en las poſtimeras treguas de los diez annos que fueron fechas entre nos e ElRey D. Henrique que Dios de Sancta gloria los quales ſe començaron por el dia de S. Miguel que fue a vinte e nueve dias del mez de Setiembre anno del naſcimiento de nueſtro Señor Jeſus Xp̃to de mil e quatro cientos e ſincoenta e dos annos ſe acabaraõ primeiro dia de Março que fue anno de mil e quatrocientos e ſecenta e trez annos fincaſe todo ſu derecho ſalvo para demandar

demandar emmenda e ſatisfacion de los dichos dannos, e males, e las otras cozas en el dicho contrato contenidas ſegun mas compridamente en los dichos tratos de paz e poſtrimeras guerras ſe contiene, otro ſi en el poſtrimeiro tractado de paz ante deſto fecho e firmado entre nos e el dicho Rey de Caſtilla es contenido acerca de los damnificamientos fechos de vna parte, y de la otra que fueſſem tomados omẽs buenos entendidos vnos dellos por nueſtra parte o outro o otros dellos por parte del dicho Rey de Caſtilla los quales fizieſſem juramento que librariaõ e determinariaõ los dichos damnificamentos de amas partes lo mas ſin luenga que ome fazier pudieſſe e ſi los ſobre dichos ſe non acordaſſem en ello que fueſſe dado vn Comiſſario por nueſtro Sancto Padre tal que fueſſe ſin ſoſpeicha a amas las partes e por ſu juramento procedieſſe obraſſe e determinaſſe ſegun derecho ſin nĩguna eſpecia, e afficion de las partes, e lo quel con vno de los dichos juezes ſobre dichos que acordados fueren alguna de las partes acordaſſe e determinaſſe que aquella valieſſe e fueſſe executada ſegunt mas largamente en el dicho tracto poſtrimeiramente fecho e aſſignado entre nos e el dicho Rey de Caſtilla es contenido. Nos conſiderando el ſervicio de Dios e los debdos ſobredichos e otro ſim el bien e pro de amas partes e de nueſtros Reynos e de los Reynos del dicho Rey de Caſtilla con acuerdo e conſejo de los del nueſtro conſejo, e perlados Condes, e maeſtres, e ricos homens Cavalleros, e procuradores de las dichas Cibdades e Villas todos eſpecial-

Documento Num. 36.

Documento Num. 36.

eſpecialmente para eſto llamados por bien de paz e acuerdo, e buen amorio otorgamos e determinamos con el dicho Rey de Caſtilla con acuerdo e conſejo por el dicho ſu Embaxador e ſufficiente procurador que todos los dichos damnificamentos en eſte capitulo declarados aſſi los que fueron fechos en las dichas poſtrimeras tregoas de los dichos dies annos como dicho es como en los otros contenidos en el dicho tracto de la poſtrimera paz fecho entre nos, e el dicho Rey de Caſtilla ſobre que haviaõ de ſer dados los dichos juezes de la vna parte y de la otra con el dicho Comiſſario de nueſtro mui Sancto Padre como dicho es, e aſſim todos los otros damnificados qualeſquer aſſim de perſonas como de bienes, muebles e raizes, tomas, robos de navios, e mercadorias e otras qualeſquier coſas de qualquier condicion que ſean que deſpues de las dichas guerras, començadas haſta oy dia de la fecha deſte tracto ſean fechos e comettidos de vna parte e de la otra aſſim por mar, como por tierra por qualquer guiza que puedaõ ſer fechos todos ſean ſean quitos e remiſſos de vna parte a otra quier fueſſem los dichos damnificados em coſas noſtras proprias e a nos eſpecialmente pertencientes e a los Infantes nueſtros fijos e a los ſobredichos nueſtros naturales e a cada vno dellos por el dicho Rey de Caſtilha, y por qualeſquier otros ſus ſubditos e naturales, e prometemos por firme, e ſolemne eſtipulacion al dicho Doctor e embaxador e ſufficiente procurador em nombre del dicho Rey de Caſtilla e a los dichos notarios adelante nombrados eſtipu-

Documento Num. 36.

estipulantes acceptantes assim em su nombre como de otros qualesquier a quien el negocio prezente adelante podra pertencer detener complir guardar bien, fiel leal, e verdaderamente cessante todo o fraude arte o mal engano por nos e por todos nr̃os herederos y subcessores, e por todos nuestros reynos e Señorios, tierras partidas gentes subditos dellos e de cada vno dellos todo este cappitolo e cosas en el contenidas e non iremos contra ello en alguna parte nin demandaremos en algun tiempo os dichos dam̃nificamentos nin parte dellos al dicho Rey de Castilla, nin a sus herederos nin subcessores reynos y Señorios, tierras, partidos gentes subditos dellos e de cada vno dellos especialmente aquellos que los dichos damnificamientos fizieron puesto que a nos e a nuestros fijos em especial por qualquier guiza puedan pertencer, nin consentiremos permittiendo o levando a ningun de nuestro subdito, e natural de qualquier estado condicion preminencia o dignidad que sea puesto que a nos sea mui conjuncto em qualquier grado de dignidad o parentela o consanguinidad, ni les daremos favor y ajuda nin conseio en publico nin en escondido para tales damnificamientos o parte dellos poder demandar de fecho nem de direcho en juizo nin fuera del ante lo contradiremos a todo ñuestro poder puesto que los dichos damnificamientos em quanta parte quier que sea a ellos o a cada vno dellos en especial pertenesca o pueda pertenescer por qualquer guiza que sea e prometemos por nos e nuestros Erederos e subcessores Reynos

 tierras

Documento Num. 36.

tierras e Señorios partidas ſubditos e naturales de non offender nim conſentir offender al dicho Rey de Caſtilla nin a ſus herederos y ſubceſſores Reynos, tierras, Señorios, partidos, ſubditos, e naturales, de non offender vaçalos dellos en algun tiempo pella dicha razon e faziendonos o noſtros herederos e ſubceſſores o otro por nos lo contrario que por eſſe miſmo fecho incurramos en las dichas pennas en eſte contracto contenidas e toda via eſte cappitulo finque todo ſiempre rato firme en toda ſu força e virtud para ſiempre ja maz e eſto fazemos por bem de paz e concordia, e buen amor de nueſtra certa ſciencia e poderio real abſoluto non embargante qualeſquier leys decretaciones e opiniones de Doctores eſtatutos coſtumbres, fazanhas e outros qualeſquier derechos, aſſim Canonicos, como Civiles eſcriptos o non eſcriptos, o de qualquier nombre que puedaõ ſer llamados contra eſto fable e eſte capitolo e cada vna deſtas partes por qualquier guiza que ſea puedan contradizir los quales derechos havemos aqui por expreſſos e expreſſamente eſpecificados e declarados e declarados e ſin embargo dellas queremos, e declaramos otorgamos, que todas las dichas entregas damnificamientos ſean de todo quitos e remiſſos e ya nunca maes en ningum tiempo puedaõ ſer demandados como dicho es e por mayor ſeguridad de la dicha paz queremos, e otorgamos que daqui adelante los vezinos e moradores en los dichos Reynos de Caſtilla e de Leon Señorios, tierras, partidos dellos, e cada vno dellos puedaõ entrar eſtar e andar,

dar, e ſalir em eſtes nr̃os Reynos y Señorios e tierras ſalvos e ſeguramente e traher e ſacar e levar qualeſquier mercaderias e que les non ſea fecho embargo nin contrario alguno, ni otro algun mal, nin ſin razon alguna pagando los derechos e tributos que ouierem e fuerem tenudos de pagar los nueſtros ſubditos, e naturales los quelas truxerem ſacaren, e levaren de las tales mercadorias e non pagando los dichos derechos y tributos que cayaõ en aquellas pennas neceſſarias em que cahiaõ ſi fueſſem nueſtros naturales y non ſacando nin levando couza alguna de las que em tiempo de pazes antigas fueren vedadas las quales ſon eſtas que ſe ſiguen todos guanados aſſim granados, como menudos, oro, plata moneda monedada o non monedada, monedas, armas, cavallos, potros e yegas e moros e ſi alguno o algunos levarem o paſſarem las dichas coſas aſſim vedadas o alguna dellas que le puedaõ ſer tomadas em aquelles lugares donde ſe acoſtumbraraõ tomar em tiempo de pazes y de mas que cahiaõ em aquellas pennas neceſſarias que havriaõ o deviaõ haver los naturales de los dhós nr̃os reynos que las dichas coſas vedadas ſacarem que vzem, e converſem bien e compridamente en todas las coſas ſegun que meior e mas compridamente vzaron e acoſtumbraron vzar en los tiempos paſſados, quando eran pazes e porque eſtas palabras oro e plata trazem muchas duddas de como ſe entienden, e a nos es dhõ que los alcaides de las ſacas vzaõ dellas à ſu voluntad Declaramoslas en eſta manera que ſe non entiendaõ ſa-

Documento Num. 36.

Documento Num. 36.

car oro, nin plata ſi alguno ſacare tocaduras. aun que aya en ellas orillas de oro e plata non ſe entienda ſacar oro nim plata por haver en los libros que levarem algunas letras de oro, e de plata, nin eſſo meſmo por ſacar Cabeçadas de frenos dorados o plateados nin bolças nim panos aun que aya en ellos orilhas o bordaduras o lavores o otras ſemejantes de oro e de plata.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Caſtro.

Capitolo que qualquer peſſoa, ou Portuguez, ou Caſtelhano. poſſa paſſar deſtes Reynos para os de Caſtella moeda.

OTro ſim queremos que qualeſquier perſonas aſſim Portuguezes como Caſtelhanos como qualeſquier que paſſarem deſtes nrõs Reynos em Caſtilla moneda de oro o de plata o otra qualequier moneda que levarem para ſu deſpença para ida eſtada e tornada ſegun la diſtancia del lugar a que vá ò ſegun el eſtado que levare e que non ſea tomado mas que le deixem ir libremente con aquello e que ſea creydo con ſu juramento e que el nro alcalde de las ſacas o los ſus lugar tenientes no les tomen ſobre dizir el lugar donde vá e porque nos es querellado que los lugares

lugares tenientes per el alcalde mayor de las ſacas o ſus guardas fazen muchos aggravios e ſin razones e que non anvies ante quien ſe puedam querellar porque en la dicha ordenança del quaderno reſervamos el conocimiento para nos meſmo E por quanto los hombres por pequenas coſas antes las deixan perder por las grandes coſtas que ſobre ellos fazem em ſe venir a nos querellar Queremos e mandamos que de los aggravios que los ſobredhõs fizieren quel dicho alcalde mayor de las ſacas conoſca ſi prezente fuere e ſi prezente non fuere que conoſcan em cada vn Obiſpado e ſacada en el lugar, ou lugares donde es la cabeça del Obiſpado e ſacado vn home bueno qual nos nombraremos el qual aya poder del dicho alcalde mayor de las ſacas para conoſcer de los aggravios que los dichos alcaldes mayores e ſus guardas fizierem porque los hombres hayaõ a quien ſe querellar e hallen quien les haja cumplimento de Juſticia e que nos ſeamos tenudos de nombrar el dicho hombre bueno e fazer al dhõ alcalde mayor de las ſacas que le de el dicho poderio deſde el dia que los dichos nueſtros embaxadores e ſufficientes procuradores otorgarem los dichos contractos de paz perpetua em nueſtro nombre a ſeis mezes primeros ſeguientes e ſe el dicho alcalde mayor non quiſiere dar el dicho poderio, que nos lo demos.

Documento Num. 36.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Caſtro.

Capitolo

Documento
Num. 36.

Capitolo que todos os feitos civeis, e crimes que os Castelhanos em estes reynos houverem, em que sejaõ demandados, ou demandarem, e haja de ser procedido por officio de julgar o sejaõ assim, e per aquellas Justiças como se Portuguezes fossem.

OTro sim por escusar las reprezarias, e prédas que por menguamiento de justicia de vnas partes alas otras se podriaõ fazer queremos que em todos los fechos civiles e criminales que ouierem los dichos Castellanos, e que em todos os casos e cosas que acrescierem daqui adelante sobre que ayaõ de ser demandados o demandadores en estos nostros Reynos, e Señorios o acusador que haya de ser procedido por officio de judgar o en otras maneras qualesquier que assim se hajaõ judgados e previllegiados e hagaõ essas mesmas libertades e privillegios e sean judgados por essos mesmos juezes leys, e fueros, e buenas costumbres façañas que seriaõ judgados e haveriaõ se todos fuessem Portuguezes nuestros naturales e morassem em estos dichos Reynos e Señorios e se escogerem de librar todos los otros juezes e vinierem ante los nuestros Oydores principalmente e dexados los juezes de las appellaçoes e escogerem a nos por vies de la appellacion o suspecha que nos seamos tenudo de les mandar fazer complimiento

de

Documento Num. 36.

de Juſticia ſegun dhõ es e por eſſa miſma ordem e via los nr̃os naturales e vezinos e moradores en los dichos Reynos de Caſtilla e de Leon e de todos los otros Reynos tierras e partidas e Señorios dellos, e de cada vno dellos e ſi principalmente o por via de appellacion o ſupplicacion a nos viniere o cazo o nos fuere querellado menguamiento de Juſticia de los dichos juezes o de cada vno dellos brevemente e ſin dillaciones, e luengas malicias e ſin eſtrepitu e figura de juizio ſolamente ſabida la verdad del fecho E ſi fueremos negligente e ſi no fizieremos o mandaremos fazer Juſticia a los dichos damnificamientos digo, a los dichos damnificados en los caſos ſobredichos o en cada vno dellos quel dicho Rey de Caſtilla nos pueda requerer por ſus cartas o por ſeu procurador que nos fagamos o mandemos fazer Juſtiça a los dichos damnificados realmente e con effecto el qual requirimiento queremos que a nos ſea fecho por ante eſcriuiano de la nueſtra camara e non por otro alguno e ſi non fizieremos a la parte querellante o al que poder ouiere por el dicho Rey de Caſtilla lo pediere ſignado queremos e mandamos a los dichos nr̃os Eſcrivianos de Camara por ante quien paſſaron digo por ante quien nos fuere fecho requirimento e a los otros Eſcriuianos por ante quien paſſarem todos los otros auttos que lo dem todo ſignado em manera que faja feé ſob penna de privacion de los officios del dia que fuerem requeridos, haſta tres dias primeros ſeguientes ſi la eſcriptura fuere tal que en los tres dias ſe pueda eſcrivir e ſi non que haja

tanto

Documento
Num. 36.

tanto eſpacio que el dicho eſcriviano la pueda eſcrivir a qual la fara ſin eſcuſa, e malicia alguna del dicho dia em que ſe podiere acabar haſta tres dias primeros ſeguientes ſea tenudo de darla ſignada la tal eſcriptura ſegun dicho es por quel dicho Rey de Caſtilla vea e ſepa ſi a los naturales e vezinos e moradores de los dichos Reynos de Caſtilla e de Leon ſi les es fecha juſticia o menguada e ſi el entendiere que la juſticia en alguna coſa menguada quel nos requeria otra vez eſcriviendonos por capitulos articulos e aggravios que diga ſer fechos e nos ſeamos tenudo de reſponder a cada Capitulo e aggravios haſta treinta dias primeros ſeguientes, e ſi en el dhõ tiempo nos o los del noſtro conſejo non reſponderemos en la maneira ſuzo dicha que em tal çazo ſea avida la juſticia por denegada e le pueda e mande fazer repreſarias em bienes muebles e ſemovientes ſolamente e non en Omẽs nin mugeres nin Cibdades Villas, e Caſtillos e qualeſquier Caſtillos e lugares por la ſumma e quantia que monta en el dicho pleicto ſobre que la juſticia es negada e ſi los dichos nueſtros Eſcrivanos perante quien paſſarem los dichos proceſſos, e auttos e las otras coſas o el dicho nueſtro Eſcrivano de Camara por ante quien paſſarem los dichos requirimientos de fecho non lo quiſieren darla ſignado, nos deſde agora damos licencia a qualquier Eſcrivano del dhõ Rey de Caſtilla que a eſtos nueſtros Reynos veniere con el poder del dicho Rey de Caſtilla que dé ſinados los dichos requirimientos que nos fueren fechos e paſſados los dichos tres dias

Documento Num. 36.

dias que fueremos requerido que mandassemos dar el dhõ testimonio signado al dicho Escrivano e si lo non fiziessemos quel dicho Escrivano de Castilla dé signado en este cazo e que sea firme e valioso assim como si lo diesse signado el dhõ nuestro Escrivano de Camara por ante quien passarem los dichos requirimientos e esso mismo se los otros Escrivanos por ante quien passarem los otros auttos ante los dichos juezes non lo quizieren dar signado a la parte principal o a otro procurador del dicho Rey de Castilla en el termino sobredicho quel dicho Escrivano del dicho Rey de Castilla lo pueda dar signado porque non pueda ser mostrado minguamiento de Justicia que le fuere fecho e lo nos proveamos e mandemos prover como dicho es.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Castro.

Documento
Num. 36.

Cappitolo que dos pleictos, e demandas que os naturaes houverem nos Reynos de Castella, de que o dito Senhor Rey de Castella conhecer por si o por os do seu Concelho e der sentença que de tal sentença se naõ possa dizer nenhuma injustiça nem aggravo nem por ello seja feita represaria alguna.

OTro sim queremos que si el dicho Rey de Castilla principalmiente conosciere de los dichos pleictos demandas que los dichos nuestros naturales e subditos ovierem en sus Reynos o Senhorios o por via de appellacion, ò supplicacion o en otra manera qualquier o por su propria persona o por los del su Consejo dierem sentencia que la tal sentencia ante nos nõ pueda ser dicha ninguna nin justicia, nin aggravada e que nos pello tal menguamento de Justicia que por los dichos nuestros naturales e vezinos e moradores de los dichos nuestros reynos fuere querellado e dicho ser fecho por el dicho Rey de Castilla o por los del dicho su consejo non fagamos nin mandemos fazer nin puedaõ ser fechas represarias algunas e si principalmente o por via de appellacion o supplicacion ante ellos veniere el caso o fuere, digo, ò le fuere querellado de menguamento de justicia de los dichos juezes o de algunos dellos o le

le fuere querellado que le faga ò mande fazer cumplimiento de Justicia e nõ la fiziere que à vm que tal requisicion ante nos paresca que nos por ella, nõ mandemos fazer reprezarias algunas, mas que seamos tenudo de lo requerir ò mandar requerir otra vez por escripto e reprimiendo los aggravios por articulos e capitulos por manera que por alli paresçan las cosas, em que dixeremos la justicia ser denegada e sin lle responder a cada capitulo, e articulo e allegar razones porque diga que la justicia nõ es denegada e la dicha respuesta diere por si o por los del su concejo que alli aya fim el dicho negocio e que nos nõ fagamos, nin mandemos fazer represarias por minguamiento de Justicia que assim desearemos ser fecho. E si del dia quel dicho Rey de Castilla fuere requerido la segunda vez que faga cumplimiento de Justicia hasta treinta dias primeros seguientes nõ respondiere por si o por los del su consejo por la manera e forma suzo dicha que en tal cazo la justicia se entienda ser denegada e nos podamos e fagamos, e mandemos fazer reprezarias en esta maneira que nos por nos mèsmos, ò por los del nrõ Concejo conoscamos del dicho menguamiento de Justicia, e demos sentencia en el pleicto, em que la dicha justicia se dize ser menguada por la forma en la dicha sentencia contenida mandemos a homes buenos sin suspecha que fagaõ represarias em vezinos e moradores de los Reynos e Señorios de Castilla que nõ sean Cibdades nin Villas nin Castillos, nin lugares nin bienes de raiz algunos nin cuerpos de

Documento Num. 36.

Documento Num. 36.

homes nin mugeres mas que las fagaõ en bienes muebles e ſemovientes e que los dichos bienes que aſſim tomarem por las dichas repreſarias que los tengan en ſecreſto e nõ los vendan haſta novienta dias primeros ſeguientes en el qual termino aquelles a quien fuerem tomados los dichos bienes puedaõ requerir e requeraõ aſſim al dicho Rey de Caſtilla como a los otros a quien el fecho tocare que em bien fazer pago de la ſumma en la dicha ſu carta contenida en las coſtas que en las dichas repreſarias fuerem fechas e ſi dentro deſtos novienta dias nõ vinierem a fazer la dicha paga ſegun dicho es que los bienes que aſſim fuerem tomados puedaõ ſer vendidos ſegun los fueros ordenamientos e derechos de nueſtros Reynos e de la quantia que vallierem los dichos damnificados ſeraõ pagados ſegun la forma de ſus ſentencias, e ſe los ſobredichos bienes valierem mas contia de las contenidas en las dichas ſentencias con las dichas coſtas ſegun dicho es e que lo que mas valiere a buena fee ſin e ſin mal engano ſea torna, tornado e entregado àquellos em cujos bienes ſe fizierem las dichas repreſarias.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Caſtro.

Cappitolo,

Documento
Num. 36.

Cappitolo, que ſe alguns deſtes Reynos e Senorios furtarem, ou tomarem, ou entrarem Cidade, Villa, ou Caſtello, ou lugar dos Reynos de Caſtella, ou as receberem de alguns moradores e naturaes delles contra vontade de ElRey de Caſtella que o Rey deſtes reynos ſeja obrigado de proceder, e dar caſtigo aos que tal fizerem e o ditto Senhor Rey de Caſtella poſſa cobrar tal Cidade, Villa, ou Caſtello, &c.

OTro ſim ſe alguno ò algunos de los dichos nueſtros reynos, e Señorios furtarem o tomarem o entrarem Cidade, Villa, Caſtello, o Lugar de los dichos Reynos de Caſtilla e de Leon, reynos, Señorios, e tierras partidas dellas, o las recibierem, pueſto que las dem algunos moradores, e naturales dellos dichos reynos de Caſtilla contra voluntad del dicho Rey de Caſtilla, e de ſus herederos, e ſubceſſores que en aquel tiempo fueren que nos e nueſtros ſubceſſores que al tiempo de la dicha toma, fueremos ſeamos tenudo e obligado de proceder e procederemos contra el mal fechor o mal fechores que tal coſa fizierem e contra los que con el fueren o eſtovierem aquellas pennas criminales e civiles que ſegun derecho los fueros e leys e ordenamientos de nueſ-
tros

Documento
Num. 36.

tros reynos merecerem aquel o aquellos que tales cosas fazen e de los bienes que ovier em los dichos mal fechores que sean satisfectos el dicho Rey de Castilla e sus herederos e subcessores que en a quel tiempo fueren e fagamos toda la justicia dellos, e de los que com ellos fuerem o estovierem como dicho es e de mas quel dicho Rey de Castilla e sus herederos e subcessores que a esse tiempo fuerem puedaõ e demandem citar e cobrar la tal Cibdad Villa o Castillo o lugar e pueda tomar ò mandar tomar por fuerça o por otra qualquier manera e prender los dichos mal fechores e fazer dellos justicia segun la dicha penna, e que nos nin nuestros herederos e subcessores que a esse tiempo fueremos no daremos nin consentiremos dar favor nin ajuda alguna al tal mal fechor o mal fechores para se defender antes si se a nuestros reynos acogerem que nos seamos tenudos a buena feé e sin mal engano de trabajar e fazer nuestro poder por los prender e si prezo o prezos fueren que los entregemos ò remittamos al dhõ Rey de Castilla ò a sus herederos e subcessores que a esse tiempo fueren porque ali do cometiera el maleficio sea dellos fecho justicia segun dicho es.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Castro.

Cappitolo

Documento Num. 36.

Cappitolo porque aquelles que dos Regnos de Castella para estes se vierem con algumas cosas furtadas ò con alguna mulher cazada sejaõ prezos, e enviados de concelho em concelho para se là delles fazer justicia, &c.

OTro sim queremos e promettemos, e ottorgamos, que se alguno ò algunos de los dichos Reynos de Castilla, e de Leon, e de los otros Reynos, tierras, partidos lugares dellos, si venierem para los dhõs, Reynos, e Señorios de Portugal con algunas cosas qualesquier e las fortible e robadamente trouxerem contra voluntad de sus duenos o alguno levar muger cazada o ella se fuere contra voluntad de su marido, ò se veniere a los dichos nrõs reynos e Señorios que seyendo nos o los dichos nuestros herederos, e subcessores que por el tiempo fuerem o las nuestras justitias ò qualquier dellas sobre ello requerido ò requeridos que lo fagamos embiar preso de consejo em concejo e entregarlo en el primero lugar de Castilla con las dichas cosas que fuerem achadas, e se apoderem para se dellas fazer e de cada vno dellos derecho en el lugar o lugares donde se fiziere e cometiere o maleficio o maleficios.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c. *Joaõ Couceiro de Avreu e Castro.*

Cappitolo

Documento
Num. 36.

Cappitolo porque ElRey promette de nunca offender aos Reys de Castella, nem as suas gentes, nem subditos por mar, nem por terra por razaõ das guerras, mortes, roubos, forças, tomadias, &c.

OTro sim queremos, otorgamos, e promettemos por nos e por nuestros herderos, e subcessores, e por todos los nuestros Reynos, e Señorios, tierras, partidos, lugares, gentes, e subditos dellos e de cada vno dellos, que por razon de las dichas guerras, debatos, muertes, ruebos, forças, tomas, damnos, injurias offenças, perdidas, despésas interieses pennas e otras qualesquier cosas, males fechos acaescidos en qualquier manera o por qualquier cauza o razon que sea o ser pueda desde el dia de la fechura del dicho contracto que los dichos nuestros Embaxadores e sufficientes procuradores em nuestro nombre assim o otorgaron de nunca offender al dicho Rey Dom Juan de Castilla e de Leon, nin a sus herederos e subcessores, nin a los dichos sus Reynos de Castilla e Señorios, e tierras, partidos lugares e gentes partidos dellos, digo e subditos dellos, e de cada vno dellos por mar, nin por tierra por nos nin por nuestros subditos, ò nõ subditos de qualquier ley ò estado, e condicion que sea en los dichos sus reynos, nin fuera dellos, nin en alguna parte del mundo

Documento Num. 36.

mundo por ninguna manera que ſea por quanto de todo ello e de toda coſa e parte dello nos faremos remiſſion e quitacion para ſiempre ja mas aſſim como ſe nunca fueſſem fechos nim ovieſſe paſſado. E queremos e otorgamos e promettemos por nos e por todos nueſtros herederos e ſubceſſores que por tiempo fueren, e por los dichos nueſtros Reynos e Señorios, tierras, partidas, e lugares, gentes, e ſubditos dellos e cada vno dellos, que guardaremos ternemos compliremos e faremos tener e complir, e guardar bien fiel leal e verdaderiamente la ſobredicha paz e amiſtad fin, remiſſion, refutacion, renunciation, quitacion, concordia e todas las coſas ſuſo, e ayuſo eſcriptas, e cada vna dellas e parte dellas agora e daqui en adelante para ſiempre, e havremos por firme rato, grato, e valedero todas las coſas e cada vna dellas en eſta nueſtra carta contenidas, e que nō iremos, nin vernemos nin faremos contra la dicha paz e amiſtad e coſas en ella contenidas nin cada una dellas, nin demandaremos nin conſentiremos demandar las ſobredichas coſas nin cada vna dellas por nos nin por outro nin por nenguna razon, cauza, nin manera de direcho nin de fecho diretamente o nō diretamente agora nin daqui adelante, e para todo ſiempre por razon de qualquier ciſma nin de qualquier otra diſcordia que ſea en la Iglezia de Dios lo qual nō quiera nim por razon de alguna preza o prezas qualequier o qualeſquier de qualquier ley o eſtado condicion que ſea ſob penna de treçentas mil coronas del cunno de Francia de buen oro e juſto

Documento Num. 36.

pezo la qual penna pagada ò nõ pagada prometemos queremos e otorgamos que la dicha paz amiſtad, fin remiſſion, refutacion, renunciacion, quitacon, concordia con todas las coſas ſuſo dichas e cada vna finquen e eſten, e ſean e duren firmes eſtantes, e vallederas en ſu firmeza para todo ſiempre já mas e promettemos e otorgamos por firme e ſolemne eſtipulacion por nos, e por todos nrõs herederos, e ſubceſſores que por tiempo fueren con acuerdo de los ſobredichos Prellados, Condes, maeſtrès, ricos homẽs, fidalgos, Cavalleiros, Concejos e Procuradores de las Cibdades, Villas de nueſtros Reynos al dicho Rey de Caſtilla e a ſus herederos, e ſubceſſores em preſencia del dicho ſu Embaxador e conſtituinte procurador e a los publicos notarios adelante nombrados eſtipulantes e acceptantes aſſim em nõbre del dhõ Rey de Caſtilla como de todos los otros abſentes a quien la prezente pertence o adelante por qualquier guiza pueda ò podra pertencer que ternemos, conpliremos, guardaremos e faremos a todo nueſtro leal e verdadero poder tener complir e guardar bien fiel verdadera e compridamente todo eſto Capitulo e coſas en el contenidas e faziendo nos e nueſtros ſubceſſores el contrario que por eſſe meſmo fecho incurramos en la ſobredicha penna en eſte contracto contenida e por ende el dhõ Capitulo finque, ſiempre ratto e firme en toda ſu fuerça e virtud para todo ſiempre ja mas.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c. *Joaõ Couceiro de Avreu e Caſtro.*

Otro

Documento Num. 36.

Otro porque foi outorgado que os navios assim de Portugal como de Castella, posto que mercadorias de inimigos levem naõ sejaõ buscados os de Portugal pellos de Castella, nem os de Castella pellos de Portugal, sómente nos dous Capitulos declarados.

OTro sim queremos, e otorgamos, que los navios assim de Portugal como de Castilla puesto que ciertamiente lievem mercadorias de inimigos nō sean buscados los de Portugal por los Castellanos nin os de Castilla pellos Portuguezes e como al borde del navio parescierem todos omes de Portugal que luego el navio nō sea mas buscado puesto que algunas mercadorias llevasse de inimigos de Castilla e esso mismo fagan a los navios de Castilla puesto que lleven mercadorias de inimigos de Portugal salvo en dos casos vno si llevaren os cuerpos de los enimigos, lo segundo si el navio fuere allegado en Puerto de terra de sus enimigos assim los Portuguezes en Puerto de Inglaterra achando en ellos los navios de Castilla algunas mercadorias e cosas de Inglezes que los puedaõ tomar, e isso mesmo los navios de Portugal pueda buscar los navios de Castilla en puerto de sus enimigos e tomar dellos qualquier cosa que ay fuere fallada que de inimigos sea.

Joaõ Couceiro de Avreu e Castro.

Pp ii *Otro*

Documento
Num. 36.

Otro porque he otorgado que ſe alguns navios ſe armarem em Portugal o en otro qualquier lugar, que as juſtiças e officiaes delles ſejaõ theudos de tomar ſegurança deſſes que na dita armada entrarem que naõ façaõ nojo nem damno a ſeos amigos e daraõ para iſſo fiança, &c.

OTro ſim queremos e otorgamos que ſe alguns navios fueren armados em Portugal ò en qualquier lugar ò lugares que armados fuerem las juſticias e officiales dellas ſean tenudos de tomar ſegurança de los que aſſim fueren en armada, que nõ fagan enojo nin damno a amigos, con que han paz pero porque ſeria vna coſa incerta la quantia de que ſe tomaſſem las dichas fianças porque ſe nõ ſabe el damno que deſpues ſe podra fazer e ſeria occazion que ninguño nõ pudieſſe armar contra los enimigos por nõ poder haver fianças generales, e inciertas que ſe den fianças de cierta quantia en eſta manera por cada perſona que entrare en armada de fiança de cincoenta coronas e las Juſticias que ſean tenudas de las tomar e ſi las nõ tomaren que ſean tenudos a las dichas quantias, e ſi nõ fueren abonados que ſean tenudos a ello la Villa ò lugar em que la armada ſe fiziere a los fiadores que fueren tomados o a las Juſticias ſe las nõ tomaren o a la Villa ò lugar donde

la

la armada se fiziere si las Justicias nõ fueren abonadas. E si los damnos fueren mas e mayor que la dicha quantia de las fianças quel Rey, cujos subditos el damno fizieron sean tenudos a fazer pagar lo que montare las dichas fianças segun dicho es, e de lo restante que faga Justicia contra los fazedores del damno segun la forma del contracto.

Documento Num. 36.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

João Couceiro de Avreu e Castro.

Cappitolo porque he defeso que os navios de Portugal senaõ lancem maes acerca dos Portos de Castella, nem os de Castella nos de Portugal para dahi tomarem, e roubarem os navios seguros, e mercanthes, nem possaõ ser tomados pellos Naturaes, e subditos doutros Reynos donde soem ser anchorados a huma legoa, &c.

OTro sim queremos, e otorgamos que por quanto los navios da armada de Portugal, e del Algarbe, como de otras partes se vienen alcançar cerca de los puertos, abras, e quebradas de Castilla e ali toman e roban los navios de los Francezes e de outros que vienen com sus navios, e mercadorias, seguros, merchantes e los de Castilla fazem se-

mejante

Documento Num. 36.

mejante a los de Portugal que esto nõ se faga daqui en adelante, e cada vno de nos los Reys demos cartas porque nenguños de nuestros naturales nõ fagan semejante en el Reyno de otro, e por quitar toda a dubda, que esto se entienda en esta manera que delos lugares, donde en vn Reyno suelem hazer anchorados navios ante vna llegoa nõ puedan ser tomados por los naturales e subditos de otro Reyno nin em todos los puertos abras, e quebradas, e anchoraciones de cada vno de los dichos Reynos.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Castro.

Otro Capitolo porque he otorgado que nenhum navio de inimigos de qualquier dos dittos Senhores Reys que navio de seos subditos tomar naõ seja acolhido em Porto, nem em Praya, nem lhe sejaõ dadas bitualhas algumas, nem consentindo, que hi se vendaõ, nem desbaratem, e estando em algum porto de Portugal algum navio de Castella, e temendose doutro, que hi estiver lhe façaõ dar segurança, que naõ parta dali.

OTro sim queremos, e otorgamos que se algum navio de inimigos de qualquier de nos los dichos

chos Reys tomare algum navio de ſus ſubditos, que nõ ſeia acogido em Puerto, nin em Playa de los Señorios de otro Rey, nin le ſean dadas vituallas alguñas, e ſi fuere recibido, e fueren dadas vituallas alguñas que la Cibdad, Villa o lugar, donde ſe fiziere ſea tenuda a pagar todo el damno, que el tal navio ouiere fecho, e eſto ſe entenda o aya lugar en el navio, que partiere de algun lugar del Reyno, e ſe tornare donde partio, o a otro Reyno del dicho puerto, que tornando ali con lo que tomare, que nõ ſea conſentido que ali venda, nin desbarate, nin le den vituallas ſola penna ſuzo dicha mas que nõ haja lugar en los navios que venieren a ſus tierras, pueſto que alguños navios tomen en el camino ſalvo ſi los tomare en los puertos o en las abras o dentro de vna legoa ſegun lo capitulado ſuzo eſcripto ſe contiene, e ſi algun navio de Caſtilla eſtuviere en algun puerto de Portogal, e ſe temiere de algunos otros ſus inimigos que hy hazan en el dicho puerto que requiriendo ellos a las juſticias de fazer dar ſegurança a los navios de ſus inimigos que nõ partan, de alli haſta dos dias, e pueſto que partan que no fagan damno, nin ſim razon alguna, a tal navio ò navios e fecho el tal requirimiento ſe algun damno recebierem que la Cibdad, Villa o lugar de cujo puerto tal navio, o nao ſaliere ſea tenudo de pagar todo el damno que el damno que el tal navio fiziere, e ſe por venturã tal requirimiento a las dichas juſticias nõ fuere fecho, ò ſeyndo fecho fuere dada ſegurança de nõ partire de ali a dos dias e los navios de los

Documento Num. 36.

dichos

Documento Num. 36.

dichos inimigos nõ partieren antes dos dias nõ haja lugar la dicha penna.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Castro.

Cappitolo porque he otorgado que sendo quebrantados, ou contradictos os sobredictos capitulos, o qualquer delles por qualquer cauza, ou razaõ que seja por ElRey de Castella, ou seus herdeiros incorra em penna de perjuro, e nas outras deste contracto, e com todo a dita paz ficará firme.

OTro sim queremos, e otorgamos que en cazo que Dios nõ quiera, que en algun tiempo, ò en qualquier manera, o por qualquier causa, o razon que sea o pueda los sobredichos Capitulos ò qualquier ò qualesquier dellos fueren contradichos, ò quebrantados por el dicho Rey de Castilla, ò por sus herederos, e subcessores, reynos, tierras, e Señorios, subditos, vassallos, naturales ò qualquier, o qualesquier dellos que en tal caso el que lo fiziere incurra en penna de perjuro, e en las pennas aqui contenidas, e que con todo esto nõ se pueda poner dezir, nin se entienda ser, nin sea quebrantada rota, nin enfringida esta paz, e amistad, mas que toda via

via ſea, e quede firme, eſtable, e valedera para ſiempre ja mas ſegun e por la forma, e manera que en los dichos capitulos, e cada vno dellos ſe contiene e nos, e nueſtros herederos, e ſubceſſores, e Reynos, tierras, Señorios, partidos, ſubditos, e naturales dellos ſeamos tenudos, e obrigados a guardar, tener, e complir, e obſervar, nin podamos ir contra ella quer ſea pagada, ò nõ pagada la dicha penna.

Documento Num. 36.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Caſtro.

Cappitolo porque ſaõ havidos por nenhuns todos los otros contractos, e eſcripturas, que ante os dictos Señores Reys, e ſeos ſubceſſores ſejaõ feitos, e paſſados, e que naõ valhaõ ſenaõ eſtes.

OTro ſim por eſta dicha amiſtad, e remiſſion caſſamos, anullamos, yrritamos, e de nueſtra certa ſciencia, e deliberada voluntad queremos ſer havidos por caſſos, e irritos, e ningunos e de ningun vallor todos otros qualeſquier contractos, e otras qualeſquier eſcripturas, e recabdos, e inſtromientos con qualeſquier pennas, juramentos, obligaciones vinculos, e renunciaciones eſtipulaciones, e promiſſiones, e otras firmezas, que en qualquier manera

Documento Num. 36.

hajaõ paſſado haſta oy dia de hoje, e ſean fechos, e paſſados entre nos e el dicho Rey de Caſtilla, e ſus herederos e ſubceſſores, Reynos, tierras, e Señorios partidos, ſubditos, e naturales dellos a cada vno dellos por ſi ò por otro por ellos, los quales havemos aqui por incertos, e incorporados, e repetidos bien aſſim, como ſi de palabra a palabra fueſſen prezentes, e queremos que nõ vallan, nĩ fagan feé em Juizio, nin fuera delo nin agan effecto alguno, ſalvo los capitulos yuſo, e ſuzo eſcriptos en eſte contracto contenidos los quales queremos que vallan, e ſean firmes, eſtables, e valederos agora e para ſiempre jamas en todo e por todo ſegun e por la forma, e manera, que en ellos, e en cada vno dellos ſe contiene.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Caſtro.

Otro porque o ditto Senhor Rey de Portugal noſſo Senhor approvou, firmou, e retificou todos eſtes capitulos, e cada vn delos e prometteo de os cumprir, e naõ hir contra elles, &c.

E Lo qual ſuſo dicho, e cada coſa parte dello contenido en los ſobredichos Capitulos, e cada vno dellos nos el dicho Rey D. Juan de Portugal e del

Documento Num. 36.

del Algarbe, e Señor de Ceipta de nueſtra cierta ſciencia, moto libre, e de nueſtro poderio abſoluto proprio motuo con acuerdo, e conſejo de todos los ſobredichos, como ſuzo dicho es, aprovamos, firmamos, retificamos, e promettemos, que creeremos, e guardaremos, e faremos, tener, e guardar, e conplir bien, fiel, leal, e verdaderamente ſin ninguna arte, nin engano, e lo havremos por firme, rato, e grato para ſiempre já mas, e queremos, otorgamos, e prometemos por nos, e por nueſtrós herederos, e ſubceſſores, que por tiempo fueren, e por los dichos nueſtros Reynos, e Señorios, tierras partidos, lugares, gentes, ſubditos dellos, e de cadá vno dellos, que guardaremos, ternemos cumpliremos, faremos tener, complir, guardar bien, fiel, leal, verdaderamente la dicha paz, e amiſtad, e todas las otras coſas, e cada vna dellas que en él dicho trato ſe contiene ſegun, e por la forma, e manera, que en eſtos ſobredichos capitulos va declarado, e que no iremos nin faremos contra la dicha paz, nin amiſtad, nin contra las coſas que em eſte tracto ſean, e ſeran contenidas, nin contra coſa alguna dellas, nin mandaremos nin conſentiremos dexando, nin permittiendo de mandar las dichas coſas, nin de cada vna dellas por nos nin por otros en Juizio, nin fuera del por alguna razon coſa ò manera que ſea aſſim paſſada, como preſente, o futura de qualquier manera que faſta aqui ou pudieſſe ò pueda por diante de derecho, nin de fecho diretamente, ò nõ diretamente en publico, nin en eſcondido agora, nin

 en

Documento Num. 36.

en algun tiempo, nin por razon de Cisma, nin dissencion, que aya en la Iglza de Dios lo qual el nõ quiera, nĩ otro sim por cauza, o razon de alguña persona, ò personas qualquier, o qualesquier de qualquier ley, estado o condicion que sea sola penna suzo dicha la qual penna pagada, ò nõ pagada prometemos, queremos, e otorgamos que la dicha paž e concordia, e todas las otras cosas e cada vna dellas que de suzo, e de yuio son e seran contenidas, esten, duren, queden, e sean firmes, estantes, e vallederas para siempre ja mas sin ninguña corrucion, nin contradicion, nin violacion, nin fraccion alguña, e para fazer tener, guardar, e complir todas las cosas suso dichas, e cada vna dellas obligamos à nos, e a todos nuestros herederos, successores, e todos nuestros bienes avidos e por haver muebles, e de raiz, e semovientes assim reales como fiscales, e patrimoniales, e outros qualesquier, en qualquer manera que sean vulgarmente nonbrados, e que nos ayamos, e nos pertenescan assim como Rey, e como fisco, ò en otra manera qualquier, e promettemos por firme, solemne, e perfecta estipulacion, e obligaçaõ por nos, e por nuestros herederos, e subcessores, Reynos, tierras, partidas, gentes, subditos, e vaçallos, e naturales, e por cada vno dellos en persona del dicho su Embaxador, e sufficiente procurador por el, e em su nonbre para esto auiente, sufficiente e especial poder, e a nos los dichos notarios publicos aynso escriptos, assim como a publicas personas, estipulantes, acceptantes estipulacion por el dicho Rey de

Documento Num. 36.

de Castilla, e por sus herederos, e subcessores, Reynos, tierras, Señorios, partidas, gentes, subditos, vaçalos, e naturales dellos, e de cada vno dellos, e por todos los otros, e cada vno dellos a quien lo prezente pertenesce, ò puede, o podra pertenescer adelante en qualquier manera de tener, guardar, cumplir, observar, e fazer guardar, tener, cumplir, observar a todo nuestro leal cumplido, perfecto, e verdadeiro poder, bien fiel, leal, verdaderamente realmente, e con effecto sin arte, e sin engano, e sin ninguna affición, fraude, e simulacion, e cessante toda a causa assim de fecho como de derecho de qualquer natura, condicion, vigor calidad, misterio passada prezente, ò futura, que acresca, ò acrescer pueda, aunque por entendimiento de los homens nõ pudiesse ser pensada nin cuidada, nin comprehendida que lo embargar pudiesse todos os capitulos suzo encorporados, e que adelante seran contenidas, e cada vna cosa, e parte dellos, e todo lo otro que en esta carta e instromento es contenido e cada cosa, e parte dello en todo e por todo segun e por la forma, e manera que en ellas, e cada vna dellas se contiene para siempre já mas, e de nõ fazer, nin hir nin venir, nin dar favor, dando, faziendo, ò mandando obrando para hir, nin venir passar contra ellas nin contra cosa alguña, nin parte dellas nos nin otro por nos, nin por otro, nin por otra interpuesta persona, nin personas de fecho, nin de derecho en publico, nin escondido en Juizo nin fuera delle callada, nin expressamiente agora, nin en algun tiempo del mundo

Documento Num. 36.

do por alguña guiza, nin razon, nin color, que sea, o ser pueda diretamente, nin nõ indiretamente, e si lo contrario fizieremos o attentaremos en todo, ò en parte, ò en qualquier cosa, ò qualquier guiza, ò manera, e por qualquier cauza ou razon que sea, ò ser pueda, que pòr el mesmo fecho ayamos incorrido, e incurramos en todas las pennas, e en cada vna dellas, e assim de las trezientas mil coronas doro en cada vna vez que lo contrario fizieremos e guardaremos, e compliremos todo lo desuso, e ynso escripto, e cada parte e qualquier coza dello e assim en la penna de perjuro que en esto contracto son e seran contenidas e la dicha penna pagada, ò nõ pagada que toda via para siempre já mas, quede sea, e esté firme estable, e rato, e valledero perpetuamente para siempre já mas este dicho contracto, e instromento, e todos los capitulos e cosas, e cada parte e cada vna dellas, que en el eran, e seran contenidas e nos, e nuestros herederos, e subcessores, reynos, tierras, e Señorios, partidos, gentes, subditos, vaçallos, naturales dellos, e de cada vno dellos, todavia para siempre já mas seamos e quedemos thenudos obrigados a guardar, tener, e complir e observar tengamos, cumplamos, e guardemos cumplamos, e observemos en todo, e por todo, e en cada parte, articulo, e cosas dello a buena feé sin mal engano realmente e con effecto, como de suso dicho es sin violacion, fraccion, contradiccion, nin corrompimiento, diminuiçon alguña, e renunciamos expressamiente e expecialmente toda aucion e derecho canonico e civil

Documento Num. 36.

civil escripto e no escripto officio, e benificio, priv.º derecho especial como general fuero, estillo vzo costumbre, e especial benificio, e privilegio, ò privilegios, ò derechos cõmunes, especiales que pertenescen a los Reys, assim como Reys o assim como fiscos ò en otra manera qualquier que à nos pertenesca ò pueda pertenescer, o de que nos ò nuestros herederos, e subcessores nos podamos, ò pudiessemos aprovechar ò ajudar en qualquier manera los quales benificios, privilegio, ò privilegios, fuero, ò fazanas vzos, ò costumbres havemos aqui por expressos, e expecialmente nonbrados, e nos havemos dellos, e de cada vno dellos por certificados bien assim como si aqui de palabra a palabra fuessem puestos e especificados, e nos assim lo renunciamos, e arrogamos, e derrogamos em quanto a esto atane e esso mesmo renunciamos toda via especial comun ò general que nos pertenesca, o pueda pertenescer en qualquier manera de querellar, ò denunciar, ò demandar, ò poner, ò contradizir en Juizio ò fuera del, nin hir por otra qualquier manera e via que sea, o ser pueda contra la dicha paz, e amistad, fin remission, refutacion, renunciacion, quitacion, e concordia, fecho, e fechos sobre todas las cosas suzodichas, e cada vna dellas, nin contra las cosas sobredichas, e cada vna dellas que en este instromento son, e seran contenidas, e renunciamos esso mismo las leys, e derechos, en que diz, que las leys e derechos prohibitinas nõ pueden ser renunciados. *Esta copia foy dada da Torre do Tombo, &c.* *João Couceiro de Avreu e Castro.*

Capitolo

Documento Num. 36.

Capitolo do Juramento que o dito Senhor Rey fez por firmeza desta paz, e amizade, e de a cumprir, e guardar, e não pedir, nem inpetrar restituição, nem integrum rellatum contra elle.

E Por mayor firmeza desta paz, e amistad sin remissa quietacion, refutacion, renunciacion, e concordia e de todas las otras cosas sobredichas e cada vna dellas, e porque ellas sean mas firmes, e mejor guardadas otorgamos, e promettemos por nuestra feé real e juramos à Dios e a Sancta Maria e sobre esta signal de Cruz ✠ e a las palabras de los Sanctos Evangellos que con nuestras maños corporalmente tanximus por nos e por nuestros herederos, e subcessores, e por los dichos nuestros Reynos, e Señorios, tierras, partidos, lugares, gentes, e subditos dellos, e de cada vno dellos de tener, e guardar, e complir bien, leal, e verdaderamente sin ninguña arte, nin engaño la dicha paz, e amistad de sin remission, refutacion, quitacion, concordia, e todas las otras sobredichas cosas e cada vna dellas para todo siempre já mas segun en la manera e forma que en esta nostra carta, e capitulos della maes complidamente es contenido, e haviendo aqui todo por especial, e expressamente repetido, nombrado, expresso,

Documento Num. 36.

presso, e declarado, e esso mismo que nõ pediremos, nin empetraremos por nos nin por otro restitucion in integrum rellaxacion, nin absolucion nin dispensación nin rellevacion del dicho Juramento contra lo sobredicho nin contra cosa alguña nin parte dello diziendo que somos damnificados e lesos e que recebimos damno, nin engano alguno assim como Rey, e como fisco, ò en otra qualquier maneira, e guiza, que por nuestra parte se pudiesse dizir nin allegar, nin hiremos, nin faremos, nin daremos favor que consista en dar, mandar fazer, contra todo lo sobre dicho, e contra cosa alguña, nin parte nin arr.º dello agora, nin daqui en adelante nin en algun tiempo del mundo nin en ninguña forma, nin por qualquer cosa e manera que sea o ser pueda, nin por razon de Cisma, nin de otra qualquier discordia que sea o for en la Igleja de Dios lo qual nõ quiera, nin de qualquier persona de qualquier ley estado, ò condicion preeminencia ò dignidad que sea ò ser pueda ainda que sea real ò dende arriba, nin vzaremos de tal absolucion dispensacion rellaxacion en cazo que proprio moto ò a nostra postulacion o de otro nos fuesse otorgada, ainda que todo concurra Junta, e apartadamente.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

João Couceiro de Avreu e Castro.

Documento
Num. 36.

Otro que ſobre o Caſtello, que ſe chama de Portelho acerca de Villa de Monte Rey fique a cada hum dos ditos Senhores Reys ſeu direito ſalvo nem por ello eſtes capitolos nem cada hum delles ſe entenda ſer derrogado, nem renunciado.

OTro ſim por quanto el Conde D. Affonſo mi hijo há començado a edificar vn caſtilo que ſe llama de Portello, que es en tierra que ſe llama val de Salara acerca de la Villa de Monte Rey el Caſtillo ſe diſſe ſer dentro en los limites de nueſtros Reynos, e por la parte del Rey de Caſtilla ſe dize ſer dentro en los limites de ſus Reynos, per ende finque ſu derecho ſalvo a cada vna de las partes ſobre ello e que por ello eſtes capitulos, nin cada vno dellos nõ entienda ſer nin ſea derrogado, nin renunciado, nin perjudicado en coſa alguña.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Caſtro.

Otro

Documento Num. 36.

Otro porque he ſupprido qualquer falleſcimento que de direito neceſſario for para eſta paz, e amizade ſer firme, e valioſa.

OTro ſim nos de nueſtro proprio abſoluto e real poderio ſopplimos qualquer fallecimiento de fecho o de derecho o de fuero, façaña, vzo, e coſtumbre que en eſte contracto fueſſen o falleſcieſſen, ò ſean omiſſos pueſto que tal ò tales ſean de que devieſſen en ellas ſer fecha eſpecial, e expreſſa mencion lo qual ò quales, ò cada vno dellos nos havemos aqui por expreſſos, e eſpecificados, e eſpreſſamente nonbrados, e declarados, e queremos, e otorgamos que nõ embargante el dicho falleſcimiento ò desfalleſcimientos è la dicha paz, e amiſtad, fin, remiſſion, refutacion, renunciacion, quitacion, e concordia, e todas las coſas ſobredichas e cada vna dellas ſean firmes, eſtantes, e valederas, e inviolables para todo ſiempre já mas aſſim, e tan conplidamente, como ſi en eſte contracto nengun defecto, o defectos fueſſen, nin alguna ſolemnidad, ò ſolemnidades qualquer ò qualeſquier falleſcieſſen, ò fueſſen omiſſas; e ſi de verbo ad verbum expreſſamente fueſſen contenidas todo eſto, e cada vna coſa, e parte dello, ſó los vinculos, firmezas, renunciaciones, derrogaciones, pennas, e obligaciones, juramento, e eſtipulaciones de ſuzo contenidas, e ſó cada coſa e ar-

 ticulo

Documento Num. 36.

ticulo dellos en teſtimonio de lo qual por que ſea, e quede firme, eſtable, e valedero para todo ſiempre, mandamos fazer eſta nueſtra carta eſcripta en eſte caderno de pergamino lo qual firmamos, por nueſtra mano e mandamos la ſellar com nueſtro ſello de plomo pendiente, e otorgamos la ante nueſtros Sacretarios, e notarios publicos, e ante los teſtigos yuſo eſcriptos, que fue fecha, e dada en los nueſtros pallacios de Almeirim a dies e ſette dias de Enero anno del naſcimiento de nueſtro Señor Jezus Chriſto de mil e quatro cientos e trinta e dos annos, Teſtigos que a eſto foron prezentes Don Ferrando nueſtro ſobrino, e Dom Ferrando nieto delRey D. Henrique, e Martim Alfonço de mello nueſtro Guarda mayor, e alcayde mayor del Caſtillo do Livença, e criado del dicho Infante, Eduarte primogenito mi fijo, e Don Alv.º de Caſtro, e Don Ferrando de Caſtro ſu hermano, e Joaõ de Albuquerque Cavalleros de caza del Infante D. Henrique mi fijo, e Gonçallo Nunes Barreto Cavallr.º da caza del Infante D. Pedro mi fijo, e Vaſco martines de Mello alcayde mayor de la Cibdad de Evorá Eſcudr.º de nueſtra caza, e Don Juan de Caſtro Eſcudr.º de la caza del Infante D. Juan mi fijo, e moſen Gabriel, e Vaſco martines Villella Guarda del Rey de Caſtilla, e Alfonço de Cuallar, e Juan da V.ª e Joaõ Dungria Vaçallo del dicho Rey de Caſtilla.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Caſtro.

Capitolos,

Documento Num. 36.

Capitolos, que novamente forão feitos, e acrescentados a este tracto de pazes antigas, e por este primeiro foi concordada de os ditos Señores Reys entregarem de parte a parte todas las Cibdades, Villas, lugares e fortalezas, que huns dos outros tiverem tomadas, em que entrará a Villa Dalcolea no Regno de Aragaõ.

OTro sim es concordado que del dia de la publicacion de las pazes hasta veynte dias primeros seguientes los dichos Señores Rey, e Principe de Portugal sean obligados de entregar, e entreguen realmente e con effeito a los dichos Señores Rey, e Raynha de Castilla, e de Aragon, &c. ò a su cierto recabdo todas las Cibdades Villas, lugares, e fortalezas, que ellos por sus alcaydes, o qualesquier otros naturales de los dichos sus Reynos, e Señorios de Portugal tienen, ò tovieren tomado en los dichos Reynos de Castilla despues del fallescimiento del Rey D. Henrique fasta el dia de la publicacion de las pazes, e esto mesmo, ayan de fazer, e complir los dichos Señores Rey e Principe de Castilla de las Cibdades Villas e lugares, e fortalezas, que ellos por sus alcaydes, subditos, e naturales tienen, ò tovieren del dicho Reyno de Portugal del dicho tiempo aca, e

assim

Documento Num. 36.

aſſim miſmo reſtituyan al dicho Señor Principe de Portugal la Villa de Alcolea que eſtá en el Reyno de Aragon a fuera las fortalezas Villas e lugares de que en eſta capitulacion en otras eſcripturas ſe faze mencion en las quales expecialmente eſtá proveydo e para la entrega de Alcolea ſean noventa dias.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Caſtro.

Otro porque foi concordado de livrar, e ſoltar D. Luiz filho do Conde de Benavente, e D. Joaõ de Menezes, e todos os Cavalleiros, Fidalgos, e Eſcudeiros, e outros que prezos ſejaõ de huma parte, e da outra.

OTro ſim es concordado, e aſſentado que los dichos Señores Rey, e Reyna de Caſtilla, e de Aragon, e los dichos Señores Rey, e Principe de Portugal ſean tenudos, e obligados dentro de treynta dias primeros ſeguientes contados deſde el dia de la publicacion de las pazes de mandar de librar, e ſoltar, e fazer que ſean ſueltos, e libres Don Luis filho del Conde de Benavente e D. Joaõ de Menezes, e todos los Cavalleros fidalgos, e Eſcudeiros, e otras qualeſquier perſonas de qualquier eſtado, e condicion que ſean, que eſtan prezos de vna parte a otra en

Documento Num. 36.

en qualquier manera e em poder de qualeſquier perſonas que ſean los que dellos ſon prizioneros ſobre ſus feés ſean libres de las dichas feés e nõ ſean obligados de acudir a ellos nin las complir del dia de la publicacion de las pazes en adelante, por quanto ſus Altezas las alçaõ, e aſſim lo mandem pregonar que ſe guarde cumpla ſobpenna que los que de ali en adelante mas retovieren los dichos prizioneros perderan ſus bienes por el meſmo fecho, e los Reys dellos fazan merced a quien los pediere, e del dicho dia en adelante ſe nõ puedan pedir reſcates alguños por los dichos prizioneros como quer que ſobre ello ayan intervenido qualesquier avenencias, e rehenes, e prendas, obligaciones, e Juramentos, e otras qualeſquier ſeguridades, e las dichas prendas, e refenes e ſeguridades ſe reſtituyan.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Caſtro.

Otro

Documento Num. 36.

Otro porque foi acordado que os dittos Señores Reys de Castella dem perdaõ a todos de seos Reynos, que publicamente estaveraõ com os dittos Señores Reys, e Principe de Portugal de toda las couzas passadas e sejaõ restituidos à todas suas terras, e possaõ hir, e vir viver, e morar em todos os ditos Reynos de Castella, e querendo viver em Portugal.

OTro fim es concordado, e assentado que los dichos Señores Rey, e Reyna de Castilla e de Leon, &c. ayan de remettir, e perdonar a todos los Cavalleros, e Escuderos, e otras personas naturales, e non naturales de los dichos sus Reynos, e Señorios e a sus fijos de qualquier estado, e calidad, que sean, que publica, e notoriamente estan con los dichos Señores Rey de Portugal, e Principe su fijo assim en el dicho Reyno de Portugal, como en los Reynos de Castilla, ò en otra qualquier parte de todos los cazos, enojos, e cosas passadas que en qualquier manera en su deservicio ayan fecho despues de la muerte del dicho Sñr Rey D. Henrique hasta la publicacion, e apregonamiento de las pazes, e sobrello les sean dadas cartas de perdon generales, e especiales en forma bastante para su segurança, e sania-

ſaniamento, e aſſim miſmo les ayan de ſer reſtituidas entera, e complidamente todos los ſus lugares vaçallos, Villas, tierras, Caſtillos, fortalezas, cazas, e heredamientos, e otros qualeſquier bienes, e dignidades, benificios, e officios aſſim Eccleſiaſticos, como ſeglares, e mr̃s de juro, e de heredad, e devida, raciones, e quitaciones, eſcuſados, e tercias, que ellos, e cada vno dellos, e ſus fijos, e fijas tenian, e poſſeyan en los dichos ſus Reynos al tiempo, que ſe ajuntaron con el dicho Sñr Rey de Portugal, para que lo ayan, e puedan haver, tener, e gozar enteramiente de aqui en adelante, e les nõ ſean nin puedan ſer quitado, nin contraido, nin embargado, nin perturbado en todo, nin en parte dello por haverſe ajuntado con el dicho Rey de Portugal, e lo haver ſervido, e ſeguido, revocando, anullando, e dando e declarando por ningunas, e de ningun valor, e effecto qualeſquier cartas, e mercedes, e privilegios, que los dichos Señores Rey, e Reyna dello tienen dados a otras qualeſquier perſonas, e no embargante qualeſquier ſentencias, que contra ellos ſean dadas por ſus Altezas ò por ſus Oydores, e Juſticias deſpues que ſe ajuntaran con los dichos Señores Rey, e Princepe de Portugal, e que los ſobredichos, e cada vno dellos puedan ir, e venir, e vayan a biuir morar, e eſtar en los dichos Reynos, e Señorios de Caſtilla, e andar libre, ſeguramente por ellos cada, e quando quizieren, e ſe alguno, ò algunos dellos quiſiere venir, e morar en Portugal lo puedan fazer, e hayan de haver e gozar toda via de todo lo que

Documento Num. 36.

Documento Num. 36.

dicho es, e de cada cosa dello e sobrello lles hayan de mandar dar, e den por los dichos Señores Rey, e Reyna de Castilla Daragon, &c. todas las cartas, e provisiones, fuertes, firmes, e bastantes que menester ovieren, e a cada vno dellos complierem, firmadas, e selladas de los dichos Señores Rey, e Reyna, e sobre escriptas de los sus Contadores mayores, pagando solamente los dichos derechos ordenados para los Contadores, e officiales. Pero quanto es a la Condeça de Medelin, e a Don Alfonço de Monroy, e Alfonso Porto Carrero anse de guardar las Escripturas, que dellos e de sus fechos fablan, e fueron assentadas.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Castro.

Otro porque foi acordado, que os dittos Rey, e Principe de Portugal, nem seos subcessores naõ possaõ acolher, nem receber em seos Reynos nenhumas guardas, nem Cavalleiros dos Reynos de Castella contra elles nem contra pessoa alguma para lhe fazer guerra, e esso mesmo de Portugal em Castella.

OTro sim es concordado, e assentado que los dichos Señores Rey de Portugal, e Principe su fijo, nin sus subcessores despues de ser publicadas las pazes

Documento Num. 36.

pazes nõ puedan dende adelante acoger, nin recebir, en ſus Reynos e Señorios ninguñas guardas, nin Cavalleros, nin otras perſonas de los Reynos e Señorios de Caſtilla e de Leon &c. contra ellos nin para fazer guerra mal, nin damno en ellos, nin li daran gente favor, e ajuda contra ellos, nin contra perſona alguña para fazer mal, nin damno en los dichos ſus Reynos, e Señorios, nin permittiran, nin conſentiran, nin ſe recibiran cavalgadas que de los dichos ſus Reynos, e Señorios de Caſtilla, e de Leon ſe traygan, e ſi fueren metidas ſin ſabedoria las faran luego reſtituir ſeyendo requeridos, e procederan a toda punicion, e caſtigo contra los que lo tal fizieren, e eſſo meſmo contenido en todo eſte capitulo ayan de fazer e guardar, e fagan, e guarden los dichos Señores Rey, e Reyna de Caſtilla, e de Aragon, &c. e ſus ſubceſſores con los dichos Señores Rey, e Princepe de Portugal, e ſus ſubceſſores, e con ſus Reynos, e Señorios.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

João Couceiro de Avreu e Caſtro.

Documento
Num. 36.

Otro porque quitaraõ remittiraõ, e renunciaraõ de parte a parte todos os damnos, roubos, &c. que por azo, ou cauza das dittas guerras foraõ feitos, e comettidos.

OTro ſim los dichos Procuradores em nombre de los dichos Señores Rey, e Reyna de Caſtilla, e de Aragon, &c. e Rey e Princepe de Portugal ſus conſtituintes, remittiran, e quitaran, reſtituiran, e renunciaran de parte a parte todos los damnos, robos, quemas, tomas, e intereſſes, o ſatisfaciones que por ellos pudieſſen perteneſcer a los dichos Reys, o a ſus herederos, e ſubceſſores por ſer fechos, e comettidos contra los dichos ſus Reynos, ò ſus vaçallos, e gentes dellos, e pueſto que fueſſen fechos contra ſus bienes patrimoniales, e fiſcales, e bien aſſim todas, e qualeſquier pennas, que ſe puedan dizir, en que cada vna de las dichas partes encurrio cada e quando contra los dichos tractos, e de las dichas pazes antigas, fueron ò vieron por qualquier manera que ſea, e quizieron, e prometieron, que ja mas en algun tiempo nó demanden, nin puedan demandar en Juizo nin fuera del las dichas coſas, nin parte dellas, e renunciaron todos los derechos, e actiones, remedios de demandar que para ello les perteneſcia por bien, e vigor de los dichos tractos de las dichas pazes antigas, e por qualquier otra manera

Documento Num. 36.

manera que ſe dizir pueda, e eſta dicha remiſſon, e refutacion, e quitacion que ſerian, e otorgaran que aya lugar, e ſe entienda nō tan ſolamente alas ſobredichas coſas, mas aun alos damnos, e robos perdidas quemas injurias, muertes, males, e qualeſquer otras coſas, que por cauza de las dichas guerras differencias, e diſcordia de la vna e de la otra parte fueron cometidas, e fechas a todos, e qualeſquier gentes, ſubditos, e naturales, e perſonas ſingulares, que damnificadas fueron por razon de la dicha guerra, ora fueſſen los dichos damnos en guerra, ora en tregua, e a todo quiſieron los dichos procuradores en nombre de ſus conſtituintes, e de ſus herederos, e ſubceſſores, e de las dichas perſonas particulares que ſea remittido, e lo remittieron, e quitaron, e quiſieron, e otorgaron, que já mas nō pueda ſer demandado em Juizio, nin fuera del em manera alguna que ſea e eſto pero nō derrogando lo que por otros capitulos comtenidos en otra capitulança acerca de ciertos caſos, e perſonas particulares es aſſentado.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

João Couceiro de Avreu e Caſtro.

Otro

Documento
Num. 36.

Otro porque foi acordado que os dittos Senhores Reys façaõ derribar todas as fortalezas que novamente sejaõ feitas em os dittos seos Reynos na raya depoes que o dito Rey de Portugal entrou em Castella.

OTro sim es assentado, e concordado que los dichos Señores Rey, e Reyna de Castilla de Aragon, &c. fagan derribar fasta dies dias del mez de Deziembre primero que verna desta era todas las fortalezas que nuevamente se an fecho, edificado en los dichos sus Reynos arraya de Portugal despues que el dicho Señor Rey de Portugal entrò en Castilla, e esso mismo hayan de fazer, e fagan los dichos Señores Rey, e Princepe de Portugal a las fortalezas que nuevamente fueron fechas, e edificadas en el Reyno de Portugal arraya de Castilla del dicho tiempo aca salvo si por la dicha Señora Reyna de Castilla Daragon, &c. e por el dicho Señor Principe de Portugal fuere otra cosa acordado.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Castro.

Otro

Documento
Num. 36.

Otro porque outorgarão os dittos Señores Reys, que quaesquer seos subditos, e naturaes, e outros que no mar, costa, prayas, portos, e abras fizerem algum damno, ou damnos, ou roubos a outros naturaes, e sobreditos sejão prezos, e trazidos a cada hum dos dittos Reynos contra cujos naturaes taes couzas fizerem para hi.

OTro sim porque a menudo acontece por hi nõ haver provision especialmente en los semejantes cazos porque los homes son mas ligeiros, e se sueltan acometer, e fazer robos, fuerças, tomas en las costas, prayas, puertos, abras, e mares de vna, e de otra parte de los dichos Reynos, assim los subditos, e naturales dellos, como otras gentes estrangeras, assim amigos, como inimigos, de la qual coza se siguen grandes damnos, e perdidas a los subditos, e naturales de los dichos Reynos, e se offende grandemente la justicia, e republica dellos, e porque las tales cozas se evitea por bien de paz, e perpetuo sociego quizieron e otorgaron los dichos Reys, que qualesquier de los sobre dichos subditos, e naturales, e otras qualesquier gentes estrangeras mercantes, ò de armada q e assim en la mar larga, como en la

costa

Documento Num. 36.

costa, prayas, puertos, e abras, fazen algunos damnos, males, robos, o tomas a cada vno de los subditos, e naturales de los dichos Reynos de Castilla, ò de Portugal que los tales mal hechores puedan ser perseguidos combatidos, tomados, e prezos, e assim traydos a cada vno de los dichos Reynos contra quelo contra cujos subditos, e naturales las tales cosas atentaren fazer, o fizieren para y serem oydos con sus derechos, e fizieren satisfaccion, e seran punidos, e castigados segun las leys, e ordenamientos de aquel Rey, cujos subditos damnificaren, e si por ventura los tales mal fechores nõ pudieren ser tomados, e comprehendidos, e aportaren, e ancoraren en qualquier de los puertos de cada vno de los otros Reynos que aquel Rey, e las Justicias donde ansi ancoraren, e fueren hechados sean tenudos, e obligados de los tomaren, e prendieren constandoles por evidencia de la cosa o inquisicion, ò en otra qualquer manera, e assim los remitiran seyendo requeridos al Rey o a sus Justicias contra cujos subditos e naturales tal damno, e maleficio cometieran para y ser oydos con su derecho e punidos segun las leys, e ordenanças del dicho Reyno, a que offendieian como dicho es, e seran remetidos com las cosas tomadas, ò sin ellas si las ya nõ tovieren ò se nõ pudieren haver, porque puesto que nõ sean alhados en el qual cazo se sobmettem pellos primeros tractos se remitan los tales pero sus personas seran en toda manera remettidas aunque con las dichas cõsas robadas nõ sean fallados como dicho es, e qualesquier cozas

Documento Num. 36.

cosas suyas que le pudieren ser falladas fasta la contra del damno sean sequestradas nõ dando a ello fiança bastante para se satisfazer a los dichos damnificados complidamente, e deste capitulo, e disposicion del sean tirados, e acceptados por parte de Castilla, e por parte de Portugal los que ante destes tractos eran confederados, e aliados con cada vno de los dichos Reys, e Reynos los quales ande ser declarados por cada vna de las dichas partes de la fechura deste hasta dos mezes para que en ellos nõ haya lugar este capitulo, en quanto contradize a los tractos, ligas, e confederaciones entre ellos fechos, mas tenersea con ellos aquella manera que por derecho commum se puede, e deve tener en los otros cazos tocantes a las cosas de la mar se guarden los capitulos de las dichas pazes que acerca dello fablan.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Castro.

Documento Num. 36.

Otro porque o dito Sñr Rey de Caſtella prometteo naõ tornar, nem moleſtar ao dito Sñr Rey de Portugal a poſſe, e quaſi poſſe, em que eſtá de todolos tractos, terras, e reſguates de Guinee com ſuas minas de ouro, Ilhas, coſtas, e terras aqui declaradas, e outras deſcubertas, ou por deſcobrir, nem as peſſoas, que os dittos tractos negociarem, nem ſe entremeterá de entender na conquiſta de ElRey de Fez.

OTro ſim quiſieron mas los dichos Señores Rey, e Reyna de Caſtilla, e de Aragon, e de Cezilia, &c. e les plugo para que eſta paz ſea firme, eſtable, e para ſiempre duradera, e promitieron de agora para en todo o tiempo que por ſi, nin por otro publico, nin ſecreto, nin ſus herederos, e ſubceſſores nõ turbaran, moleſtaran, nin inquietaran de fecho, nin de derecho en Juizio, nin fuera del los dichos Señores Rey, e Principe de Portugal, nin los Reys que por el tiempo fueren de Portugal, nin ſus Reynos la poſſeſſion, e quaſi poſſeſſion, en que eſtan en todos los tractos, tierras, reſcates de Guinea con ſus Minas de oro, e qualeſquier otras Islas, coſtas, tierras, deſcubertas, e por deſcubrir falladas, e por fallar, Islas de la madera, puerto Sancto, e de-

Documento Num. 36.

e dezierta, e todas las Islas de los aſſores, e Islas de las flores, e aſſim las Islas de Cabo Verde, e todas las Islas, que agora tiene deſcubiertas, e qualeſquier otras Islas que ſe fallaren o concurrieren de las Islas de Canaria para bayo contra Guinea porque todo lo que es fallado, e ſe fallare conquerir ò deſcobrir en los dichos terminos allen del o que ya es fallado, occupado, deſcobierto finca a los dichos Reys, e Principe de Portugal, e ſus Reynos, tirando ſolamente las Islas de Canaria, S. Lançarote, Palma fuerte, ventura, Lagomera, el fierro, la Gracioza, la gran Canaria Tenirife, e todas las otras Islas de Canaria ganadas, ò por ganar, las quales fincan a los Reynos de Caſtilla e bien aſſim no torbaran, moleſtaran nin inquietaran qualeſquier perſonas, que los dichos tractos de Guinea, nin las dichas coſtas, tierras deſcobiertas, e por deſcobrir en nombre o de la mano de los dichos Señores Reys, e Principe, o de ſus ſubceſſores, negociaren, tractaren, ò conquirieren por qualquier titulo, modo, ò manera que ſea, o ſer pueda, antes por eſta prezente, prometten, e ſeguran à buena feé ſin mal engano à los dichos Señores, Rey, e Princepe, e a ſus ſubceſſores, que nõ mandaran por ſi, nin por otro, nin conſentiran, ante defenderan, que ſin licencia de los dichos Señores Rey, e Princepe de Portogal nõ vayan de negociar à los dichos tractos, nin Islas, tierras de Guinea, deſcobiertas, e por deſcobrir ſus gentes, naturales, ò ſubditos, en todo o lugar, ò tiempo, e em todo o caſo, cuidado, ò nõ cuidado, nin otras qualeſquier

 gentes

Documento Num. 36.

gentes eſtrangeras que eſtovieren en ſus Reynos, e Señorios, o en ſus puertos armaren, ò ſe habitularen, nin daren a ello alguña occaſion favor lugar, ayuda nin conſentimiento directè, nin indirectè, nin conſentiran armar, nin cargar para alla en manera alguna, e aſſim alguño de los naturales ò ſubditos de los Reynos de Caſtilla, ò eſtrangeros qualeſquier que ſean, fueren, tratar, e impedir, damnificar, robar, ò conquirir la dicha Guinea, tractos, reſcates, minas, tierras Islas della deſcobiertas ò por deſcobrir ſin licencia, e conſentimiento expreſſo de los dichos Señores Rey e Princepe, o de ſus ſubceſſores, que los tales ſean punidos en aquella manera lugar e forma, que es ordenado por el dicho capitulo deſta nueva reformacion, e retificacion de los tractos de las pazes, que ſe tenia, e deve tener en las cozas de la mar contra los q̄ ſalen a tierra en las coſtas, prayas, puertos, abrar a robar, damnificar ò mal fazer o en el mar largo las dichas cozas fazen. Otro ſim los dichos Señores Rey, e Reyna de Caſtilla, e de Lion, &c. promittieron, otorgaron por el modo ſobredicho por ſi, e por ſus ſubceſſores, que nō ſe intermeteran de querer entender, nin entenderan en manera alguna en la conquiſta del Reyno de Fez, como ſe en ello nō empacharan, nin entremetteran os Reys paſſados de Caſtilla, ante libremente los dichos Señores Rey e Princepe de Portugal, e ſus Reynos, e ſubceſſores poderan proſeguir la dicha conquiſta, e las defenderan como les pluguiere, e prometteron, e otorgaron en todo los dichos Señores Rey,

Documento Num. 36.

Rey, e Reyna, que por si, nin por otro en Juizio, nin fuera del, de fecho, nin de derecho nõ moveran sobre todo lo que dicho es, nin parte dello, nin sobre cosa alguna, que a ello pertenesca, pleicto, dubda, question, nin otra contienda alguña, ante todo guardaran, compliran muito interamente, e faran guardar, e complir sin menguamiento alguno, e porque adelante nõ se pueda allegar ynorancias de las dichas cosas vedadas, e pennas los dichos Señores Rey, e Reyna mandaron luego a las Justicias, e officiales de los Puertos de los dichos sus Reynos, que todo assim guarden, e cumplan, e execcuten fielmente, e assim lo mandaran pregonar, e publicar en su Corte, e en los dichos Puertos de mar de los dichos sus Reynos, e Señorios para que a todos venga en noticia.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Castro.

Otro

Documento Num. 36.

Otro porquè os dittos Señores Rey, e Princepe de Portugal prometeraõ de naõ tornarem, nem molestarem aos dittos Sñrs Reys de Castella a posse, e quasi posse, em que estaõ das Ilhas de Canaria neste declaradas, e todas las outras Ilhas de Canaria ganhadas, e por ganhar, nem a conquista dellas.

OTro sim quisieron mas los dichos Señores Rey de Portugal, e Princepe su fijo, e les plogo para que esta paz sea firme, estable, para siempre duradera, e prometieron desde agora para en todo o tiempo, que por si, nin por otro, publico, nin secreto, nin sus herederos, nin subcessores, nõ turbaran, molestaran, nin inquietaran de fecho, nin de derecho en juizio, nin fuera del a los dichos Señores Rey, e Reyna de Castilla de Leon, de Aragon, de Cezilia, &c. nin a los Reys, que por el tiempo fueren de los dichos Reynos de Castilla, e de Leon, nin a los que dellos los ovieren salvo si con los tales tovieren guerra, nin quebrantando estas pazes con Castilla, e Leon, nin a sus subditos, e naturales, la possession, e quasi possession, en que estan de las Islas de Canaria, S. Lançarote, Palma, Fuerte ventura la Gomera, el Fierro, la Gracioza, la gran Canaria, Tenerife, e todas las otras Islas de Canaria ganadas,

nadas, e por ganar, nin la conquista dellas ante por este prezente prometten, e seguran a buena feé sin mal engano a los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, e de Aragon e a sus subcessores, que nõ embiaran por si, nin por otro, nin consentiran, nin daran occasion, favor lugar, nin ajuda directe, nin indirectè, antes defenderan a sus gentes, e naturales en todo o lugar e tiempo, e subditos en todo o caso cuidado, o nõ cuidado, o otras qualesquier personas estrangeras, que estovieren en sus Reynos, e Señorios, ò en sus puertos armaren, ò se abitullaren, que nõ vayan, nin enbien alas dichas Ilhas de Canaria ganadas, e pòr ganar, nin alguna dellas alas damnificar, robar, nin conquistar, e tomar, nin occupar, nin fazer otro mal, nin damno alguno en ellas, nin en los que en ellas estovieren, nin ellos, nin sus subcessores se entremeteran en tomar, nin occupar, nin fazer otro mal, nin damno alguno alas dichas Islas de Canaria ganadas, e por ganar, nin parte dellas, nin la conquista dellas, nin de alguna dellas em tiempo alguño, nin por alguna manera, e se algunos de los naturales, e subditos de los dichos Reynos, e Señorios de Portugal, e estrangeros qualesquier, que sean con licencia, e consentimiento de los dichos Señores Rey, e Princepe de Portugal, e de sus subcessores, ò por su auttoridad fizieren lo contrario, de lo que em sima dicho es, ò de qualquier coza, ò parte dello que los tales sean punidos en aquella manera, e forma, que es ordenado, e assentado por el sobredicho capitulo desta nueva, reformacion, e retificacion

Documento Num. 36.

Documento Num. 36.

tificacion de las dichas pazes, que se tienen e deve tener en las cosas de la mar contra los que salen en tierra en las costas, puertos, abras, prayas a robar, e damnificar, ò en mar largo fazen las dichas cosas, por quanto todas las dichas Islas de Canaria ganadas, e por ganar, e su conquista fica para los dichos Señores Rey, e Reyna de Castilla, &c. e sus subcessores, e prometten los dichos Señores Rey, e Princepe de Portugal por si, e por sus subcessores que por si, nin por otro en Juizio, nin fuera del de fecho, nin de derecho nõ moveran sobre las dichas Islas de Canaria ganadas, e por ganar, nin sobre la conquista dellas, nin sobre parte alguna dello, nin sobre coza alguna dello, que a esto pertenesca, pleicto, demanda question, nin otra contenda alguna, antes guardaran, e compliran todo lo suzo dicho, e faran guardar, e complir mui interamente, sin cautela, nin engano alguño, e porque nõ se pueda allegar ignorancia de lo suzo dicho lo mandaron assim plegonar publicamiente en su Corte, e en los puertos de mar de sus Reynos, e Señorios, e mandaron luego a las Justicias, e officiales de los dichos puertos, e de los dichos sus Reynos, e Señorios que assim lo guarden, cumplan, e executen fielmente.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Castro.

Otro

Documento Num. 36.

Otro porque foi acordado, e assentado que os sobredittos Señores Reys outorguem, jurem, e affirmem por suas pessoas esta Capitulacion, e assento das dittas pazes cada vez, que por parte hum do outro forem requeridos.

OTro sim es concordado, e assentado que los dichos Señores Rey, e Reyna de Castilla, e de Aragon, &c. ayan de otorgar, jurar, e firmar por sus personas esta dicha escriptura, e capitulacion de assiento de las dittas pazes cada vez, que por parte de los dichos Señores Rey, e Principe de Portugal forem requeridos, e assim mismo los dichos Señores Rey, e Principe de Portugal ayan de otorgar, jurar, e firmar por sus personas esta dicha escriptura, e capitulacion de assiento de las dichas pazes, cada vez, que por parte de los dichos Señores Rey, e Reyna de Castilla, e de Aragon fuerem requeridos.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

João Couceiro de Avreu e Castro.

Documento Num. 36.

Otro Capitulo porque os ſobredittos procuradores aſſentaraõ, e otorgaraõ por Juramento eſtas pazes perpetuamente antre os dittos Señores Reys, e ſeos Reynos, e Señorios, e como depoes as approvaraõ, outorgaraõ, e comfirmaraõ os Reys de Caſtilla, e os de ſeu Concelho, &c.

EL dicho Doctor Rodrigo maldonado em nonbre, e como procurador, e embaxador de los dichos Señores Reys Dom Fernando, e Reyna D. Izabel Rey, e Reyna de Caſtilla de Leon Daragon, &c. e ſus Señores, e el dicho Dom Juan da Sylvr.ª Baron Dalvito em nombre, e como procurador de los dichos Señores Rey D. Alfonço Rey de Portugal e de los Algarbes de aquen e de alen mar en Affrica, e del dicho Señor Princepe Don Juan ſu fijo ſus Señores por virtud del dicho poder, que para ello tienen que em ſima vá encorporado dixeron que aſſentavan, e outorgavan, e aſſentaron, e otorgaron pazes perpetuas entre los dichos Señores ſus conſtituintes e ſus Reynos, e Señorios para que ſeran guardadas entre ellos perpetuamente ſegun es contenido en el tracto de las pazes antigas con las dichas condiciones ſegun e por la forma, e manera que en eſta eſcriptura, e capitulacion ſe contiene, e dixeron que ſi neceſſa-

Documento Num. 36.

neccessario, e complidero era para mayor validacion que aprovavan, e reformavan, e enovavan como de fecho aprovavan e reformavan, e retificavan e ennovavan el dicho tracto de las pazes antiguas como se en el contienẽ, em quanto es neccessario e complidero, ò conveniente al tempo prezente com las dichas addiciones a ellas por ellos fechas e promettieron, e se obligaron vno a otro, e otro a otro em nombre de los dichos Señores sus constituintes que ellos e sus subcessores e los dichos sus Reynos, e Señorios ternan, e guardaran para agora, e para siempre já mas las dichas pazes segun, e por la forma, e manera que em esta escriptura se contiene sin arte sin engano e sin cautella alguña e nõ iran nin vernan, nin consentiran, nin permittiran que sea hido, nin venido contra lo en ella contenido, nin parte alguna dello directè, nin indirectè por ninguna cauza color, nin razon alguño que sea ò ser pueda pensado o por pensar, e se lo contrario fizieren lo que Dios nõ queira que por el mesmo fecho incurra la parte que lo fiziere en penna de trezentas mil doblas de oro de la vanda de buen oro, e justo pezo para la otra parte obediente las quales promẽtieron, e se obligaron que pagaran realmente, e com effeito a la parte que en la dicha penna incurriesse a la otra parte obediente luego tanto que en ella cayere sin contienda de Juizio e pagada la dicha penna ò nõ pagada ò remettida finque por ende el dicho contracto de las pazes sobredichas firme, e valledero para siempre já maz. Outro sim dixeron que renunciavaõ, e

Documento Num. 36.

renunciaraõ em nombre de los dichos Señores ſus conſtituintes todas allegationes exceptiones, e todos os remedios Juridicos, e Benificios auxilios ordinarios, e extraordinarios que a los dichos Señores conſteuntes, e a cada vno dellos competen poderian pertenefcer agora e en qualquer tiempo daqui adelante para anullar, revocar, o infrengir em todo, ò em parte eſta dicha eſcriptura de tracto aſſiento, e reformacion e retificacion de las dichas pazes con las dichas addiciones por ellos fechas o por deferir ou impedir el effecto dellas e aſſim miſmo renunciavan todos los derechos leys coſtumbres eſtillos, e fazañas e opiniones de Doctores que para ello lhes pudieſſem aprovechar em qualquer manera e eſpecialmente renunciaron la ley e derecho que diz que general renunciacion nõ valla para lo qual todo aſſim tener, e guardar e cumprir e paguar la dicha penna ſi en ella cayere obrigaron los dichos procuradores los bienes patrimoniales, e fiſcales muebles e raizes avidos e por haver de los dichos Señores ſus conſtituintes, e de ſu ſubditos e naturales e por mayor firmeza los dichos procuradores diſſeraõ que Juravan, e Juraron a Deos e a Sancta Maria, e a la ſignal de la Cruz que tocaron con ſus maños derechas e a los Sanctos Evangellios do quer que eſtan em nombre e en las almas de los dichos Señores ſus conſtituintes por virtud de los dichos poderes que para ello eſpecialmente tienen que ellos, e cada vno dellos por ſi e por ſus ſubceſſores Reynos e Señorios ternan, e guardaran e faran terner, e guardar perpetua emviolablemente

las

Documento Num. 36.

las dichas pazes ſegun que en eſta eſcriptura ſe contiene a buena feé e ſin mal engano ſin arte e ſin cautella alguña e que los dichos Señores ſus conſtituintes nin alguño dellos nõ pediran por ſi nem por entrepueſtas perſonas abſolucion relaxacion, diſpenſacion nin cõmutacion del dicho juramento a nueſtro mui Sancto Padre, nem a otra perſona alguna que poder tenga para lo dar e conceder e pueſto que proprio motu o en otra qualquier manera lle ſea dado no vzaran del ante aquello nõ embargante ternan guardaran, e cumpliran e faran tener e complir todo lo contenido em eſte dicho contracto de las dichas pazes con las dichas condiciones e cada coſa e parte dello ſegun que en el ſe contiene fiel e verdaderamente e con effecto e em teſtimonio de verdad otorgarõ los dichos procuradores eſta eſcriptura e contracto de las dichas pazes e pedieron a min el notario dello ſendos inſtromentos ſó ò mi publico ſigno e mas los que complideros fueſſen para guarda del ſervicio de los dichos Señores ſus conſtituintes Teſtigos que a ello fueron prezentes Fernando da Sylveira del Conſejo del dicho Señor Rey de Portugal, e Cobdel mayor de ſus Reynos, e el Doctor Juan Teixera del Conſejo e Dezembargo, e de las peticiones e ſu Vice Chanceller e Pero Botelho e Rodrigo Alfonço Cavalleiros del dicho Señor Rey e del ſu Conſejo, e outros, e yo Juan Garcez Cavallero da Caza del dicho Señor Princepe e ſu Eſcrivano de ſu fazienda e de la fazienda del Reyno del Algarve de allen mar em Affrica notario general e publico

em

Documento Num. 36.

em todos os Reynos, e Señorios del dicho Señor Rey que juntamente con Benito Roys de Caſtro Eſcrivano de Camara de los dichos Señores Rey e Reyna de Caſtilla, e de Aragon, &c. e con los dichos Teſtigos a todo fue prezente quando los dichos procuradores otorgaraõ eſta eſcriptura de capitulacion e todas las coſas particularmente em ella contenidas e fizieron el dicho Juramento poniendo ſus manos derechas ſobre vna Cruz, e ſobre vn libro de los Sanctos Evangelios la qual dicha capitulacion e eſcriptura yo el dicho Juan Garces fielmeinte fiz eſcrivir en eſtas treinta e tres fojas atras eſcriptas contando eſta e fue fielmente eñendada e corregida e reſervada por ante los dichos procuradores ſegun ſe contiene en cada vna foja ſignada por mim, e por el dicho Benito Roys de nueſtros nombres al pie della e por mim mano la ſobeſcrevi e ſigne de mi publico ſignal que es tal e yo Benito Royz de Caſtro Eſcrivano de Camara de los dichos Señores Rey e Reyna de Caſtilla, e de Aragon, &c. e notario publico en la ſu Corte e em todos los ſus Reynos e Señorios, que por licencia, e poder, actoridade que me fue dada e otorgada por el dicho Señor Rey de Portugal para dar feé e teſtimonio de verdad en el tracto de las pazes, e em todas las otras coſas que a ella perteneſcen fui prezente con el dicho Juan Garcez e teſtigos em ſima nombrados quando los dichos procuradores de los dichos Señores otorgaron eſta eſcriptura e fizieron el dicho Juramento poniendo ſus manos derechas en vna Cruz e en vn libro de los Sanctos

Documento Num. 36.

Sanctos Evangelhos e lo fiz emmendar en vno con el dicho Juan Garcez ſegun ſuzo va emendado la qual va eſcripta en trinta é quatro fojas con eſta en que va poſto eſte min ſignal, e en fim de cada plana va pueſto mi nonbre acoſtumbrado e lo ſigne de mi ſeñal que es tal, la qual eſcriptura de aſſiento, e capitulacion de pazes viſta, e entendida por nos, e por los del nueſtro Conſejo e por los grandes Cibdades e Villas de nueſtros Reynos la aprovamos otorgamos e confirmamos e promettemos e juramos a la ſignal de la Cruz e a los Santos Evangelhos por nueſtras manos corporalmente tangidos prezente el dicha Fernando da Sylva embaxador de los dichos Señores Rey e Principe de Portugal de complir, e mantener, e guardar eſta dicha eſcriptura de contracto de pazes e todos los capitulos em ella contenidos e cada vno dellos à buena feé e ſin mal engano ſin arte e ſin cautella alguña por nos e por nueſtros herederos, e ſubceſſores e por nueſtros Reynos e Señorios tierras gentes ſubditos naturales dellos ſó las clauſulas pactos obligaciones pennas vinculos, e renunciaciones en eſte dicho contracto, e aſſiento de pazes contenidos, e por certividad corroboracion, e convalidacion de todo mandamos fazer eſta carta e la dar al dicho Fernando da Silva para la dar al dicho Fernando de Sylva, digo para la dar al dicho Señor Rey e Princepe de Portugal, la qual firmamos de nueſtros nombres, e mandamos ſellar com nueſtro ſello de plomo pendiente en filos de ſeda a colores. Dada en la mui noble Cibdad de Toledo a ſeis dias del

Documento Num. 36.

del mez de Março anno del naſcimiento de nueſtro Señor Jezus Chriſto de mil e quatrocentos e ochenta annos non ſea dubda, onde dize en la ſegunda foja ſobre raydo o tiempos que las aſſentaredes effirmaredes e en la tercera foja donde dize dez e nueve, e en la ſettena foja en la margem donde dize que a eſtos nueſtros Reynos viniere con el procurador del dicho Rey de Caſtilla, e en la trezena foja ſobre raydo o dize tractos e en la quatorzena entre renglones o diz ſus Reynos lo qual todo fue em̃endado e corregido prezente el dicho Fernando da Sylva, e en la dozena foja ſobre raydo ò diz ſentencias yo ElRey e yo la Reyna yo Fernaõ Dalvares de Toledo Secretario de ElRey e de la Reyna noſtros Señores lo fize eſcrivir por ſu mandado regiſtrada Alfonço Sanches de Logroño Chanceller.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Caſtro.

Sumario

Documento Num. 36.

Sumario das pazes feitas entre ElRey Dom João de Castella, e entre ElRey Dom João de Portugal.

IN Dei nomine Amen, Porque segun verdad de la sacra escriptura, e otro sim los Filosophos, e sabios antigos lo enseñaran, e assim se demuestra por esperiencia que es mui gran maestra de todas cosas la paz concordia, e amistad es virtud principal, e madre de todas as virtudes la qual nuestro Señor Dios despues del mandamiento que pertenesce al su amor mayormente encõmendò diziendo amaras al tu proximo assi como ati mesmo de los quales dos mandamientos nuestro Señor Jezus Christo verdadero Dios, e homen dixo que pendian las leys e prophecias la qual esso mesmo el subiendo de la tierra a los Cielos dexo por mui dulce heredad a los sus Apostolos quando dixo que les dava e dexava su paz mandandoles que oviessen entre si amistad, e dilection la qual aviendo por ella serian conoscidos ser discipulos suyos, E assim mesmo el Princepe de los Apostolos amonesta al pueblo Christiano que antre todas cosas ayan entre si mesmos continua charidad lo qual continuando el Appostol Sant Pablo dize con todos los homẽs aved paz, ca el que ama a su proximo comple la ley, el complimiento e perfeccion de la qual es la amistad, e dilection, e el mesmo dize

Documento Num. 36.

en otro lugar aved paz, e el Dios de la paz e de la dilection será con vosco de la qual concordia paz, e amistad dize Sant Agostin que esta pone amorio entre os coraçones de los homens e es fim, e acabamiento de todos los males, e fundamento de todos os bienes, e assim mesmo dize el Filosopho que la paz e amistad es vna virtud buena en si e muy provechosa a la vida de los homẽs de la qual se siguen mui grandes provechos e bienes de guiza que qualquier homen que haya bondad en si nõ quiere ser sin ella en esta vida avnque fuesse abondado de todos los otros bienes, e que quando los homens la am entre si verdadeiramente que aquella les faze cumplir, e guardar lo mesmo que quiere, e manda la Justicia, e nõ an menester quien los indigne, e dize Seneca que esta dever antepuesta a todas las cosas humanas de la qual dize Cassiodoro en las sus Epistolas que ella es madre muy apuesta de todas las buenas artes e reparadora de la mortal generacion, e aquella multiplica la succession e extende las facultades, e exalça los costumbres, e della vienen otros muchos e notables bienes de las quales cosas se entiende ser ignorante el que aquella nõ busca, e assim mesmo dize Tullio que tantos e tan manifestos son los bienes que della se siguen que ligeramente se puedem entender cá por ella las cosas pequenas son acrescentadas e por el contrario las cosas mui grandes se delesnan e a esta nos admoestan las leys, e derechos positivos por cuja industria, e moderacion todo el mundo se rige Por ende acatadas todas aques-

tas

Documento Num. 36.

tas cofas Nos Dom Juan por la Graça de Dios Rey de Caftilla de Leon, de Toledo de Gualizia de Sevilla de Cordova, de Murcia del Algarbe de Jahen, de Algezira e Señor de Vifcaya, e de Molina confiderando em como entre ElRey Dom Juan nueftro avuello por razon de la Reyna Donna Beatriz fu muger, e defpues ElRey Dom Henrique nueftro Señor e Padre cujas animas Dios aya e los nueftros Reynos de Caftilla e de Leon tierras, Señorios partidas gentes, e fubditos dellos de la vna parte, e entre ElRey Dom Juan de Portugal e del Algarbe e Señor de Ceipta nueftro mui charo, e mui amado thio de la otra parte fueron guerras debates muertes robos, fuerças tomas de Cibdades, Villas e lugares, e de otras cofas que mas damnos injurias offenças, perdidas defpenças intereffe, pennas, e otros males por luengos tiempos e defvariadas maneras, e agora nos queriendo tirar, efquivar, defviar, e arredrar de fe non fazer mas daqui adelante femejantes guerras, difcordias, males, e nõ fe acrefcentar, nin anader males a males entre Chriftianos amando, e dezeando la dicha paz, e concordia e confiderando fobre ello el fervicio de Dios, e pro e bien de nueftros Regnos e otro fim los grandes debdos que a Dios plogo que fueffen entre nos, e el dicho Rey de Portugal nueftro mui charo, e muito amado Tio, e el Infante D. Eduarte primogenito, e heredero de Portugal e del Algarbe, e Señorio de Cepta nueftro mui caro, e mui amado primo e los otros Infantes fus Ermanos nueftros primos. Por tanto nos con

Documento Num. 36.

acuerdo e consejo de los del nuestro consejo, e de los prellados Condes maestres, ricos homens, e procuradores de las Cibdades, e Villas de los dichos nuestros Reynos sobre llo que dixo es especialmente llamados para ello acordamos, firmamos, fazemos ponemos, damos, e otorgamos por nos e por todos nuestros herederos de Castilla e de Leon, e por todos los otros nuestros Reynos Señorios, tierras partidas lugares gentes e subditos dellos e otro sim por ElRey de Francia nuestro hermano si en el la quisiere ser buena paz e amistança leal pura verdadera estable, firme perpetua valedera para todo siempre já mas assim por mar, como por tierra al sobre dicho Rey D. Juan de Portugal e del Algarbe, e Señor de Cepta e a todos sus herederos, e subcessores que por los tiempos fueren, e a los dichos sus Reynos de Portugal e del Algarbe e Señor de Ceipta e a todos sus herederos e succesores que por los tiempos fueren e a los dichos sus Reynos de Portugal e del Algarbe e Señorio de Cepta e Señorios, tierras, partidas lugares gentes e subditos dellos, e de cada vno dellos, e que seremos buenos fieles leales e verdaderos amigos cessante toda fraude, engano, cautela, e simulacion e toda otra qualquier cosa de qualquier natura, misterio vigor qualidad e effecto que lo pudiesse embargar o prejudicar en qualquier manera, e que nõ será fecha guerra, nin injuria offença, mal, nin otro damno alguno en qualquer manera, nin por qualquier causa, e razon que sea o ser pueda por nos, nin por nuestros herederos, e subcessores, Reynos,

Reynos, tierras, Señorios partidas, ſubditos, naturales, e gentes dellos nin por qualquier, ò qualeſquier dellos contra el dicho Rey de Portugal, nin contra ſus herederos, e ſubceſſores, Reynos, Señorios, tierras, ſubditos, e naturales gentes dellos, nin de alguño dellos, nin contra ſus bienes dellos, nin qualquier, ò qualeſquier dellos agora, nin en algun tiempo del mundo nin daremos favor, nin ajuda, nin conſejo que conſiſta em dar mandar, fazer, ò obrar para que ſea fecho nin attentado, nin cometido por otro, nin otros alguños de qualquier ley, eſtado, ò condicion, preeminencia, ò dignidad que ſea, ò ſer pueda, aun, que ſea real o dende arriba, e avnque ſea, o ſean conjuncto, ò conjunctos à nos en qualquier grado de conſanguinidad, ò afinidad debdo parentela, ò amiſtança, ò en otro qualquier debdo, ò por otra qualquier cauza, ò razon de qualquier natura, ò vigor, qualidad, effecto, e miſterio que ſea, ò ſer pueda en publico, nin en aſcondido, nin en otra manera alguña por razon, nin color, nin cauſa alguña aſſim paſſada como prezente, e futura, cuidada, e por cuidar de qualquier natura, condicion e manera que ſea, o ſer pueda de fecho, nin de derecho pueſto que la tal cauza por el entendimento de los omés nõ pueda al prezente ſer penſada, cuidada, nin alcançada antes lo arredraremos, eſtorvaremos, e tiraremos, e deſviaremos del todo, e trabajaremos bien, fiel leal, e verdadeiramiente por lo arredrar, eſtorvar, e tirar, e deſviar todo eſto, e cada coſa dello con toda complida diligencia,

Documento Num. 36.

e a

Documento
Num. 36.

e a todo nueſtro leal, e verdadero poder, e em quanto em nos fuere ò ſer pueda, aſſim por nos, como por nueſtros herederos, e ſubceſſores, Reynos, tierras, Señorios, partidas gentes, e ſubditos e naturales dellos, e de cada vno dellos ceſſante todo o fraude, engano, cautella, ſimulacion, e otra qualquier coſa que lo pudieſſe embargar, como ſuſo dicho es todo eſto de aqui adelante para ſiempre já mas, e donde aſſim nõ lo pudieremos fazer, e cumplir que nos apartaremos, e promettemos, e otorgamos por firme, e ſolemne eſtipulacion por nos e por todos nueſtros herederos, e ſubceſſores, que por el tiempo fueren con acuerdo delos del nueſtro conſejo, prellados, Condes, maeſtros, ricos homens, fidalgos, Cavalleros, concejos, e procuradores de las Cibdades, e Villas, e lugares de nueſtros Regnos, eſpecialmente para eſto llamados al dicho Rey de Portugal, e a ſus herederos, e ſubceſſores em perſona de los amados, ſtrenuos, Cavalleros Pero Gonçales, e Luis Gonçales, e del prudente, e ſabio Doctor, Ruy Fernandez ſus embaxadores, e ſufficientes procuradores, e a nos los notarios publicos adelante nonbrados, eſtipulantes, e acceptantes, aſſim en nombre del dicho Rey de Portugal como de todos los otros abſentes a quien al prezente perteneſce, e adelante por qualquier guiza pueda ò podrá perteneſcer que ternemos, cumpliremos, guardaremos e faremos a todo nueſtro leal, e verdadeiro poder tener cumplir, e guardar bien fiel leal, e verdadera- ...ndo eſte capitulo, e coſas em el contenidas, e que

e que nõ daremos, favor, nin ajuda, nin consejo, dando faziendo, ò mandando, ò obrando como dicho es a alguna persona de qualquier estado, ò condicion preeminencia especialmente à quel, ò aquellos ò a cada vno dellos a quien lo sobredicho, ò qualquier cosa dello pertenesce, o pertenescer pueda que contra esto capitulo ò parte ò cosa alguna del queiraõ, ò puedan venir de fecho, nin de derecho en Juizio, nin fuera del en publico, nin en ascondido nõ embargante qualesquier leys, decretales opiniones de Doctores estatutos, costumbres, fazañas, e otros qualesquier derechos, assim canonigos, como civiles, assim escriptos, como nõ escriptos de qualquier nombre que puedan ser llamados, que contra esto fablen, e a este capitulo en cada vna de sus partes por qualquier guiza puedan contradizer los quales derechos havemos aqui por expressados, e expressamente especificados e declarados e sin embargo del los queremos, e otorgamos de nuestra certa sciencia, e poderio Real absoluto que todo sea e quede siempre firme estable, e valledero para agora, e para siempre já mas segund e por la fórma e manera que de suzo se contiene, e si todo esto e cada cosa, e parte dello nõ lo fizieremos, e complieremos realmente, e con effecto como dicho es, e en todo o em parte ò en cosa alguna lo contrario fizieremos ò dieremos favor, ò asina ajuda ò consejo a se fazer, que consista em dar fazer mandar, o obrar como suzo dicho es por el mesmo fecho incurramos en todas as pennas assim de perjurio como pecuniarias

Documento Num. 36.

que

Documento Num. 36.

que en efte contracto feran contenidas, e de mas que efta dicha paz e amiftança e todo efto e cada cofa e parte dello fiempre fea, efté, e finque, e quede em toda fu fuerça, e virtud, e rato, firme, eftable, e valledero perpetuamente para todo fiempre já mas fin ninguna violacion, e contradicion; e fe alguño, ò alguños nueftros fubditos, e naturales offendieren, ò attentaren de offender, ò fazer guerra, ò otro mal, ò damno alguño al dicho Rey de Portugal ò a fus herederos, e fubceffores, Regnos, tierras, Señorios, lugares, partidas, gentes, vaçallos, fubditos, e naturales dellos, e de cada vno dellos, ò contra fus bienes en qualquier manera que lo nõ confentiremos nin permittiremos, ante lo arredraremos, e defviaremos, e mandaremos punir, e caftigar los tales como fallaremos por derecho.

Efta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Caftro.

Capitulo

Documento Num. 36.

Capitulo porque o dito Senhor Rey de Castella renunciou, e demittio, tirou, e leixou de si por si e seos Regnos, terras, e Señorios, e por todos seos herderos, e subcessores todo o dominio, e Señorio assim Real, como persoal que elle tinha, e podia ter por qualquer titulo, e successan en estes Regnos de Portugal, e do Algarve.

E Por quanto nos pertendiamos haver derecho en los dichos Regnos de Portugal, e del Algarbe terras, Señorios, partidas, lugares, gentes, e subdittos dellos como, heredero, e subcessor de la dicha Señora Reyna Donna Beatriz que Dios dé Sancto paraizo por razon de los contractos entre vivos, e testamentos por ella fechos ante de la su muerte assim alos dichos Reyes Dom Juan mi avuelo, e Don Henrique mi Padre a que Dios dé su Sancta Gloria como a nos mesmo considerando sobre ello bien de paz, e concordia, e servicio de Dios, e pro, e bien de amas las partes, e de nuestros Reynos, e de los Reynos del dicho Rey de Portugal, e otro sim los grandes debdos que a Dios plogo que fuessen entre nos e nuestra Señora, e madre la Reyna Donna Catalina cuja anima Dios aya, e nuestra hermana la Infante Donna Maria, e el dicho Rey Don Juan de

Documento Num. 36.

Portugal, e la Reyna Donna Felippa ſu muger nueſtra thia a que Dios dê ſu Sancta Gloria e el Infante Dom Eduarte e los otros Infantes ſus fijos nueſtros mui charos e mui amados primos. Por ende nos con conſejo e acuerdo delos del nueſtro conſejo, e de los prellados, e condes, maeſtres, ricos omés de los nueſtros Reynos, e de los procuradores de las Cibdades, e Villas de los dichos nueſtros Reynos, ſobre lo que dicho es eſpecialmente llamados para ello, antes que mas ſobre ello procedieſſemos, fezimos por ante nos ver los dichos contractos, teſtamentos, fechos por la dicha Señora Donna Beatriz, los quales todos viſtos, e examinados, leydos, e eſguardados, e havido complido, conoſcimiento con ſolemne deliberacion de todas las coſas clauſulas e palabras en ello contenidas aſſim por nos como por los ſobredichos de nueſtro conſejo, e aun por algunos Letrados de nueſtros Reynos a que por eſta razon los mandamos ver, fallamos por derecho que en cazo que ala dicha Señora Reyna algum direcho perteneſcieſſe por qualquer guiza en los dichos Reynos tal derecho ella nõ podra dar, nin donar mandar, nin dexar a ninguna otra perſona de qualquier eſtado ò condicion que fueſſe por ningũ cõtracto, ò quaſi contracto entre vivos nin teſtamiento, nin codicillo, nin otra qualquier poſtrimera voluntad em prejuizio de aquel o de aquellos a quien de derecho los dichos Regnos e Señorios deſpues de ſu morte devian perteneſcer, e ſer devueltos. E por tanto nos con conſejo, e acuerdo de los del nueſtro conſejo, e de los prellados, e Condes

Documento Num. 36.

Condes maestres, e ricos homés de nuestros Regnos, e de los procuradores de las Cibdades, e Villas de los dichos nuestros Regnos sobre lo que dicho es para esto especialmente llamados para que esta paz, e concordia mas firme sea, e já mas nunca en ningun tiempo pueda ser rompida, nin violada por causa de las dichas cessiones donaciones, ò subcessiones con consejo de todos los sobredichos, e otro sim de nuestra cierta sciencia, e poderio absoluto por verdadera paz, concordia, e buen amorio renunciamos, repudiamos, abdicamos dimittimos, tiramos e dexamos de nos por nos, e por nuestros Reynos, tierras, e Señorios, e por todos nuestros herederos e subcessores, que por los tiempos fueren todo o dominio e Señorio assim derecho como provechozo, e quasi dominio e todo otro derecho, e accion assim real, como personal e in rem scripta derecha, e provechoza ò de qualquier otra natura que sea que nos agora de prezente ò adelante por algum tiempo agamos, o podamos aver en los dichos Reynos de Portugal, e del Algarbe Señorios, tierras partidas gentes subditos dellos, e de cada vno dellos assim por razon de los dichos contractos, o testamentos, codecillos, e postrimeras voluntades como por otro qualquier titulo, e succession ab intestato porque los dichos Reynos, e Señorios partidas, tierras, lugares, gentes, subditos, e vaçallos, a nos pudiesse pertenescer fasta la fecha deste contracto assim por la persona de la dicha Reyna Donna Beatriz, como por otra qualquier herencia, e subcession real que a nos de derecho sea devi-

Documento Num. 36.

da por los Reyes que ante nos fueron en los Reynos de Caſtilla, e de Leon, tierras, Señorios dellos, ò por otro qualquier contracto o quaſi contracto entre vivos ò cauſa mortis porque en los dichos Regnos algum derecho, e accion haver podamos aſſim por inſtitucion, como ſubſtitucion legado ò fidei comiſſo ò qualquier otro modo de ſucceder por toda a manera que haver ſe pueda E promettemos por firme, e ſolemne eſtipulacion por nos, e por todos nueſtros herederos, e ſubceſſores Regnos, Señorios, tierras, partidas naturales gentes e ſubditos dellos, e de cada vno dellos al dicho Rey de Portugal en Perſona de los ſobre dichos ſus ambaxadores, e ſufficientes procuradores con general, e eſpecial libre, e complido poderio a nós embiados por eſta razon, e a nos los notarios publicos adelante nombrados, eſtipulantes, e acceptantes aſſim em nombre del dicho Rey de Portugal como de todos aquellos que al prezente, ò adelante en qualquier tiempo, ò por qualquier guiza pueda o pudria pertenеſcer de tener guardar, e complir bien fiel, leal, e verdaderamente toda eſta renunciacion, repudiacion, refutacion, e toda las coſas, e cada vna dellas en ella contenidas de aqui adelante para todo ſiempre já mas, e que já nunca en ningun tiempo por nos, nin por otro iremos contra ello en parte, nin en todo defecho, nin de derecho em Juizio nin fuera del en publico nin en aſcondido nin daremos favor ajuda, nin conſejo a otro ninguño de qualquier eſtado, ò condicion preeminencia o dignidad que ſea pueſto que a nos ſea mucho

Documento Num. 37.

cho conjuncto en qualquier grado de debdo consanguinidad, e parentela para contra ella venir em parte o en todo como dicho es, nin vzaremos delos dichos contractos, ò quasi contractos entre vivos ò causa mortis testamientos ò codecillos, ò qualquier otra postrimera voluntad, en quanto a esta parte tanieren, nin de la sobredicha herança e succession ab intestato puesto que por alguna guiza a nós pueda pertenescer, nin de otro qualquier titulo por qualquier guiza, e manera a nos pertenesca ò pueda pertenescer fasta el dia de oy puesto que nõ venga por persona de la dicha Reyna como ya declarado es, nin offenderemos al dicho Rey de Portugal nin a sus herederos, e subcessores Regnos tierras, partidas, e Señorios, vaçallos naturales dellos agora, nin en algum tiempo del mundo por la dicha razon, e se lo contrario en todo, ò en parte alguna fizieremos, ò dieremos favor azo, ayuda, ò consejo a se fazer por esse mesmo fecho incurramos en todas as pennas assim de perjurio como pecuniarias en todo este contracto contenidas ficando por ende para siempre toda esta renunciacion, refutacion, repudiacion, e abdicacion rata e firme en toda su fuerça, e virtud para todo siempre já más sin otra ninguna violacion nõ embargante qualesquier leys decretales opiniones de Doctores, estatutos, costumbres, e fazañas, e otros qualesquier derechos assim Canonicos, como Civiles escriptos, ò nõ escriptos de qualquier nombre que puedan ser llamados que contra esto fablen e a este capitulo en cada vna de sus partes por qual-

quier

Documento Num. 36.

quier guiza puedan contradizir los quales derechos havemos aqui por expreſſados, e expreſſamente eſpecificados, e declarados, e ſim embargo dellos queremos e otorgamos de nueſtra cierta ſciencia, e poderio real e abſoluto que todo ſea e quede ſiempre firme, eſtable, e valedero para agora e para ſiempre já mas ſegund, e por la forma, e manera que de ſuzo ſe contiene, e todo eſte capitulo, e lo en el contenido aya lugar, e ſe entienda ſolamente en todo ò qualquier derecho, accion peticion, ò demanda que faſta el dia de la fecha deſte contracto a nos competia ò competer podra, en qualquier manera ò por qualquier cauſa, ò razon a los dichos Regnos de Portugal, e del Algarbe, tierras, e Señorios, partidas lugares, gentes, ſubditos, e vaçallos, e naturales dellos.

Eſta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

João Couceiro de Avreu e Caſtro.

Varias

Varias Leys, e assentos, que se tomarão no Senado da Camara no tempo delRey D. João o I. para bom regimen do Reyno; cuja copia se extrahio do Cartorio do mesmo Senado.

Documento Num. 37.

EM nome de Nosso Senhor Saluador, e Remidor Jezus Christo e da sua gloriosa Virgem Santa Maria, Armaz em seu damno e perdiçom toma o Pouo, e mui grande ajuda faz aos seus imigos, perseuerando e emuelhecendo em grandez pecados, e aperseuerando em ellez, privasse da Misericordia de Deoz, e chama aficadamente outras, à sanha de Deoz sobre sy maiormente sendo o Pouo tanjudo e ferido por Deoz, e amoestando da sua parte, que se correja; e bem assim armas de mui segura defenssson toma contra seus imigos, e Pouo, recebendo temor de Deos em seu coraçom e tornandosse a el e segundo aquelles que bem viuem o que lhe he, necessario fazer maior mente quando se vé em grao temor e perigo ca en tal guiza, fazendo o Pouo amaussa Deoz, e recebe del misericordia cá os pecadores que se conuertem ouue Deoz, e a sua mizericordia nom quer perdiçom do pouo; mais saude da sua almã e correiçom, E porem o Corregedor, e Juizes, Regedores, Procurador Concelho e os Procuradores dos homens bonz dos Mesterez, esguardando

Documento Num. 36.

dando alguns gravez pecados que ſe em eſta Cidade de mui longos tempos acá faziam, e eſtremadamente pecados de Dollatria e coſtumes danados dos gentioz que ſe em ello de grandez tempos guardauom pellos quaes pecados e coſtumez ſegundo em teſtemunho da Santa Eſcritura Deos mais grauemente atromenta e deſtrui o Pouo; e uendo como por muitos annos o Pouo deſta Cidade foi amoeſtado que ſe partiſſe deſtes pecados e de outros aſſim em pregações como por Tribulações e preſſas muitas que Deos a ella emuiou e concirando o perigo em que eſta Cidade e todo o Reino ora Eſtâ, que he cercada por mar e por terra, e Rey de Caſtella he dentro em eſte Reino antre o qual e noſſo Senhor ElRey ſe eſpera cada hum dia batalha e de tal perigo a Mizericordia de Deos he a que ſolamente o Reino e a Cidade pode liurar, os ſobre ditos temendo a Deos e eſperando na ſua gram mizericordia por correiçom do que ſe athe qui em eſto contra Deos fez. Segunda feira veſpora de Santa Maria de Agoſto depois de comer que forom catorze dias de Agoſto era de mil quatro centos e uinte e tres annos em na Camara eſtando todos junta mente ſegundo he de coſtume acordarom e fizerom eſtatuto ſegundo ſe adiante ſegue o qual elles por ſy e por ſeus ſucceſſores prometem a Deos de aguardar, e fazer comprir ſegundo em elle he contheudo a todo ſeu poder.

Como quer que direitos Canonicos e Ciuîs aſâz trautem de pecado de idollatria eſtranhãdoo muito e poendo grandes pennas aos que tal pecado cometem

Documento Num. 37.

tem porque parece que era de ſe uzar fazerſſe eſtatuto, para ſe eſtranhar a tal pecado; primeiro porque aquello que eſpecial mente em algum lugar he ordenado e defeſo he muito mais temido; Porem os ſobreditos eſtabellecem, e ordenaõ, que daqui em diante em eſta Cidade, nem em ſeu termo nenhuma peſſoa nom vze, nem obre de feitiços nem de ligamento, nem de chamar os diabos nem deſcantações, nem dobra de veadeira, nem obre de carantelas, nem de geitos, nem de ſonhos, nem dencantamentos, nem lance roda, nem lance ſortez, nem obre da diuinhamentos em alguma guiza que defezo ſeja por direito Ciuil ou Canonico; nem outro ſim ponha maõ nem meça atá nem eſcante olhado em ninguem nem lance agua por jueira nem faça remedio outro algum para ſaude de algum homem, ou ammalia, qual nom concelha a arte da fizica e ſe for achado que alguma peſſoa obrou de cada huma deſtas maldades ou doutras quaes quer ſemelhantes a ellas, ou que demandou concelho ou remedio a qual quer das ditas maldades, ou ſemelhantes obras ou del aprender ou a conſentir a ſabendas que em ſua caza ſe faſſa alguma das ditas maldades ou ſemelhantes, ou dellas enſinar, ou de ſemelhantes ou encobrir hajá a pena que o direito Civil poem em tais cazos, e naquelles cazos em que por direito Ciuel nom he poſta pena nem remedio, aſſim como no medir da ſinta, e no lanſar dagoa pella jueira e em outros ſemelhantes que nom ſom expreſſos em direito qualquer que dello obrar, ou concelho, ou reme-

Documento Num. 37.

dio de mandar ou aprender ou emſinar ou conſentir aſabendas que em ſua caza ſe faça ſeja degradado da Cidade e termo com pregom athe merce de ElRey.

Outro ſim eſtabellecem que daqui em diante em eſta Cidade e em ſeu termo nom ſe cantem Janeiras nem Mayas, nem a outro nenhum Mez do anno, nem ſe lance cal às portas ſó titulo de Janeiro nem ſe furtem aguas nem ſe lancem ſortes nem ſe britem aguas nem ſe faça alguma outra obra nem obſervancia como ſe antes fazia qual ſe nom fazia nem faz em algum tempo do anno, e qualquer que o contrario fizer ſeja punido em ſincoenta libras das quais ametade vaõ aos acuzadores, e a outra parte ao Concelho e ſe pagar nom puder ſeja degradado da Cidade e termo pubricamente com pregom.

Eſtabellecem que qualquer que para Mayas ou Janeiras empreſtar beſtas, veſtires, joyas ou quais quer apoſtamentos perca tudo aquillo que aſſim empreſtar e hajaõ todo os acuzadores e Concelho de per meio.

Porque o carpir e de penar ſobre os finados he coſtume que deſcende dos gentios e he huma eſpecie de idolatria, e he contra os mandamentos de Deos ordenam e eſtabellecem os ſobreditos que daqui endiante em eſta Cidade, nem em ſeu termo nenhum homem nem molher, nom ſe carpa, nem depene, nem brade ſobre algum finado nem por el, ainda que ſeja Padre Madre, filho ou filha, Irmaõ, ou Irmãa, ou marido, ou mulher nem por outra nenhuma perda, nem nojo, nom tolhendo a qual quer

que

que non traga ſeu doô, e chore ſe quizer e qualquer que o contrario fizer pague ſincoenta libras para as obras, e tenha o finado por oitto dias na caza, e quem nom tiuer por hù pague ſeja degradado da Cidade e termo athe merce de ElRey.

Documento Num. 37.

Item jurem os ſobreditos que cada hum anno duas vezes por ſy ou por outras idoneas peſſoas faſſaõ inquiriçom pellas freguezias da Cidade e termo dando juramento a cada huma peſſoa, ſe ſabem algumas peſſoas que vzem ou obrem das ditas maldades expreſſas em eſtes eſtatutos ou doutras ſemelhantes ou dos coſtumes damnados dos gentios conuem a ſaber das Janeiras, e mais a carpires e qualquer que acharem culpado em tais males fazendoos ou concentindo em elles eſtranhello ſegundo mandaõ eſtes eſtatutos e nom fazendo elles jurando ou nom eſtas inquiriçoens na fórma ſuſſo dito nom hajaõ aquello que lhes acoſtuma de dar.

E porque para ſe os homens reconciliarem a Deos duas couzas lhe ſom neceſſarias comvem a ſaber partirſſe do mal, e cobrarem do bem em ſatisfaçom do mal que haõ feito conſirando os ſobreditos, em como os coſtumes dos Gentios damnados perditos, e pella Igreja que em ſima ſom decrarados ſe vzauaõ em deſcontento de Deos e da ſua Madre, principalmente em eſtes tres tempos e dias comvem a ſaber primeiro dia de Janeiro, e primeiro dia de Mayo, a ſaber dia de Santiago e Sam Phelippe e dia de Santa Cruz, os ſobreditos em ſeruiço de Deos, e em honrra e louuor da ſua Madre Santa Maria eſta-

Documento Num. 37.

Prociçoens.

bellecem, e ordenaõ que cada anno por ſempre por aquelles tres dias e tempos ſe façaõ tres prociçoens ſolemnes deuotamente a primeira por dia de Janeiro façaſſe na Igreja Catradal em reuerencia da nacença e circonciçom do noſſo remidor Jezus Chriſto e em ſinal daquello que em danno das ſuas almas o pouo acoſtumaua de dar por aquel dia daqui em diante em prol das ſuas almas, faſſa a feria cada hum por aquel dia em aquella Miſſa ſegundo fazer poder e lhe Deos der graça; a ſegunda ſe faſſa por dia de Santiago e de Sam Phelippe em no qual ſe acoſtumaua de fazer e honrrar a Maya; e eſta ſe faſſa em honrra e reuerencia da Virgem Maria que he Rainha, e Imperatriz dos Ceos, e vaá a Santa Maria da eſcada; A terceira ſe faſſa em dia de Santa Cruz em ſeruiço e honrra da Vera Cruz, e vaá a Santa Cruz; mui muito deue fazer o pouo para guardar e ſeguir o que em eſtes eſtatutos ordenado he, Porque em aquel dia e hora que eſto foi ordenado pelos ſobreditos, e feito della prometimento a Deos ¶ Veſpora de Santa Maria de Agoſto logo como ſahiraõ das Veſporas na Seé em a qual hora ſe comeſſou a batalha antre ElRey noſſo Senhor e aquelle que ſe chama Rey de Caſtella, e houue del vitoria.

Prociçoens.

Deſpois deſta victoria concirando os ſobreditos as merces e graças eſtremadas, e marauilhozas e beneficios que eſtes Reinos eſpecialmente eſta Cidade ſem ſeus merecimentos, de Deos em ſuas preſſas receberom antre os quais, o que todos beneficios merces, e graças paſſam e ſobrepojam he eſta; que Deos

Documento
Num. 37.

Deos por ſua gloria e por ſeu louuor, agora por noſſo Senhor ElRey quis moſtrar dandolhe taõ marauilhoza victoria daquelle que ſe chama Rey de Caſtella e conſirando que ſeruiços quantos, e quais louuores e graças por ello a Deos eſtes Reinos e Cidade por ſempre ſom theudos fazer, e dar, nom ſe póde penſar, nem imaginar, nem por lingoa decrarar. Primeiro como quer que dignos a Deos por a Cidade e Reinos ſeruiços e louvores em nenhuns tempos feitos nom poderiaõ ſer, nem dados; por nõ cahir a Cidade em graue peccado dengratidoens, e de deſconhecimento, e para o adiante Deos nom fallecer com a ſua mizericordia a eſta Cidade e Reinos como athe hora nom falleceo. Acordarom que era neceſſario fazerce alguma couza em ſeruiço honrra e louuor de Deos; E porem ordenarom e eſtabellecerom que daqui em diante em ſeruiço e louuor de Deos, e em honrra e louuor da ſua Madre Virgem Santa Maria, à qual prougue que noſſo Senhor ElRey houueſſe taõ eſtremada victoria, em veſpora da ſua maior e mais ſolemne feſta e a hora, que ſe per todos eſtes Reinos ſeus louuores cantauaõ por claramente moſtrar que ella he a principal columna e defenſſor deſta Cidade e Reynos em todas ſuas preſſas, e tribulaçoes foi, e em honrra e louuor dos Bemauinturados Martirez Saõ Vicente Patrom deſta Cidade, e de Sam Jorge, por os quais creé que eſta Cidade e Reynos ante Deos em ſuas preſſas forom muito ajudados, e outro ſim em honrra e louuor dos Santos Martirez ſe façaõ algumas prociçoens ſolemnes deuotamente

Documento Num. 37.

mente em nas quais ſeja junta toda a Cidade como ſe ſoé juntar no dia do Corpo de Deos e façaſſe em eſta guiza dia de Sam Vicente em na Igreja Catredal, e vaá hù o ſeu Corpo jàz, e em eſta cada Meſter leue hum cirio, e os outros cada hum como puder, e de Deos houuer graça offereçanos a Sam Vicente; e a outra dia de Saõ Jorge, e vaá à ſua Igreja, outra em dia dos Martires e vá a Santos, ou hù quer que os ſeus corpos jouuerem; outra veſpora da Nacença da Virgem Maria e vá a Santa Maria das Martires; outra Veſpora da Apurificaçom de Santa Maria, e vá a Santa Maria da Eſcada; outra Veſpora da Anunciaçom da Virgem Maria, e vá a Santa Maria do Paraizo: Das outras tres a primeira vá a Trindade; e depois do Sermom digaõ tres Miſſas, cantadas em honrra e louuor da Trindade, a ſegunda vaá ao Saluador de Sam Franciſco e depois do Sermom digamſſe ſinco Miſſas cantadas à honrra, e reuerencia das ſinco chagas; A terceira vaá a Santa Maria da Graça e depois do Sermom digamſſe ſete miſſas cantadas à honrra dos ſete goiuos da Virgem Maria, e eſtas tres proſſiçoens ſe façaõ continuadamente huma deſpoz a outra em tal guiza que a terceira no dia da Batalha, comuem a ſaber Veſpora de Santa Maria de Agoſto, e as outras duas nos dous dias dantes mais chegados e nas primeiras duas vaõ todos deſcalços, e na terceira calçados, e façaſſe por a guiza que ſe faz no Corpo de Deos, e com aquella ſolemnidade. Item em eſtes tres dias cantaſſe a Salve Regina com a Ladainha na Seé e nas outras Igrejas pela guiza

guiza que se acostumaua de dizer na Seé despois da victoria; e venhaõ todollos freguezes, ou ao menos de cada caza huma pessoa às Igrejas; Item estabelecem que esto que he ordenado em razom da Salue Rægina e Ladainha em aquelles tres dias se faça e guarde por todo este anno cada dia; a saber, athe dia de Santa Maria de Agosto, e qualquer que nom for, ou emuiar a Igreja pague sinco soldos por a primeira ues, e pella segunda dez, e por a terceira vinte; e assim por cada huma das outras vezes, que errar; e estes dinheiros haja a Igreja cada huma dos seus freguezes e ponhace em sera para despeza da Igreja. Item requerem ao Bispo espertando em ello seu officio que em estas Vesporas da Virgem Maria estabelleça jejuns quais vir que cumprem em tal cazo, e sam mester à saluaçaõ das nossas almas.

Documento Num. 37.

E porque a cura daquello que em estos estatutos he posto, segundo entendem principal mente pertence ao Bispo, os sobreditos requerem que veja com deligencia todo esto, e lhe praza de o outorgar, outro sim o requerem e lhe frontam daparte de Deos que o olhe por correger e emendar o Pouo assim pessoas Eccleziasticas como Sagraaés e fassa e ordene que se meenfestem todos cada anno tres vezes ao menos comuem a saber na entrada do Avento, e na entrada da quaresma, e ante quinze dias de Penticoste, e porque assim pessoas Eccleziasticas como Sagraés em esta Cidade e termo estam publica mente em alguns pecados graues, e nom temendo Deos, nem hauendo vergonha do Pouo se leixam

em

Documento Num. 37.

em elles publicamente perſeverar, e emuelhecer e ſua vida acabar, os ſobreditos requerem ao Biſpo que cura tem das almas daquelles que em eſta Cidade e termo viuem que eſpecial mente taes pecados graues ante eſtranhe, e faça em tal guiza correger ſeus ſoſjetos que poſſam receber da Miſericordia de Deos grandes Beneficios como athe qui ſem ſeus merecimentos receberom; E os ſobreditos ſe offerecem a fazer da ſua parte todo ſeu poder em aquello que a elles pertencer, ou requiridos forem pera correiçom, e melhoramento das vidas dos deſta Cidade, e termo, e querendo elles logo da ſua parte poer remedio a hum pecado mui pruuico, e mui vzado em eſta Cidade comuem a ſaber Barreguice dos cazados o qual entendem por mais damnozo à Cidade o que Deos muito deve avorrecer, mui graues damnos dos corpos, e almas, e dos haueres que por ello a muitos recrece. Eſtabelecem, que nenhum homem cazado ou que viua em uos e fama de cazado nom tenha Barregaá, e que nenhuma molher, nom eſté por Barregaá theuda de algum homem cazado, ou que ſegundo vos, e fama ſeja hauido por cazado, e qualquer que o contrario fizer pella primeira vez depois da probicaçom deſtes eſtatutos, el pague ſincoenta libras, e por a ſegunda pague cento, e pella terceira ſeja privado da aminiſtraçom de todos ſeus bens moueis, e raiz, e ſeja cometuda a ſua molher, ſe idonea pera ello for, e ſe pertencente pera ello nom for cometana a hũa peſſoa idonea do ſeu devido della; e ella pella primeira

meira vez pague vinte e oito libras das quais a terſſa parte ſejaõ pera os acuzadores, e o al ſeja pera as obras, e pella ſegunda vez ſeja degradada com pregom da Cidade e termo.

Documento Num. 37.

E porque pecado da Alcaiotaria he mui damnozo à Comunidade, e Cidade, e em eſta Cidade he mui vzado, e aſſim deue mui mais ſer eſtranhado eſtabelecem os ſobreditos que cada hum ſe affaſte de tal maldade, e nom vze, nem obre della e qual quer que o contrario fizer ſeja ponido ſegundo mandam as leys do Reino que em tal razom fallaõ.

Outro ſim porque em eſta Cidade e termo ſe acoſtumaua mui mal daguardar, e honrrar o Domingo fazendo em ello contra os mandamentos de Deos, e aſſim nom ſem razaõ ſe a Cidade e termo por vezes cahio em muitas preſſas, e tribullaçoens ordenaõ os ſobreditos que daqui em diante ſe aguarde, e honrre, e nom ſe faſſa alguma obra defeza por direito Canonico des o Sabado à noitte athe noite em que ſe acaba o dia do Domingo e qualquer que o contrario fizer ſaluo em nos cazos que o direito Canonico, e a Igreja outorgaõ por a primeira vez pague dez libras, e por a ſegunda vinte libras pera a Igreja Catredal e pera as obras da Cidade de premeio, e por a terceira ſeja prezo athe mercé de ElRey, e quem nom tiuer porque pague haja eſcarmento no corpo ſegundo aluidro do Juiz, ou em na fórma ante dita, e ſob aquella penna mandaõ que ſe guardem as outras feſtas que o direito manda honrrar, e guardar as quais ſom ex-

Documento Num. 37.

preſſas no capitulo : *Cum queſtus ibi notatis ex de feriis.*

E porque o pecado da brasfemia contra Deos he hum pecado mui graue pello qual teſtemunha da Santa Eſcritura, e dos Santos Padres, Deos emuia ao Pouo fomez, e peſtillencias, e terra motos, e às vezes deſtrue de todo o pouo que de tal pecado uza ordenam os ſobreditos que ninguem, nem renegue de Deos, nem diga contra el nenhũas brafemias, nem palauras de doeſto, nem contra ſua Madre, nem contra os ſeus Santos, e qualquer que o contrario fizer haja a pena contheudas nas leis do Reino.

Manoel Rebello Palhares.

Bulla do Papa Martinho V. porque criou novamente Biſpo de Ceita, e foi delle provido o Biſpo de Marrocos.

Documento Num. 38.

MArtinus Epiſcopus Servus ſervorum Dei. Venerabili fratri Aimaro Epiſcopo Cepetenſi ſalutem, & Apoſtolicam benidictionem. Romani Pontificis, quem paſtor ille Cæleſtis, & Epiſcopus animarum poteſtatis ſibi plenitudine tradita Eccleſiis prætulit vniverſis plena vigiliis ſolicitudo requirit, vt circà cujuslibet ſtatum Eccleſiæ ſic vigilanter excogitet, ſic què proſpiciat dilligenter, quod per ejus provi-

Documento Num. 38.

providentiam circumſpectam nunc per ſimplicis proviſionis offitium, nunc verò per miniſterium translationis accõmodè prout perſonarum, locorum, & temporum qualitas exigit, & Eccleſiarum vtilitas perſuadet Eccleſiis ſingulis paſtor accedat idoneus, & rector providus deputetur, qui cõmiſſum ſibi populum per ſuam circunſpectionem providam, & providentiam circunſpectam ſalubriter dirigat, & informet, ac bona Eccleſiæ ſibi cõmiſsè non ſolum gubernet vtiliter, ſed etiam multimodis efferat incrementis. Dudum ſiquidem pro parte Chariſſimi in Xp̄to filii noſtri Joannis Regis Portugaliæ illuſtris nobis expoſito, quod locus de Cepta, quem Rex ipſe videlicet vt Xp̄ti pugil, & Athleta miniſterio cooperante Divino à perfidorum, ſpurciſſimorumquè Sarracenorum, & Agarenorum dominicę crucis obtrectatorum, & æmulor. qui tunc etiam inibi ſuam pro idolorum, & ſimulacrorum cultû tenentes Meſquitam, ſivè Synagogam occupaverant eundem manibus victorioſis, eripuerat illum ſuæ dictioni ſubjugando populoſus multum, & honeſtus, ipſaque meſquita, ſivè Sinagoga apta evidenter exiſtebant adhoc, quod illa in Cathedralem erigeretur Eccleſiam præſule inibi, & Clero reſidentibus pro tempore, per quor. actus, & opera etiam cum ingenti animarum, partium illarum, habitatorum, & incolarum propagatione ſalutis fidei firmamentum ſolidaretur orthodoxe Divinus quoque cultus, ac populi devotio popularent, & inſtaurarentur non mediocriter in partibus memoratis. Nos tunc ipſius regis in iis ſupplicationibus inclinati,

Documento Num. 38.

clinati, ac de præmissis certam notitiam non habentes Bracharensibus, & Ulixbonensibus Archiepiscopis, & eorum propriis nominibus non expressis nostris dedimus litteris in mandatis, vt super præmissis, & eorum, qualitatibus vniversis autoritate nostrâ se diligentius informarent, & si per informationẽ hujusmodi locum quod in civitatem & mesquitam, sivè Sinagogam prædictos, vt in Cathedralem Ecclesiam erigerentur, aptos, & idoneos fore invenirent locum in Civitatem, & Mesquitam, sivè Sinagogam eosdem in Ecclesiam Cathedralem Cepteñ perpetuò nuncupandas etiam cum juribus, & insigniis quibusvis aliis eisdem partibus, contiguis Civitatibus, & Ecclesiis Cathedralibus sub nostra, & Romanæ Eclesiæ devotione consistentibus de jure, vel consuetudine quomodolibet debitis auctoritate præfata erigerent faciendo, nec non disponendo, & ordinando prætereà omnia, & singula, quæ in præmissis, & circà ea expedire viderent, ac necceſsaria forent, seu quomodolibet opportuna, prout in ipsis litteris pleniùs continetur. Tum itaquè postmodum venerabiles fratres nostri Fernandus Bracharensis, & Didacus Ulixbonensis Archiepiscopi super præmissis dilligenti informatione recepta, eisque veris repertis locum in Civitatem, & mesquitam, sivè Sinagogam hujusmodi in Ecclesiam Cathedralem Cepteñ perpetuò nuncupandas juxta tenorem litterarum erexerint earumdem. Nos cupientes eidem Elccesiæ Cepteñ, quæ nondum alicujus provintiæ existit dè pastore secundùm cor nostrum vtili, & idoneo, per quem circunspectè

Documento Num. 38.

cunſpectè regi, & ſalubriter dirigi valeat providere poſt deliberationem, quam ſuper iis cùm fratribus noſtris habuimus diligentem demum ad te Epiſcopum Marrochitañ conſideratis grandium virtutum meritis, quibus perſonam tuam illarum largitor dominus inſignivit, & quod tu qui Marrochitañ Eccleſiæ hactenùs laudabiliter præfuiſti eandem Ceptẽ Eccleſiam ſcies, & poteris auctore Domino ſalubriter regere, & feliciter gubernare .overtimus oculos noſtræ mentis. Intendentes igitur tam ipſi Ceptẽ Eccleſiæ, quam ejus gregi Dominico ſalubriter providere te à vinculo quo præfate, Marrochitañ Eccleſiæ, cui tunc præeras tenebaris de dictorum fratrum conſilio, & Apoſtolicæ poteſtatis plenitudine abſolventes te ad eadem Ceptẽ Eccleſiam auctoritate Apoſtolica transferimus, teque illi præficimus in Epiſcopum, & paſtorem curam, & adminiſtrationem ipſius Eccleſiæ Ceptẽ tibi in ſpiritualibus, & temporalibus plenariè cõmittendo, liberamque tibi tribuendo licentiam ad ipſam Ceptẽ Eccleſiam tranſeundi firma ſpe, fiduciaque conceptis, quod præfata Ceptẽ Eccleſia per tuæ induſtriæ, & circunſpectionis ſtudium fructuoſum gratia tibi aſſiſtente Divina regetur vtiliter, & proſpere dirigetur, grataque in eiſdem ſpiritualibus, & temporalibus ſuſcipiet incrementa. Volumus autem quod antequam poſſeſſionem adminiſtrationis bonorum dictæ Ceptẽ Eccleſiæ recipias fidelitatis debitæ ſolitum præſtes juramentum ſub forma, quam venerabilibus fratribus noſtris Elboreñ & Maioriceñ Epiſcopis ſub bulla noſtra mittimus

mus interclusam quibus, & eor. cuilibet per alias nostras litteras mandamus, vt à te nostro, & Romanæ Ecclesiæ nomine hujusmodi recipiant, aut eor. alter recipiat juramentum. Quo circà fraternitati tuæ per Apostolica scripta mandamus quatenùs ad præfatam Cepteñ Ecclesiam cum gratia nostræ Benedictionis accedens curam, & administrationem prædictas sic dilligenter geras, & sollicitè prosequaris, quod ipsa Cepteñ Ecclesia gubernatori provido, & fructuoso administratori gaudeat se cõmissam, ac bonæ famæ tuæ odor ex laudabilibus tuis actibus latiùs diffundatur, tuque præter eternæ retributionis præmium nostram, & Apostolicæ Sedis gratiam proindè vberius consequi merearis. Datum Romæ apud Sanctum Petrum III. Non' Marcii Pontificatus nostri anno quarto, a 5. de Março de 1421.

Esta copia foy dada do Archivo Real da Torre do Tombo, &c.

Joaõ Couceiro de Avreu e Castro.

INDEX

INDEX

DAS PESSOAS, E COUSAS MAIS notaveis, que contém os tres primeiros tomos das Memorias para a vida delRey D. Joaõ o I.

A

ABbadeça das Freiras de S. Bento em Evora, he morta pelo Povo, e porque, pag. 191. & ſeq.
Açores (ou Terceiras) Ilhas, quando ſe deſcobriraõ, e povoaraõ, e por quem; ſeu número, e ſituaçaõ, e a quem ſe deraõ as ſuas Capitanîas, deſde pag. 454. até 463.
Adail. Que officio era, pag. 826.
Adeget. Que Ilha era, pag. 423.
Adiantado. Que cargo era naquelle tempo, pag. 995.
Adon, e Adonai. Seus ſignificados, pag. 21. & ſeq
Adulterio. Coſtume antigo, que ſe obſervava com os que eraõ accuſados deſte delicto, e porque Pontifice he condemnado, pag. 117. & ſeq.
D. Affonſo. Infante de Portugal, filho delRey D. Joaõ o I. Quando naſceo, e morreo, e aonde eſtá ſepultado, pag. 234.
D. Affonſo. Filho natural delRey, ſeu caſamento, e com quem, e aonde ſe fizeraõ as Eſcrituras, pag. 238. He poucos dias antes legitimado. Ibidem. Filhos que teve deſte matrimonio, e quaes foraõ, 244. Quem foy ſua ſegunda mulher, e aonde eſtá ſepultada, e tambem a pri-

primeira, 245. Seu dote, 250. Quem foy a mãy do Conde D. Affonſo, 252. até 264. incluſivè. Achaſe com ElRey ſeu pay na tomada de Ceuta, e o que nella obra. Vejaſe a dita conquiſta deſde pag. 1454. por diante. O que ſó tira de tantos deſpojos, 1494. He armado Cavalleiro por ſeu pay, 1506.

Affonſo Anes Penedo. Quem era, e o que obra na eleiçaõ do Meſtre de Aviz para Regente do Reyno, pag. 165. & ſeq.

D. Affonſo de Caſtro. Quem era, e ſua ingratidaõ, e aleivoſia, pag. 201.

Affonſo Furtado. Anadel môr do Reyno, acçaõ generoſa ſua com o Meſtre de Aviz, pag. 76.

Affonſo Furtado. Capitaõ môr do mar, he mandado explorar a barra de Ceuta, pag. 1409. Como executa a ſua commiſſaõ, e repoſta celebre, que della dá a ElRey, 1411. & ſeq. Vay com eſte à expediçaõ da Praça, e o que nella obra, 1444. & ſeq.

D. Affonſo Henriques. Irmaõ do Conde D. Pedro de Caſtro, indigna acçaõ ſua, pag. 1113. & ſeq.

D. Affonſo Henriques. Irmaõ baſtardo do meſmo Conde, ſua morte, e cauſa della, pag. 1157.

Affonſo Lourenço de Carvalho. Quem era, e o que obra em ſerviço delRey de Portugal, pag. 1195. & ſeq.

Ayo. O que era, e como alguma vez ſe equivoca com o nome de Amo, pag. 46.

Ayres Gomes da Sylva. Quem era, e como procede na Praça de Guimaraens, que governa por Caſtella, pag. 1194. & ſeq. Sahe da Villa, e morre no caminho, 1204.

Ayres Gonçalves de Figueiredo. Seu grande valor, e forças, pag. 1156. & ſeq. Sua infidelidade depois para com o Meſtre de Aviz, 1164. & ſeq.

Ayres Gonçalves de Figueiredo. Acçaõ heroica ſua, e ſeu grande valor, ſendo de noventa annos, pag. 1445. & ſeq. e pag. 1486.

Alcaçar, ou Alcacer. Que ſignifica, e donde ſe deriva, pag. 138. e 139.

Alcacer Ceguer, e Alcacer Quivir. Suas derivaçoens, e significados, pag. 138. e 139.
Alcaçova. Seu significado, e derivaçaõ, pag. 138.
Alcaide dos Donzeis. Que occupaçaõ naquelle tempo era, 1066.
Algeziras. Que porto he, e aonde, pag. 1462.
Aljubarrota. Celebre batalha, que se ganhou junto a esta Villa, pag. 1241. & seq.
Almadias. Que embarcaçoens eraõ, pag. 424.
Almina. Que parte de terra era, e como confina com a Praça de Ceuta, pag. 1474.
Almoçadem. Que cargo era na guerra, pag. 807. e 1497.
Almogavares. Que casta de Mouros eraõ, pag. 867.
Alvaro Fernandes Turrichaõ. Quem era, e como foge para os Castelhanos, pag. 201.
Alvaro Gil Cabral. Louvaveis acçoens suas, pag. 994. & seq.
Alvaro Gonçalves Camelo. Quem era, e recado que leva à Rainha D. Leonor, que intenta prendello, pag. 159. & seq. Estima a eleiçaõ do Mestre de Aviz para Regente do Reyno, 166. Segue depois o partido da Rainha D. Leonor, 1029. Preza esta, fica no serviço do Mestre, e depois vay com outros em refens de Pedro Fernandes de Velasco, 1125. Dá novo juramento de fidelidade ao Mestre, 1145. Depois de Prior do Crato, o faz tambem o Mestre Marichal do Exercito, 1316. Vay com o Mestre, já Rey, na entrada, que se fez em Castella, 1329. Vay tambem ao sitio de Melgaço, 1358. He depois prezo por culpas de infidilidade, 1383. Foge da prizaõ, e depois pede perdaõ a ElRey, que lho concede, e outra vez torna a delinquir, e passase a Castella, donde volta a Portugal arrependido, e ElRey terceira vez lhe perdoa, e o restitue à sua graça por intercessaõ do Condestavel, 1385. e 1393. Como depois lhe he ingrato, 719. Vay por ordem delRey explorar a Praça de Ceuta, 1409. Reposta sua a ElRey, ao parecer ridicula, sobre a observaçaõ da Praça, 1413. & seq. Vay com ElRey à sua conquista, e o que nella obra, 1455. & seq.

Alvaro Gonçalves Coutado. Entradas que faz em Caſtella, e ſucceſſos, que experimenta, pag. 770. & ſeq. Prende a Vaſco Porcalho, e porque, 771. & ſeq. He depois aleivoſamente prezo pelo meſmo Vaſco Porcalho, e como, 775. & ſeq. Remettem-no para Olivença, e Pedro Rodrigues o livra das mãos dos Caſtelhanos, e como, 781. & ſeq. He livre ſegunda vez das mãos dos Caſtelhanos, e pelo meſmo Pedro Rodrigues, 784. & ſeq. Heroica acçaõ ſua no ſitio de Benavente, 1332. & ſeq.

Alvaro Gonçalves Pereira. Quem era, e ſuas acçoens famoſas, pag. 607. & ſeq. até 622. Que filhos teve, 621. Como os offerece para o ſerviço delRey D. Fernando, 633. Sua morte, 639.

Alvaro Gonçalves do Sandoval. Quem era, e perigo em que teve a ElRey de Portugal, pag. 1257. Sua morte. Ibidem.

Alvaro Paes. Quem era, pag. 100. Palavras ſuas ao Conde de Barcellos, ſobre a morte do Conde de Ourem, 101. Sua repoſta, 102. Nova pratica ſua ao Meſtre de Aviz, 103. Duvidas deſte, e em fim ultima repoſta ſua, 104. Rara demonſtraçaõ de goſto em Alvaro Paes, 105. Porque razaõ eſte ſegura ao Meſtre o favor do Povo, 106. O que ambos ajuſtaõ. Ibidem. O que o Meſtre recea. Ibidem. Cumpre Alvaro Paes a ſua promeſſa, e como ajuda a commover o Povo, 120. Como Alvaro Paes he gratificado do Meſtre, 123. Aconſelha a eſte naõ ſaya do Reyno como pertendia, e lhe aponta o caſamento da Rainha D. Leonor, 157. Suas razoens, 158. Vay a eſta diligencia por nomeaçaõ do Meſtre, 159. Repoſta da Rainha, 160. Quer eſta prendello, e como ſe livra, 161. Prudente conſelho, e certamente celebre de Alvaro Paes ao Meſtre, 176. Foy elle pay, ou padraſto do Doutor Joaõ das Regras, e os fundamentos deſta opiniaõ, 590.

D. Alvaro Pereira. Quem era, pag. 1211.

D. Alvaro Pires de Caſtro. Conde de Arrayolos, quem era, e ſua repoſta, quando ſe quiz acclamar a Infanta D. Brites, pag. 89. Convida o Meſtre de Aviz para jantar com elle,

elle, e quando, 114. Acompanha-o ao Paço, quando vay dar satisfaçaõ à Rainha, 133. Argue a esta o Conde, por naõ responder ao Mestre, 135. E tambem depois da sua reposta, 137. Volta com o Mestre, e depois o acompanha tambem para ir livrar os Judeos dos insultos do Povo, 142. Começa a vacilar na sua fidelidade para com o Mestre, e porque, 1022. & seq. Argue-o Nuno Alvares, e elle se altera, como tambem seu filho, e o Mestre os aquieta, 1023. & seq. Sahe contra os Castelhanos no sitio de Lisboa, 1061. & seq. Adoece depois, e morre, e onde foy sepultado, 1073.

Alvaro Tor de Fumos. Seu grande valor, e forças, pag. 1194. e 1198. e 1201. Sua morte, 1334.

D. Alvaro Vaz de Almada. Conde de Abranches, quem era, e seu grande valor, e fidelidade para com o Infante D. Pedro, pag. 342. e 343. He causa da sua morte, e como, 359. O que obra antes de morrer, 361. e 362. Foy hum dos doze, que foraõ ao desafio de Inglaterra, em defensa das Damas, e as proezas, que obrou naõ só nesta, mas na Corte de França, 1368. e 1371. Novas proezas suas na defensa de Ceuta, 884. & seq.

Alvaro Vasques de Goes. Quem era, e como foy o instrumento mais efficaz para o Mestre de Aviz se resolver a aceitar a defensa, e Regencia do Reyno, pag. 153. & seq.

Amo delRey seus significados, pag. 46.

Anadel. A que cargo antigamente correspondia, que era o de Capitaõ, pag. 76.

Fr. Andrè da Insua. Quem era, e caso notavel, que lhe succedeo, pag. 52. & seq.

Anaquim. Quem era, pag. 125.

Angra dos Cavallos. Aonde era, pag. 419.

Angra de Gonçalo de Cintra, pag. 427.

Angra dos Ruivos, pag. 418.

Anna de Arfet. Quem era, e sua sepultura, e epitafio, pag. 408. e 409.

Annos usuaes, e annos emergentes. Como se contaõ, e como se distinguem, pag. 62.
Antaõ Vasques. Faz huma entrada em Castella com varios successos, e pessoas, que o acompanhaõ, pag. 765. & seq. até 769.
Antaõ Vasques de Almada. Achase com ElRey na batalha de Aljubarrota, e governa a ala esquerda do Exercito, pag. 1232. Traz a ElRey de Portugal o Estandarte Real de Castella, e palavras suas, 1252. Acçoens heroicas, que obra no sitio de Coria, 1313. & seq. He morto em huma escaramuça com os Castelhanos, e sentimento, que El-Rey teve da sua morte, 1363.
Antilhas. Que Ilhas eraõ, pag. 415.
Antipodas. Por quem foraõ descubertos, pag. 464.
Antonio de Nolle. Quem era, e o que obra, pag. 451. & seq.
Arcebispo. Quem foy o primeiro da Sé de Lisboa, pag. 541.
Arguim. Que Ilha era, e sua situaçaõ, e descobrimento, pag. 414. 423. e 426.
Armada. Qual foy a mayor, que se vio no Mundo, pag. 241.
Arsinario. Que vem a ser, pag. 428.
Artilharia. Quando foy inventada, e variedade com que a trazem os Escritores, pag. 1156. Quem foraõ os primeiros, que a usaraõ em Portugal, assim no mar, como na terra, 694.
Assento. Que se tomou na Camara de Lisboa, sobre o que devia observarse no nascimento dos Principes, pag. 237. Outro, que tambem se tomou sobre a fórma em que haviaõ de ser recebidos os Reys quando fossem a alguma Cidade, 529. Outro sobre as Procissoens, que haviaõ de fazerse, depois de ganhada a batalha de Aljubarrota, 1275. Outro para se extinguirem alguns abusos, e outras cousas concernentes ao serviço de Deos, e bem da Republica. Ibidem, & seq.
Asturias. Quando em Castella se determinou, e estabeleceo

ceo chamaremse Principes das Asturias os primogenitos, e successores da Coroa, pag. 1357.

Azenegues. Que Povos saõ, e com quem confinaõ, pag. 393.

B

Bayraõ. O Que significa entre os Mouros, pag. 1496.

Balarte. O Fidalgo Dinamarquez, a que vem a Lisboa, e desgraça, que lhe succede, pag. 448. e 449.

Balduino. Quem era, e suas generosas obras, pag. 616.

Balthasar. Gentil-homem do Emperador Federico III. a que vem a Lisboa, e o que depois obra, pag. 423.

Barbadaõ. Quem era, e como naõ pertence, nem podia pertencer a D. Ignez Pires, mãy do Conde D. Affonso, primeiro Duque de Bragança, e filho natural delRey D. Joaõ o I. pag. 252. e 261. até 264.

Bartholomeu Perestrello. Quem era, e suas acçoens, pag. 298. & seq.

Batalha. Celebre edificio delRey D. Joaõ o I. e porque assim chamado, pag. 533.

Beatas. Ilhas. Vide *Canarias.*

D. Branca. Infanta, filha primogenita delRey D. Joaõ o I. e da Rainha D. Filippa, quando nasceo, e morreo, e aonde se sepultou, pag. 234.

Braga. Sua situaçaõ, e descripçaõ da Cidade, pag. 1205. & seq.

D. Brites. Infanta, filha delRey D. Fernando, e da Rainha D. Leonor, he acompanhada do Mestre de Aviz, e como, pag. 82. Acompanha-a tambem quando foy casar a Castella, 86.

D. Brites. Filha natural delRey D. Joaõ o I. seu casamento, e com quem, pag. 246. Palavras celebres no seu recebimento, 247. e 248. Quaes foraõ os seus conductores. Ibidem. Quando foy para Londres, e quanto importou o seu dote, 249.

Brites Gonçalves de Moura. Quem era, e o que depois foy; e acçaõ sua notavel, pag. 997. Sua morte, e sepultura, 845.

D. Brites Pereira de Alvim. Filha unica do Condestavel, com quem casa, e dote que elle lhe faz, pag. 238. & seq. Sua morte, e aonde se sepulta, 244. & seq.

Bullas. Para a dispensaçaõ delRey, aonde se lem, e publicaõ, e pessoas, que assistem neste acto, pag. 930.

C

Cabo Bojador. Aonde fica, pag. 395.

Cabo Branco, pag. 426.

Cabo de Gue, pag. 447.

Cabo dos Mastos, pag. 442.

Cabo de Nam; e proverbio de que entaõ se usava, pag. 393. e 394.

Cabo do Resgate, pag. 430.

Cabo de S. Vicente, pag. 394.

Cabo Verde. Sua situaçaõ, e descobrimento, pag. 428. & seq.

Cabo Verde. Suas Ilhas, quando se descobriraõ, e por quem, quantas saõ, e variedade de seus nomes, pag. 436. e 451. & seq.

Cabo Vermelho. Aonde fica, pag. 453.

Çahará, ou *Zara.* O que he, e aonde fica, pag. 440.

Camaras. Origem deste appellido, pag. 400.

Campolide. Sua derivaçaõ, pag. 1066.

Canarias. Que Ilhas sejaõ, e quantas, e como antes se chamavaõ, pag. 435. até 438.

Canonezas. Vide Conegas infrà.

Caramansa. Que rio seja, pag. 453.

Carlos Peçanha. Quem era, e o que dispoem para a Armada de Ceuta, por ordem delRey, com quem depois vay, pag. 1421. & seq.

Carracas. Que embarcaçoens eraõ, pag. 1[illegible]8.

Carta

Carta celebre de Gonçalo Domingues, Conego de Lisboa, escrita a Fr. Joaõ de Ornellas D. Abbade de Alcobaça, em que lhe refere o combate de duas naos Inglezas com dez Galés Castelhanas, pag. 1182. & seq.

Casa dos Vinte e quatro. Donde teve principio em Lisboa, pag. 175.

Caspirre. Que homem era, e como mata ao Conde de Vianna, pag. 1220.

Catholico. Quando se deu este titulo aos Reys de Hespanha, e por quem, pag. 600.

Ceuta. Sua situaçaõ, e descripçaõ, pag. 1464. & seq. Quem a governava, e como, e quem a conquista, 1468. & seq. Quem depois a fica governando, 1514. & seq. Quando teve, e quem foy o seu primeiro Bispo, 1518.

Chamorro. O que entaõ era, e a quem se chamava, pag. 1122.

Clamide. Vide Paludamento.

Cola do Dragaõ. Ao que antigamente se dava este nome, pag. 465.

Conde. Sua origem, e preeminencias, pag. 240. & seq. Quando se vio este titulo a primeira vez no Mundo, 241. Ceremonias com que se conferia esta dignidade, 243. A quem antigamente se dava este titulo, 254. Porque antigamente se chamavaõ Condes, sem o serem, alguns Fidalgos, 602.

Conde de Arondel. Quem era, e seu casamento em Portugal, pag. 246.

Conde de Barcellos. Quem foy o primeiro em Portugal, pag. 239.

Conde de Cambridge. Quem era, e grosseira reposta sua ao Mestre de Aviz, pag. 77. Intercede em fim com ElRey, e porque, 81. Sua reposta ultimamente ao Mestre, 84.

Condestavel. Quem foy o primeiro em Portugal, pag. 89. Quando se criou esta dignidade, e os que succederaõ nella a Nuno Alvares, 624. & seq. Para que fim se criou em Castella, e Portugal, 626. Sua definiçaõ, Ibidem, & seq.

ſeq. Peſſoas Reaes, que occuparaõ eſte cargo em varios Reynos, 627. Ao que correſponde eſte officio. Ibidem, & ſeq. Ceremonias com que ſe confere, 628. Sua ethymologia. Ibidem, & ſeq.

Conegas, ou *Canonezas*. Como ſaõ eſtimadas em muitas partes do Mundo, pag. 26. e 34. *Conegas Regulares*; quaes foraõ, e em que ordens ſe dividiraõ, 26. *Conegas*, e *Freiras*. Em que ſe diſtinguem, 27. *Conegas de Santa Uvodrú de Mons de Henau*. Prova notavel, que fazem da ſua qualidade, 34.

Conego. Donde ſe deriva eſta palavra, pag. 28.

Conezias. Para as dos principaes Cabidos de Alemanha, e para o de Straburgo em França, notavel prova que tambem fazem da ſua qualidade, pag. 34.

Convento de Santiago de Alcacer, quando ſe mudou para Palmella, pag. 480.

Coroa. Que moeda era antigamente, e quanto valia, pag. 249. & ſeq.

Cortes. Que fez ElRey de Portugal, e aonde, pag. 965. & ſeq.

Cortes. Que fez ElRey de Caſtella, e o que nellas ſe trata, pag. 973. & ſeq.

Coſtume antigo dos Povos na morte dos Reys, pag. 117.

Coſtume. Que antigamente ſe praticava nas peſſoas, que eraõ accuſadas de adulterio, e por quem foy condemnado, e proverbio, que procedeo deſte abuſo, pag. 117. & ſeq.

Covilheiras. Quem eraõ antigamente, e que occupaçaõ tinhaõ, pag. 622.

Criado. Que titulo era antigamente, e porque aſſim ſe chamavaõ, pag. 256.

D

DEſafio dos doze de Inglaterra, ſua probabilidade, e ſucceſſos, e quaes foraõ os Portuguezes, que nelle ſe acharaõ, pag. 1367. até 1372.

Deſerta

Deserta Ilha, seu descobrimento, e situaçaõ, pag. 415. Em que Casa anda hoje a sua Capitanîa, 466.
Dezembro. Mez sempre fausto para a Coroa Portugueza, e porque, pag. 140.
Dia, ou *Diac.* Que nome era, e o que depois foy, pag 939.
D. Diniz. Infante de Portugal, de quem era filho, e porque razaõ se refugiou em Castella, pag. 987. Como depois entra em Portugal, e hostilidades, que faz na Provincia da Beira, capitaneando as armas Castelhanas, e como em fim se retira, 733. & seq. Passa depois outra vez a Portugal, reconciliandose com ElRey seu irmaõ, e como este o recebe, e o que com elle obra, 970. & seq. Retrocedendo a viagem, he cativo dos Bretoens, e posto em sua liberdade, torna para Castella, e como he recebido, 971.
Diogo Affonso Mangaancha. Quem era, e como préga nas exequias delRey, pag. 275.
Diogo Lòpes Pacheco. Quem era, e como, e porque causa busca o Mestre de Aviz, e o que depois obra, pag. 1073. & seq.
Diogo Peres. Acçaõ sua de notavel resoluçaõ, e esforço, pag. 1338.
D. Diogo Pinheiro. Quem era, e sua qualidade, e jurisdicçaõ, pag. 412. & seq.
Divisa. A letra da Divisa delRey D. Joaõ o I. qual era, pag. 274.
Doaçoens, e merces, que ElRey D. Joaõ o I. fez a algumas Igrejas, e Mosteiros, e a outras pessoas, pag. 534. & seq. e 543. & seq.
Dobras. Que moeda eraõ, e quanto valiaõ, pag. 195.
Dom, e *Dona.* Titulos honorificos, e seus significados, pag. 12. & seq. até pag. 25. A quem era só permittido este titulo, pag. 13. Variedade com que em alguns Reynos se observa, 14. Quando, e como se foy vulgarizando, 15. Como com elle premiavaõ os Reys os serviços de seus

Vaſſallos, 15. e 24. Differença com que ſe pratica em algumas Caſas de Portugal, 60. Recuſaõ-no alguns Emperadores, e porque, 16. e 17.

Donas. Sua etymologia, pag. 34. & ſeq.

Donas de Honor. O que ſaõ, e aonde tem eſte titulo. Ibid.

Donas. Conventos deſte titulo em Portugal, quantos, e quando, e por quem ſe fundaraõ, pag. 25. até pag. 33. Os que ſe achaõ em Italia com eſte meſmo titulo, além dos de Heſpanha, Alemanha, e Flandes. Ibidem.

Donativo. Que fez a Cidade de Lisboa ao Meſtre de Aviz, e de quanto, pag. 195.

Donzeis. O que antigamente ſignificavaõ, pag. 1066.

Donzellas. Que graduaçaõ era nas criadas das Rainhas, pag. 35.

Dorcadas. Que Ilhas eraõ, pag. 452.

Dotes. Que a Rainha D. Filippa fez a varias criadas ſuas, pag. 551. & ſeq.

D. Duarte. Infante, filho mais velho delRey D. Joaõ o I. quando naſceo, caſou, entrou a reynar, ſe acclamou, e morreo, e aonde eſtá ſepultado, pag. 234. & ſeq. Quando eſte foy jurado por ſucceſſor do Reyno, e aonde, 265. Diſpoſta a conquiſta de Ceuta, vay com ſeu irmaõ o Infante D. Henrique para Evora, e depois volta para Santarem, aonde fica com ElRey ſeu pay, até ir a Viſeo às Feſtas, que lá fazia o Infante D. Henrique, e voltar outra vez para a meſma Villa, 1424. & ſeq. Em o Conſelho, que fez ElRey ſeu pay, cede a preferencia do voto ao Condeſtavel, e porque, e como depois vota, 1429. Encarregalhe ElRey o governo civil do Reyno, e porque, 1434. Adoece com o trabalho, e como ElRey o alivia delle, 1435. & ſeq. Grave repoſta ſua aos Embaixadores delRey de Granada, 1443. Relata a ſeu pay os votos em contrario da expediçaõ de Ceuta, e como, 1451. Parte com ſeu pay a eſta expediçaõ, 1454. Notavel acçaõ ſuá, 1478. & ſeq. Sahe a terra, e com quem, e o que obra depois de deſembarcado, 1480. Entra as

portas de Almina, e depois as da Cidade, 1481. Como reparte a gente dentro da Praça, e elle parte a ganhar huma eminencia com grande trabalho, 1483. Como premea a Nuno Martins da Sylveira, 1486. Acçoens famosas do Infante, 1489. Sahe fóra da Praça contra os Mouros, 1504. He armado Cavalleiro por ElRey seu pay, 1506. Os que tambem arma depois do Infante, 1507. Favorece a pertençaõ do Conde D. Pedro de Menezes para o governo de Ceuta, o que em fim consegue, 1514. Gente, que da sua deixa na Praça o Infante, 1516. Volta com ElRey para Tavira, e com que expressoens lhe agradece este os seus grandes serviços, 1520. Vay em fim com ElRey para Evora, e de lá para Lisboa, 1521.

D. Duarte. Filho do Conde D. Pedro de Menezes, seu valor notavel a primeira vez, que sahe à campanha em Ceuta, pag. 873. He armado Cavalleiro por seu pay, 874. Sortida sua da Praça com feliz successo, 877. Fica governando Ceuta na ausencia de seu pay, e varias emprezas suas, todas com valor, e fortuna, 878. até 898. Morte de seu pay. 897. & seq.

E

Egas Coelho. VEm a acharse com ElRey na batalha de Aljubarrota, e o que nella obra, pag. 1242. & seq. Fica entregue de Diogo Alvares Pereira, mas naõ pode livrallo de que os nossos o matem, 1251. Com leve queixa delRey passa depois para Castella, 1384.

Eyria Gonçalves do Carvalhal. Quem era, pag. 622. Como confirma a resoluçaõ de seu filho Nuno Alvares no serviço do Mestre de Aviz, 646.

Embaixadas. Que ElRey mandou, e tambem recebeo, e a quem, e por quem, e a sua materia. Desde pag. 921. até 946.

Era de Cesar, quando se tratou esta conta pela dos annos de Christo, pag. 2.

Escudeiro. Que titulo era, e a quem antigamente ſe dava, pag. 98. e 256.
Escudo das Armas Reaes, qual era naquelle tempo, pag. 174.
Estaos. O que eraõ antigamente, e como, e porque aſſim ſe chamavaõ, pag. 366. & ſeq.
Estevaõ Rodrigues. Quem era, e o que obra na entrega de Ponte de Lima, pag. 1209. & ſeq.
Estevaõ Soares de Mello. He o primeiro, que com a ſua Nao chega às prayas de Ceuta, pag. 1463. O que depois obra na ſua conquiſta, 1480. & ſeq.

F

FAbricas Sagradas, e profanas delRey D. Joaõ o I. Vide *Obras publicas.*
D. Fernando, Rey de Portugal, occupa a ſeu irmaõ o Meſtre de Aviz nas Fronteiras contra os Caſtelhanos, e como nellas procede, pag. 72. Manda depois prendello, e porque, 74. Approva o que obrara Vaſco Martins de Mello, em naõ dar à execuçaõ as ordens da Rainha, 79. Manda em fim ſoltar o Meſtre, e como, 81. O que lhe diz quando eſte lhe vay beijar a maõ, 83. Dalhe licença para ir para Veiros, 84. Vem ElRey depois para Lisboa, e onde morre, 87.
D. Fernando o Santo, Infante de Portugal, quando naſceo, e morreo, e ſe lhe trasladaraõ os ſeus oſſos, pag. 236. Circunſtancias do ſeu naſcimento, 481. & ſeq. Suas acçoens, e vida, 482. Graças particulares, que o Papa lhe concedeo. Ibid. Grande devoçaõ ſua, 483. Sua piedade, e caridade. Ibid. Recuſa o Capello de Cardeal. Ibidem. Intenta ſahir do Reyno, e ir para Inglaterra. Ibid. Manda-o ElRey ſeu irmaõ à jornada de Tangere, 484. Supplica, que lhe faz antes da ſua partida. Ibid. Diſpoſiçoes virtuoſas do Infante. Ibid. Sua entrega aos Mouros, 485. Como he levado para Tangere, e depois para Arzila. Ibidem.

dem. He o Infante peyor tratado, e porque, 486. Adoece, e o que obra depois de convalecido, 487. Chama-o Zalá Benzalá, e o que lhe diz, e o que elle lhe responde. Ibidem. Nova instancia do Mouro, e reposta do Infante, 488. Escreve este a ElRey seu irmaõ, e para que, 489. Acçaõ sua, e heroica. Ibid. Vay em fim para Fez, 490. Morte de Fr. Gil Mendes seu Confessor. Ibid. Afrontas que se fazem ao Infante, e paciencia com que as tolera. Ibid. Continuaõ-se as mesmas até chegar a Fez, e prizaõ em que fica, e máo tratamento, que se lhe dá, 491. & seq. Sentimento do Infante na morte delRey seu irmaõ, 493. & seq. Alivialhe a prizaõ Lazaraque, que depois lhe continúa, e o máo trato com mayor aspereza, 494. Tempo que durou este peyor tratamento, e dos seus criados, 494. e 495. Morte de Zalá Benzalá. Ibidem. Vem a Ceuta Embaixadores de Affonso V. para o resgate do Infante, e o que obra Lazaraque com esta noticia, 495. e 496. Desvanecese a troca, e porque. Ibid. Dase ao Infante peyor tratamento, e odio dos Mouros para com os nossos. Ibid. Castigo que se dá a certos Genovezes, e porque. Ibid. Atease peste em Fez, tempo que dura, e mortes que causa, 496. e 497. Como se livra o Infante, e os seus, 497. Propoemlhe Lazaraque o seu resgate a dinheiro, e porque naõ teve effeito. Ibid. Rigor notavel, que usa com hum Mouro à vista do Infante. Ibid. Como persuade dar a este, e aos seus o mesmo castigo. Ibid. Morte dos Fidalgos, que ficaraõ em Arzila pelo filho de Zalá Benzalá, 498. Preço que chega a prometter o Infante pelo seu resgate, mas sem effeito. Ibid. Designios, e crueldades de Lazaraque, 499. Adoece gravemente o Infante. Ibid. Sua rara abstinencia. Ibid. Tyrannias, que se fazem aos seus, 500. Exorbitante proposta de Lazaraque. Ibid. Nova indignaçaõ sua, e porque causa, 501. Vida admiravel do Infante, e como outra vez adoecendo, recorre a Lazaraque, e para que. Ibid. Como se aggrava mortalmente a doença, e o que passa

com

com o ſeu Confeſſor, 501. & ſeq. Palavras ſuas dignas de admiraçaõ com a viſaõ de Maria Santiſſima, 502. & ſeq. Sua placida, e ditoſa morte, 503. Quando, e de que idade morreo, e annos, que eſteve cativo. Ibid. Palavras notaveis de Lazaraque, quando ſoube que o Infante era morto. Ibid. O que elle depois obra, 504. Sentimento dos criados do Infante na ſua morte. Ibid. Como lhe tiraõ as cadeas, e o mais que obraõ com o ſeu cadaver. Ibid. & ſeq. Nova tyrannia de Lazaraque com o corpo do Infante, 505. Nova piedade dos ſeus criados para com o meſmo corpo. Ibid. Demonſtraçoens de goſto daquelles Barbaros na morte do Infante, 506. Aonde, e como em fim fica aquelle Santo cadaver. Ibid. Exceſſo de crueldade com os criados do Infante. Ibid. Adoecem todos elles, e morrem quatro, e quaes, 507. Como os mais ſe reſgataõ, menos hum, que lá renegou. Ibid. Prodigios, que ſe experimentaõ com o corpo do Infante, e milagres, que faz, 508. & ſeq. Como vieraõ a Portugal os inteſtinos do Infante, e aonde, e como ſe ſepultaraõ, 511. Como tambem ſe reſgataraõ os ſeus oſſos, 512. Como ſe conduziraõ de Belem para a Sé de Lisboa, e como depois ſe trasladaraõ para o Convento da Batalha, 513. Milagres, que alli tem feito, e devoçaõ, que tem os Fieis com as ſuas Reliquias. Ibid. & ſeq. Diviſa de ſua ſepultura, 514. Prova, e teſtemunho da ſua Santidade, 515.

Fernando Affonſo. Quem era, e como, e porque he caſtigado delRey, pag. 971. & ſeq.

D. Fernando Affonſo de Albuquerque. Quem era, e commiſſaõ, que ElRey lhe encarrega, pag. 922. e 923. Achaſe com elle no ſitio de Lisboa, 1147.

Fernando Affonſo de Çamora. Quem era, e como eſtava no ſerviço da Rainha D. Leonor, pag. 112. Celebre, e induſtrioſa acçaõ ſua, e como em fim he prezo, e por quem, 1084. Torna para Caſtella, e achaſe com ElRey no ſitio de Lisboa, aonde morre, 1133.

Fernando Alvares de Almeida. Quem era, e a que o manda a Lisboa

a Lisboa o Mestre de Aviz, pag. 110. Falla a Alvaro Paes, 111. Fidelidade, que sempre teve ao Mestre, e como depois o livra de o matarem, 1163. & seq. Achase com ElRey na batalha de Aljubarrota, 1221. & seq. Vay com recado seu ao Condestavel, e para que, 1128. & seq.

Fernando Alvares. Foy o que em Ceuta matou o primeiro Mouro de cavallo, pag. 919.

Fernaõ Gonçalves de Sousa. Quem era, e que partido segue, e porque, pag. 687. Como entrega por força a Villa, que governa, e palavras celebres com que sahe della, 690. & seq.

D. Fernando da Guerra. Quem era, pag. 273.

Fernaõ Lopes de Azevedo. Quem era, e sua commissaõ, pag. 422.

D. Fernando de Menezes. Quem era, e como se acha com os Infantes na infelice jornada de Tangere, pag. 384.

D. Fernando de Noronha. Quem era, pag. 840. & seq. Casa com a filha do Conde D. Pedro de Menezes, e por sua morte fica com o governo de Ceuta, 857. Suas grandes proezas, 858. & seq. Perigo em que se acha, e como se livra, 875.

Fernaõ Pereira. Quem era, e como elle mesmo deu a causa à sua morte, pag. 691. & seq. até 693.

Fernaõ Rodrigues de Siqueira. Quem era, e o que depois foy, pag. 70. Tem o cuidado de assistir ao Mestre de Aviz quando foy para o seu Convento. Ibid. Seu valor, e fidelidade, 1124. & seq. Sendo Fronteiro môr de Lisboa, soccorre a ElRey com cem lanças, e achase com elle na batalha de Aljubarrota. Ibidem. Fica com o governo do Reyno, e cuidado dos Infantes D. Joaõ, D. Fernando, e D. Isabel na ausencia delRey, quando foy à conquista de Ceuta, 1307. e 1458. Como recebe a ElRey na volta della, 1521.

Fr. Fernando da Rota, ou *da Rotea.* Quem era, e como préga nas Exequias delRey, pag. 277.

Festas, que se fizeraõ a ElRey, e porque, e aonde, pag. 227. e 524. até 530.

Filhos naturaes, baſtardos, ou eſpurios, como ſe diverſificaõ, pag. 3.

Filippe. Duque de Borgonha, quem era, e ſeu caſamento com a Infante D. Iſabel, e feſtas, que houve em applauſo delle, pag. 516. & ſeq.

D. Filippa. Rainha de Portugal, quem era, pag. 231. Como ſe portou com os Infantes quando lhe deraõ conta da jornada de Ceuta, 300. E depois com ElRey. Ibid. Seu ſentimento, prudencia, e chriſtandade, 300. e 301. Quer ella meſmo armar Cavalleiros ſeus filhos, e o que diſpoem para iſto, 301. Ateaſe em Lisboa a peſte. Ibidem. He tocada deſta a Rainha, e como o diſſimula, 302. Reparte com ElRey, e ſeus filhos huma eſtimavel Reliquia do Santo Lenho, 303. Dalhes tambem a eſtes as eſpadas, e o que lhes encomenda, 304. Pratica ſua notavel, 305. & ſeq. Aggravaſe-lhe o mal, e aconſelhaõ a El-Rey, que ſe retire, 306. Como, e quando o fez, 307. Toma a Rainha os Sacramentos, 308. Sua morte, e idade, que entaõ tinha. Ibid. Apparecelhe na morte Maria Santiſſima, 309. Achaſe depois de quinze mezes incorrupto, e cheiroſo o ſeu cadaver. Ibid. Seu caracter. Ibid. Sua ſepultura, e Exequias, que ſe lhe fazem, 311. Seu epitafio, e arvore Genealogica, 312. até 315. Acçaõ heroica ſua, eſtando pejada do Infante D. Fernando, 481.

Formigas. Baixo, aonde fica, pag. 455.

Forneira de Aljubarrota. Tudo o que ſe pode averiguar neſta materia, pag. 1276. & ſeq.

Fortunadas, ou *Bem afortunadas.* Vide *Canarias*, pag. 435. e *Ilhas de Cabo Verde*, 452.

Francos de ouro. Que moeda era, e quanto entaõ valia, pag. 971.

Fronteira de Africa: A que antigamente ſe dava eſte nome, pag. 465.

Funchal, Cidade. E porque aſſim chamada, pag. 400. Em que Caſa anda hoje eſta Capitanìa, 405. Quando, e por quem ſe criou o primeiro Biſpo deſta Cidade, e ſua larga juriſdicçaõ,

risdicçaõ, e grandes preeminencias, sua exaltaçaõ, e divisaõ, com outras noticias mais concernentes a esta mesma Ilha da Madeira, cuja Metopoli tem o titulo de Funchal, 412. até 417.

G

Gambra. RIo, aonde era, pag. 426.

Garças. Ilhas das *Garças*, porque assim se chamava, pag. 424.

Garcia Gonçalves Valdes. Sua traiçaõ, prizaõ, e castigo, pag. 1166.

Garcia Moniz. Heroica acçaõ sua na conquista de Ceuta pag. 1488. & seq.

Gerardo. Cavalhero Francez, quem era, e suas pias, e generosas acçoens, pag. 611. & seq. Sua morte, e successor, 616.

Gil Docem, Doutor. Acompanha a Rainha D. Leonor, pag. 1009. Passa para o serviço do Mestre de Aviz, e ajuda-o com o seu valor, e conselho a defender o Reyno, 1147. Achase na batalha de Aljubarrota, 1221. Conselho, que dá a ElRey, 1228.

Gil Fernandes d'Elvas. Quem era, e como rendeo o Castello desta Cidade para o Mestre de Aviz, depois de ser prezo aleivosamente por Alvaro Pereira, seu Alcaide môr, pag. 91. & seq. He depois tambem prezo com a mesma aleivosia por Payo Rodrigues Marinho, Governador de Campo-Mayor, e como se livra da prizaõ, 790. & seq. Faz huma entrada em Castella, e com bom successo, 791. & seq. Prende em fim a Payo Rodrigues Marinho depois de hum rijo combate, aonde he morto, 794. Outras varias, e valerosas acçoens suas. Ibid. & seq. Seu grande esforço no sitio de Elvas, 1186. Acçaõ sua se vigorosa, correspondente à delRey de Castella, e reposta sua celebre a hum Castelhano sobre a execuçaõ, que se lhe fazia. Ibid. & seq.

Fr. Gil Lobo. Quem era, pag. 271. Como préga nas Exequias delRey, 274.

Gil Pires. Irmaõ de D. Ignez Pires, Commendadeira de Santos, ſua nobreza, e eſtimaçaõ notoria, pag. 256.

Godfredo de Bulhaõ. Quem era, pag. 614. Suas acçoens heroicas. Ibid. & ſeq. Sua morte, e ſepultura, com os ſeus Elogios, e Epitafios. Ibid.

Gomes Freire. Quem era, e o que obra na morte do Conde de Ourem, pag. 116. e 120.

Gomes Martins de Lemos. Quem era, e como concorreo para a jornada de Ceuta, pag. 1452.

Gonçalo Annes Caçaõ. Quem era, e como foy o inſtrumento de ſe tomar Badajoz, pag. 1375. & ſeq.

Gonçalo Annes de Caſtello de Vide. He o primeiro, que fere aos inimigos na batalha de Aljubarrota, pag. 1245.

Gonçalo Domingues. Quem era, e carta ſua celebre, eſcrita ao D. Abbade de Alcobaça, pag. 1182.

Gonçalo Gomes da Sylva. Quem era, e como recebe ao Meſtre em Montemor o Velho, pag. 201.

Gonçalo Marinho. Quem era, e motivos da ſua converſaõ, pag. 1194. e 1204. & ſeq.

Gonçalo Mendes de Vaſconcellos. Quem era, e como ſegue o partido da Rainha D. Leonor, pag. 145. & ſeq. Naõ recebe em Coimbra ao Meſtre de Aviz, porém depois o ſerve com grande diſtinçaõ, e como, 201. Naõ recebe tambem a ElRey de Caſtella na meſma Cidade, 1101.

D. Gonçalo Pereira. Quem era, pag. 606. & ſeq. Suas acçoens, e o ſeu epitafio, 623. & ſeq.

Gonçalo Rodrigues. Quem era, e como ſerve a ElRey de Portugal na batalha de Aljubarrota, e com que elle o premea, pag. 1252.

Gonçalo Rodrigues de Souſa. Quem era, e indignas acçoens ſuas, pag. 674. & ſeq. e 1051. O que obra ſendo General da Armada, 1053. Com ſoſpeitas da ſua infidelidade ſe lhe tira o cargo, 1096.

D. Gonçalo Telles. Conde de Neiva, irmaõ da Rainha Dona Leonor,

Leonor, passa para Coimbra, e porque, pag. 184. Naõ recebe nella a ElRey de Castella, 1001. Segue com tudo o seu partido, 1012. Como, e porque vem para o serviço do Mestre de Aviz, e o que nelle obra, 1094. & seq. Estando sobre Torres Novas, fica prizioneiro delRey de Castella, 1160. Sua infidelidade depois para com o Mestre, 1164. He prezo por ella, e depois solto, 1167. Refugiado em Castella, fica com outros em Santarem prizioneiro delRey de Portugal, 1293. Saõ em fim perdoados por intercessaõ do Duque de Lancastre, 1353. Vem ao sitio de Melgaço, 1360.

Gonçalo Vasques de Azevedo. Quem era, e como pode escapar da morte, que lhe dispunha a Rainha D. Leonor, e porque causa, pag. 72. & seq. Fórma da sua prizaõ, e pratica, que no caminho teve com seu genro Gonçalo Vasques Continho, 75. & seq. Acçaõ generosa sua com o dito seu genro. Ibid. Como em fim he solto, 81. Adverte em Santarem ao Conde Joaõ Fernandes Andeiro, que naõ venha a Lisboa, 107. Dispoem a hida da Rainha D. Leonor para Santarem, e como, 181. & seq. Livra-o esta da homenagem do Castello, 184. De Torres Novas para onde passara, escreve a ElRey de Castella para certa diligencia com Nuno Alvares, 672. Tornando a Santarem, vay comprimentar a ElRey de Castella da parte da Rainha D. Leonor, quando veyo para esta Villa, 1002. Persuade à Rainha, que o receba nella, 1003. Premio, que aceita delRey de Castella, 1013. O que passa com os companheiros sobre naõ aceitarem o soldo delRey, e torna para Torres Novas, 1015. Vay em fim com ElRey para Castella, e porque causa, 1169. e 1171. Vem com o mesmo, e se acha na batalha de Aljubarrota, aonde fica morto, e seu filho, 1264.

Gonçalo Vasques Coutinho. Quem era, e acçaõ sua louvavel, pag. 997. & seq. Desuniaõ sua com Martim Vasques da Cunha, e como se accommodaõ, e valor com que procede na batalha de Trancoso, 1174. & seq. até 1180.

Achafe com ElRey no fitio de Chaves, 1299. Fica governando Almeida, 1310. Achafe tambem na entrada de Caftella, e como nella obra, 1329. & feq. Notavel elogio do feu grande valor, 1340. Vay com ElRey à conquifta de Ceuta, e fuas acçoens famofas, 1445. & feq. Efcufafe do governo defta Praça, que ElRey lhe dava, 1512.

Gonçalo Velho. Quem era, e fuas acçoens famofas, pag. 450. & feq. e na vida do Conde D. Pedro de Menezes, pag. 910.

Gorgadas, ou *Gorgonas.* Que Ilhas eraõ, pag. 452.

Gram Meftre. Sua dignidade, e quem foy o primeiro, que tomou efte titulo, e como inftituhio, e deu fórma à fua Religiaõ, pag. 616. & feq.

Guimaraens. Villa celebre de Portugal, e circunftancias, que a fizeraõ famofa, pag. 1194.

Guinanhd. Aonde fica, e quem lhe deu efte nome, pag. 393.

Guiomar Efteves. Quem era, e fua qualidade, e graduaçaõ, pag. 256. & feq.

H

D. Henrique, INfante, quando nafceo, e morreo, e aonde eftá fepultado, pag. 235. Faz levantar o fitio de Ceuta, 380. Aconfelha a feu irmaõ ElRey D. Duarte a guerra de Africa, e até fe vale da interceffaõ da Rainha, 381. Chega a Bulla da Cruzada, e quando. Ibid. Novas diligencias de que fe vale, e feu irmaõ D. Fernando. Ibid. Confeguida a licença delRey, partem os Infantes para Tangere, e numero da gente, que levaõ, 382. Começa a expugnaçaõ da Cidade, mas com pouco adiantamento, 383. Perigo em que fe vê o Infante D. Henrique. Ibid. Acometemnos os Mouros nas noffas trincheiras, e faõ rechaçados, 384. Impia, e indigna acçaõ de hum Capellaõ do Infante, e como fe chamava. Ibid.

Parti-

Partidos, que se propoem, e a que os Mouros faltaõ. Ibid. Aperto em que se vem os nossos, 385. Pactos, que se ajustaõ, e em que fica em refens o Infante D. Fernando, querendo ficar antes o Infante D. Henrique. Ibid. Criados, que ficaõ com o Infante D. Fernando. Ibid. Quem se nos dá a nós. Ibid. Fidalgos nossos, que tambem se deraõ, e aonde morreraõ. Ibid. Quebraõ os Mouros os pactos, e nos acometem, 386. Perigo dos nossos ao embarcarse. Ibid. Fica em Ceuta o Infante D. Henrique, e os outros vem para Lisboa, 387. Tempo, que durou o sitio, e numero dos mortos, e feridos, que houve. Ibid. Adoece o Infante D. Henrique, e o vay ver o Infante D. Joaõ, e o que ambos ajustaõ. Ibid. Escreve o Infante a ElRey seu irmaõ, e sua reposta. Ibid. Passa para o Algarve, e dahi a Portel para fallar a ElRey, 388. Voto seu sobre o resgate de seu irmaõ. Ibid. Morre ElRey D. Duarte, e vem o Infante assistir nas suas Exequias. Ibid. Pertende ajustar a Rainha com o Infante D. Pedro, mas sem effeito. Ibid. He o que lhe conduz os seus ossos para o Mosteiro da Batalha, 389. O que obra nos desposorios da Infanta D. Leonor com o Emperador Federico III. Ibid. E no nascimento do Principe D. Joaõ. Ibid. Acompanha a ElRey seu sobrinho na jornada de Africa, e o que nella obra. Ibid. Sua morte, sepultura, e trasladaçaõ, e quando, e de que idade. Ibid. até 392. Antes de sua morte dá ao Infante D. Fernando as Ilhas Terceira, e Graciosa, 390. Fórma da sua sepultura da Batalha. Ibid. Começa a dispor as exploraçoens para os seus descobrimentos, 393. Embarcaçoens, que manda. Ibidem. Quando começaraõ os taes descobrimentos, 394. Funda a sua Villa de *Sagres*. Ibid. Pessoas, que se lhe offerecem para a mesma conquista, 395. Quando se descobre a Ilha do Porto Santo, e sua situaçaõ, 396. A quem o Infante dá esta Capitanía, 398. Quando se descobrio a Ilha da *Madeira*, e a razaõ deste nome, 399. Variedade de opinioẽs sobre o seu descobrimento, e povoaçaõ, 400. e 401. Fogo, que se deita na Ilha, e tempo que

que dura, 406. e 407. Como ſe ſemea, e aſſucar, que lavra, 407. e 408. Quem fundou neſta Ilha a primeira Igreja, e ſua invocaçaõ, e ſitio em que foy feita, 408. Igrejas, que mais ſe fundaõ na meſma Ilha, 409. e 410. Sua deſcripçaõ, 410. e 411. Quando ſe creou Biſpo deſta Ilha, e o que de antes era, 412. Quando ſe deſcobriraõ, e povoaraõ outras terras ſuas ſuffraganeas, e quaes eraõ. Ibid. Como ſe intitulava o ſeu Biſpo, 413. Paſſa a Arcebiſpado a Dioceſi do Funchal, e Biſpados, que ſe lhe conſignaõ. Ibid. Titulos do Arcebiſpo, 414. Torna a ſer Biſpado, e o que lhe fica annexo. Ibid. Da Madeira, Porto Santo, e Deſerta faz merce ao Infante ElRey D. Duarte, como tambem da ſua eſpiritualidade ao Meſtrado de Chriſto; merces, que depois confirmaraõ os Reys, e Pontifices, que ſe lhe ſeguiraõ, 416. e 417. Continuaõ os deſcobrimentos do Infante, 418. & ſeq. Embaixada, que o Infante manda ao Pontifice, e por quem, e a que, 422. Graças, que lhe concede. Ibid. Merce, que lhe faz ſeu irmaõ o Infante D. Pedro. Ibid. Vem a acharſe neſte deſcobrimento hum Gentil-homem do Emperador Federico III. 423. Ouro, que ſe deſcobre, e aonde. Ibid. Deſcobreſe a Ilha chamada *Arguim*. Ibid. Quando ſe lhe fez o Caſtello, 426. Manda o Infante introduzir algum trato de pazes, ou commercio com os Mouros, o que ſe naõ conſegue, e ſó vem a Portugal hum Mouro velho para ver o Infante, que depois o manda pôr na ſua terra, 427. Deſcobreſe *Cabo Verde*, 428. Manda o Infante buſcar Joaõ Fernandes, que havia ficado no *Rio do ouro*, para informarſe da terra, e o mais que ſe obra, 429. e 430. Sahem varias Caravellas de *Lagos*, e da Ilha da *Madeira*, 431. Valor notavel de dous Portuguezes, 432. Acçaõ indigna de outros, e como o Infante a caſtiga, 434. 435. Deſcobremſe as Ilhas *Canarias*, a que tambem chamaõ *Beatas*, ou *Bem afortunadas*, e por quem, e quando, 435. & ſeq. Seus coſtumes barbaros, 438. Como paſſaraõ a Caſtella eſtas Ilhas, e o mais, que niſto houve, 439.

439. e 440. Acçaõ famosa de doze Portuguezes, como depois outros, 442. e 443. Desgraça, que succede a Nuno Tristaõ, e seus companheiros, 443. e 444. Como os cinco só, que ficaraõ, poderaõ marear o Navio, e vir para Lisboa, 444. Como o Infante o sente, e suffragios, que faz aos mortos, acudindo aos parentes, 444. e 445. Ilha, que dizem se descobrira, e se naõ verifica. Ibidem. Vem a offerecerse no serviço do Infante hum Fidalgo Dinamarquez, e o que lhe succede, 448. Quantas saõ as Ilhas de *Cabo Verde*, e quaes, 452. Manda o Infante povoar as Ilhas dos Açores, e por quem, 450. Seu descobrimento, numero, e situaçaõ, desde pag. 454. até 463. Caracter do Infante D. Henrique, 463. & seq. O que deixou descuberto, 464. Que annos gastou nestes descobrimentos. Ibid. Manda hum livro de todos elles a ElRey de Napoles, 465. Mappa, de que para estes se vale. Ibid. Suas fundaçoens, 465. & seq. Reforma as Escholas Geraes, 468. E tambem o Mestrado de Christo, e o accrescenta em rendas. Ibid. Augmenta em creditos a Coroa Portugueza, 469. Carta do Infante a ElRey seu pay, dandolhe conta do casamento de seu irmaõ o Infante D. Duarte, 470. & seq. Pede a ElRey licença para ir levar o soccorro de Ceuta, e porque em fim naõ vay, 839. e 840. Leva com effeito o segundo soccorro, 845. O que obraõ em Ceuta, elle, e seu irmaõ o Infante D. Joaõ; e a tormenta, que padecem quando vem para Lisboa, 851. & seq. Instancias, que faz a ElRey seu pay para a empreza de Ceuta, 1398. & seq. Reposta, que dá a ElRey sobre as duvidas, que lhe propoz, 1403. & seq. até 1407. Sinal notavel com que nasceo o Infante. Ibid. 1407. Seu agradecimento ao deferirlhe seu pay. Ibid. Faz a saber à Rainha esta expediçaõ, e como, 1415. & seq. Como a dispoem, e a executa pela parte, que lhe toca; e tambem seus irmãos, e instancias, que para isto fazem, 1421. & seq. Supplica, que faz o Infante a ElRey seu pay, 1426. He nomeado, e seu irmaõ o Infante D. Pedro por Cabos

Cabos defta expediçaõ, 1433. Vem do Porto com a fua Armada, e como a difpoem, 1444. Embarcafe em fim para Ceuta, e as acçoens, que nefta conquifta obra, fe podem ver na defcripçaõ della, defde pag. 300. até o fim do Livro.

D. Henrique Manoel, Conde de Cea. Quem era, pag. 88. & feq. O que lhe fuccede na Acclamaçaõ da Rainha Dona Brites. Ibidem. Depois da batalha de Aljubarrota deixa o ferviço delRey de Caftella, e fica no de Portugal, 1296.

Hofpital. Priorado. Vide *Prior do Crato.*

Hofpital de Jerufalem. Vide *S. Joaõ de Jerufalem.*

Hofpitalarios, ou *Hofpitaleiros.* Porque affim fe chamavaõ os Cavalleiros defta Ordem, pag. 617.

I

Jaloff, AOnde fica, e por quem he habitada, pag. 393. e 428.

Jehova. Seu fignificado, e como fe ufava defte nome, pag. 22. & feq.

Jerufalem. Quando em Jerufalem fe erigio o primeiro Templo com os Ritos da Igreja Romana, e por quem, pag. 611.

Ignez Affonfo. De quem era mulher, e como foy a caufa de feu marido fe paffar a Caftella, pag. 1171.

D. Ignez de Caftro. Quem era, e tambem feus pays, e avós, pag. 40. & feq.

D. Ignez Pires, ou *Peres*, Commendadeira de Santos, e mãy do primeiro Duque de Bragança, de quem era filha, e fua conhecida nobreza, defde pag. 253. até 264. inclufivè; em que fe apontaõ muitos documentos, que a calificaõ.

Infantes. Como antigamente fe chamava aos primogenitos dos Reys, e até a eftes mefmos, pag. 237.

Ingratidaõ. Vicio commum nos Principes, pag. 1180.

Insul. Donde se deriva este nome, pag. 52.
D. Joaõ I. do nome, Rey de Portugal, foy mais illustre em fazerse Rey, que se nascera Rey, pag. 1. Dá com o seu nome novo principio às glorias da Monarchia, 2. De quem foy filho. Ibid. Muda a Era de Cesar em annos de Christo, 2. e 266. Foy este Principe filho natural, e naõ espurio, ou bastardo, como ordinariamente lhe chamaõ, e porque causa assim se equivocaõ os nomes, ou como se distinguem, 3. Quem era sua mãy. Ibidem, & seq. Seu nascimento, e variedade com que o trazem os Escritores, 56. & seq. Como se concilia ser o anno de 1357. em que dizem os Authores, que elle nascera, o mesmo de 1358. que diz o seu epitafio, 61. & seq. Certeza de quando nasceo, 63. & seq. Que idade tinha quando casou, e em que dia, mez, e anno, 64. Em que anno, mez, e dia, e de que idade morreo. Ibid. Foy o primeiro filho de Rey, que naõ sendo legitimo, nem Titular, teve o prenome *Dom*, 65. Sua creaçaõ, e aonde, 66. e 44. Quem foy seu Ayo, e lhe deu a segunda educaçaõ, 66. No mesmo anno em que nasceo este Principe, nasceo tambem ElRey D. Joaõ o I. de Castella seu inimigo, e foy eleito em Mestre da Ordem de Christo D. Nuno Freire de Andrade, em cuja casa teve a sua segunda creaçaõ. Ibid. Sonho mysterioso, que este teve, e que confere com outros vaticinios delRey D. Pedro seu pay, 67. e 68. He eleito Mestre de Aviz, e como, e de que idade, 68. e 69. Reconhecem-no os seus Freires, e Commendadores, e lhe beijaõ a maõ, e com que ceremonias, 69. Levaõ-no comsigo para o seu Convento de Aviz, e a quem se encomenda a sua assistencia, 70. Tem ainda mayor vinculo de amizade, que de parentesco com o Infante D. Joaõ seu irmaõ. Ibid. Sahe a humas festas de cavallo, e nellas aparta huma grande pendencia, 71. Finezas, que entaõ deve ao Infante. Ibid. Retirase ao seu Convento. Ibid. Occupa-o ElRey D. Fernando seu irmaõ na Fronteira inimiga, e como elle procede, 72. Intenta matallo a

Rainha D. Leonor, e induſtria de que ſe vale. Ibid. & ſeq. He prezo em fim a inſtancias da Rainha, 74. Cauſa, e fórma da ſua prizaõ, e cautela com que he guardado. Ibid. & ſeq. Quer livrallo antes Affonſo Furtado, e porque naõ teve effeito, 76. Recorre ao Conde de Cambridge, e ſua repoſta, 77. Quem era eſte Conde. Ibid. Suſto do prezo, 77. e 79. He viſitado de toda a Nobreza da Corte, menos o Conde Joaõ Fernandes Andeiro, 79. e 80. Vigilancia com que o guarda Vaſco Martins, 80. Aliviaſelhe a prizaõ, 81. He em fim ſolto, e como, 82. Acompanha a Rainha à Sé, e a Infanta Dona Brites, a quem dá o braço, e leva de redea a mulla em que vay. Ibid. Convida-o a jantar a Rainha, e temor, que lhe repreſenta a fantezia. Ibid. Pergunta à Rainha a cauſa da ſua prizaõ, e ſua repoſta, como tambem delRey à meſma pergunta, 83. Buſca ao Conde de Cambridge para lhe agradecer agora a ſua interceſſaõ, e ſe juſtifica da culpa, que ſe lhe impunha, 84. Com licença delRey, e da Rainha parte para Veiros, aonde acha já ſolto Lourenço Martins. Ibid. Cumpre as promeſſas, que havia feito pelo ſeu livramento, e ſe moſtra, que nunca fizera a de ir a Jeruſalem, 85. Faz huma entrada em Caſtella com huns Cavalleiros Inglezes, e o que obra, 86. Pertende opporſe a ElRey D. Henrique, o que lhe naõ conſente ElRey D. Fernando ſeu irmaõ. Ibid. Acompanha a Infanta Dona Brites, quando foy a caſar com ElRey de Caſtella, e torna acompanhando a Rainha D. Leonor para Portugal, 86. e 87. Chega a Almada, aonde acha doente ElRey D. Fernando, que tambem acompanha até Lisboa, 87. He nomeado por Governador das Armas do Alemtejo, 94. Buſca a Alvaro Paes, e depois de varias conferencias, o que com elle ajuſta, e o que tambem paſſa com outras peſſoas ſobre a meſma materia de haver de matar ao Conde de Ourem. Ibidem. & ſeq. até 110. Chega até Santo Antonio do Tojal, e volta para Lisboa, e a que, 110. Como diſpoem a vinda, e gente, que

que comsigo traz, 110. e 111. Chega ao Paço, e sobe a fallar à Rainha, 112. Como esta estava, e com quem, e o que elle passa com o Porteiro da Camara. Ibid. Estylo, que entaõ havia nos Povos na morte dos Reys, e tambem nas pessoas, que eraõ accúsadas de adulterio, 117. & seq. Varios tratamentos, que entaõ se davaõ aos Reys, 113. O que passa com a Rainha. Ibid. E com os outros Fidalgos, 114. Nova pratica com a Rainha, 115. Chama à parte o Conde de Ourem, e o fere, e Ruy Pereira o mata, 116. O que dispoem, e obra depois disto, e a idade, e tempo em que concorreo para esta morte. Ibidem. Tumultuase o Povo, e o que nisto se obra, 119. & seq. Mostrase ao Povo para socegallo, 121. Sahe do Paço acompanhado de todo o Povo, e vay para casa do Conde de Barcellos, 122. Porque naõ livra ao Arcebispo de Lisboa, 123. Acompanhado do Conde, e dos mais amigos, torna ao Paço, e o que passa com a Rainha, 133. & seq. Como se recolhe outra vez a casa, 137. Sahe a aquietar o Povo na sublevaçaõ contra os Judeos, 142. e 143. Prudencia com que falla ao Juiz do Crime da Cidade. Ibid. Naõ acompanha a Rainha quando vay para Alemquer, e porque, 146. Quer deixar o Reyno, e irse para Inglaterra, e porque razaõ, e como manda ajustar a sua partida, 147. e 148. Intenta a Rainha prendello, mas sem effeito, 148. e 149. Acçaõ generosa da sua Christandade, 149. e 150. Impedelhe o Povo de Lisboa a jornada, e de que sorte, e porque razaõ, 151. & seq. Indifferença sua, e a quem nella recorre, 155. e 156. Em que em fim se resolve, 157. Consulta os meyos da sua conservaçaõ, e do Reyno. Ibid. Porque se sogeita à proposta do casamento da Rainha D. Leonor, e como dispoem o naõ haver de ter effeito, 159. e 160. Insta o Povo para o fazer Regente do Reyno, e como se dispoem esta eleiçaõ, 162. Pratica sua aos que estaõ juntos para fazella, 163. Titulos, que lhe dá o Povo depois de acabada, e como em fim o acclama por Defensor do Reyno, o

que elle ainda naõ aceita, 164. Oppoemſe a eſta eleiçaõ alguma Nobreza, e irritaſe o Povo, 165. Teme-o eſta, e aſſigna o acto da eleiçaõ, e qual eſte era, 166. Acçaõ ſua bizarra, rompendo as cartas da Rainha antes de as ler à viſta de todos, 167. Seu caracter, e eſtado em que ſe achava o Reyno, 169. & ſeq. O que obra, e diſpoem depois de eleito Regente do Reyno, 174. e 175. Elege Miniſtros, e quaes. Ibid. Reparte pelas peſſoas, que o ſervem, os bens dos que paſſaõ para Caſtella, 176. Fórma das cartas, e doaçoens delles, 177. Como provê os officios, e perdoa os crimes. Ibid. Participa ao Infante D. Joaõ a cauſa, que o obrigara a aceitar o governo do Reyno, e por quem, 179. Manda pintar o Infante nas ſuas Bandeiras, com as inſignias da ſua prizaõ, 181. Entregaõſe-lhe algumas Villas, e Cidades, e como, 186. & ſeq. Eſcreve a outras, principalmente à do Porto, e o que nella ſuccede, 193. e 194. Fazlhe a de Lisboa hum donativo, e de quanto. Ibid. & ſeq. Notavel demonſtraçaõ de affecto, que lhe moſtra o Povo, 198. Dá licença para que ſe poſſa lavrar moeda, e como. Ibid. Determina os ordenados de alguns Miniſtros, e Officiaes da Caſa, 199. Faz as Exequias delRey ſeu irmaõ, e outras obras de piedade, que tambem fez. Ibid. Levantado o ſitio de Torres Vedras, parte para as Cortes de Coimbra, e como, 200. Infidelidade, que no caminho experimenta em alguns Portuguezes, 201. Como he recebido em Coimbra, e quando chegou a eſta Cidade, 202. Feliz preſagio da ſua acclamaçaõ. Ibid. Segundo fauſto annuncio della. Ibid. Aonde ſe accommoda. Ibid. Varios diſcurſos ſobre eſta ſua vinda, 202. & ſeq. Fórma das Procuraçoens dos Povos, 203. Opiniões varias ſobre quem ſe havia de eleger Rey, e quem as ſeguia, 203. e 204. Peſſoas, que aſſiſtem nas Cortes, 204. e 205. Como nellas he eleito Rey, 224. Prudente repoſta ſua quando lhe participaõ eſta noticia. Ibid. Inſtancias, que lhe fazem para aceitar a Coroa, 225. Como em fim a aceita, 226.

Como, e quando o dispensaraõ os Pontifices nos seus impedimentos. Ibidem. Como, e quando foy acclamado, e que idade entaõ tinha, 227. Festas, que lhe fazem. Ibid. Faz Condestavel a Nuno Alvares Pereira, e seu Mordomo môr, e faz outras merces a varios Fidalgos, 228. Continuaõ-se as Cortes, e o que nellas se trata. Ibid. & seq. Condiçaõ em que só naõ convem, 230. Merces, que ElRey faz às Cidades de Lisboa, e Porto. Ibidem. Lança hum pedido pelo Reyno, e se exceptua a Villa de Almada, e porque, 231. Seu casamento, e com quem. Ibid. O que o Duque de Lancastre lhe promette em dote com sua filha, 232. Tem noticia de estar concedida em Roma a graça da sua dispensaçaõ, e se ratificaõ os Desposorios. Ibid. Vem à Cidade do Porto assistir à Rainha sua mulher, para onde he trazida para se receberem, 233. Helhe preciso chegar antes a Guimaraens, e quem fica assistindo à Rainha. Ibid. Volta em fim, e para quando dispoem o seu recebimento. Ibid. Filhos, que teve desta Senhora, seus nascimentos, mortes, e sepulturas, 234. & seq. Varias acçoens memoraveis da sua vida, 265. até 268. Sua morte, e outras acçoens louvaveis antes della, 269. Sua disposiçaõ, e caso notavel, que succede depois. Ibid. & seq. Quando morreo, e de que idade, 270. O dia 14. de Agosto foy sempre feliz para ElRey. Ibidem. Quantos annos tinha de Sceptro, e de dominio. Ibid. & seq. Eclypse do Sol, que entaõ houve, 271. Filhos, que assistem à sua morte. Ibid. Falta o Infante D. Pedro, e porque. Ibid. O que ordena em seu testamento. Ibidem. Aonde se deposita o corpo, 271. & seq. Como se lhe assiste, 272. Qual era o luto mais apertado naquelles tempos. Ibid. Quanto dura o deposito, e quando se traslada o corpo. Ibid. Como se fez a trasladaçaõ, e todas as funçoens della até chegarem à Batalha, 273. até 277. Como ultimamente se sepulta. Ibid. Varias emprezas suas, 278. Seu epitafio. Ibid. & seq. O que entaõ se observava na morte dos Reys, 283. & seq. Testamento delRey, 285. até 299.

299. Como declara à Rainha a ſua jornada de Ceuta, 300. Paſſa com ella para Sacavem, e depois para Odivellas, com o receyo da peſte, 301. Aconſelhaõ-lhe, que ſe retire da doença da Rainha, e como elle o repugna, e porque em fim cede, 307. Feſtas, que ſe fazem a ElRey na Cidade do Porto, quando foy da ſua acclamaçaõ, 524. & ſeq. Outras na meſma Cidade, quando foy do ſeu caſamento, 527. & ſeq. Quando ſe fez eſte, e como, e que idade tinhaõ os contrahentes. Ibid. Como eraõ entaõ recebidos os Reys quando vinhaõ a alguma Cidade, 529. Edifica nova Igreja a Noſſa Senhora da Oliveira de Guimaraens, 531. Faz a Igreja, e Moſteiro da Batalha, 533. Funda, ou renova a Igreja de Noſſa Senhora da Eſcada, 534. Doaçoens, que faz aos Frades Dominicos. Ibid. & ſeq. Dá aos Frades Franciſcanos a terra em que ſe funda o Convento da Carnota, e ſe reſponde, e convence certo Eſcritor, que avalia em pouco eſta data, 536. & ſeq. Confirma aos ditos Religioſos os ſeus privilegios, e lhes dá outros de novo. Ibid. Funda o Convento de S. Franciſco de Leiria, e o de Penha Longa de Frades Jeronymos, 538. Admitte no Reyno a Religiaõ dos Loyos. Ibid. Edifica o Convento de Santa Clara do Porto. Ibid. & ſeq. Confirma a fundaçaõ de Santa Clara de Porto Alegre, 539. Reforma o Cartorio de Santa Cruz de Coimbra, e lhe confirma todas as merces. Ibid. Faz a Capella môr da Sé Oriental de Lisboa. Ibid. & ſeq. Faz quatro Palacios, e aonde, 540. Faz a rua nova do Porto, e inſtitue o Tribunal da Relaçaõ. Ibid. Faz Metropolitana a meſma Sé de Lisboa, e que Pontifice lhe concedeo eſta graça, como tambem quem foy o ſeu primeiro Arcebiſpo. Ibid. & ſeq. Dons, que ElRey faz ao Moſteiro de Alcobaça, 544. Outros a Noſſa Senhora da Oliveira de Guimaraens. Ibid. & ſeq. Merces, que faz ao Condeſtavel Nuno Alvares Pereira, 547. & ſeq. e 597. & ſeq. A Joaõ Rodrigues de Sá, e ao Doutor Joaõ das Regras, 548. Ao Conde D. Pedro de Menezes, e ao Prior do Crato, 549. Merce notavel

tavel a Joaõ Vasques de Almada. Ibid. A muitos Fidalgos, que lhe foraõ ingratos, e desleaes, 550. A outros, que lhe foraõ fieis, especialmente a Martim Affonso de Mello. Ibid. Dá titulos de Condes, e de Duques, e a quem, 551. Grandeza de que usa com os Ecclesiasticos, e com muitas Cidades. Ibidem. Dotes, que faz a varias criadas. Ibid. & seq. Officios, que provê da Casa Real, e em quem, 553. & seq. 560. Seus Confessores, e da Rainha, e seus Capellaens môres, 561. até 568. Seus Ministros do Despacho, 569. 581. e 587. Como recebe a Nuno Alvares Pereira, quando vem para o seu serviço, 645. Fallo do seu Conselho, 646. Começa a prevenirse para o sitio de Lisboa, e manda a Nuno Alvares governar as armas da Provincia do Alemtejo, 649. & seq. Patente, que lhe dá, e jurisdicçoens, que leva, 651. Vay vello a Coina, e janta com elle, e o mais, que alli obra, 654. Honras, que lhe faz o Mestre quando vem a Lisboa, 685. & seq. Dalhe o Condado de Barcellos, e porque, 710. Obra algumas acçoens de Christandade no seu Exercito, 712. Intenta ElRey tomar aos seus Vassallos algumas terras, que lhes tinha dado, 720. & seq. O que passa com Nuno Alvares. Ibidem, & seq. Chama-o a Santarem, e para que, 725. Fallo Governador absoluto da Provincia do Alemtejo, e do Reyno do Algarve, 737. Casa com sua filha D. Brites, seu filho natural D. Affonso, 738. Como, e com que gente deixa ao Conde D. Pedro de Menezes governando Ceuta, 797. Soccorro, que depois lhe manda, 840. Mandalhe novo soccorro, 845. Como ElRey o recebe quando vem a Lisboa, 860. & seq. Manda ElRey varias Embaixadas, e por quem, e a quem, e outras, que recebe, 921. até 946. Chegaõ-lhe as Bullas da sua Dispensaçaõ, 930. Faz varias tregoas, e pazes, e com quem, e porque Ministros, e a duraçaõ dellas, 947. até 962. Faz liga com os Reys de Inglaterra, 962. & seq. Faz Cortes, e aonde, 965. & seq. Promulga varias Leys, e quaes, 967. & seq. Elege para Mestre de Aviz a Fernaõ Rodrigues de Siqueira,

Siqueira, e como, 969. Como recebe a ſeu irmaõ o Infante D. Diniz, e o que depois obra, 970. & ſeq. Caſtigo, que dá a Fernando Affonſo ſeu Camariſta, e porque, 971. & ſeq. O que ſe ordena ultimamente em Cortes, e como feita a ultima tregoa com Caſtella, cuida novamente no bom regimen do ſeu Reyno, e reſórma a Caſa Real, e como, 978. & ſeq. até o fim do Livro. Depois de eleito Defenſor do Reyno, cuida em tomar o Caſtello de Lisboa, e como o rende, 982. & ſeq. Toma a Villa de Almada, e reſiſteſelhe Alemquer, 984. & ſeq. Preveniſe para o ſitio de Lisboa, e faz reprezalia em huns Navios de Galliza, 1017. & ſeq. Cuidados, e receyos, que tem da Nobreza, 1020. Sahe a buſcar os Caſtelhanos, e elles ſe retiraõ, 1024. Porque naõ ſahe, nem era razaõ, que ſahiſſe ao deſafio do Conde de Mayorga, nem tambem Nuno Alvares, 1026. Porque naõ ſoccorre os moradores de Santarem, 1028. Manda ſoccorrer os de Alemquer, mas ſem effeito, 1048. & ſeq. Diſpoem a ſua Armada para eſperar a do inimigo, numero della, e quem a governa, e o que lhe ſuccede, 1050. & ſeq. Toma duas Naos, e hum Pataxo, 1052. Prodigios ſuccedidos quando ſe benzeo a Bandeira da Armada. Ibid. Outro em Montemôr o Velho, 1053. Como trata hum Capitaõ prizioneiro, 1062. Fecha as portas da Cidade aos ſeus, que ſe retiraõ, 1065. Como diſpoem os ſeus poſtos, e ſua vigilancia, 1070. & ſeq. Entregaſelhe Ourem, 1073. Acçaõ magnanima ſua, e certamente rara, 1075. Manda aos de Almada algumas muniçoens de guerra, que ſaõ tomadas pelo inimigo, 1079. Afflicçaõ ſua, e acçaõ famoſa de hum homem, 1080. & ſeq. Seu agradecimento, 1081. Pede ſoccorro aos Cidadãos do Porto, e qual, 1092. & ſeq. Como ſe executa, 1093. & ſeq. Como, e por quem tem noticia da chegada da Armada, que lhe vem do Porto, e que lhe ordena, que faça, 1102. & ſeq. Prepara tambem as Naos, que tem na Cidade, e ſe embarca nellas, 1105. Contenda das Armadas,

das, e morte de Ruy Pereira, 1106. & seq. Porque naõ chegou a acharse no conflicto, 1108. Como se descobre huma conjuraçaõ, que se lhe tinha disposto, e como a castiga, 1111. & seq. Tira hum subsidio pela Cidade, 1114. Soccorre as suas Galés, que lhe quer tomar o inimigo, e successos varios, que houve nestes combates, 1117. & seq. até 1122. O que responde às propostas delRey, 1125. & seq. Honras, que faz a D. Brites de Castro no seu casamento com o Conde de Mayorga, 1128. Fome, que se padece em Lisboa, 1129. & seq. Milagre digno de toda a observaçaõ para com os Portuguezes, 1134. e 1135. Quando se levantou o sitio, e em que dia. Ibid. 1136. Como os de Nossa Senhora foraõ sempre faustos para o Mestre. Ibid. O que obra este, e juntamente os moradores de Lisboa depois de livres do cerco, 1138. & seq. Procissaõ, que se ordena, e Sermaõ, que nesta funçaõ houve, e quem foy o Prégador, 1139. Caridade dos nossos para com os inimigos, que acharaõ doentes, 1141. O que o Mestre tinha determinado antes de se levantar o sitio, e porque naõ teve effeito. Ibid. & seq. Novo juramento de fidelidade, que se faz ao Mestre, e pessoas, que nelle assistem, 1145. Merces, que o Mestre faz a Lisboa, em premio dos seus serviços, 1146. Pessoas de distinçaõ, que serviraõ ao Mestre, principalmente no sitio de Lisboa, 1147. & seq. Cidades, e Villas, que sempre tiveraõ a sua voz, 1150. Cuida em tomar Cintra, e porque naõ tem effeito, 1151. Tempestade horrivel, que o impede, 1152. & seq. Entregaselhe Almada, e toma posse della, e como, 1155. Vay sobre Alemquer, e como em fim a toma. Ibid. & seq. Deixa outra vez na Villa a Vasco Pires de Camoens, que depois a torna a entregar a ElRey, 1158. e 1159. Vay sobre Torres Vedras, e depois de largo sitio, em que houve varios successos, o levanta, e parte para Coimbra, 1159. & seq. Tem o Mestre, durante o sitio, varias novas infaustas, e seu valor, constancia, e Christandade, 1160. e 1161. Perigo de

que eſcapa na conjuraçaõ, que lhe tinha diſpoſto ElRey de Caſtella. Ibid. & ſeq. até 1167. Como o Meſtre a caſtiga. Ibid. Increpa-o o Povo pela ſua muita clemencia. Ibid. Reparte pelos que o ſervem os bens dos culpados, e como, 1168. Levanta o ſitio de Torres Vedras, e parte para Coimbra. Ibid. O que obra depois de acclamado Rey, 1192. & ſeq. Parte para o Porto, e como he recebido, 1193. Vem vello a mulher do Condeſtavel, e como ElRey a recebe, e merces, que lhe faz. Ibid. Cuida em tomar Guimaraens, e como ſe executa, 1194. & ſeq. até 1205. Toma a Cidade de Braga, e como, 1207. & ſeq. Toma tambem Ponte de Lima, e quem foy o inſtrumento diſſo, e os varios ſucceſſos para haver de rendella, 1208. & ſeq. até 1219. Fundaçaõ da Villa, e ſua etymologia, e como eſtava bem preſidiada. Ibid. Tem ElRey noticia da vinda do de Caſtella outra vez ſobre Lisboa, e numero da ſua Armada, 1219. Conſulta com o Condeſtavel o que ſe ha de obrar, e ſua repoſta, 1220. Vem buſcallo hum criado delRey de Navarra, e para que. Ibid. Entregaſelhe Penella com a morte do Conde de Viana ſeu Governador. Ibid. Entregaſe tambem o Caſtello de Abrantes, e ſaquea Torres Novas, 1221. Fórma ElRey o ſeu Exercito, e onde, e peſſoas principaes, que com elle vinhaõ. Ibid. Quer ElRey paſſar o Tejo, e oppoemſe-lhe o inimigo, e quem he o primeiro dos noſſos, que ſe lança a agua, e como em fim ſe paſſa com perda dos Caſtelhanos, 1222. Paſſa-o em fim ElRey, e vay depois para a Ribeira de Alemquer, e o que dalli obra. Ibid. & ſeq. Chegaõ-lhe as gentes, que eſperava, e paſſa para Abrantes, 1224. Conſulta com os ſeus o haver de dar batalha aos Caſtelhanos, e diverſos pareceres, que houve. Ibid. & ſeq. Voto do Condeſtavel, e ſua reſoluçaõ, que ElRey, ſem embargo de lha affearem por deſobediencia, eſtima muito, e o que niſto obra, 1225. & ſeq. Junto em fim com o Condeſtavel, como diſpoem o encontrar o inimigo, 1229. & ſeq. Vay de Thomar para

para Ourem, e successo digno de reparo no seu acampamento, 1231. Passa a Porto de Moz, e ahi se detem alguns dias. Ibidem. Prevençoens Catholicas delRey, e o dia, e lugar aonde se deu a batalha. Ibid. & seq. Numero do nosso Exercito, e sua fórma, 1232. & seq. Fidalgos, que arma Cavalleiros antes da batalha, 1233. Além destes, outros mais, que vinhaõ com ElRey, 1234. Mudase a fórma do acampamento, e como, e porque, 1236. Anima ElRey os seus Soldados para a batalha, 1241. Publicase a indulgencia de Urbano VI. e por quem, 1242. Fidalgos, que vem a ElRey da Beira, e os que lá ficaõ. Ibid. Dase a batalha, e como se avançaõ ambos os campos, e qual foy a primeira pessoa, que chegou a ferir o inimigo, 1245. Quando começou a invocaçaõ de S. Jorge nas batalhas entre os Portuguezes. Ibid. He rota a nossa vanguarda, e como he soccorrida, e ultimamente por ElRey, que em fim faz ceder ao inimigo, 1246. & seq. Declarase a vitoria pelos Portuguezes, 1248. Como a seguem, 1251. Prende ElRey a Pedro Alvares Pereira, a quem depois mataõ os nossos Soldados. Ibid. Sente ElRey a sua morte, mas a dissimulla, 1252. Trazlhe Antaõ Vasques de Almada a Bandeira Real de Castella. Ibidem. Trazlhe tambem Gonçalo Rodrigues huma grande Caldeira, que ElRey lha dá por Armas. Ibid. Donde vem este appellido de Caldeira. Ibid. Celebre reposta de hum Castelhano a Filippe II. sobre esta Caldeira, e sua grandeza, e inscripçaõ, 1253. Outra reposta celebre de outro Castelhano a ElRey de Portugal, que com elle vay reconhecer os cadaveres do inimigo, 1254. Nova contenda sobre alguns Castelhanos, que intentaraõ roubarnos a Tenda Real de Castella. Ibid. Despojos, que se acharaõ na dita Tenda, 1255. Como ElRey os reparte, e tambem o Condestavel. Ibid. Cruz preciosa com o Santo Lenho, que se acha na Tenda Real, e ElRey a dá ao Condestavel, e este depois ao Mosteiro do Carmo. Ibid. & seq. Successo, que naõ conduzio pouco para o nosso

triunfo, 1256. Acçoens valerosas, e temerarias de alguns Cavalheros, 1257. Perigo em que se vê ElRey, e valor com que se livra delle, e voto que entaõ dizem, que elle fez, 1258. Successos notaveis, e dignos de toda a ponderaçaõ. Ibid. Epitafios celebres, que se acharaõ junto à Villa de Chaves, 1259. E hum celebre bando, que referem algumas memorias antigas, 1260. Sobre o numero dos mortos, que com variedade, e erro trazem alguns Historiadores, que houvera nestes dous Exercitos, e sua qualidade. Ibid. & seq. até 1265. Quando se ganhou esta batalha. Ibid. 1265. Foy esta batalha a mais famosa daquelles tempos. Ibid. Convencese o erro de alguns Escritores. Ibid. & seq. Premea ElRey como lhe he possivel aos que lhe ajudaraõ a ganhar a vitoria, 1267. Fica tres dias no campo, e parte depois para Alcobaça, aonde obra muitas acçoens de grandeza, e piedade. Ibidem. O que obra com os cadaveres dos seus, que morreraõ na batalha, e tambem com os dos inimigos. Ibidem, & seq. Prodigios, que se viraõ sobre os corpos insepultos destes, 1268. Quando chega ElRey, e como he recebido no Mosteiro de Alcobaça; e como nelle faz Officio pelos mortos, e assiste depois à festa de S. Bernardo, a cujo favor confessa dever o bom successo da batalha. Ibid. & seq. Successo milagroso, que refere ElRey, e a explicaçaõ delle, 1269. Como ElRey gratifica ao Mosteiro de Alcobaça o favor do seu Patriarcha, 1270. Volta ElRey para Lisboa, e antes lhe manda a noticia da vitoria, e como os seus moradores a celebraõ, e os que primeiro a tiveraõ, e por onde, 1270. e 1272. & seq. Desamparaõ os Castelhanos a Villa de Santarem, e acclamaõ os nossos a ElRey de Portugal, 1287. & seq. Porque causa a largaraõ, e como foy saqueada pelos Portuguezes, 1289. Vay ElRey tomar posse da Villa, e como he recebido, 1290. O que obra com os prizioneiros, que acha na Villa, e tambem com os que fez na batalha. Ibidem, & seq. Como he descuberto Pedro Lopes de Ayala, e como se resgata,

resgata, 1290. 1291. e 1297. A quem ElRey entrega a Villa de Santarem, e como premea aos seus Soldados, especialmente ao Condestavel, 1293. & seq. Acçaõ louvavel delRey, 1295. Praças, que se lhe entregaõ, e outras, que se tomaõ. Ibid. & seq. Vay em romaria a Nossa Senhora da Oliveira de Guimaraens, 1296. Como faz a jornada, e como he lá recebido, e gratidaõ com que satisfaz a sua promessa, 1297. Volta para o Porto, e faz ao Condestavel Conde de Barcellos, 1298. Passa a Traz os Montes, e poem sitio a Chaves, 1299. Sua situaçaõ, denominaçaõ, e fundaçaõ. Ibid. & seq. Quem era seu Alcayde môr, e como estava bastecida, 1300. Instancias, que faz ElRey para que se lhe entregue, mas sem fruto, e o que obra no discurso deste sitio, e varios successos delle, 1301. & seq. Pede gente às Provincias, e a que lhe manda Lisboa, 1302. & seq. Chama o Condestavel, e outros Fidalgos mais. Ibid. Gente, que este traz, e como ElRey o recebe, 1304. Vem fallar a ElRey hum Ministro de Inglaterra, e a que. Ibid. & seq. Capitulase a entrega da Praça, e como, 1305. Toma ElRey posse della, e a dá ao Condestavel, 1306. Faz outras merces mais, 1307. Entregase-lhe Bragança. Ibid. Termo indigno do seu Alcayde môr, 1308. Faz ElRey, e o Condestavel alardo da sua gente, e numero della. Ibid. Passa ElRey à Provincia da Beira, e toma a Praça de Almeida, e como, 1309. & seq. Entra em Castella, e poem sitio a Coria, contra o voto do Condestavel, 1311. Fórma da sua marcha. Ibid. Seu acampamento, e varias operaçóes deste sitio, 1312. & seq. Situaçaõ da Praça, e quem a governa, 1313. Levanta ElRey o sitio, e seu grande sentimento, 1314. Palavras com que o exprime, e como se lhe responde. Ibid. Notavel prudencia sua, 1315. Volta para Portugal, e vay outra vez em romaria a Nossa Senhora da Oliveira. Ibid. Morrelhe no caminho o Marichal Alvaro Pereira, e elle provê o cargo no Prior D. Alvaro Gonçalves Camello, 1316. Feita a aliança com ElRey de Inglaterra, vem seu irmaõ

irmaõ o Duque de Lancaſtre à conquiſta de Caſtella, 1317. Que gente, e Navios traz o Duque, e os que lhe manda ElRey. Ibid. Deſembarca na Corunha, que ſe lhe entrega, e quaſi todo o Reyno de Galliza. Ibid. & ſeq. Manda ElRey dar os parabens ao Duque da ſua vinda, e previneſe para ir buſcallo, 1321. Tomaõ dous Navios noſſos huma Galé Caſtelhana, e como. Ibid. & ſeq. Vem da Embaixada de Inglaterra D. Fernando Affonſo de Albuquerque, e Lourenço Annes Fogaça, e como ElRey os recebe, 1322. Manda ajuſtar com o Duque de Lancaſtre o lugar da conferencia, e por quem, 1323. Como ſe effeituaõ as viſtas de ambos, e o que dellas reſulta. Ibid. & ſeq. Condiçoens da liga entre ambos, e ajuſte do caſamento delRey com a filha do Duque, 1325. e 1326. Vay ElRey buſcar ao Duque, com a gente, que lhe havia promettido, e ſatisfaçaõ, que lhe dá da ſua tardança, 1327. Vem a Rainha para Coimbra, e ElRey, e o Duque ſe previnem para a entrada de Caſtella, e numero das gentes, que levava ElRey. Ibid. & ſeq. Fazem em fim a dita entrada, e como, e quando, 1329. Fórma da marcha. Ibidem. Varias operaçoens, e ſucceſſos deſta entrada, 1330. & ſeq. até 1347. Atrevimento de hum Caſtelhano, e como ſe caſtiga, 1332. & ſeq. Cahelhe a ElRey o cavallo, mas ſem perigo, 1334. Caſo notavel de hum Soldado noſſo, 1335. Succeſſo raro, e famoſo de Martim Vaſques da Cunha, e ſeus companheiros, 1336. & ſeq. Morte de Marbon, criado do Duque, 1339. Inadvertencia dos noſſos, e caſtigo ſevero delRey. Ibidem. Razoens delRey ao Duque, para haverem de retirarſe, 1342. & ſeq. Admitte-as o Duque, e lhe dá conta do caſamento de ſua filha com ElRey de Caſtella, 1343. Como em fim ſe retiraõ, e ſucceſſo infeliz de Ruy Mendes de Vaſconcellos. Ibid. Acçaõ notavel delRey para lhe conſervar a vida, e ſua obſtinaçaõ, e morte, 1344. Succeſſos na retirada do noſſo Exercito. Ibid. & ſeq. até 1347. Chegaõ a Portugal ElRey, e o Duque. Ibid. Vay ElRey em romaria

romaria a Noſſa Senhora da Oliveira, e parte o Duque para Coimbra, aonde ſe ajuſta o caſamento de ſua filha com o filho herdeiro delRey de Caſtella, 1349. Fórma dos ajuſtes. Ibid. & ſeq. Acçaõ famoſa de D. Beltraõ do Arriel, 1352. Adoece ElRey, e ſeu perigo. Ibid. Sua melhorîa, e como, 1353. Perdoa ElRey ao Conde D. Gonçalo, e a ſeu filho por interceſſaõ do Duque. Ibid. Vaõ todos para Coimbra, aonde ſe deſcobre huma conjuraçaõ contra o Duque, e como ſe caſtiga. Ibid. & ſeq. Deſpedeſe eſte delRey, e vay embarcarſe ao Porto para Bayona, e dahi para Londres; e Galés, que lhe dá ElRey para ſeu tranſporte, 1355. & ſeq. Poem ſitio a Melgaço, e ſuas operaçoens, até que ſe lhe entrega, e como, 1358. & ſeq. até 1361. Acçaõ louvavel delRey com hum Cavalhero Caſtelhano, 1360. Intenta ganhar Olivença, mas ſem effeito, e porque, 1361. Vay ſobre Campo-Mayor, que em fim rende depois de varias operaçoens, 1362. & ſeq. até 1364. Morte de Antaõ Vaſques de Almada, e ſentimento delRey, 1363. Dá ElRey a Praça de Campo-Mayor a Martim Affonſo de Mello, que ſempre com o ſeu valor, e fortuna ſe fez merecedor dos mayores premios, 1363. e 1364. Vay ElRey ſobre Tuy, e ſucceſſos deſte ſitio até ſer ganhada, 1365. & ſeq. Ajuſta ElRey huma tregoa de quinze annos com o de Caſtella, o qual a naõ cumpre, nem as ſuas condiçoens, porque outra vez ſe torna à guerra, 1373. & ſeq. Intenta tomar Badajoz, e o que niſto houve, até em fim ſer ganhada, e por quem, 1374. & ſeq. até 1379. Cuida tambem em tomar Albuquerque, mas ſem effeito, e porque cauſa, 1378. Dá El-Rey conta ao de Caſtella de haver tomado Badajoz, e porque razaõ, 1380. Naõ ſe ſatisfaz eſte, e ordena a ſua vingança. Ibid. Como a executa. Ibid. & ſeq. Com a noticia da entrada dos Caſtelhanos na Beira, chama ElRey alguns Fidalgos, e todos ſe lhe eſcuſaõ, 1382. Vem em fim o Condeſtavel, e como ElRey o recebe. Ibid. Diſpoemſe huma entrada em Caſtella, e porque naõ tem effeito

effeito, 1383. Quer ElRey prender por traidor ao Prior do Crato, e como o Condeſtavel o livra, e elle em fim ſe paſſa a Caſtella, depois de outra vez prezo, 1383. & ſeq. Gentes com que ElRey ſe acha, 1384. Outros Fidalgos mais, que foraõ para Caſtella. Ibid. & ſeq. Intenta a entrada de Caſtella, e naufragio, que padecem na paſſagem do Minho, 1385. O que ElRey obra neſte improviſo accidente, e juntamente a ſua grande piedade. Ibid. & ſeq. Peſſoas, que alli pereceraõ, 1386. Sitia outra vez Tuy, 1387. Attençaõ Catholica delRey. Ibid. Porque ſe naõ logra o aſſalto da Praça. Ibid. Malograſe ſegundo aſſalto, 1388. e 1391. Soccorre-a o Condeſtavel de Caſtella, 1389. Entra pela Beira o Infante D. Diniz. Ibid. Ameaça o Alemtejo o Meſtre de Santiago. Ibid. Vem a Armada inimiga ſobre Lisboa. Ibid. Conſtancia delRey de Portugal. Ibid. & ſeq. Chama ao Condeſtavel, e conſternaçaõ deſte, e porque cauſa. Ibid. Reſoluçaõ delRey para continuar o ſitio de Tuy, 1390. e 1391. Paſſaſe a Portugal o Arcebiſpo de Santiago, e porque razaõ. Ibid. Daſe terceiro aſſalto à Praça, e ſe ganha, e com que partidos, e o que ElRey obra depois de tomada, 1392. Intenta ganhar tambem Alcantara, mas ſem effeito, 1393. & ſeq. Sua ſituaçaõ, 1394. Levantaſe o ſitio, e porque. Ibid. & ſeq. Recolheſe com grande preza de gados, e ajuſtaſe a paz com Caſtella, 1395. Pedelhe a Rainha de Caſtella ſoccorro contra os Mouros, e ElRey lho promette, e porque naõ lho manda, 1396. Naõ ſe ajuſta o caſamento do Infante D. Duarte com a Infanta de Caſtella D. Catharina, e o da Infanta D. Iſabel com ElRey D. Joaõ o II. e porque, 1397. Emprende ElRey a tomada de Ceuta, 1398. Eſtado do Reyno, e incentivos deſta empreza. Ibid. Como, e quando determina ElRey armar Cavalleiros ſeus filhos. Ibid. Cuidaõ os Infantes em buſcar occaſiaõ mais opportuna, para que ElRey ſeu pay lhes confira eſta honra, e os meyos, que procuraõ para o logro della. Ibid. & ſeq. O que ElRey obra na propoſta dos

dos Infantes, 1399. & seq. Resoluçaõ delRey, e pratica a seus filhos, 1400. & seq. Reposta, que lhe daõ os Infantes, 1403. & seq. até 1407. Como ElRey se accommoda a ella, e o que dispoem para a empreza proposta, que he a de Ceuta. Ibid. & seq. até 1411. Caso notavel, que se conta a ElRey a favor desta empreza, 1411. e 1412. Repostas celebres, que se lhe daõ, e como elle as recebe, 1413. & seq. Como ElRey faz saber à Rainha a sua deliberaçaõ, 1415. & seq. O que a Rainha obrà, e o sentimento, que mostra quando sabe, que ElRey vay tambem à conquista de Ceuta, 1417. & seq. Disposições, que faz ElRey para ella, 1420. & seq. Como satisfaz aos Infantes a queixa da demora desta expediçaõ, e industria de que usa para dar conta della ao Condestavel, 1422. & seq. Parte ElRey para o Alemtejo, e para que. Ibidem. Volta para Santarem, e satisfaz novamente à instancia dos Infantes para a mesma empreza, 1425. Chama ElRey os do seu Conselho, e o que nelle se resolve, como tambem o notavel segredo, que nelle se observa, 1426. Como satisfaz à supplica heroica do Infante D. Henrique. Ibidem. Consulta com o Condestavel o como ha de propor esta materia aos do seu Conselho, e o que nelle obra. Ibid. & seq. Piedade, e Christandade delRey, e de seus filhos, 1427. Pratica delRey aos seus Conselheiros, e suas repostas. Ibid. & seq. Costume daquelles tempos na preferencia dos votos, e como se emendou depois, 1429. Voto do Condestavel, e tambem os dos Infantes. Ibid. & seq. Determinase finalmente a empreza, e pretexto com que se dissimula, 1430. Embaixada, que ElRey manda, a quem, e a que. Ibid. & seq. O que nisto de parte a parte se obra, 1431. & seq. Volta o Embaixador para Portugal, 1433. Preparase ElRey para a guerra, e nomea por Cabos della a seus filhos. Ibid. Caso notavel, que succede a ElRey, 1434. Reparte tambem pelos filhos o governo do Reyno, dando o militar aos Infantes D. Pedro, e D. Henrique, e o civil ao Infante D. Duarte. Ibid. & seq.

Adóece eſte, e porque cauſa, 1435. Como ElRey o remedea, 1436. Varios diſcurſos ſobre eſta expediçaõ. Ibid. & ſeq. Como nelles ſó acerta D. Judas, 1437. Receyo dos Reynos Eſtrangeiros, e dos ſeus Principes, e o que qualquer delles obra, e Embaixadores, que mandaõ, e como ſe recebem. Ibid. & ſeq. até 1444. Vem para Lisboa o Infante D. Henrique com a ſua Armada, e ſahe a eſperallo o Infante D. Pedro com oito Galés, e os Capitaens dellas. Ibid. 1444. Quaes ſaõ os Capitaens da Armada do Infante D. Henrique, e do que ella conſtava, 1445. Acçoens heroicas de hum Cavalhero Portuguez, e doze Eſtrangeiros. Ibid. & ſeq. Viſaõ milagroſa, que teve hum Religioſo ſobre eſta expediçaõ, 1447. Declara ElRey à Rainha a ſua partida, e o que obra depois da ſua morte, e diſcurſos varios, que ſe faziaõ ſobre eſtes ſucceſſos, 1448. Propoemſe outra vez a jornada, e variedade de pareceres, 1449. & ſeq. Daſe conta a ElRey, e quaes ſaõ os fundamentos dos votos, 1450. & ſeq. A que ſe inclina ElRey, e ſuas palavras, 1451. & ſeq. Reſolveſe a jornada, e nova oppoſiçaõ, que ſe lhe faz, e como ſe deſvanece, 1452. Varios diſcurſos ſobre eſta reſoluçaõ, 1453. Embarcaſe a gente, e deita fóra a Armada, e quando, 1454. Peſſoas particulares, que hiaõ com ElRey. Ibid. & ſeq. até 1457. Como deixa guarnecidas as Praças, e a quem fica o governo do Reyno, e cuidado de ſeus filhos neſta ſua auſencia, 1458. Numero da Armada. Ibid. Chega eſta a Lagos, e ſahe ElRey a terra, e manda publicar a Cruzada, e a expediçaõ, e por quem, 1459. Continúa a jornada, e como, 1460. Dá fundo em Tarifa, de que ſe deſcreve a ſituaçaõ, e quem governava eſta Praça. Ibid. & ſeq. Refreſco, que ſe manda a ElRey, e acçaõ notavel de quem o leva, 1461. Como a remunera ElRey. Ibid. Poem eſte as proas em Gibraltar, e ſua ſituaçaõ, 1462. Lança ferro nas Algeziras; e o que os Mouros obraõ à viſta da Armada. Ibid. & ſeq. Como procede ElRey com elles, 1463. Intenta entrar em Ceuta, e como as aguas levaõ

levaõ as Naos a Malaga. Ibidem. Descrevese a Cidade de Ceuta com toda a individuaçaõ, 1464. & seq. até 1468. Quem a governava, e o que obra vendo as Galés sobre a Praça. Ibid. & seq. Manda ElRey buscar as Naos pelo Infante D. Henrique, e como soccorre a Armada, 1469. Sobrevem segunda tormenta, que a espalha outra vez toda. Ibid. & seq. Successo, que parecendo infausto, nos segura a vitoria, 1470. Manda ElRey outra vez ao Infante D. Henrique a buscar as Naos. Ibid. Naufragio de huma dellas. Ibid. Unese segunda vez a Armada, e aonde, 1471. Faz ElRey Conselho, e variedade de pareceres. Ibid. & seq. Reposta, e resoluçaõ delRey, 1473. e 1474. Opposições, que lhe fazem, a que naõ cede ElRey. Ibid. Dispoemse o desembarque, e dá ElRey ao Infante D. Henrique a licença, que lhe havia pedido de ser o primeiro, que saltasse em terra, 1474. e 1475. Gosto com que o executa, e nova opposiçaõ, que os seus lhe fazem. Ibid. Severa reposta sua, 1476. Arrependemse os seus, e como emendaõ o seu erro. Ibid. & seq. Acçaõ notavel de Duarte Pereira, 1477. Chega a Armada a Ceuta, e o que obraõ os Mouros, como tambem os nossos. Ibid. Como desembarcaõ. Ibid. Constancia, e valor delRey, e do Infante D. Duarte, 1478. & seq. Acçaõ Catholica do Infante D. Henrique, 1479. Dase a todos a absolviçaõ da Bulla da Cruzada. Ibidem. Quem he o primeiro, que rema para terra, e o que salta nella, 1480. Desembarca o Infante D. Henrique, e os seus. Ibid. Faz o mesmo o Infante D. Duarte. Ibid. Mata Ruy Gonçalves hum valente Mouro. Ibid. Levaõ os nossos aos Mouros até a porta de Almina, e a entraõ com elles, e quem foy o primeiro, 1481. Levaõ-nos tambem até às da Cidade. Ibid. Morte de hum notavel Mouro, e por quem. Ibid. Recolhemse estes à Cidade, e entraõ os nossos com elles, e quem foy o primeiro, que lhe pizou as portas. Ibid. & seq. Arvorase nella a Bandeira do Infante D. Henrique, 1482. Fortificaõ-se os nossos dentro da Cidade, e o que nisto obra

Zalá Benzalá. Ibidem. Qual era o noſſo cuidado, 1483. Abreſe ſegunda porta na Cidade, e por quem. Ibid. Palavras celebres de Joaõ Affonſo aos Infantes. Ibid. O que eſtes diſpoem, e o que obraõ na entrada da Praça em ſegurança della. Ibid. & ſeq. O que obra ElRey, e como deſembarcaõ todos, e goſto com que o fazem, 1484. Palavras delRey quando ſoube, que o Infante D. Duarte havia deſembarcado, 1485. O que ordena, e diſpoem para a antrada da Praça, e como ſe executa. Ibid. Valor dos noſſos, e muito mais raro de Ayres Gonçalves de Figueiredo, 1486. Furor deſeſperado dos Mouros, e novo esforço do Infante D. Henrique. Ibid. & ſeq. Proezas ſuas raras, e notaveis, 1487. & ſeq. Manda ElRey procurallo, com o temor de ſer morto, 1488. Famoſa, mas infelice acçaõ de Vaſco Fernandes de Ataide. Ibid. Outra naõ menos rara, e mais bem afortunada de Garcia Moniz. Ibid. He chamado de ſeus irmãos, e tambem de ſeu pay, 1490. Quer eſte armallo Cavalleiro, e elle o recuſa, e porque, 1491. Foge Zalá Benzalá com a ſua familia, e ElRey manda explorar o Caſtello, e depois o entrega a Joaõ Vaſques de Almada, dandolhe livre o ſacco delle, e aos que o acompanhavaõ, depois de arvoradas as ſuas Bandeiras, 1492. Sahem em fim os Mouros da Cidade com grande trabalho noſſo, e peſſoas que alli ſe acharaõ, e morte de huma dellas, 1493. Daſe ſacco à Cidade, e deſperdiços, que nella fazem os noſſos Soldados. Ibid. & ſeq. O que ſó reſerva para ſi o Conde D. Affonſo, 1494. Variedade de diſcurſos neſta conquiſta. Ibid. & ſeq. Numero dos Mouros, que morreraõ nella, e os que houve da noſſa parte, 1495. Acabaõ de expulſarſe os Mouros da Cidade, e o que elles fazem fóra della, 1496. Succeſſos, que precederaõ a eſta conquiſta, 1497. & ſeq. Antiga profecia della, 1498. Beneficio eſpecial, que a Virgem Noſſa Senhora da Eſcada faz a ElRez, 1499. Como ElRey, e os Infantes deſprezaraõ ſempre agouros, e preſagios. Ibid. & ſeq. Naturalmente podem os freneticos

cos prever alguns futuros, 1501. Varios avisos, que ElRey faz de ser tomada Ceuta, e a quem, 1502. & seq. Purificase a Mesquita mayor, e se celebra esta solemnidade com Missa, e Sermaõ, 1504. Repetem os Mouros o vir sobre a Cidade, em que ha varias escaramuças com os nossos, até que ElRey lhes prohibe as sahidas, e porque. Ibid. & seq. Como, e quando se Sagra a Igreja, e a quem se dedica, 1505. Arma ElRey Cavalleiros aos Infantes seus filhos, e ao Conde de Barcellos, e depois a outros Fidalgos mais; e depois fazem o mesmo os Infantes aos seus criados, e pessoas principaes da sua comitiva, 1506. & seq. Quem era Martim Lopes de Azevedo, 1507. & seq. Propoem ElRey o haver de conservar Ceuta, e diversos pareceres, que sobre isto houve, 1509. & seq. Sua resoluçaõ, 1511. Consulta a pessoa de que haja de fiar a Praça, e os que se lhe escusaõ, 1512. A quem a dá, que tambem se lhe escusa, e o porque, e como ElRey prudentemente castiga a causa della, 1513. Acçaõ famosa do Conde D. Pedro de Menezes, a quem ElRey dá o governo da Praça, e honras, que lhe faz, 1514. & seq. Acçaõ tambem famosa de Ruy de Sousa. Ibid. & seq. Pessoas, que ElRey deixa na Praça, e tambem os Infantes, e debaixo de que mando, 1516. & seq. Galés, que tambem deixa, e para que, 1517. Manda ElRey meter de posse do Castello ao Conde, e palavras carinhosas com que delle se despede, e dos que com elle ficaõ; 1518. Quando se erigio em Episcopal a Cidade de Ceuta, e quem foy o seu primeiro Bispo. Ibid. Parte ElRey de Ceuta, chega a Tavira, e despede os navios todos, e como se lhe paga, 1519. & seq. Como premea a seus filhos, e aos particulares, 1520. & seq. Vay por terra para Evora, e como nella he recebido, assim dos Infantes, como dos mais, e festas, que se lhe fazem, 1521. & seq. Ultima noticia, que se dá de Ceuta, desde aquelle tempo até o presente, 1522. & seq.

D. Joaõ I. do nome, Rey de Castella, nasceo no mesmo anno

no em que naſceo ElRey D. Joaõ o I. de Portugal, pag. 66. Faz diligencias em Portugal para ſer reconhecido por ſeu Rey, e manda Embaixador à Rainha viuva, e o que eſte obra, e quem elle era, 92. & ſeq. Faz Cortes em Guadalaxara, e o que nellas ſe trata, 973. Sua morte deſeſtrada, 975. & ſeq. O que obra ElRey de Caſtella com a noticia da morte de ſeu ſogro, 88. e 985. até 988. Como lhe faz as Exequias, e depois ſe acclama, e o que niſto ſuccede, 988. até 991. Conſulta o haver de entrar em Portugal, 991. & ſeq. Entra em fim, e he recebido na Cidade da Guarda, e por quem, e como, 995. Obriga aos Fidalgos, que vem buſcallo, a lhe fazerem pleito homenagem das Praças, que tinhaõ, e quaes foraõ elles, 996. Deſculpa deſte reconhecimento, 997. Paſſa ao interior do Reyno, chamado da Rainha D. Leonor, 1000. Naõ o recebem em Coimbra, nem em Thomar, 1001. Vay, e a Rainha ſua mulher para Santarem, aonde eſtava a Rainha ſua ſogra, e como eſta diſpoem o recebellos. Ibid. & ſeq. Ficaõ hoſpedados em hum Convento fóra da Villa, 1002. Entraõ em fim nella, e como ſaõ recebidos, 1003. & ſeq. Recolhemſe outra vez ao Moſteiro, e levaõ comſigo a Rainha D. Leonor, 1004. Perſuademna a largarlhes o governo, que ella em fim lhes renuncia, 1005. & ſeq. Entraõ a tomar poſſe da Villa, e a quem entrega as ſuas Fortalezas, 1007. Faz aſſento nella, e diſpoem o ſeu governo, e elege Miniſtros para o deſpacho, e mais couſas, que ordena, 1008. & ſeq. Fórma do eſcudo das Armas, e dos Alvarás, e Cartas, 1010. Faz lavrar moeda, e qual. Ibid. Fidalgos, que o ſeguem. Ibid. & ſeq. e 1083. Manda huns para as Praças, que tinhaõ, e occupa outros nos lugares, que dá, 1013. & ſeq. Cidades, Villas, e Lugares, que eſtaõ por elle, 1013. & ſeq. Sente o tomaremſe-lhe as Naos de Galiza, e manda diſpor logo o ſitio de Lisboa, 1019. Começa a ter algumas differenças com a Rainha ſua ſogra, e porque, 1030. & ſeq. Parte ElRey para Coimbra, e leva comſigo a meſma Rainha,

Rainha, e como, 1033. Como se aloja fóra da Cidade, e aonde. Ibid. Ha entre os seus, e os da Cidade algumas escaramuças, 1034. Naõ se lhe entrega a Cidade, e torna a culpa toda à Rainha D. Leonor, 1035. Como permitte, que esta vá fallar ao Conde seu irmaõ, 1037. Descobrese-lhe a conjuraçaõ, que lhe tinha armado a dita Rainha, e o que nisto obra, e como em fim a castiga, 1041. & seq. até 1046. Volta para o sitio de Lisboa, e consulta o que será melhor para executallo, 1047. & seq. Poder delRey com que vem sobre Lisboa, 1061. Manda alguns Soldados a provocar os nossos, e o que lhes succede. Ibid. & seq. Recado, que manda ao Mestre, e a substancia delle, 1063. Sua reposta. Ibid. Dispoem o sitio da Cidade, e vendo alguns Portuguezes fóra dos muros della, manda logo atacallos, 1064. Indignado contra os seus, elle mesmo os enveste, até que se retira, 1065. & seq. Chegada a sua Armada, se chega elle de todo à Cidade, 1066. Como aquartella o Exercito, e o bem que este se acha bastecido. Ibid. & seq. Vicios, e virtudes, que nelle se exercitaõ, 1068. Disposiçaõ da sua Armada, com que por mar fórma sitio à Cidade, 1069. Faz prizioneiro a Diogo Lopes Pacheco, que depois se troca por Joaõ Ramires de Arelhano, 1075. Manda tambem pôr sitio à Villa de Almada, e varios successos delle, 1076. & seq. Vay ao assalto da Villa, que se dá sem effeito, 1077. Faz repetir os mesmos, e tira a agua aos sitiados, que os chega ao ultimo aperto, 1078. & seq. Rendeselhe a Villa em taõ extrema necessidade, e com que partidos, 1082. Consulta o haver de pelejar com a Armada Portugueza, e prevençoens notaveis para esta proposta, 1097. & seq. Variedade de pareceres, e ultima resoluçaõ sua, 1098. & seq. Manda levar ferro a sua Armada, que se fórma em batalha, e aonde, 1105. Faz tambem tocar arma aos da Cidade, 1106. Successos da batalha. Ibid. & seq. Manda trazer à sua presença alguns prizioneiros, e o que passa com Vasco Rodrigues Leitaõ, 1109. O que ordena dos seus

ſeus prizioneiros, 1110. Vemlhe novos ſoccorros para a ſua Armada, e numero deſta. Ibid. Intenta entrar na Cidade, e matar o Meſtre, e como, 1111. Deſcobreſe a conjuraçaõ, e deſvaneceſe a empreza, 1112. & ſeq. Emprende tambem tomar as Galés Portuguezas, mas ſem effeito, e com alguma perda ſua, 1115. até 1122. Sente muito o ſucceſſo. Ibid. Recado, que manda ao Meſtre, e qual, 1125. Sua repoſta, 1126. Repete a meſma diligencia, e com o meſmo ſucceſſo, 1127. Indignaçaõ ſua, e palavras notaveis, 1128. Nova induſtria, que buſca, e com igual effeito. Ibid. & ſeq. Ateaſe a peſte no ſeu campo, e tambem na ſua Armada, 1132. & ſeq. Peſſoas principaes do Exercito mortas do contagio, 1133. e 1134. Obſtinaçaõ delRey, e ſuas cauſas, 1133. & ſeq. Advertencia, que lhe faz o Infante de Navarra ſeu cunhado, e como elle a deſattende, 1135. & ſeq. Chega o mal à Rainha, e entaõ levanta o ſitio, 1136. O que diſpoem antes de levantarſe, e quanto durou eſte. Ibidem, & ſeq. Aonde ſe alojou depois diſto, e para onde partio, e algumas palavras ſuas dignas de reparo. Ibid. Leva comſigo na Armada os filhos dos moradores da Villa de Almada, para ſegurar a ſua fé com eſtes refens, 1154. Naõ recebem os da Villa as Galés Caſtelhanas, e o que niſto obraõ. Ibid. Goſto, que ElRey tem com as prizoens do Meſtre da Ordem de Chriſto, do Prior do Crato, do Conde D. Gonçalo, e outros no ſitio de Torres Novas, quando lhe deraõ eſta noticia em Sevilha, aonde ſe achava, prevenindoſe para outra vez entrar em Portugal, 1160. Intenta ſegunda vez a morte do Meſtre, e como ſe deſvanece, 1161. & ſeq. Faz varias mudanças nos Governadores das Praças, que eſtavaõ por elle, 1169. & ſeq. O que paſſa com Gonçalo Vaſques de Azevedo, e ſua ingratidaõ, 1170. 1171. Sahe ElRey de Torres Novas, e vay para Sevilha, 1172. Sahe a ſua Armada do Porto de Lisboa. Ibid. Funebre eſpectaculo, que precede a ElRey. Ibidem, & ſeq. Chega ElRey a Sevilha, e premea alguns

Pornt-

Portuguezes, e com que fim, 1173. Parte para Cordova, e se prepara para tornar sobre Lisboa, e a entrada, que pela Beira manda, que se faça, e successos della. Ibid. & seq. até 1180. O que passaõ dez Galés suas com duas Naos Inglezas, 1181. & seq. Sahe ElRey de Cordova, e passa a Badajoz donde vem sitiar Elvas, e crueldades, que usa, antes de levantar o sitio, 1185. & seq. Chega a Ciudad Rodrigo, e consulta a entrada de Portugal, 1187. Variedade de pareceres. Ibid. & seq. Conformase com os que lhe approvaõ a entrada, e como em fim a dispoem, 1189. & seq. Toma o Castello de Celorico. Ibid. Novas crueldades, e tyrannias, que usa, 1190. Entregase-lhe Leiria, e passa ao seu serviço o Governador, e quem este era. Ibid. & seq. Puxa por toda a gente dos presidios visinhos, e para que, 1191. Como era regular a fórma do seu Exercito, e numero delle, 1235. Melhora de sitio para a batalha. Ibid. & seq. Como fórma o Exercito, e pessoas principaes, que nelle vinhaõ, 1236. & seq. Para justificarse com os Portuguezes, manda fallar ao Condestavel, e por quem, 1237. & seq. Determinase a dar a batalha, e oppoemse a esta resoluçaõ Pedro Lopes de Ayala, e suas razões, 1239. Outras contra o seu voto, e de Joaõ da Ria, Embaixador de França, que contraría o Conde de Mayorga, a quem ElRey segue, e anima os seus Soldados para a batalha, 1240. e 1241. Publicaõ-se as indulgencias de Clemente VII. e por quem, 1242. Dáse a batalhá, e como se acometem ambos os Exercitos, 1245. & seq. Declarase a vitoria pelos Portuguezes, e se retira ElRey de Castelia, 1248. Acaso digno de ponderaçaõ. Ibidem. Desacordo do inimigo depois de vencido, 1250. & seq. Chega ElRey a Santarem, e o que alli passa, até se embarcar na Armada, e de lá partir para Sevilha, 1279. até 1283. Como chegou a Sevilha, e dahi foy para Carmona, e huma louvavel acçaõ sua, 1284. & seq. Notaveis demonstraçoens do seu sentimento, 1285. Chegaõ à Rainha as novas da batalha, e effeitos da sua pena.

Ibid. Quer matalla o Povo, e quem o ſocega, e a cauſa do tumulto. Ibid. & ſeq. Chegaõ-lhe noticias certas da vida delRey, 1286. Vay eſte de Carmona para Valhadolid, e faz Cortes para continuar a guerra, e pede ſoccorros a ElRey de França. Ibid. & ſeq. Quando lhe chegaõ os ditos ſoccorros, 1287. Repoſta delRey à Embaixada do Duque de Lancaſtre, e quando, e por quem lha manda, 1319. & ſeq. O que obra ElRey em quanto o de Portugal, e o Duque de Lancaſtre lhe entraraõ no Reyno, 1341. Conſelho, que lhe daõ os ſeus ſobre eſta materia, 1342. Chegalhe o ſoccorro de França, com o Duque de Borbon, 1347. Como ElRey o agradece, ainda que o naõ recebe, 1348. Recebe ElRey a Rainha ſua mulher, e depois a Duqueza ſua ſogra, e como, 1357. Tomanos dous Navios noſſos, e porque, 1381. Como perſuade a alguns Fidalgos Portuguezes a paſſarem ao ſeu ſerviço, e quaes o fizeraõ. Ibid. & ſeq. Como ElRey os eſtima, e premea, e o que lhes ordena. Ibid. Manda-os fazer huma entrada na Beira, e ſeus effeitos. Ibid. Diſpoem outra no Alemtejo, e ſucceſſos della, 1383. Ordena outras varias operaçoens, e effeitos dellas, e como tambem diſpoem o ſoccorro de Tuy, 1388. Varias invaſoens, que em Portugal manda fazer por diverſas partes, 1389. Falta à ſua palavra com o Arcebiſpo de Santiago, que por eſta cauſa ſe paſſa a Portugal, 1391. Faz em fim tregoas ElRey de Caſtella com o de Portugal, e depois lhe ſobrevem a morte da queda de hum cavallo no anno de 1391. memoravelmente infauſto para Caſtella.

D. Joaõ, Infante, filho delRey D. Joaõ o I. quando naſceo, e morreo, e aonde eſtá ſepultado, pag. 236. Naõ ſe acha na conquiſta de Ceuta, e porque, 476. Levalhe depois ſoccorro, e quando, 846. Seu voto na expediçaõ de Tangere, e a ordem com que entaõ ſe votava, 476. Seu voto ſobre o reſgate de ſeu irmaõ D. Fernando, 477. Naõ ſe acha na morte delRey D. Duarte ſeu irmaõ, e porque. Ibid.

Ibid. Vem beijar a maõ a feu fobrinho ElRey D. Affonfo, e o que aconfelha ao Infante D. Pedro. Ibid. Como o effeitua, 478. Acçaõ heroica fua. Ibid. & feq. Rende o Caftello de Lisboa, 479. Sua doença, e morte, e fentimento do Reyno, e as fuas grandes virtudes. Ibid. Com quem foy cafado, e filhos, que teve, 480. De que idade morreo, e aonde foy fepultado. Ibid. Letra, e divifa da fua fepultura. Ibid. & feq.

D. Joaõ, Infante, filho delRey D. Pedro, e de D. Ignez de Caftro, fua grande amizade com feu meyo irmaõ o Meftre de Aviz, pag. 70. Como quer affiftirlhe no perigo em que o confidera, e porque naõ tem effeito, 71. Porque caufa fe paffa a Caftella, e como depois he prezo por ElRey, quando foube da morte delRey D. Fernando, 986. & feq. O que obra o Infante quando o Meftre de Aviz lhe participa a razaõ de fe haver encarregado da Regencia do Reyno, e quem lhe leva efta noticia, e como elle a recebe, 179. & feq.

Joaõ Affonfo. Quem era, e como foy o primeiro, que aconfelhou aos Infantes a empreza de Ceuta, 1399. Palavras fuas na mefma conquifta, e tambem obras, 1483.

D. Joaõ Affonfo de Albuquerque Telles e Menezes. Foy o primeiro Conde, que houve em Portugal, e por quem foy feito, pag. 239.

Joaõ Affonfo de Albuquerque. Quem era, e ferviço, que faz a ElRey depois de ganhada Ceuta, pag. 1519. & feq.

Joaõ Affonfo de Azambuja, (ou D. Joaõ Efteves de Azambuja) Cardeal, Miniftro do defpacho, e do Confelho delRey, pag. 174. e 581. Seu grande talento, e capacidade. Ibidem. De quem era filho, 581. & feq. Sua creaçaõ, 583. Minifterios em que ElRey o occupa. Ibid. Provifaõ com que fe acreditaõ os feus grandes ferviços. Ibid. Achafe com ElRey na batalha de Aljubarrota, 1221. Vay ao Concilio de Pifa, e depois a Jerufalem, e obras, que de caminho faz, 584. Volta para Lisboa, e morre nella. Ibid. Variedade dos Authores fobre o anno, e dia da fua morte. Ibid. &

ſeq. Aonde, e como foy ſepultado, 582. e 585. Capella, que inſtitue, e ſeu epitafio. Ibid. 585. Qual foy o Pontifice, que lhe deu o Capello, 586. & ſeq.

Joaõ Affonſo Pimentel. Segue o partido da Rainha D. Leonor, pag. 145. Quem elle era, e como ſuſtenta por ElRey de Caſtella a Cidade de Bragança, 710. & ſeq. Entrega-a depois a ElRey de Portugal, e como, 1307. & ſeq. Achaſe com eſte na entrada de Caſtella, e proezas, que obra, 1334. e 1335. & ſeq. Paſſaſe em fim outra vez a Caſtella, entregando a Praça, que governava em Portugal, 1385.

D. Joaõ Affonſo Tello de Menezes. Conde de Barcellos, quem era, e como quando veyo de Caſtella, ſente a fama da Rainha D. Leonor ſua irmãa, pag. 96. Como intenta matar o Conde de Ourem, e porque. Ibid. O que paſſa com Alvaro Paes para o meſmo fim, 101. & ſeq. O que paſſa com o Meſtre de Aviz no Paço antes da morte do Conde, 114. Eſpera por elle no Rocio, e o leva para caſa, e com que companhia, 122. Como o acompanha outra vez ao Paço a fallar à Rainha, 133. Como a increpa de naõ reſponder ao Meſtre, 135. Faz que eſte ſaya a livrar os Judeos do inſulto, que intentava o Povo, 142. Paſſa depois ao ſerviço da Rainha ſua irmãa, e a acompanha a Alemquer, 145. Fica no ſeu ſerviço até que depois paſſa para o de Caſtella, 1011. Palavras ſuas no primeiro choque com os Portuguezes no ſitio de Lisboa, 1065. Achaſe depois na batalha de Aljubarrota, com o Exercito delRey de Caſtella, e lugar, que nelle occupa, 1236. Cortezanias militares, que na frente do meſmo Exercito uſa com o Condeſtavel Nuno Alvares Pereira, 1244. He morto neſta batalha, ſendo elle o principal inſtrumento de que ella ſe déſſe, 1263. & ſeq. Porque cauſa lhe dá ſó a elle ſepultura ElRey de Portugal, 1267.

Joaõ de Amores. Quem era, pag. 397.

Fr. Joaõ da Barroca. Quem era, e vida que fazia, pag. 155. & ſeq. Perſuade ao Meſtre de Aviz a naõ deixar o Reyno, 156. & ſeq.

Joaõ

Joaõ Duque. Quem era, e o que obra no serviço delRey de Castella, pag. 1159. & seq. Sua tyrannia, e crueldade 1166.

D. Joaõ Escudeiro. Quem era, pag. 541. & seq.

Joaõ Esteves. Acçaõ sua de grande industria, e valor, pag. 767.

Joaõ Alvares. Quem era, e como trouxe a Portugal os intestinos do Infante D. Fernando o Santo, pag. 505. & seq.

Joaõ Fernandes Andeiro. Conde de Ourem, muy favorecido da Rainha D. Leonor, pag. 74. Vem à Corte às Exequias delRey D. Fernando, 94. Como este por sospeitas, que delle havia com a Rainha, determinou matallo, e porque naõ teve effeito, 95. Como tambem livra de outra semelhante execuçaõ, 96. & seq. Pessoas, que sempre o acompanhavaõ, 106. Despreza o conselho da mulher para naõ vir à Corte, e tambem a insinuaçaõ de Gonçalo Vasques seu consogro, 107. Chega à Corte, e como vem vestido, e he recebido nella. Ibidem, & seq. Como se allucina, e concorre elle mesmo para a sua morte, 114. Como em fim he morto, e por quem, 116. Aonde foy sepultado, e seu caracter, e pessoa, 137. e 138.

Joaõ Fernandes Pacheco. Acçaõ sua famosa no serviço delRey de Portugal, e sua grande fidelidade, pag. 1175. & seq. Anda em hum dia vinte leguas, para vir acharse com ElRey na batalha de Aljubarrota, e gente que traz comsigo, 1242. Achase tambem no sitio de Torres Novas, 1159. Achase tambem na entrada de Castella, 1351. Vay com ElRey ao sitio de Melgaço, 1358. Passa em fim para Castella, ainda que queixoso, sem justificada causa para huma tal acçaõ, 1384.

Joaõ Fogaça. Quem era, e como foy o primeiro, que mandou remar para Ceuta a sua lancha, e o que obra na sua conquista, pag. 1480. & seq.

Joaõ Gomes da Sylva. Quem era, e como vay com ElRey à conquista de Ceuta, e o que nella obra, pag. 1455. & seq. Achase tambem na batalha de Aljubarrota, 1234.

João Gonçalves Zarco. Quem era, pag. 395. & seq.
João Hircano. Quem era, e fundação, que faz, pag. 610.
S. João de Jerusalem. Quando começou, e como continou a sua Ordem, até se intitular de S. Joaõ de Rhodes, e de Malta, pag. 609. até 613. Quando, e por quem se lhe deu fórma, e regra, e como foy confirmada pelos Pontifices, 616. Como se lhe concedeo tambem a Ordem da Cavallaria, para poder militar contra os Infieis. Ibid. Porque os Cavalleiros desta Ordem se chamavaõ Hospitalarios, ou Hospitaleiros, 617. Que tempo possuiraõ a Ilha de Rhodes, e quando a perderaõ, e como em fim conseguiraõ do Emperador Carlos V. que lhes désse a investidura da Ilha da Malta, e quando entrou em Portugal esta Religiaõ. Ibid. & seq.
João Lourenço da Cunha. Quem era, e o que obra no serviço do Mestre de Aviz, pag. 180. Antes da sua morte descobre ao Mestre a conjuraçaõ, que se lhe tinha armado, 1112.
João Mattheus. Quem era, e o que obra no serviço do Mestre de Aviz, pag. 688. & seq.
João de Morales. Vide Joaõ de Amores.
D. João de Noronha. Quem era, pag. 840. e 842. Seu valor, e modestia. Ibid. & seq. Fica ferido, de que depois morre, 843.
D. Fr. João de Ornellas. Quem era quando se deu a batalha de Aljubarrota, e como nella servio, e ElRey lho agradeceo, pag. 1270.
João Pereira, por alcunha *Agostim.* Quem era, e porque assim se chamava, pag. 1368.
João Ramalho. Quem era, e valerosas acçoens suas, pag. 1090. e 1102. & seq.
O Doutor João das Regras. He eleito Ministro do Despacho por ElRey D. Joaõ o I. entaõ Mestre de Aviz, e seu Chanceller mór, pag. 174. Razoens suas nas Cortes de Coimbra a favor do Mestre, desde pag. 205. até 216. Pontos em que se dividem, 205. Novas razoens com alguns documentos

cumentos a favor do mesmo, 219. até 224. Foy Joaõ das Regras discipulo de Bartholo, 587. Quando veyo a Lisboa, e a estimaçaõ, que delle fazia ElRey D. Fernando. Ibid. Documentos por onde se mostra quem elle era, e sua qualidade, como tambem a certeza irrefragavel do seu nome, ou do seu appellido, 588. até 595. Com quem foy casado, e quando se fez o tal casamento, 595. e 596. Como por inveja he opposto a Nuno Alvares Pereira, 647. e 719. Achase com ElRey no sitio de Lisboa, e depois na batalha de Aljubarrota, 1147. e 1234. Onde, como em outras muitas occasioens, o servio, e ajudou sempre com o seu conselho, valor, e prudencia.

S. Joaõ de Rhodes. Vide *S. Joaõ de Jerusalem.*

Joaõ Rodrigues de Sá. Seu grande esforço restaurando as Galés Portuguezas no sitio de Lisboa, pag. 1118. & seq. Merces, que ElRey lhe faz, 1119. Por mayor credito da sua fama, fica com o honroso distinctivo *das Galés.* Ibid. Proezas, que obra quando ElRey ganhou Guimaraens, 1198. & seq. Perigo em que se vio no assalto da Praça, 1201. Novas proezas suas na batalha de Aljubarrota, 1249. & seq. Achase na tomada de Melgaço, em que assiste com o seu valor, e com o seu conselho, 1360. Vay por Capitaõ de huma Nao à conquista de Ceuta, em que obra com o seu costumado esforço, 1445. e 1455. & seq.

Joaõ Vasques de Almada. Achase com ElRey na batalha de Aljubarrota, pag. 1233. E na conquista de Ceuta, a quem ElRey dá o sacco do Castello, 1491. & seq.

D. Isabel, Infanta. Quando nasceo, casou, e morreo, e aonde está sepultada, pag. 235. e 236. Quem era o Duque de Borgonha seu marido, 515. e 516. e tambem no fim do 1. Tomo, aonde vay a sua Arvore Genealogica. Quando, e por quem manda o Duque pedir a Infanta, 516. Por quem he conduzida, e quando chega ao porto da Eclusa. Ibid. Quando se celebraõ as vodas, e aonde. Ibid. Festas, que se lhe fazem, 517. Ordem do Tusaõ, que institue no mesmo dia o Duque, e a sua protecçaõ, insignia,

ſignia, letra, e diviſa. Ibid. Quaes foraõ os ſeus primeiros Cavalleiros, 518. Grande eſtimaçaõ, que dá o Duque à Infanta, e como he merecida della pelas ſuas virtudes, 519. Acçaõ varonil da Infanta, 520. Acçaõ Chriſtãa da meſma. Ibid. Teſtemunho do Emperador Federico III. ſobre o ſeu juizo. Ibid. Sua grandeza, e piedade, 521. Filhos, que teve. Ibid. Sua morte, ſepultura, e trasladaçaõ do corpo de ſeu marido, 521. e 522. com a Arvore Genealogica deſte, em que acima ſe falla.

Judeos. Como antigamente viviaõ em Portugal, pag. 143.

L

Lagrimas. SAõ muitas vezes indicio de alegria, pag. 105. e 121.

Lançarote de Peçanha. Quem era, e como depois he prezo, e morto em Béja, e porque, pag. 187. & ſeq.

A Rainha D. Leonor. Sua induſtria para matar o Meſtre de Aviz, pag. 72. & ſeq. até pag. 81. Outra da meſma para ſoltallo, e porque, 81. Convida-o a jantar no Paço. Ibid. Repoſta, que lhe dá à ſua pergunta, 83. Dalhe licença para ir para Veiros, 84. Fica com o governo do Reyno, pela morte delRey D. Fernando ſeu marido, 87. Sentimento fingido, que moſtra na ſua morte, 88. Quer introduzir por herdeira do Reyno a ſua filha a Infanta D. Brites. Ibid. O que ſuccede em Lisboa, fazendoſe por ordem ſua eſta acclamaçaõ. Ibid. & ſeq. O que tambem ſuccede em outras Cidades. Ibid. Nova aſtucia da Rainha para ſe congraçar com os Povos, 92. Aos clamores deſtes diſpoem affectadamente a defenſa do Reyno, 93. Nomea Governadores das armas para as Provincias. Ibidem. He nomeado o Meſtre de Aviz para a do Alemtejo, 94. O que com elle paſſa quando vem a fallarlhe, 113. Palavras da Rainha quando ſoube da morte do Conde de Ourem, 117. Eſtylo, que entaõ ſe praticava nos que eraõ accuſados

accusados de adulterio, 118. He condemnado, e por quem. Ibid. Recado, que manda a Rainha ao Mestre, e sua reposta. Ibid. Perigo em que ella se vê, e os que estavaõ no Paço. Ibid. O que depois passa com o Mestre, quando torna a elle, 133. até 137. Quando sahe o Mestre, dá com os olhos no cadaver do Conde, e o que ella lhe diz, 137. Manda sepultallo na Igreja de S. Martinho, e ella na mesma noite vay para os Paços do Castello. Ibid. & seq. Vay depois para Alemquer, e com que comitiva, 145. Sua prudencia ao retirarse, 146. Impia astucia sua para castigar o Povo de Lisboa, 160. & seq. Como se porta com Alvaro Paes, e Alvaro Gonçalves, quando foraõ a Alemquer. Ibid. Defensa do Author sobre a má opiniaõ da Rainha, 167. & seq. Intenta esta passar de Alemquer para Santarem, e porque, 181. Vay em fim, e como se accommoda na Villa, e a sua comitiva, 184. Escreve aos Governadores das Praças, para nellas ser acclamada sua filha, e alteraçoens, que nellas houve por esta causa, 185. até 193. Arma Cavalleiro ella mesma por sua maõ a Nuno Alvares Pereira, e o deixa por Escudeiro da sua Casa, em vida ainda de seu marido, 633. Intenta depois prendello, mas sem effeito, 645. Novas cartas circulares, que escreve a Rainha pelo Reyno, depois de se acclamar nelle o Mestre de Aviz, 998. & seq. Cartas suas a ElRey de Castella seu genro, e para que, e com que fim, 999. & seq. Chama-o a Santarem aonde estava, e como alli os espera, e à Rainha sua filha, 1001. & seq. Vay com elles para o seu alojamento, 1004. Renuncia nelles o governo do Reyno, 1005. & seq. Recebe-os com grande applauso na Villa, 1007. Escreve a Rainha a seu irmaõ o Conde de Neiva, e a seu tio Gonçalo Mendes de Vasconcellos, e para que, 1030. Começa a haver entre ella, e ElRey algumas differenças, e porque. Ibid. Queixas, que faz delRey, 1031. O que aconselha aos seus. Ibid. Queixas, que ElRey tem della. Ibid. Cartas particulares da Rainha, e para que, e a quem, 1032.

1032. Chegaõ-lhe as repoftas de Coimbra, e o que faz ElRey. Ibidem. Leva ElRey a Rainha comfigo, e de que fórma, 1033. Palavras da Rainha. Ibid. Tornalhe ElRey toda a culpa de fe lhe naõ entregar a Cidade, e o que ella obra para vingarfe, 1035. Diligencias, que fe continuaõ para o mefmo fim da fua vingança, 1036. Para efta difpoem o fallar ella mefma ao Conde feu irmaõ, e como o executa, 1037. O que refere a ElRey depois defta pratica, 1038. Refòlve em fim o matar a ElRey, e como o difpoem. Ibid. & feq. Defcobrefe efta conjuraçaõ, e por quem, e como, 1039. & feq. O que ElRey ordena com efta noticia, 1041. & feq. He chamada a Rainha à prefença delRey, 1043. Palavras fuas, e repofta delRey. Ibid. Outras fuas, e novas queixas delRey. Ibid. Vay em fim preza à fua ordem. Ibid. Manda-a depois para Tordezilhas, aonde em hum Convento fica recolhida, 1044. Sua morte, e fepultura. Ibidem. Seu caracter. Ibid. & feq. Dito feu notavel fobre a peffoa do Meftre de Aviz, 1162.

D. Leonor de Alvim, mulher do Condeftavel, merces, que ElRey lhe faz, pag. 526. Quem era efta Senhora, 634. & feq. Quando morreo, e aonde foy fepultada, 656. & feq.

Leys, que ElRey fez, pag. 967. & feq.

Liga, que fe ajufta, e com quem, pag. 928.

Lisboa. Sua defcripçaõ, fituaçaõ, fundaçaõ, e etymologia, pag. 1054. & feq. até 1061.

Livras. Que moeda era, e quanto valiaõ, pag. 195. e 196.

Livrinhas. O que tambem eraõ, pag. 197.

Lombardo. Que veftidura era naquelle tempo, pag. 988.

Lopo Dias de Azevedo. Quem era, e o que obrou pelo Meftre de Aviz, pag. 1168. e 1507. Vay com elle à conquifta de Ceuta, 1456. & feq.

D. Lopo Dias de Soufa. Quem era, e o que obra em Thomar com ElRey de Caftella, pag. 1001. Toma por interpreza a Villa de Ourem, 1073. Fica prizioneiro no fitio de Torres Novas, e he levado a Santarem pelos Caftelhanos, 1160. Fica livre quando eftes defamparaõ a Villa

depois

depois da batalha de Aljubarrota, 1288. Vay com ElRey à conquista de Ceuta, 1455.

Lopo Gomes de Lira. Quem era, e o que obra no serviço delRey de Castella, e defensa de Ponte de Lima, pag. 1209. & seq.

Lopo Vasques da Cunha. Quem era, e como se acha com ElRey na batalha de Aljubarrota, pag. 1247. & seq.

Lopo Vasques Porto-Carreiro. Acçaõ sua de notavel valor, pag. 824.

Lourenço Annes Fogaça. Quem era, e como passa para o serviço do Mestre de Aviz, pag. 1008. & seq. Vay por Embaixador a Inglaterra, e effeitos da sua negociaçaõ, 922. & seq. Achase com o Mestre no sitio de Lisboa, 1147. Vay depois dar as boas vindas ao Duque de Lancastre, da parte delRey, 1323.

D. Lourenço. Arcebispo de Braga, primeiro Ministro do despacho delRey, que pessoa era, pag. 569. e 570. Inclinaçaõ, que tinha às letras. Ibid. He discipulo de Baldo. Ibid. Vem para Lisboa, e lugares, que occupa, 571. Inimigos, que grangea, e porque. Ibid. Fazem com que ElRey D. Fernando se queixe ao Papa, e este mande devaçar delle. Ibid. Quem saõ os seus Juizes, e porque naõ deviaõ sello, principalmente hum. Ibid. Passa a Roma, e se lhe revoga a sentença, 572. Volta para Portugal com a que traz de Roma, e quando a appresenta, e como. Ibid. Persuade ao mesmo Rey D. Fernando a seguir as partes de Urbano VI. mas sem effeito, 573. Refutase a asserçaõ de hum grande Escritor nosso. Ibid. O que obrou no serviço delRey D. Joaõ o I. e com especialidade na batalha de Aljubarrota, 574. Dito galante seu. Ibid. Como entrou na batalha. Ibidem. Proezas, que obra, 575. Fere-o hum Soldado, a quem elle mata. Ibid. Ganhada a vitoria, vay logo dar graças a Nossa Senhora de Nazareth, e o que obra em quanto alli assiste. Ibid. Carta sua celebre, escrita ao D. Abbade de Alcobaça, 576. & seq. Acçoens heroicas suas em quanto lhe durou a vida, 577. & seq. Seu

Teſtamento, e Capella, que inſtitue, 578. Sua morte, ſepultura, e epitafio, 579. Quando, e como foy achado incorrupto o ſeu corpo. Ibid. Veneraçaõ, que tem, e milagres, que faz. Ibid. Obſervaçaõ muy digna de memoria. Ibidem. Dito notavel delRey, quando ſoube da ſua morte, 580. Seu novo epitafio. Ibid.

D. Lourenço. Biſpo de Lamego, como recebe em Coimbra ao Meſtre de Aviz, pag. 202.

Lourenço Martins da Praça. Quem era, e porque aſſim ſe chamava, e porque cauſa ha Authores, que erradamente o façaõ pay de D. Thereſa, mãy delRey D. Joaõ o I. pag. 44. He prezo pela Rainha D. Leonor, e porque cauſa, 77. Como depois he ſolto, 84. Achaſe com o Meſtre de Aviz na morte do Conde de Ourem, e o que nella obra, 117. He depois reprehendido pelo Meſtre, e porque, 119.

Lourenço Rodrigues. Quem era, e o que obra na tomada de Ponte de Lima a favor delRey de Portugal, pag. 1210. & ſeq.

D. Luiz da Guerra. Quem era, pag. 276.

Luto, de burel branco, era o mais apertado daquelles tempos; e até quando durou, pag. 107. & ſeq.

M

Machico. SEu deſcobrimento, e denominaçaõ, e em que Caſa anda hoje eſta Capitanîa, pag. 405. & ſeq.

Machim. Quem era, e ſua notavel hiſtoria, pag. 397. Sua ſepultura, e epitafio, 408. e 409.

Madeira. Ilha, ſeu deſcobrimento, com outras muitas noticias, que lhe pertencem, pag. 399. até 411. Sua eſpiritualidade. Vide *Funchal*, pag. 412. & ſeq.

Magriço. Quem era, e ſeu valor, e esforço, pag. 1368.

Malta. Ilha, pag. 617. & ſeq. Sua ſituaçaõ, 620. Milagre, que nella fez S. Paulo. Ibid.

Marco de Prata. O que entaõ valia, pag. 196.

Maria Annes. Mãy de D. Ignez, Commendadeira de Santos,

tos, quem era, e sua conhecida nobreza, pag. 253. até 261.

Marichal. Em quem provê ElRey este cargo, pag. 1316.

D. Martinho. Bispo de Lisboa, quem era, como o mata o Povo, e porque, seu procedimento, e caracter, pag. 123. até 132. inclusivè, e pag. 571. & seq.

Martim Annes de Barbuda. Quem era, e como vem para o serviço do Mestre de Aviz, e passa depois para o de Castella, pag. 150.

Martim Affonso de Mello. Acompanha ao Condestavel na entrada de Castella, pag. 702. Obra nella, como em todas as operações militares, sempre com valor, e fortuna, 730. & seq. Encontros, que tem com o inimigo, 732. Louvavel acçaõ sua para com o Condestavel em serviço del-Rey, 734. Vay outra vez para o Alemtejo, 736. Achase com ElRey na entrada de Ponte de Lima, 1215. & seq. E na batalha de Aljubarrota, em que sempre obra com o valor costumado, 1222. & seq. Proezas, que obra sobre Campo-Mayor, 1363. & seq. Fica governando o Castello da Praça, 1364. Intenta tomar Badajoz, e disposiçoens, que para isso faz, 1374. & seq. Vay neste tempo receberse a Bragança, e com quem, 1377. Tomase com effeito Badajoz, 1378. & seq. Fica governando-a por ordem del-Rey, 1379. Toma entrega do Prior do Crato, 1383. Acçaõ heroica de Martim Affonso, 1390. Outra de grande valor, 1394. Vay com ElRey à conquista de Ceuta, e he dos primeiros, que nella desembarca, e leva os Mouros até as portas de Almina, por onde entraõ os nossos, 1480. & seq. Escusase do governo de Ceuta, que ElRey lhe dava, e porque, 1513. Como ElRey castiga os que foraõ causa da sua escusa. Ibid.

Martim Affonso da Charneca. Quem era, e o que obra no serviço do Mestre de Aviz, e tambem na batalha de Aljubarrota, pag. 1064. e 1234.

Martim Gonçalves de Ataide. Segue a Rainha D. Leonor a Santarem, e conselho, que lhe dá sobre receber a ElRey de Castella,

Caſtella, pag. 103. Quem elle era, e como defende a Praça de Chaves, 1300. & ſeq. Como capitula a ſua entrega, e vay para Caſtella, 1305. & ſeq.

Martim Gonçalves de Macedo. Quem era, e como ſoccorre a ElRey na batalha de Aljubarrota, pag. 1257.

Martim Lopes de Azevedo. Quem era, e ſeu grande valor, e esforço, pag. 822. e 1507. Como eſte parece ſer o filho mais velho de Lopo Dias de Azevedo, 1508. & ſeq.

D. Martinho de Portugal. Quem era, e ſua grande juriſdicçaõ, e lugares, que teve, pag. 414.

Martim Vaſques da Cunha. Quem era, e acçaõ generoſa ſua a favor do Meſtre de Aviz, pag. 84. Oppoemſe à ſua eleiçaõ de Rey nas Cortes de Coimbra, e porque, 204. e 216. Palavras ſuas neſte meſmo acto, 217. Nova acçaõ ſua de mayor valor, e generoſidade, 1174. & ſeq. até 1180. Achaſe com ElRey no ſitio de Chaves, 1299. E na entrada de Caſtella, 1329. Outra acçaõ mais rara, e famoſa ſua, e de ſeus companheiros, 1336. & ſeq. Deſmente todas eſtas com ſe paſſar a Caſtella, e com que condecora eſta indigna acçaõ ſua, 1381. e 1384. Entra com os Caſtelhanos na Provincia da Beira, e aſſollaçaõ, que lhe fazem, 1382.

Martim Vicente de Vaſconcellos. Soccorre ao Conde D. Pedro de Menezes, e o livra de morto, ou prizioneiro, pag. 810. Como elle lho agradece, 811. Quem era Martim Vicente. Ibidem. Capella, que inſtitue, e em quem anda hoje, 812.

Martim Vieira. Quem era, e acçaõ ſua naõ ſó indigna, e infame, mas tambem impia, e barbara, pag. 384.

Noſſa Senhora de Marvilla de Santarem, donde ſe deriva eſte nome, pag. 90.

Meirinhos das Comarcas. Que Officios eraõ antigamente, pag. 111.

Mem Rodrigues de Vaſconcellos. Faz com o Condeſtavel huma entrada em Caſtella, pag. 727. & ſeq. Achaſe com o Meſtre de Aviz no ſitio de Lisboa, 1061. Achaſe com o

Meſtre

Meſtre já Rey nas Cortes de Coimbra, 1192. Vay por ordem ſua ſegurar a entrega da Cidade de Braga, 1207. Governa com ſeu irmaõ Ruy Mendes de Vaſconcellos a ala direita do Exercito Real na batalha de Aljubarrota, e como nella procede, 1232. & ſeq. Achaſe no ſitio de Coria, e ſua notavel repoſta a ElRey, 1314. & ſeq.

Merces, que ElRey fez em ſua vida, e a quem, pag. 543. até 552. incluſivè.

N

NAos, e *Galés*, que ElRey de Portugal manda ao de Inglaterra para a conducçaõ das ſuas gentes, pag. 928. & ſeq.

Nar, Ilha. Sua ſituaçaõ, pag. 425.

Nuno Alvares Pereira, o Condeſtavel, vem às Exequias delRey D. Fernando, pag. 94. Cuida em matar o Conde de Ourem, e porque, 98. & ſeq. Falla niſto ao Meſtre de Aviz, e por ſua ordem ſe aparelha para eſta execuçaõ, 99. Como ſe deſvanece. Ibid. Retiraſe para Santarem, 100. Torna para Lisboa tanto que ſoube da eleiçaõ do Meſtre, e como eſte o recebe, e o que elle logo obra no ſeu ſerviço, 177. Notavel piedade ſua para com hum cego, 200. Quer matar a Martim Vaſques da Cunha, e porque, 217. Sua repoſta ao Meſtre, porque lho impedia. Ibid. & ſeq. Famoſa acçaõ ſua para com o Meſtre, 218. Notavel goſto, que moſtra na ſua acclamaçaõ, 226. He feito Condeſtavel, 228. Idade, que entaõ tinha. Ibid. Caſa ſua filha com o filho delRey, 238. Dote, que lhe faz, 239. Titulos, que ElRey lhe deu, e merces, que lhe fez, 597. & ſeq. Sua origem, 598. & ſeq. até 608. incluſivè. Suas Armas, e ſucceſſo milagroſo, que concorreo para ellas, 605. Seu naſcimento, 622. e 630. Sua deſcendencia. Ibid. & ſeq. Como ſe ajuſta a conta do dia em que naſceo, 630. e 631. Sua creaçaõ. Ibid. & ſeq. Quando

do foy legitimado. Ibid. De que idade o manda ſeu pay para o ſerviço delRey D. Fernando, 632. Vaticinios da ſua heroicidade. Ibid. Como ſe parecém com os que teve ElRey D. Pedro com ſeu filho ElRey D. Joaõ o I. Ibid. Quando foy a primeira vez, que veſtio armas, e com que occaſiaõ, 633. Sahe a deſcobrir o campo do inimigo. Ibid. Deſembaraço da ſua repoſta a ElRey. Ibid. Arma-o Cavalleiro a Rainha, e com que armas. Ibid. Deixa-o no meſmo Paço por ſeu Eſcudeiro. Ibid. & ſeq. Trata o pay de caſallo, e com quem, 634. Dalhe conta do caſamento, e ſua repoſta, 637. & ſeq. Cede em fim Nuno Alvares aos rogos dos parentes, 638. Celebraõ-ſe as vodas, e para onde vaõ viver, 639. Filhos, que tiveraõ. Ibid. Morte de Alvaro Gonçalves Pereira ſeu pay. Ibid. Acompanha Nuno Alvares a ſeu irmaõ D. Pedro Alvares, ſendo Fronteiro môr do Alemtejo, 640. Acçaõ notavel de Nuno Alvares, e perigo em que ſe vio, e como ſe livrá. Ibid. & ſeq. Deſafio, que propoem, e porque naõ ſe effeitua, 642. Outra acçaõ ſua de grande valor, e brio. Ibid. & ſeq. Outra igual ſua, 643. Finezas, que obra a reſpeito do Meſtre, 644. Succeſſo digno de memoria, que lhe ſuccedeo em Santarem com hum Eſpadeiro. Ibid. Perigo de que eſcapa, 645. Chega a Lisboa, e como o recebe o Meſtre. Ibid. O que paſſa com ſua mãy Eyria Gonçalves. Ibid. & ſeq. Fallo ElRey do ſeu Conſelho, 646. Como vota nelle. Ibid. Conſpiraçaõ, que contra elle produzio a inveja, e prudencia ſua com que a modera, e tambem ElRey, 647. Faz entregar ao Meſtre o Caſtello de Lisboa, e outras acçoes ſuas no meſmo ſerviço, 648. & ſeq. Fallo o Meſtre Governador das armas da Provincia do Alemtejo, 649. e 651. Oppoſiçaõ, que ſe lhe faz para eſte cargo, e como ElRey a vence, 651. Como Nuno Alvares ſe diſpoem para a jornada, e companheiros, que pede a ElRey, 652. Outros mais, que o acompanhaõ, e Soldados, que leva. Ibid. Como ordena, e faz pintar a ſua Bandeira, 653. Paſſa à outra banda, aonde o vay ver o Meſtre,

o Meſtre, e como depois diſpoem a primeira jornada, 654. Induſtria de que ſe vale para experimentar os companheiros. Ibid. & ſeq. Attençaõ ſua, que com eſtes uſa, 655. & ſeq. Nomea Nuno Alvares Officiaes, aſſim da ſua Caſa, como os do Exercito, e daõlhe todos o titulo de *Senhor*, 656. Reduz ao ſerviço do Meſtre Montemôr o Novo, e aſſenta Praça de Armas em Evora, 657. Numero do ſeu Exercito. Ibid. Suas diſpoſiçoens, e marchas. Ibid. & ſeq. Numero do Exercito inimigo, e peſſoas principaes delle, 658. Como o buſca Nuno Alvares, e propoſta, que faz aos ſeus. Ibid. Sua repoſta, 659. O que lhe diz Nuno Alvares, e effeito das ſuas palavras, 660. Diſpoſiçoens para a batalha, e como em fim chega a darſe, em que ficaõ vencidos os Caſtelhanos, 662. & ſeq. Acçaõ Catholica, e pia de Nuno Alvares antes da batalha, a cuja imitaçaõ fazem o meſmo os ſeus, 664. Repoſta ao que trazem ſobre eſta batalha alguns Hiſtoriadores, 666. Participa Nuno Alvares ao Meſtre a noticia da vitoria, e o que depois diſto obra, 667. Entregaſe-lhe Arronches, e Alegrete, 668. Vay em fim para Montemôr, aonde deſcança alguns dias, com permiſſaõ do Meſtre, 669. Chama-o eſte para que venha nas Galés do Porto, e porque naõ vem nellas. Ibid. & ſeq. Traiçaõ de que eſcapa, e de que ſe naõ vinga, 670. & ſeq. Diligencias, que faz em ſerviço do Meſtre, 671. Sua fidelidade, e iſençaõ, 672. & ſeq. Recupera dos Caſtelhanos varias prezas, que nos levavaõ, 673. & ſeq. Recupera tambem Monſarás, 675. Sahe de Elvas a encontrarſe com os Caſtelhanos, aos quaes vence paſſado o Guadiana, 676. e 677. Buſca outra vez os inimigos com muito mais inferior poder, e depois de os eſperar dous dias ſem que eſtes o atacaſſem, ſe retira para Evora a buſcar mantimento, que naõ levara, 678. & ſeq. Toma aos Caſtelhanos a Villa de Almada, naõ obſtante a ſua vigoroſa reſiſtencia, 682. O que obra depois diſto, e o que paſſa em Lisboa ElRey com Pedro Sarmento, 683. O que ſuccede a eſte, indo depois ſobre

a mesma Villa. Ibid. & seq. Vem a Lisboa fallar ao Mestre por meyo da Armada inimiga, e o que antes passa com hum seu Escudeiro, 684. & seq. Como o Mestre o recebe, 685. & seq. Contenda generosa de ambos. Ibid. Prudente conselho, que elle dá ao Mestre, 686. Intenta esperar ElRey de Castella quando sahisse de Santarem, e porque naõ teve effeito, 687. Toma a Villa de Portel, e como, 687. & seq. Modo galante com que sahe da Villa o seu Alcaide mòr Fernaõ Gonçalves de Sousa, 690. e 691. Vay Nuno Alvares a Elvas com a noticia de que algumas pessoas queriaõ entregalla, as quaes faz sahir da Praça, e o que no caminho passa com seu irmaõ Fernaõ Pereira. Ibid. & seq. Vay sobre Villa Viçosa, ainda que sem effeito, e morte de seu irmaõ Fernaõ Pereira, 693. Vay Nuno Alvares ao Porto, e a que, 694. & seq. Acha lá sua mulher, e filha, 695. Como estas se livraraõ do poder do inimigo. Ibid. Resolvese Nuno Alvares a ir em romaria a Santiago de Galliza, e o que de caminho obra, 695. & seq. Pratica, que faz aos seus antes da partida. Ibid. Acaso notavel, que ao partir lhe succede, e valor Christaõ com que o despreza. Ibid. Continúa a jornada, e toma os Castellos de Neiva, e de Vianna por força de armas, 697. Morte de hum notavel homem, e grande sentimento de Nuno Alvares, 698. Rendese-lhe Villa nova de Cerveira, Caminha, e Monçaõ. Ibid. Entregaõse-lhe tambem os Castellos de Braga, e Ponte de Lima, e depois acompanha a ElRey até a batalha de Aljubarrota, em que he feito Conde de Ourem, 699. & seq. Depois desta, faz huma entrada em Castella, e gente, que leva, 700. A que tem o inimigo, e pessoas de mayor distinçaõ. Ibid. & seq. Fausto annuncio desta entrada, 702. Fórma da sua marcha. Ibid. Choques, que tem com o inimigo, e Villas, que saquea. Ibid. & seq. Acçaõ Religiosa sua, 703. Outra igualmente generosa. Ibid. & seq. Tem novos choques com os Castelhanos, com o mesmo bom successo, 704. Numero certo do Exercito inimigo. Ibid & seq.

& seq. Reposta notavel do Condestavel, 705. Nova contenda, e muito mais vigorosa com os Castelhanos. Ibid. Novos, e mayores perigos com que se vê o Condestavel, 706. & seq. He ferido em hum pê, 707. Desapparece dentre os seus, e he achado orando. Ibid. Duas repostas suas notaveis, 708. Quando elle votou a obra do Convento do Carmo. Ibid. Volta para os seus, e investindo novamente o inimigo, o vence, e desbarata, em que he morto o Mestre de Santiago de Castella, e outros muitos Senhores. Ibidem, & seq. Torna em fim para Portugal com grande preza, e despojos, que reparte, como sempre, pelos seus Soldados, 709. He feito por ElRey Conde de Barcellos, 710. Vay ajudar a ElRey no sitio de Chaves, de cuja Villa lhe faz ElRey merce. Ibid. Vay em romaria a Nossa Senhora do Asinhoso, e obra primeiro huma acçaõ muy Catholica, 711. O que esta lhe custa a pôr em execuçaõ. Ibid. Faz com que ElRey obre a mesma no seu campo, 712. Castiga algumas culpas dos seus, e impaciencias com que estes o levaõ. Ibid. & seq. Arguem-no das suas mesmas culpas com ElRey, e o que com este passa, 713. Provas da sua constancia, do seu valor, e da sua Christandade. Ibid. & seq. Tormenta notavel, que padece, e grande preza, que faz, 715. Feita a tregoa com Castella, reparte o Condestavel com os companheiros as terras, que ElRey lhe havia dado, e com que condiçóes, e como esta acçaõ se tomou na Corte, 716. & seq. He chamado delRey sobre esta materia, e como se oppoem à sua deliberaçaõ, 721. O que ElRey nisto obra, e tambem o Condestavel, 722. Obediencia, e fidelidade, que acha nos seus amigos. Ibidem. Dispoem sahir em fim do Reyno, e o que ElRey obra com esta noticia, 723. Como se compoem estas duvidas com o Condestavel, 724. He chamado delRey, e para que, 725. Torna para o Alemtejo, e faz huma entrada no Paiz inimigo. Ibid. & seq. Caso notavel no sacco de huma Igreja, 726. Adoece o Condestavel, e depois que melhora, faz em Castella

outra entrada. Ibid. & ſeq. Carta, que eſcreve ao Meſtre de Santiago de Caſtella, 727. Fórma da marcha, e numero da gente, que leva para eſta entrada, 728. Recado, e carta do Meſtre de Santiago para o Condeſtavel, e ſua repoſta, 729. Buſca ao inimigo, que recuſa a batalha, 730. Hoſtilidades, que faz à ſua meſma viſta, 731. Celebra a feſta do Corpo de Deos à viſta do inimigo. Ibid. Soccorre a Martim Affonſo de Mello em hum encontro rijo com os Caſtelhanos, 732. Recolheſe à ſua Provincia ſem embaraço, e com grandiſſima preza. Ibid. He chamado ſegunda vez delRey para o cerco de Tuy, e ao meſmo tempo o chamaõ tambem da Beira, Alemtejo, e Lisboa, e a conſternaçaõ em que ſe vê, e o que em fim obra, 733. & ſeq. Eſcreve ao Infante D. Diniz, e porque naõ chega a darſelhe a carta, 735. e 736. Aviſtaſe com ElRey no Porto, e recebe delle inexplicaveis honras. Ibid. Rime a Villa de Moura, e ganha para ElRey o Governador della, 737. He conferente nas tregoas com Caſtella. Ibid. Fallo ElRey Governador do Alemtejo, e Algarve, com pleno, e deſpotico poder, de que elle em fim ſe eſcuſa, e porque. Ibid. & ſeq. Padece ſegunda, e mais grave doença, 738. Vem ao juramento do Infante D. Duarte, e ajuſtaſe o caſamento de ſua filha D. Brites com D. Affonſo, filho natural delRey. Ibid. Tem aviſo da morte da meſma filha, e o que niſto obra, 739. & ſeq. Retiraſe para as ſuas terras, de donde he chamado delRey, e para que, 740. Volta para o meſmo retiro, e depois ſe recolhe no ſeu Convento do Carmo, 740. e 741. Idade, que entaõ tinha, e diſpoſiçoens, que antes fez, 741. & ſeq. Sua vida, e morte, e algumas circunſtancias, e noticias dignas de memoria, 743. & ſeq. Suas exequias, ſepulturas, e trasladaçoens, 746. & ſeq. Quando ſe fez a de ſua mãy. Ibid. & ſeq. Veneraçaõ, que moſtra ter ao corpo do Condeſtavel ElRey D. Duarte, 747. Fundações do Condeſtavel, e varias doaçoens, que fez em ſua vida, 748. & ſeq. até 755. Deſcripçaõ do ſeu caracter, 755. & ſeq.

& seq. até 759. Supplica para a sua Beatificaçaõ, 759. & seq. Feiçoens do Condestavel, seu casamento, filhos, e netos, que teve, e com quem casaraõ, 761. & seq. Carta do Condestavel para sua neta D. Isabel, de sua letra, e final, 762. Outra para o Conde de Barcellos seu genro, 763. Faz entregar o Castello de Lisboa ao Mestre, 983. Conduz os mantimentos para Lisboa, quando foy do seu sitio, 1017. Acçaõ sua valerosa, 1019. Repostas suas de igual resoluçaõ, 1023. & seq. Outra sua de naõ menos esforço, 1025. & seq. Outra sua de grande generosidade, 1094. Outra de grande constancia, 1129. He chamado do Mestre antes de se levantar o sitio de Lisboa, e porque naõ teve effeito a sua vinda, 1142. & seq. Vem em fim depois de levantado o sitio, e com grande risco seu, 1143. Honras, que ElRey lhe faz. Ibid. Conselho, que dá a ElRey, e como este o aceita, e executa. Ibid. & seq. Acçaõ famosa do Condestavel, 1222. Passa o Tejo contra todo o poder do inimigo, 1223. Faz no Alemtejo toda a gente, que póde, 1224. Vem depois para ElRey, e com que gentes. Ibid. Voto seu para haver de se dar a batalha, 1226. & seq. Notavel resoluçaõ sua depois deste voto, 1227. Como ElRey o chama, e o que elle lhe responde, 1228. & seq. Ajuntase em fim com ElRey, e como dispoem a marcha do Exercito, 1229. & seq. Como ordena a sua fórma para dar a batalha, 1232. & seq. Como a muda, e porque, 1236. Pratica, que tem com seu irmaõ Diogo Alvares, e sobre que, 1238. e 1239. Cortezias de que usa com o Conde de Mayorga, 1244. Effeito, que faz no nosso campo a artelharia do inimigo, e como se socega a primeira commoçaõ, que fez nelle. Ibid. Proezas, que obra. Ibid. & seq. Como soccorre a nossa retaguarda, e depois a bagagem, 1249. Como reparte os despojos do inimigo, 1255. A quem dá a Cruz do Santo Lenho, e o Sceptro Real, 1256. Como dispoem a guarda do nosso campo depois de vencida a batalha, e vay depois ver a ElRey, em cuja tenda fica para cear, 1266. & seq.

ſeq. Vay em romaria a Noſſa Senhora de Ceiça, e toma depois poſſe da Villa de Ourem, que lhe dá ElRey, 1271. Dalhe depois o Titulo de Conde da meſma Villa, e condiçaõ com que elle o recebe, 1293. Acçaõ ſua louvavel com aquelle Eſpadeiro, que lhe concertou a eſpada, 1294. & ſeq. Fallo tambem ElRey Conde de Barcellos, 1298. Fazem ambos alardo da ſua gente, 1308. Vay com ElRey ao ſitio de Coria, mas contra o ſeu voto, e o que nelle obra, 1311. & ſeq. Notaveis razões ſuas, 1315. Vem acompanhar a ElRey para a viſita do Duque de Lancaſtre, 1321. Parte com ambos para a entrada de Caſtella, e nobre contenda ſua ſobre o lugar, que lhe tocava, 1329. Vem ajudar a ElRey, ſem embargo da ſua queixa, e como ElRey o recebe, 1332. & ſeq. O que obra no ſitio de Alcantara, 1334. He chamado delRey para lhe communicar a empreza de Ceuta, que elle approva, e volta para Arrayolos, 1424. Vem a Torres Novas, e o conſelho, que ElRey faz ſobre eſta materia, e como a diſpoem, e o que nella obra. Ibid. & ſeq. Como nelle vota, 1429. E depois de morta a Raínha, 1450. Embarcaſe com ElRey na Armada de Ceuta, 1454. Voto ſeu ſobre ſe ir outra vez ſobre eſta Praça, depois da ſegunda diviſaõ da Armada, 1471. Algumas acçoens ſuas neſta conquiſta, ſe poderáõ ver no diſcurſo della até pag. 1496. Porque juſtamente ſe eſcuſa de ficar governando Ceuta, 1512.

Nuno Freire de Andrade. Meſtre da Ordem de Chriſto, ſua nobreza, e Patria, pag. 46. Tem em ſua caſa ſegunda educaçaõ D. Joaõ, filho natural delRey D. Pedro, o qual era tambem ſeu parente por ſua mãy. Ibid. Antes de cumprir ſete annos, o leva comſigo a ElRey ſeu pay, e faz com que eſte o nomee Meſtre da Ordem de Aviz, 66. Temno em ſeus braços, em quanto ElRey lhe cinge a eſpada, e arma Cavalleiro, 67. Confere com ElRey ſobre o ſonho, que eſte tivera, à cerca deſte filho. Ibid. Chama ao Commendador môr de Aviz, e aos mais Commendadores para a eleiçaõ do ſeu Meſtre, e como em fim he eleito eſte menino por voto de todos, 68.

Nuno Martins da Sylveira. Quem era, e valerosas acçoens suas na conquista de Ceuta, pag. 1485. & seq.

O

OBras publicas delRey, e doaçoens dellas, pag. 531. até 548.

Officiaes da Casa Real. Quaes foraõ, e a quaes se deraõ os officios do Reyno, pag. 553. até 568.

Ordens. A de Christo, e de Aviz ambas saõ de S. Bento, pag. 68.

P

PAlacios, que ElRey fez, e aonde, pag. 540.

Paludamento. O que era, e seus significados, pag. 1269.

Payo Rodrigues Marinho. Quem era, e como prende aleivosamente a Gil Fernandes d'Elvas, pag. 790. & seq. He em fim prezo por este, e morto pelos seus, 794.

Pazes. Vide *Tregoas.*

Pedra da Galé. Aonde era, e como assim se chamava, pag. 420.

D. Pedro, Infante. Quando nasceo, casou, e morreo, pag. 235. O que obra na expugnaçaõ de Ceuta, 316. Sahe de Lisboa para a sua peregrinaçaõ, e de que idade. Ibidem. Alcança do Pontifice varias graças, 317. Quando se recolhe à Patria, 318. O que obra depois da morte delRey seu pay, 320. Escreve a seu irmaõ ElRey D. Duarte, naõ podendo acharse na sua acclamaçaõ. Ibid. Vem assistirlhe à sua morte. Ibid. Dispoemlhe o enterro, e suas exequias, e ordena tambem a acclamaçaõ do Principe D. Affonso, 321. Chama-o a Rainha viuva para o governo do Reyno, 322. Faz elle, que se jure tambem por successor deste o Infante D. Fernando, na falta de seu irmaõ, ou de filhos

filhos ſeus. Ibidem. Ajuſtaſe o caſamento do Principe D. Affonſo com ſua filha D. Iſabel. Ibidem. Inveja, que iſto cauſa, e a quem. Ibid. Reparteſe o governo entre a Rainha, e o Infante, 323. Peſſoas principaes ſuas inimigas. Ibid. Suggerida por eſtas, arrependeſe a Rainha, e quer tirarlhe a parte do governo, que lhe tinha dado, de que ſe altera o Povo. Ibid. Revogalhe a Rainha a promeſſa do caſamento do Principe, 324. Acçaõ brioſa do Infante. Ibid. Como por conſelho do Infante D. Joaõ conſerva o governo, que antes tinha. Ibid. Declaraſe a Rainha contra o Infante, e tambem contra os ſeus, 325. Retiraſe o Infante, e depois a Rainha com receyo do Povo. Ibidem. Elege eſte ao Infante por Regente do Reyno, e com que condiçoens, 326. Diligencias da Rainha para o deſunir do Infante D. Henrique. Ibid. Fazemſe Cortes, a que aſſiſte ElRey, e a Rainha, e o que ſe reſolve nellas, 327. & ſeq. Duas repoſtas notaveis do Infante, 329. Cuida no reſgate de ſeu irmaõ D. Fernando, e porque naõ teve effeito, 330. O que obra o Infante para ſua ſegurança. Ibidem. Vem Embaixadores de Caſtella ao Infante, e ſua propoſta, 331. & ſeq. Como em fim os deſpede, 332. Diſpoemſe para a guerra civil. Ibid. Bulla, que lhe chega de Roma, e o que contém, 333. Paſſa a Rainha a Caſtella, aonde depois morre, 333. e 338. Paſſa o Infante à Beira, aonde ſe lhe oppoem o Conde de Barcellos, e como ſe ajuſtaõ, 334. Naõ póde antes diſſo congraçarſe com a Rainha, 335. Vemlhe novos Embaixadores de Caſtella, e a que. Ibid. Sentimento notavel do Infante na morte de ſeu irmaõ o Infante D. Joaõ, 336. Dá o Senhorio de Bragança, com o titulo de Duque, ao Conde de Barcellos D. Affonſo. Ibid. Pede a ElRey o officio de Condeſtavel para ſeu filho D. Pedro, e ElRey lho concede. Ibidem. Sente-o o Conde de Ourem, que tambem o pedia, 337. Pede o Infante tambem para ſeu filho o Meſtrado de Aviz, e o conſegue. Ibid. Manda o meſmo filho D. Pedro com gente de ſoccorro a Caſtella, e para que, 338. Como lá

he recebido, e idade, que entaõ tinha. Ibid. Faz outras Cortes para entregar o Reyno a seu sobrinho, 339. Pedelhe este o aceite outra vez, e lhe faz outras honras, 340. Arrependese ElRey. Ibid. Fazemlhe duvidar da sua fidelidade. Ibid. Tira ElRey os officios a todos os seus criados, 341. Retirase o Infante para Coimbra. Ibid. Com a sua ausencia vem para a Corte todos os seus inimigos, e o que obraõ para perdello. Ibid. Culpas, que tambem imputaõ a seu irmaõ D. Henrique, 342. Porque este mostra menos efficacia a favor do Infante. Ibid. Como o vaõ ver o Infante D. Henrique, e o Conde de Abranches, e o que ElRey depois disto obra, 343. Nova industria de que se valem os inimigos do Infante para a sua ruina, 344. Repetemse outras. Ibid. Severas demonstraçoens delRey para com o Infante. Ibid. Novo arbitrio para perdello, 345. Aperto em que elle se acha, e sua reposta. Ibidem. Naõ lhe dá ElRey ouvidos. Ibid. Cartas falsas com que persuadem a ElRey a declararse contra elle. Ibid. Vem o Duque de Bragança armado pelas terras do Infante, e para que, 346. Oppoemse-lhe elle. Ibid. Dá parte a seu irmaõ D. Henrique, e reposta deste. Ibid. Recado do Infante ao Duque de Bragança, e sua reposta, 347. Nova instancia do Infante, e sua resoluçaõ. Ibid. Diligencias, e industrias do Conde de Ourem para perder o Infante. Ibid. Tiralhe ElRey as rendas, e lhe escreve asperamente. Ibid. Continúa o Infante na sua opposiçaõ, e porque. Ibid. Acçaõ impropria do Infante D. Henrique, 348. Recado delRey para o Infante D. Pedro, e sua reposta. Ibid. Formase este em batalha, como tambem o Duque. Ibid. Naõ se atacaõ, e o Duque se retira de noite. Ibid. Naõ o segue o Infante contra o voto dos seus, 349. Passa o Duque a Santarem, e o que diz a ElRey, e o que este obra. Ibid. Conspiraçaõ contra D. Pedro, filho do Infante, e o que nisto se faz. Ibid. Passa D. Pedro a Castella, e ingratidaõ, que experimenta no Mestre de Alcantara, 350. Entregaõ-se a ElRey as suas Praças. Ibid. Nova con-

juraçaõ contra o Infante. Ibid. Conſtancia, que moſtra com eſte aviſo, 351. Conſulta os ſeus, e a que elle ſe inclina. Ibid. Variedade dos votos, e de quem, 551. & ſeq. Ao que em fim ſe accommoda, 353. Acto ſeu valeroſo, mas barbaro. Ibid. Pede em fim perdaõ a ElRey, e como, e porque, 354. Nega-o ElRey depois de o prometter à Rainha. Ibid. Novas aſtucias dos inimigos do Infante, e alguma barbara, e diabolica. Ibid. & ſeq. Recorre o Infante aos meyos Divinos, e outras diligencias, mas todas ſem effeito, e porque, 355. Reſolveſe o Infante a vir buſcar ElRey, que logo ſe previne para eſperallo, 356. Gentes com que marcha, e jornadas, que faz, como tambem conſelhos. Ibid. & ſeq. Paſſa para Alcoentre ſeguido delRey, aonde houve o primeiro encontro, 358. Acçaõ de ira, e de nota no Infante. Ibid. Caſtiga ElRey atrozmente dous criados ſeus. Ibid. Fórma o Infante o ſeu campo junto a Alfarrobeira, 359. Cerca-o o delRey, e o numero delle. Ibid. Bando, que deita ElRey, e ſem effeito. Ibid. Novas eſcaramuças, e o que dellas procede, 360. He roto o Exercito do Infante. Ibid. Arrojaſe eſte aos contrarios, e ſua laſtimoſa morte, 361. O que obra o Conde de Abranches com eſta noticia. Ibid. Sua morte, e de outros mais da parte do Infante, 362. e da delRey, 363. Fica inſepulto o corpo do Infante. Ibid. Coſtume barbaro daquelles ſeculos. Ibidem. Effeitos da morte do Infante. Ibid. Idade de que morreo, e deſcripçaõ do ſeu caracter, 364. O que ſe faz do cadaver do Infante, 368. Sua ſepultura. Ibidem. Sua trasladaçaõ, 369. Com quem foy caſado o Infante, e filhos, que teve, 370. até 374. Carta ſua a ſeu irmaõ ElRey D. Duarte, 374. até 379. As acçoens, que obrou na tomada de Ceuta, vejaõ-ſe nas Memorias para a ſua conquiſta, que começaõ a pag. 1397. do 3. tomo até o fim delle.

D. Pedro de Menezes, Conde. Fica por Capitaõ, e Governador da Cidade de Ceuta, e com que gente, pag.797. Quem era o dito Conde, e ſeus caſamentos, e filhos, 398. e 799. Como

Como elle se previne para a defensa da Praça, 799. & seq. Acometem-na os Mouros, e como saõ vencidos, e rechaçados, com morte de hum notavel Mouro, 800. Varios assaltos dos Mouros, e sortida dos nossos valerosa, e felizmente succedida, 801. e 802. Pessoas, que nella se acharaõ. Ibid. Faz o Conde cortar os arvoredos circunvisinhos, e porque. Ibid. Faz tambem demolir as casas, e muros, que ficavaõ na visinhança da Praça, 803. Sentimento dos Mouros por esta causa, e como pertendem vingarse. Ibid. Como estes escolhem Capitaõ, que os governe, e quem he, e cillada, que nos armaõ, em que tivemos alguma perda. Ibidem. Nova escaramuça com os Mouros, e morte de Almançor, 804. Intentaõ outra vez vingarse, mas sem effeito. Ibid. Consultaõ o que devem fazer, e os dissuade hum Mouro destas emprezas, e porque. Ibid. & seq. Sahida, que fazem os nossos, e successo della, 805. Vaõ sobre *Val de Laranjo*, que rendem, e saqueaõ. Ibid. & seq. Vaõ ao lugar de *Bulhoens*, em que tem o mesmo successo, 807. & seq. Vaõ sobre o lugar de *Castellejo*, que rendem com feliz successo, e o mesmo tem na investida, que lhe fez Abú, 809. Novo, e mais feliz successo, e pessoas, que nelle se acharaõ. Ibidem. Acçaõ valerosa do Conde, mas temeraria, e perigo em que se vê, e como, e por quem he soccorrido, 810. e 811. Como o agradece o Conde. Ibid. Vem outra vez os Mouros com mayor poder sobre a Praça, e como o Conde os vence, 813. Pessoas, que entaõ mais se singularizaraõ. Ibid. Vay sobre a Aldea de *Albegual*, em que succede a morte de Pedro Lopes de Azevedo, 814. Vem os Mouros sobre a Cidade com numeroso Exercito, e em fim se retiraõ com perda, que se lhe repete no dia successivo, 815. e 816. Sortida dos nossos, e com feliz successo. Ibid. Outra mais importante, em que se acha o Conde, 817. e 818. Novo encontro com os Mouros, e como. Ibid. Morte de alguns Escudeiros nossos, 819. Sahida do Conde, e bom successo della, 820. Novo assalto dos Mouros, e

como o ſuſtentaraõ os noſſos, e quaes foraõ os que mais ſe ſingularizaraõ, de que o Conde ficou ferido, 821. Outro encontro com os Mouros, e com feliz ſucceſſo, e os que nelle ſe acharaõ. Ibidem, & ſeq. Valor de Martim Lopes de Azevedo, e de outros Cavalleiros, 822. & ſeq. Sortida, que ſe malogra, e depois ſe recupera, 823. Valeroſa acçaõ de Lopo Vaſques Porto-Carreiro, e outra igual de Fernaõ Guterres, 824. e 825. Acçaõ generoſa de Fernaõ de Corelhas, Fidalgo Catalaõ. Ibid. Intentos del-Rey de Fez, e porque ſem effeito. Ibidem. Deſordem, e deſgraça do Adail Alvaro Affonſo de Negrelos, 826. & ſeq. Cativeiro do *Adail* Affonſo Munhoz, e generoſidade com que o Conde o reſgata, e a ſeus companheiros, 827. Faz o meſmo a ſeu genro Ruy Gomes da Sylva, que por huma acçaõ heroica ficou prizioneiro. Ibidem. Feliz ſucceſſo dos noſſos, que depois ſe malogra por alguma ambiçaõ, e deſcuido, com perda conſideravel, 828. & ſeq. Vem à Ceuta hum grande Senhor de Alemanha, 829. Vem os Mouros pôr o ſitio a Ceuta, ſuas operaçoens, e defenſa da Praça, com muitas, e varias acçoens heroicas do Conde, e dos que lhe aſſiſtiaõ, 830. até 836. Retiraõ-ſe em fim os Mouros com grande perda. Ibid. & ſeq. Mulheres, que ſe ſingularizaraõ neſta defenſa, 837. Em que dia foy eſta ſua retirada. Ibid. Quantos eraõ os Mouros, que vieraõ ao ſitio, e os que perderaõ nelle, 839. Tem o Conde noticia de que os Mouros tornaõ ſobre a Cidade, 838. Aviſa logo a ElRey, 839. Manda eſte logo prevenir o ſoccorro, e o que com effeito ſe lhe manda. Ibid. & ſeq. Naõ vem com effeito os Mouros, 840. Murmuraõ do Conde alguns Cavalheros por pedir o ſoccorro, e prudencia com que elle ſe porta. Ibid. Querem vir para Liſboa, e como lho impede o tempo, e depois o inimigo, 841. Chama-os o Conde depois de embarcados, e nova murmuraçaõ ſua, até o ſeu deſengano. Ibid. Vem em fim os Mouros outra vez ſobre Cêuta, quem era o ſeu Cabo, e induſtria de que uſaõ. Ibid. O que diſpoem o Conde, e acçaõ

e acçaõ generosa de D. Joaõ de Noronha, e Fidalgos, que o acompanhaõ na defensa da Praça, 842. O que obra Muley Zayde para haver de ganhalla. Ibid. & seq. Valor de quatro Cavalleiros, e morte de Joaõ das Aguias, 843. Fica ferido D. Joaõ de Noronha, de que depois morre. Ibid. Continuaõ os Mouros os combates depois de ganhada a *Almina*, 844. Avisa o Conde novamente a ElRey, que lhe mande novo soccorro, que em fim lhe vay com o Infante D. Henrique, 845. Chega o soccorro, e consternaçaõ dos Mouros, e sua retirada, 846. & seq. Feridos, e mortos, que houve de ambas as partes, em que entrou Muley Zaide, 848. & seq. Desembarcaõ os Infantes, e agradecem ao Conde, e aos mais o bem, que se houveraõ, 850. Perda consideravel dos Mouros. Ibid. Morte do seu Capitaõ Abú, 851. Vaõ os Infantes dar a Deos as graças. Ibid. Offerece o Conde as chaves do Castello ao Infante, que lhas naõ aceita, e só a rogos seus fica por seu hospede, e o Infante D. Joaõ. Ibid. Intenta o Infante D. Henrique ir sobre *Gibraltar*, e como se desvanece este intento, 852. Embarcaõ-se para recolherse a Lisboa, e tormenta, que lhe sobrevem, e em que se perde a mayor parte da Armada. Ibid. & seq. Pertende ElRey de Granada vir sobre Ceuta, e porque naõ tem effeito, 854. Vem outra vez os Mouros sobre Ceuta, e como se retiraõ, 855. Novo encontro com os Mouros, e perigo em que se vê Ruy Gomes da Sylva. Ibid. & seq. Morte del-Rey de Granada, 856. Segundo, e mais importante choque com os Mouros, de grande perda sua, 858. Pessoas, que nelle se singularizaraõ. Ibid. Recado, que manda o Conde a Zalá Benzalá, e sua reposta, 859. Vem o Conde a Lisboa, e quem fica governando Ceuta, 860. Tormenta, que padece no mar, e como he recebido del-Rey, e merces, que lhe faz. Ibid. & seq. Parte outra vez para Ceuta, e como he recebido na Praça, 861. & seq. Vem os Mouros sobre esta, e se retiraõ com perda, 863. Tornaõ outra vez, e com melhor successo. Ibid. & seq.

Valor notavel de dous Soldados noſſos, 864. Aleivoſia de dous Mouros, e lealdade de outro, 865. Choque dos noſſos com os Mouros, em que nos retiramos com perda, 866. Outro, em que os Mouros ſe retiraõ, 867. Segundo com o meſmo ſucceſſo, 868. Morte de Alvaro Pinto, 869. Nova induſtria dos Mouros, e total deſtroço ſeu. Ibid. Varios ſucceſſos mais de grande valor, e esforço. Ibid. & ſeq. Valor notavel de D. Duarte, filho do Conde, a primeira vez, que ſahe à campanha, e aperto em que ſe vê o Conde, 873. Arma Cavalleiro ao filho, 874. Vem os Mouros com grande poder ſobre a Praça. Ibid. Temeridade, e deſobediencia de alguns Cavalleiros noſſos, e perigo em que ſe vem, com outros ſucceſſos mais, 875. Milagroſa converſaõ de hum Mouro. Ibid. & ſeq. Acçaõ notavel de outro, 876. Sortida, que faz D. Duarte, e bom ſucceſſo della, 877. Vem o Conde outra vez a Liſboa, e fica governando ſeu filho D. Duarte, 878. Como os Mouros vem ſobre Ceuta, e perda com que ſe retiraõ. Ibid. & ſeq. Dito notavel de hum Mouro, 879. Varios felices ſucceſſos de D. Duarte, deſde pag. 879. até 883. Choque dos Mouros com os noſſos, depois que o Conde ſe recolheo à Praça, e o ultimo, que nella teve peſſoalmente, 884. & ſeq. Operaçaõ bem lograda por ſeu filho D. Duarte, 885. & ſeq. Vem D. Sancho de Noronha ſervir a Ceuta com cincoenta cavallos, 887. Intenta D. Duarte ſoprender *Tetuaõ*, e porque ſe deſvanece, e o que nelle ſe obra, 888. & ſeq. Inveja, que ſe apodera de alguns Fidalgos, e ſeus effeitos, 890. & ſeq. Vay D. Duarte ſobre huma Aldea junto a *Tetuaõ*, e a entra, e ſaquea, 891. Nova empreza ſua, e com o meſmo ſucceſſo, 892. & ſeq. Vem os Mouros ſobre Ceuta, com poder exceſſivamente grande, e como duas vezes os vence D. Duarte, e a ſegunda milagroſamente, 894. & ſeq. Vay em fim D. Duarte ſobre a Cidade de *Tetuaõ*, e a ſaquea, e queima, 896. & ſeq. Vay D. Duarte para a expediçaõ de Tangere, de donde vem aſſiſtir à morte de ſeu pay, 897.

Sepultura,

Sepultura, trasladaçaõ, e epitafio do Conde, 897. & seq. Varios successos, que teve no mar o Conde D. Pedro no tempo do seu governo, os mais delles felices, e quem foraõ as pessoas, que os obraraõ, desde 899. até 904. Vaõ os nossos sobre *Larache*, que em fim saqueaõ, e destroem, tirando delle hum grande despojo. Ibid. & seq. Morte de Pedro Ximenes, e de alguns Portuguezes, 907. & seq. Valor, e fortuna de Gonçalo Vasques, 908. & seq. Varios successos de outros Cavalleiros, e valor notavel de Gonçalo Velho, 910. & seq. Outros varios encontros navaes com diversos successos, 912. & seq. Peleja famosa no mar, e por quem, 913. & seq. Outras mais tambem de grande valor, 916. Má visinhança, que nos faziaõ os Castelhanos, 918. & seq. Pessoas, que com mais distinçaõ se acharaõ na conquista, e defensa de Ceuta, 919. & seq. Morte de D. Duarte, filho do Conde D. Pedro de Menezes, 920.

Fr. Pedro Affonso. Quem era, e suas louvaveis acçoens, pag. 619. Aonde se sepultou, e o seu epitafio, 619. & seq.

D. Pedro de Castro. Conde de Trastamara, quem era, pag. 1035. Traiçaõ, que intenta contra ElRey de Castella, e porque causa, 1036. Descobrese a conjuraçaõ, e foge o Conde, e para que parte, 1041. & seq. O que obra estando refugiado na Cidade do Porto, 1084. & seq. Vem em fim para o serviço do Mestre de Aviz, 1158. He depois o principal instrumento de huma conjuraçaõ contra o mesmo Mestre, e como, 1162. Descuberta ella, foge para Torres Vedras, 1165. & seq.

D. Pedro de Castro. Filho do Conde D. Alvaro Pires de Castro, vem para o serviço do Mestre de Aviz, e entregalhe antes a Villa de Salvaterra, pag. 969. Sua inconstancia no serviço do mesmo Mestre, 1022. & seq. Conjuraçaõ sua contra este, 1111. & seq. He prezo por ella, 1113. Perdoado do Mestre, torna a intentar segunda, e como, 1162. & seq. Descuberta em fim, foge para Santarem, 1065. & seq. Achase com ElRey de Castella na batalha de Aljubarrota, e fica prizioneiro de Portugal, 1252. Livrase

ſe depois por induſtria ſua, 1291. Reconciliado depois com ElRey, vay com elle ao ſitio de Melgaço, 1358.

Pedro Correa da Cunha. Quem era, pag. 398.

Pedro Eſteves. Pay de D. Ignez, Commendadeira de Santos, quem era, e ſua conhecida nobreza, pag. 253. até 261.

Pedro Eſteves. Ouvidor do Duque de Bragança, quem era, pag. 412. & ſeq.

Pedro Fernandes Porto-Carreiro. Quem era, e ſua notavel acçaõ, pag. 1461.

Pedro Gonçalves. Seu valor notavel, e como ſe teſtifica, pag. 858.

D. Pedro da Guerra. Quem era, e como vem para o ſerviço delRey de Portugal, pag. 969. & ſeq.

Pedro Lopes de Ayala. Quem era, e ſua grande capacidade, pag. 1237. & ſeq. Fica prizioneiro na batalha de Aljubarrota, e como elle ſe disfarça, 1290. Como he conhecido, e como ElRey o toma a ſi, e paſſa para o Caſtello de Leiria. Ibidem, & ſeq. He em fim reſgatado, e porque preço, 1297.

Pedro Lopes de Azevedo. Quem era, e ſua laſtimoſa morte, pag. 814. e 815. Como ſe lhe dá ſepultura. Ibid.

Pedro Rodrigues. Quem era, e como era fiel ao Meſtre de Aviz, pag. 770. Suas accoens valeroſas, e varios ſucceſſos, que teve, 771. & ſeq. até 789.

Pedro Rodrigues da Fonſeca. Quem era, e varios ſucceſſos, que teve, pag. 787. & ſeq.

Pertigueiro. Que cargo antigamente era, pag. 41.

Ponte de Lima. Sua etymologia, fundaçaõ, e fortificaçaõ, pag. 1208.

Porto, Cidade. Sua fundaçaõ, ſituaçaõ, e deſcripçaõ, pag. 1086. & ſeq.

Porto dos Cavalleiros. Aonde era, e porque aſſim foy chamado, 421.

Porto Santo, Ilha. Seu deſcobrimento, e varias couſas mais, que lhe pertencem, deſde pag. 396. até 417.

Pranteadeiras. Quem eraõ, e até quando duraraõ, pag. 108.

Principe.

Principe. Quem foy o primeiro em Portugal, que teve eſte titulo antes de reynar, pag. 237.

Prior do Crato. Que cargo era, e as peſſoas, que o ſerviraõ em Portugal, pag. 608.. Sua origem, e ſucceſſaõ, e como era tambem chamado do Hoſpital, 609. até 620. Quando teve principio eſte Hoſpital, 610. Quando, e por quem ſe fundou o ſegundo. Ibid.

Prociſſaõ. Que ſe fez em acçaõ de graças em Lisboa, na acclamaçaõ delRey, pag. 227.

Prociſſoens. Que ſe eſtabeleceraõ em Lisboa, quando ſe lhe levantou o ſitio, e quando ſe ganhou a batalha de Aljubarrota, pag. 1139. e 1275.

Promontorio Sacro. Sua ſituaçaõ, e ſignificado, pag. 394.

R

RAmadan, ou *Ramadaõ.* O que ſignifica entre os Mouros, pag. 1496.

Reaes brancos. Que moeda era, pag. 195. e 196.

Reaes de prata, e ſua variedade, 197. & ſeq. Como os traziaõ ao peſcoço os moradores de Lisboa, em veneraçaõ do Meſtre de Aviz, 198.

Rey de Caſtella. Como, e quando morreo, pag. 975. & ſeq.

Reys. Tratamentos varios, que antigamente ſe lhes dava, pag. 113. Como entaõ os Vaſſallos moſtravaõ o ſeu ſentimento na ſua morte, 117. Como eraõ recebidos nas Cidades, e Villas quando vinhaõ a ellas, 529. & ſeq. O que entaõ ſe obſervava nos naſcimentos dos Principes, ou Infantes, 237. Como antigamente ſe chamavaõ Reys aos Infantes, e às Infantas Rainhas; como tambem pelo contrario, ſe chamavaõ Infantes aos Reys, e às Rainhas Infantas. Ibid.

Religioens, que ElRey acceitou no ſeu Reyno, pag. 538. & ſeq.

Reſtello. Que lugar era, e como depois ſe trocou eſte nome, pag. 465. & ſeq.

Rhodes, Ilha, ſua ſituaçaõ, povoaçaõ, e mais circunſtancias pertencentes aos ſeus Cavalleiros, pag. 617. & ſeq.

Rios. Rio *de Gambra.* Rio *Grande.* Rio *do Ouro.* Rio *Rha*, aonde ficaõ, e porque assim se chamaraõ, pag. 426. 443. 423. e 453.

Roberto, Inglez. Quem era, e sua historia, e naufragio, pag. 397. Seu epitafio, 409.

O Mestre Fr. Rodrigo. Quem era, e como préga nas Exequias delRey, pag. 223.

Fr. Rodrigo de Cintra. Quem era, e como préga na Procissaõ de acçaõ de graças, que os moradores de Lisboa fizeraõ quando se lhe levantou o sitio, pag. 1139.

Rodrigo Annes. Acçaõ infame, que obra, e com quem, pag. 715.

Rodrigo Annes de Sá Almeida e Menezes. Quem foy, pag. 1120.

Romarias, que fez ElRey em sua vida a Nossa Senhora da Oliveira de Guimaraens, pag. 544. & seq.

Ruy Gomes da Sylva. Quem era, e seu grande valor, capacidade, e prestimo, pag. 384. e 386. Repetidas acçoens suas, sempre valerosas, e notaveis. Vejase por toda a vida do Conde D. Pedro de Menezes. Achase com ElRey na tomada de Ceuta, e o que nella obra, 1456. Fica depois na Cidade, e proezas, que executa em companhia do Conde D. Pedro, e de seu filho D. Duarte. Vejase a mesma vida. Vay com os Infantes D. Henrique, e D. Fernando à infelice jornada de Tangere, e como naõ houve acçaõ, ou successo, em que naõ se achasse o seu esforço, o seu conselho, e a sua pessoa, 384. & seq.

Ruy Gonçalves. Quem era, e como foy com ElRey à conquista de Ceuta, e o primeiro, que saltou em terra, e o valor com que matou hum fortissimo Mouro, pag. 1480.

Ruy Gonçalves de Carvalho. Quem era, pag. 456.

Ruy Mendes de Vasconcellos. Quem era, e como se acha com o Mestre de Aviz no sitio de Lisboa, e o que nelle obra, pag. 1062. & seq. Acompanha-o tambem na entrada de Ponte de Lima, 1215. Achase com o Mestre (entaõ já Rey) na batalha de Aljubarrota, e lugar, que occupa no Exercito, 1232. Achase na entrada de Castella, e novas proezas, que obra, 1334. & seq. até 1341. Notavel elogio do seu grande valor, 1340. Despreza huma leve ferida, de

de que depois morre, e porque, 1343. & seq. Notavel sentimento da sua morte. Ibid.

Ruy Pereira. Quem era, pag. 99. Busca o Mestre de Aviz, e para que. Ibid. Celebre reposta sua. Ibid. Mata ao Conde de Ourem, 116. Instancias, que faz ao Mestre para que se naõ vá para Inglaterra, 153. Soccorre os do Porto antes de vir na Armada, 1089. Leva aos Cidadãos do Porto hum recado do Mestre, e o que nisto obra, 1093. Vem na Armada, e peleja com a do inimigo, aonde morre, 1106. & seq.

Ruy de Sousa. Quem era, e valerosa acçaõ sua na tomada de Ceuta, pag. 1485. Outra sua naõ menos heroica, e generosa, 1515. Fica em fim em Ceuta, 1517.

S

SAgres. Que Villa he, e por quem foy fundada, pag. 394.

Salvador. Mosteiro, quando, e por quem foy fundado, e quando tomou fórma de Religiaõ, pag. 583. & seq.

Sanegá. Rio, ou *Senegal*, ou *Sonedech*, aonde fica, pag. 428.

Santarem. Sua situaçaõ, pag. 181.

Scisma. Quando os Papas saõ dubios, he materia de opiniaõ se he verdadeiro o scisma, pag. 128. Qual foy o mais pernicioso, que padeceo a Igreja. Ibid.

Sé de Lisboa, quando se erigio em Metropolitana, pag. 540. & seq. A sua Capella mòr, quando, e quem a mandou fazer, 539. & seq.

Scitis, ou *Sextis*, que moeda era, e donde se deriva este nome, pag. 196. e 198.

Serra Leoa. Sua situaçaõ, pag. 464.

Soldos de Cobre. Que moeda era, e quanto valia, pag. 196.

T

TAbite, Rio, aonde fica, pag. 445.

Tareja, e *Thereza*, he o mesmo nome, pag. 4.

Tariffa. Que Praça era, e como ficou celebre pela famosa acçaõ de D. Affonso Peres de Gusmaõ, pag. 1460.

D. Thereʃa Gil de Andrade. Foy a mãy delRey D. Joaõ o I. pag. 5. Sua nobreza, e Patria. Ibid. Vive depois exemplarmente no Habito de S. Francisco, 51. He sepultada em Lisboa, no Convento do mesmo Santo. Ibid. Em que Capella se sepulta, e como depois se transfere para outra, 53. Como depois, e porque causa se lhe trasladaõ os ossos para outro lugar, e qual foy, 54. O que diz o seu epitafio. Ibid. Aonde se meteraõ estes ossos, e como se acharaõ com a mesma cor, e inteireza com que se sepultaraõ. Ibidem. Capella, que institue, e bens, que lhe consigna, 54. e 55. Aonde se lhe dizem as Missas, e como os ditos Padres cobraõ a esmola dellas, pela folha dos Armazens do Reyno. Ibid. Copia da addiçaõ da dita folha, em que se lhe dá a esta Senhora o tratamento de *Serenissima.* Ibid.

Templarios. Quando, e como começou, e acabou a sua Ordem, pag. 618. & seq.

Terça Nabal. Seu significado, e etymologia, pag. 394.

Terceiras, Ilhas, (ou dos *Açores*) quando se descobriraõ, e por quem, quantas saõ, e aonde ficaõ, pag. 454. & seq. até 463.

Tercenas (ou *Taracenas*) o que saõ, e até aonde chegavaõ naquelle tempo, pag. 1108.

Tetagrammaton. Seu significado, pag. 21. & seq.

Tider, Ilha, aonde fica, pag. 425.

Titulos de Condes, e Duques, quando os deu ElRey, e a quem, pag. 551.

Trancoso. Batalha celebre junto a esta Villa, e por isso assim chamada, pag. 1177. & seq.

Tregoas, ou *Pazes*, que ElRey fez em seu tempo, e suas capitulaçoens, desde pag. 947. até 964.

Tribunal da Relaçaõ de Lisboa, quando foy instituido, e por quem, e quem foy o seu primeiro Regedor, pag. 540.

Tristaõ Vaz. Quem era, pag. 402. até 406. Rio de *Tristaõ*, porque assim foy chamado, 444.

Trom.

Trom. Que palavra era antigamente, e donde se deriva, pag. 693. e 1243.

Tusaõ. A Ordem do Tusaõ de Ouro, quando, e por quem foy instituida, pag. 517. & seq.

V

VAsco Annes Corte-Real. He o primeiro, que em Ceuta entra as portas de Almina, pag. 1481.

Vasco Annes do Couto. Quem era, e acçaõ sua louvavel, p.641.

Vasco Fernandes de Ataide. He o que abre segunda porta na entrada de Ceuta, pag. 1483. Nova acçaõ sua de mayor valor, e esforço, porém à custa da vida, que nella perdeo, 1488.

Vasco Gomes de Abreu. Quem era, e o que passa com a Rainha D. Leonor, pag. 80.

Vasco Gonçalves Barroso. Quem era, e aonde foy sepultado, e com que opiniaõ, pag. 634. & seq.

Vasco Martins de Albergaria. O que obra na conquista de Ceuta, e como mata hum Mouro de grande corpulencia, e he o primeiro, que entra as portas da Cidade, pag. 1481. & seq.

Vasco Martins de Mello. Como prende ao Mestre de Aviz, e Gonçalo Vasques, pag. 74. Cuidado com que este o guarda, 76. Recebe ordem falsa para que os degolle; o que naõ executa, 77. Repetemse-lhe as ordens, e prudencia com que elle as differe, 78. Falla depois a ElRey, que lhe agradece o que obrara, 79. Passa com a Infanta D. Brites para Castella, e o que obra, quando ElRey lhe dava a Bandeira das suas Armas, para que a arvorasse em seu nome, como Rey de Portugal, 989. Vem com ElRey para a Guarda, 995. Sente a acçaõ de seu irmaõ Martim Affonso de Mello, e qual foy. Ibid. Agradece a de Alvaro Gil Cabral; e como, 996. Persuade a Gonçalo Vasques de Azevedo o conservarse neutral nesta entrada delRey, 997. Fica governando o Castello de Coimbra, por

por ElRey de Portugal, 1192. Achase com este na tomada de Ponte de Lima, 1218. E na batalha de Aljubarrota, 1221. Fica governando Santarem, 1293. Assiste a ElRey no sitio de Chaves, 1303. Vay da parte deste dar as boas vindas ao Duque de Lancastre, 1323. Governa a Fronteira do Alemtejo, em quanto ElRey, e o Duque entraõ em Castella, 1328.

Vasco Martins de Mello, o moço. Acçaõ sua de grande valor, e esforço, pag. 1222. Ultima acçaõ sua valerosa, mas temeraria, em que perdeo a vida, 1357.

Vasco Pires de Camoens. Quem era, e como sempre foy infiel ao Mestre de Aviz, e seguio o partido da Rainha D. Leonor, pag. 149. e 153. Leva de braço a Rainha D. Leonor, quando em Santarem vay buscar aos Reys de Castella, 1003. Defende a Villa de Alemquer, de que era Alcaide môr, 1049. e 1157. Capitula em fim a sua entrega, e como, 1158. & seq. Fica outra vez nella, e torna-a a dar a ElRey, 1159. Achase com este na batalha de Aljubarrota, e fica prizioneiro delRey de Portugal, 1252.

Vasco Porcalho. Quem era, e como foy infiel a ElRey de Portugal, com outros muitos successos, pag. 140. & seq. e 771. até 789.

Vasco Rodrigues Leitaõ. Quem era, e o que em Santarem lhe succede, querendo acclamar a Infanta D. Brites, pag. 89. & seq. O que passa com ElRey de Castella, sendo depois seu prizioneiro na Armada do Porto, e notavel reposta sua, 1109. & seq.

Varinel. Que embarcaçaõ era, pag. 451.

Z

Zalá Benzalá. Quem era, pag. 385.

Zara, ou *Çabará.* Que cousa era, pag. 440.

Zona Torrida. Por quem foy descuberto o ser habitavel, pag. 464.

Obras em verso do Infante D. Pedro, filho delRey D. Joaõ o I. fielmente tresladadas do Cancioneiro Geral Portuguez de Garcia de Resende, em quanto às palavras, e pontuaçaõ dos hemistichios, que he sómente aonde a tem, com os mesmos dous pontos, que leva a copia, huma, e outra ordenada, e correcta pelo Author destas Memorias, para melhor intelligencia do sentido, e mayor certeza dos versos, mas sem se alterar as letras, nem se porem grandes, nem ainda nos nomes proprios, mais, que nos principios das Oitavas, e talvez nos meyos, por ir mais conforme com o seu original.

Em louuor de Joam de Mena.

NOm vos será gram louuor
por seres de mym louuado
que nam sam tam sabedor
em trouar que vos dey grado.
Mas meu desejo de grado
a mym praz de vos louuar
e vos o podeys tomar
tal quejando vos he dado.
Sabedor e bem falante
gracyoso em dyzer
Coronysta a bastante
em poesyas trazer
ou de novo as fazer
hũ compre com grã me estrya
de comparar melhorya
dos outros deueys auer.
Damor trouador sentydo
coma quem seu mal sentyo
e o ouue bem seruydo
e os seus segredos vyo
e de todo de partyo
muy fermoso e muy bem
como pode dyzer quem
vossas copras ler ouuyo.
De louuar quem a vos praz
aconselhar lealmente
desto sabeys vos assaz
e fazeylo sajesmente
e assentar soo presente
creo nom terdes ygoal
de conssoar outro tal
julgueo quem ò bem sente.

Fym.

Por todo esto sam contente
das vossas obras què vejo
e as naõ vystas desejo
fazeime dellas presente.

Reposta

Reposta de Joam de Mena.

PRincipe todo valyente
en los fechos muy medydo
el Sol que nace en oriente
se tyene por ofendydo
de vuestro nombre temydo
tanto luze en ocydente
soes de quien nunca os vydo
amado publycamente
tan prefeto esclarecydo
que por serdes byen rregydo
dios vos fyzo su rregyente.

Vos derreys engendrado
y derreys engendrador
hyjo dyno muy loado
derrey santo vencedor:
lynaje demperador
cabeça de gram senado
de lealtad y damor
tam grã fruto avez mostrado
que avuestro gram onor
dos rreyes y huũ senhor
son y es muy obriguado.

Nunca fue despues ny ante
quyen vysse los atauyos
y secretos de levante
sus montes jnssoas y rryos
sus calores y sus fryos
como vos senhor jfante.
antre moros y judyos
esta gram virtud se cante
entre todos tres gentyos
cantaram los metros myos
vuestra perfecyon delante.

Fym.

Vos de my no dar loores
mas recebyrlos deueys
vos gram senhor de senhores
que aueys fecho y fazeys
tanto que grandes astores
muy acupados teneys
en dezyr vuestros dulçores
porque syempre vos lhameys
principe de los mejores
porque crecam los lauores
desse rreyno portuguez.

Reprica o Ifante.

Como terra frutuosa
Joam de mena rrespondestes
com messe muy abastosa
do fruyto que rrecebestes
mas em esto vos errastes
louuar mays do merecydo
mas por mym he rrecebido
que louuando me ensynastes.

Fym.

Aquelo que deuysastes
seguyrey a meu poder
se quer que possam dyzer
que muyto nam sobejastes.

Sobre

Sobre o menos preço das cousas do mundo em lingoajẽ Castelhana as quaes tem grosa.

Del contempto del mundo.

Introduze: e invoca.

DIremos el celso: e muy grande dios
diremos las cosas: caducas, e vanas;
rretener deuemos: las firmes con nós,
las utiles santas: muy buenas, e sanas.
o tu grand minerua: que siempre emanas
muy veros preceptos: en grand abastança
imploro me muestres: tus leyes sobranas,
y fiere mi pecho: con tu luenga lança.

Invoca.

Dame tu escudo: claro cristalino,
y armame todo: con armas seguras;
para que contraste: al mortal venino,
y rauias caninas: ferozes muy duras.
Tu sabia maestra: tu que nos procuras
sciencias santas: humanas diuinas
arriedra mi seso: de mundanas curas,
y distila en mi: tus dulces doctrinas.

Prosigue.

De la mal fiable fortuna.

SIruamos virtud: burlemos fortuna
que nunca dá gozo: sin duro tormento;

y a nadie coloca: en firme coluna,
antes nos rrebuelue: con gran detrimento.
Remite un poco: nueſtro penſamiento
ſu cara falace: e ja mas dubdoſa,
verá que es cruda: e ſin todo tiento
a todos eſtados: e ſiempre dañoſa.

Compara los dones de la fortuna al palo que come la corcoma, fermoſo de fuera e de dedentro podrido.

SIpreſta honores: en breue los toma,
Si oro e argento; ellos ſe conſumen,
Aſſi como al palo: faze la corcoma
aſſi los ſus dones: ſe gaſtan, e ſumen.
Nom fabrica muro: de firme betumen
ſus bienes tranſmuda: en graue triſtor,
y raſga la foja: de ſu grand volumen,
mudando ſu gozo: en fuerte dolor.

La ley de la furtuna.

LA ley que poſſeye: es ley inconſtante,
buelue y rebuelue: ſu exe amenudo,
al bueno faze: ſer muy mal andante,
y proſpero faze: al torpe, e rudo.
Por tanto o gente: mũdana no dubdo
que yerro vos toma: atrahe, e conuoca
a ſeguir ſu moto: veloce muy crudo
de aqueſta ſeñora: non cuerda mas loca.

De

De la prospera, e aduersa fortuna.

LA prospera dulce: fortuna engaña
con su fraudulenta: e arte mañosa
la triste aduerssa: siempre desengaña
mostrando su frente: toda luctuosa.
Assi que la vna: es muy prouechosa,
la otra es bella: llena de engaños
aquella es vera: esta mentirosa
celando los males: las muertes los daños.

Exemplifica.

Trastornó a crasso: rey de los lidores,
y apolicrato: muy más crudamente,
auiendo con ellos: estrechos amores
tractò sus caydas: enganosamente.
E traxo adario: a morir vilmente
despues que lo houo: alto colocado,
e a alcibiades: matò feamente
el qual con honores: auia ornado.

Addicion.

Seguis tras lo horrible: fuys de lo amable,
quereys lo muy vil: dexays lo preciozo,
dessleays lo falso: no lo desseable,
plazeuos lo feo: mas no lo fermoso.
Desechays lo cierto: amays lo dubdoso,
no curays dejoue: servis proserpina,
nin mirays al celso: e bien abundoso,
nin acatays cosa: de acatar dygna.

De la mundana riqueza.

A Los ſin animas: ecuerpos terreſtes
vos los ſubjudgades: faziendouos viles,
dexando las altas: e coſas celeſtes
mirays las infimas: no punto gentiles.
Seam vueſtras mentes: por dios mas ſotiles,
tras de lo perdido: perder no querays
mirad otramente: que no los gentiles,
aquel ſummo bien: do vos emanays.

Que valen opreſtan: ſin vos no lo ſe
las muchas riquezas: de vos deſeadas,
aquellas ſin vos: ſon ſin obras fe,
y vos ſin aquellas: ſoys coſas herradas.
Por vos ſi lo ſon: ſon ellas preçiadas,
mas vos no por ellas: ſoys de más valor,
pues antes ſiruiendo: coſas denigradas
denigrays a vos: vueſtro grand honor.

Son de las caydas: grandes cauſadoras,
ny ya nueſtro tienpo: careſçeráa dellas,
ſon de los ſeñores: terribles ſeñoras
de quedam los pobres: muy grandes querellas.
e ſolo entonce: ſe fazen ſer bellas
quando a eſtes miſmos: ſon bien repartidas;
pues fazed amigos: por dios de aquellas
que ſon como nada: ſi ſon retenidas.

Exem-

Exemplifica, e proſſigue.

Reguardad amidas: tragador de oro,
mirad aquel craſſo: que muriò tragando,
y mirad a otros: daqueſte vil coro,
vereys a los ricos: no veuir gozando
Muerenſe por cierto: en cobdiciando
henchir a ſus cofres: de oro e argento,
mirad al maeſtre: ſi veuio penando
mirad luego junto: ſu acabamiento.

Inuoca y conceja.

Otro auxilio dexa: ayude dios ſolo,
fuyamos de venus: ſigamos diana,
amemos la fe: echemos al dolo,
miremos al trono: de luz diafana.
Miremos la celſa: virtud ſoberana,
dexemos a ceres: y ſus bienes falſſos,
porque quien los ſirue: pierde, y no gana,
miremos los veros: y ſus cadahalſos.

De la angañoſa fama.

DE ti que dirè: o bolante fama,
y de tus veloces: e alas fermoſas,
tu ſiempre engañas: aquel que te ama
con coſas más bellas: que no provechoſas.
Las quales por ſer: en ſi engañoſas
pereſcen fazyendo: pereſcer la vida,
todas tus mercedes: triſtes no gozoſas
ſe mueſtran alfin: con dura ſalida.

Proſſi-

Proſsigue, e exemplifica.

Rebuelas con alas: todo el Uniuerſſo,
y trahes deſſeos: caducos de gloria,
los rectos aſuelas: e giras en verſſo
ja mas otorgando: perfecta victoria:
Ser tu no felice: es coſa notoria
pues ſiempre tu don: es don terminado,
feneſce por tiempo: la clara memoria
nin ſerá ceſar: por ſiempre loado.

Yo nada te digo: de la fama vera
que todos ſus bienes: aſſienta en virtud,
mas digo daquella: que pienſſa ſemera
en todo el vulgo: e la multitud,
Que pone en loor: toda ſu ſalud,
y liga, e prende: con fable cadena
a la mayor parte: de la juuentud
y ſiempre ſu gozo: nos dá doble pena.

Exemplifica.

Preſentad delante: aquel muy mal hombre
que matò phelipo: macedoniano,
que por fazer grande: ſu fama, e nombre
cometio tal acto: crudo, e prophano.
Preſentad delante: aquel hombre inſano
que quiſo abraſar: el templo de diana,
vereys el deſſeo: de gloria ſer vano
y aſſi las mas vezes: la ſu obra vana.

Exor-

Exortacion, e consiliaria.

Tomad con espanto: el fondo cahós,
dexad ala fama: e su vanidad
o vos o mortales: semblantes a Dios
abraçad con vos: virtud e bondad.
Abraçad aquella: gran felicidad
la qual no peresce: ja mas in eterno,
mas dura por siempre: su eternidad,
nin teme acerbero: perro del infierno.

De los honores e dignidades no reyales.

SEr deuen de vos: menos preciados
los vanos honores: e las dignidades
las quales nõ dignos: ni menos honrados
vos fazen por cierto: si bien lo mirades.
En flaco cimiento: grand torre fundades
penssando con ellas: fazeruos mas dignos,
mas es lo contrario: que vos no penssades,
porque las más vezes: vos fazen indignos.

Los malos mas malos: fazer poderam,
mas no enmendarlos: nin los corregir;
los buenos mejores: ellas no haram,
pues más vezes pueden: matar que guarir.
Assi con verdad: se puede dezir
no ser prouechosa: la tal possession
que faze los buenos: la maldad seruir,
y a los que son malos: no dá correpçion.

Quanto

Quanto mas al alto: ſuben el decenſo
le tienen más preſto: ahi aparejado,
y quanto mas oro: nos dam e mas cenſſo
tanto mas ſe añade: el triſte cuydado.
Que quanto mas firme: pienſſa es ſu eſtado
tanto ya mas feble: ſe falla del todo,
jugar el tal juego: fortuna ha uſado
y ſiempre rebuelue: por aqueſte modo.

Exemplifica.

Al magno pompeo: no fizo ſeguro
la dictadoria: ni el conſulado
ni pudo a ſcipion: ſer le firme muro
el ſer en honores: tanto ſublimado.
Dario ſe falla: morir deshonrado
que houo ſiete uezes: honor conſular;
mataron a johan: duque del condado,
no pudo ſu eſtado: ſu muerte evitar.

De la rreal e imperial dignidad.

MEnos preciad: aquella alta cumbre
de los imperios: e de los reynados,
porque non contiene: en ſi clara lumbre,
nin faze los ombres: bien auenturados:
ſon ſiempre los reys: llenos de cuydados,
y temen aquellos: de que ſon temidos
ſon con amor vero: de pocos amados,
ni por las mas vezes: le faltan gemidos.

De

De los buenos reys.

LOs buenos congoxas: padeſcen inmenſas
por ver muchas coſas: contra ſu querer
ſer ſuyas eſtiman: a todas offenſas
que en ſus regiones: pueden conteſcer:
Deſſean al ſceptro: derecho tener
y de otra parte: imploran clemençia
a tales perſonas: por ſatisfazer
y deuen lo quieto: a ſu grand prudencia.

De los malos reyes.

LOs malos de todos: ſon vituperados
con ſus miſmos vicios: ellos ſe atormentan
de toda la gente: ſon muy deſamados
de ſi claro nombre: muy lexos auſentan:
con muertes, y engaños: los ſuyos los tientan
ſon aborrecidos: de dios, e del mundo
dezid pues que gozo: los tales reyes ſienten
ya viuos viuiendo: en fuego profundo.

Exemplifica.

Mataron priamo: rey muy poderoſo
y fue ſu grandeza: de todo aſolada
muriò agamenos: rey grande famoſo
a manos de egiſto: perſona maluada:
Y nero que tuuo: aſſi ſojugada
la mar, e la tierra: muriò con ſu mano
el magno alexandro: con fin celerada
feneſciò ſus dias: y ſu poder vano.

De la privança.

BOluamos la pluma: a ti o priuança
vſana y ingrata: mentiroſa irada;
tu pones en hombre: toda tu fiança
por ende de males: eres recercada:
tu haz en arena: tu caſa fundada
ſi preſto te vienes: mas preſto te partes
de quien te conoce: eres deſamada
por tus no fermoſas: ni gentiles artes.

Proſſigue y compara.

Tu mal es el bien: mayor que poſſeyes.
el gozo y ſalud: da tu grand ferida
a tus proprios daños: no miras ni veyes
ſi no ſi delante: miras tu cayda:
Aſſi de los tuyos: eres conoſcida
los quales a biudos: ſon bien comparados
pues quando ſu pompa: dellos es fuyda
retornan en ſi: con menos cuydados.

Tu pues las mas vezes: te fallas burlada
penſſando los reyes: tener ſojuzgados
al fin bien demueſtra: tu fecho ſer nada
pues ya deſemparas: todos tus criados:
Conteſce a menudo: los reyes ſus priuados
a que ſublimaron: de los abaxar
con muertes tormentos: crudos no penſſados
penſſando potentes: aſſi ſe moſtrar.

Exem-

Exemplifica.

Eya pues veyamos: aman que razona
de ti, o que ſiente: de bien, o de mal
fable el maeſtre: ſeñor deſcalona
diga ſi le fuiſte: fiel, y leal:
y fable ſeneca: de ti el moral
y fable joab: veyamos que llaman
pues que tu venino: guſtaron mortal
e digannos luego: que tanto te aman.

De los deleytes.

FUyd los deleytes: pues no dá deleite
perfecto, nin bueno: nin tám poco ſano
a todos engaña: ſu falſſo afeyte
pues ſin ſentir mata: el ſu gozo vano:
A todos arriedran: del bien ſoberano
ja más nos aplazen: que no den triſteza
e forjan cadenas: del ſotil vulcano
con que encarcelan: a toda nobleza.

Compara e proſſigue.

Aquellos venereos: aquellos de baco
ya quien oſará: llamarlos gozoſos
los quales comparo: al tirano caco
con ſus feos actos: no punto fermoſos.
Porque al cabo ſiempre: ſon muy enojoſos
e mueſtran el mal: que tiemen calado
dexando los hombres: triſtes doloroſos
feridos con fierro: muy emponçoñado.

El cuerpo deſtruyen: el anima matan
y fieren la fama: de llaga mortal
al vero juyzio: bien preſto lo atan
con arte fallace: e muy desleal.
Moſtrando ſer bien: aquello que es mal
e aſſi durando: en la tal ceguera
feneſce por tiempo: lo que es diuinal
y viue aquello: que morir deuera.

Exemplifica, e proſſigue.

Aquel ſardanapalo: rey muy vicioſo
con fama muy fea: muriò deshonrado
mas houo tormento: que no fue gozoſo
de ſus grandes crimies: ſiempre moleſtado.
Fyeren como furias: el nueſtro cuydado
repoſo o deſcanço: ja mas otorgando
xerſes para ſiempre: ſerá deſnotado
ſiguiendo deleytes: fuyò batallando.

De la inſigne generaçion.

O Clara proſapia: tu di que me vales
ſin de la virtud: ſer acompañada
tu ſi de tu origen: mas fermoſa ſales
pero ſi deſpues: no eres ornada
de claras virtudes: y eres ligada
con vicios feos: y los fazes feudo
por cierto mas fea: deues ſer juzgada
que ſi con nobleza: no tuuieſces deudo.

Exem-

Exemplifica.

La clara eſtirpe: ſer de preciar
 aſſi lo ha moſtrado: aquel luz de vida
 quando en la virgen: quiſo encarnar
 que de real ſangre: era produzida.
 Pero haun quiſo: que fueſſe guarnida
 de todas virtudes: la ſu grand alteza
 dandonos enxemplo: dever ſer unida
 con claras coſtumbres: la clara nobleza.

Aplicaçion.

Todos ſomos fijos: del primero padre
 y todos traemos: igual naſcimiento
 y todos auemos: a Eua por madre
 y todos faremos: un acabamiento.
 ſi todos tenemos: tan flaco el cimiento
 y todos ſeremos: en breue ſo tierra
 ſolo nos nobleſca: el merecimiento
 e quien al ſe pienſſa: yo pienſſo que yerra.

De la fermoſura.

AGora vengamos: a ty, o beldad
 porque ſe demueſtra: claro e evidente
 ſer tu colocada: en grand vanidad
 e ſer de firmeza: lexos, e auſente.
 tu pues que te pienſſas: ſer muy eminente
 cayes mas ayna: que las verdes flores
 ſi retorna preſto: febo al poniente
 tan preſto feneſcen: todos ſus fauores.

Exem-

Exemplifica.

Aquel de toſcana: varon valeroſo
quanto fue loado: por aty dexar
firiendo ſu roſtro: gentil, e fermoſo
ſe fizo ſu fama: muy lexos volar.
Fuyendo ſer cauſa: de otro pecar
fizoſe aſſy feo: con fama fermoſa
o mano loable: que ſupo domar
los torpes deſſeos: en ſer rigoroſa.

Aplicaçion.

Aquella elena: tan mucho famoſa
ſi con ojos linceos: fuera reguardada
por los que juzgauan: ſer tanto fermoſa
dezidme no fuera: difforme juzgada.
pues eſta beldad: de vos tan preciada
no vos la ha dado: la naturaleza
mas ſolo la viſta: que no es delgada
falſamente juzga: e vos dá belleza.

De los fijos; e de la anguſtia que cauſan los malos fijos.

DEſſear los fijos: pareſcen engaños
porque ſus dolores: ſon nueſtro dolor
e todos ſus daños: nueſtros miſmos daños
mirad pues que gozo: nos dá ſu amor.
Mirad que plazer: mirad que dulçor
es tener con muchos: muy grandes amores
porque nos den vida: con muy mas ſudor
e los ſus deliƈtos: immenſos dolores.

Son

Son caufa los fijos: de males muy fuertes
a los triftes padres: que los engendraron
y lo que es más feo: bufcan las fus muertes
y ya muchás vezes: los fijos tentaron
de matar fus padres: e los defterraron
de fus altos tronos: e de fus reynados
y en las tinieblas: los encarcelaron
de fu mefmo fer: muy mal recordados.

Exemplifica.

Elrey artaxerces: gozar yo no creyo
por tener de fijos: grande multitud
antes lagrimando: los fus ojos veyo
llorar la fua vida: fin toda falud.
Nin creyo faturno: en la juuentud
de fu fijo joue: auerfe gozado,
el uno mal dize: la fu fenectud
el otro reclama: que fue defterrado.

Del pueblo e de fu vano amor.

NO amo nin punto: el amor popular
ny loo quien mucho: en el fe confia
ca no fabe amar: ny tambien defamar
los mas de fus fechos: van torcida via
fin razon, fin caufa: mantiene porfia
fin fazon fin tiempo: fe dexa daquella
ja mas difcrecion: no lleua por guia
nin honrra virtud: nin fe cura della.

Al

Al cahos profundo: a horas abaxa
a horas ſublima: al cielo loando
en el piedad: ja mas ſe le encaxa
los ſus beneficios: ſiempre van errando.
es todo ingrato: crudo, e nefando
los malos enſalça: los buenos opprime
a la falſa fama: ja mas va mirando
nin ſiento virtud: que a el ſe arrime.

Exemplifica.

Deſterro camilo: hombre gloriozo
y a curiola: el pueblo romano
deſterro theſeo: duque valerozo
y a temiſtocles: el pueblo inſano.
Seruiò aquel ceſar: famoſo tirano
ſeruiò aquel ſilla: malo e cruel
ſeruiò dioniſio: el ſiracuſano
y fue a los buenos: de raro fiel.

De la floreſciente juuentud.

DY lo que te tienes: loca juuentud
para que te eſtimes: de tanto valor
dy porque mal dizes: a la ſenectud
y no le conoſces: ſu grande honor
penſſando ſer fuera: de todo dolor
pero tu acata: reguarda, remira
aqueſto que dize: no en tu fauor
lo que ſe dilata: pero no ſe tira.

Tu

Tu nudres los vicios: feos e maluados
tu das osadia: para mal obrar
tu forjas bien presto: los torpes cuydados
y causas la causa: del graue penar.
tu fazes los males: perpetuo durar
pues que fauorefces: a tus mismos daños
por fuerça se sigue: a vejez llegar
si siempre duraron: en los verdes años.

Exemplifica.

Dy como saluaste: al batallador
hector y troylo: su claro hermano
dy como saluaste: al su matador
y aquel famoso: infante troyano
dy como saluaste: aquel rey hyspano
nombrado don sancho: que cerco çamora
y aquel insigne: tito el romano
del qual la riqueza: era seruidora.

De la coporal fuerça.

QUanto pues sea: de honrrar la fuerça
y quanto de nos: deue ser querida
miras quien de fuerças: vencerse es fuerça
a los elefantes: fuertes sin medida.
Ny a un de los tigres: su fuerça vencida
será de alguno: por ser mucho fuerte
fenesce la fuerça: ante que la vida
y a todas fuerças: se fuerça la muerte.

Exemplifica.

El claro conſejo: del vero caton
no menos yo creyo: no ſer e dañar
a la grand cartago: que aquel ſcipion
que pudo ſus fuerças: vençer e domar
vno repoſando: ſupo conſejar
como a cartago: vençer ſe podria
otro batallando: ſin ja mas ceſſar
fue de lo penſſado: capitan e guia.

Exemplifica, e proſſigue.

Pereſciò la fuerça: del fuerte milon
y fue en momento: preſto conſumida
nin ſaluò aquella: al magno ſampſon
ni evitar pudo: ſu triſte cayda.
Es ſi de los ſabios: en poco tenida
es de ſeruitud: amiga e conforme
la diſcreçion ſola: deue ſer ſeruida
muy bella en todo: en nada difforme.

Del deſſeyo ſobrado de largo viuir.

EL grande deſſeo: de vida longeua
qual tan poco ſabe: que claro no veya
ſer mucho mejor: morir como ſceua
que no denoſtado: el viuir poſſeya.
La vida es breue: por luenga que ſeya
y quanto mas dura: mas dolores ſiente
el luengo dolor: la muerte deſſeya
veuir es morir: en edad cayente.

Sin

Sin cuento los ſantos: ſon muy glorioſos
que han deſſeado: morir preſtamente
y con tal deſſeyo: fueron mas famoſos
que muchos veuiendo: vicioſamente.
Yo gritaree eſto: muy oſadamente
ſer el bien morir: a los buenos vida
y la mala vida: muerte ciertamente
la qual de penar: es dulce finida.

Exemplifica.

Caton uticenſe: quiſo mas matarſſe
que no reguardar: el vulco tirano
amando ſer libre: quiſo delibrarſſe
con ſu virtuoſa: con ſu propria mano.
anibal el grande: duque africano
mas quiſo morir: que no ſer traydo
delante el aſpecto: del pueblo romano
a cuyas legiones: auia vençido.

De los amigos.

LA dulce fortuna: engendra amigos
muy mas liſongeros: que veros ni leales
y tambien la aduerſſa: los torna enemigos
aun no contenta: de los otros males.
y mueſtra no firmes: ſer e desleales
a los que primero: moſtraua fieles
por aquellos juegos: e por otros tales
los bienes del orbe: ſenblan infieles.

Quando los gemidos: ſon mas abiuados
el leal amigo: alli permaneſçe
de tales amigos: ſon pocos fallados
porque nueſtro ſiglo: de virtud careſçe.
La maldad habunda: caridad falleſçe
ſiguen como moſcas: aquellos la miel
ya vera amiſtad: ny es, ny pareſce
apenas en mil: ay uno fiel.

Eſcuzaſe de exemplificar.

Reduzir exemplos: a aqueſta materia
no quiero por ſer: coſa odioſa
pero veyo muchos: con aſſaz miſeria
que a my reclaman: en voz doloroſa.
diziendo eſcriue: no te turbe coſa
de aquellos ſin fé: y menos amor
que han quebrantado: la ley vigoroſa
de amiſtad vera: con mucho rigor.

Proſſigue moſtrando el bien ſoberano.

Dexad y dexad: otra vez os digo
damar eſtas coſas: de grand falſedad
amad y quered: auer por amigo
el bien ſoberano: do es la uerdad.
a eſta preciad: a eſta abracad
el qual fallareys: en dios ſolamente
temed ſu juſtiçia: amad ſu bondad
no no ſigays no: al ſon de la gente.

O dios

O dios verdadero: o hombre perfecto
o tu que de nada: el orbe criaste
tu que el mas brauo: tornaste quieto
y tu que muriendo: a todos salvaste.
O rey de los reyes: que el cielo formaste
tu que eres padre: de la sapiençia
prestame ayuda: como la prestaste
al rey sapiente: en grand afluençia.

Aplicaçion.

Vos otros buscays: muy profundamente
el bien soberano: por diuersas vias
buscays en tinieblas: la luz eminente
y perdeys el tiempo: tras cosas baldias.
Consumis las horas: en vanas porfias
errays y errando: recebis passion
no trabajeys siempre: en contrauersias
lo uno e lo bueno: una cosa son.

Compara e demostra.

Quien busca peccados: e beluas marinas
no busca los montes: mas busca los mares
pues menos se buscan: las cosas diuinas
en los tenebrosos: e fondos lugares.
a la bien andança: tu si la buscares
buscala tu dentro: en tu alma mera
con esta te goza: si bien la fallares
de las otras burla: como de chimera,

Innoca.

Invoca.

Canta ſanta muſa: en coplas e verſos
reſuenen tus vozes: fieram los oydos
de todos los hombres: buenos e peruerſſos
buſca la armonia: de dulces ſonidos
e ſean remedios: aqui preuenidos
porque no preuenga: deſeſperaçion
demueſtra los bienes: que ſon infinidos
faze tu patente: mueſtra ſaluaçion.

Ydvos daqui Muſas: vos que en el parnaſo
ſegund los poetas: fezifteis morada
ydvos muy allende: del monte caucaſo
pues no ſódes dignas: daqueſta jornada.
nin vueſtra ponçonha: ſerá derramada
con la ſu dulceza: en las venas mias
e a ſer no me plaze: de vueſtra meſnada
ny ſoy omeriſta: nin ſigo ſus vias.

Mas ya pues dexando: a vueſtras razones
retornar queriendo: a lo neceſſario
ca nunca me agradan: luengas concluſiones
antes quanto puedo: ſigo lo contrario.
Ved lo que dirè: en breue ſumario
o vos, o chriſtianos: y gentes fieles
porque no ſiruades: el grand aduerſario
que ſumir vos quiere: en ondas crueles.

Proſſigue.

Proſſigue.

De las virtudes tres Theologicas, e las quatro Cardinales.

Amad la fe ſanta: amad la eſperança
amad caridad: con grande clemençia
amad fortaleza: e amad la templança
amad la juſticia: e amad la prudençia.
Amad el grand dios: temed ſu potençia
fazed buenas obras: fuyd de las malas
durad en aqueſto: ſeguid my ſentençia
e yreys al cielo: volando ſin alas.

De la ſanta pobreza.

AMad o mortales: la ſanta pobreza
de que ningund ſabio: ja mas ſe querella
y aſſi poſſeyd: la mucha riqueza
y como ſi nada: poſſeyeſſeys della.
Amad la virtud: burlad de aquella
fuyd ocaſion: rayz del pecado
pues que grande fuego: de chica centella
renaſce mas preſto: que no fue penſado.

Exemplifica.

Por boca dapolo: de clodio ſe ſcriue
ſer muy mas que giges: felice juzgadô
mas claro ſu nombre: el qual aun oy viue
que no del muy rico: rey muy abaſtado.
El pobre varon: ſera memorado
que houo la vera: bien aventurança
el rico por tal: no ſera notado
mas lleno de anſſias: que no de folgança.

Aplica-

Aplicaçion.

Beatos los pobres: dize el ſeñor
de ſpiritu puro: muy libre e quieto
de mala cobdicia: e de ſu amor
muy lexos e nada: con aquel aflicto.
pues triſte catiuo: ſera e maldito
el que refuyere: de buſcar aqueſto
raydo del libro: a do fue eſcrito
porque no ſiguio: lo bueno e honeſto.

Del ocio e ſoledad virtuoſa.

ABraçad el ocio: amad ſoledad
fuyd multitud: fuyd ſus rumores
aquella es madre: de grand ſantidad
la otra de graues: e grandes dolores.
Con dios la primera: tiene ſus amores
ama la ſegunda: lo vil e dañoſo
aquella no cura: de muchos ſenhores
eſta lo difforme: le ſembla fermoſo.

Exemplifica.

Amò ſoledad: el claro varon
franciſco doctrina: de vida muy ſanta
amò ſoledad: aquel ſant anthon
de cuyas batallas: my penſſar ſe eſpanta.
De la egipciaca: eſto miſmo canta
ya la militante: ygleſia terreſte
porque en el deſierto: ſu virtud fue tanta
que mortal ſeyendo: ſe moſtro celeſte.

Aplica-

Aplicaçion.

O edad primera: bien aventurada
ſi tu que a los campos: fieles amauas
con lo neceſſario: eras abaſtada
por coſas ſobradas: ja mas ſuſpirauas.
En duelos e fraudes: no te deleytauas
ni apreciauas: la triſte moneda
las guerras e muertes: no las procurauas
por tanto loarte: no ſe como pueda.

Exorta e conſeja.

Temed a la muerte: que a todos nos traga
temed al infierno: lleno de eſpanto
temed al pecado: que tanto nos llaga
fuyd las ſirenas: fuyd a ſu canto.
Pues luego ſu gozo: tranſmudā en llanto
fuyd a caribdis: y fuyd a ſcila
ſeguid la virtud: cobrid a ſu manto
buſcad a ſu eterna: e fulgente ſilla.

De la humildad.

AMad humildad: deſamad ſoberuia
pues ſiempre el humilde: a dios mucho plaze
y de los ſoberuios: ſu dura proteruia
ſin comparaçion: al ſeñor desplaze.
la una fabrica: la otra deshaze
la muy rica ſala: del merecimiento
la una el cielo: alcançar nos haze
la otra por ſiempre: nos buſca el tormento.

Aquella es loada: en ſublime grado
y es la primera: virtud chriſtiana
a eſta buſquemos: con todo cuidado
ſi ver deſſeamos: la luz ſoberana.
Con eſta la gloria: eterna ſe gana
eſta es cimiento: de todas virtudes
eſta al enfermo: guareſce e ſana
de lo que te digo: leyente no dudes.

Exemplifica.

En beſtia tornado: nabudonoſor
fue con altiuez: grande deſmedida
dexando el excelſo: e real honor
paſciendo las yeruas: lloro ſu cayda:
Dauid por ſer homil: gano la ſobida
de pobre paſtor: a rey muy potente
plogo al muy alto: muy mucho ſu uida
fue ſiempre loado: de gente en gente.

De la continençia e abſtinençia.

AMad continencia: con intimo amor
por no ſer a brauas: fieras comparados
los varones fuertes: buſcan el ſudor
y fuyen los gozos: blandos delicados.
Venced los planetas: venced vueſtros fados
que no nos inclinen: viuir vida fea
pelead con ellos: e ſed esforçados
quel conſtante fuerte: vence la pelea.

Diſſi-

Diffinicion.

Es la continencia: virtud que retiene
de los actos feos: los nuestros sentidos
los torpes desseos: bien presos los tiene
porque triunfando: los houo vençidos.
por cosas caducas: ja mas dá gemidos
desama luxuria: desama cobdicia
por quien grandes reynos: ya fueron perdidos
vence y destroça: la carnal maliçia.

Exemplifica.

Muy mucho loable: fue la continençia
daquel marco curio: varon invencido
loar no se puede: su grand abstinençia
de la mi rudeza: en grado deuido.
No es diogenes: en menos tenido
no es africano: para sser callado
ni digna de oluido: será vista dido
ca su claro fecho: deue ser notado.

De la misericordia.

AMad grandemente: la misericordia
porque seays fechos: bien aventurados
aquel que dar puede: la paz e concordia
assy lo reclama: si soys recordados.
El que senhorea: fortuna y fados
ya se vos promete: por esta virtud
que si la amardes: sereys del amados
aviendo de gozos: grande multitud.

Eſta y la juſtiçia: han un ſolo padre
es eſta conſumo: de todos los males
de todos los bienes: es nutriz e madre
ella y juſtiçia: no ſon deſyguales.
en dios ante digo: que ſean yguales
a eſta no preſta: defenſion ni muro
porque las ſus armas: ſon celeſtriales
ſin eſta muriendo: ninguno es ſeguro.

Exemplifica.

Aqueſta virtud: el ſenhor moſtrò
en fauor daquella: niniue cibdad
quando a ſus culpas: perdon otorgò
vencida con llantos: ſu benignidad.
o coraçon duro: ſin humanidad
el qual no ſe vence: de lloros ni ruegos
bien digno de nunca: alcançar piedad
y de ſer quemado: en quemantes fuegos.

De la obediençia.

Inuoca e proſſigue.

DE ty ſacro dios: imploro potençia
como yo indocto: fable doctamente
de la virtud ſanta: y la obediençia
que tu ja mas dones: ſaluo a prudente
bien aventurado: e a ty temiente
la qual mejor es: que no ſacrificio
que faze del flaco: fuerte e potente
muy digno de grande: ganar beneficio.

Obedeſ-

Obedeſcer manda: primero el ſenhor
al qual lieue coſa: es obedeſcer
deſpues a los hombres: de grande valor
o de grand potençia: o de grand ſaber.
Muy alegremente: ſe deue excercer
porque no paſſemos: vida muy amarga
e muy mas ganemos: del buen merecer
y no ſe nos faga: muy graue la carga.

Exemplifica.

Alcançôo ſer madre: del ſu padre ſanto
nueſtra glorioſa: e ſanta ſenhora
porque obedeſcio: nos libro deſpanto
ſeyendo de todos: la repáradora.
Saul con avara: mano robadora
deſobedeſciendo: cayo de ſu trono
fingiendo cautela: no muy ſabidora
hoyo del propheta: aquel triſte tono.

De la paciençia.

QUered paciençia: con vós abraçar
pues quanto ſofrides: de aquel vos viene
que rige el cielo: la tierra e el mar
y todas las coſas: en ſu poder tiene.
Dexad al ſenhor: que de vos ordene
y el ſaberá: daruos lo mejor
que vueſtro ſpirito: reclama e pene
con alegre geſto: ſofred el dolor.

La

La obra perfecta: eſta virtud faze
quita el deſſeo: de toda vengança
juſta o injuſta: qualquier la deſplaze
nunca retrocede: mas ſiempre avança.
En dios eſta pone: la ſu confiança
quita la triſteza: que es exceſſiua
de aduerſidades: es fiel folgança
quita todo el odio: e la ira priua.

Exemplifica.

Aquel ſanto job: por ſer paciente
vencio batallando: el nueſtro enemigo
fue otro muy claro: ſol en oriente
y de fortaleza: muy fiel teſtigo
y fue del excelſo: amado e amigo.
y gano de aquel: vida perdurable
ſiguio de virtudes: el vero origo
no fue tan loado: como fue loable.

De la fulgente verdad.

DEl malo enemigo: eres enemiga
tu verdad fulgente: de dios muy amada
de la ſanta gente: eres muy amiga
y de los improbos: quedas ſeparada.
en nueſtra edad: no eres fallada
ca tu aborreſces: el diſſimular
y tienes grand odio: cõ cara falſada
ni menos te plaze: el liſongear.

De

De toda maliçia: tu eres desnuda
y eres de nobleza: ornada e vestida
fuyr tu el engaño: ya quien lo duda
ca tu de clareza: eres reuestida.
de grande constançia: eres bien seruida
a do tu no moras: maldita la tierra
y la religion: do eres partida
dally nõ se parte: discençion e guerra.

Exortaçion: e consiliaria.

Abraçad aquesta: muy fermosa dueña
con todas las fuerças: vigorosamente
de tanto mentir: aved ya verguença
sea la mentira: lexos e ausente
la verdad es fuerte: e siempre plaziente
la otra es fable: llena de tristeza
no fagays senhora: de muy vil siruiente
inutil profana: sin toda nobleza.

De la liberalidad loable.

Con vera franqueza: tened amicicia
y fuyd muy lexos: prodigalidad
pero muy mas lexos: la torpe avaricia
que es propio cimiento: de toda maldad.
Amad e tened: liberalidad
que da donde deue: con alegre cara
que nasce e mana: toda voluntad
y los beneficios: perfectos prepara.

Esta

Eſta no conoſce: el vulgo errado
ny rreguardar puede: ſu grand eminençia
aqueſta poſſeye: el medio loado
y nunca en eſtremos: faze rreſidençia.
Eſta ſolicita: ſu grand preminençia
y ſer en virtudes: no en vana gloria
eſta réquiere: muy grand prouidençia
de aqueſta muy pocos: han vera victoria.

Exemplifica e proſſigue.

Es mera franqueza: a los pobres dar
rredemir cativos: con liberal mano
fundar hoſpitales: templos fabricar
adonde ſe loe: el dios ſoberano.
ſocorrer al triſte: e tornarlo ſano
ajudar a todos: ninguno dañando
con aqueſtos actos: del grande trajano
declara juſtiçia: claros emanando.

De la conſtançia.

COn mente conſtante: ſeguid la conſtançia
con animo fuerte: ſabelda elegir
mas vale que doro: muy grande abundançia
nin quantos theſoros: ſe pueden dezir.
es fiel cimiento: para bien viuir
falange muy fuerte: contra todos viçios
tramite muy recto: pera bien morir
fabro que fabrica: leales ſeruiçios.

Loar

Loar la conſtançia : en los viles fechos
quien duda errada : ſer oppinion
los firmes cuydados : deuen ſer deſſechos
quando no emanan : de la diſcrecion.
Obedeſcer deue : aquella a razon
pero quando della : punto no deſuia
temer no ſe deue : muerte ny priſion
y quantos mas males : mas firme ſeria.

Exemplifica.

Mirad a las ſantas : e ſantos varones
que ja mas dexaron : ſu fe valeroſa
por grandes tormentos : ny por grandes dones
firmes ſperando : corona glorioſa.
Aſſaz manifieſta : e patente coſa
es de los gentiles : ſu grande firmeſa
qual fue la de fabio : en todo fermoſa
y la de ſceuola : llena dardideza.

De la clemencia.

O Virtud muy buena : o ſanta clemencia
dame tu licençia : para recontar
en baxo eſtillo : e ſin eloquencia
la tu ſoberana : beldad ſingular
pues tu ſolo eres : ſin todo dubdar
clipeo de palas : a los perſeguidos
y fazes los reyes : eſtables eſtar
y fazes los reyes : de todos queridos.

Con los puſilanimes: no as amiſtad
ca ſiempre procedes: de grand coraçon
tu eres amada: de la deydad
ca tu de los triſtes: eres proteccion
y de los culpados: fuerte defenſion
y pues el excelſo: ſe llama clemente
devemos buſcarte: con grand affeccion
y no ſer feroces: a ninguña gente.

Exemplifica.

De aqueſta virtud: cornelio uſó
dando manſſeolo: al ſu enemigo
a eſta virtud: alexandre amò
quando el vejo: fallo en el abrigo
y quando de poro: ſe moſtro amigo
a eſta virtud: ſiguio pirro rey
e la qual yo pienſſo: e aſſy lo digo
que los reyes deuen: mirar como ley.

Del loable ſilençio.

FUyd multiloquio: amad el callar
el qual las mâs vezes: ſaná e guareſce
ò quantos ſe fallan: fablando matar
ja mas por ſilencio: ningun mal recreſce.
en el multiloquio: crimen no falleſce
amar el ſilencio: demueſtra cordura
el vero ſaber: callando floreſce
es mucho fablar: ſeñal de locura.

Lieue

Lieue es la fabla: lieuemente buela
mas fiere y llaga: muy pesadamente
lieuemente passa: mas mata e asuela
assy como rayo: furiosamente.
penetra el animo: muy ligeramente
mas no lo reuoca: assy de ligero
errar muchas vezes: faze al prudente
de mas quando buela: de boca de artero.

Quatro cosas que en la fabla se deuem obseruar.

No solo acata: el que es sapiente
aquello que fabla: mas haun el lugar
adonde lo fabla: si es congruente
y tambien al tiempo: que deue fablar.
Quien es la persona: se deue mirar
con la qual fablamos: o de que valor
estas quatro cosas: se deuen guardar
e si no se guardan: callar es mejor.

La boca del sabio: en su coraçon
y por el contrario: del loco auiene
êl uno callando: con grand discrecion
con muy fuerte freno: su lengua contiene.
el otro ni cela: cosa ni retiene
todos de su fabla: son mal ofendidos
no se rrecordando: el nescio que tiene
una sola boca: e dobles oydos.

Exemplifica.

Mataron a clito: por mucho fablar
murio caliſtenes: e fue deſtroçado
ſin cuento de locos: ſe pueden fallar
ny ſerá ſu numero: ja mas numerado.
ſolo un phylloſofo: houo obſeruado
el ſanto ſilencio: en toda ſu vida
o hombre muy cuerdo: bien aventurado
de fama loable: muy eſclarecida.

Del contempto virtuozo.

SI tu menoſprecias: a toda riqueza
ſer tu luego rico: és coſa notoria
e ſi menoſprecias: la dura crueza
de los enemigos: auerâs victoria
e ſi menoſprecias: folgança e gloria
luego glorioſo: ſerás e quieto
pues retener deues: en la tu memoria
aqueſto que digo: ſi eres diſcreto.

No pues menoſprecies: a la pobre gente
mas ſeyle ſiempre: manſſo graçioſo
contracta com ellos: muy benignamente
y oye ſus quexas: con geſto amoroſo
el animo alto: no es furioſo
contra el del flaco: y poco poder
ny diran que puede: mucho el poderoſo
porque de los pobres: ſe faga temer.

Con-

Contempna la muerte: e ſey esforçado
pues eres ſeguro: que ſi bien obrares
ſerás ineterno: bien aventurado
y con la tal muerte: libre de peſares.
es breue dolor: ſi bien lo penſſares
que da fin e cabo: a grandes dolcres
ja mas no la temas: ſi a dios amares
otramente toma: ſus graues temores.

Exemplifica.

Aqui o tu bias: rico ſin riqueza
aqui tu te mueſtra: hombre ſapiente
porque manifieſtes: tu vera nobleza
y fagas de nueſto: al ſiglo preſente.
aqui o tu ſocrates: varon excelente
vernas tu reyendo: con alegre cara
recebir la muerte: del todo innocente
con fama luziente: e vida mas clara.

De la honeſtidad.

BUſcad honeſtad: abundoſa fuente
de todas virtudes: de todas bondades
ſea ſculpida: no ſolo en la frente
mas haun mas dentro: en las voluntades.
Eſta es la madre: de todas verdades
eſta es del cielo: muy patente via
pera que falledes: el bien que buſcades
eſta es duqueza: adalid e guia.

O tu mortal hombre: qualquier que tu ſeas
ſi la honeſtidad: reguardar pudieſſes
con ojos diuinos: ſin dubda me creas
que grandes amores: con ella tuuieſſes.
y todo por ſuyo: a ella te dieſſes
ca no es humana: mas diuina dama
cuyos grandes dones: ſi los reſcibieſſes
ſiempre arderias: en gozoſa fama.

Quatro fuentes donde mana la honeſtidad.

De quatro fontanas: aqueſta emana
y es la primera: buſcar la verdad
y la compañia: obſervar humana
es luego la otra: de grande beldad.
Y es la tercera: magnanimidad
que naſce e viue: en grand coraçon
dar modo a las coſas: con abtoridad
ſerá pues la quarta: ſin fingir ficcion.

Addiçion.

El varon honeſto: fuye del peccado
bien como de una: infiel ſeñoria
caſo que ſupieſſe: ſerle perdonado
del alto jheſu: ja mas lo faria.
Y haun que penſſaſſe: que ſe calaria
para todo ſiempre: delante la gente
con todo aqueſto: el refuyria
mas que de la muerte: de ſer ſu ſiruiente.

De

De la verdadera e firme libertad.

AMad libertad: fuyd ſeruidumbre
la qual ſi queredes: gañar e hauer
buſcad al excelſo: luzero e lumbre
de libertad vera: ſin la offender.
Si eſta queredes: con vos retener
ſed libres primero: del amor ſobrado
las coſas no firmes: de mudable ſer
arrancad daquellas: el vueſtro cuydado.

De tres ſyngulares libertades.

AQuel ſeñor puede: darvos libertad
del triſte peccado: cruel tenebroſo
y de la miſeria: y neceſſidad
como rey muy grande: todo poderoſo.
Buſcad con cuydado: muy eſtudioſo
eſta libertad: triplica fermoſa
con la qual ſe cobra: el bien habundoſo
y aquella gloria: ſiempre glorioſa.

Qual es verdadero libre.

El que a ninguna: aſſiſte cubdicia
de aqueſta ſer libre: es bien de eſtimar
es ſiervo quien ſirue: la triſte avariçia
libre es el libre: del torpe penſſar.
Solamente el ſabio: ſe puede llamar
veramente libre: e no otro hombre
haun que ſojuzgues: la tierra y la mar
ſi improbo fueres: de ſieruo es tu nombre.

Exor-

Exortacion: e conſiliaria.

Quando con la muerte: nos librò de muerte
libre nos ha fecho: el verbo incarnado
pues iraſcimini: venced toda ſuerte
porque no ſeades: ſieruos del peccado.
Fuyd el dominio: de aqueſte maluado
principe tirano: cruel engañoſo
ſeruid al ſeñor: con todo cuydado
porque es todo pio: e no rigoroſo.

Del temor y amor de Dios.

HOyanme los cielos: lo que fablarê
y hoya la tierra: y oya la mar
inclinen hoydos: a lo que diré
y hoyan atentos: el mi razonar.
Hoyan animales: mi breue fablar
aſſi quadrupedes: como racionales
hoyanme las aues: dueñas del volar
hoyan los mis verſos: todos los mortales.

Temed al ſeñor: gentio mundano
temed al ſeñor: ſeñor de ſenhores
temed ſu muy juſta: y potente mano
porque no temades: ningunos temores.
De aqueſte ſeñor: ſed vos ſeruidores
el qual gualardona: todos los ſeruiçios
y preſto conſſume: los nueſtros langores
y da juſtas penas: por todos los viçios.

Amad

Amad a quien ama: aquel que lo ama
y ja mas deſama: ſin juſta razon
que mira lo vero: lo falſſo deſama
y faze ſus bienes: de grand perfeccion:
No da ſus hoydos: a falſa ficcion
ni es el ſu ſer: mortal ni finito
a muy grande culpas: otorga perdon
y no deſempara: al ques más aflicto.

Exemplifica.

Aquel grande pueblo: de duro creyer
en quanto temia: a nueſtro ſeñor
vencio ſu poder: a todo poder
y a los mas grandes: puſo mas terror.
Paſſó el mar rubro: con muy grand honor
y le fue a el dado: el celeſte mana
era de los fuertes: fuerte domador
a todos vencia: ſu gloria mundana.

Mas como el dexò: al ſu Dios muy ſanto
luego fue oppreſſo: muy terriblmente
y fue derramado: con mortal eſpanto
de todos los bienes: ſe falló abſente
Plañiò ſus langores: e mal luengamente
y en la ſu miſeria: dio fuertes gemidos
ſus males haun duran: ſegund es patente
pues ſi no temedes: no ſereis temido.

Proſ-

Prossigue concluyendo.

Contrastad con yra: a los feos viçios
honrad las virtudes: eleuad la mente
al padre de dones: y de benefiçios
muy sabiò y fuerte: pio e clemente.
Tened vuestras preces: en lo eminente
no myreys la tierra: con tanto cuydado
mirad a lo alto: mirad lo fulgente
lo vil de vos sea: menos preciado.

Necessidad grande: os está a vos puesta
de amar la virtud: seguir la bondad
si dissimular: la verdad no presta
ni menos fingir: falssa la verdad.
Por obrar delante: la grand majestad
del omnipotente: dios uno e trino
mirante las cosas: en eternidad
muy justo juez: bueno e muy digno.

Cabo.

Si veys a los malos: ser muy ençalçados
y si a los buenos: venir aflicciones
no ya por aquesso: sed vos apartados
de guiar al bien: vuestros coraçones.
Porque los peruerssos: con sus falsos dones
al fin in eterno: sosternam tormentos
los buenos cobrando: veros galardones
seran fechos dioses: de bienes contentos.

F I M.